- 55 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Histórico

Item: 1 - GRUPO 1 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.520.219/0001-96	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	Não	Não	156	R$ 368,0000	R$ 57.408,0000	23/10/2018 17:29:52
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Acesso Digital						
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	156	R$ 370,4900	R$ 57.796,4400	24/10/2018 12:13:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Acesso Digital						
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	156	R$ 700,0000	R$ 109.200,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Acesso Digital						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 109.200,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 57.796,4400	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 57.408,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 57.692,8700	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:08:21:730
R$ 23.896,9800	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:09:21:377
R$ 56.982,5300	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:09:24:703
R$ 56.302,8900	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:09:44:767
R$ 55.609,4400	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:10:04:880
R$ 23.292,7600	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:10:23:253
R$ 30.160,1200	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:10:25:003
R$ 23.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:10:35:613
R$ 23.206,6700	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:11:30:870
R$ 0,0001	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:14:58:120
R$ 20.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:15:38:933
R$ 18.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:16:12:483
R$ 15.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:16:37:423
R$ 12.589,7300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:28:01:267
R$ 12.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:28:56:800
R$ 9.592,7400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:28:57:270
R$ 10.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:29:21:147
R$ 7.594,7400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:29:21:490
R$ 6.595,7400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:29:43:413
R$ 3.598,7500	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:30:06:150
R$ 9.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:30:31:353
R$ 2.599,7500	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:30:31:853
R$ 447,0900	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:31:03:230
R$ 85,8300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:04:017
R$ 76,8000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:33:520

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:28	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:32:59	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:13:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 76,8000 e com valor negociado a R$ 76,4400. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 2 - GRUPO 1 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	30.012	R$ 0,0001	R$ 3,0012	24/10/2018 12:13:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Acesso Digital						
09.520.219/0001-96	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	Não	Não	30.012	R$ 0,0100	R$ 300,1200	23/10/2018 17:29:52
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Faixa de Numeração						
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	30.012	R$ 1,0000	R$ 30.012,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Faixa de Numeração						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 30.012,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 300,1200	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 3,0012	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 3,0000	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:08:21:713
R$ 2,9600	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:09:21:657
R$ 0,0100	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:09:39:127
R$ 2,9200	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:09:42:830
R$ 2,8800	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:10:03:113
R$ 1,5600	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:10:23:113
R$ 5.309,7500	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:10:24:490
R$ 1.790,1200	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:11:21:807
R$ 109,1200	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:12:13:170
R$ 0,0001	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:15:08:980
R$ 59,2000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:28:01:860
R$ 38,9100	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:30:19:277
R$ 6,7000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:30:50:153
R$ 1,2900	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:04:000

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 701

R$ 1,1600	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:32:630

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:28	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:32:59	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:13:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 1,1600 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 3 - GRUPO 1 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.520.219/0001-96	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	Não	Não	662.688	R$ 0,0700	R$ 46.388,1600	23/10/2018 17:29:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações Locais Fixo-Fixo						
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	662.688	R$ 0,0700	R$ 46.388,1600	24/10/2018 12:13:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações Locais Fixo-Fixo						
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	662.688	R$ 0,1200	R$ 79.522,5600	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações Locais Fixo-Fixo						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 79.522,5600	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 46.388,1600	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 46.388,1600	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 20.389,5400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:09:21:377
R$ 20.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:10:22:817
R$ 19.993,2000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:10:36:070
R$ 19.900,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:11:08:180
R$ 19.918,5900	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:11:32:260
R$ 19.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:15:15:993
R$ 18.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:29:43:070
R$ 15.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:30:05:667
R$ 19.905,5800	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:30:20:510
R$ 12.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:30:40:340
R$ 19.884,9300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:31:03:387
R$ 11.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:31:15:467
R$ 18.885,9300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:31:23:403
R$ 10.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:31:42:220
R$ 17.886,9300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:31:45:830
R$ 9.500,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:32:03:500
R$ 9.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:32:29:270
R$ 17.399,9000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:32:660
R$ 16.900,4100	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:52:787

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:28	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:32:59	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:13:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 16.900,4100 e com valor negociado a R$ 13.253,7600. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 4 - GRUPO 1 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.520.219/0001-96	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	Não	Não	109.152	R$ 0,2000	R$ 21.830,4000	23/10/2018 17:29:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)						
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	109.152	R$ 0,2000	R$ 21.830,4000	24/10/2018 12:13:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)						
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	109.152	R$ 0,3000	R$ 32.745,6000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDN						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 32.745,6000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 21.830,4000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 21.830,4000	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 32.038,7800	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:09:25:313
R$ 31.362,5000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:09:45:393
R$ 21.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:09:57:550
R$ 30.672,4700	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:10:05:520
R$ 11.034,9300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:10:36:083
R$ 11.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:11:18:133
R$ 7.337,9300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:11:21:807

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 702

R$ 7.330,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:12:07:730
R$ 5.572,2100	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:12:13:170
R$ 5.500,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:12:30:810
R$ 5.519,7800	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:28:01:233
R$ 5.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:30:18:947
R$ 5.468,2900	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:31:01:967
R$ 5.459,6500	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:07:237
R$ 5.459,4300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:32:630
R$ 4.500,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:32:38:410

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:28	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:32:59	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:13:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 5.459,4300 e com valor negociado a R$ 5.457,6000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 5 - GRUPO 1 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.520.219/0001-96	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	Não	Não	912	R$ 1,1100	R$ 1.012,3200	23/10/2018 17:29:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)						
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	912	R$ 1,1100	R$ 1.012,3200	24/10/2018 12:13:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)						
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	912	R$ 4,0000	R$ 3.648,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDI						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 3.648,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 1.012,3200	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 1.012,3200	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 1.000,0000	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:10:08:080
R$ 1.595,3100	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:10:41:990
R$ 1.208,8700	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:11:31:993
R$ 1.141,4900	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:30:20:680
R$ 1.034,5300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:30:50:153
R$ 1.016,5800	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:07:440
R$ 1.016,1300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:33:673

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:28	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:32:59	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:13:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 1.016,1300 e com valor negociado a R$ 1.012,3200. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 6 - GRUPO 1 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	156	R$ 0,0001	R$ 0,0156	24/10/2018 12:13:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de Instalação do Serviço						
09.520.219/0001-96	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	Não	Não	156	R$ 0,0100	R$ 1,5600	23/10/2018 17:29:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de Instalação do Serviço						
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	156	R$ 100,0000	R$ 15.600,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de instalação						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 15.600,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 1,5600	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 0,0156	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:00:13:067
R$ 0,0100	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:10:22:957
R$ 3.450,6000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:10:42:053
R$ 0,0100	09.520.219/0001-96	25/10/2018 09:10:54:070
R$ 1.163,3300	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:11:21:807
R$ 0,0010	02.558.157/0001-62	25/10/2018 09:14:43:650
R$ 764,5100	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:30:19:277
R$ 131,4800	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:31:03:090
R$ 25,2400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:07:250
R$ 22,5900	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:32:32:660

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 703

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:28	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:32:59	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:13:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 22,5900 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 7 - GRUPO 2 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 700,0000	R$ 8.400,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal acesso Digital						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 8.400,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:38	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:25:58	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:15:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 8.400,0000 e com valor negociado a R$ 3.081,9600. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 2.

Item: 8 - GRUPO 2 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	2.400	R$ 1,0000	R$ 2.400,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Faixa de Numeração						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 2.400,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:38	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:25:58	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:15:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 2.400,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 2.

Item: 9 - GRUPO 2 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	31.068	R$ 0,1200	R$ 3.728,1600	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações Locais Fixo-fixo						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 3.728,1600	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:38	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:25:58	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:15:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 3.728,1600 e com valor negociado a R$ 3.106,8000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 2.

Item: 10 - GRUPO 2 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 704

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	11.340	R$ 0,3000	R$ 3.402,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDN						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 3.402,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:38	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:25:58	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:15:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 3.402,0000 e com valor negociado a R$ 2.268,0000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 2.

Item: 11 - GRUPO 2 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 4,0000	R$ 48,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDI						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 48,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:38	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:25:58	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:15:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 48,0000 e com valor negociado a R$ 13,3200. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 2.

Item: 12 - GRUPO 2 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 100,0000	R$ 1.200,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de Instalação						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.200,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:38	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:25:58	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:15:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 1.200,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 2.

Item: 13 - GRUPO 3 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	24	R$ 700,0000	R$ 16.800,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Acesso Digital						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 16.800,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:49	Item aberto.
Iminência de	25/10/2018	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 705

Encerramento	09:08:49	
Encerrado	25/10/2018 09:30:02	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:16:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 16.800,0000 e com valor negociado a R$ 6.480,0000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 3.

Item: 14 - GRUPO 3 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	3.600	R$ 1,0000	R$ 3.600,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal Faixa de Numeração						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 3.600,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:49	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:30:02	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:16:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 3.600,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 3.

Item: 15 - GRUPO 3 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	34.740	R$ 0,1200	R$ 4.168,8000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações Locais Fixo-fixo						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 4.168,8000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:49	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:30:02	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:16:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 4.168,8000 e com valor negociado a R$ 2.779,2000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 3.

Item: 16 - GRUPO 3 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	16.344	R$ 0,3000	R$ 4.903,2000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDN						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 4.903,2000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:49	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:30:02	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:16:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 4.903,2000 e com valor negociado a R$ 3.268,8000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 3.

Item: 17 - GRUPO 3 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 4,0000	R$ 48,0000	23/10/2018 16:01:48

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 706

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDI

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 48,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:49	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:30:02	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:16:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 48,0000 e com valor negociado a R$ 13,3200. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 3.

Item: 18 - GRUPO 3 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 100,0000	R$ 1.200,0000	23/10/2018 16:01:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de instalação

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.200,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:06:49	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:30:02	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:16:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 1.200,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 3.

Item: 19 - GRUPO 4 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 700,0000	R$ 8.400,0000	23/10/2018 16:01:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal acesso digital

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 8.400,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:46	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:12:03	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:17:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 8.400,0000 e com valor negociado a R$ 2.804,1600. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 4.

Item: 20 - GRUPO 4 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	1.200	R$ 1,0000	R$ 1.200,0000	23/10/2018 16:01:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal faixa de numeração

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.200,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:46	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:12:03	Item encerrado
Aceite	06/11/2018	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 1.200,0000 e

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 707

	09:17:53	com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 4.

Item: 21 - GRUPO 4 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	1.332	R$ 0,1200	R$ 159,8400	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações Locais Fixo-fixo						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 159,8400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:46	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:12:03	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:17:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 159,8400 e com valor negociado a R$ 119,8800. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 4.

Item: 22 - GRUPO 4 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	2.532	R$ 0,3000	R$ 759,6000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDN						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 759,6000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:46	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:12:03	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:17:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 759,6000 e com valor negociado a R$ 506,4000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 4.

Item: 23 - GRUPO 4 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 4,0000	R$ 48,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDI						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 48,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:46	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:12:03	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:17:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 48,0000 e com valor negociado a R$ 13,3200. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 4.

Item: 24 - GRUPO 4 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 100,0000	R$ 1.200,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de instalação						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 708

R$ 1.200,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:46	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:12:03	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:17:53	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 1.200,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 4.

Item: 25 - GRUPO 5 - Assinatura de Linha Analógica

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	144	R$ 88,8100	R$ 12.788,6400	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal linhas analógicas						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 12.788,6400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:24:17	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:20:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 12.788,6400 e com valor negociado a R$ 12.788,6400. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 5.

Item: 26 - GRUPO 5 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	15.132	R$ 0,1200	R$ 1.815,8400	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações locais Fixo-fixo						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.815,8400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:24:17	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:20:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 1.815,8400 e com valor negociado a R$ 1.361,8800. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 5.

Item: 27 - GRUPO 5 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	4.920	R$ 0,3000	R$ 1.476,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDN						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.476,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:24:17	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:20:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 1.476,0000 e com valor negociado a R$ 984,0000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 5.

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 709

Item: 28 - GRUPO 5 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	12	R$ 4,0000	R$ 48,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações LDI						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 48,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:24:17	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:20:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 48,0000 e com valor negociado a R$ 16,6800. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 5.

Item: 29 - GRUPO 5 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	15.552	R$ 1,0700	R$ 16.640,6400	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações para móvel local VC						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 16.640,6400	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:24:17	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:20:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 16.640,6400 e com valor negociado a R$ 16.640,6400. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 5.

Item: 30 - GRUPO 5 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	576	R$ 1,4000	R$ 806,4000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ligações para móvel VC2 e VC3						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 806,4000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:24:17	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:20:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 806,4000 e com valor negociado a R$ 656,6400. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 5.

Item: 31 - GRUPO 5 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	144	R$ 30,0000	R$ 4.320,0000	23/10/2018 16:01:48
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de instalação						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 4.320,0000	76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 710

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:50	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:24:17	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:20:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, pelo melhor lance de R$ 4.320,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 5.

Item: 32 - GRUPO 6 - Assinatura de Linha Analógica

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 6.

Item: 33 - GRUPO 6 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 6.

Item: 34 - GRUPO 6 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 6.

Item: 35 - GRUPO 6 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 6.

Item: 36 - GRUPO 6 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 6.

Item: 37 - GRUPO 6 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 6.

Item: 38 - GRUPO 6 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 6.

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 711

Item: 39 - GRUPO 6 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 6.

Item: 40 - GRUPO 7 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	876	R$ 0,0100	R$ 8,7600	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura Acesso Celular Mensal						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 8,7600	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 8,7600 e com valor negociado a R$ 26.192,4000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 41 - GRUPO 7 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	876	R$ 7,0000	R$ 6.132,0000	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura Serviço Gestão						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 6.132,0000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 6.132,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 42 - GRUPO 7 - Assinatura de Ramal Telefonico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	876	R$ 5,0000	R$ 4.380,0000	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 4.380,0000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 4.380,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 43 - GRUPO 7 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 712

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	5.988	R$ 0,1100	R$ 658,6800	11/10/2018 16:10:30

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC1 (móvel / fixo)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 658,6800	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 658,6800 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 44 - GRUPO 7 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	170.568	R$ 0,1100	R$ 18.762,4800	11/10/2018 16:10:30

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 18.762,4800	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 18.762,4800 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 45 - GRUPO 7 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	345.780	R$ 0,1100	R$ 38.035,8000	11/10/2018 16:10:30

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 38.035,8000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 38.035,8000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 46 - GRUPO 7 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	12	R$ 0,4000	R$ 4,8000	11/10/2018 16:10:30

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC CP (Acesso à Caixa Postal)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 4,8000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 713

Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 4,8000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 47 - GRUPO 7 - Mensagens de Texto (SMS)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	144	R$ 0,4000	R$ 57,6000	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mensagem de texto						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 57,6000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 57,6000 e com valor negociado a R$ 43,2000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 48 - GRUPO 7 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	1.404	R$ 0,5000	R$ 702,0000	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC2 MF (móvel / fixo)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 702,0000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 702,0000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 49 - GRUPO 7 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	6.948	R$ 0,1500	R$ 1.042,2000	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.042,2000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 1.042,2000 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 50 - GRUPO 7 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	13.572	R$ 0,3300	R$ 4.478,7600	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)						

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 714

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 4.478,7600	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 4.478,7600 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 51 - GRUPO 7 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	1.392	R$ 0,3300	R$ 459,3600	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC3 MF (móvel / fixo)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 459,3600	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 459,3600 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 52 - GRUPO 7 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	2.148	R$ 0,1100	R$ 236,2800	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 236,2800	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 236,2800 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 53 - GRUPO 7 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	11.628	R$ 0,3300	R$ 3.837,2400	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 3.837,2400	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 3.837,2400 e com valor negociado a R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 715

Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 54 - GRUPO 7 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	108	R$ 50,0000	R$ 5.400,0000	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 5.400,0000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 5.400,0000 e com valor negociado a R$ 9.709,2000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

Item: 55 - GRUPO 7 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	36	R$ 50,0000	R$ 1.800,0000	11/10/2018 16:10:30
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.800,0000	40.432.544/0001-47	25/10/2018 09:00:13:067

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/10/2018 09:07:53	Item aberto.
Iminência de Encerramento	25/10/2018 09:08:49	Batida iminente. Data/hora iminência: 25/10/2018 09:10:49.
Encerrado	25/10/2018 09:22:46	Item encerrado
Aceite	06/11/2018 09:08:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 1.800,0000 e com valor negociado a R$ 5.276,8800. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 7.

HISTÓRICO DO GRUPO 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
09.520.219/0001-96	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	Não	Não	-	R$ 126.940,5600	23/10/2018 17:29:53
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	-	R$ 127.030,3368	24/10/2018 12:13:54
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	-	R$ 270.728,1600	23/10/2018 16:01:48

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2018 10:08:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2018 11:25:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	30/10/2018 09:01:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	30/10/2018 09:55:10	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43.
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO GRUPO 2

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	-	R$ 19.178,1600	23/10/2018 16:01:48

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO GRUPO 3

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 716

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	-	R$ 30.720,0000	23/10/2018 16:01:48

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO GRUPO 4

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	-	R$ 11.767,4400	23/10/2018 16:01:48

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO GRUPO 5

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Não	-	R$ 37.895,5200	23/10/2018 16:01:48

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO GRUPO 6

Não existem propostas para o item

Não existem eventos para o item

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO GRUPO 7

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	-	R$ 85.995,9600	11/10/2018 16:10:30

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2018 10:21:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2018 13:40:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2018 16:19:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/10/2018 17:08:24	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	30/10/2018 09:01:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	30/10/2018 11:23:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/11/2018 11:43:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/11/2018 12:03:51	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	06/11/2018 09:48:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	07/11/2018 08:33:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Habilitado	07/11/2018 15:01:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	25/10/2018 09:00:32	Bom dia Srs. Licitantes.
Pregoeiro	25/10/2018 09:00:49	A Universidade Federal de Goiás agradece a participação de todos.
Pregoeiro	25/10/2018 09:00:58	Primeiramente, concederemos um prazo de 5 minutos para que vocês chequem suas propostas visando a correção de eventuais erros de lançamento.
Pregoeiro	25/10/2018 09:01:12	Lembramos que não aceitaremos pedidos de desclassificação/cancelamento de propostas/lances depois do encerramento da fase de lances. Portanto, caso verifiquem incorreções em suas propostas/lances, favor entrar em contato conosco através do fone: 62 3521-1380.
Pregoeiro	25/10/2018 09:01:21	As solicitações enviadas após o encerramento da fase de lances serão desconsideradas.
Pregoeiro	25/10/2018 09:01:29	Alguns lembretes: Subitem 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
Pregoeiro	25/10/2018 09:01:42	6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total (anual) para cada item ofertado. O valor total de cada grupo será calculado automaticamente pelo sistema.
Pregoeiro	25/10/2018 09:01:50	Propostas eletrônicas e/ou escritas com expressões como: "conforme edital"; "atende a todas as exigências do edital"; "atende ao edital" serão, automaticamente, desclassificadas, assim como aquelas que trouxerem a marca seguida das expressões "ou similar"; "ou equivalente".
Sistema	25/10/2018 09:08:49	O(s) Grupo(s) G1, G2, G3, G4, G5 e G7 está(ão) em iminência até 09:10 de 25/10/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Pregoeiro	25/10/2018 09:14:41	Srs. Licitantes, após o encerramento dos lances, favor permanecer conectados, pois poderão ser convocados a negociar no chat.
Sistema	25/10/2018 09:33:02	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	25/10/2018 09:42:55	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Bom dia sr. Licitante.
Pregoeiro	25/10/2018 09:43:19	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Informamos que os valores ofertados para os GRUPOS 02, 03, 04 e 05 estão acima da nossa estimativa. Considerando seus custos, despesas operacionais e lucro pretendido, qual a melhor oferta possível?"
Pregoeiro	25/10/2018 09:43:26	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Valores sugeridos: GRUPO 2: R$ 8.470,10; GRUPO 3: R$ 12.541,34; item 4: R$ 3.443,78; item 5: R$ 32.448,49;
76.535.764/0001-43	25/10/2018 09:51:32	Bom dia, confirmamos oferta nos seguintes valores: GRUPO 2: R$ 8.470,10; GRUPO 3: R$ 12.541,34; item 4: R$ 3.443,78; item 5: R$ 32.448,49;

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 717

Pregoeiro	25/10/2018 09:53:36	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Ok, muito obrigado.
Pregoeiro	25/10/2018 09:54:07	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Gostaríamos também de verificar a respeito do Grupo 01. Apesar do valor do grupo estar dentro do nosso estimado, Existem 3 itens acima do valor estimado (itens 02, 05 e 06). Considerando seus custos, despesas operacionais e lucro pretendido, qual a melhor oferta possível para esses itens? Conseguimos deixar todos os itens do grupo dentro do valor estimado?
76.535.764/0001-43	25/10/2018 10:03:24	Ok, podemos chegar a R$ 23.448,96 para o Lote 1
Pregoeiro	25/10/2018 10:06:20	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Ok, muito obrigado.
Pregoeiro	25/10/2018 10:08:35	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Solicitamos o envio da documentação inerente à proposta constante do subitem 5.6 do edital através de anexo no sistema (GRUPO 01) para os GRUPOS 01, 02, 03, 04 e 05. Prazo: até às 15:00 de hoje (25/10).
Sistema	25/10/2018 10:08:56	Senhor fornecedor OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	25/10/2018 10:10:09	Para CLARO S.A. - Bom dia sr. Licitante.
Pregoeiro	25/10/2018 10:11:30	Para CLARO S.A. - Informamos que o valor ofertado para o GRUPO 07 está acima da nossa estimativa. Valor sugerido: GRUPO 7: R$ 60.558,48. Considerando seus custos, despesas operacionais e lucro pretendido, qual a melhor oferta possível?
40.432.544/0001-47	25/10/2018 10:14:06	Bom dia!
40.432.544/0001-47	25/10/2018 10:14:16	Um instante por favor.
Pregoeiro	25/10/2018 10:14:45	Para CLARO S.A. - Ok.
40.432.544/0001-47	25/10/2018 10:18:26	Sr. pregoeiro podemos ofertar o valor total de R$ 44.256,00 para o Grupo 7
Pregoeiro	25/10/2018 10:20:16	Para CLARO S.A. - Ok, muito obrigado.
Pregoeiro	25/10/2018 10:21:25	Para CLARO S.A. - Solicitamos o envio da documentação inerente à proposta constante do subitem 5.6 do edital através de anexo no sistema para o GRUPO 7. Prazo: até às 15:00 de hoje (25/10).
Sistema	25/10/2018 10:21:36	Senhor fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, solicito o envio do anexo referente ao grupo G7.
Pregoeiro	25/10/2018 10:22:52	Retornaremos às 16:00h de hoje, 25/10. Favor acompanhar.
Sistema	25/10/2018 11:25:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	25/10/2018 13:40:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, enviou o anexo para o grupo G7.
Pregoeiro	25/10/2018 16:00:21	Boa tarde srs. Licitantes.
Pregoeiro	25/10/2018 16:18:00	Para CLARO S.A. - Boas tarde sr. Licitante.
40.432.544/0001-47	25/10/2018 16:18:50	Boa tarde!
Pregoeiro	25/10/2018 16:19:32	Para CLARO S.A. - Informamos que recebemos a sua proposta, contudo ressaltamos que é necessário a sua atenção ao item do Edital: 5.6.9 (Anexo V). Prazo para envio da documentação: 09:00h de amanhã (26/10).
Sistema	25/10/2018 16:19:41	Senhor fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, solicito o envio do anexo referente ao grupo G7.
Pregoeiro	25/10/2018 16:22:41	Retornaremos amanhã, 26/10 às 11:00h. Favor acompanhar.
Sistema	25/10/2018 17:08:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, enviou o anexo para o grupo G7.
Pregoeiro	26/10/2018 11:00:36	Bom dia srs. Licitantes.
Pregoeiro	26/10/2018 11:10:22	Informamos que a documentação recebida foi enviada para a área técnica responsável para emissão de parecer técnico. Assim que obtivermos o resultado marcaremos o retorno através do chat. Favor acompanhar.
Pregoeiro	29/10/2018 08:23:12	Bom dia srs. Licitantes
Pregoeiro	29/10/2018 08:24:08	Informamos que recebemos o parecer técnico e divulgaremos o resultado amanhã, 30/10, às 09:00h. Favor acompanhar.
Pregoeiro	30/10/2018 08:59:56	Bom dia srs. Licitantes.
Pregoeiro	30/10/2018 09:00:26	Informamos que o parecer técnico foi favorável às empresas de menor preço. Assim procederemos com a fase de habilitação.
Pregoeiro	30/10/2018 09:00:36	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Bom dia sr. Licitante.
Pregoeiro	30/10/2018 09:00:56	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Solicitamos o envio da documentação inerente à habilitação técnica, constante dos subitens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 do edital através de anexo no sistema. Para evitarmos possíveis erros pedimos que identifiquem os documentos conforme o respectivo item do edital. Prazo: até às 14:00h de hoje (30/10).
Sistema	30/10/2018 09:01:03	Senhor fornecedor OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	30/10/2018 09:01:20	Para OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Bom dia sr. Licitante.
Pregoeiro	30/10/2018 09:01:27	Para CLARO S.A. - Bom dia sr. Licitante
Pregoeiro	30/10/2018 09:01:43	Para CLARO S.A. - Solicitamos o envio da documentação inerente à habilitação técnica, constante dos subitens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 do edital através de anexo no sistema. Para evitarmos possíveis erros pedimos que identifiquem os documentos conforme o respectivo item do edital. Prazo: até às 14:00h de hoje (30/10).
Sistema	30/10/2018 09:01:58	Senhor fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, solicito o envio do anexo referente ao grupo G7.
Pregoeiro	30/10/2018 09:02:09	Retornaremos às 09:00h de amanhã, 31/10/2018. Favor acompanhar.
Sistema	30/10/2018 09:55:10	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	30/10/2018 11:23:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, enviou o anexo para o grupo G7.
Pregoeiro	31/10/2018 09:00:32	Bom dia srs. Licitantes.
Pregoeiro	31/10/2018 09:00:48	Informamos que a documentação recebida foi enviada para a área técnica responsável para emissão de parecer técnico. Assim que obtivermos o resultado marcaremos o retorno através do chat. Favor acompanhar.
Pregoeiro	01/11/2018 13:38:39	Boa tarde srs. Licitantes.
Pregoeiro	01/11/2018 13:40:13	Informamos que recebemos o parecer da documentação de habilitação técnica. Divulgaremos o resultado segunda-feira, 05/11, às 10:00h. Favor acompanhar.
Pregoeiro	05/11/2018 10:07:17	Bom dia srs. Licitantes.
Pregoeiro	05/11/2018 10:10:02	Informamos que o parecer da documentação de habilitação técnica foi favorável para todas as empresas. Procederemos com a fase de habilitação.
Sistema	05/11/2018 11:43:50	Senhor fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, solicito o envio do anexo referente ao grupo G7.
Pregoeiro	05/11/2018 11:44:09	Para CLARO S.A. - Bom dia sr. Licitante.
Pregoeiro	05/11/2018 11:44:53	Para CLARO S.A. - Solicitamos o envio de proposta atualizada, realizando a correção na tabela de proposta. Prazo:18:00h de hoje, 05/11.
Pregoeiro	05/11/2018 11:45:17	Retornaremos amanhã, 06/11, às 09:00h. Favor acompanhar.
Sistema	05/11/2018 12:03:51	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, enviou o anexo para o grupo G7.
Pregoeiro	06/11/2018 09:01:32	Bom dia srs. Licitantes.
Pregoeiro	06/11/2018 09:43:53	Para CLARO S.A. - Bom dia sr. Licitante.
40.432.544/0001-47	06/11/2018 09:44:51	Bom dia!
Pregoeiro	06/11/2018 09:48:03	Para CLARO S.A. - Para procedermos com a Habilitação solicitamos o envio da documentação inerente à habilitação constante do subitem 8.2 do edital (CND Municipal) através de anexo no sistema. Prazo: até às 14:00h de hoje (06/11).
Sistema	06/11/2018 09:48:22	Senhor fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, solicito o envio do anexo referente ao grupo G7.
40.432.544/0001-47	06/11/2018 09:52:53	Sr. pregoeiro, nossa CND Municipal venceu no dia 31/10/2018, e ainda não recebemos a renovada. Ela estava válida na data da licitação (25/10/2018), a qual deve ser considerada para efeitos de habilitação.
Pregoeiro	06/11/2018 10:36:01	Para CLARO S.A. - Sr. Licitante, esclarecemos que a data a ser considerada para a habilitação é a data em que a mesma ocorre. Ou seja, consideramos os dados que constam nesse momento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, onde a Regularidade Fiscal Municipal de vossa empresa possui pendência, o que impossibilita prosseguir com a habilitação.
Pregoeiro	06/11/2018 10:38:12	Para CLARO S.A. - Vamos ampliar o prazo para o envio da documentação pendente para amanha, 07/08, até às 14:00h, sendo esse o prazo final de envio. O não atendimento dessa solicitação de envio resultará na inabilitação de vossa empresa.
Pregoeiro	06/11/2018 10:38:51	Retornaremos amanhã, 07/08/18, às 14:00h. Favor acompanhar.
Sistema	07/11/2018 08:33:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, enviou o anexo para o grupo G7.
Pregoeiro	07/11/2018 14:03:23	Boa tarde srs. Licitantes.
Sistema	07/11/2018 15:01:59	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado na aceitação´.
Pregoeiro	07/11/2018 15:02:20	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 07/11/2018 às 15:33:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	07/11/2018 15:01:59	Abertura de prazo para intenção de recurso

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 718

Informado Fechamento de Prazo	07/11/2018 15:02:20	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 07/11/2018 às 15:33:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:35 horas do dia 07 de novembro de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA
Pregoeiro Oficial

ALCIVANIA BORBA CARVALHO
Equipe de Apoio

LUIS FERNANDO DE ALCANTARA NIZIO
Equipe de Apoio

MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA LANDIM DOS SA
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Ata do Pregão (0386147) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 719

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

Este documento complementa a Ata de Realização do Pregão, inserindo as assinaturas do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio abaixo designados:

Pregoeiro Oficial:

Claudio Fernando Da Silveira

Equipe de Apoio:

Alcivania Borba Carvalho

Luis Fernando De Alcantara Nizio

Michelle Maria de Oliveira Landim

Documento assinado eletronicamente por **Alcivania Borba Carvalho**, **Chefe de Seção**, em 08/11/2018, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fernando Da Silveira**, **Pregoeiro**, em 08/11/2018, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando De Alcantara Nizio**, **Pregoeiro**, em 08/11/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386154** e o código CRC **9020B7A5**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0386154

Pregão Eletrônico

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00123/2018

Às 15:40 horas do dia 07 de novembro de 2018, após analisado o resultado do Pregão nº 00123/2018, referente ao Processo nº 23070016234201888, o pregoeiro, Sr(a) CLAUDIO FERNANDO DA SILVEIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 127.027,3400 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 23.476,5200 **, com valor negociado a** R$ 19.800,1202 .

Itens do grupo:

- 1 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 2 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 3 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 4 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 5 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 6 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 2
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 8.470,1000 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 19.178,1600 **, com valor negociado a** R$ 8.470,0802 .

Itens do grupo:

- 7 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 8 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 9 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 10 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 11 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 12 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 3
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 12.541,3400 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 30.720,0000 **, com valor negociado a** R$ 12.541,3202 .

Itens do grupo:

- 13 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 14 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 15 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 16 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 17 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 18 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 4
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 3.443,7800 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 11.767,4400 **, com valor negociado a** R$ 3.443,7602 .

Itens do grupo:

- 19 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 20 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 21 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 22 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 23 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 24 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 5
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 32.448,4900 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 37.895,5200 **, com valor negociado a** R$ 32.448,4801 .

Itens do grupo:

- 25 - Assinatura de Linha Analógica

Termo de Adjudicação (0386159) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 721

- 26 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 27 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 28 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 29 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 30 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 31 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 6
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 34.781,8300 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 32 - Assinatura de Linha Analógica
- 33 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
- 34 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 35 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 36 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
- 37 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 38 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 39 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

GRUPO 7
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 60.558,4800 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 85.995,9600 **, com valor negociado a** R$ 41.221,6812 .

Itens do grupo:

- 40 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 41 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 42 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 43 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 44 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 45 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 46 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 47 - Mensagens de Texto (SMS)
- 48 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 49 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 50 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 51 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 52 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 53 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 54 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
- 55 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 156 **Unidade de fornecimento:** Link E1
Valor estimado: R$ 57.796,4400 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 76,8000 **, com valor negociado a** R$ 76,4400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:39	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 76,8000, Valor Negociado : R$ 76,4400. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 30.012 **Unidade de fornecimento:** Números
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1,1600 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:39	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 1,1600, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 662.688 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 46.388,1600 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 16.900,4100 **, com valor negociado a** R$ 13.253,7600 .

Termo de Adjudicação (0386159) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 722

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:39	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 16.900,4100, Valor Negociado : R$ 13.253,7600. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 109.152
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 21.830,4000
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 5.459,4300 **, com valor negociado a** R$ 5.457,6000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:39	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 5.459,4300, Valor Negociado : R$ 5.457,6000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 912
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 1.012,3200
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.016,1300 **, com valor negociado a** R$ 1.012,3200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:39	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 1.016,1300, Valor Negociado : R$ 1.012,3200. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 156
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor estimado: R$ 0,0100
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 22,5900 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:39	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 22,5900, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 7 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Link E1
Valor estimado: R$ 3.081,9600
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 8.400,0000 **, com valor negociado a** R$ 3.081,9600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 8.400,0000, Valor Negociado : R$ 3.081,9600. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 8 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400
Unidade de fornecimento: Números
Valor estimado: R$ 0,0100
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 2.400,0000 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 2.400,0000, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 9 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 31.068
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 3.106,8000
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 3.728,1600 **, com valor negociado a** R$ 3.106,8000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 3.728,1600, Valor Negociado : R$ 3.106,8000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 10 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Termo de Adjudicação (0386159) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 723

Quantidade: 11.340
Valor estimado: R$ 2.268,0000
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 3.402,0000 **, com valor negociado a** R$ 2.268,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 3.402,0000, Valor Negociado : R$ 2.268,0000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 11 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Valor estimado: R$ 13,3200
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 48,0000 **, com valor negociado a** R$ 13,3200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 48,0000, Valor Negociado : R$ 13,3200. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 12 - GRUPO 2
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Valor estimado: R$ 0,0100
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:39:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 1.200,0000, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 13 - GRUPO 3
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24
Valor estimado: R$ 6.480,0000
Unidade de fornecimento: Link E1
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 16.800,0000 **, com valor negociado a** R$ 6.480,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:06	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 16.800,0000, Valor Negociado : R$ 6.480,0000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 14 - GRUPO 3
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3.600
Valor estimado: R$ 0,0100
Unidade de fornecimento: Números
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 3.600,0000 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:06	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 3.600,0000, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 15 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 34.740
Valor estimado: R$ 2.779,2000
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 4.168,8000 **, com valor negociado a** R$ 2.779,2000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:06	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 4.168,8000, Valor Negociado : R$ 2.779,2000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 16 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 16.344
Valor estimado: R$ 3.268,8000
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 4.903,2000 **, com valor negociado a** R$ 3.268,8000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:06	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 4.903,2000, Valor Negociado : R$ 3.268,8000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Termo de Adjudicação (0386159) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 724

Item: 17 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 48,0000 **, com valor negociado a** R$ 13,3200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:06	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 48,0000, Valor Negociado : R$ 13,3200. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 18 - GRUPO 3
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor estimado: R$ 0,0100
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:06	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 1.200,0000, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 19 - GRUPO 4
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Link E1
Valor estimado: R$ 2.804,1600
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 8.400,0000 **, com valor negociado a** R$ 2.804,1600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 8.400,0000, Valor Negociado : R$ 2.804,1600. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 20 - GRUPO 4
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.200
Unidade de fornecimento: Números
Valor estimado: R$ 0,0100
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 1.200,0000, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 21 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.332
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 119,8800
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 159,8400 **, com valor negociado a** R$ 119,8800 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 159,8400, Valor Negociado : R$ 119,8800. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 22 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.532
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 506,4000
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 759,6000 **, com valor negociado a** R$ 506,4000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 759,6000, Valor Negociado : R$ 506,4000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 23 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 48,0000 **, com valor negociado a** R$ 13,3200 .

Termo de Adjudicação (0386159) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 725

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 48,0000, Valor Negociado : R$ 13,3200. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 24 - GRUPO 4
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor estimado: R$ 0,0100
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 1.200,0000, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 25 - GRUPO 5
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura mensal Linhas Analógicas
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor estimado: R$ 12.788,6400
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 12.788,6400 **, com valor negociado a** R$ 12.788,6400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 12.788,6400, Valor Negociado : R$ 12.788,6400. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 26 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.132
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 1.361,8800
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.815,8400 **, com valor negociado a** R$ 1.361,8800 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 1.815,8400, Valor Negociado : R$ 1.361,8800. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 27 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 4.920
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 984,0000
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.476,0000 **, com valor negociado a** R$ 984,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 1.476,0000, Valor Negociado : R$ 984,0000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 28 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 16,6800
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 48,0000 **, com valor negociado a** R$ 16,6800 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 48,0000, Valor Negociado : R$ 16,6800. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 29 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Local (VC)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.552
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 16.640,6400
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 16.640,6400 **, com valor negociado a** R$ 16.640,6400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 16.640,6400, Valor Negociado : R$ 16.640,6400. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 30 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)

Termo de Adjudicação (0386159) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 726

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 576 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 656,6400 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 806,4000 **, com valor negociado a** R$ 656,6400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 806,4000, Valor Negociado : R$ 656,6400. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 31 - GRUPO 5
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 4.320,0000 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:76.535.764/0001-43, Melhor lance : R$ 4.320,0000, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 32 - GRUPO 6
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura mensal Linhas Analógicas
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 10.188,0000 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Item: 33 - GRUPO 6
Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: Assinatura mensal Serviço Internet 5 Mbps
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 16.011,6000 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Item: 34 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 14 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 1,2600 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Item: 35 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 4.008 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 1.362,7200 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Item: 36 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Item: 37 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Local (VC)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.432 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 6.046,0800 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações

Termo de Adjudicação (0386159) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 727

Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Item: 38 - GRUPO 6
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.044
Valor estimado: R$ 1.158,8400
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Item: 39 - GRUPO 6
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120
Valor estimado: R$ 0,0100
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	25/10/2018 09:00:13	Cancelamento Automático

Item: 40 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Acesso Celular Mensal
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876
Valor estimado: R$ 8,7600
Unidade de fornecimento: Acessos
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 8,7600 **, com valor negociado a** R$ 26.192,4000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:44	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 8,7600, Valor Negociado : R$ 26.192,4000. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Item: 41 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Gestão
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876
Valor estimado: R$ 2.417,7600
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 6.132,0000 **, com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/11/2018 15:40:44	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 6.132,0000, Valor Negociado : R$ 0,0001. Motivo: De acordo com o Edital o julgamento é pelo menor preço total "POR GRUPO".

Termo de Adjudicação (0386159) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 728

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Pregão Eletrônico Nº 00123/2018

RESULTADO POR FORNECEDOR

40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 7	-	-	-	R$ 41.221,6812
				Total do Fornecedor:	**R$ 41.221,6812**

76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R$ 19.800,1202
	GRUPO 2	-	-	-	R$ 8.470,0802
	GRUPO 3	-	-	-	R$ 12.541,3202
	GRUPO 4	-	-	-	R$ 3.443,7602
	GRUPO 5	-	-	-	R$ 32.448,4801
				Total do Fornecedor:	**R$ 76.703,7609**
				Valor Global da Ata:	**R$ 117.925,4421**

Imprimir o Relatório

Voltar

Resultado por Fornecedor (0386162) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 729

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - 2 - Fase externa

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	(SIM) (NÃO) (N/A)*	Nº DOC. SEI
Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	0339871
No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	0339871
Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação (portaria);	SIM	0354897
Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	N/A	
Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	N/A	
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	0385872
Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	0386147
Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	0385852 e 0385858
Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	0386147

Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	0385982 e 0386118
CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	0385982 e 0386118
CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	0385982 e 0386118
Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	0385982 e 0386118
SICAF;	SIM	0385982 e 0386118
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	SIM	0385982 e 0386118
Consta na instrução processual: propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	0385982 e 0386118
Houve item deserto ou fracassado?	SIM	0386147
Houve intenção de Recurso?	NÃO	-
No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	N/A	-
Foi concedido prazo de 03 dias (úteis) para recurso, 03 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	N/A	-
Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	N/A	-
Atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio (Ata);	SIM	0386147
Atos de adjudicação do objeto (Termo de Adjudicação).	SIM	0386159
O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	0386147
Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	NÃO	-

Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	NÃO	-
Houve homologação por parte da Autoridade competente?		

*N/A – Não se aplica.

LEMBRETES	
Lançado no SIPAC?	N/A
Emitido Resumo para Empenhos?	N/A
Emitido Detalhamento - Nota Resumo para Empenhos?	N/A
Encerrado na Planilha de Pregões?	SIM

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fernando Da Silveira**, **Pregoeiro**, em 08/11/2018, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386497** e o código CRC **9698FF88**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0386497

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À Diretoria do Departamento de Material e Patrimônio

Realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Nº 123/2018**, informamos que o grupo 06 foi deserto, ou seja, sem propostas cadastradas. Os demais itens que compõe o objeto do presente certame foram **aceitos, habilitados e adjudicados**. O valor total estimado em **R$ 348.807,89** foi aceito por **R$ 117.925,44.**

Encaminhamos o p.p. para fins de análise final e em seguida **HOMOLOGAÇÃO.**

Claudio Fernando da Silveira
Pregoeiro - DMP/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fernando Da Silveira**, **Pregoeiro**, em 08/11/2018, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386560** e o código CRC **9E4A0C13**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0386560

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À PROAD

Realizada a Sessão e **Adjudicado** o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018**, encaminhamos o p.p. para fins de HOMOLOGAÇÃO, e posterior envio ao DCF para emissão de empenho e devolução ao DMP para elaborar CONTRATO.

Goiânia, 08 de novembro de 2018.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 08/11/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386995** e o código CRC **CC50C01E**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0386995

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93, a autoridade competente da Universidade Federal de Goiás HOMOLOGA a adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018.**

Ao

Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para emissão das notas de empenho referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018**, com créditos provenientes do **PTRES: 108250, fonte de recursos: 8100000000 e natureza de despesa: 339039.**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 08/11/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387765** e o código CRC **46065E53**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0387765

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93, a autoridade competente da Universidade Federal de Goiás HOMOLOGA a adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018.**

Ao

Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para emissão das notas de empenho referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018**, com créditos provenientes do **PTRES: 108250, fonte de recursos: 8100000000 e natureza de despesa: 339039, conforme tabela abaixo,** favor desconsiderar o documento 0387765**:**

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Item 1-Grupo 1- R$76,44-
Item 2- Grupo 1- R$0,0001-
Item 3- Grupo 1- R$13.253,76
Item 4- Grupo 1- R$5.457,60
Item 5- Grupo 1- R$1.012,32
Item 6- Grupo 1- R$0,0001
Item 7- Grupo 2- R$3.081,96
Item 8- Grupo 2-R$0,0001
Item 9- Grupo 2-R$3.106,80
Item 10- Grupo 2-R$2.268,00
Item 11- Grupo 2-R$13,32

Item 12-Grupo 2-R$0,0001
Item 13- Grupo 3-R$6.480,00
Item 14- Grupo 3-R$0,0001
Item 15- Grupo 3-R$2.779,20
Item 16- Grupo 3-R$3.268,80
Item 17- Grupo 3-R$13,32
Item 18- Grupo 3-R$0,0001
Item 19- Grupo 4-R$2.804,16
Item 20- Grupo 4-R$0,0001
Item 21- Grupo 4-R$119,88
Item 22-Grupo 4-R$506,40
Item 23- Grupo 4-R$13,32
Item 24- Grupo 4-R$0,0001
Item 25- Grupo 5-R$12.788,64
Item 26- Grupo 5-R$1.361,88
Item 27- Grupo 5-R$984,00
Item 28- Grupo 5-R$16,68
Item 29- Grupo 5-R$16.640,64
Item 30- Grupo 5-R$656,64
Item 31- Grupo 5-R$0,0001
CLARO S.A
Item 40-Grupo 7- R$26.192,40
Item 41- Grupo 7-R$0,0001
Item 42- Grupo 7-R$0,0001
Item 43- Grupo 7- R$0,0001
Item 44- Grupo 7-R$0,0001
Item 45- Grupo 7-R$0,0001

Item 46-Grupo 7-R$0,0001
Item 47-Grupo 7-R$43,20
Item 48-Grupo 7-R$0,0001
Item 49- Grupo 7-R$0,0001
Item 50- Grupo 7-R$0,0001
Item 51-Grupo 7-R$0,0001
Item 52-Grupo 7-R$0,0001
Item 53-Grupo 7-R$0,0001
Item 54-Grupo 7-R$9.709,20
Item 55- Grupo 7-R$5.276,88

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 08/11/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388176** e o código CRC **2D82C501**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0388176

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

AO DMP

Gentileza relacionar itens para cada regional. Lembramos que hoje é o último dia para empenhar.

SDS,

SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHOS.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luzia Pereira**, **Técnico em Contabilidade**, em 16/11/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0397578** e o código CRC **B2665C6F**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0397578

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À PROAD

Para análise e possível atendimento do despacho DCF 0397578.

Goiânia, 16 de novembro de 2018.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 16/11/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398009** e o código CRC **4056ED9C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0398009

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Em resposta ao Despacho 0397578, e conforme autorização constante no doc. nº0388176 informamos que os dados para emissão das notas de empenho referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018**, com créditos provenientes do **PTRES: 108250, fonte de recursos: 8100000000 e natureza de despesa: 339039, conforme tabela abaixo:**

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**REGIONAL**
Item 1-Grupo 1- R$76,44-	Goiânia-GO
Item 2- Grupo 1- R$0,0001-	Goiânia-GO
Item 3- Grupo 1- R$13.253,76	Goiânia-GO
Item 4- Grupo 1- R$5.457,60	Goiânia-GO
Item 5- Grupo 1- R$1.012,32	Goiânia-GO
Item 6- Grupo 1- R$0,0001	Goiânia-GO
Item 7- Grupo 2- R$3.081,96	Catalão-GO
Item 8- Grupo 2-R$0,0001	Catalão-GO
Item 9- Grupo 2-R$3.106,80	Catalão-GO
Item 10- Grupo 2-R$2.268,00	Catalão-GO
Item 11- Grupo 2-R$13,32	Catalão-GO

Item 12-Grupo 2-R$0,0001	Catalão-GO
Item 13- Grupo 3-R$6.480,00	Jataí-GO
Item 14- Grupo 3-R$0,0001	Jataí-GO
Item 15- Grupo 3-R$2.779,20	Jataí-GO
Item 16- Grupo 3-R$3.268,80	Jataí-GO
Item 17- Grupo 3-R$13,32	Jataí-GO
Item 18- Grupo 3-R$0,0001	Jataí-GO
Item 19- Grupo 4-R$2.804,16	Cidade de Goiás-GO
Item 20- Grupo 4-R$0,0001	Cidade de Goiás-GO
Item 21- Grupo 4-R$119,88	Cidade de Goiás-GO
Item 22-Grupo 4-R$506,40	Cidade de Goiás-GO
Item 23- Grupo 4-R$13,32	Cidade de Goiás-GO
Item 24- Grupo 4-R$0,0001	Cidade de Goiás-GO
Item 25- Grupo 5-R$12.788,64	Goiânia-GO
Item 26- Grupo 5-R$1.361,88	Goiânia-GO
Item 27- Grupo 5-R$984,00	Goiânia-GO
Item 28- Grupo 5-R$16,68	Goiânia-GO
Item 29- Grupo 5-R$16.640,64	Goiânia-GO
Item 30- Grupo 5-R$656,64	Goiânia-GO

Item 31- Grupo 5-R$0,0001	Goiânia-GO
CLARO S.A	
Item 40-Grupo 7- R$26.192,40	Goiânia-GO
Item 41- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 42- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 43- Grupo 7- R$0,0001	Goiânia-GO
Item 44- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 45- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 46-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 47-Grupo 7-R$43,20	Goiânia-GO
Item 48-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 49- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 50- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 51-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 52-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 53-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 54-Grupo 7-R$9.709,20	Goiânia-GO
Item 55- Grupo 7-R$5.276,88	Goiânia-GO

Goiânia, 21 de novembro de 2018.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Krislane Maria Pereira Mesquita**, **Técnico em Contabilidade**, em 21/11/2018, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0403572** e o código CRC **4FC75758**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0403572

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

À PROAD

No momento não é possível atender ao despacho 0403572 por insuficiência de saldo orçamentário.

Sds,

SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHOS.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luzia Pereira**, **Técnico em Contabilidade**, em 22/11/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0404653** e o código CRC **F72A30B7**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0404653

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Em atenção ao despacho 0404653, solicito a emissão de nota de empenho de apenas R$1,00 (um real) para cada item da licitação, uma vez que a UFG já não dispõe de crédito e é necessário a emissão da nota de empenho para celebrar o contrato.

Informo que há previsão de novos créditos para UFG ainda neste exercício, caso isso se concretize será providenciado aporte de novos valores para o presente processo.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 23/11/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406022** e o código CRC **0E248C8E**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0406022

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Nov18 NUMERO: 2018NE805715 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:113412(13,00)# TELEFONIA _- GOIANIA

CONF.DESPACHO PROAD 0403572/0406022 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108250 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 13,00
TREZE REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2,04082 VALOR UNITARIO: 0,48
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 30.012 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Faixa de Numeração

SUBTOTAL : 2,00

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 28Nov18 NUMERO: 2018NE805715 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 50 VALOR UNITARIO: 0,02
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 20 VALOR UNITARIO: 0,05
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 0,90090 VALOR UNITARIO: 1,11
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 156 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 1,00

TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC
000026085
Taxa de Instalação do Serviço

SEQ.: 7 QUANTIDADE: 0,01126 VALOR UNITARIO: 88,80
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA
000026182
Assinatura mensal Linhas Analógicas

SEQ.: 8 QUANTIDADE: 11,11111 VALOR UNITARIO: 0,09
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SUBTOTAL : 8,00

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 28Nov18 NUMERO: 2018NE805715 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 9 QUANTIDADE: 5 VALOR UNITARIO: 0,20
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 10 QUANTIDADE: 0,71942 VALOR UNITARIO: 1,39
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SEQ.: 11 QUANTIDADE: 0,93458 VALOR UNITARIO: 1,06
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)
000026123
Ligações para Móvel Local (VC)

SEQ.: 12 QUANTIDADE: 0,87719 VALOR UNITARIO: 1,14
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)
000026140
Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)

SEQ.: 13 QUANTIDADE: 144 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 1,00

TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC
000026085
Taxa de Instalação do Serviço

T O T A L : 13,00

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Nov18 NUMERO: 2018NE805716 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:113412(6,00)# PROAD - TELEFONIA CATALÃO

CONF. DESAPCHOS PROAD 0403572/0406022 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108250 8100000000 339039 150382 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 6,00
SEIS REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,00389 VALOR UNITARIO: 257,06
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 2.400 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Faixa de Numeração

SUBTOTAL : 2,00

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 28Nov18 NUMERO: 2018NE805716 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 10 VALOR UNITARIO: 0,10
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 5 VALOR UNITARIO: 0,20
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 0,90090 VALOR UNITARIO: 1,11
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 0,08
VALOR DO SEQ. : 1,00

TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC
000026085
Taxa de Instalação do Serviço

T O T A L : 6,00

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Nov18 NUMERO: 2018NE805717 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:113412(6,00)# PROAD - TELEFONIA - JATAI

CONF. DESPACHOS PROAD 0403572/0406022 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108250 8100000000 339039 150372 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 6,00
SEIS REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,00370 VALOR UNITARIO: 270,27
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 3.600 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Faixa de Numeração

SUBTOTAL : 2,00

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 28Nov18 NUMERO: 2018NE805717 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 12,5 VALOR UNITARIO: 0,08
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 5 VALOR UNITARIO: 0,20
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 0,90090 VALOR UNITARIO: 1,11
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 0,08
VALOR DO SEQ. : 1,00

TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC
000026085
Taxa de Instalação do Serviço

T O T A L : 6,00

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Nov18 NUMERO: 2018NE805719 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:113412(6,00)# PROAD TELEFONIA - CIDADE DE GOIAS

CONF. DESPACHOS PROAD 0403572/0406022 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108250 8100000000 339039 151683 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 6,00
SEIS REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,00428 VALOR UNITARIO: 233,64
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1.200 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 1,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Faixa de Numeração

SUBTOTAL : 2,00

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 29Nov18 NUMERO: 2018NE805719 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 11,11111 VALOR UNITARIO: 0,09
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 5 VALOR UNITARIO: 0,20
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 0,90090 VALOR UNITARIO: 1,11
VALOR DO SEQ. : 1,00

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 0,08
VALOR DO SEQ. : 1,00

TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC
000026085
Taxa de Instalação do Serviço

T O T A L : 6,00

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

A/C Luiz

Informo-lhe que as 2018NE805715 a 2018NE805817 e 2018NE805719 foram conferidas. Para assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 17/12/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438005** e o código CRC **A515A91E**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0438005

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Mediante este documento assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº 2018NE805715 a 2018NE805817 e 2018NE805719 (documento(s) SEI nº 0413942, 3946, 3964, 3967.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 18/12/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 18/12/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0439505** e o código CRC **05446604**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0439505

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À Divisão de Cobrança e Contrato,

Após a emissão dos empenhos 18ne805715, 18ne805716, 18ne805717 e 18ne805719 (documentos 0413942, 0413946, 0413964 e 0413967) e elaboração do despacho que assina os empenhos (documento 0439505). Solicitamos a elaboração e publicação do contrato.

Goiânia, 19 de dezembro de 2018.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone:(62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 19/12/2018, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442248** e o código CRC **BC2CBE7C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0442248

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

AO DCF

Solicitamos a emissão de empenho em nome da empresa CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47, tendo em vista que foi vencedora do Grupo 07.

Goiânia, 19 de dezembro de 2018.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 19/12/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443301** e o código CRC **DFE34916**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0443301

UASG : 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO

MODALIDADE DA LICITAÇÃO : 05 PREGÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO : 00123 2018
VALOR DO ITEM 00054 : 9.709,20

ASSINALE COM 'X' A NATUREZA DA DESPESA/SUB-ITEM DESEJADOS:

(_) 339040/14	(_) 339140/14	( ) 339092/40
_	_	_
_	_	_
_	_	_
_	_	_
_	_	_
_	_	_
_	_	_
_	_	_
_	_	_

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

AO DMP

Gentileza verificar o print 0444319 e nos esclarecer quanto à classificação. Os demais itens estão classificados na ND 339039-58 e por quê esses dois itens estão diferentes? Não estão tbém classificados nesta opção?

SDS

SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHOS

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luzia Pereira**, **Técnico em Contabilidade**, em 20/12/2018, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444337** e o código CRC **92D4E041**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0444337

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

AO DCF

Informamos que a natureza de despesa vinculada ao CATSER do item 54 está correta, 33904014 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de dados, a função no SIAFI é: Registra os serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados. E a descrição do item 54 no edital é: Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada).

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 21/12/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0446713** e o código CRC **2D3E6F00**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0446713

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Dez18 NUMERO: 2018NE806283 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE B 4° ANDAR SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:11341206(0,14)# DETEL

CONF. DESPACHOS PROAD 0403572 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108250 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 0,14
QUATORZE CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,00033 VALOR UNITARIO: 30,30
VALOR DO SEQ. : 0,01

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 876 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Serviço Gestão

SUBTOTAL : 0,02

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 24Dez18 NUMERO: 2018NE806283 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 876 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 5.988 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS LOCAIS MOVEL-FIXO SMP-LOCAL-MF (VC1)
000026298
VC1 (móvel / fixo)

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 170.568 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS LOCAIS MOVEL-MOVEL INTRAOPERADORA SMP-LOCAL-MM-IO
(VC1) 000026271
VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 345.780 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS LOCAIS MOVEL-MOVEL EXTRAOPERADORA SMP-LOCAL-MM-EO
(VC1) 000026280
VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)

SEQ.: 7 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS LOCAIS MOVEL-MOVEL INTRAOPERADORA SMP-LOCAL-MM-IO
(VC1) 000026271
VC CP (Acesso à Caixa Postal)

SEQ.: 8 QUANTIDADE: 0,03333 VALOR UNITARIO: 0,30
VALOR DO SEQ. : 0,01

MENSAGENS DE TEXTO (SMS)
000026352
Mensagem de texto

SUBTOTAL : 0,08

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 24Dez18 NUMERO: 2018NE806283 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 9 QUANTIDADE: 1.404 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS LOCAIS MOVEL-FIXO SMP-LOCAL-MF (VC1)
000026298
VC2 MF (móvel / fixo)

SEQ.: 10 QUANTIDADE: 6.948 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS LOCAIS MOVEL-MOVEL INTRAOPERADORA SMP-LOCAL-MM-IO
(VC1) 000026271
VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)

SEQ.: 11 QUANTIDADE: 13.572 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS LOCAIS MOVEL-MOVEL EXTRAOPERADORA SMP-LOCAL-MM-EO
(VC1) 000026280
VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)

SEQ.: 12 QUANTIDADE: 1.392 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS NACIONAIS MOVEL-FIXO SMP-LDN-MF (VC2 E VC3)
000026328
VC3 MF (móvel / fixo)

SEQ.: 13 QUANTIDADE: 2.148 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS NACIONAIS MOVEL-MOVEL INTRAOPERADORA SMP-LDN-MM-IO
(VC2 E VC3) 000026301
VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)

SUBTOTAL : 0,13

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 24Dez18 NUMERO: 2018NE806283 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 14 QUANTIDADE: 11.628 VALOR UNITARIO: 0,00
VALOR DO SEQ. : 0,01

CHAMADAS NACIONAIS MOVEL-MOVEL EXTRAOPERADORA SMP-LDN-MM-EO
(VC2 E VC3) 000026310
VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)

T O T A L : 0,14

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Dez18 NUMERO: 2018NE806284 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE B 4° ANDAR SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:11341206(2,00)# DTEL

CONF. DESPACHO PROAD 0403572 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108250 8100000000 339040 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 2,00
DOIS REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 14 -TEL FIXA E MOV - PAC COM DADOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,01112 VALOR UNITARIO: 89,92
VALOR DO SEQ. : 1,00

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)

SUBTOTAL : 1,00

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 24Dez18 NUMERO: 2018NE806284 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 14 -TEL FIXA E MOV - PAC COM DADOS
SEQ.: 2 QUANTIDADE: 0,00682 VALOR UNITARIO: 146,62
VALOR DO SEQ. : 1,00

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)

T O T A L : 2,00

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

A/C Luiz

Informo-lhe que as 2018NE806283 e 2018NE806284 foram conferidas. Para assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 26/12/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0449434** e o código CRC **AC76BCCB**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0449434

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Mediante este documento assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº 2018NE806283 e 2018NE806284 (documento(s) SEI nº 0448026 e 0448043.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 26/12/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 27/12/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0450235** e o código CRC **716EB658**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0450235

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À Divisão de Cobrança e Contratos

Encaminhamos o p.p. para os fins (preenchimento e assinatura de contrato?).

Goiânia, 02 de janeiro de 2019.

Olimpio de Paula e Silva
Diretor Substituto DMP/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio De Paula E Silva**, **Assistente em Administração**, em 02/01/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0455053** e o código CRC **B40CE8EC**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0455053

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À PROAD

Solicitamos por gentileza, providenciar a emissão de Portaria para:

Designar os servidores:

Renato Pinto da Silva Junior, Matrícula Nº **9300345**, lotado(a) na **PROAD/UFG,** como gestor dos Contratos 132/2018 e 133/2018 constante no processo 23070.016234/2018-88, Pregão Eletrônico 123/2018, prestação continuada de serviço telefônico.

Wantuir Eterno da Silva. Matrícula Nº **1502339, l**otado(a) na **Diretoria de Telecomunicações/UFG**, **,** como fiscal dos Contratos 132/2018 e 133/2018 constante no processo 23070.016234/2018-88, Pregão Eletrônico 123/2018, prestação continuada de serviço telefônico.

Conforme Art. 67 da Lei 8666/93, o **G*estor de Ata de Registro de Preços/Contratos*** *é o* agente que exerce as competências como representante legal da Administração Pública, ou seja, a *autoridade competente*, que tem entre outras atribuições, desempenhar atividades inerentes à administração da ata/contrato, informar a administração sobre os vícios, irregularidades ou baixa qualidade do objeto contratado, sugerir sanções administrativas, aplicação de penalidades, rescisão contratual, dentre outras. Já o **F*iscal de Atas de Registro de Preços/Contratos*** tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução da ata/contrato, auxiliando o gestor quanto aos aspectos administrativos da ata/contrato, relatando os fatos à *autoridade competente*; acompanhar *in loco* a execução do objeto, anotar as ocorrências em registro próprio no caso, um livro de ocorrência; e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

Após a emissão e anexação da Portaria, favor DEVOLVER o p.p. a este DMP/UFG, para os outros fins.

Goiânia, 14 de janeiro de 2019.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 14/01/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465659** e o código CRC **ACD2F185**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEI Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, - usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Designar os servidores **Renato Pinto da Silva Junior,** docente, Matricula SIAPE nº **9300345,** lotado na proad/UFG e **Wantuir Eterno da Silva**, diretor, Matricula SIAPE nº **1502339**, lotado na Diretoria de Telecomunicações/UFG, como gestor e fiscal dos Contratos 132/2018 e 133/2018 constante no processo 23070.016234/2018-88, proveniente do Pregão Eletrônico 123/2018, sobre **"prestação continuada de serviço telefônico".**

Conforme Art. 67 da Lei 8666/93, o **Gestor de Ata de Registro de Preços/Contratos** é o agente que exerce as competências como representante legal da Administração Pública, ou seja, a autoridade competente, que tem entre outras atribuições, desempenhar atividades inerentes à administração do contrato, informar a administração sobre os vícios, irregularidades ou baixa qualidade do objeto contratado, sugerir sanções administrativas, aplicação de penalidades, rescisão contratual, dentre outras. Já o **Fiscal de Atas de Registro de Preços/Contratos** tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, auxiliando o gestor quanto aos aspectos administrativos do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; acompanhar in loco a execução do objeto, anotar as ocorrências em registro próprio no caso, um livro de ocorrência; e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

Cássia Soares Duarte

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 14/01/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0466490** e o código CRC **EB61FF11**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao DMP/UFG

Atendida a solicitação constante no despacho (0465659)**,** segue o presente processo para que os servidores designados deem a ciência na Portaria (0466490) e providências seguintes.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 15/01/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467670** e o código CRC **6C922109**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0467670

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao DMP/UFG

Atendida a solicitação constante no despacho 0465659**,** segue o presente processo para providências seguintes.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinto Da Silva Júnior**, **Coordenador**, em 16/01/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0469270** e o código CRC **DB6F91A9**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0469270

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88 - PROAD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

CONTRATO N.º 132/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A CLARO S.A., QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR), AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Henri Dunant, n.º 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP. CEP: 04.709-110. neste ato representada pelo Sr. **Lucas Ferreira Duarte,** CPF nº: 005.103.031-45, RG nº: 4471808 SPTC/GO.

CONTATO: (62) 99146-9262; JCCOR@embratel.com.br

REGIDO PELA LEGISLAÇÃO:

Leis nº: 8.078, de 11 de setembro de 1990; 8.666/93 e alterações posteriores e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, além de outras normas aplicáveis às aquisições/contratações no âmbito da Administração Pública Federal e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR)**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Edital e Anexos.

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 778

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 7	-	-	-	R$ 41.221,6812
				Total do Fornecedor:	**R$ 41.221,6812**

Item: 40 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Acesso Celular Mensal
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876 **Unidade de fornecimento:** Acessos
Valor estimado: R$ 8,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de R$** 8,7600 , **com valor negociado a** R$ 26.192,4000 .

Item: 41 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Gestão
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 2.417,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de R$** 6.132,0000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 42 - GRUPO 7
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 876 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 893,5200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de R$** 4.380,0000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 43 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: VC1 (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.988 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 419,1600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 658,6800 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 44 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 779

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 170,568 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 11.939,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 18.762,4800 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 45 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 345.780 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 31.120,2000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 38.035,8000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 46 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC CP (Acesso à Caixa Postal)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 0,8400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 4,8000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 47 - GRUPO 7
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Mensagem de texto
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144 **Unidade de fornecimento:** Evento
Valor estimado: R$ 14,4000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 57,6000 , **com valor negociado a** R$ 43,2000 .
Item: 48 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: VC2 MF (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.404 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 463,3200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 702,0000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 49 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.948 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 625,3200 **Situação:** Homologado

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II • Samambaia • Avenida Esperança s/n• CEP: 74690-900 • Goiânia • GO • Brasil

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 780

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de R$** 1.042,2000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 50 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 13.572 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 4.478,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 4.478,7600 , **com valor negociado a R$** 0,0001 .

Item: 51 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDN-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 MF (móvel / fixo)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.392 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 459,3600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 459,3600 , **com valor negociado a R$** 0,0001 .

Item: 52 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.148 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 193,3200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 236,2800 , **com valor negociado a R$** 0,0001 .

Item: 53 - GRUPO 7
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 11.628 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 3.837,2400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 3.837,2400 , **com valor negociado a R$** 0,0001 .
Item: 54 - GRUPO 7
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
Descrição Complementar: Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 108 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 1.886,7600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 5.400,0000 , **com valor negociado a R$** 9.709,2000 .
Item: 55 - GRUPO 7
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 781

Descrição Complementar: Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Acessos
Valor estimado: R$ 1.800,0000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , **pelo melhor lance de** R$ 1.800,0000 , **com valor negociado a** R$ 5.276,8800 .

1.4. A estimativa de tráfego trata-se de previsão de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/12/2018 e encerramento em 30/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual contratado para o:

3.1.1. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.2. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 782

3.1.3. .....

3.1.4. O montante global (anual) foi contratado por R$ 41.221,6812(Quarenta e um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, nas ocasiões de renovação contratuais, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAD/UFG**
Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II – Samambaia – Avenida Esperança s/n– CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 783

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **edital e Anexo I - Termo de Referência.**

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta prestação dos serviços.

7.2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá **Renato Pinto da Silva Junior** lotado(a) **PROAD/UFG**, Matrícula Nº **9300345**, que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

7.2.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá **Wantuir Eterno da Silva**. lotado(a) **Diretoria de Telecomunicações/UFG**, Matricula Nº **1502339**.

7.3. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia - Avenida Esperança s/nº CEP: 74690-900 - Goiânia - GO - Brasil

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 784

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

15.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

15.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

15.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução do objeto deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia - Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia - GO – Brasil

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 785

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 31 de Dezembro de 2018.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

Profª. Sandramara Matias Chaves
Vice-Reitora

Prof. Flávio Aparecido de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação
no exercício da Reitoria/UFG

Pela: **CLARO S. A.**

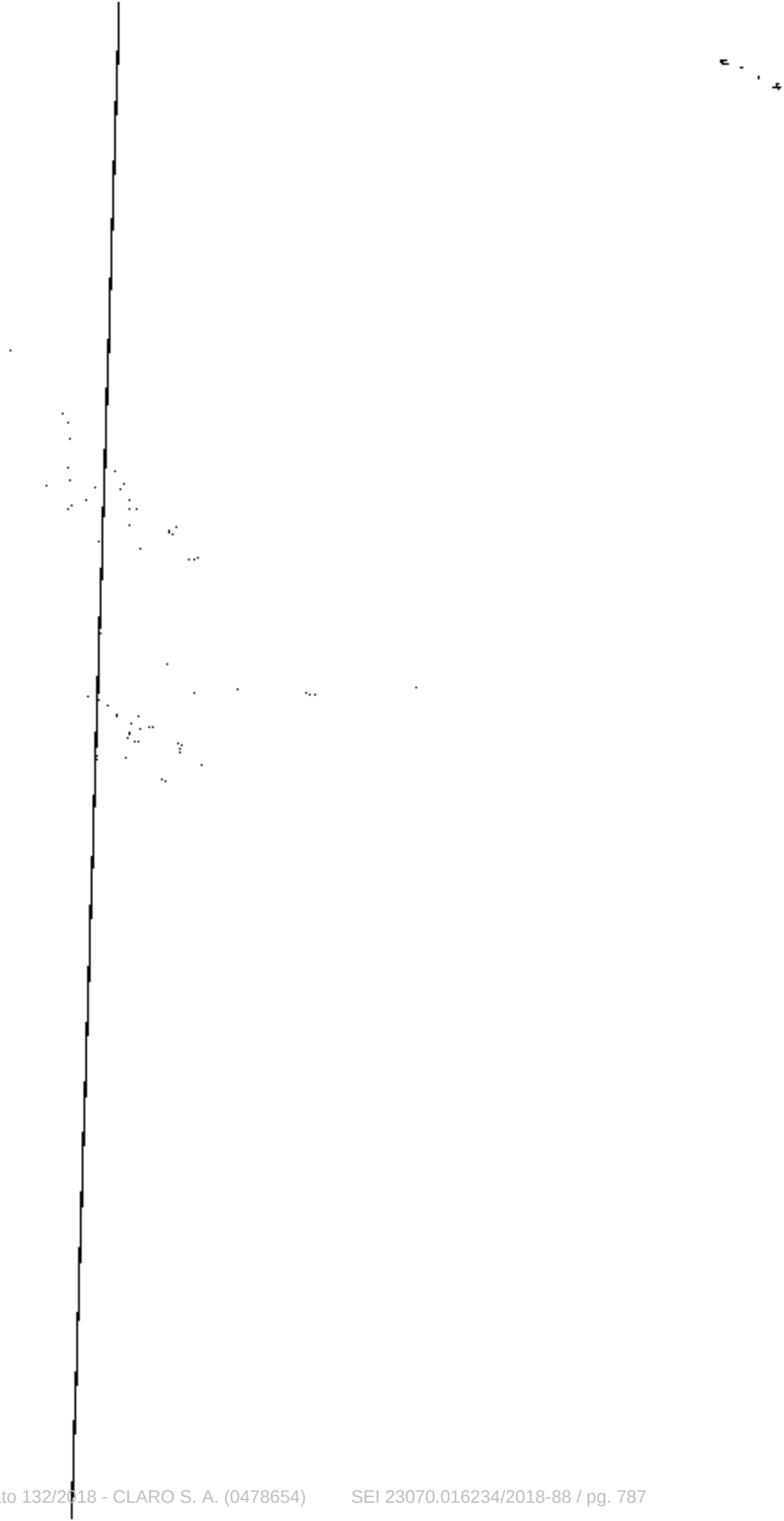
Lucas Ferreira Duarte
Representante Legal

Lucas Ferreira Duarte
Gerente de Contas
Mat.: 520859
EMBRATEL S/A.

Testemunhas: Guilherme A. Usconelo Eduardo Lino Brito

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 132/2018 - CLARO S. A. (0478654) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 786



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.016234/2018-88 - PROAD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

CONTRATO N.º 133/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A OI S. A., QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR), AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:

76.535.764/0001-43 - OI S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua do Lavradio, n.º 71 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.230-070. neste ato representada pelo Sr. **José Silvestre de Paiva Filho,** CPF nº: 778.812.141-04, RG nº: 3152979 DGPC/GO e Sr. **Tiago Troncoso Costa Chaves**, CPF nº: 891.809.501-59, RG nº: 3764538 - SSP/GO.

CONTATO: jose.silvestre@oi.net.br; tiago.troncoso@oi.net.br; (62) 3244-1141

REGIDO PELA LEGISLAÇÃO:

Leis nº: 8.078, de 11 de setembro de 1990; 8.666/93 e alterações posteriores e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, além de outras normas aplicáveis às aquisições/contratações no âmbito da Administração Pública Federal e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE**

LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR), que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Edital e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R$ 19.800,1202
	GRUPO 2	-	-	-	R$ 8.470,0802
	GRUPO 3	-	-	-	R$ 12.541,3202
	GRUPO 4	-	-	-	R$ 3.443,7602
	GRUPO 5	-	-	-	R$ 32.448,4801
				Total do Fornecedor:	**R$ 76.703,7609**

Item: 1 – GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 156 **Unidade de fornecimento:** Link E1
Valor estimado: R$ 57.796,4400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , **pelo melhor lance de** R$ 76,8000 , **com valor negociado a** R$ 76,4400 .

Item: 2 – GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 30.012 **Unidade de fornecimento:** Números
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , **pelo melhor lance de** R$ 1,1600 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

Item: 3 – GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 662.688 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 46.388,1600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , **pelo melhor lance de** R$ 16.900,4100 , **com valor negociado a** R$ 13.253,7600 .

Item: 4 – GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II – Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

46

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 789

Quantidade: 109.152
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 21.830,4000
Situação: Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 5.459,4300, **com valor negociado a** R$ 5.457,6000.

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 912
Unidade de fornecimento: Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 1.012,3200
Situação: Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 1.016,1300, **com valor negociado a** R$ 1.012,3200.

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 156
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor estimado: R$ 0,0100
Situação: Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 22,5900, **com valor negociado a** R$ 0,0001.

Item: 7 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Link E1
Valor estimado: R$ 3.081,9600
Situação: Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 8.400,0000, **com valor negociado a** R$ 3.081,9600.

Item: 8 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400
Unidade de fornecimento: Números
Valor estimado: R$ 0,0100
Situação: Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 2.400,0000, **com valor negociado a** R$ 0,0001.

Item: 9 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo

Universidade Federal de Goiás - Departamento de Material e Patrimônio - Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia - Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 - Goiânia - GO - Brasil

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 790

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 31.068 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 3.106,8000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 3.728,1600, **com valor negociado a R$** 3.106,8000.

Item: 10 – GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 11.340 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 2.268,0000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 3.402,0000, **com valor negociado a R$** 2.268,0000.

Item: 11 – GRUPO 2
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) – Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 48,0000, **com valor negociado a R$** 13,3200.

Item: 12 – GRUPO 2
Descrição: Taxa de Instalação/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000, **com valor negociado a R$** 0,0001.

Item: 13 – GRUPO 3
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24 **Unidade de fornecimento:** Link E1
Valor estimado: R$ 6.480,0000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 16.800,0000, **com valor negociado a** R$ 6.480,0000.

Item: 14 – GRUPO 3

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

46

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 791

Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3.600 **Unidade de fornecimento:** Números
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 3.600,0000, **com valor negociado a** R$ 0,0001.

Item: 15 – GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 34.740 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 2.779,2000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 4.168,8000, **com valor negociado a** R$ 2.779,2000.

Item: 16 – GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 16.344 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 3.268,8000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 4.903,2000, **com valor negociado a** R$ 3.268,8000.

Item: 17 – GRUPO 3
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 48,0000, **com valor negociado a** R$ 13,3200.

Item: 18 – GRUPO 3
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000, **com valor negociado a** R$ 0,0001.

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 792

Item: 19 – GRUPO 4
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Acesso Digital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Link E1
Valor estimado: R$ 2.804,1600 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 8.400,0000, **com valor negociado a** R$ 2.804,1600.

Item: 20 – GRUPO 4
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura mensal Faixa de Numeração
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.200 **Unidade de fornecimento:** Números
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000, **com valor negociado a** R$ 0,0001.

Item: 21 – GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.332 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 119,8800 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 159,8400, **com valor negociado a** R$ 119,8800.

Item: 22 – GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.532 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 506,4000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 759,6000, **com valor negociado a** R$ 506,4000.
Item: 23 – GRUPO 4
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 13,3200 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 48,0000, **com valor negociado a** R$ 13,3200.

Universidade Federal de Goiás - Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 793

Item: 24 – GRUPO 4
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 1.200,0000, **com valor negociado a** R$ 0,0001.

Item: 25 – GRUPO 5
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura mensal Linhas Analógicas
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 12.788,6400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 12.788,6400, **com valor negociado a** R$ 12.788,6400.

Item: 26 – GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Ligações Locais Fixo-Fixo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.132 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 1.361,8800 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 1.815,8400, **com valor negociado a** R$ 1.361,8800.

Item: 27 – GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 4.920 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 984,0000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 1.476,0000, **com valor negociado a** R$ 984,0000.

Item: 28 – GRUPO 5
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo
Descrição Complementar: Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 16,6800 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **pelo melhor lance de** R$ 48,0000, **com valor**

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 794

negociado a R$ 16,6800 .

Item: 29 – GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Local (VC)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.552 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 16.640,6400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , **pelo melhor lance de** R$ 16.640,6400 , **com valor negociado a** R$ 16.640,6400 .

Item: 30 – GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel – STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 576 **Unidade de fornecimento:** Minutos Tarifáveis
Valor estimado: R$ 656,6400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , **pelo melhor lance de** R$ 806,4000 , **com valor negociado a** R$ 656,6400 .

Item: 31 – GRUPO 5
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalação do Serviço
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 144 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor estimado: R$ 0,0100 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , **pelo melhor lance de** R$ 4.320,0000 , **com valor negociado a** R$ 0,0001 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ..31.../..12.../2018 e encerramento em ..30.../..12.../2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Universidade Federal de Goiás - Departamento de Material e Patrimônio - Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia - Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 - Goiânia - GO - Brasil

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 795

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual contratado para o:

3.1.1. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.2. Grupo ..... foi de R$..... (.....)

3.1.3. .....

3.1.4. O montante global (anual) foi contratado por R$ 76.703,7609(Setenta e seis mil setecentos e três reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, nas ocasiões de renovação contratuais, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PROAD/UFG**
Dotação	**PTRES: 108245– FONTE: 8100000000– NATUREZA DE DESPESA: 339039.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **edital e Anexo I - Termo de Referência.**

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta prestação dos serviços.

7.2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá **Renato Pinto da Silva Junior** lotado(a) **PROAD/UFG**, Matrícula Nº **9300345**, que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

7.2.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá **Wantuir Eterno da Silva**. Lotado(a) **Diretoria de Telecomunicações/UFG**, Matrícula Nº **1502339**.

7.3. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus D1 - Samambaia - Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 797

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

15.1. A CONTRATANTE manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado das Universidades até a sua gestão plena.

15.2. A gestão plena da Universidade Federal de Jataí e da Universidade Federal de Catalão se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro das Universidades nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAFI e SIASG).

15.3. A CONTRATANTE manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição a que se refere o subitem anterior e, ao final do referido prazo, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a CONTRATADA, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução do objeto deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 31 de Dezembro de 2018.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

Prof. Flávio Aparecido de Oliveira
Pró-Reitoria de Graduação
no exercício Reitoria/UFG

Profª. Sandramara Matias Chaves
Vice-Reitora

Pela: **OI S.A.**

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 799

José Silvestre de Paiva Filho
Representante Legal

Tiago Troncoso Costa Chaves
Representante Legal

Testemunhas:

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II – Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

Contrato 133/2018 - OI S. A. (0478657) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 800

__ SIAFI2019-TABAPOIO-INSCGEN-CONGENER (CONSULTA INSCR GENERICA P/COD) _____
23/01/19 15:50 M1716316 USUARIO : GUILHERME

TIPO : RC - REGISTRO CONTRATUAL

CODIGO : GO13218

TITULO : 40432544000147 - CONTRATO 132/2018

IDOC : -

DESCRICAO : CLARO S. A.
23070.016234/2018-88
PRESTAçãO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFONICO FI
XO (LOCAL E LONGA DISTâNCIA), SERVIÇO MOVEL P
ESSOAL E ACESSO à INTERNET.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF12=RETORNA

__ SIAFI2019-TABAPOIO-INSCGEN-CONGENER (CONSULTA INSCR GENERICA P/COD) __ ____
23/01/19 15:52 M1716316 USUARIO : GUILHERME

TIPO : RC - REGISTRO CONTRATUAL

CODIGO : GO13318

TITULO : 76535764000143 - CONTRATO 133/2018

IDOC : -

DESCRICAO : OI S. A.
23070.016234/2018-88
PRESTAçãO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FI
XO (LOCAL E A LONGA DISTâNCIA), SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL E ACESSO à INTERNET.

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF12=RETORNA

Incluir Documento Hábil - INCDH

*Código da UG Emitente:	Nome da UG Emitente:	Moeda:	Ano:	*Tipo de Documento:
153052	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	REAL (R$)	2019	RC

Título:	Número DH:
REGISTROS DE CONTROLES DIVERSOS	14

Resultado do Registrar

Número do Documento Hábil Registrado: 2019RC000014

Data de Lançamento: 23/01/2019
Compromissos Gerados: 0
Compromissos Alterados: 0 (Desagendados: 0)
Compromissos Excluídos: 0

Documentos Contábeis

Número do Documento Contábil
153052/2019NS001072

Compromissos

Incluir Documento Hábil - INCDH

*Código da UG Emitente:	Nome da UG Emitente:	Moeda:	Ano:	*Tipo de Documento:
153052	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	REAL (R$)	2019	RC

tulo:	Número DH:
EGISTROS DE CONTROLES DIVERSOS	15

Resultado do Registrar

Número do Documento Hábil Registrado: 2019RC000015

Data de Lançamento: 23/01/2019
Compromissos Gerados: 0
Compromissos Alterados: 0 (Desagendados: 0)
Compromissos Excluídos: 0

Documentos Contábeis

Número do Documento Contábil
153052/2019NS001073

Compromissos

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 21/2018 - UASG 150182

Nº Processo: 23069023619201831. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos e complementares para refor-ma com ampliação de área para instalação de elevador na fachada lateral do prédio da Reitoria da Universidade Federal Fluminense (UFF).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/01/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, Icaraí - Niterói/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150182-99-00021-2018. Entrega das Propostas: 14/02/2019 às 10h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, Icaraí - Niterói/RJ.

HELLEN DE LIMA MEDEIROS DA SILVA
Membro da Cli

(SIASGnet - 22/01/2019) 150182-15227-2018NE800294

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 27/2019 - UASG 150182

Nº Processo: 23069040100201817. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma do telhado do Instituto de Química, localizado no Outeiro São João Batista, s/ nº, Campus do Valonguinho, Centro, Nite-rói/RJ da UFF.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/01/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, Icaraí - Niterói/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150182-99-00027-2019. Entrega das Propostas: 13/02/2019 às 10h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, Icaraí - Niterói/RJ.

HELLEN DE LIMA MEDEIROS DA SILVA
Membro da Cli

(SIASGnet - 22/01/2019) 150182-15227-2018NE800294

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070026652201883.
DISPENSA Nº 501/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 01517750000106. Contratado : FUNDACAO RADIO E TELEVISAO -EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Contrato com a Fundação RTVE para a gestão administrativa e financeira de projeto de visibilidade do esporte paraolímpico. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII . Vigência: 22/01/2019 a 27/12/2019. Valor Total: R$1.420.750,00. Fonte: 118033904 - 2018NE806464. Data de Assinatura: 22/01/2019.

(SICON - 22/01/2019) 153052-15226-2018NE800104

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070026316201831.
DISPENSA Nº 499/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 00799205000189. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA -.Objeto: Contrato com a Fundação de Apoio a Pesquisa para a gestão administrativa e financeira de parte do recurso referente ao projeto Turma Especial do Curso de Graduação em Agronomia. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII . Vigência: 22/01/2019 a 05/10/2024. Valor Total: R$156.500,00. Fonte: 100696452 - 2018NE806459. Data de Assinatura: 22/01/2019.

(SICON - 22/01/2019) 153052-15226-2018NE800104

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2018 - UASG 153052

Nº Processo: 23070016234201888.
PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Prestação continuada de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local (STFC-Local), serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância (STFC-DDD-DDI), serviço móvel pessoal (SMP) e acesso à internet para toda a universidade federal de goiás (Goiânia e Interior). Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 . Vigência: 31/12/2018 a 30/12/2019. Valor Total: R$41.221,68. Fonte: 8100000000 - 2018NE806283 Fonte: 8100000000 - 2018NE806284. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 22/01/2019) 153052-15226-2018NE800104

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2018 - UASG 153052

Nº Processo: 23070016234201888.
PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: Prestação continuada de serviço telefônio fixo comutado na modalidade local (STFC-Local), serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância (STFC-DDD-DDI), serviço móvel pessoal (SMP) e acesso à internet para toda a universidade federal de Goiás (Goiânia e interior). Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 . Vigência: 31/12/2018 a 30/12/2019. Valor Total: R$76.703,76. Fonte: 8100000000 - 2018NE805715 Fonte: 8100000000 - 2018NE805716 Fonte: 8100000000 - 2018NE805717 Fonte: 8100000000 - 2018NE805719. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 22/01/2019) 153052-15226-2018NE800104

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2018 - UASG 153052

Nº Processo: 23070021798201832.
PREGÃO SISPP Nº 163/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: Prestação continuada de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local (STFC-Local), serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância (STFC-DDD-DDI) e acesso à internet para toda a universidade federal de Goiás. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 . Vigência: 31/12/2018 a 30/12/2019. Valor Total: R$40.128,84. Fonte: 8144000000 - 2018NE806219. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 22/01/2019) 153052-15226-2018NE800104

RETIFICAÇÕES

No Edital de Homologação nº 215, publicado no D.O.U. de 05/07/2018, seção 3, pág 84, retificado no D.O.U. de 24/07/2018, Seção 3, pág. 40, em virtude de solicitação para final de lista formalizada pelo candidato Umarley Ricardo Paiva de Faria, conforme Processo n° 23070.003661/2018-04, retifica-se o resultado final do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, Nível Classificação D, para o Campus Aparecida de Goiânia da Regional Goiânia, passa a ser o seguinte:

Hugo Lourenco de Oliveira, 7.67, 1º; Diego França Martins, 7.20, 2; Antonio Rony Cavalcante Tonha, 6.06, 3; Delvo Resende, 5.71, 4; Umarley Ricardo Paiva de Faria, 6.48, 5.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 43/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/01/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futuras aquisições de Material Farmacológico (bolsa pronta para nutrição parenteral). Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 23/01/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Primeira Avenida, Nº. 545 Setor Leste Universitário - GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 22/01/2019) 153054-15226-2019NE800115

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070016384201891. Objeto: Registro de preços visando a aquisição parcelada de material para manutenção de veículos (PNEUS). . Total de Itens Licitados: 4. Edital: 23/01/2019 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Riachuelo N°1530, Samuel Graham - Jataí/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153052-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/02/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-Reitor

(SIASGnet - 22/01/2019) 153052-15226-2018NE800104

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 23070.021944/2018-20 - PE 164/2018. Objeto: água mineral; Ata n° 002/19 - Fonseca Martins Com. Gás EIRELI, CNPJ: 009610530001-79; Valor Global da Ata R$ 318.807,00; Vigência: 12 meses a contar da data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 153061

Nº Processo: 23071022522201861.
DISPENSA Nº 173/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE -FORA UFJF. CNPJ Contratado: 54484753000149. Contratado : MAPFRE VIDA S/A -.Objeto: Contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os alunos matriculados nas disciplinas de estágio dos cursos de graduação presencial e à distância, para atender à Pró-Reitoria de Graduação da UFJF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/01/2019 a 02/07/2019. Valor Total: R$71.142,00. Fonte: 8250262370 - 2018NE802178. Data de Assinatura: 03/01/2019.

(SICON - 22/01/2019) 153061-15228-2019NE800070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153061

Número do Contrato: 10/2018.
Nº Processo: 23071017817201735.
PREGÃO SISPP Nº 108/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE -FORA UFJF. CNPJ Contratado: 10254333000109. Contratado : LABORITA LTDA -.Objeto: A) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses. Período: 11.01.2019 a 10.01.2020. B) Reajuste do valor dos itens, de forma que o valor anual do contrato passará de R$ 231.461,20 para R$ 238.719,08. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 09/01/2019.

(SICON - 22/01/2019) 153061-15228-2019NE800070

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 153061

Nº Processo: 23071017133201814.
PREGÃO SISPP Nº 93/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE -FORA UFJF. CNPJ Contratado: 06161716000157. Contratado : AVELLAR & DUARTE - SERVICOS - CULTURAIS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de revisão técnica e textual, normatização bibliográfica, diagramação e editoração gráfica, sem emprego de material e de forma contínua, para atender a Editora da UFJF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/02/2019 a 31/01/2020. Valor Total: R$71.400,00. Fonte: 8250262370 - 2018NE802179. Data de Assinatura: 08/01/2019.

(SICON - 22/01/2019) 153061-15228-2019NE800070

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO, FIRMADO UNILATERALMENTE PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO Nº: 23071.013304/2015-93
LOCATÁRIA: Universidade Federal de Juiz de Fora/UFJF
CNPJ LOCATÁRIA: 21.195.755/0001-69
LOCADORA: ALADIR SILVA NETO DORNELAS
CPF LOCADORA: 069.610.296-04
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a concessão do reajuste do valor do contrato mediante aplicação do IGP-M/FGV divulgado no mês de dezembro de 2018, conforme previsão contratual (cláusula nona do ajuste), com base no permissivo legal do art. 65, § 8º da Lei nº 8666/93, alterando-se o valor anual do contrato, englobando aluguel e despesas variáveis estimadas, de R$ 170.907,00 para R$ 183.084,24, retroativamente a 01.01.2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2018 - UASG 153032

Nº Processo: 23090046470201891. Objeto: Aquisição de utensílios para laboratório e ração para roedores. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 23/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Praça Prof. Edmir Sá Santos - Cx. Postal 3037, - Lavras/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153032-5-00086-2018. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2019 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALFREDO CARLOS JUNIOR
Diretor de Gestão de Materiais
Em exercício

(SIASGnet - 22/01/2019) 153032-15251-2018NE803047

Publicação no Diário Oficial da União (0478673) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 806

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À Diretora do DMP/UFG

Sra. Verlany Souza Marinho de Biage

Senhora Diretora,

Tendo em vista a assinatura pelas partes e testemunhas, a publicação no DOU dos extratos dos Contratos 132/2018 e 133/2018 e suas inclusões nos sistemas SIASG e SIAFI, seguem os autos para os demais fins, s.m.j.

Atenciosamente,

Eduardo Lino Brito

Divisão de Cobrança e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lino Brito**, **Assistente em Administração**, em 23/01/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478674** e o código CRC **98B67FEA**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0478674

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À PROAD - Coordenação de Administração

Encaminhamos o p.p. para gestão e fiscalização dos contratos.

Goiânia, 24 de janeiro de 2019.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 24/01/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479028** e o código CRC **AF4F1F40**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0479028

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

Ao

Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para emissão das notas de empenho 2019 referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018**, com créditos provenientes do **PTRES: 108250, fonte de recursos: 8100000000 e natureza de despesa: 339039, conforme tabela abaixo:**

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**REGIONAL**
Item 1-Grupo 1- R$76,44-	Goiânia-GO
Item 2- Grupo 1- R$0,0001-	Goiânia-GO
Item 3- Grupo 1- R$13.253,76	Goiânia-GO
Item 4- Grupo 1- R$5.457,60	Goiânia-GO
Item 5- Grupo 1- R$1.012,32	Goiânia-GO
Item 6- Grupo 1- R$0,0001	Goiânia-GO
Item 7- Grupo 2- R$3.081,96	Catalão-GO
Item 8- Grupo 2-R$0,0001	Catalão-GO
Item 9- Grupo 2-R$3.106,80	Catalão-GO
Item 10- Grupo 2-R$2.268,00	Catalão-GO

Item 11- Grupo 2-R$13,32	Catalão-GO
Item 12-Grupo 2-R$0,0001	Catalão-GO
Item 13- Grupo 3-R$6.480,00	Jataí-GO
Item 14- Grupo 3-R$0,0001	Jataí-GO
Item 15- Grupo 3-R$2.779,20	Jataí-GO
Item 16- Grupo 3-R$3.268,80	Jataí-GO
Item 17- Grupo 3-R$13,32	Jataí-GO
Item 18- Grupo 3-R$0,0001	Jataí-GO
Item 19- Grupo 4-R$2.804,16	Cidade de Goiás-GO
Item 20- Grupo 4-R$0,0001	Cidade de Goiás-GO
Item 21- Grupo 4-R$119,88	Cidade de Goiás-GO
Item 22-Grupo 4-R$506,40	Cidade de Goiás-GO
Item 23- Grupo 4-R$13,32	Cidade de Goiás-GO
Item 24- Grupo 4-R$0,0001	Cidade de Goiás-GO
Item 25- Grupo 5-R$12.788,64	Goiânia-GO
Item 26- Grupo 5-R$1.361,88	Goiânia-GO
Item 27- Grupo 5-R$984,00	Goiânia-GO
Item 28- Grupo 5-R$16,68	Goiânia-GO
Item 29- Grupo 5-R$16.640,64	Goiânia-GO

Item 30- Grupo 5-R$656,64	Goiânia-GO
Item 31- Grupo 5-R$0,0001	Goiânia-GO
CLARO S.A	
Item 40-Grupo 7- R$26.192,40	Goiânia-GO
Item 41- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 42- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 43- Grupo 7- R$0,0001	Goiânia-GO
Item 44- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 45- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 46-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 47-Grupo 7-R$43,20	Goiânia-GO
Item 48-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 49- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 50- Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 51-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 52-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 53-Grupo 7-R$0,0001	Goiânia-GO
Item 54-Grupo 7-R$9.709,20	Goiânia-GO
Item 55- Grupo 7-R$5.276,88	Goiânia-GO

Goiânia, 10 de abril de 2019.

Diretoria de Telecomunicações

Documento assinado eletronicamente por **Wantuir Eterno Da Silva**, **Diretor**, em 10/04/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605454** e o código CRC **96456AA2**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0605454

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Conforme solicitado através do documento 0605454**,** autorizo a emissão de nota de empenho com créditos do PTRES 108245 e fonte 8100000000 conforme itens e valores descritos:

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Item 1-Grupo 1	76,44	Goiânia-GO
Item 3- Grupo 1	13.253,76	Goiânia-GO
Item 4- Grupo 1	5.457,60	Goiânia-GO
Item 5- Grupo 1	1.012,32	Goiânia-GO
Item 25- Grupo 5	12.788,64	Goiânia-GO
Item 26- Grupo 5	1.361,88	Goiânia-GO
Item 27- Grupo 5	984,00	Goiânia-GO
Item 28- Grupo 5	16,68	Goiânia-GO
Item 29- Grupo 5	16.640,64	Goiânia-GO
Item 30- Grupo 5	656,64	Goiânia-GO
TOTAL	**52.248,60**	**CC 1100 - UFG**
Item 19- Grupo 4	2.804,16	Cidade de Goiás-GO
Item 21- Grupo 4	119,88	Cidade de Goiás-GO
Item 22-Grupo 4	506,40	Cidade de Goiás-GO
Item 23- Grupo 4	13,32	Cidade de Goiás-GO
TOTAL	**3.443,76**	**CC 1103 - Goiás**
CLARO S.A		
Item 40-Grupo 7	26.192,40	Goiânia-GO
Item 47-Grupo 7	43,20	Goiânia-GO
Item 54-Grupo 7	9.709,20	Goiânia-GO
Item 55- Grupo 7	5.276,88	Goiânia-GO
TOTAL	**41.221,68**	**CC 1100 - UFG**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 10/04/2019, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605714** e o código CRC **45077E0D**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0605714

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0436-28**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **17/05/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**17/09/2019**
FGTS	Validade:	**23/04/2019**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**13/07/2019**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**25/01/2019** (*)
Receita Municipal	Validade:	**08/02/2019** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2019**

CPF: 197.825.351-68 Nome: MARIA LUZIA PEREIRA
Ass: _____

Certidão SICAF CLARO (0614461) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 815

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 21725857

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CLARO S/A**

CNPJ **40.432.544/0436-28**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POSSUI DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA, RELATIVO A
5 PROCESSO(S).

PROCESSOS:
4011102870907 4011403500165 1001876700000 1002999100000 1003302000000

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos da alinea 'a' do inciso II do artigo 2 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.535.168.248 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 15 ABRIL DE 2019 **HORA:** 16:24:37:2

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.911.554-5

Prazo de Validade: até 14/05/2019

CNPJ: 40.432.544/0436-28

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º,6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 15 DE ABRIL DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Abr19 NUMERO: 2019NE800952 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(52248,60)# UFG

CONF. DESPACHO PROAD 0605714 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108245 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 52.248,60
CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS****
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 156 VALOR UNITARIO: 0,49
VALOR DO SEQ. : 76,44

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 662.688 VALOR UNITARIO: 0,02
VALOR DO SEQ. : 13.253,76

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SUBTOTAL : 13.330,20

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 16Abr19 NUMERO: 2019NE800952 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 109.152 VALOR UNITARIO: 0,05
VALOR DO SEQ. : 5.457,60

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 912 VALOR UNITARIO: 1,11
VALOR DO SEQ. : 1.012,32

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 144 VALOR UNITARIO: 88,81
VALOR DO SEQ. : 12.788,64

ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA
000026182
Assinatura mensal Linhas Analógicas

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 15.132 VALOR UNITARIO: 0,09
VALOR DO SEQ. : 1.361,88

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SEQ.: 7 QUANTIDADE: 4.920 VALOR UNITARIO: 0,20
VALOR DO SEQ. : 984,00

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 8 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 1,39
VALOR DO SEQ. : 16,68

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SUBTOTAL : 34.951,32

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 16Abr19 NUMERO: 2019NE800952 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 9 QUANTIDADE: 15.552 VALOR UNITARIO: 1,07
VALOR DO SEQ. : 16.640,64

CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)
000026123
Ligações para Móvel Local (VC)

SEQ.: 10 QUANTIDADE: 576 VALOR UNITARIO: 1,14
VALOR DO SEQ. : 656,64

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)
000026140
Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)

T O T A L : 52.248,60

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ LEONARDO O. PAIXAO
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Abr19 NUMERO: 2019NE800953 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1103(3443,76)# GOIAS

CONF. DESPACHO PROAD 0605714 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108245 8100000000 339039 151683 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 3.443,76
TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS******
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 233,68
VALOR DO SEQ. : 2.804,16

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1.332 VALOR UNITARIO: 0,09
VALOR DO SEQ. : 119,88

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SUBTOTAL : 2.924,04

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 16Abr19 NUMERO: 2019NE800953 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 2.532 VALOR UNITARIO: 0,20
VALOR DO SEQ. : 506,40

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 1,11
VALOR DO SEQ. : 13,32

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

T O T A L : 3.443,76

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ LEONARDO O. PAIXAO
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**02/10/2019**
FGTS	Validade:	**23/04/2019**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**04/10/2019**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/08/2019**
Receita Municipal	Validade:	**05/05/2019**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2019**

CPF: 197.825.351-68 Nome: MARIA LUZIA PEREIRA
Ass: _____

Certidão SICAF CLARO (0615482) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 823

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**40.432.544/0001-47**
Razão Social:	**CLARO S.A.**
Nome Fantasia:	**CLARO**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR**
Data Aplicação:	**26/04/2016**
Número do Processo:	**000910000378/2016** Número do Contrato: **520/2015/DAL/SPOA/ABIN**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do subitem 7.3 do contrato, relativo à região I do PGO não deixando tempo hábil para pagamento das faturas.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR**
Data Aplicação:	**29/07/2015**
Número do Processo:	**00091000910/2015** Número do Contrato: **520/2015/DAL/SPOA/ABIN**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega dos serviços de DDR e do STFC em unidades da federação, descumprimento do estabelecido nos subitens 2.2.2.1 e 4.1.1 do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nª 148/2014.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 824

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU**
Data Aplicação:	**28/05/2018**
Número do Processo:	**00190005022201218** Número do Contrato: **10/2013**
Descrição/Justificativa:	**descumprimentos do prazo para apresentação da garantia referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 10/2013. Notificada em 26/10/2015 por advertência e multa. Defesa e garantia apresentadas. Conclusão do processo acatando o pedido de afastamento da pena multa e mantendo a penalidade de advertência, conforme despacho CGCON 0732358.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**170940 - COORD.-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Data Aplicação:	**05/02/2016**
Número do Processo:	**00190018503201293** Número do Contrato: **17/2013**
Descrição/Justificativa:	**Contratada descumpriu prazo de entrega da garantia contratual.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**170940 - COORD.-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Data Aplicação:	**07/07/2016**
Número do Processo:	**00190028725201214** Número do Contrato: **20/2013**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega da Garantia, conforme consta na Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Contrato 20/2013.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU**
Data Aplicação:	**05/04/2018**
Número do Processo:	**00190107774201727** Número do Contrato: **17/2013**
Descrição/Justificativa:	**alínea "a" da Cláusula Décima Terceira do Contrato nª 17/2013 e no art. 87, inc. I, da Lei nª 8.666/1993.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 825

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**926625 - MINISTéRIO PúBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**
Data Aplicação:	**28/01/2019**
Número do Processo:	**003518-001/2018** Número do Contrato: **84/2018**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do prazo para fornecimento de serviços de comunicação de dados na modalidade terrestre de internet, para ser utilizado como link redundante na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
Data Aplicação:	**08/05/2014**
Número do Processo:	**006586/2014-44** Número do Contrato: **22/2013**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade de advertência aplicada pela Ilma. Diretora Regional por não iniciar a prestação dos serviços em prazo estipulado em contrato (cláusula 10º, XXVII), com fundamento na cláusula décima oitava, §1, I**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANCADA S/A**
Data Aplicação:	**14/08/2018**
Número do Processo:	**01213006258201814** Número do Contrato: **018/2018**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no inicio do contrato**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**218002 - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS**
Data Aplicação:	**15/02/2016**
Número do Processo:	**012/2015** Número do Contrato: **EGPN-27/2015-0017/00**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade – O Diretor-Presidente da EMGEPRON aplicou à empresa CLARO S/A – CNPJ: nª 40.432.544/0001-47 pela Portaria nª 7/EMGEPRON, de 15 de fevereiro de 2016, a penalidade de Advertência, por não cumprir, integralmente, as disposições do Contrato nªEGPN-27/2015-0017/00 e do Termo de Referência da Adesão nª012/2015.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 826

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **21/01/2019**
Número do Processo: **01415003449201858** Número do Contrato: **04/2015**
Descrição/Justificativa: **Morosidade no saneamento de disfunção no faturamento, descumprindo o Contrato.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **23/09/2015**
Número do Processo: **01415003612201530** Número do Contrato: **042015**
Descrição/Justificativa: **Advertência por inexecução contratual.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **31/10/2016**
Número do Processo: **01415014778201310** Número do Contrato: **042015**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do Contrato nª 04/2015.**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **17/09/2015**
Número do Processo: **01415015573201432** Número do Contrato: **30/2014**
Descrição/Justificativa: **Advertência em virtude da não apresentação da garantia dentro do prazo legal e contratual.**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR**
Data Aplicação: **31/01/2013**
Número do Processo: **01416.000146/2010** Número do Contrato: **23/2010**
Descrição/Justificativa: **Morosidade de 168 (cento e sessenta e oito) dias para a apresentação de resposta conclusiva à nossa contestação à cobranças indevidas acargo da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações nª 00112353/092012, emitida em 10/09/2012, realizada pela Fiscalização do Contrato em 19/09/2012.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 827

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR**
Data Aplicação: **18/09/2015**
Número do Processo: **01416.000267/2013** Número do Contrato: **004/2015**
Descrição/Justificativa: **Não cumprimento, até o momento, de cláusula contratual que se refere à entrega de aparelhos celulares em comodato.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR**
Data Aplicação: **04/04/2017**
Número do Processo: **01416.001862/2016** Número do Contrato: **56/2016**
Descrição/Justificativa: **Segundo Nota Técnica da Fiscalização Técnica do Contrato: " O serviço contratado básico, que é a disponibilidade de conexão com a Internet do escritório de São Paulo/SP não está disponível, pois faltam a execução de atividades técnicas pela contratante. Com isso, o prazo de execução do serviço contratado em sua plenitude já expirou."**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **343026 - IPHAN-INST. PATR. HIST. E ARTISTICO NACIONAL**
Data Aplicação: **12/08/2015**
Número do Processo: **01450003323201512** Número do Contrato: **12/2014**
Descrição/Justificativa: *** Não atendimento as solicitações de portabilidade;**
*** Não reativação de linhas de outros contratos para contrato com a Claro/SA;**
*** Não atendimento a solicitações da fiscal do Contrato.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
Data Aplicação: **11/09/2015**
Número do Processo: **014768/2015-70** Número do Contrato: **10/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigação assumida com a PRT2 por parte da empresa Claro S.A, no tocante a prestação do serviço telefônico fixo comutado - STFC e do serviço de discagem direta gratuita.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 828

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**50001 - STJ _ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF**
Data Aplicação:	**07/12/2017**
Número do Processo:	**018545/2017** Número do Contrato: **036/2015**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação da penalidade de advertência motivada pelo não funcionamento do serviço de roaming internacional em alguns terminais telefônicos do Contrato STJ nª 36/2015**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**440075 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO**
Data Aplicação:	**09/09/2015**
Número do Processo:	**02209021608201471** Número do Contrato: **212014**
Descrição/Justificativa:	**O Serviço Florestal Brasileiro resolve aplicar à empresa Claro S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, a penalidade de advertência com base no inciso I, do artigo 87 da Lei n. 8666/93. A penalidade é decorrente de irregularidades ocorridas no contrato de n. 21/2014, mais especificamente por: cobrança de valores em desacordo com o contrato, deixar de informar e apresentar preposto à contratante, e por fim não apresentar dentro do prazo estipulado Nota Fiscal dos serviços prestados, entre outros detalhes.**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**70003 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**
Data Aplicação:	**21/02/2017**
Número do Processo:	**029629/2016** Número do Contrato: **38/2016**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação à empresa CLARO S/A a penalidade de ADVERTÊNCIA, por inexecução parcial do Contrato n.38/2016, sanção aplicada com fundamento na norma do art. 87, I, da Lei n.8.666/93, conforme DOC. n.22145/2017, do Processo Administrativo Digital nr. 29629/2016.**

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**
Data Aplicação:	**12/08/2015**
Número do Processo:	**04042/2015** Número do Contrato: **50/2010**
Descrição/Justificativa:	**Atraso reiterado na entrega das notas fiscais/faturas, descumprindo a alínea "z" da Cláusula Quarta do Contrato n. 50/2010.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 829

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **23/06/2016**
Número do Processo: **04300002983201318** Número do Contrato: **08/2015-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual referente à entrega de aparelhos telefônicos e chips fora do prazo previsto em Edital do Pregão SRP 01/2014-MPOG e seus anexos, desativações indevidas de linhas e cobranças indevidas na fatura.**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**
Data Aplicação: **23/10/2009**
Número do Processo: **054112009**
Descrição/Justificativa: **CONSOANTE DECISãO EXARADA à FL. 202 DOS AUTOS DE APURAçãO DE FALTACONTRATUAL, FOI APLICADA à EMPRESA CLARO S/A, COM FULCRO NA ALíNEAA, ITEM 2, DA CLáUSULA DéCIMA SEXTA, DO CONTRATO N. 04.414.10.08,C/C O INCISO I, DO ARTIGO 87, DA LEI FEDERAL N. 8666/1993, APENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE**
Data Aplicação: **01/10/2014**
Número do Processo: **08654002370201411** Número do Contrato: **01/2012**
Descrição/Justificativa: **Aplicar penalidade de advertência por inexecução parcial do contrato em razão de haver deixado de prestar, em prazo razoável assistência necessária para sanar defeitos na prestação do serviço violando os itens 3.1.2.1, 3.1.2.8 , 3.1.2.9, 3.1.2.13, 3.1.2.21, 3.1.2.22 e 3.1.2.36. Conforme portaria nª 300 de 01/10/2014 do Superintendente Regional da 11º SRPRF-PE.**

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE**
Data Aplicação: **19/07/2013**
Número do Processo: **08654003066201300** Número do Contrato: **01/2012**
Descrição/Justificativa: **Deixar de prestar assistência necessária para sanar defeitos na prestação de serviço, violando os intens 3.1.2.2.; 3.1.2.4; 3.1.2.6 e 3.1.2.11 do contrato nª 01/2012/11º, conforme portaria nª 247, de 19 de julho de 2013 do Superintende Regional da 11º SRPRF-PE publicado no BS nª 41 de 26/07/2013.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 830

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200122 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB**
Data Aplicação: **22/07/2016**
Número do Processo: **08663002911201655** Número do Contrato: **12/2014**
Descrição/Justificativa: **Penalidade aplicada pelo não cumprimento do que dispõem os subitens 5.1.1, 5.1.3, 5.1.5 e 10.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nª 07/2014.**

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200123 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RN**
Data Aplicação: **25/10/2017**
Número do Processo: **08664005126201725** Número do Contrato: **32017**
Descrição/Justificativa: **Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**
Data Aplicação: **11/04/2017**
Número do Processo: **08666001530201718** Número do Contrato: **6/2014**
Descrição/Justificativa: **Violação da Cláusula Décima primeira do contrato 6/2014.**

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**
Data Aplicação: **01/10/2014**
Número do Processo: **08666009662201437** Número do Contrato: **06/2014**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor descumpriu a cláusula 11º do Contrato n 06/2014 com relação ao atraso na prestação da garantia. Processo de descumprimento nª 08666.009.662/2014-37.**

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**
Data Aplicação: **27/01/2017**
Número do Processo: **08666045636201634** Número do Contrato: **06/2014**
Descrição/Justificativa: **Atraso no cumprimento da obrigação prevista no item 4.4 do Termo de Referência.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 831

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**
Data Aplicação: **20/10/2017**
Número do Processo: **08700002487201655** Número do Contrato: **05/2014**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de advertência tendo em vista inobservância da obrigação constante na subcláusula 16.1 do Contrato, com redação dada pelo 2ª Termo Aditivo, conforme demonstra os documentos constantes no processo administrativo de nª 08700.002487/2016-55.**

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90020 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA_- RS**
Data Aplicação: **19/04/2010**
Número do Processo: **08.82.00104-3**
Descrição/Justificativa: **COM FUNDAMENTO NO ART.87,I, DA LEI 8.666/93 E CLáUSULA X, ITEM 10.11 ,DO CONTRATO Nª 011/2009, FOI APLICADA A EMPRESA A PENALIDADE DE ADVER-TêNCIA EM RAZãO DO BLOQUEIO IMOTIVADO DO SERVIçO DE TELEFONIA MóVEL.**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **926254 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA EM BRASILIA**
Data Aplicação: **25/06/2015**
Número do Processo: **094.000.751/2011** Número do Contrato: **11/2011**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de clausula contratual.**

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80007 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO**
Data Aplicação: **29/07/2015**
Número do Processo: **09.53.12.0225-35**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual - não envio de relatórios técnicos**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 832

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **19/05/2015**
Número do Processo: **10200000392201491** Número do Contrato: **009/2010**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência em virtude do atraso na reposição de aparelho telefônico celular, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG n.ª 16/2015 e Memo/PRR/RJ/SECREG nª 403/2015, acostados às fls. 27 e 36, respectivamente.**

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **08/08/2017**
Número do Processo: **10200000590201705** Número do Contrato: **12/2015**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência em razão do não-atendimento ao que determinam as alíneas "u" e "u.10", do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda; itens 16, 18, 20, 23 e 25 da Cláusula Oitava; e Caput e Parágrafo Quarto da cláusula Décima Terceira; todas do Contrato nª 12/2015, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG nª 09/2017, acostada ás fls. 38/40 dos Autos 1.02.000.000590/2017-05.**

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **18/01/2012**
Número do Processo: **10200000722201014** Número do Contrato: **20/2008**
Descrição/Justificativa: **descumprimento do item 3.2 do termo contratual 20/2008 no sentido de fornecer atualizacao tecnologica compativel com os aparelhos comercializados**

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **04/12/2014**
Número do Processo: **10200001723201329** Número do Contrato: **09/2010**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência, em virtude da não substituição dos aparelhos móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Aditivo, conforme decisão do Sr. Secretário Regional acostada à fl. 11v do Processo Administrativo n.ª 1.02.000.001723/2013-29.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 833

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **12/08/2009**
Número do Processo: **102000298200974**
Descrição/Justificativa: **Após concluída a apuração dos fatos promovida nos autos acimaindicados, a autoridade competente, em decorrência da inexecuçãoparcial das obrigações decorrentes do Termo Contratual n 20/2008,decidiu por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no incisoI do art. 87 da Lei n 8.666/93.**

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **05/09/2008**
Número do Processo: **102000662200815**
Descrição/Justificativa: **APURADOS OS FATOS NO AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N1.02.000.000662/2008-70, A AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIOPÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2 REGIÃODECIDIU PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESABCP S/A.**

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **05/09/2008**
Número do Processo: **102000799200870**
Descrição/Justificativa: **APURADOS OS FATOS NO AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N1.02.000.000799/2008-70, A AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIOPÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2 REGIÃODECIDIU PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESABCP S/A.**

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170064 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL**
Data Aplicação: **18/02/2016**
Número do Processo: **10465000539201540** Número do Contrato: **052013**
Descrição/Justificativa: **A empresa descumpriu o prazo de substituição dos aparelhos móveis quando da renovação anual do contrato (Termo Aditivo 01/2015), infringindo o item 10.3 do Termo de Referência.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 834

Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200054 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 9A. REGIAO- PR**
Data Aplicação:	**29/10/2015**
Número do Processo:	**1083/2015-PA1/201** Número do Contrato: **34/2013**
Descrição/Justificativa:	**Em razão da inexecução parcial do Contrato nª 034/2013, por culpa da contratada, ante os fatos e fundamentos jurídicos apontados e tendo sido proporcionado, o exercício do contraditório e ampla defesa, após análise de recurso, regularização das pendências pela recorrente, sob o pálio dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, foi revista a decisão do PA 1/2015 e aplicada no SICAF a penalidade de advertência, com fulcro no artigo 87, I da Lei nª 8.666/93, Cláusula Décima Oitava, §1ª, I do Contrato, c/c art. 65 da Lei 9784/99. Processo nª 2.09.000.001083/2015-11 - PA 1/2015.**

Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
Data Aplicação:	**06/10/2010**
Número do Processo:	**109/2010**
Descrição/Justificativa:	**A PENALIDADE APLICADA À REFERIDA EMPRESA É PERTINENTE À INEXECUÇÃOPARCIAL DO CONTRATO, ENSEJANDO EM ADVERTÊNCIA, COM FUNDAMENTAÇÃOPREVISTA NO INCISO I DO ART. 87 DA LEI Nª 8.666/93 E NA CLÁUSULASÉTIMA DO CONTRATO Nª 004/2009.**

Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR**
Data Aplicação:	**11/08/2008**
Número do Processo:	**109800077292008**
Descrição/Justificativa:	**APLICADA À BCP S/A (CLARO), CNPJ Nª 40.432.544/0001-47, COM FULCRO NOART. 87,I DA LEI 8.666/93 C/C ART. 9ª DA LEI Nª 10520/2002, ADVERTÊNCIA POR EMITIR, COM INDICAÇÃO DE CNPJ DISTINTO DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, DO CONTRATO REGENTE E DA NOTA DE EMPENHO, E SEM DISCRIMINAÇÃO DE VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS, FATURAS DE SERVIÇO COM VALOR DE ASSINATURA BÁSICA DIVERSO DO CONTRATADO, COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES SOBRE EXCEDENTE DE TRÁFEGO INEXISTENTE E COBRANÇA IMPRÓPRIA DE ROAMING EM MUNICÍPIO SEDE DA RFB NA 09RF E, TAMBÉM, POR NÃO REEMITIR TAIS DOCUMENTOS COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, DESATENDENDO ASSIM SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, INFRINGINDO ASSIM O ART. 66 DA LEI Nª 8666/93 E OS INCISOS**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 835

Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200031 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BA**
Data Aplicação: **07/11/2013**
Número do Processo: **1.14.918/2011-79** Número do Contrato: **16/2011**
Descrição/Justificativa: **O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nª 8.666/93, RESOLVE APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**
Data Aplicação: **15/09/2017**
Número do Processo: **115507-74.2016** Número do Contrato: **137/2016**
Descrição/Justificativa: **Protocolo nª 115507-74.2016. Contrato nª 137/2016. Não entrega das faturas telefônicas dos serviços de telefonia já instalados, prejudicando, desta forma, a realização dos pagamentos. Advertência. DJe 2069 de 13/07/17. Secretaria – P. 8. AR recebido em 06/09/17.**
Arts. 150 e 151, da Lei Estadual nª 15.608/2007.

Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200023 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DF**
Data Aplicação: **17/07/2017**
Número do Processo: **116002910/2016-87** Número do Contrato: **09/2016**
Descrição/Justificativa: **Conforme decisão exarada no Despacho nª11065/2017/GAB/CHEFIA/PRDF pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/DF, por descumprimento referente ao Contrato 09/2016(Atraso na entrega dos aparelhos de telefone objeto do contrato), aplica-se penalidade de advertência conforme cláusula décima sexta, alínea "a".**

Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200078 - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO MA**
Data Aplicação: **02/02/2017**
Número do Processo: **119000000167/2016** Número do Contrato: **09/2015**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de advertência pelo atraso na entrega de aparelhos (inexecução parcial), nos termos da cláusula décima sexta do contrato nª 09/2015 e dos art. 7ª da lei nª 10520/2002 e 86 e 87 da Lei nª 8666/1993.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 836

Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **803010 - SERPRO - REGIONAL BRASILIA**
Data Aplicação: **08/01/2014**
Número do Processo: **12014.000007/2011** Número do Contrato: **45.572**
Descrição/Justificativa: **Contrato RG Nª 45.572 e seus Aditivos - mediante Ofício SUPGL/GLBSA-000461/2014, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultar ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de advertência, em decorrência de descumprimento do item 2.7.2 do referido contrato, conforme estabelecido na sublcláusula 5.3.1 do contrato e com fundamento legal no art. 87, inciso XV, da Lei 8.666 de 21/06/1993.**

Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200061 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RS**
Data Aplicação: **05/06/2015**
Número do Processo: **1.29.1158/2015-18** Número do Contrato: **06/2010**
Descrição/Justificativa: **Advertência pelo não cumprimento das Cláusulas Nona, item 14 e Décima Segunda, item 1.1 do Contrato firmado entre as partes.**

Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170192 - MF-DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL CUIABA/MT**
Data Aplicação: **04/04/2016**
Número do Processo: **14108000049201300** Número do Contrato: **21/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula Sétima, Inc. XX do contrato, não atendendo solicitação da Contratante.**

Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**
Data Aplicação: **08/02/2019**
Número do Processo: **15414623930201889** Número do Contrato: **06/2016**
Descrição/Justificativa: **Deixar de substituir no tempo devido os aparelhos após 24 de meses de contrato, após solicitação da Susep para que o fizesse - caput da Cláusula 12º do Contrato: advertência - Infração ao item 5.1.3 do Termo de Referência. Amparo legal: Arts. 66 e 87, I, da Lei nª 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c arts. 7ª e 9ª da Lei nª 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 837

Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **115406 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**
Data Aplicação: **08/03/2018**
Número do Processo: **1679/2017** Número do Contrato: **EBC/COORD-CM/Nª 0087/2012**
Descrição/Justificativa: **Em razão do descumprimento do subitem 9.3 da Cláusula Nona do Instrumento Contratual, o qual estabelece que o Pagamento pela prestação dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por ordem bancária, até o 5ª (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, do documento de cobrança, invoice ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, que será atestado por empregado (s) designado (s) fiscal (is) deste Contrato.**

Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**
Data Aplicação: **04/05/2018**
Número do Processo: **18951/2017** Número do Contrato: **39/2016**
Descrição/Justificativa: **Em razão de a empresa não ter mantido as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.**

Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**
Data Aplicação: **18/08/2017**
Número do Processo: **2013/29396** Número do Contrato: **010/2011**
Descrição/Justificativa: **"(...) Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de advertência, em face da empresa CLARO S/A, conforme item 20.1 "a" do Contrato administrativo nª 10/2011-TJ, e com amparo no art. 87, I da Lei n.ª 8.666/93. (...)"**

Ocorrência 59:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**
Data Aplicação: **26/10/2015**
Número do Processo: **20.15.0047.00** Número do Contrato: **20.15.0047.00**
Descrição/Justificativa: **- Advertência em decorrência do descumprimento do prazo previsto no item 5.2 vv do Termo de Referência.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 838

Ocorrência 60:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Data Aplicação: **06/04/2018**
Número do Processo: **2017.000709** Número do Contrato: **013/2017**
Descrição/Justificativa: **Ato PGJ n.ª 175/2017, publicado no DOMPE, em 14/09/2017, impôs, com fundamento na Cláusula Décima Oitava e Nona do Contrato Administrativo n.ª 013/2017-MP/PGJ e no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico n.ª 4.008/2017-CPL/MP/PGJ, a sanção de ADVERTÊNCIA, cumulada com a sanção de MULTA, no montante de 30% sobre o valor do contrato, perfazendo uma quantia a ser paga de R$ 36.761,76 e ainda, MULTA na quantia de 0,77% do valor do contrato, representando o montante a ser pago de R$ 943,55 pelo atraso de 11 dias para apresentação da garantia contratual definitiva, previstas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Décima Quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo n.ª 013/2017-MP/PGJ.**

Ocorrência 61:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Data Aplicação: **10/08/2018**
Número do Processo: **2018.001781** Número do Contrato: **030/2016-MP/PGJ**
Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 87, I, da Lei nª. 8.666/93, combinado com a Cláusula Vigésima Primeira, inciso I, do Contrato Administrativo n.ª 030/2016-MP/PGJ**

Ocorrência 62:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Data Aplicação: **17/09/2018**
Número do Processo: **2018.006344** Número do Contrato: **010/2015**
Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 87, I, da Lei n.ª 8.666/93, combinado com a Cláusula Vigésima Primeira, inciso I, do Contrato Administrativo n.ª 010/2015-MP/PGJ.**

Ocorrência 63:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **11/10/2018**
Número do Processo: **2018/099** Número do Contrato: **2013/121**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do Anexo V - Requisitos de Gerenciamento dos Serviços, subitens 3.2.1 e 3.2.2 e Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitem 1.3.3.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 839

Ocorrência 64:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **11/10/2018**
Número do Processo: **2018/100** Número do Contrato: **2013/131**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do Anexo V - Requisitos de Gerenciamento dos Serviços, subitens 3.2.1 e 3.2.2 e Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitem 1.3.3.**

Ocorrência 65:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90006 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - CE**
Data Aplicação: **10/09/2018**
Número do Processo: **2179/2016** Número do Contrato: **Contrato 39/2016**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência em razão do não cumprimento tempestivo de obrigações assumidas contratualmente (Contrato nª 39/2016).**

Ocorrência 66:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **22/01/2015**
Número do Processo: **23000014061/14-63** Número do Contrato: **48/2012**
Descrição/Justificativa: **Advertência por não cumprir com suas obrigações contratuais no que concerne a apresentação da garantia contratual conforme edital nª 033/2011, do Ministério da Justiça.**

Ocorrência 67:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **03/10/2016**
Número do Processo: **23000033906201681** Número do Contrato: **14/2015**
Descrição/Justificativa: **Pela não apresentação da garantia ao Contrato nª 14/2015. Previsão Legal, Art. 87, da Lei nª 8.666, de 1993, aplicada de forma subsidiária à matéria e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato nª 14/2015.**

Ocorrência 68:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **11/10/2017**
Número do Processo: **23000.038136/2017** Número do Contrato: **23/2016**
Descrição/Justificativa: **Por descumprir o prazo de 10 dias úteis para apresentar a garantia contratual, Cláusula Décima Terceira e, com fundamento no item 1 da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta, ambas do contrato nª 23/2016.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 840

Ocorrência 69:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**
Data Aplicação: **26/10/2012**
Número do Processo: **23006000109201153** Número do Contrato: **42/2011**
Descrição/Justificativa: **A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC RESOLVE, APLICAR À EMPRESA CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO SUBITEM "A", DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 42/2011, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.**

Ocorrência 70:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**
Data Aplicação: **01/11/2017**
Número do Processo: **23006000109201153** Número do Contrato: **42/2011**
Descrição/Justificativa: **A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC RESOLVE APLICAR À EMPRESA CLARO S.A. - CNPJ nª 40.432.544/0001-47 - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEA 'A' DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nª 42/2011, DEVIDO À NÃO REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS NAS FATURAS ENVIADAS À UFABC. MESMO APÓS O ENVIO DE DIVERSOS OFÍCIOS A CLARO S.A. SEQUER MANIFESTOU-SE A FIM DE EXERCER O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, ACARRE**

Ocorrência 71:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Data Aplicação: **23/10/2015**
Número do Processo: **23038000885/2012** Número do Contrato: **24/2012**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de advertência em virtude do descumprimento da Cláusula Terceira nos itens 3.1.2.43.2 e 3.1.2.2 do Contrato nª 24/2012, tendo em vista o não atendimento da solicitação de reposição de 20 nano chips e reposição de 01 aparelho celular que foi danificado em uma queda em 05 de agosto e, também, em virtude da falta de retorno nas solicitações feitas pela área gestora do contrato.**
Foi dado o prazo de 05 dias úteis para defesa, entretanto a empresa não apresentou a defesa tempestivamente.

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 841

Ocorrência 72:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Data Aplicação: **20/04/2018**
Número do Processo: **23038006411201491** Número do Contrato: **31/2016**
Descrição/Justificativa: **A empresa faltou com a prestação do suporte e não atendeu os prazos de nível de serviço acordados em contrato, descumprindo os itens 6.4, 6.6, 6.7, 6.9, 6.10 e 6.15 do Termo de Referência do Contrato 31/2016.**

Ocorrência 73:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Data Aplicação: **16/09/2016**
Número do Processo: **23038008463201230** Número do Contrato: **24/2012**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento à Cláusula 3.1.2.4 do Contrato 24/2012. Penalidade aplicada de acordo com o artigo 87, I da Lei 8.666/93 por inexecução parcial do contrato. Foi dado o prazo de defesa de 5 dias úteis, porém, a empresa não apresentou defesa.**

Ocorrência 74:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA**
Data Aplicação: **19/05/2017**
Número do Processo: **23098009487201714** Número do Contrato: **04/2016**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento parcial do contrato 04/2016. Não instalação do entrocamento digital E1.**

Ocorrência 75:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**
Data Aplicação: **14/03/2016**
Número do Processo: **23108100358201523** Número do Contrato: **109/FUFMT/2014**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA, nos termos do Item 20.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nª 552/2013 – DNIT a qual o contrato em epígrafe é vinculado, pelo atraso na apresentação da Garantia Contratual, referente ao 1ª Termo Aditivo ao Contrato nª 109/FUFMT/2014.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 842

Ocorrência 76:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154080 - UNIVERSIDADE FEDERAL/RR**
Data Aplicação: **14/06/2010**
Número do Processo: **231290006390991**
Descrição/Justificativa: **APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTENCIA A EMPRESA CLARO S/A PELO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICOES PACTUADAS NO CONTRATO NR. 70/2009, EM VIRTUDE DASUSPENSAO DOS SERVICOS POR CINCO DIAS CONSECUTIVOS SEM CAUSA JUSTA.**

Ocorrência 77:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158266 - INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS SANTO AUGUSTO**
Data Aplicação: **12/03/2019**
Número do Processo: **2324.000458201869** Número do Contrato: **04/2018**
Descrição/Justificativa: **Inexecução total ou parcial das obrigações, conforme previsto no Contrato nª 04/2018.**

Ocorrência 78:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA**
Data Aplicação: **20/10/2015**
Número do Processo: **23256004786201441** Número do Contrato: **20/2014**
Descrição/Justificativa: **Cobrança de valores diferentes do acordado em contrato, ter-se repetido em 3 meses consecutivos e demora no atendimento à solicitação de reparo nas faturas.**

Ocorrência 79:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158413 - INST.FED. DO SUDESTE DE MG/CAMPUS BARBACENA**
Data Aplicação: **11/04/2016**
Número do Processo: **23355000822201641** Número do Contrato: **092015**
Descrição/Justificativa: **Não funcionamento de Modens para acesso à internet banda larga, em setores da Instituição.**

Ocorrência 80:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **151909 - INSTITUTO FED. DE PERNAMBUCO/CAMPUS CARUARU**
Data Aplicação: **16/07/2015**
Número do Processo: **23358009382201587** Número do Contrato: **09/2013**
Descrição/Justificativa: **Pelo descumprimento das cláusulas 4.5 e 4.7 do contrato nª 09/2013 firmado entre o IFPE Campus Caruaru e a empresa EMBRATEL/CLARO S.A.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 843

Ocorrência 81:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**
Data Aplicação: **17/08/2018**
Número do Processo: **23477011937201766** Número do Contrato: **(61) 3255 - 8603**
Descrição/Justificativa: **Cláusula Décima Terceira e subitem 5.8 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2014, UASG 201057, Contrato Administrativo n 08/2015. Processo de Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanção n 23477.011937/2017-66**

Ocorrência 82:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154849 - IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Data Aplicação: **13/09/2017**
Número do Processo: **23518011699201765** Número do Contrato: **102016**
Descrição/Justificativa: **Faturamento incorreto dos valores do Contrato com reiteradas solicitações de correção, entretanto infrutíferas. Na última solicitação de correção, a empresa enviou ofício de cobrança de valor indevido, sendo que o não pagamento foi ensejado por erro da Contratada.**

Ocorrência 83:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200082 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE**
Data Aplicação: **09/05/2017**
Número do Processo: **2451/2015-98** Número do Contrato: **18/2015**
Descrição/Justificativa: **De acordo com a alínea "a" da Cláusula Décima Sexta do Contrato nª 18/2015, uma vez que a empresa Claro S.A. não apresentou defesa capaz de justificar o descumprimento das obrigações contratuais previstas na Cláusula Décima Terceira do referido contrato.**

Ocorrência 84:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA**
Data Aplicação: **29/06/2011**
Número do Processo: **2463/2011-JFBA** Número do Contrato: **42/2010**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigações estabelecidas no contrato 42/2010.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 844

Ocorrência 85:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**250110 - COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**
Data Aplicação:	**22/03/2019**
Número do Processo:	**25000025553201914** Número do Contrato: **35/2016**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigação contratual, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato nª 35/2016, c/c item 24.1, alíneas "a","e " e "i" e item 24.2, alínea "g", todos do Termo de Referência.**

Ocorrência 86:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**255019 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/RJ**
Data Aplicação:	**13/04/2012**
Número do Processo:	**25245011970201273** Número do Contrato: **0162007**
Descrição/Justificativa:	**O Superintendente da Funasa/RJ, no uso de suas atribuições, considerando a notificação nª965 de 11/04/2012 e, demais documentos acostados no processo administrativo, que reporta o descumprimento das obrigações previstas no Contrato nª016/2007, RESOLVE aplicar a empresa CLARO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com a cláusula décima quarta, alínea "a" do instrumento contratual**

Ocorrência 87:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**
Data Aplicação:	**26/03/2019**
Número do Processo:	**25389.142/16-66T** Número do Contrato: **36/2017**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade aplicada tendo em vista a inexecução parcial de contrato firmado com a Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC).**

Ocorrência 88:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ**
Data Aplicação:	**27/09/2016**
Número do Processo:	**254100029342016** Número do Contrato: **34/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inadimplência no processo 25410.003161/2014 - Contrato 34/2016.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 845

Ocorrência 89:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **253016 - COORD. PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS - RN**
Data Aplicação: **19/10/2009**
Número do Processo: **257507539192008**
Descrição/Justificativa: **NEGATIVA EM ASSINAR CONTRATO APóS CUMPRIR AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO DOCERTAME APESAR DA CIENCIA DE EXECUTAR SERVIçO INTEGRAL MORMENTE QUE NAFINALIZAçãO DO CONTRATO INFORMOU QUE NãO REALIZA SERVIçO DE LONGADISTâNCIA LDN. O CERTAME TRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2009/CVPAF/RN/ANVISA.**

Ocorrência 90:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **115406 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**
Data Aplicação: **03/11/2015**
Número do Processo: **2666/2015** Número do Contrato: **EBC/COORD-CM/Nª 0087/2013**
Descrição/Justificativa: **Em razão do descumprimento do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato EBC/COORD-CM/Nª 0087/2013, pela não apresentação do relatório do cenário final da implementação dos links contratados, contendo as métricas listadas no item 4.2.1, que é prerrogativa para atestar a implantação realizada, bem como a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, impossibilitando assim, a migração total para o novo contrato.**

Ocorrência 91:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **183039 - SUPERINTENDENCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RS**
Data Aplicação: **22/02/2017**
Número do Processo: **3154/2016** Número do Contrato: **15/2016**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual por atraso na para ativação dos serviços contratados**

Ocorrência 92:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **250106 - HOSPITAL GERAL DO ANDARAI**
Data Aplicação: **25/04/2013**
Número do Processo: **33367004409201247** Número do Contrato: **042012**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega do objeto.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 846

Ocorrência 93:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **250106 - HOSPITAL GERAL DO ANDARAI**
Data Aplicação: **26/07/2012**
Número do Processo: **33367004409201247** Número do Contrato: **04/2012**
Descrição/Justificativa: **Não entrega dos aparelhos e outras inexecuções contratuais, em desacordo com o estabelecido no contrato nª 04/2012.**

Ocorrência 94:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS**
Data Aplicação: **31/10/2013**
Número do Processo: **33902720189201379** Número do Contrato: **282013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos acordados no contrato.**

Ocorrência 95:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **512006 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS**
Data Aplicação: **25/08/2015**
Número do Processo: **35000000713201208** Número do Contrato: **105/2012**
Descrição/Justificativa: **Deixar de realizar reparo ou restabelecimento do serviços em até 48 horas após abertura do chamado, descumprindo o estabelecido na alínea "b' do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do contrato nª 105/2012.**

Ocorrência 96:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
Data Aplicação: **19/09/2016**
Número do Processo: **359-02.2016** Número do Contrato: **03/2013**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nª 738/12/TJRR, art. 2ª, IV aplica à empresa EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, nos assentamentos desta Comissão e na página de licitações do TJRR, bem como no site www.comprasnet.gov.br. (Sicaf). A aplicação da penalidade de advertência, é decorrente de inexecução contratual, com fundamento do item 7.1., alínea "b" do Termo de Referência n.ª 14/2012, bem como na cláusula "b" do contrato n.ª 03/2013 e no art.87, I, da Lei 8.666/93, conforme publicação no DJe, edição nª 5824, de 19.09.2016.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 847

Ocorrência 97:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**682010 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**
Data Aplicação:	**20/12/2017**
Número do Processo:	**50300.001736/2014** Número do Contrato: **CONT-SAF-ANTAQ/Nª 27/2014**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega da garantia contratual de acordo com de acordo com as alíneas 16.1.1 e 16.1.2 do Termo de Referência do CONT-SAF-ANTAQ/Nª 27/2014.**

Ocorrência 98:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO**
Data Aplicação:	**08/03/2018**
Número do Processo:	**504.2017-93** Número do Contrato: **17/2015**
Descrição/Justificativa:	**Advertência, com fundamento na alínea a da Cláusula Décima Sexta do Contrato n.ª 17/2015, pelo descumprimento parcial da avença.**

Ocorrência 99:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**
Data Aplicação:	**14/03/2016**
Número do Processo:	**50500339087201534** Número do Contrato: **003/2013**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na apresentação da garantia contratual.**

Ocorrência 100:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**
Data Aplicação:	**08/01/2015**
Número do Processo:	**50520044774201455** Número do Contrato: **17/2011**
Descrição/Justificativa:	**inadimplemento parcial do contrato 17/2011, considerando os constantes erros nas faturas apresentadas.**

Ocorrência 101:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**277001 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE**
Data Aplicação:	**03/12/2012**
Número do Processo:	**50770.000128/2010** Número do Contrato: **07/2011**
Descrição/Justificativa:	**Empresa avisada diversas vezes sobre irregularidade na cobrança de roaming, que vem sendo efetuada pela empresa ALGAR, quando, pelo contrato, deveria ser de competência da empresa ora advertida.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 848

Ocorrência 102:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **277001 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE**
Data Aplicação: **02/09/2011**
Número do Processo: **50770000128201019** Número do Contrato: **07/2011**
Descrição/Justificativa: **aplicar penalidade de advertência pelo descumprimento das alíneas 5, 7 e 14 da Cláusula Décima do contrato DEFMM nª 007/2011, com fulcro no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.**

Ocorrência 103:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **183038 - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ**
Data Aplicação: **09/02/2010**
Número do Processo: **524000013552009**
Descrição/Justificativa: **A ADMINISTRAçãO AUTORIZA A APLICAçãO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, CONSUBSTâNCIADO NO DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO I, "F" DA LEI Nª 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CARACTERIZADO PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAçõES PREVISTAS NO CONTRATO.**

Ocorrência 104:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Data Aplicação: **22/11/2016**
Número do Processo: **533/2015** Número do Contrato: **178/2015**
Descrição/Justificativa: **Atraso na execução do contrato relativo ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.**

Ocorrência 105:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES**
Data Aplicação: **09/04/2010**
Número do Processo: **5394/11/2007EOF**
Descrição/Justificativa: **APLICAçãO DA PENALIDADE DE ADVERTêNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 87, I DALEI 8.666/93, EM RAZãO DO ATRASO VERIFICADO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAçõES PACTUADAS NO CONTRATO Nš 004/2008, SUBITENS 3.2 E 4.8, CONFORME DESPACHO DA DIREçãO DO FORO DA SEçãO JUDICIáRIA DO ESPíRITO SANTO, A FL. 919 DOS AUTOS, DATADA DE 29/03/2010.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 849

Ocorrência 106:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES**
Data Aplicação: **16/12/2011**
Número do Processo: **5394-A/03/2010** Número do Contrato: **004/2008**
Descrição/Justificativa: **Atraso na substituição de aparelho celular defeituoso, tendo em vista tratar-se de obrigação que não se esgota com a mera entrega, e que a advertência cientifica o particular de que está sujeito a uma fiscalização mais atenta, passivel de aplicação de multa mais servera em caso de reincidência.**

Ocorrência 107:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **373082 - INCRA-SR-17-SUPERINT.REGIONAL/RO**
Data Aplicação: **27/10/2015**
Número do Processo: **54300000220201572** Número do Contrato: **1000/2015**
Descrição/Justificativa: **A superintendência Regional do INCRA em Rondônia, por seu Ordenador de Despesas, considerando que a Operadora, CLARO S/A, CNPJ Nª 40432544/0001-47, vem descumprimento com as Cláusulas do Contrato Nª 0001/2015, retardando injustificadamente a disponibilização dos componentes que proporciona a plena funcionalidade dos serviços contratados por esta Regional por meio do referido Contrato, infringindo assim a legislação vigente, DECIDE, aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do Inciso I, do Art. 87, da Lei Nª 8.666/93, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta, para que sejam disponibilizados os referidos componentes, sob pena da aplicação de outras penalidades.**

Ocorrência 108:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**
Data Aplicação: **29/01/2018**
Número do Processo: **5891.2017.900/0** Número do Contrato: **14/ 2014**
Descrição/Justificativa: **A Diretora de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade à empresa pelo retardamento na apresentação dos relatórios de cobrança no formato FEBRABAN e o não envio dos faturamentos contestados devidamente corrigidos, apesar das incessantes comunicacões promovidas pela fiscalização contratual.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 850

Ocorrência 109:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Data Aplicação: **15/06/2016**
Número do Processo: **60000.015088/2015** Número do Contrato: **008/2013-MD**
Descrição/Justificativa: **O Ministério da Defesa aplicou à empresa CLARO S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, a penalidade de Advertência pela conduta tipificada nos itens 8.1.7.24 da cláusula oitava e item 11.3 da cláusula décima primeira, ambas do Contrato nª 008/2013-MD, com base no inciso I do art. 87 da Lei nª 8.666/93. A penalidade é o resultado da apuração de irregularidade ocorrida no Contrato nª 008/2013-MD, mediante processo Administrativo nª 60000.015088/2015-81. Em 5 de agosto de 2016. FERNANDO BAUER Diretor**

Ocorrência 110:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**
Data Aplicação: **25/06/2012**
Número do Processo: **60800.202475/2011** Número do Contrato: **09/ANAC/2009**
Descrição/Justificativa: **DEVIDO A INCORREÇÕES DAS FATURAS TELEFONICAS DURANTE O PERIODO DE DEZEMBRO/2010 A AGOSTO/2011 REFERENTE AO CONTRATO 09/ANAC/2009**

Ocorrência 111:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **762000 - DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA**
Data Aplicação: **14/12/2017**
Número do Processo: **630083080/2016-71** Número do Contrato: **62000/2017-007/00**
Descrição/Justificativa: **Deixou de garantir a portabilidade dos números das linhas telefônicas do contrato anterior para esse contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do contrato; e**
Não efetuou a entrega dos modens e dos aparelhos junto à CONTRATANTE, após publicação do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 851

Ocorrência 112:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **783810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL**
Data Aplicação: **19/12/2011**
Número do Processo: **63397000305201196** Número do Contrato: **83810201100100**
Descrição/Justificativa: **Inadimplemento das obrigações pactuadas no contrato nª83810/2011-001/00, qual seja, unilateral e indevida suspensão dos serviços contratados no período de 27 a 30 de outubro de 2011, causando transtornos à rotina administrativa das Organizações Militares subordinadas ao Comando do Terceiro Distrito Naval situadas em Natal.**

Ocorrência 113:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA**
Data Aplicação: **16/08/2018**
Número do Processo: **63398000485201872** Número do Contrato: **91181/2017-005/00**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de Penalidade - O Diretor do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com fulcro no Art. 87, inciso I da Lei 8.666/93 e conforme Processo Administrativo nª 63398.000485/2018-72, aplicou, por meio da Portaria nª 25/2018, de 16/AGO/2018, a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Claro S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, pela cobrança de faturas com valores superiores aos previstos em Contrato, sem a devida apresentação de esclarecimentos e faturas corrigidas, ficando caracterizado o descumprimento dos itens 10.33, 10.35 e 10.38 do Termo de Referência anexo ao Edital nª 12/2017, além da Cláusula 1.3 do Contrato nª 91181/2017-005/00.**

Ocorrência 114:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**
Data Aplicação: **12/08/2014**
Número do Processo: **639632013** Número do Contrato: **322010**
Descrição/Justificativa: **Destarte, à vista das manifestações emitidas pela Seção de Contratos e pela Secretaria de Administração e Orçamento, bem como diante da jurisprudência da Corte de Contas da União, mormente por restar configurado nos autos que houve descumprimento contratual, aplico, com fulcro no artigo 9 da Portaria nª 808/209, a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nª 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda, Inciso III, alínea a, do contrato TRE/GO nª 32/2010.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 852

Ocorrência 115:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM**
Data Aplicação: **24/09/2013**
Número do Processo: **64282005829201395** Número do Contrato: **01/2013**
Descrição/Justificativa: **Empresa advertida devido a deficiência na execução dos serviços constante no termo de contrato 01/2013 (Notas de Empenho 2013NE800002, 2013NE8000035, 2013NE8000063, 2013NE800082, 2013NE800101, 2013NE800259 E 2013NE800263), relativo ao Pregão Nª 17/2012 (2ª Gpt E).**

Ocorrência 116:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**
Data Aplicação: **27/06/2016**
Número do Processo: **6456/2016-01**
Descrição/Justificativa: **Pelo descumprimento do Contrato n. 60/2015.**

Ocorrência 117:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160143 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE**
Data Aplicação: **25/11/2014**
Número do Processo: **64577065501201461** Número do Contrato: **27/2010**
Descrição/Justificativa: **A empresa causou transtorno ao bom andamento do serviço deste Hospital Militar com reflexos negativos ao atendimento do seu usuário.**

Ocorrência 118:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120014 - BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE**
Data Aplicação: **05/04/2011**
Número do Processo: **67221007958201088** Número do Contrato: **16/BAFZ/2010**
Descrição/Justificativa: **A CONTRATADA DEIXOU DE CUMPRIR NORMAS DESCRITAS NO CONTRATO 016/BAFZ/2010, NO QUE TANGE ENTREGA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES**

Ocorrência 119:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120014 - BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE**
Data Aplicação: **14/01/2014**
Número do Processo: **67221007958201088** Número do Contrato: **016/2010**
Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL, CONFORME CLÁUSULA 15ª DO CONTRATO**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 853

Ocorrência 120:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120062 - BASE AEREA DE SAO PAULO**
Data Aplicação: **28/07/2009**
Número do Processo: **67263.757/09-DV**
Descrição/Justificativa: **VISANDO A ATENDER NECESSIDADE DE ESCOLHA DOS APARELHOS, EMITIU-SE ALERTA POR INTERMéDIO DE MENSAGEM ELETRôNICA, AOS 17/07/09, AO CONTRATADO.ATé O DIA 27/07/09 NãO HOUVE PRONUNCIAMENTO. FOI CONSTATADA A INOB-SERVâNCIA PARCIAL DA CLáUSULA TERCEIRA. FICA ADVERTIDO CONFORME INCI-SO I, DO PARáGRAFO 2ª, DA CLáUSULA DéCIMA QUINTA DO CONTRATO 009/2009.**

Ocorrência 121:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120074 - QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL/RS**
Data Aplicação: **23/07/2015**
Número do Processo: **67270000236201441** Número do Contrato: **002/VCOMAR/2015**
Descrição/Justificativa: **Por ter deixado de cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias para instalações e início dos serviços de telefonia, descumprindo o item 8.2.1 do termo de referência, pregão eletrônico 67/2014 do contrato 002/VCOMAR/2015, constante do PAG 67.270.000236/2014-41.**

Ocorrência 122:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120066 - NUCLEO DO HOSPITAL DE FORÇA AEREA DE S.PAULO**
Data Aplicação: **29/09/2016**
Número do Processo: **67438007678201387** Número do Contrato: **006/2014**
Descrição/Justificativa: **A Empresa atrasou a entrega do Seguro Garantia referente ao Terceiro Termo Aditivo, deixando de cumprir o que está previsto em Edital.**

Ocorrência 123:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120127 - COMISSAO DE IMPLANT.DO SIST.DE CONTR.DO E AER**
Data Aplicação: **20/07/2016**
Número do Processo: **67606002422201485** Número do Contrato: **027/CISCEA/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigação contratual, item 10.1 da Cláusula 10 - Obrigações da Contratada.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 854

Ocorrência 124:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120127 - COMISSAO DE IMPLANT.DO SIST.DE CONTR.DO E AER**
Data Aplicação: **14/07/2016**
Número do Processo: **67606002422201485** Número do Contrato: **027/CISCEA/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigação contratual, subcláusula 10.1 - Obrigações da Contratada. Contrato de Despesa nª 027/CISCEA/2015**

Ocorrência 125:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **06/08/2015**
Número do Processo: **706604379005/2012** Número do Contrato: **841/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento Contratual - Indisponibilidade dos circuitos instalados na GITEC/SP - Cláusula Segundado Contrato nª 0841/2013**

Ocorrência 126:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **06/08/2015**
Número do Processo: **7066.04.4843.03/2** Número do Contrato: **1071/2014**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual relativo ao aumento de ocorrência de indisponibilidade dos circuitos de voz - Cláusula Segunda do Contrato nª 1071/2014.**

Ocorrência 127:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **29/05/2015**
Número do Processo: **7066044844012013** Número do Contrato: **3974/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual.**

Ocorrência 128:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **22/06/2015**
Número do Processo: **7066046293012011** Número do Contrato: **0395/2012**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 855

Ocorrência 129:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175020 - GER. DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**
Data Aplicação: **09/08/2013**
Número do Processo: **7074045021012012** Número do Contrato: **5710/2012**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do Art. 81 da Lei 8666/93.**

Ocorrência 130:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **25/05/2018**
Número do Processo: **71000019631201888** Número do Contrato: **22/2015**
Descrição/Justificativa: **SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - pelo atraso na apresentação do instrumento de garantia contratual.**

Ocorrência 131:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **25/06/2015**
Número do Processo: **785504188202010** Número do Contrato: **3322/2010**
Descrição/Justificativa: **Não houve integração entre o sitema da CLARO e o da CAIXA para o atendimento dos chamados técnicos.**

Ocorrência 132:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO**
Data Aplicação: **21/12/2016**
Número do Processo: **90221201600014000** Número do Contrato: **07/2015**
Descrição/Justificativa: **Atraso de 4 meses na substituição dos aparelhos conforme previsto no inciso IV da Cláusula Sexta do Contrato nª 07/2015.**

Ocorrência 133:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925158 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
Data Aplicação: **03/08/2017**
Número do Processo: **9644/2015** Número do Contrato: **ADESÃO 001/2015**
Descrição/Justificativa: **Atraso no cumprimento dos prazos contratuais.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 856

Ocorrência 134:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS**
Data Aplicação: **23/09/2013**
Número do Processo: **AA541/GCNR/2013** Número do Contrato: **0028-PS/2011/0159**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das obrigações pactuadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Termo de Contrato Nª 0028-PS/2011/0159, caracterizado especificamente pela deficiência do sinal da rede celular nos aeroportos de Tefé/Am e Tabatinga/Am; pela apresentação de faturas com atraso e às vezes já vencidas, impossibilitando o pagamento na data de vencimento original; e pela morosidade nas respostas às solicitações da fiscalização.**

Ocorrência 135:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS**
Data Aplicação: **23/09/2013**
Número do Processo: **AA542/GCNR/2013** Número do Contrato: **0029-PS/2011/0159**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das obrigações pactuadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Termo de Contrato Nª 0029-PS/2011/0159, caracterizado especificamente pela deficiência do sinal da rede celular nos aeroportos de Cruzeiro do Sul/AC e Porto Velho/RO; pela apresentação de faturas com atraso e às vezes já vencidas, impossibilitando o pagamento na data de vencimento original; pelo atraso na resposta das solicitações e na devolução de documentos enviados para assinatura por representantes da Claro; e pela morosidade nas respostas às solicitações da fiscalização.**

Ocorrência 136:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **113208 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**
Data Aplicação: **08/12/2017**
Número do Processo: **AC-028/2017** Número do Contrato: **C-1108/CS-628**
Descrição/Justificativa: **Advertência em face do atraso em efetuar a instalação e a entrega de toda a documentação técnica do Serviço Telefônico Comutado - STF previsto no subitem 3.2.1.1 do Contrato C-1108/CS-628.**

Ocorrência 137:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**
Data Aplicação: **23/09/2016**
Número do Processo: **PA-EXT-2016/03499** Número do Contrato: **Contrato nª 64/2015**
Descrição/Justificativa: **Com fundamento no item 15 da cláusula nona do Contrato nª 64/2015 c/c art. 87, incisos I e II, da Lei 8.666/93.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 857

Ocorrência 138:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**
Data Aplicação:	**13/02/2014**
Número do Processo:	**PC 030/2011** Número do Contrato: **108/2011**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Claro S/A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, a penalidade de Advertência. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo Carona PC 30/2011, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nª 09/2014, conforme despacho da ODESP nª 259/2014, imposta pela Ordenadora de Despesa 13/02/2014 e notificada à empresa em 14/02/2014.**

Ocorrência 139:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**919818 - BOA VISTA ENERGIA S/A**
Data Aplicação:	**25/05/2016**
Número do Processo:	**PRE 00001/2016** Número do Contrato: **11023/2016**
Descrição/Justificativa:	**Diante do exposto e em conformidade a Cláusula Vigésima Segunda– Das Sanções Administrativas do contrato DGSA OC.11023/2016 e fundamento no Art. 87, incisos I da Lei 8.666/93, estamos aplicando a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CLARO S/A, por descumprimento de obrigações contratuais.**

Ocorrência 140:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**80015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO**
Data Aplicação:	**18/10/2017**
Número do Processo:	**PROAD-22374/2017** Número do Contrato: **007/2015**
Descrição/Justificativa:	**De ordem, do Diretor-Geral das Secretarias, Sr. Lelio Lopes Ferreira Junior, PROAD-Nª22374/2017, que determinou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA a empresa CLARO S.A, por descumprimento parcial do Contrato nª 07/2015, com fundamento no inciso IVda Cláusula Sexta e com espeque no art. 87,inciso I, da Lei 8.666/93,**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 858

Ocorrência 141:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **80015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO**

Data Aplicação: **21/12/2017**

Número do Processo: **PROADNª22373/2017** Número do Contrato: **007/2015**

Descrição/Justificativa: **O Diretor -Geral das Secretaria, Lélio Lopes Ferreira Júnior, no PROAD-Nª22374/2017, determinou a aplicação da Penalidade de ADVERTÊNCIA a empresa CLARO S/A, por descumprimento parcial do Contrato nª 07/2015, fundamentado no Inciso IV da Cláusula Sexta e com espeque no art. 87, Inciso I, da Lei 8666/93.**

Ocorrência 142:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**

Data Aplicação: **16/11/2015**

Número do Processo: **RJEOF2012/165** Número do Contrato: **CONTRATO Nª 71/2012**

Descrição/Justificativa: **A Sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47), a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo descumprimento contratual no cumprimento do prazo para apresentação da complementação da garantia contratual do Termo Aditivo nª 01 ao Contrato nª 71/2012, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nª 71/2012 e do subitem 12.2.a do Edital do Pregão Eletrônico nª 38/2012, c/c o art. 87, inciso I, da Lei nª 8.666/93.**

Ocorrência 143:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**

Data Aplicação: **14/02/2017**

Número do Processo: **RJEOF2012/165** Número do Contrato: **PREGÃO Nª 38/2012**

Descrição/Justificativa: **O MM. Sr. Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr. Renato César Pessanha de Souza DECIDIU reconsiderar parcialmente a decisão exarada no despacho Nª JFRJ-DES-2016/09747 (fl. 909), no sentido de converter a penalidade de multa aplicada à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47), para penalidade de ADVERTÊNCIA em face do descumprimento do prazo contratual para a emissão das faturas 23/02/96847160, 23/05/46929138, 15/10/70100106 e 16/10/70100049, nos termos do item 12.2.a do Edital do Pregão nª 38/2012 c/c o art. 87, inciso I, da Lei nª 8.666/93.**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 859

Ocorrência 144:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**925917 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO CEARA**
Data Aplicação:	**23/03/2009**
Número do Processo:	**00000000042009**
Descrição/Justificativa:	**CTR/ECT/CE-096/2008 - SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL LOCAL E LONGADISTANCIA. APLICA~ÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$ 414,13 POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL.**

Ocorrência 145:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**925917 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO CEARA**
Data Aplicação:	**10/09/2009**
Número do Processo:	**00000000372009**
Descrição/Justificativa:	**CTR/DR/CE-096/2008 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVELLOCAL E LONGA DISTANCIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE NO VALOR DER$ 147,87, POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

Ocorrência 146:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**		
Data Aplicação:	**24/12/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.768,56**
Número do Processo:	**0000113-25.2018.4**	Número do Contrato:	**44/2017 (3770865)**
Descrição/Justificativa:	**Considerando a informação da Instrução de Penalidade do Setor de Análise e Instrução de Penalidades, ratificada pela Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (Doc. 4474010), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de Multa no valor total de R$ 1.768,56, com base no item 8.1, alíneas "b" e "b.1" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93, importância em relação a qual deve ser expedida GRU para pagamento após o trânsito em julgado. (Doc. 4474902)**		

Ocorrência 147:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**60017 - AUDITORIA DA 5A. CJM**		
Data Aplicação:	**22/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.457,52**
Número do Processo:	**000121/15-05.01**	Número do Contrato:	**2/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no início da execução do contrato, pelo período de 7 meses e 1 dia, configurando inexecução parcial do contrato.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 860

Ocorrência 148:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**		
Data Aplicação:	**13/12/2017**	Valor da Multa:	**R$ 367,58**
Número do Processo:	**0001295-17.2016**	Número do Contrato:	**48/2016**
Descrição/Justificativa:	**DECIDO pela não rescisão do contrato celebrado com a empresa CLARO S/A, e pela aplicação da penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento.**		

Ocorrência 149:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**18/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 2.166,45**
Número do Processo:	**0003170-74.2016**	Número do Contrato:	**11/2014**
Descrição/Justificativa:	**MULTA no valor de R$2.166,45, com fundamento nos artigos 86 da Lei n.ª 8.666/93 e no Parágrafo Primeiro, incisos III c/c IV da Cláusula Dezoito do Termo de Contrato TRT 17º Região n.ª 11/2014 (DOC. ID-1760423692-45 pág. 0003/0003)**		

Ocorrência 150:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**22/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.876,88**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56503-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028865/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, por incidentes de mudanças, apurados no mês de março de 2017, com apoionas Cláusula Terceira c/ca alínea a, da subcláusula 7.2 do Contrato, também em referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 861

Ocorrência 151:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**17/07/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.194,64**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56975-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-021345/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de con cessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou ao contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, com atrasos na recuperação de dispobilidades e RTD, nos meses de novembro e dezembro de 2016 e de janeiro e fevereiro de 2017,com a apoio na Cláusula Terceira c/c a alínea a, da subcláusula 7.2, do Contrato entre as partes.**		

Ocorrência 152:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**22/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 21.730,46**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56503-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028860/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, por atrasos na recuperação de circuitos, disponibilidades e RTD, apurados nos meses de novembro e dezembro de 2016 e de janeiro a abril de 2017, com apoio nas subcláusulas 3.10.1.2, 3.10.1.1 e 3.10.1.3 c/c alínea a, da subclaúsula 7.2 do Contrato, também em referência.**		

Ocorrência 153:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**19/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 11.176,10**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56503-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-017928,/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigência legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviço, relativamente a mudanças em outubro/2016, com apoio na Cláusula Terceira c/c alínea a, da subcláusula 7.2 do Contrato, também em referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 862

Ocorrência 154:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.888,15**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56.975/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 010694/2017, de 11/04/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa no valor de R$ 3.888,15 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), em razão de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de setembro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 3.10.1.1 c/c a alínea ´a´ da Subcláusula 7.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 155:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**19/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.173,27**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56503-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-017919/2016, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, com atrasos na recuperação de circuitos em outubro de 2016, com apoio na Cláusula Terceira c/c alínea a, da subcláusula 7.2, do Contrato também em referência.**		

Ocorrência 156:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**07/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.995,83**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-010356, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos para apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, , devido a incidentes apurados em setembro de 2016, com apoio na alínea a, da subcláusula 7.2 do Contrato, também em referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 863

Ocorrência 157:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**17/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.667,62**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-024772, de 17/08/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da Subcláusula 7.2, c/c a Subcláusula 3.10.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 158:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 34.427,76**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-017777, de 11/06/2018, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da subcláusula 7.2, c/c as subcláusulas 3.10.1.1 e 3.10.1.2, do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 159:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.999,86**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.975/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028433/2017, de 20/09/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.975/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da Subcláusula 7.2, c/c as Subcláusulas 3.10.1.1; 3.10.1.2 e 3.10.1.3, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 864

Ocorrência 160:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**17/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.379,77**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-024773, de 17/08/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da Subcláusula 7.2, c/c a Subcláusula 3.10.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 161:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 20.979,70**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-016578, de 30/05/2018, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da subcláusula 7.2, c/c a subcláusula 3.10.2, do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 162:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**		
Data Aplicação:	**18/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 233.429,18**
Número do Processo:	**00058037103201554**	Número do Contrato:	**20/ANAC/2010**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de prazo constante no Acordo de Nível de Serviço, item 12.1.3 do Contrato.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 865

Ocorrência 163:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**523001 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL**		
Data Aplicação:	**31/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 54.469,33**
Número do Processo:	**00058.108440/2015**	Número do Contrato:	**20/2010**
Descrição/Justificativa:	**descumprimento do item 12.1.3 do termo contratual combinado com o item 8.13 do termo de referencia**		

Ocorrência 164:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**		
Data Aplicação:	**22/12/2016**	Valor da Multa:	**R$ 2.010,36**
Número do Processo:	**0005871-58.2013**	Número do Contrato:	**64/2014**
Descrição/Justificativa:	**DECIDO aplicar à empresa CLARO S/A (EMBRATEL S/A) a penalidade de Multa no valor total de R$ 2.010,36 (dois mil dez reais e trinta e seis centavos), com base no item 9.1, alíneas "f" c/c "d.1" do instrumento contratual; item 6 do Termo de Referência e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93**		

Ocorrência 165:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Data Aplicação:	**07/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 2.300,60**
Número do Processo:	**0006901-90.2015**	Número do Contrato:	**04.607.10.14**
Descrição/Justificativa:	**Conf Decisão (doc. 1766323) aplicadas penalidades de MULTA MORATÓRIA no valor R$ 138,94 por atraso injustif, com fund no art 86 da Lei n 8.666/1993, c/c item 1, "b", II, e nos itens 3 e 8 da cláus 15º do contrato 04.607.10.14 e MULTAS COMPENSATÓRIAS valor total R$ 2,300,60 por atraso injustif, com fund. Art. 87 da Lei 8.666/93, c/c item1, alínea "c", itens 3 e 8 da contrato 04.607.10.14. Recebido Rec no efeito devolutivo e mantida decis pelo CJF 3º Região (docs. 2204681 e 2229022). Conf Certidão (doc. 2517020) não houve manifest do(s) interessado(s), ocorrendo coisa julgada adm. Conf Certidão SPAG 2611697, o valor da multa foi convert em Renda da União, conf. determ item 2 (doc. 2547215)**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 866

Ocorrência 166:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Data Aplicação:	**12/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 10.325,25**
Número do Processo:	**0007090-39.2013**	Número do Contrato:	**04.497.10.11**
Descrição/Justificativa:	**Conforme decisão (doc. 1065946) aplicada penalidade de MULTA CONTRATUAL no valor de R$ 10.325,24 corresp. 5% valor faturas 2012/2013 emitidas irreg. c/ fund. art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c claus. 15º, alínea "b.2" do contrato 04.497.10.11. Conf. Certidão (doc. 1065863) decorreu prazo p/ rec. ocorrendo coisa julg. Adm. Consoante det. no item 3 da Decisão (doc. 1065946) e certidão (doc. 1135985) o valor da multa foi convertido em renda da União.**		

Ocorrência 167:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR**		
Data Aplicação:	**29/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 24.264,30**
Número do Processo:	**00091000910/2015**	Número do Contrato:	**520/2015/DAL/SPOA/ABIN**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega dos serviços de DDR e do STFC em unidades da federação, descumprimento do estabelecido nos subitens 2.2.2.1 e 4.1.1 do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nª 148/2014.**		

Ocorrência 168:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Data Aplicação:	**29/04/2014**	Valor da Multa:	**R$ 3.216,38**
Número do Processo:	**0013471-29.2014**	Número do Contrato:	**04.573.10.13**
Descrição/Justificativa:	**Conforme decisão (doc. 0725673) aplicada penalidade de MULTA CONTRATUAL no valor de R$ 3.216,38, c/ fund. art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c claus. 15º, item 1, alínea "b", item e 9 do contrato nª 04.573.10.13, por atraso injustificado na execução do serviço. Conf. Certidão (doc. 0725584) decorreu prazo pra recurso administrativo, ocorrendo coisa julgada administrativa. Conf. Certidão (doc. 1278874), valor da multa foi convertido em Renda da União.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 867

Ocorrência 169:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170940 - COORD.-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**		
Data Aplicação:	**04/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 125.036,54**
Número do Processo:	**00190018503201293**	Número do Contrato:	**17/2013**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa em conformidade com alínea "d", Cláusula Décima Terceira do Contrato nª 17/2013, pelos motivos expostos no Ofício nª 9509/DGI/SE/CGU-PR.**		

Ocorrência 170:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**110176 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**		
Data Aplicação:	**26/12/2014**	Valor da Multa:	**R$ 11.878,74**
Número do Processo:	**00190031340201072**	Número do Contrato:	**05/2011**
Descrição/Justificativa:	**Prestação dos serviços com falhas nas ligações telefônicas.**		

Ocorrência 171:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**20001 - SENADO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**04/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 492,34**
Número do Processo:	**00200003343201645**	Número do Contrato:	**CT2015009**
Descrição/Justificativa:	**Por intermédio da Portaria n 204 de 4 de agosto de 2016, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nª 8.666/1993, no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quinta do Contrato n 009/2015, e considerando o disposto no art. 2ª, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei 9.784/99, aplica à empresa CLARO S.A pena de MULTA no valor de R$ 492,34, pelo atraso na entrega da garantia referente ao Segundo Termo Aditivo, em descumprimento ao caput da Cláusula Quarta do mencionado aditivo, conforme disposto no Processo n 00200.003343/2016-45.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 868

Ocorrência 172:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**20001 - SENADO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**23/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 108,06**
Número do Processo:	**00200022101201731**	Número do Contrato:	**CT20150009**
Descrição/Justificativa:	**Por intermédio da Portaria nª 182, de 23 de novembro de 2017, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nª 8.666/1993, no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quinta do Contrato nª 009/2015, e considerando o disposto no art. 2ª, parágrafo único, inciso VI, da Lei nª 9.784/1999, aplica à empresa CLARO S.A a penalidade de MULTA no valor de R$ 108,06, pelo atraso na entrega da complementação da garantia, referente ao 4 Termo Aditivo ao Contrato nª 009/2015, em descumprimento à Cláusula Terceira do supracitado termo aditivo, conforme disposto no Processo n 00200.022101/2017-31.**		

Ocorrência 173:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.421,20**
Número do Processo:	**00227-2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 001901/2016, de 20/01/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 8.421,20 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de agosto de 2015, conforme estabelecido nas alíneas 'a' e 'b' da Subcláusula 3.7.1, c/c a alínea 'c' da Subcláusula 7.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 869

Ocorrência 174:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.421,20**
Número do Processo:	**00227-2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 016087/2016, de 30/05/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 8.421,20 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2016, conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, c/c a alínea "c" da Subcláusula 7.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 175:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**16/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 4.210,60**
Número do Processo:	**00227-2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 008054/2016, de 16/03/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 4.210,60 (quatro mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de dezembro de 2015, conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, c/c a alínea "c" da Subcláusula 7.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 870

Ocorrência 176:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**19/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 6.315,90**
Número do Processo:	**00227-2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 016089/2015, de 19/05/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 6.315,90 (seis mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos), em razão de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2015, conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, c/c a alínea "c" da Subcláusula 7.2 do Contrato do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 177:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**12/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.315,90**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-001249, de 12/01/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 6.315,90 (seis mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 871

Ocorrência 178:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 12.631,80**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028430/2017, de 20/09/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1 do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 179:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 23.017,95**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-011977, de 22/04/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 23.017,95 (vinte e três mil, dezessete reais e noventa e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 180:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**28/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.315,90**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-019032/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1 do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 872

Ocorrência 181:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.241,20**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-022361, de 20/07/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 8.421,20 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1 do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 182:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 60.211,58**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-032982, de 20/10/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 60.211,58 (sessenta mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c a alínea "c" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 873

Ocorrência 183:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**29/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 35.790,10**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-017383, de 29/05/2018, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "c" da subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da subcláusula 3.7.1 do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 184:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**02/02/2017**	Valor da Multa:	**R$ 47.299,07**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 003501/2017, de 02/02/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa no valor (corrigido) de R$ 47.299,07 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e sete centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de maio de 2016, conforme estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 3.7.1 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 874

Ocorrência 185:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**03/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 6.315,90**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-006643, 03/03/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 6.315,90 (seis mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 186:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Data Aplicação:	**12/02/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.954,61**
Número do Processo:	**0037311-68.2014**	Número do Contrato:	**04.427.10.09**
Descrição/Justificativa:	**Conforme decisão (doc. nª 1645716) aplicada a penalidade de MULTA CONTRATUAL no valor total de R$ 8.954,61, com fundamento no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, c/c Cláusula 15º, item 2, aliena "b" do contrato nª 04.427.10.09. Conforme Certidão (doc. 1642809) decorreu prazo recursal, ocorrendo coisa julgada administrativa. O valor da MULTA foi convertido em Renda da União, conforme Certidão doc. 1695064.**		

Ocorrência 187:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**07/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.160,12**
Número do Processo:	**0044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-010361, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, devido a atrasos em mudanças, apurados no mês de setembro de 2016, com apoio nas subcláusulas 7.2 do Contrato, também referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 875

Ocorrência 188:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**		
Data Aplicação:	**11/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.936,48**
Número do Processo:	**004.440/2017-0**	Número do Contrato:	**33/2013.**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 5.936,48 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei n 8.666/93; e no art. 7 da Lei n 10.520/2002; e no item 2 da Cláusula Sexta do Contrato n 33/2013, pelo atraso na apresentação de garantia de execução contratual.**		

Ocorrência 189:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**25/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 14.158,63**
Número do Processo:	**00807-2016**	Número do Contrato:	**56975-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-019221, após decorridos os prazos legais, inclusive para apresentação de defesa prévia e recurso, foi aplicada a multa no valor em destaque, por descumprimento de níveis de serviços, relativos a disponibilidade, RTD e tempo de reparo de circuitos, apurados de maio a dezembro/2017, conforme subcláusulas 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.8 c/c alínea a, da subcláusula 7.2, do contrato em referência.**		

Ocorrência 190:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**19/07/2018**	Valor da Multa:	**R$ 26.988,91**
Número do Processo:	**00807-2016**	Número do Contrato:	**56975-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-021820, após decorridos os prazos legais, inclusive para apresentação de defesa prévia e recurso, foi aplicada a multa no valor em destaque, por descumprimento de níveis de serviços, relativos a mudanças (ativação inicial, ativação ou aumento de velocidade e alteração de características técnicas), apurados nos meses de janeiro a outubro/2017, conforme subcláusulas 3.4.5, 3.4.6 e 3.4.7 c/c alínea a, da subcláusula 7.2, do contrato em referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 876

Ocorrência 191:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**218002 - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS**		
Data Aplicação:	**15/02/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.832,24**
Número do Processo:	**012/2015**	Número do Contrato:	**EGPN-27/2015-0017/00**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade – O Diretor-Presidente da EMGEPRON aplicou à empresa CLARO S/A – CNPJ: nª 40.432.544/0001-47 pela Portaria nª 7/EMGEPRON, de 15 de fevereiro de 2016, a penalidade de Multa, no valor de R$ 1.832,24 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), calculada com base nas regras do Acordo do Nível de Serviço,, por não cumprir, integralmente, as disposições do Contrato nªEGPN-27/2015-0017/00 e do Termo de Referência da Adesão nª012/2015.**		

Ocorrência 192:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**420001 - COORD.GERAL DE EXEC. ORÇAMENTARIA E FINANCEIR**		
Data Aplicação:	**06/06/2013**	Valor da Multa:	**R$ 5.852,57**
Número do Processo:	**01400016380201204**	Número do Contrato:	**112012**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa moratória no valor de R$ 5.852,57 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) Claro S.A com base no artigo 86 da Lei nª 8.666/93, devido ao descumprimento das obrigações dispostas no item 9.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nª 33/2011/DPRF, conforme subitem 11.5.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nª 011/2012, referente aos meses de julho a outubro de 2012.**		

Ocorrência 193:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**		
Data Aplicação:	**23/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 3.254,78**
Número do Processo:	**01415003612201530**	Número do Contrato:	**042015**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do contrato n 04/2015.**		

Ocorrência 194:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**		
Data Aplicação:	**31/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 22.096,22**
Número do Processo:	**01415014778201310**	Número do Contrato:	**04/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial do Contrato nª 04/2015.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 877

Ocorrência 195:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR**		
Data Aplicação:	**16/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 7.811,40**
Número do Processo:	**01416012990201766**	Número do Contrato:	**56/2016**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de cláusulas contratuais e do Termo de Referência, Não resolução de pendências técnicas apontadas pela fiscalização do contrato.**		

Ocorrência 196:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**343026 - IPHAN-INST. PATR. HIST. E ARTISTICO NACIONAL**		
Data Aplicação:	**12/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 48.053,28**
Número do Processo:	**01450003323201512**	Número do Contrato:	**12/2014**
Descrição/Justificativa:	**Não atendimento as solicitações de portabilidade; Não reativação de linhas de outros contratos para contrato com a Claro SA; Não atendimento a solicitações da fiscal do Contrato.**		

Ocorrência 197:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**		
Data Aplicação:	**11/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 1.394,59**
Número do Processo:	**014768/2015-70**	Número do Contrato:	**10/2015**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigação assumida com a PRT2 por parte da empresa Claro S.A, no tocante a prestação do serviço telefônico fixo comutado - STFC e do serviço de discagem direta gratuita.**		

Ocorrência 198:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**		
Data Aplicação:	**06/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.466,66**
Número do Processo:	**020.311/2017-6**	Número do Contrato:	**25/2016**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor R$ 2.466,66 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666/1993; no art. 7ª da Lei nª 10.520/2002; e no item 2 da Cláusula Sexta do Contrato nª 25/2016, pelo atraso na apresentação de garantia de execução contratual**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 878

Ocorrência 199:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**60001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF**		
Data Aplicação:	**27/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 8.991,91**
Número do Processo:	**023833/16-00.10**	Número do Contrato:	**45/2015**
Descrição/Justificativa:	**O Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar aplicou multa compensatória no importe de R$ 8.991,91 (oito mil novecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), tendo em vista a não entrega de garantia durante todo o prazo de vigência do Contrato nª 45/2015, com espeque no item 1.3 da Cláusula Décima do Contrato nª 45/2015 (...)**		

Ocorrência 200:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 84.537,94**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 032115/2015, de 23/09/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 84.537,94 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de maio de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 201:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**22/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 45.463,60**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49888-2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028867/2017, O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, devido aos incidentes de recuperação de circuitos e disponibilidades, apurados nos meses de janeiro e março de 2017, com apoio na alínea a, da subcláusula 9.1.3 do Contrato, também em referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 879

Ocorrência 202:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**16/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 74.776,66**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 008052/2016, de 16/03/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 74.776,66 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de novembro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 203:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**10/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 119.316,23**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício DP - 031891/2016, de 10/10/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 119.316,23 (cento e dezenove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, nos meses de março e abril de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 880

Ocorrência 204:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**02/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 45.993,11**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 016617/2016, de 02/06/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 45.993,11 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e onze centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 205:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**25/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 34.797,02**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 037141/2016, de 25/11/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa no valor de R$ 34.797,02 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de junho de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 881

Ocorrência 206:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**12/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 45.993,12**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-001214, de 12/01/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 45.993,12 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base na Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 207:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**25/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 20.355,06**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-002287, de 25/01/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 20.355,06 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 882

Ocorrência 208:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 138.835,10**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-011988, de 22/04/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 138.835,10 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 209:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**27/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 52.943,40**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-039222, de 27/11/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 52.943,40 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), à empresa CLARO S/A, CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 883

Ocorrência 210:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 53.992,72**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-022362, de 20/07/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 53.992,72 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 211:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 78.499,51**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-016580, de 30/05/2018, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da subcláusula 9.1.3, c/c as subcláusulas 9.2; 9.2.1 e 9.2.2, do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 884

Ocorrência 212:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**18/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 62.830,95**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-041589, de 18/12/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 62.830,95 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 029991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 213:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**113601 - IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF**		
Data Aplicação:	**01/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 4.663,14**
Número do Processo:	**0301900043020513**	Número do Contrato:	**25/2015**
Descrição/Justificativa:	**Em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada nas alínea e "b" do Edital de Pregão Eletrônico nª 1/2014, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, referente ao atraso da devolução do Primeiro Termo Aditivo assinado, que trata da supressão de 25% do Contrato nª 25/2015, firmado entre as partes.**		

Ocorrência 214:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**194035 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI**		
Data Aplicação:	**01/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 150,82**
Número do Processo:	**08620005354201710**	Número do Contrato:	**143/2015**
Descrição/Justificativa:	**Contrato ficou descoberto, sem garantia, devido ao atraso na entrega da Apólice.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 885

Ocorrência 215:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA**		
Data Aplicação:	**25/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 378.434,38**
Número do Processo:	**08655009486201662**	Número do Contrato:	**14/2014**
Descrição/Justificativa:	**Infração administrativa decorrente da inxecução parcial do objeto, face ao atraso no cumprimento contratual, conforme disposto na cláusula 11.1 do Contrato 14/2014, sendo o valor da multa calculado com base na cláusula 11.2.2 (multa moratório de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do circuito contratado, até o limite de 30 dias).**		

Ocorrência 216:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200122 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB**		
Data Aplicação:	**22/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 14,70**
Número do Processo:	**08663002911201655**	Número do Contrato:	**12/2014**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade aplicada pelo não cumprimento do que dispõem os subitens 5.1.1, 5.1.3, 5.1.5 e 10.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nª 07/2014.**		

Ocorrência 217:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200123 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RN**		
Data Aplicação:	**15/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 17,03**
Número do Processo:	**08664005126201725**	Número do Contrato:	**32017**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**		

Ocorrência 218:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**		
Data Aplicação:	**29/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 24.964,44**
Número do Processo:	**08666025605201667**	Número do Contrato:	**06/2014**
Descrição/Justificativa:	**Art. 87, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, e na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Primeiro, incisos III e IV, do Contrato Administrativo n. 06/2014,**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 886

Ocorrência 219:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**		
Data Aplicação:	**22/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 24.964,44**
Número do Processo:	**08666025605206 67**	Número do Contrato:	**06/2014**
Descrição/Justificativa:	**Irregularidade no cumprimento da obrigação estabelecida no item XXXIII da cláusula décima do contrato administrativo n. 06/2014.**		

Ocorrência 220:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES**		
Data Aplicação:	**19/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 250.764,06**
Número do Processo:	**08667004989201411**	Número do Contrato:	**009/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigações contratuais a que se refere o Contrato Administrativo nª 09/2014, decorrente do Pregão nª 033/2013, realizado pela UASG 200109-DPRF, constante do processo nª 08667.000992/2014-57.**		

Ocorrência 221:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES**		
Data Aplicação:	**08/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 54.661,77**
Número do Processo:	**08667005153201425**	Número do Contrato:	**009/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigações contratuais a que se refere o Contrato Administrativo nª 09/2014, decorrente do Pregão nª 033/2013, realizado pela UASG 200109-DPRF, constante do processo nª 08667.000992/2014-57.**		

Ocorrência 222:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200127 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI**		
Data Aplicação:	**17/06/2013**	Valor da Multa:	**R$ 9.155,79**
Número do Processo:	**08668002315201200**	Número do Contrato:	**17/2011**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do Contrato Administrativo Nª 17/2011, apontada por incoerências entre o serviço contratado e as faturas apresentadas.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 887

Ocorrência 223:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Recusa em celebrar contrato**		
UASG Sancionadora:	**200233 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP**		
Data Aplicação:	**31/03/2015**	Valor da Multa:	**R$ 10.673,06**
Número do Processo:	**08673000493201481**	Número do Contrato:	**20/2011**
Descrição/Justificativa:	**A empresa deixou de devolver assinado o 1ª Termo Aditivo ao Contrato 20/2011-4ªDRPRF/AP.**		

Ocorrência 224:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**		
Data Aplicação:	**11/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 642,20**
Número do Processo:	**08700.000160/2016**	Número do Contrato:	**015/2015**
Descrição/Justificativa:	**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS- CONTATADA CUMPRIU APENAS PARCIALMENTE AS ENTREGAS ACORDADAS COM A ADMINISTRAÇÃO.**		

Ocorrência 225:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200229 - COORDENAÇÃO DE ENSINO - COEN/CGRH/PRF/MJ**		
Data Aplicação:	**04/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 3.173,41**
Número do Processo:	**08812.001542/2017**	Número do Contrato:	**12/2016**
Descrição/Justificativa:	**descumprimento da obrigação prevista no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nª 07/2016, que trata da Garantia de Execução do Contrato**		

Ocorrência 226:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**926254 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA EM BRASILIA**		
Data Aplicação:	**25/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.109,60**
Número do Processo:	**094.000751/2011**	Número do Contrato:	**11/2011**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução de clausula contratual.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 888

Ocorrência 227:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**		
Data Aplicação:	**08/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 282,85**
Número do Processo:	**10200000590201705**	Número do Contrato:	**12/2015**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 282,85 em razão do não-atendimento ao que determinam as alíneas "u" e "u.10", do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda; itens 16, 18, 20, 23 e 25 da Cláusula Oitava; e Caput e Parágrafo Quarto da cláusula Décima Terceira; todas do Contrato nª 12/2015, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG nª 09/2017, acostada ás fls. 38/40 dos Autos 1.02.000.000590/2017-05.**		

Ocorrência 228:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação:	**12/08/2009**
Número do Processo:	**102000298200974**
Descrição/Justificativa:	**Após concluída a apuração dos fatos promovida nos autos acimaindicados, a autoridade competente, em decorrência da inexecuçãoparcial das obrigações constantes do Termo Contratual n 20/2008,decidiu por aplicar a penalidade de MULTA, correspondente a 3% sobreo valor total das faturas referentes ao mês da ocorrência da infraçãoconsubstanciada, perfazendo o valor de R$ 236,39.**

Ocorrência 229:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200054 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 9A. REGIAO- PR**		
Data Aplicação:	**06/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 23.287,16**
Número do Processo:	**1083/2015-PA1/15**	Número do Contrato:	**034/2013**
Descrição/Justificativa:	**Em razão da inexecução parcial do Contrato nª 034/2013, por culpa da contratada, ante os fatos e fundamentos jurídicos apontados e tendo sido proporcionado, o exercício do contraditório e ampla defesa, sob o pálio dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, após análise de recurso, foi aplicada no SICAF a penalidade de multa no valor de R$ 23.287,16, com fulcro nos artigos 86, § 3ª; 87, II e 87, § 1ª, Lei nª 8.666/93, e Cláusula Décima Oitava, §1ª, V do Contrato. Processo nª 2.09.000.001083/2015 - PA 1/2015**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 889

Ocorrência 230:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC**		
Data Aplicação:	**20/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.309,05**
Número do Processo:	**10983000238201729**	Número do Contrato:	**16/2011**
Descrição/Justificativa:	**Emissão de faturas com valores acima daqueles estabelecidos em contrato para pagamento dos serviços prestados.**		

Ocorrência 231:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC**		
Data Aplicação:	**09/09/2016**	Valor da Multa:	**R$ 76,96**
Número do Processo:	**10983000265201611**	Número do Contrato:	**16/2011**
Descrição/Justificativa:	**Artª 66 da Lei 8.666/93 e as cláusulas 11º, 13º e 15º do contrato SAMF/SC nª 16/2011**		

Ocorrência 232:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC**		
Data Aplicação:	**02/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.309,05**
Número do Processo:	**10983000417201685**	Número do Contrato:	**16/2011**
Descrição/Justificativa:	**Sanção por não alterar o endereço de entrega das faturas do Contrato SAMF/SC nª 16/2011 no período de 11/07/2016 à 07/11/2016 e por não reemitir fatura não entregue no período de 27/10/2016 à 03/01/2017, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam as Cláusulas 11º, 13º e 15º do Contrato.**		

Ocorrência 233:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170184 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM N.HANBURGO/RS**		
Data Aplicação:	**23/10/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.253,44**
Número do Processo:	**11065720024201705**	Número do Contrato:	**01/2017**
Descrição/Justificativa:	**Multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 890

Ocorrência 234:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170184 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM N.HANBURGO/RS**		
Data Aplicação:	**18/07/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.253,44**
Número do Processo:	**11065720024201705**	Número do Contrato:	**01/2017**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no início da prestação do serviço.**		

Ocorrência 235:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**		
Data Aplicação:	**25/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.209,94**
Número do Processo:	**115461-85.2016**	Número do Contrato:	**39/2016**
Descrição/Justificativa:	**Protocolo nª 115461-85.2016. Contrato nª 39/2016. Pregão Eletrônico nª 46/2015. Reiteradas falhas no formato e valores apresentados nas faturas telefônicas. Multa (R$4.209,94). DJe 2111 de 13/09/17. Secretaria – P. 13. AR recebido em 19/09/17. Multa paga por meio de compensação de valores. Arts. 86 e 87 da Lei nª 8.666/93 e artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual nª 15.608/2007.**		

Ocorrência 236:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170214 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PA**		
Data Aplicação:	**23/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 510,20**
Número do Processo:	**11750000024201678**	Número do Contrato:	**05/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do disposto no item 5.5.2 e no item 14.4 do anexo I do Edital do Pregão nª 38/2013 e do item 29 da cláusula 4ª do Contrato. O valor da multa foi recolhido aos cofres públicos via GRU em 18/10/2016.**		

Ocorrência 237:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200035 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MG**		
Data Aplicação:	**25/03/2013**	Valor da Multa:	**R$ 7.162,07**
Número do Processo:	**12200000349201351**	Número do Contrato:	**17/2010**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega de aparelhos.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 891

Ocorrência 238:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**		
Data Aplicação:	**30/11/2018**	Valor da Multa:	**R$ 459,76**
Número do Processo:	**12298/2018-82**	Número do Contrato:	**TC 60/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no fornecimento de aparelhos celulares**		

Ocorrência 239:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**		
Data Aplicação:	**09/10/2014**	Valor da Multa:	**R$ 7.767,36**
Número do Processo:	**12440720430201374**	Número do Contrato:	**44/2013**
Descrição/Justificativa:	**Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com a cláusula quarta do contrato, em razão da inexecução parcial do contrato, já que o interessado não entregou o objeto contratado nas situações relatadas nos autos, e sim um outro objeto com franquia de consumo e velocidade menor que a estipulada no contrato quando esta franquia termina, com fundamento na alínea "c", do inciso II, da cláusula décima segunda do contrato RFB/Copol nª 44/2013, e no artigo 87 da Lei nª 6.666, de 1993.**		

Ocorrência 240:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**425128 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MA**		
Data Aplicação:	**16/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.966,30**
Número do Processo:	**129.674/2017**	Número do Contrato:	**190/2015/SES**
Descrição/Justificativa:	**Considerando o que consta no Processo Administrativo n 129.674/2017, que aponta irregularidades, referente a cobrança indevida à Secretaria de estado da Saúde do Maranhão bem como a não emissão de faturas corrigidas, infringindo cláusulas contratuais,** **Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através da Notificação N 74/2017, com apresentação da defesa prévia e Notificação n 122/2017, sem apresentação de recurso administrativo.** **Conforme PORTARIA/SES/MA N 797, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 892

Ocorrência 241:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200022 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SE**		
Data Aplicação:	**21/12/2018**	Valor da Multa:	**R$ 5.061,47**
Número do Processo:	**135000002075_2017**	Número do Contrato:	**3/2015**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento imotivado das obrigações constantes da Cláusula Quinta, alínea "D" do Contrato nª 03/2015, mantido com a Procuradoria da República em Sergipe.**		

Ocorrência 242:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**22/01/2014**	Valor da Multa:	**R$ 75,51**
Número do Processo:	**15414200228201336**	Número do Contrato:	**03/2010**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento da cláusula segunda do 4 Termo Aditivo ao Contrato n 03/2010, assim como do caput e § 1 da cláusula sétima do referido Contrato (faturas com valores diferentes dos pactuados).**		

Ocorrência 243:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**31/01/2011**	Valor da Multa:	**R$ 79,00**
Número do Processo:	**15414200355200878**	Número do Contrato:	**3/2010**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade imposta por descumprimento de cláusula contratual.**		

Ocorrência 244:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c os itens 7.1.2, 7.1.4 e 7.1.5 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada deixou atender à diversas solicitações realizadas por e-mail e pelas Cartas de numeração 4/2016 e 5/2016, emitidas pela SUSEP/DIRAD/CGETI. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 893

Ocorrência 245:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c os itens 17.15 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada encaminhou à Susep no dia 16/08/2016 a fatura no valor de R$ 3.941,80, com vencimento em 28/08/2016, incluindo a cobrança de valores de serviços relativos a outro contrato com a Susep. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Ocorrência 246:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c o item 7.1.4 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada deixou de indicar preposto no período compreendido entre 21/07/2016 e 18/08/2016, quando o preposto titular se encontrava em afastamento (tendo deixado, inclusive, de atender a diversas solicitações da Susep realizadas no período indicado, como explicitado acima). O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 894

Ocorrência 247:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c o item 17.2 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada entregou fatura no Protocolo da Susep em 16/08/2016, no valor de R$ 4.797,43, com vencimento em 20/08/2016, e, portanto, faltando menos de 10 dias úteis para o seu vencimento. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Ocorrência 248:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.074,07**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c o item 17.2 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada entregou uma segunda fatura no protocolo da Susep em 16/08/2016, no valor de R$ 1.866,23, com vencimento em 20/08/2016, novamente faltando menos de 10 dias úteis para o seu vencimento. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada, em vista da reincidência no cometimento da falta contratual, a multa de 2% (dois porcento) do valor total do contrato.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 895

Ocorrência 249:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução dos itens a) e n) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c os itens 7.1.2 e 7.1.5 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada deixou de se manifestar acerca de consulta formulada pela Susep a respeito do teor da ata da reunião realizada em 31/08/2016, assim como deixou de atender ao que foi acordado naquela reunião no que se refere aos itens 2,3,6 e 7 da referida ata. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Ocorrência 250:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/12/2016**	Valor da Multa:	**R$ 21.879,50**
Número do Processo:	**15414601408201765**	Número do Contrato:	**02/2016**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no início da prestação dos serviços.**		

Ocorrência 251:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**29/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 21.879,50**
Número do Processo:	**15414603169201788**	Número do Contrato:	**02/2016**
Descrição/Justificativa:	**Não ter viabilizado à Susep a utlização do recurso de utilização de mensagem personalizada ao longo de parte do período contratual, tendo desatendido os item 5.1.3.3 do Termo de Referência COATE n 01/2015. Multa aplicada com base na cláusula décima segunda contratual, §1 , item b.1 do Contrato n 02/2016.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 896

Ocorrência 252:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**08/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 3.484,26**
Número do Processo:	**15414623930201889**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Entrega das notas fiscais/ faturas de julho/2018 sem o mínimo de 10 dias para o seu vencimento - item a.7 c/c o item a.7.2 do § 1ª da Cláusula 12º do Contrato: multa por infração contratual não especificada nas demais previsões da cláusula de sanções; Infração ao item 17.2 do Termo de Referência; Amparo legal: Arts. 66 da Lei nª 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 7ª da Lei nª 10.520, de 17 de julho de 2002.**		

Ocorrência 253:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**08/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 3.484,26**
Número do Processo:	**15414623930201889**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Entrega das notas fiscais/ faturas de agosto/2018 sem o mínimo de 10 dias para o seu vencimento - Item a.7 c/c o item a.7.2 do § 1ª da Cláusula 12º do Contrato: multa por infração contratual não especificada nas demais previsões da cláusula de sanções - ; Infração ao item 17.2 do Termo de Referência; Amparo legal: Art. 66 da Lei nª 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 7ª da Lei nª 10.520, de 17 de julho de 2002.**		

Ocorrência 254:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**		
Data Aplicação:	**28/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 47.397,80**
Número do Processo:	**16484/2016-29**	Número do Contrato:	**TC 60/2015**
Descrição/Justificativa:	**Diversos descumprimentos contratuais durante a execução do contrato**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 897

Ocorrência 255:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**23/10/2017**	Valor da Multa:	**R$ 11.153,93**
Número do Processo:	**1894.2017.900/4**	Número do Contrato:	**05/2014**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora da Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade de multa compensatória no percentual de 1% sobre o valor total da fatura do mês de janeiro, totalizando R$ 11.153,93, com fulcro no Anexo IV do Termo de Referência, na Cláusula Décima Sexta, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, do Contrato N 05/2014 e no art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93, em virtude das reiteradas falhas de indisponibilidades do link de comunicação da PTM de Rio Verde/GO, não atingindo níveis de desempenho e qualidade satisfatórios (SLA).**		

Ocorrência 256:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**23/02/2015**	Valor da Multa:	**R$ 17.126,01**
Número do Processo:	**2.0002681/2015-24**	Número do Contrato:	**63/2013**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade em decorrência do descumprimento dos incisos II, IV, V, VII, IX, XI, XIII, XXII, XXIII e XXIV da Cláusula Décima do Contrato 63/2013, com fulcro na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Primeiro, Incisos III e IV do mesmo instrumento.**		

Ocorrência 257:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/11/2014**	Valor da Multa:	**R$ 2.666,28**
Número do Processo:	**2013/037**	Número do Contrato:	**2011/130**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de prazo para entrega de equipamentos, infringindo cláusula contratual e o art. 86 da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 258:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**14/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 80,85**
Número do Processo:	**2014/201**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Ocorrência de irregularidades, relacionadas a atrasos na implantação dos circuitos de comunicação.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 898

Ocorrência 259:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**25/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 5.764,36**
Número do Processo:	**2014/211**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Ocorrência de irregularidades, sendo verificado o descumprimento do disposto no Anexo VII - Plano de Implantação.**		

Ocorrência 260:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**		
Data Aplicação:	**23/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 160,71**
Número do Processo:	**2015004700**	Número do Contrato:	**20.15.0047.00**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega da garantia contratual**		

Ocorrência 261:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**		
Data Aplicação:	**19/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 3.670.729,19**
Número do Processo:	**2016.00.10146-2**	Número do Contrato:	**54/2009**
Descrição/Justificativa:	**Em razão de diversos descumprimentos contratuais,com fundamento no item 5 e subitens da Cláusula Dez do Contrato-TSE nª 54/2009.**		

Ocorrência 262:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**		
Data Aplicação:	**08/03/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.208,20**
Número do Processo:	**201700000010379-7**	Número do Contrato:	**35/2017**
Descrição/Justificativa:	**27 (vinte e sete) dias de atraso no início da prestação dos serviços do Contrato-TSE nª 35/2017. Afronta ao item 5.1.1 do Anexo I - termo de Referência - do Edital TSE nª 40/2017, fazendo incidir o item 5 e subitem 5.2 da Cláusula oitava do Contrato TSE nª 35/2017.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 899

Ocorrência 263:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**06/04/2018**	Valor da Multa:	**R$ 37.705,31**
Número do Processo:	**2017.000709**	Número do Contrato:	**013/2017**
Descrição/Justificativa:	**Ato PGJ n.ª 175/2017, publicado no DOMPE, em 14/09/2017, impôs, com fundamento na Cláusula Décima Oitava e Nona do Contrato Administrativo n.ª 013/2017-MP/PGJ e no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico n.ª 4.008/2017-CPL/MP/PGJ, a sanção de ADVERTÊNCIA, cumulada com a sanção de MULTA, no montante de 30% sobre o valor do contrato, perfazendo uma quantia a ser paga de R$ 36.761,76 e ainda, MULTA na quantia de 0,77% do valor do contrato, representando o montante a ser pago de R$ 943,55 pelo atraso de 11 dias para apresentação da garantia contratual definitiva, previstas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Décima Quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo n.ª 013/2017-MP/PGJ.**		

Ocorrência 264:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**10/08/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.250,44**
Número do Processo:	**2018.001781**	Número do Contrato:	**030/2016-MP/PGJ**
Descrição/Justificativa:	**MULTA à Investigada, com base no Cláusula Décima Nona, Parágrafo quarto do Instrumento Contratual, quer seja, Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do termo aditivo, ou seja, o montante de R$1.250,44 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), uma vez que o prazo, dilatado, final concedido foi 02.02.2018, o que foi cumprido tão somente em 06.03.2018, importando em 32 (trinta e dois) dias de atraso**		

Ocorrência 265:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**17/09/2018**	Valor da Multa:	**R$ 744,77**
Número do Processo:	**2018.006344**	Número do Contrato:	**010/2015**
Descrição/Justificativa:	**MULTA à Investigada, com base no Cláusula Décima Nona, Parágrafo Quinto, quer seja, Multa de 1,12% (0,07% por dia x 16 dias de atraso), sobre o valor total do termo aditivo (R$ 66.497,64), ou seja, perfazendo o montante de R$ 744,77 (setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), uma vez que o prazo findou-se aos 06.05.2018, tendo sido cumprido tão somente em 22.05.2018, importando, portanto, em 16 (dezesseis) dias de atraso.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 900

Ocorrência 266:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 36.083,29**
Número do Processo:	**2018/031**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços , subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 267:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 16.224,56**
Número do Processo:	**2018/032**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços , subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 268:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 2.476,10**
Número do Processo:	**2018/101**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 269:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.337,60**
Número do Processo:	**2018/102**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 901

Ocorrência 270:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 8.914,20**
Número do Processo:	**2018/103**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 271:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 2.435,83**
Número do Processo:	**2018/104**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 272:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.679,35**
Número do Processo:	**2018/105**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 273:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 3.929,78**
Número do Processo:	**2018/106**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 902

Ocorrência 274:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 11.692,85**
Número do Processo:	**2018/107**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 275:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 23.259,87**
Número do Processo:	**2018/108**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 276:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 5.341,39**
Número do Processo:	**2018/109**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 277:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 28.398,97**
Número do Processo:	**2018/110**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 903

Ocorrência 278:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**11/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 27.895,17**
Número do Processo:	**2018/111**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 279:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 21.913,30**
Número do Processo:	**2018/112**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 280:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 43.736,95**
Número do Processo:	**2018/277**	Número do Contrato:	**2018/171**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo III - Acordo de Níveis de Serviços , Item 5.**		

Ocorrência 281:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**		
Data Aplicação:	**30/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 5.788,64**
Número do Processo:	**2138/2015-82**		
Descrição/Justificativa:	**Pelo descumprimento dos prazos previstos no item 2.1, Clausula Nona,do TC 47/2010.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 904

Ocorrência 282:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200035 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MG**		
Data Aplicação:	**15/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 11.716,38**
Número do Processo:	**22000001440201807**	Número do Contrato:	**24.2015**
Descrição/Justificativa:	**O sinal da operadora (voz e dados) ser insuficiente e/ou inexistente nas dependências da PRM - Montes Claros portanto a empresa descumpriu os itens 12 e 16 da cláusula oitava do contrato.**		

Ocorrência 283:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**		
Data Aplicação:	**25/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 4.680,00**
Número do Processo:	**23000005938/15-14**		
Descrição/Justificativa:	**por não cumprir com suas obrigações contratuais no que concerne ao não atendimento da ordem de fornecimento nª 01/2015, com fundamento no art. 87, incisos I e II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.**		

Ocorrência 284:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**153167 - COLEGIO PEDRO II/REITORIA**		
Data Aplicação:	**03/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 212,25**
Número do Processo:	**23040000647201555**	Número do Contrato:	**0042014**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na execução do objeto de contrato, em desconformidade com Cláusula Quinta, item primeiro e Cláusula Sétima, item primeiro do Contrato.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 905

Ocorrência 285:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ**		
Data Aplicação:	**21/08/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.926,64**
Número do Processo:	**23079054941201710**	Número do Contrato:	**06/2015**
Descrição/Justificativa:	**Processo de inexecução Contratual instaurado para apuração de irregularidade na execução do contrato nª 06/2015, formalizado com a empresa CLARO S.A, motivado pelo não atendimento às determinações constantes na comunicação interna 356/2017/PR6/UFRJ, que ratifica e reitera o Ofício nª 1025/2017, no que concerne a apresentação da Apólice do Seguro Garantia em desconformidade com as exigências do Edital e do Termo de Contrato, por motivo de não cobertura de obrigações trabalhista e sociais.** **Descumprimento cláusula quinta do Termo Aditivo nª 02/2017 e cláusula doze do Edital de PE 01/2014 anexo ao contrato nª 06/2015.** **Decisão pela aplicação de multa.**		

Ocorrência 286:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**19/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 150,00**
Número do Processo:	**23098009487201714**	Número do Contrato:	**04/2016**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento parcial do contrato 04/2016. Não instalação do entrocamento digital E1.**		

Ocorrência 287:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**158266 - INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS SANTO AUGUSTO**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 126,05**
Número do Processo:	**23241000458201869**	Número do Contrato:	**04/2018**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega do aparelho e da apresentação da garantia Contratual, referente ao Contrato nª 04/2018.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 906

Ocorrência 288:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**255019 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/RJ**		
Data Aplicação:	**13/04/2012**	Valor da Multa:	**R$ 148,97**
Número do Processo:	**25245011970201273**	Número do Contrato:	**0162007**
Descrição/Justificativa:	**O Superintendente da Funasa/RJ no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Ofício de Notificação de nª 965 de 11/04/2012, constante do processo administrativo que se reporta ao descumprimento das obrigações previstas no contrato, RESOLVE aplicar a empresa CLARO S/A, a penalidade de MULTA MORATÓRIA, de acordo com a cláusula décima quarta, alínea "a" do instrumento contratual.**		

Ocorrência 289:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ**		
Data Aplicação:	**27/09/2016**	Valor da Multa:	**R$ 33.044,58**
Número do Processo:	**25410002934201651**	Número do Contrato:	**34/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inadimplência no processo 25410.003161/2014 - Contrato 34/2016.**		

Ocorrência 290:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**80025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIAO**		
Data Aplicação:	**08/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.453,40**
Número do Processo:	**2614/2018**	Número do Contrato:	**04/2018**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada no valor de R$ 1.453,40 (comprovante de recolhimento doc. 128, página 7/7), em face do atraso injustificado no cumprimento do objeto, conforme Ofício doc. 102 e decisões constantes dos docs. 114, 117 e 127.**		

Ocorrência 291:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS**		
Data Aplicação:	**31/10/2013**	Valor da Multa:	**R$ 18.216,33**
Número do Processo:	**33902720189201379**	Número do Contrato:	**282013**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos prazos acordados no contrato**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 907

Ocorrência 292:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ**		
Data Aplicação:	**08/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 67,77**
Número do Processo:	**48610005604201666**		
Descrição/Justificativa:	**Conforme fl. 117: Aplicar multa à empresa contratada de 10% sobre aparcela inadimplida, o que corresponde a R$ 67,77 (sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), com supedâneo no subitem 12.2.4 do Termo de Referência do instrumento convocatório.**		

Ocorrência 293:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ**		
Data Aplicação:	**08/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 49,79**
Número do Processo:	**48610005720201766**	Número do Contrato:	**4019/17**
Descrição/Justificativa:	**Conforme fl. 77: Aplicar multa à empresa contratada de 10% sobre a parcela inadimplida do contrato administrativo nª 4.019/17, o que corresponde a R$ 49,79 (quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), com supedâneo no subitem 13.2.4 do Termo de Referência do referido contrato administrativo.**		

Ocorrência 294:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**08/03/2018**	Valor da Multa:	**R$ 314,76**
Número do Processo:	**504.2017-93**	Número do Contrato:	**17/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 314,76 (trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), pelo atraso de 18 (dezoito) dias na entrega de 37 (trinta e sete) aparelhos, aplicando-se, também, a regra da alínea "b.1" da Cláusula Décima Sexta do contrato.**		

Ocorrência 295:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**08/03/2018**	Valor da Multa:	**R$ 129,73**
Número do Processo:	**504.2017-93**	Número do Contrato:	**17/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 129,73 (cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos), incidente sobre o valor da fatura da CLARO/EMBRATEL, no montante de R$ 1.297,35 (mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), referente à ausência de entrega de mídias, aplicando-se o estabelecido na alínea "b.1" da Cláusula Décima Sexta do contrato.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 908

Ocorrência 296:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**11/01/2019**	Valor da Multa:	**R$ 5.722,20**
Número do Processo:	**52.2016.900/1**	Número do Contrato:	**5/ 2014**
Descrição/Justificativa:	**A Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar as penalidades de multa a seguir: a) conforme Anexo IV do Termo de Referência e na Cláusula 16º, §§ 1 , 2 e 3 do CT 5/2014, sobre o valor das faturas referentes aos meses de jul, set, out e nov para o link Tipo III da PTM de Itaguaí/RJ, totalizando R$ 881,44; b) compensatória de 0,01 % sobre o valor total da contratação, perfazendo R$ 4.092,68, com fulcro na Cláusula 18º, § 2 , inc. IV, haja vista o descumprimento reiterado das obrigações avençadas; c) 4% descrita no Indicador Nª 06 do Anexo IV do Termo de Referência pelo retardo na transferência do endereço do link da PTM de Barreiras/BA, totalizando R$ 748,08.**		

Ocorrência 297:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**27/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 917,37**
Número do Processo:	**53101000099201724**	Número do Contrato:	**74/2013**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 3.3 DO ITEM III DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. MULTA COM BASE NA ALÍNEA "R" DO SUBITEM 8.1.2.2**		

Ocorrência 298:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**05/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 7.943,66**
Número do Processo:	**53101000786201740**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na entrega de notas fiscais – agosto/2015, janeiro/2016 e maio a outubro/2016. Fundamentação Legal: alínea "k" do subitem 8.1.2.1 e alínea "k" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava – Das Penalidades, da Contrato nª 362/2014.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 909

Ocorrência 299:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**06/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.118,77**
Número do Processo:	**53101000844201735**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do não direcionamento de chamadas telefônicas – dezembro/2016.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "o" da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nª 362/2014.**		

Ocorrência 300:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**27/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.367,63**
Número do Processo:	**53101001364201791**	Número do Contrato:	**491/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no subitem 6.1 da Especificação Técnica.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1, alínea "a" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 301:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.067.574,64**
Número do Processo:	**53101001781201653**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na instalação, configuração e ativação dos Feixes E1, números chaves (0800 e 3003) – sites Barbacena e São Paulo.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "a" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 910

Ocorrência 302:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**21/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 177,93**
Número do Processo:	**53101001888201600**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada por meio da Carta 11408/2016-GGCS/CECOM, de 21/10/2016, em decorrência de falha no direcionamentode ligações para o 0800-725-7282-Site Barbacena.** **Fundamentação Legal: alínea "o" do subitem 8.1.2.1,da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato 362/2014.**		

Ocorrência 303:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**05/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 917,37**
Número do Processo:	**53101002349201761**	Número do Contrato:	**074/2013**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no subitem 3.3 da Especificação Técnica.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "r" da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato 074/2013.**		

Ocorrência 304:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 81.083,96**
Número do Processo:	**53101003011201564**	Número do Contrato:	**060/2013**
Descrição/Justificativa:	**Pelo atraso na solução de 41(quarenta e um) chamados técnicos, descumprindo o subitem 2.17., da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, aplica-se o subitem 8.1.2.2., alínea "g" do Contrato 060/2013.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 911

Ocorrência 305:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**30/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 25.991,66**
Número do Processo:	**53101003200201707**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no restabelecimento dos serviços de telefonia, no redirecionamento intempestivo das ligações, no retorno intempestivo das ligações e não cumprimento do parâmetro mínimo de disponibilidade – fevereiro/17 – site de Barbacena/MG.**		

Ocorrência 306:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**17/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 43.578,57**
Número do Processo:	**53101003675201612**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso no restabelecimento dos serviços de telefonia, no redirecionamento intempestivo das ligações, no retorno intempestivo das ligações e não cumprimento do parâmetro mínimo de disponibilidade – meses de janeiro, maio, outubro, dezembro/2015 e janeiro de 2016.** **Fundamentação Legal: alíneas "h" e "i" do subitem 8.1.2.1., e "h", "i", "j" e "r" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 307:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/07/2013**	Valor da Multa:	**R$ 988,82**
Número do Processo:	**53101004065201385**	Número do Contrato:	**60/2013**
Descrição/Justificativa:	**ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 912

Ocorrência 308:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**19/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.633,32**
Número do Processo:	**53101004312201777**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Multa Aplicada por meio da Carta 1371/2017-GCOT/DCOMS, em decorrência de atraso de faturas/notas fiscais-site de São Paulo e Barbacena, em conformidade com alínea "k" subitem 8.1.2.1., da Cláusula Oitava da Penalidades.**		

Ocorrência 309:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 77.281,94**
Número do Processo:	**53101004765201612**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada por meio da Carta 8583/2016-GGCS/CECOM, de 08/08/2016, em decorrência do descumprimento de obrigação contratual: não entrega do Relatório Mensal de Registro de Chamados, em conformidade com alínea "g" , subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava do Contrato.**		

Ocorrência 310:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 518,82**
Número do Processo:	**53101005410201641**	Número do Contrato:	**466/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.9 da Especificação Técnica, anexa ao Contrato 466/2015. Fundamentação Legal: alínea "l" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 311:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**28/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 35.597,84**
Número do Processo:	**53101005783201531**	Número do Contrato:	**60/2013**
Descrição/Justificativa:	**ATRASO NA SOLUÇÃO DE 18 (DEZOITO) CHAMADOS TÉCNICOS, DESCUMPRIMENTO AO SUBITEM 2.17 DA CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. MULTA EMBASADA NA ALINEA "G" DO SUBITEM 8.1.2.2 DA CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 913

Ocorrência 312:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 83.579,20**
Número do Processo:	**53101007554201631**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na apresentação e reapresentação de faturas - dezembro/14 a abril/16 – site de Barbacena/MG. Fundamentação Legal: alínea "k" do subitem 8.1.2.1 e alínea "k" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nª 362/2014.**		

Ocorrência 313:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**06/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 28.118,54**
Número do Processo:	**53101007913201651**	Número do Contrato:	**060/2013**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 2.17 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, do Contrato 060/2013. Fundamentação Legal: alínea "g" do subitem 8.1.2.1. e alínea "g" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 314:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 19.354,87**
Número do Processo:	**53101010443201611**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na apresentação e reapresentação de faturas e na emissão de carta de crédito – dezembro/14 a julho/16 – site de São Paulo/SP. Fundamentação Legal: alíneas "k" e "l" do subitem 8.1.2.1 e alíneas "k" e "l" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nª 362/2014.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 914

Ocorrência 315:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**27/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 377,56**
Número do Processo:	**53101010591201627**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência da falha na programação/disponibilização de fraseologias em feriados e pontos facultativos no ano de 2016 – fevereiro e março de 2016.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1, alínea "c" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 316:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**26/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 21.727,91**
Número do Processo:	**53101013606201617**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência da não entrega do relatório mensal de registro de chamados – sites de Barbacena/MG e São Paulo/SP – fevereiro a outubro de 2016.** **Fundamentação Legal: alínea "g" do subitem 8.1.2.1 e alínea "g" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nª 362/2014.**		

Ocorrência 317:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**		
Data Aplicação:	**16/01/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.120,59**
Número do Processo:	**53120.08080/14-55**	Número do Contrato:	**213/2010**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na apresentação da garantia de execução, conforme prevê Claúsula Contratual, penalizado conforme carta nª 317/2015-SEGC/GERAD/DR/MG de 16/01/2015**		

Ocorrência 318:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925929 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**		
Data Aplicação:	**14/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 144.287,30**
Número do Processo:	**53150003612201320**	Número do Contrato:	**PGE 12000145/2013**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento da alínea "a" do subitem 10.2 - Das Penalidades.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 915

Ocorrência 319:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/10/2017**	Valor da Multa:	**R$ 318,44**
Número do Processo:	**53180002243201724**	Número do Contrato:	**74/2013**
Descrição/Justificativa:	**Contrato 74/2013 - Multa aplicada por meio da CT -152/2017 - GCOE/DCOMS, em decorrência do descumprimento do estabelecido no subitem 3.3 da Especificação Técnica. Fundamentação Legal: Subítem 8.1.2.1, alínea "r" da Cláusula Oitava - das Penalidades, do Contrato.**		

Ocorrência 320:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**06/04/2018**	Valor da Multa:	**R$ 17.351,11**
Número do Processo:	**53180004301201835**	Número do Contrato:	**CTR 426/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado por meio da Carta 252/2018-GCOE/DCOMS de 06/04/2018 em face do descumprimento item 6.11 da especificação técnica, com amparo no subitem 8.1.2.2 da Cláusula Contratual - 8 - Penalidades**		

Ocorrência 321:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**24/08/2018**	Valor da Multa:	**R$ 955,90**
Número do Processo:	**53180011519201846**	Número do Contrato:	**074/2013**
Descrição/Justificativa:	**fornecedor multado, por meio da Carta 766/2018 - GCOE/DCOMS/VIPAD/CS de 22/08/2018 em face de atraso na disponibilidade de serviços da gerência, com amparo no subitem 8.1.2.1 alínea "r" e subitem 8.1.2.2 alínea "r" da Cláusula Oitava - Das penalidades do contrato 074/2013**		

Ocorrência 322:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**24/08/2018**	Valor da Multa:	**R$ 9.173,70**
Número do Processo:	**531800115442018-2**	Número do Contrato:	**074/2013**
Descrição/Justificativa:	**fornecedor multado, por meio da Carta 761/2018-GCOE/DCOMS/VIPAD/CS de 21/08/2018 em face de atraso na alteração de taxa de transmissão de enlace principais e prime-link,com amparo do subitem 8.1.2.2, alínea 'e" do contrato 074/2013.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 916

Ocorrência 323:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**19/12/2018**	Valor da Multa:	**R$ 731,17**
Número do Processo:	**53180017559201800**	Número do Contrato:	**CTR 491/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado por meio da carta 4609998/2018-GCOE/DCOMS, 19/12/2018, referente ao descumprimento ao estabelecido no subitem 2.20. das Condições Gerais de Contratação de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.2.2, alínea "g" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 324:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**22/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 276,64**
Número do Processo:	**533/2015**	Número do Contrato:	**178/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na execução do contrato relativo ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.**		

Ocorrência 325:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**413006 - ANATEL - ESCRITORIO REGIONAL 5 - RS**		
Data Aplicação:	**17/02/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.141,21**
Número do Processo:	**53528.003791/2016**	Número do Contrato:	**52/2016-GR05GI**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do prazo de início de prestação do serviço contratado.**		

Ocorrência 326:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**490002 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**		
Data Aplicação:	**25/09/2012**	Valor da Multa:	**R$ 24.576,49**
Número do Processo:	**55000002445201268**	Número do Contrato:	**242009**
Descrição/Justificativa:	**o Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, no uso de suas atribuições, RESOLVE aplicar ao CONSÓRCIO CLARO AMERICEL S/A, a penalidade de MULTA DE 5% sobre o valor total do contrato, perfazendo um total de R$ 24.576,49 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), prevista na alínea "b.2" da Cláusula Décima Segunda - Das sanções administrativas, em razão de inexecução parcial do objeto, bem como por ter descumprimdo com o que preconiza o Edital e suas leis que o rege.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 917

Ocorrência 327:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**		
Data Aplicação:	**07/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 118.665,79**
Número do Processo:	**56844/2018-73**	Número do Contrato:	**42/2013**
Descrição/Justificativa:	**DECISÃO Nª 11/2019/PROPLAD/UFC - A empresa em questão registrou a substituição dos aparelhos questionados, mas demonstrou ser remanescente a demora ensejadora da multa contratual, pela quantidade de dias do atraso injustificado na entrega dos aparelhos telefônicos.**		

Ocorrência 328:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**29/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 605,58**
Número do Processo:	**5891.2017.900/0**	Número do Contrato:	**14/ 2014**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, com fundamento na Cláusula 14º, § 3ª, item 12 e § 4ª, grau 7, do Contrato 14/2014, resolve aplicar a penalidade de multa moratória de 3 % (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, totalizando o valor de R$ 605,58 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) pelo retardamento na apresentação dos relatórios de cobrança no formato FEBRABAN e o não envio dos faturamentos contestados devidamente corrigidos, apesar das incessantes comunicacões promovidas pela fiscalização contratual. Foram privilegiados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**		

Ocorrência 329:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO**		
Data Aplicação:	**17/01/2019**	Valor da Multa:	**R$ 13.246,46**
Número do Processo:	**6160.0003169/2018**	Número do Contrato:	**CNMP nª 20/2015**
Descrição/Justificativa:	**Aplicar a penalidade de MULTA por inexecução parcial do objeto contratado, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do valor total do contrato, em desfavor da pessoa jurídica CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, pelo descumprimento dos itens "p" e "q", do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, c/c o item 13 da Cláusula Oitava, do Contrato CNMP nª 20/2015 (0075608), e no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666/1993, totalizando o valor de R$ 13.246,46 (treze mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 918

Ocorrência 330:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inabilitação ou Desclassificação por Irregularidade ou Inexequibilidade da Proposta**

UASG Sancionadora: **70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO**

Data Aplicação: **07/04/2015** Valor da Multa: **R$ 2.558,39**
Número do Processo: **6191/2014**
Descrição/Justificativa: **Decisão da Presidência do TRE/ES nos autos nª 6191/2014, fls. 39/39v, tendo em vista que a empresa estava impedida de licitar e contratar no momento da contratação de serviços relativos às Eleições 2014.**

Ocorrência 331:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM**
Data Aplicação: **24/09/2013** Valor da Multa: **R$ 4.239,06**
Número do Processo: **64282005829201395** Número do Contrato: **01/2013**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, perfazendo valor de R$ 4.239,06 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos), conforme letra b.2 do item 21.4 do Edital do Pregão Nª 17/2012 (2ª Gpt E), com fulcro no Art 87 da Lei 8.666/93, devido ao transtorno que a má qualidade na prestação do serviço de telefonia móvel causou a esta Organização Militar.**

Ocorrência 332:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
Data Aplicação: **08/05/2014** Valor da Multa: **R$ 3.148,92**
Número do Processo: **6586/2014-44** Número do Contrato: **22/2013**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de multa aplicada pela Ilma. Diretora Regional em função do descumprimento de prazo estipulado em contrato para início da prestação dos serviços(cláusula 10º, XXVII), com fundamento na Cláusula Décima Oitava, §1, III e IV**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 919

Ocorrência 333:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**120073 - MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC**		
Data Aplicação:	**30/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 316,94**
Número do Processo:	**67272004547201621**	Número do Contrato:	**01/BAFL/2016**
Descrição/Justificativa:	**Atraso injustificado, Artigo 86 da Lei 8.666/1993. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, Artigo 7ª da Lei 10.520/2002.**		

Ocorrência 334:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO**		
Data Aplicação:	**09/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 214,52**
Número do Processo:	**67293012603201571**		
Descrição/Justificativa:	**A aplicação da sanção se dá em razão do atraso na execução parcial dos serviços. D.O.U. 235 - Seção 3 - pg 19.**		

Ocorrência 335:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**07/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.518,03**
Número do Processo:	**70383000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-010360, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, devido a atrasos na ativação de circuitos, apurados no mês de setembro de 2016, com apoio nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3 do Contrato, também referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 920

Ocorrência 336:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**06/10/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.858,40**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-033564, de 06/10/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 2.858,40 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), à empresa CLARO S/A, CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 337:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**07/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.499,85**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 022359/2015, de 07/07/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.499,85 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de março de 2015, conforme estabelecido na Subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 921

Ocorrência 338:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.143,70**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 030874/2015, de 11/09/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.143,70, (sete mil, cento e quarenta e três reais, e setenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de maio de 2015, conforme estabelecido na Subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 339:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**27/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.499,85**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 028986/2015, de 27/08/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.499,85 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de abril de 2015, conforme estabelecido na subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 922

Ocorrência 340:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/03/2015**	Valor da Multa:	**R$ 9.643,65**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP- 009408, de 23/03/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 9.643,65 (nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), à CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a", "b" e "e" da Subclàusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 341:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**18/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 14.242,10**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-041637, de 18/12/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 14.242,10 (quatorze mil, duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 923

Ocorrência 342:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**24/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.499,85**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 038596/2015, de 24/11/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.499,85 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de julho de 2015, conforme estabelecido na Subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 343:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/03/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.499,85**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-009416, de 23/03/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 7.499,85 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-479, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" e "e" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 924

Ocorrência 344:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 4.999,00**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-000871, de 11/01/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a"; "b" e "c" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 345:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**03/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.929,05**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-006644, de 03/03/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 8.929,05 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 925

Ocorrência 346:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**10/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 11.519,05**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício DP - 031924/2016, de 10/10/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 11.519,05 (onze mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, nos meses de março e abril de 2016, conforme estabelecido na Subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 347:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**12/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.143,80**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Oficio SUPGA/GAGEP-001218, de 12/01/2017, o Serviço federal de Processamento de Dados (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado os exercícios de defesa prévia e recursos, aplicou ao contratado multa no valor em referência, face o descumprimento de níveis de serviços, com atrasos na recuperação/disponibilidade de circuitos, apurados no mês de julho/2016, conforme alíneas "a" e "b", da subcláusula contratual 10.4.**		

Ocorrência 348:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/04/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.858,40**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-014068, de 30/04/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 2.858,40 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47 (ex-Embratel), à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 926

Ocorrência 349:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**04/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 9.375,25**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-006781, de 04/03/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 9.375,25 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 350:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**16/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 878,20**
Número do Processo:	**70387000016101171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-024716, de 16/08/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da Subcláusula 9.1.2, c/c com os Itens 9.1.2.1; 9.1.2.2 e 9.1.2.3, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 351:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**07/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 11.703,67**
Número do Processo:	**70387.000016/2011**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-010363, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa préviae recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, devido a atrasos na recuperação de circuitos, apurados no mês de agosto de 2016, com apoio nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3 do Contrato, também referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 927

Ocorrência 352:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 20.104,32**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-041949, de 22/12/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 20.104,32 (vinte mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na alínea "b" da Subcláusula 9.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 353:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 19.193,72**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 008839/2016, de 23/03/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 19.193,72 (dezenove mil, cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos no mês de dezembro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 928

Ocorrência 354:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 36.495,77**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-022366, de 20/07/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 36.495,77 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na Subcláusula 9.1.3, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 355:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**01/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 33.784,90**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-021420, de 01/07/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 33.784,90 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47 (ex-Embratel), à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na alínea "b" da Subcláusula 9.1 e Subcláusula 9.1.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 929

Ocorrência 356:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**03/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.465,06**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-006640, de 03/03/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 1.465,06 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na Subcláusula 9.1.3, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 357:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**12/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.391,48**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-001221, de 12/01/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 2.391,48 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base naalínea "c" da Subcláusula 6.2, c/c 3.8.1 e 3.8.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 930

Ocorrência 358:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 25.461,18**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 032116/2015, de 23/09/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 25.461,18 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de maio de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 359:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 33.018,35**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-041953, de 22/12/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 33.018,35 (trinta e três mil, dezoito reais e trinta e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na Subcláusula 9.1.3, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 931

Ocorrência 360:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 24.912,03**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 016086/2016, de 30/05/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 24.912,03 (vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e três centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 361:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 61.687,45**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-011981, de 22/04/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 61.687,45 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na alínea "b" da Subcláusula 9.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 932

Ocorrência 362:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 15.593,33**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 001899/2016, de 20/01/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 15.593,33 (quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de agosto de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 363:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**17/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 76.341,59**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 018347/2016, de 17/06/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 76.341,59 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos, nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 933

Ocorrência 364:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**31/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 27.252,50**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 025605/2015, de 31/07/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 27.252,50 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), em razão de descumprimento de níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de abril de 2015, conforme estabelecido nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 365:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 34.200,31**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 020361/2015, de 22/06/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 34.200,31 (trinta e quatro mil, duzentos reais e trinta e um centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos, no mês de março de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 366:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**10/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 15.986,07**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-007298, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, decorrentes de atrasos na recuperação de circuitos, apurados no mês de julho/2016, com apoio nas subcláusuças 9.1.2. e 9.1.3 do Contrato, também em referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 934

Ocorrência 367:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/03/2015**	Valor da Multa:	**R$ 14.407,43**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-009411, de 23/03/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 14.407,43 (quatorze mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos), à CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.00016/2011-71, com base na alínea "b" da Subcláusula 9.1 e 9.1.5, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 368:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**26/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 57.328,60**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 039016/2015, de 26/11/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 57.328,60 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, nos meses de junho e julho de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 935

Ocorrência 369:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**25/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 14.672,67**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 020702/2015, de 25/06/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 14.672,67 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na instalação de circuitos, no mês de maio de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 370:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**08/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 17.353,04**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46960**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-034998/2016, de 08/11/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa no valor especificado, em razão de descumprimento de níveis de serviço, em relação ao tempo de recuperação de circuitos, no mês de junho de 2016, conforme subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3 do Contrato em referência e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei no 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 936

Ocorrência 371:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**19/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 7.513,82**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46960-2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-017913/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, com atrasos na recuperação de circuitos nos meses de setembro e outubro de 2016, com apoio na Cláusula Quarta c/c as subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3, do Contrato também em referência.**		

Ocorrência 372:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**19/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 29.671,06**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 016178/2015, de 19/05/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 29.671,06 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), em razão de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 373:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/09/2016**	Valor da Multa:	**R$ 9.523,04**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 029536/2016, de 20/09/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 9.523,04 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de maio de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 937

Ocorrência 374:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**02/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 18.472,47**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 023725/2016, de 02/08/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 18.472,47 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de fevereiro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 375:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**03/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 19.905,79**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 018112/2015, de 03/06/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 19.905,79 (dezenove mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de fevereiro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 938

Ocorrência 376:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 31.687,50**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 020356/2015, de 22/06/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 31.687,50 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos no mês de abril de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 377:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 50.116,93**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 032012/2016, de 11/10/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 50.116,93 (cinquenta mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, nos meses de março e abril de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 939

Ocorrência 378:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 7.407,40**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 000863/2016, de 11/01/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.407,40 (sete mil, quatrocentos e sete reais e quarenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos no mês de outubro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 379:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**06/10/2015**	Valor da Multa:	**R$ 98.065,11**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-033560, de 06/10/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 98.065,11 (noventa e oito mil, sessenta e cinco reais e onze centavos), à empresa CLARO S/A, CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na Subcláusula 9.1.3, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 940

Ocorrência 380:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**28/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.316,71**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 017427/2015, de 28/05/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 2.316,71 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), em razão de atrasos na instalação de circuitos, no mês de fevereiro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 381:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES**		
Data Aplicação:	**07/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 118,66**
Número do Processo:	**8255-1/11/2016-EO**	Número do Contrato:	**062/2012**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do item 8.2.19 do Contrato Administrativo nª 062/2012 (10% sobre R$ 10.881,96).**		

Ocorrência 382:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200082 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE**		
Data Aplicação:	**09/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 10.320,46**
Número do Processo:	**966/2015-53**	Número do Contrato:	**15/2010**
Descrição/Justificativa:	**Multa de 10% no valor total do contrato por atraso injustificado no cumprimento do 4ª Termo Aditivo. Art. 86, Lei 8.666/93 e Cláusula Décima, item b, subitem b.1., do Contrato nª 15/2010.**		

Ocorrência 383:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE**		
Data Aplicação:	**21/03/2014**	Valor da Multa:	**R$ 920,96**
Número do Processo:	**AA0396/TISU/2014**	Número do Contrato:	**0027-SP/2012/0163**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa por reiteradas falhas na execuçao dos serviços objeto do Contrato nª0027-SP/2012/0163, através do AA 0396/TISU/2013, conforme registros nos autos do processo.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 941

Ocorrência 384:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS**		
Data Aplicação:	**07/04/2014**	Valor da Multa:	**R$ 3.717,12**
Número do Processo:	**AA181/TINR/2014**	Número do Contrato:	**0028-PS/2011/0159**
Descrição/Justificativa:	**PENALIDADE DE MULTA TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 13 E 15 DA CLÁUSULA NONA DO TERMO DE CONTRATO Nª 0028-PS/2011/0159, CARACTERIZADO ESPECIFICAMENTE PELA PERMANÊNCIA DA DEFICIÊNCIA DO SINAL DE REDE CELULAR NOS AEROPORTOS DE TEFÉ/AM E TABATINGA/AM E PELO DESATENDIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NO QUE SE REFERE À SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.**		

Ocorrência 385:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS**		
Data Aplicação:	**08/04/2014**	Valor da Multa:	**R$ 768,59**
Número do Processo:	**AA182/TINR/2014**	Número do Contrato:	**0029-PS/2011/0159**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos itens 13 e 15 da Cláusula Nona do Termo de Contrato nª0029-PS/2011/0159, caracterizado especificamente pela permanência da deficiência do sinal da rede celular nos aeroportos de Cruzeiro do Sul/AC e Porto Velho/RO e pelo desatendimento de cláusulas contratuais, no que se refere à substituição de aparelhos celulares.**		

Ocorrência 386:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL**		
Data Aplicação:	**15/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.589,28**
Número do Processo:	**CT/SEGC-3744/2015**	Número do Contrato:	**081/2013**
Descrição/Justificativa:	**Não reapresentação da garantia no prazo contratual estabelecido, à vista da prorrogação de vigência contratual efetuada por força do Termo Aditivo N. 159/2014. Aplicação da penalidade de multa com base no subitem 8.1.2.1, alínea "f" do contrato em referência.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 942

Ocorrência 387:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL**		
Data Aplicação:	**05/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 4.414,25**
Número do Processo:	**CT SEGC-3950/2015**	Número do Contrato:	**CTR154/2014**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa com base no prescrito na alínea "e", do subitem 8.1.2.2, Cláusula Oitava das Condições Gerais do contrato.**		

Ocorrência 388:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**07/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 6.648,54**
Número do Processo:	**EOF2011/510**	Número do Contrato:	**632011**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora da Secretaria Geral, Dra. Patricia Reis Longhi aplicou a penalidade de MULTA DIÁRIA, sobre o valor da referida garantia contratual, de R$ 47.191,98 (quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), calculada a partir do dia 24/08/2016 até a presente data, nos termos do subitem 12.6 do Edital do Pregão n.ª 78/2011, combinado com o art. 86 da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 389:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**19/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 5.881,04**
Número do Processo:	**MA779536361/16**	Número do Contrato:	**0050/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do subitem 4.2.1. da Especificação Técnica do mesmo instrumento.**		

Ocorrência 390:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**29/02/2016**	Valor da Multa:	**R$ 302,08**
Número do Processo:	**MA786467607/16**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do subitem 1.5.4. do Apêndice 01 do Anexo 01 da especificação Técnica do mesmo instrumento. WEB0100/2016.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 943

Ocorrência 391:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**09/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 5.250,53**
Número do Processo:	**PA 077/2016**	Número do Contrato:	**167/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso e descumprimentos contratuais.**		

Ocorrência 392:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**		
Data Aplicação:	**23/09/2016**	Valor da Multa:	**R$ 6.503,10**
Número do Processo:	**PA-EXT-2016/03499**	Número do Contrato:	**Contrato 64-2015**
Descrição/Justificativa:	**Com fundamento no item 15 da cláusula nona do Contrato 64-2015 c/c art. 87, incisos I e II, da lei n 8.666/93.**		

Ocorrência 393:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**		
Data Aplicação:	**31/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.683,91**
Número do Processo:	**PA-MEM-2016/25869**	Número do Contrato:	**20/2013**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada em decorrência de cumprimento irregular da contratação. Fundamentada na cláusula nona, parágrafo primeiro, alínea "c" do contrato 20/2013 c/c art. 87, inciso III, da Lei nª 8.666/93. Registro que a penalidade já foi devidamente quitada em 22/05/2017.**		

Ocorrência 394:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**		
Data Aplicação:	**22/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 25.825,27**
Número do Processo:	**PA-MEM-2019-02111**	Número do Contrato:	**Contrato nª 072-2018-TJPA**
Descrição/Justificativa:	**Referente ao descumprimento do item 23 do Termo de Referência, com fundamento na Cláusula Nona, do Contrato nª 072/2018/TJPA, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nª 8.666/93, nos termos do PA/MEM- 2019/02111.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 944

Ocorrência 395:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**201014 - BANCO NACIONAL DE DESENVOL.ECONOMICO E SOCIAL**		
Data Aplicação:	**20/12/2018**	Valor da Multa:	**R$ 14.105,96**
Número do Processo:	**PAP 033/2017**	Número do Contrato:	**OCS 211/2014**
Descrição/Justificativa:	**O BNDES informa que, em 20/12/2018, o Diretor da Área de Administração e Recursos Humanos proferiu Decisão Final no Processo Administrativo Punitivo nª 033/2017, no sentido de aplicar à CLARO S.A. a penalidade de MULTA, no montante de R$ 14.105,96, pelo descumprimento de obrigações contratuais previstas no Contrato OCS 211/2014. As razões que motivaram tal posicionamento estão pormenorizadas no referido Processo Administrativo, cujos autos se encontram disponíveis no Departamento Jurídico da Área de Administração e Recursos Humanos, localizado na Av. República do Chile, nª 100, 5 andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ.**		

Ocorrência 396:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**03/07/2009**		
Número do Processo:	**PC14-08 PG1164**		
Descrição/Justificativa:	**APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE R$ 10,50, NOS TERMOS DAALÍNEA A, DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nª 104/2008, CONFORME DESPACHO ODESP 711/2009.(PC 14-08 PP 23-09)**		

Ocorrência 397:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**28/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 151,00**
Número do Processo:	**PO 045/2016**	Número do Contrato:	**CT 76/2016**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Claro S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, a penalidade de multa no valor de R$ 151,00. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nª 45/2016, Contrato nª 76/2016, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nª 42/2017, conforme despacho da ODESP nª 1.197/2017, imposta pela Ordenadoria de Despesa em 28/06/2017.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 945

Ocorrência 398:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**23/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 895,84**
Número do Processo:	**PO 065/2016**	Número do Contrato:	**27/2017**
Descrição/Justificativa:	**Contratada apresentou faturas com valores divergentes dos contratados referentes a março, abril, maio e junho/2018, conforme Despachos Odesp 1496/2018, 1593/2018 e 2051/2018. Processo de Apuração de Penalidade PP 87/2018**		

Ocorrência 399:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**05/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 211,76**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**PREGÃO 78/2011**
Descrição/Justificativa:	**A sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 2.252,17 (soma dos valores mensais referentes a 2 localidades - conforme Perfil de tráfego individualizado por cada localidade - fls. 1027/1030), calculada a partir de 06/10/2015 até a presente data, em face da não ativação dos entroncamentos de voz nas Subseções Judiciárias de São Pedro da Aldeia e Três Rios, em conformidade com o item 12 do Edital do Pregão nª 78/2011, subitens 12.2, "b", e 12.6, c/c o art. 86 da Lei 8.666/93.**		

Ocorrência 400:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**01/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 182,42**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**CONTRATO Nª 63/2011**
Descrição/Justificativa:	**A sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 2.252,17 (soma dos valores mensais referentes a 2 localidades - conforme Perfil de tráfego individualizado por cada localidade - fls. 1027/1030), calculada a partir de 05/11/2015 até a presente data, em face da não ativação dos entroncamentos de voz nas Subseções Judiciárias de São Pedro da Aldeia e Três Rios, em conformidade com o item 12 do Edital do Pregão nª 078/2011, subitens 12.2, alínea "b", e 12.6, c/c o art. 86 da Lei 8.666/93.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 946

Ocorrência 401:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**12/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 106,72**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**PREGÃO Nª 78/2011**
Descrição/Justificativa:	**A Sra. Diretora da Secretaria Geral (em exercício), Dra. Luciane Barreto Almada, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 614,29 (valor mensal referente a Subseção de Três Rios) e MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 1.637,88 (valor mensal referente a Subseção de São Pedro d'Aldeia), calculada a partir de 02/12/2015 até 18/12/2015, em face do atraso na ativação dos entroncamentos de voz nas respectivas Subseções Judiciárias, em conformidade com o item 12 do Edital do Pregão nª 78/2011, subitens 12.2, alínea "b", e 12.6, c/c o art. 86 da Lei 8.666/93.**		

Ocorrência 402:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**24/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 534,46**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**CONTRATO Nª 63/2011**
Descrição/Justificativa:	**A Sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47), a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) sobre o valor de R$ 1.781,54 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) referente à complementação da garantia contratual, em face do descumprimento do prazo contratual para apresentação da referida garantia, nos termos do subitem 12.2.b, do Edital do Pregão Eletrônico nª 78/2011, c/c o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 403:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**05/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 245,84**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**PREGÃO 78/2011**
Descrição/Justificativa:	**A sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o valor de R$ 819,46 (valor mensal referente à localidade de Macaé - fls. 1027/1030), em face do atraso de 9 (nove) dias para efetivar a ativação dos entroncamentos de voz da Subseção Judiciária de Macaé, nos termos dos subitens 12.2.b e 12.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nª 78/2011, c/c o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 947

Ocorrência 404:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**16/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.953,53**
Número do Processo:	**RJEOF2012/165**	Número do Contrato:	**CONTRATO Nª 71/2012**
Descrição/Justificativa:	**A sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 23.202,40 (vinte e três mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos) referente à complementação da garantia contratual, calculada de 07/10/2015 até a presente data, em face da não apresentação da mesma, nos termos da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades do Termo de Contrato Nª 71/2012 e do subitem 12.2.b e 12.6 do Edital de Pregão Eletrônico nª 38/2012, c/c o art. 86 da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 405:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**		
Data Aplicação:	**04/09/2018**	Valor da Multa:	**R$ 143,98**
Número do Processo:	**SEI 006592/2018**	Número do Contrato:	**58/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada em decorrência de atrasos na substituição de aparelhos de telefonia celular**		

Ocorrência 406:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**		
Data Aplicação:	**26/07/2018**	Valor da Multa:	**R$ 22.000,00**
Número do Processo:	**TC 015.563/2018-9**	Número do Contrato:	**CT nª 25/2016**
Descrição/Justificativa:	**Sanção de multa, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nos subitens 5 e 6 da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 25/2016, por exceder, em 4:24 o prazo máximo, de 8 horas úteis, para o restabelecimento das comunicações telefônicas do Instituto Serzedello Corrêa.**		

Ocorrência 407:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**15/04/2015**	Valor da Multa:	**R$ 11,69**
Número do Processo:	**TLMA726433776/15**	Número do Contrato:	**0288/2014**
Descrição/Justificativa:	**Em decorrência do descumprimento do subitem 2.1. das Condições Especificas da Contratação. WEB 0232/2015**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 948

Ocorrência 408:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.215,52**
Número do Processo:	**TL MA739338527-15**	Número do Contrato:	**CTR 0302/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do subitem 11.1. da Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais da Contratação - WEB 0123/2015**		

Ocorrência 409:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**30/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 114,01**
Número do Processo:	**Tlma842281808/17**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2 do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 0333/2017.**		

Ocorrência 410:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**11/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 617,88**
Número do Processo:	**Tlma 848041902/17**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2. e do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 0679/2017.**		

Ocorrência 411:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**11/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 9,88**
Número do Processo:	**Tlma 848042236/17**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2. do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 0649/2017.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 949

Ocorrência 412:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**16/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 13,61**
Número do Processo:	**Tlma 852829333/17**	Número do Contrato:	**0271/2017**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2. do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 1028/2017.**		

Ocorrência 413:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**10/07/2017**	Valor da Multa:	**R$ 10,83**
Número do Processo:	**Tlma 856234677/17**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2. do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 1226/2017.**		

Ocorrência 414:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**15/03/2018**	Prazo Final:	**15/06/2018**
Número do Processo:	**08667004989201411**	Número do Contrato:	**009/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigações contratuais a que se refere o Contrato Administrativo nª 09/2014, decorrente do Pregão nª 033/2013, realizado pela UASG 200109-DPRF, constante do processo nª 08667.000992/2014-57.**		

Ocorrência 415:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200233 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**01/04/2015**	Prazo Final:	**31/07/2015**
Número do Processo:	**08673000493201481**	Número do Contrato:	**20/2011**
Descrição/Justificativa:	**A empresa deixou de devolver assinado o 1ª Termo Aditivo ao Contrato 20/2011-4ªDRPRF/AP.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 950

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 416:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**		
UASG Sancionadora:	**170184 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM N.HANBURGO/RS**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**26/10/2017**	Prazo Final:	**25/02/2018**
Número do Processo:	**11065720024201705**	Número do Contrato:	**01/2017**
Descrição/Justificativa:	**Após 6 (seis) meses da assinatura do contrato, não houve o início da prestação do serviço.**		

Ocorrência 417:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**		
UASG Sancionadora:	**154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**05/02/2018**	Prazo Final:	**15/02/2018**
Número do Processo:	**23106111564201741**	Número do Contrato:	**PE 09/2016**
Descrição/Justificativa:	**Não manutenção da proposta durante a realização do PE nª 09/2016.**		

Ocorrência 418:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**0006901-90.2015**	Número do Contrato:	**04.607.10.14**
Descrição/Justificativa:	**Foi instaurado procedimento de falta contratual contra a empresa CLARO S/A (sucessora da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL), em decorrência de atrasos injustificados na prestação de serviços, que recorreu da decisão da aplicação da penalidade de MULTA CONTRATUAL, estando a decisão não definitiva submetida à revisão pelo Conselho da Justiça Federal da 3º Região.**		

Ocorrência 419:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**		
UASG Sancionadora:	**303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**08700002482201622**	Número do Contrato:	**15/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa de R$ 72,36 (setenta e dois reais e trinta e seis centavos) com fulcro no § 1ª, da Cláusula Décima do Contrato nª 015/2015 c/c Anexo VII - F, item 3, alínea "a", da Instrução Normativa nª 05/2017 SEGES/MPDG.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 951

Ocorrência 420:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **60001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF**
Âmbito da Sanção: **Administração Pública**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **22/2015 043435/15** Número do Contrato: **12/2014**
Descrição/Justificativa: **Decisão nª 22/2015 do Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar de aplicar a penalidade de multa moratória de R$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no subitem 1.2.3. da Cláusula Décima (DAS PENALIDADES) do Contrato nª 12/2014, no art. 7ª da Lei nª 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nª 5.450/2005 e no art. 87, inciso II, em razão do atraso de 22 (vinte e dois) dias na entrega da garantia prevista no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nª 12/2014.**

Ocorrência 421:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**
Âmbito da Sanção: **União**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **23106111564201741** Número do Contrato: **PE nª 09/2016**
Descrição/Justificativa: **Multa no valor de R$ R$ 66.368,32 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta praticada devido a não manutenção da proposta durante a realização do PE nª 09/2016.**

Ocorrência 422:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **504.2017-93** Número do Contrato: **17/2015**
Descrição/Justificativa: **Glosa de 10% (dez por cento) do valor total faturado no mês de aplicação da penalidade, conforme Tabela 8 da Cláusula Terceira - Dos Níveis de Serviço, em virtude da somatória das pontuações referentes ao atraso injustificado na reposição de aparelhos extraviados e problemas quanto à transferência de titularidade de linha telefônica (5,13 pontos).**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 952

Ocorrência 423:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **60006 - CJM-AUDITORIA DA 4A. CJM/MG**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **000576/17-04.01** Número do Contrato: **02/2016**
Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em função do atraso na entrega dos aparelhos celulares e tablets em comodato, necessários ao cumprimento do objeto do Contrato nª 02/2016, para a prestação de serviços de telefonia móvel.**

Ocorrência 424:

Tipo Ocorrência: **Multa - Artigos 150 e 152 da Lei Estadual nª 15.608/2007**
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **17/12/2018**
Data Aplicação: **17/12/2018**
Número do Processo: **0069547-95.2016** Número do Contrato: **39/2016**
Descrição/Justificativa: **Processo eletrônico nª 0069547-95.2016.8.16.6000. Contrato nª 39/2016. Multa (R$ 4.209,94) em razão de atraso na execução de serviços contratados. DJe 2396 de 30/11/18 – Presidência p. 3. Intimação recebida em 07/12/18 e AR juntado aos autos em 11/12/2018.**
Itens "5.2, M5", e "5.3, G1", do Anexo III, do Contrato 39/2016, e nos artigos 150, II e III, 154, IV, e 160 da Lei Estadual nª 15.608/2007.

Ocorrência 425:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária (TJPR) - Artigos 150 e 154, inciso III, da Lei Estadual nª 15.608/2007**
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Prazo: **Determinado** Impeditiva: **Sim**
Prazo Inicial: **17/12/2018** Prazo Final: **17/01/2019**
Data Aplicação: **17/12/2018**
Número do Processo: **0069547-95.2016** Número do Contrato: **39/2016**
Descrição/Justificativa: **Processo eletrônico nª 0069547-95.2016.8.16.6000. Contrato nª 39/2016. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) mês em razão de atraso na execução de serviços contratados. DJe 2396 de 30/11/18 – Presidência p. 3. Intimação recebida em 07/12/18 e AR juntado aos autos em 11/12/2018.**
Itens "5.2, M5", e "5.3, G1", do Anexo III, do Contrato 39/2016, e nos artigos 150, II e III, 154, IV, e 160 da Lei Estadual nª 15.608/2007.

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 953

Ocorrência 426:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **015.119/2014-9** Número do Contrato: **33/2013**

Descrição/Justificativa: **Multa no valor R$ 296.648,60 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com fundamento no disposto no item 4.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato n 33/2013, bem como no art. 86 da Lei n 8.666/93.**

Ocorrência 427:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **60001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **023833/16-00.10** Número do Contrato: **45/2015**

Descrição/Justificativa: **O Diretor-Geral aplicou à Sociedade Empresária CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, (...) multa moratória no valor de R$ 3.408,04 (três mil quatrocentos e oito reais e quatro centavos), em razão do atraso de 08 dias na entrega da garantia do Primeiro Termo Aditivo Contratual, com fulcro no item 1.2 da Cláusula Décima do Contrato nª 45/2015.**

Ocorrência 428:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **1409-82.2017** Número do Contrato: **1/2017**

Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R$ 1.921,95 pelo atraso de 10 dias na ativação do serviço de comunicação M2M descrito na Cláusula**
Primeira, "b", do Contrato TRT4 nª 01/2017, referente à contratação do serviço de telefonia móvel pessoal, nas modalidades
SMP (Serviço Móvel Pessoal) e STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), no sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, serviço de comunicação M2M e cartões SIM com tecnologia GPRS. A multa foi paga em 17/11/2017.

Ocorrência 429:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **19957008790201676** Número do Contrato: **014/2015**

Descrição/Justificativa: **Houve atraso na substituição de aparelho telefônico defeituoso, em inobservância ao prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido no item 5.2tt do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 954

Ocorrência 430:

Tipo Ocorrência:	**Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**		
UASG Sancionadora:	**158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**23098009487201714**	Número do Contrato:	**04/2016**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento parcial do contrato 04/2016. Não instalação do entrocamento digital E1.**		

Certidão IMPED. ATIVA CLARO (0615508) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 955

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**40.432.544/0001-47**
Razão Social:	**CLARO S.A.**
Nome Fantasia:	**CLARO**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

Certidão OCOR. IMPED. DE LICITAR VIGENTE CLARO (0615513) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 956

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 17Abr19 NUMERO: 2019NE800972 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(26235,60)# UFG

CONF. DESPACHO PROAD 0605714 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108245 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 26.235,60
VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS*********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 876 VALOR UNITARIO: 29,90
VALOR DO SEQ. : 26.192,40

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

SUBTOTAL : 26.192,40

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 17Abr19 NUMERO: 2019NE800972 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 2 QUANTIDADE: 144 VALOR UNITARIO: 0,30
VALOR DO SEQ. : 43,20

MENSAGENS DE TEXTO (SMS)
000026352
Mensagem de texto

T O T A L : 26.235,60

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ LEONARDO O. PAIXAO
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 17Abr19 NUMERO: 2019NE800973 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(14986,08)# UFG

CONF. DESPACHO PROAD 0605714 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108245 8100000000 339040 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 14.986,08
QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 14 -TEL FIXA E MOV - PAC COM DADOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 108 VALOR UNITARIO: 89,90
VALOR DO SEQ. : 9.709,20

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)

SUBTOTAL : 9.709,20

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 17Abr19 NUMERO: 2019NE800973 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 14 -TEL FIXA E MOV - PAC COM DADOS
SEQ.: 2 QUANTIDADE: 36 VALOR UNITARIO: 146,58
VALOR DO SEQ. : 5.276,88

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)

T O T A L : 14.986,08

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ LEONARDO O. PAIXAO
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças em Exercício - UFG,

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) (**2019NE800952, 2019NE800953, 2019NE800972 e 2019NE800973)** atende ao despacho PROAD 0605714 foi conferida.

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 17/04/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618148** e o código CRC **F175E304**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0618148

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Considerando o teor do despacho DCF 0618148, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2019NE800952, 2019NE800953, 2019NE800972 e 2019NE800973**, (documento(s) SEI nº 0614804, 0614809, 0616404 E 0616406).

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Leonardo Oliveira da Paixão**, **Diretor Substituto**, em 23/04/2019, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 24/04/2019, às 06:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0620856** e o código CRC **8002F769**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0620856

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Em conformidade com o Art. 37 conjugado com o Art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor R$550,66 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), à empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40432544/0001-47, referente as faturas 0602052 e 0602099, devidamente atestadas, cujos serviços foram prestados em janeiro e fevereiro de 2019, respectivamente. As despesas estão contempladas nos processos relacionados de nº 23.07001551/2019-71 e 23070.010554/2019-13.

Informo que o passivo foi reconhecido sem correspondente recurso orçamentário, portanto a dívida é líquida e certa em favor da empresa acima qualificada.

Ao DCF -Departamento de Contabilidade e Finanças

Autorizo a emissão de nota de empenho com créditos provenientes do:

* **PTRES: 108952, fonte de recursos: 8100.000.000, UGR 150372 e natureza de despesa: 339039 -** R$368,71 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) em favor do centro de custos 1104 - Regional Jataí - PREGÃO Nº 123/2018 - Item 40;

*** PTRES: 148940, fonte de recursos 8100.000.000, UGR 150382 e natureza de despesa 339039 -** R$181,95 (cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) em favor do centro de custos 1102 - Regional Catalão -PREGÃO Nº 123/2018 - Item 40**.**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 24/04/2019, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0623481** e o código CRC **E82C80AB**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0623481

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**02/10/2019**
FGTS	Validade:	**17/05/2019**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**18/10/2019**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/08/2019**
Receita Municipal	Validade:	**05/05/2019**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2019**

CPF: 370.817.721-53 Nome: ELCILANE REGIA RIBEIRO ARAUJO
Ass: _____

Certidão SICAF-CLARO (0625855) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 965

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Abr19 NUMERO: 2019NE801063 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1104(368,71)# REGIONAL JATAI

DESPACHO PROAD 0623481 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26453 12364208020RK0052 148952 8100000000 339039 150372 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 368,71
TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 12,33144 VALOR UNITARIO: 29,89
VALOR DO SEQ. : 368,71

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 368,71

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Abr19 NUMERO: 2019NE801064 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1102(181,95)# REGIONAL CATALAO

DESPACHO PROAD 0623481 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26452 12364208020RK0052 148940 8100000000 339039 150382 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 181,95
CENTO E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 6,08528 VALOR UNITARIO: 29,90
VALOR DO SEQ. : 181,95

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 181,95

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças - UFG,

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) (**2019NE2019NE801063 e 2019NE801064)** atende ao despacho PROAD 0623481 foram conferidas. ***Obs.: o PTR informado no despacho PROAD 0623481 - 108952 não é o correto.***

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 25/04/2019, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628539** e o código CRC **FFEE7C8F**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0628539

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Considerando o teor do despacho DCF 0628539, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2019NE2019NE801063 e 2019NE801064**, (documento(s) SEI nº 0625992 e 0626000.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 02/05/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 02/05/2019, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638599** e o código CRC **9272781D**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0638599

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

À PROAD

A/C Prof. Renato, Coordenação de Administração.

Encaminhamos o p.p. para gestão da ata.

Goiânia, 06 de maio de 2019.

Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone: (62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretor**, em 06/05/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642490** e o código CRC **77DBFB9D**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0642490

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças

Autorizo a emissão de empenho do tipo reforço na nota 2019NE800953 (0614809), conforme segue:

Item 19- Grupo 4	2.804,16	Cidade de Goiás-GO
Item 21- Grupo 4	119,88	Cidade de Goiás-GO
Item 22-Grupo 4	506,40	Cidade de Goiás-GO
Item 23- Grupo 4	13,32	Cidade de Goiás-GO
TOTAL	**3.443,76**	**CC 1103 - Goiás**

Pró- Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 12/06/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0712879** e o código CRC **8460334C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0712879

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**02/10/2019**
FGTS	Validade:	**28/06/2019**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**02/12/2019**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/07/2019**
Receita Municipal	Validade:	**29/10/2019**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 370.817.721-53 Nome: ELCILANE REGIA RIBEIRO ARAUJO
Ass: _____

Certidão SICAF (0714363) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 972

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 13Jun19 NUMERO: 2019NE801634 ESPECIE: REFORCO 2019NE800953
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1103(3443,76)# REGIONAL GOIAS

DESPACHO PROAD 0712879

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108245 8100000000 339039 151683 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 3.443,76
TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS******
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.804,16
VALOR DO SEQ. : 2.804,16

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 119,88
VALOR DO SEQ. : 119,88

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SUBTOTAL : 2.924,04

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 13Jun19 NUMERO: 2019NE801634 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 506,40
VALOR DO SEQ. : 506,40

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 13,32
VALOR DO SEQ. : 13,32

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

T O T A L : 3.443,76

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças - UFG,

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2019NE801634)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 0712879 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 19/06/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725345** e o código CRC **65D9E8AA**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0725345

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Considerando o teor do despacho DCF 0725345, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **(2019NE801634)**, (documento(s) SEI nº 0714369.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 24/06/2019, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 25/06/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0726959** e o código CRC **C16A0383**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0726959

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEI Nº 193, DE 02 DE JULHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Revogar a Portaria SEI nº. 5, de 14 de janeiro de 2019.

Designar os servidores, **FREDERICO MARTINS ALVES DA SILVA** , Docente, Matrícula SIAPE nº **1693762,** lotado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG - PROAD e **WANTUIR ETERNO DA SILVA,** Técnico em Telecomunicação, Matricula SIAPE nº **1502339**, lotado na Diretoria de Telecomunicações da UFG, como gestor e fiscal técnico, respectivamente dos Contratos n°s 132/2018 e 133/2018, constante no processo nº 23070.016234/2018-88, proveniente do Pregão Eletrônico nº 123/2018, sobre **"PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO".**

Conforme Art. 67 da Lei 8666/93, o **Gestor de Ata de Registro de Preços/Contratos** é o agente que exerce as competências como representante legal da Administração Pública, ou seja, a autoridade competente, que tem entre outras atribuições, desempenhar atividades inerentes à administração do contrato, informar a administração sobre os vícios, irregularidades ou baixa qualidade do objeto contratado, sugerir sanções administrativas, aplicação de penalidades, rescisão contratual, dentre outras. Já o **Fiscal de Atas de Registro de Preços/Contratos** tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, auxiliando o gestor quanto aos aspectos administrativos do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; acompanhar in loco a execução do objeto, anotar as ocorrências em registro próprio no caso, um livro de ocorrência; e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

Prof. Robson Maia Geraldine

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 02/07/2019, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0745025** e o código CRC **B58F063A**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para providenciar a anulação de R$10.000,00 (dez mil reais) para liberação de orçamento e cota de limite da nota de empenho 2019NE800972.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 25/07/2019, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789313** e o código CRC **5C8EC5B9**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0789313

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 26Jul19 NUMERO: 2019NE802316 ESPECIE: ANULACAO 2019NE800972
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(10000,00)# UFG

DESPACHO PROAD 0789313

CLASS : 1 26235 12364208020RK0052 108245 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO:
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 10.000,00
DEZ MIL REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 10.000,00
VALOR DO SEQ. : 10.000,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 10.000,00

CASSIA SOARES DUARTE
ORDENADOR SUBSTITUTO

LUIZ LEONARDO O. PAIXAO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças Em Exercício - UFG,

Sr. Luiz Leonardo de O. da Paixão

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2019NE802316)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD0789313 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 29/07/2019, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792140** e o código CRC **096FA718**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0792140

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Considerando o teor do despacho DCF 0792140, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2019NE802316**, (documento(s) SEI nº 0789822).

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Leonardo Oliveira da Paixão**, **Diretor Substituto**, em 29/07/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 29/07/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792785** e o código CRC **2C105C8D**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0792785

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO

Processo n.º 23070.016234/2018-88

À PROAD

A/C Prof. Frederico, Coordenação de Administração.

Encaminhamos o p.p. para gestão da ata.

Goiânia, 29 de julho de 2019.

Adm. Verlany Souza Marinho de Biage
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio - DMP
Universidade Federal de Goiás- Regional Goiânia
Fone:(62) 3521-1015

Documento assinado eletronicamente por **Verlany Souza Marinho De Biage**, **Diretora**, em 29/07/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794210** e o código CRC **9C7797C6**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0794210

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para providenciar emissão de nota de empenho de reforço:

*2019NE801063 - REGIONAL JATAI - R$987,87 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

R$330,07 - 23070.022563/2019-49

R$328,90 - 23070.022559/2019-81

R$328,90 - 23070.022602/2019-16

*2019NE801064 - REGIONAL CATALÃO - R$718,98 (setecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)

R$240,18 - 23070.022563/2019-49

R$239,40 - 23070.022559/2019-81

R$239,40 - 23070.022602/2019-16

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 30/07/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797434** e o código CRC **7F4E7AB9**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0797434

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 31Jul19 NUMERO: 2019NE802390 ESPECIE: REFORCO 2019NE801063
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1104(987,87)# REGIONAL JATAI

DESPACHO PROAD 0797434

CLASS : 1 26453 12364208020RK0052 148952 8100000000 339039 150372 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 987,87
NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 987,87
VALOR DO SEQ. : 987,87

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 987,87

CASSIA SOARES DUARTE
ORDENADOR SUBSTITUTO

LUIZ LEONARDO O. PAIXAO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 31Jul19 NUMERO: 2019NE802391 ESPECIE: REFORCO 2019NE801064
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1102(718,98)# REGIONAL CATALAO

DESPACHO PROAD 0797434

CLASS : 1 26452 12364208020RK0052 148940 8100000000 339039 150382 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 718,98
SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 718,98
VALOR DO SEQ. : 718,98

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 718,98

CASSIA SOARES DUARTE
ORDENADOR SUBSTITUTO

LUIZ LEONARDO O. PAIXAO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças Em Exercício - UFG,

Sr. Luiz Leonardo de O. da Paixão

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2019NE802390 e 2019NE802391)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 0797434 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 31/07/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799007** e o código CRC **5A14D547**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0799007

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Considerando o teor do despacho DCF 0799007, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2019NE802390 e 2019NE802391**, (documento(s) SEI nº 0797754 e 0797758).

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Leonardo Oliveira da Paixão**, **Diretor Substituto**, em 31/07/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 01/08/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799555** e o código CRC **8C7F36FB**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0799555

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para providenciar emissão de nota de empenho de reforço:

*2019NE801063 - REGIONAL JATAI - R$658,58 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

R$329,29 - 23070.026338/2019-81

R$329,29 - 23070.026788/2019-65

*2019NE801064 - REGIONAL CATALÃO - R$479,58 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

R$239,40 - 23070.026338/2019-81

R$240,18 - 23070.026788/2019-65

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 07/08/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0814631** e o código CRC **82F239A5**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0814631

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**02/10/2019**
FGTS	Validade:	**20/08/2019**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**19/01/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**29/11/2019**
Receita Municipal	Validade:	**29/10/2019**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 197.825.351-68 Nome: MARIA LUZIA PEREIRA
Ass: _____

Certidão SICAF CLARO SA (0815559) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 990

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

À PROAD

No momento não é possível atender ao despacho 0814631, pois, não há disponibilidade de recurso orçamentário. Não foi efetuado a Nota de Transferência.

Sds,

SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHOS.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luzia Pereira**, **Técnico**, em 08/08/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0815689** e o código CRC **FD616D29**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0815689

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Em resposta ao despacho 0815689 informo que foi providenciada a nota de crédito por parte das regionais referente ao processo relacionado 23070.026338/2019-81, assim solicito providências de emissão de nota de empenho de reforço para atender o referido despacho:

*2019NE801063 - REGIONAL JATAI

R$329,29 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos);

*2019NE801064 - REGIONAL CATALÃO

R$239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

O valor referente ao processo 23070.026788/2019-65 aguarda o repasse, portanto assim que ocorrer, autorizamos o devido reforço da nota de empenho.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 09/08/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0819869** e o código CRC **9A5AA242**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 12Ago19 NUMERO: 2019NE802587 ESPECIE: REFORCO 2019NE801063
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1104(329,29)# REGIONAL JATAI

CONF. DESPACHOS PROAD 0814631/0819869

CLASS : 1 26453 12364208020RK0052 148952 8100000000 339039 150372 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 329,29
TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 329,29
VALOR DO SEQ. : 329,29

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 329,29

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 12Ago19 NUMERO: 2019NE802589 ESPECIE: REFORCO 2019NE801064
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1102(239,40)# REGIONAL CATALAO

CONF. DESPACHO PROAD 0819869

CLASS : 1 26452 12364208020RK0052 148940 8100000000 339039 150382 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 239,40
DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 239,40
VALOR DO SEQ. : 239,40

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 239,40

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças - UFG,

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2019NE802587 e 2019NE802589)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 0819869 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 12/08/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822181** e o código CRC **254BAC26**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0822181

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Considerando o teor do despacho DCF 0822181, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2019NE802587 e 2019NE802589)**, (documento(s) SEI nº 0821260 e 0821270..

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 13/08/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 13/08/2019, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0824912** e o código CRC **EDD0DBF9**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0824912

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Solicito a emissão de nota de empenho do tipo reforço:

*2019NE801063 - REGIONAL JATAI

R$329,29 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos);

*2019NE801064 - REGIONAL CATALÃO

R$240,18 (duzentos e quarenta reais e dezoito centavos)

O valor destina-se a cobrir despesas do processo 23070.027688/2019-65.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 16/08/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832560** e o código CRC **EF940674**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0832560

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 19Ago19 NUMERO: 2019NE802682 ESPECIE: REFORCO 2019NE801063
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT, 780 TORRES A E B
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1104(329,29)# REGIONAL JATAI

CONF. DESPACHO PROAD 0832560

CLASS : 1 26453 12364208020RK0052 148952 8100000000 339039 150372 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 329,29
TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 329,29
VALOR DO SEQ. : 329,29

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 329,29

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 19Ago19 NUMERO: 2019NE802683 ESPECIE: REFORCO 2019NE801064
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT, 780 TORRES A E B
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1102(240,18)# REGIONAL CATALÃO

CONF. DESPACHO PROAD 0832560

CLASS : 1 26452 12364208020RK0052 148940 8100000000 339039 150382 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 240,18
DUZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 240,18
VALOR DO SEQ. : 240,18

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 240,18

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças - UFG,

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2019NE802682 e 2019NE802683)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 0832560 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 19/08/2019, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837248** e o código CRC **E39F450C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0837248

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Considerando o teor do despacho DCF 0837248, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2019NE802682 e 2019NE802683**, (documento(s) SEI nº 0836228 e 0836234.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 20/08/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 20/08/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838102** e o código CRC **140B1868**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0838102

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 214/2019/PROAD/UFG

Processo nº 23070.016234/2018-88

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

Senhor
Tiago Troncoso Costa Chaves
Executivo de Negócios
Vendas Corporativo Governo GO/TO
Rua General Polidoro, nº 99 , andar 5 , Bairro Botafogo
CEP: 22.280-004 / Rio de Janeiro-RJ

Assunto: **Manifestação de Interesse pela renovação do Contrato nº 133/2018**

Referência: Caso responda este Ofício, responder para o e-mail: da.proad@ufg.br

Senhor Tiago,

1. Tendo em vista que a vigência do Contrato nº 133/2018 expira-se no dia 30 de dezembro de 2019, solicitamos a manifestação pelo interesse de renovação do referido contrato por mais 12 meses.

2. Informamos que os valores das tarifas contratadas serão ajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicação (IST) do período.

3. Para viabilizar a renovação contratual, solicitamos a Carta com Manifestação de Interesse pela Renovação; a Declaração do Sistema de Cadastramento Simplificado de Fornecedores – SICAF, para comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação; e a Declaração de que Não Emprega Menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Atenciosamente,

Prof. Frederico M. A. da Silva
Diretoria de Administração / PROAD / UFG

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martins Alves Da Silva**, **Diretor**, em 30/09/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917073** e o código CRC **16954F3A**.

Avenida Esperança s/n, Alameda Ingá – Quadra B – Edifício B1 – Prédio da Reitoria – 1º andar - Bairro Campus Samambaia - Telefone: (62) 3521-1054
CEP 74690-900 Goiânia/GO - https://www.ufg.br/
protocolo.cidarq@ufg.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 215/2019/PROAD/UFG

Processo nº 23070.016234/2018-88

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

Senhor
Jean Carlo Corrêa
Diretoria Governo
Gerência Regional de Vendas
Rua Henri Dunant, nº 780
CEP: 04.709-110 / Santo Amaro - SP

Assunto: **Manifestação de Interesse pela renovação do contrato nº 132/2018**

Referência: Caso responda este Ofício, responder para o e-mail: da.proad@ufg.br

Senhor Jean Carlo,

1. Tendo em vista que a vigência do Contrato nº 132/2018 expira-se no dia 30 de dezembro de 2019, solicitamos a manifestação pelo interesse de renovação do referido contrato por mais 12 meses.

2. Informamos que os valores das tarifas contratadas serão ajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicação (IST) do período.

3. Para viabilizar a renovação contratual, solicitamos a Carta com Manifestação de Interesse pela Renovação; a Declaração do Sistema de Cadastramento Simplificado de Fornecedores – SICAF, para comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação; e a Declaração de que Não Emprega Menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Atenciosamente,

Prof. Frederico M. A. da Silva
Diretoria de Administração / PROAD / UFG

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martins Alves Da Silva**, **Diretor**, em 30/09/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917189** e o código CRC **D86EA554**.

Avenida Esperança s/n, Alameda Ingá – Quadra B – Edifício B1 – Prédio da Reitoria – 1º andar - Bairro Campus Samambaia - Telefone: (62) 3521-1054
CEP 74690-900 Goiânia/GO - https://www.ufg.br/
protocolo.cidarq@ufg.br

E-mail - 0917763

Data de Envio:
30/09/2019 16:54:12

De:
UFG/noreply <noreply.sei@sistemas.ufg.br>

Para:
tiago.troncoso@oi.net.br

Assunto:
Renovação Contrato nº 133/2018

Mensagem:
Boa tarde.

Segue em anexo o Ofício nº 214/2018 , referente à solicitação de documentação para renovação do Contrato nº 133/2018 para o período de mais 12 meses.

Por gentileza, responder para o e-mail: da.proad@ufg.br

Atenciosamente,

Diretoria de Administração / PROAD / UFG

Anexos:
OFICIO_SEI_0917073.html

E-mail - 0917770

Data de Envio:
30/09/2019 16:55:51

De:
UFG/noreply <noreply.sei@sistemas.ufg.br>

Para:
jccor@embratel.com.br

Assunto:
Renovação Contrato nº 132/2018

Mensagem:
Boa tarde.

Segue em anexo o Ofício nº 215/2018 , referente à solicitação de documentação para renovação do Contrato nº 132/2018 para o período de mais 12 meses.

Por gentileza, responder para o e-mail: da.proad@ufg.br

Atenciosamente,

Diretoria de Administração / PROAD / UFG

Anexos:
OFICIO_SEI_0917189.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Solicito a emissão de nota de empenho do tipo reforço:

*2019NE801063 - REGIONAL JATAI

R$343,14 (trezentos e quarenta e três reais e quatorze centavos);

*2019NE801064 - REGIONAL CATALÃO

R$247,17 (duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)

O valor destina-se a cobrir despesas do processo 23070.032906/2019-83.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 10/10/2019, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0936534** e o código CRC **7DB39F6A**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0936534

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Solicito a emissão de nota de empenho do tipo reforço:

*2019NE801063 - REGIONAL JATAI

R$332,43 (trezentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

*2019NE801064 - REGIONAL CATALÃO

R$240,89 (duzentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

O valor destina-se a cobrir despesas do processo 23070.037039/2019-72.

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 15/10/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 15/10/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943091** e o código CRC **0D4E385E**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0943091

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 11Out19 NUMERO: 2019NE803344 ESPECIE: REFORCO 2019NE801063
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT, 780 TORRES A E B
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1104(343,14)# REGIONAL JATAÍ

CONF. DESPACHO PROAD 0936534

CLASS : 1 26453 12364208020RK0052 148952 8100000000 339039 150372 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 343,14
TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 343,14
VALOR DO SEQ. : 343,14

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 343,14

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 15Out19 NUMERO: 2019NE803345 ESPECIE: REFORCO 2019NE801063
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT, 780 TORRES A E B
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1104(332,43)# REGIONAL JATAÍ

CONF. DESPACHO PROAD 0943091

CLASS : 1 26453 12364208020RK0052 148952 8100000000 339039 150372 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 332,43
TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 332,43
VALOR DO SEQ. : 332,43

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 332,43

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 15Out19 NUMERO: 2019NE803346 ESPECIE: REFORCO 2019NE801064
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT, 780 TORRES A E B
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1102(488,06)# REGIONAL_CATALÃO

CONF. DESPACHOS PROAD 0936534/0943091

CLASS : 1 26452 12364208020RK0052 148940 8100000000 339039 150382 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 488,06
QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 488,06
VALOR DO SEQ. : 488,06

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 488,06

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças - UFG,

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2019NE803344 a 803346)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 0943091/0936534 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Walde De Figueiredo Carvalho**, **Técnico em Contabilidade**, em 16/10/2019, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946034** e o código CRC **60199972**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0946034

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho DCF/Setor de Execução Orçamentária e Empenhos - 0946034, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2019NE803344 a 803346**, (documento(s) SEI nº 0945375, 5382 e 5386.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 16/10/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 16/10/2019, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948009** e o código CRC **0096C826**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 0948009

Mercado Governo DF/GO/TO

Goiânia, 18 de outubro de 2019,

A
Universidade Federal de Goiás
A/C: Frederico M. A. da Silva

Ref.: Contrato 133/2018 – Renovação Contratual

OI S.A., nova razão social da BRASIL TELECOM S.A., uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Polidoro, n. 99, andar 5, parte, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por seus representantes legais, vem por meio deste, informar que temos interesse na renovação do contrato 133/2018, para a prestação de serviços telefônico fixo comutado por um período de 12 meses a partir do seu vencimento.

Segue abaixo os dados dos representantes legais para assinatura do aditivo:

Nome: Jose Silvestre de Paiva Filho		Cargo: Executivo de Negócios
Nacionalidade: Brasileira	RG: 3.152.979/DGPC-GO	CPF: 778.812.141-04.

Nome: Tiago Troncoso Costa Chaves		Cargo: Executivo de Negócios
Nacionalidade: Brasileira	RG: 3.764.538/SSP-GO	CPF: 891.809.501-59

Solicitamos ainda aplicação do índice de reajuste (IST) acumulado nos últimos 12 meses conforme previsão contratual.

A OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, agradece a atenção dispensada, colocando-me à disposição de maiores detalhes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo Governo Go/To
Negócios B2B
(014 62) 3244-1009
(014 62) 84011-062
tiago.troncoso@oi.net.br

Declaração de Interesse de renovação de Contrato - OI (0954482) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.

A empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Andar 2 - Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.230-070, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (X) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia, 18 de outubro de 2019.

Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo Governo Go/To
Negócios B2B
[014 62] 3244-1009
[014 62] 84011-062
tiago.troncoso@oi.net.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Folha
405236

Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0203711-65.2016.8.19.0001**
Distribuido em : 20/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A. e outros

Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro***

Página
405237

regras de natureza similiar", mantida os demais termos."; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018, publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336 , fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a subscrevo e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 80032691627-09 no valor de R$ 20,33.

Mônica Pinto Ferreira

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655

Certidão de Inteiro Teor - OI (0954500) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1019

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89330
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 21/06/2016

Decisão

Destaco de plano que a presente decisão se limitará à análise do pedido de tutela de urgência formulado na exordial - notadamente o pedido de suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, e pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas - ficando as demais questões afetas ao provimento inicial do pleito de recuperação judicial (art. 52 da Lei 11.101/05) postergadas para melhor exame tão logo os autos retornem conclusos, após a publicação deste decisum. Tal providencia se justifica por conta do notório impacto social e repercussão econômica que a demora de apreciação da tutela de urgência poderá gerar no mercado global.

Informam as requerentes terem origem na junção das gigantes nacionais no setor de telecomunicações, quais sejam, a TNL e a Brasil Telecom S.A., em 2009, tendo essas sociedades antes nascidas a partir da privatização da TELEBRÁS em 1998.

Expõem que seu ramo de operação é o da prestação de serviço público, por meio de concessão, cuja essencialidade é ínsita à própria natureza pública do serviço, levando em conta ser: i) A maior prestadora de serviços de telefonia fixa do País, atendendo em todo território nacional; ii) ter como base 47,8 milhões clientes usuários de telefonia móvel até março de 2016; iii) 8,7 milhões de acessos à internet banda larga; iv) 1,2 milhões de assinaturas de TV e v) 2 milhões de hotspost wifi, em locais públicos, como aeroportos e shopping centers.

Afirmam, que por atuarem em um ramo estratégico para economia, eventual interrupção de qualquer dos seus serviços tem potencialidade para produzir efeitos catastróficos, não só para os inúmeros usuários, como para o próprio Grupo Empresarial, que veria inexoravelmente o aumento de seu passivo e a redução da sua capacidade de obter as receitas necessárias ao seu pagamento.

O gigantismo do Grupo gera em torno de 138 mil postos de trabalhos diretos e indiretos no Brasil,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89331
Carimbado Eletronicamente

dos quais 37 mil somente no Estado do Rio de Janeiro, os quais poderão estar em risco, caso qualquer evento coloque em risco a capacidade de recuperação das empresas OI.

Prosseguem dizendo que diante do grave cenário que se abateu sobre as empresas do Grupo, não restou alternativa senão a propositura do pedido de recuperação judicial, que, porém, ao se desencadear, provocará reações dos seus diversos credores e parceiros, cujas consequências podem inviabilizar o pedido.

Isto porque, afirmam, diversos são os contratos estratégicos firmados pelas requerentes em que figura a cláusula rescisória em caso de pedido de recuperação judicial, fato que se efetivamente ocorrer irá diminuir drasticamente os ativos das empresas OI, necessitando assim que sua eficácia seja suspensa.

Igualmente aduz ser necessário, para fins da continuidade de suas atividades empresariais, seja concedida autorização para funcionar sem que haja necessidade da apresentação das certidões negativas.

Por último, informam que há evidente receio de que a repercussão do pedido desencadeará em âmbito nacional uma enxurrada de constrições judiciais para garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, que embora possam ser futuramente revertidas por decisão do juízo da recuperação judicial, por certo trarão prejuízo às requerentes que poderão não dispor dos valores em tempo hábil para pagamento de despesas imediatas.

Fincadas tais prefaciais, analiso de plano a postulação liminar.

O ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 11.101/2005 introduziu a Recuperação Judicial dos empresários e sociedades empresárias, definindo os escopos para concessão deste benefício legal, o qual visa viabilizar o enfrentamento de crise econômico-financeira pela sociedade empresária ou empresário, com vista à manutenção da fonte produtora do emprego, preservando interesses sociais e dos credores.

Tem a lei, portanto, como principal foco a preservação da empresa e a proteção do mercado, de modo que este possa se desenvolver de modo sadio, potencializando benefício à sociedade como um todo.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo desta premissa, um dos objetivos mediatos da norma é o de fixar os meios necessários ao desenvolvimento da recuperação e do cumprimento do plano apresentado, dentre elas a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49) e a suspensão da prescrição e de todas as ações, execuções em face do devedor (art. 6º).

In causa, trata-se do pedido de recuperação judicial o maior grupo nacional de exploração da telefonia fixa, tendo ainda ampla atuação no mercado da telefonia móvel e TV por assinatura.

Dispõem assim o art. 6º e seu § 4º da LFRE:

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89332
Carimbado Eletronicamente

"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."
...

§4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Partindo de uma interpretação apenas literal, somente o deferimento do processamento da recuperação judicial impõe aos credores o que alguns doutrinadores têm denominado de automatic stay, que deve ser observado por todos sem exceção.

Verifica-se, portanto, ser a suspensão uma determinação legal, ou seja, efeito do próprio deferimento do pedido de recuperação judicial, com vista a oportunizar ao devedor um período salvaguardado da influência dos credores, para que possa organizar e melhor expor suas soluções de mercado.

Outro efeito do deferimento do processamento, diz respeito à questão da possibilidade do juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial- da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais (CND), quando da contratação daquela com o Poder Público.
Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas.

Sendo assim, a certidão exigida no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, que aponta para necessidade da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, está em parte derrogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que expressamente reconheceu a possibilidade da empresa em recuperação contratar com o setor público.
Assim, sendo deferida a recuperação, o cerne da presente questão se fixa na possibilidade do juízo da recuperação poder isentar a recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios constitucionais, quais sejam, o da "preservação da empresa" (assim considerado por estar implicitamente conscrito no art. 170 da C.F.), hoje considerada como ente de relevante função social; e, de outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público geral", que determina a necessidade do Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim; subdividido pela doutrina em três outros princípios, quais sejam: o princípio da adequação, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89333
Carimbado Eletronicamente

Também chamado de princípio da idoneidade ou princípio da conformidade, o princípio da adequação reflete a ideia de que a medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade pretendida. Vale dizer, deve haver a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são determinados.

Quanto ao subprincípio da necessidade, ou princípio da exigibilidade, busca-se que a medida seja realmente indispensável para a conservação do direito fundamental e, que não possa ser substituída por outra de igual eficácia, e até menos gravosa.

De acordo com este subprincípio, deve sempre ser observado se há outras formas de se obter o resultado garantido por determinado direito, de forma a se optar pela aplicação da forma que irá afetar com menor intensidade os direitos envolvidos na questão.

O último elemento caracterizador do princípio da proporcionalidade é o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito.

Caracteriza-se pela ideia de que os meios eleitos devem manter-se razoáveis com o resultado perseguido. Isto quer dizer que o ônus imposto pela norma deve ser inferior ao benefício por ela engendrado. Trata-se da verificação da relação custo-benefício da medida, isto é, da ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos.

Desta forma, este subprincípio exige uma equânime distribuição de ônus, coma utilização da técnica de ponderação de bens ao caso concreto.

Destaca-se, que em ambos os lados do conflito, ora em análise, depreende-se a existência de direitos sociais.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF; art. 47 da LRF).

Do outro lado, a Lei de Licitações e o CTN buscam dar proteção ao interesse público em geral, determinando que o Administrador Público se atenha a determinadas formas e normas no momento da contratação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Diante do enfrentamento de princípios, como acima declinado, deve o aplicador do direito valer-se, muita das vezes, do princípio da proporcionalidade para decidir.

Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Inovou o legislador ao promulgar a referida lei, dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, que respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Dentre as muitas alterações, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, II da Lei

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89334
Carimbado Eletronicamente

11.101/2005).
Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inócuo, posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não esteja também em débito fiscal.

Observar-se-á o princípio da proporcionalidade, para então mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND.

Aplica-se, o binômio meio-fim. Isso porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima informado, vemos que a medida é:

a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar;

b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público;

c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas .

Não se pretende com isso, buscar a qualquer custo a recuperação das empresas. Pelo contrário, deve o julgador estar atento ao que lhe é apresentado e, com base nos documentos consignados, sopesar a viabilidade ou não da continuidade da sociedade empresária, que busca socorro à luz da nova lei.

Dita posição encontra-se corroborada, nos termos do eloquente aresto proferido pelo Ministro Luís Felipe Salomão, em sede de Recurso Especial, cuja ementa assim foi descrita:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.735 - RN (2010/0003787-4) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS ADVOGADOS : THIAGO CEZAR COSTA AVELINO E OUTRO(S) MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S) RECORRIDO : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ADVOGADO : KRAUS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA EMENTA DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.
1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessária comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89335
Carimbado Eletronicamente

e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp. 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).
3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.
4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005.
5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes.
6. Recurso especial a que se nega provimento.

O Ministério Público, em eloquente parecer, fez recordar igual posicionamento adotado por este magistrado em decisão proferida em outra recuperação judicial apreciada neste juízo, a qual fora chancelada pelo STJ em recente decisão proferida novamente pelo E. Ministro Luiz Felipe Salomão, nos autos do Resp. 1207117/MG.

Ademais, a esses argumentos soma-se ainda decisão proferida pelo próprio TCU no Acórdão 8271/2011, que já havia recomendado ao DNIT do Estado do Espírito Santo tal orientação:

"1.51. dar ciência à Superintendência Regional do DINIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.66/93".

Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.) lembra que "a crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária".

Neste contexto, afigura-se, segundo os dados obtidos, que a crise anunciada é meramente econômica, e que somente com a execução das soluções futuramente apresentadas no plano, somada ao contínuo exercício pleno de suas atividades comerciais, é que efetivamente será superada a crise combatida por meio do processo de recuperação.

Por tudo, considero a medida é perfeitamente possível de ser conferida em sede de recuperação judicial, a partir do momento em que não se trata de isenção ou moratória fiscal - matéria não afeta ao juízo da recuperação, mas sim, tutela de direito com fulcro nos princípios acima elencados, a possibilitar de maneira plena e absoluta a efetivação do procedimento de recuperação judicial prevista no ordenamento jurídico pátrio.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89336
Carimbado Eletronicamente

Destarte, os pedidos formulados em sede de tutela de urgência, são efeitos da decisão que poderá conferir deferimento do processamento do pedido de recuperação, sendo sua antecipação previsível, com base na conjugação subsidiária do NCPC, que em seu art. 300, diz:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

A probabilidade do deferimento do pedido de recuperação judicial se demonstra da própria leitura da petição inicial e da vasta documentação anexada, já que nesta fase não compete ao juízo fazer qualquer juízo de valor quanto à viabilidade econômica das sociedades que ingressaram com o pedido, porém, a necessária análise de cerca de 89.000 páginas, que instruem o pedido inicial, demandará um período de tempo, o que recomenda a imediata apreciação, ainda que em parte, do pedido de tutela antecipada, até porque estão configurados todos os pressupostos necessários ao acolhimento do pleito de urgência.

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar:

a) A suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.

b) A dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às Recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (incluindo certidão negativa de débitos referentes às receitas administradas pela ANATEL e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial).

Publique-se, com urgência, e voltem imediatamente conclusos para análise dos documentos que instruem a inicial, e do parecer ministerial como um todo, para efeito de proferir o despacho previsto no art. 52 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 21/06/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4UBV.13B1.M5F8.8NQE**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528:000017528 Assinado em 21/06/2016 20:47:51
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
277848
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/02/2018

Decisão

1- Fls. 249.570/249.579 (Pet. OI): Oficiem-se aos órgãos mencionados informando que os termos das decisões de fls. 89.330/89.336 e 89.496/89.525, que dispensaram as recuperandas da apresentação das negativas fiscais para o exercício de suas atividades e participações em licitações com o Poder Público, ainda estão em vigor, devendo o expediente seguir com as respectivas cópias das decisões, bem como com cópia de fls. 98.172/98.175, que explicitou o seu alcance. Recolhidas as custas, cumpra-se.

2- 256.195/256.196 (Ofício 4ª Vara do Trabalho da 1ª Região): O crédito informado está sujeito ao regime da recuperação judicial, uma vez que o ingresso da referida ação que culminou com sua constituição precede ao início da R.J., essa datada do dia 20/06/2016. Com efeito, não procede a solicitação de penhora no rosto dos autos, devendo o referido crédito ser habilitado na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, sob pena de quebra do pars conditio creditorium. Deixo de acolher a ressalva feita pelo MP no item 12 do parecer Ministerial de fls. 268.262/268.269, uma vez que o crédito já é líquido e certo, devendo assim ser devidamente habilitado. Oficie-se,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1027

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
277849
Carimbado Eletronicamente

informando.

3- Fls. 256.209/256.214; 256.362/256.367; 256.775/259.015; 259.036/ 259.050; 259.071/259.081; 259.187/259.558; 259.564/259.611; 259.630/259.777; 259.830/259.855; 259.889/260.277; 260.281/260.494; 260.498/261.238; 261.275/261.368; 261.370/261.403; 261.416/261.261.505; 261.510//261.966; 261.983/261.986; 261.987/2612.051; 262.053/262.062; 262.100/262.262.126; 262.216/263.555; 263.749/263.759; 264.019/264.023; 264.038/264.045; 264.074/264/264.298; 264.332/264.422; 264.435/264.443; 267.067/267.091; 267.142/267.208; 267.659/267.668; 270.136/270.141; 275.194/275.203.: De acordo com os termos da decisão de fls. 199.000/199.001, deixo de receber todas as habilitações e impugnações apresentadas de forma intempestiva e diretamente nos autos da presente recuperação judicial. Com efeito, cumpra o cartório os exatos termos do comando ali proferido.

4- Fls. 256.216/256.227 (pet. Phoenix Tower Participações S. A): Digam as devedoras e Administrador Judicial.

5- Fls. 259.016/259.035; 259.082/259.186; 259.559/259.563; 259.856/259.888; 260.278/260.280; 261.239/261.274; 261.506/261.509; Indefiro, mediante os termos contidos nos itens XVIII e XIX da decisão que concedeu o processamento da recuperação.

6- Fls. 259.067/259.070 (Ofício 5ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre-RS): Levando em conta que a fase administrativa de inscrição dos créditos há muito já se esgotou, e que não é possível promover esta ex-ofício, haja vista que isto daria tratamento diferenciado a determinado credores, em evidente quebra da pars condititio creditorium, indefiro o pedido. Oficie-se informando.

7- Fls. 259.612/259.621 (pet. Adriana Montes): Digam as devedoras.

8- Fls. 259.622/ 259.629: Ciente da mediação e do acordo realizados.

9- Fls. 259.778/259.780 (Pet. Jean Guilherme): Promova a devida habilitação de crédito nos termos dos art. 9º e ss. da Lei 11.101/2005, em apartado como determinado na decisão de fls. 199.000/199.001.

10- Fls. 259.781/259.829 (Pet. Petrobrás): Diante da realização da AGC, o pedido perdeu seu objeto. Aguarde-se alguma eventual impugnação ao ato para fins de verificação.

11- Fls. 261.404/261.415 (Pet. Edecio Wagner): Verifique o cartório se há incidente de habilitação autuado em apenso, oportunidade em que deverão ser anexados os documentos apresentados.

12- Fls. 263.758/263.822 (Pet. Companhia Energética do Maranhão): Por ora mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1028

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
277850
Carimbado Eletronicamente

13- Fls. 263.823/263.893 (Pet. Centrais Elétricas do Pará): Por ora mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

14- Fls. 264.093/264.298 (pet BRATEL): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada está mantida por este juízo. Aguarde-se eventual pedido de informações.

15- Fls. 264.299/264.331 (Pet. Capricorn Capital Ltd): Sobre a questão em foco, já se encontra nos autos eloquente parecer Ministerial de fls. 268.262/268.269. Determino a intimação, com urgência, do Administrador Judicial para manifestação. Após, conclusos.

16- Fls. 264.578/266.537 (Associação dos Investidores Minoritários): Sobre os fatos narrados, digam as devedoras.

17- Fls. 266.631/266.681 (Pet. Telenge): Diga o administrador judicial.

18- Fls. 266.682/266.685 (Pet. Netcracher Technology): Diga o administrador Judicial.

19- Fls. 268.102/268.135 (Pet. Administrador Judicial): Ciente do RMA referente ao mês de dezembro de 2017. Dê-se ciência de sua apresentação aos interessados.

20- Fls. 270.859/270.888 (Pet. OI.): I- intimem-se os credores indicados, na forma requerida; II- nada a prover diante do contido nos itens 2 e 4 da presente decisão; III- assiste razão às devedoras, uma vez que o pagamento deverá observar a forma escolhida dentre as opções ensejadas no Plano de Recuperação homologado; IV- informem as próprias devedoras a perda de interesse à Câmara de mediação.

21- Fls. 274.010/274.082 (Pet. Sky Serviços de Banda Larga Ltda): Digam as devedoras.

22- Fls. 274.723/274.724 (Ofício Auditoria da 9ª CJM): Oficie-se informando que a decisão de fls. 98.172/98.175, que dispensou as empresas aqui em recuperação judicial, a participarem de processo de licitação com o Poder Público, independentemente da apresentação das negativas fiscais e de distribuição de feitos falimentares e de recuperação judicial, ainda está em vigor, ressalvando, porém, a necessidade de as recuperandas atenderem a todos os demais requisitos legais exigidos no Edital de Licitação publicado.

23- Fls. 275.127/275.131 (Pet. OI): Diga o Administrador Judicial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1029

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
277851
Carimbado Eletronicamente

Por fim, voltem os autos imediatamente conclusos para apreciação das demais questões, inclusive os diversos embargos de declaração interpostos.

Rio de Janeiro, 25/02/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4ISQ.8T41.NQTR.KVJV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 25/02/2018 18:57:54
Local: TJ-RJ
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA e FERNANDOVIANA, em 25/02/2018 18:57:54 - pg. 1030

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89496
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 29/06/2016

Decisão

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado pela OI S.A. ("OI"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("TNL"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; OI MÓVEL S.A. ("OI MÓVEL"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900; COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 4"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Teodoro da Silva nº 701/709 B, 4º andar, Vila Isabel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20560-000; COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 5"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua Siqueira Campos nº 37, 2º andar, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22031-072; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (indicadas apenas por OI, TNL, OI MÓVEL, COPART 4, COPART 5, PTIF e OI COOP), que se inserem no conglomerado econômico denominado de "GRUPO OI", que se dedica às atividades na prestação de serviços de telefonia

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1031

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89497
Carimbado Eletronicamente

fixa e móvel, internet e TV por assinatura dentre outros.

Aduzem ter origem na junção das gigantes nacionais do setor de telecomunicações, quais sejam, a TNL e a Brasil Telecom S.A., em 2009, tendo essas sociedades antes nascidas a partir da privatização da TELEBRÁS ocorrida em 1998.

Em sua narrativa histórica, afirma que, em pouco tempo, se tornou o primeiro provedor de serviços de telecomunicações do Brasil com presença nacional totalmente integrada em uma só marca "OI", e que hoje está presente, com no mínimo um serviço, em todos os 5.570 municípios brasileiros, atendendo aproximadamente 70 milhões de clientes.

No desenvolver de suas atividades, atingiu estrutura operacional com cerca de 330 mil km de cabos de fibra ótica, a um investimento aproximado de R$ 14,9 bilhões, o que a alçou como uma das maiores operadoras de telefonia fixa da América do Sul, sendo a maior neste ramo no Brasil, com parcela de 34,4% espalhada por todo território nacional, por meio de linhas privadas e públicas.

Com relação à telefonia móvel o "GRUPO OI" alcançou 47,8 milhões de usuários em março de 2016, dos quais 45,6 milhões no segmento de mobilidade pessoal e 2,2 milhões no segmento corporativo/empresarial, o que representa aproximadamente 18,52% de market share em telefonia móvel, cuja cobertura abrange perto de 93% da população brasileira.

No setor de internet banda larga o "GRUPO OI" detém 5,7 milhões de acessos, disponibilizando ainda 2 milhões de hotspots wifi, mantidos em locais públicos, como aeroportos e shopping centers, estendendo ainda seu campo de atuação para o ramo de TV por assinatura, com aproximadamente 1,2 milhões de clientes.

Descreve-se um dos maiores conglomerados empresariais do país, com relevância em múltiplas áreas da economia e da sociedade como um todo, valendo destacar a prestação de serviços ao setor bancário, de transporte aéreo, entre outros que dependem de sistemas de telecomunicações criados e operados pelo "GRUPO OI".

Afirma que, diante do seu gigantismo, recolheram entre o ano de 2013 e 2016 mais de R$ 30 bilhões de reais aos cofres públicos em tributos, acrescentando que presta serviços essenciais que viabilizam a apuração eletrônica de votos nas eleições municipais e estaduais realizadas no país, visto ser por meio do seu sistema operacional que são transmitidas as informações das 2.238 Zonas e 12.969 Seções Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais de 21 Estados da Federação.

As atividades do "GRUPO OI", incluindo os serviços que presta e as tarifas que cobra, estão sujeitas a uma regulamentação abrange sob a Lei Federal n.º 9.247/1997 (Lei de Telecomunicações), decretos regulamentadores (como aqueles que estabelecem Políticas Públicas de Telecomunicações, o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado em regime público e o Plano Geral de Metas de Universalização), a Lei Federal n.º 12.485/2011 (Lei do SeAC") e a um quadro regulamentar global para a prestação de serviços de telecomunicações, editado pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), de acordo com as políticas públicas do Ministério das Comunicações, sendo que todos esses serviços dependem da prévia outorga concessiva da ANATEL.

Informa assim operar o "GRUPO OI" sob:

- uma concessão para prestar serviços locais de telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) na Região I (exceto em 57 municípios do Estado de Minas Gerais, que são excluídos da

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1032

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89498
Carimbado Eletronicamente

área de concessão da Região I) detida pela TNL e uma concessão para prestar serviços locais de telefonia fixa na Região II (exceto em nove municípios nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná, que são excluídos da área de concessão da Região II) detida pela OI;
- uma concessão para prestar serviços de longa distância nacional na Região I (exceto em 57 municípios do Estado de Minas Gerais, que são excluídos da área de concessão da Região I) detida pela TNL e uma concessão para prestar serviços de longa distância nacional na Região II (exceto em nove municípios nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná, que são excluídos da área de concessão da Região II) detida pela OI;
o autorizações de prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) nas Regiões I, II e III, detidas pela OI MÓVEL;
- autorizações de direito de uso de radiofrequência para a prestação de serviços 3G nas Regiões I, II e III (exceto 23 municípios do interior do Estado de São Paulo, que incluem a cidade de Franca e arredores), e licenças de radiofrequência para fornecer serviços móveis 4G nas Regiões I, II e III;
- autorizações para uso de recursos de numeração associados a telefonia fixa e a telefonia móvel;
- autorizações de prestação de telefonia fixa local e de serviços de longa distância nacional (i) nos 57 municípios do Estado de Minas Gerais que são excluídos da área de concessão da Região I, (ii) nos nove municípios nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná que são excluídos da área de concessão da Região II e (iii) na Região III;
o autorizações outorgadas à OI para prestar serviços de telefonia de longa distância internacional originados de qualquer local do Brasil;

Na sua estrutura organizacional as empresas OI MÓVEL e COPART 4 são subsidiárias integrais da TNL, que, por sua vez, junto com PTIF, OI COOP e COPARTE5 são subsidiárias integrais da controladora OI, sendo que todas as decisões gerenciais do GRUPO OI emanam de sua controladora, a OI, no Brasil, inclusive com relação as sociedades empresárias constituídas no exterior, apenas como veículos de captação e investimento de recursos.

Afirma ser notório funcionar nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, o verdadeiro centro administrativo, operacional e financeiro de todo o "GRUPO OI", concentrando: i) o centro de gestão operacional da infraestrutura de telecomunicações (Centro de Gerência de Redes - CGR), ii) o principal ponto de conexão de transmissão internacional via cabo submarino e iii) a base de captação de sinal de satélite para transmissão do sinal de TV por assinatura.

Declara que a PTIF e OI COOP criadas apenas como veículos de investimento do GRUPO OI, e constituídos de acordo com as Leis da Holanda, por não exercem atividades operacionais, atuam apenas como longa manus para captação de recursos no mercado internacional, recursos esses que são revertidos para financiamento de atividades do grupo no Brasil, o que torna sua inclusão como litisconsorte no processo de recuperação judicial necessária, uma vez que a consecução de um dos objetivos da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira de todo o GRUPO OI, cujas atividades operacionais se desenvolvem exclusivamente no Brasil.

Expõe que, embora não haja ocorrência de um grupo societário de direito, na forma do art. 265 da Lei 6.404/1796, o são de fato, o que é muito comum no Brasil, pois independentemente da manutenção da personalidade jurídica de cada empresa formadora do grupo, com patrimônio e personalidade jurídicas próprias, existe a toda evidência fortes e inseparáveis interligações econômica e operacional que decorrem, em especial, da interdependência e complementaridade das atividades e dos serviços que prestam, restando comprovada a necessária formação do litisconsórcio ativo.

Sobre a crise financeira, declinam ser fruto da combinação de inúmeros fatores que, ao longo do tempo, agravaram a situação das empresas que compõem o grupo, operando-se esta em três momentos específicos na sua trajetória após a privatização: i) em 2000 financiando o plano de antecipação de metas; ii) em 2009, com a aquisição da Brasil Telecom e a posterior identificação

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1033

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89499
Carimbado Eletronicamente

de determinados passivos relevantes; iii) em 2013, no contexto do processo de expansão internacional do GRUPO OI nos países de língua portuguesa, com a fusão e incorporação da dívida da Portugal Telecom, que tiveram como propósito a transformação do GRUPO OI em um player nacional e internacional.

Crise que se agravou em razão da retenção de mais de R$ 14 bilhões em depósitos judiciais, o que afeta demasiadamente sua liquidez, sendo que o fato decorre da sujeição à fiscalização nas diversas esferas governamentais, por aspectos regulatórios, fiscais, trabalhistas e cíveis.

Paralelamente, existem ainda multas administrativas impostas pela agência reguladora, atualmente no valor de cerca de R$10,6 bilhões, o que elevou demasiadamente o seu passivo, em vista das frequentes penhoras em dinheiro requeridas em Juízo pela agência.

Denuncia, ainda, como ponto marcante para o aprofundamento da crise, a evolução tecnológica, o que fez cair a procura e o interesse das pessoas em possuir linha telefônica fixa, ao contrapasso de ainda existir a necessidade do cumprimento de diversas obrigações previstas na Lei Geral de Telecomunicações, dentre as quais se destacam as obrigações de universalização do serviço de telefonia fixa em todo o vastíssimo território nacional, o que demanda considerável discrepância entre o valor necessário a ser investido para cumprimento da obrigação e o retorno efetivo, mediante a observada falta de demanda.

Sobre essa situação, o Ministério das Comunicações, responsável pela edição de políticas públicas, já teria inclusive reconhecido a necessidade de revisar profundamente o marco regulatório do STFC, visto que tais entraves e alterações de mercado são fatores alheios à vontade das requerentes, porém, representam significativo impacto negativo na situação econômica do Grupo ao longo dos últimos anos.

Destaca, ainda, a concorrência com players internacionais, a exemplo da TIM - integrante do Grupo Telecom Itália - da Claro (pertencente ao grupo mexicano Telmex) e da VIVO - subsidiária da Telefónica S. A., empresa espanhola com abrangência global, empresas que se capitalizam no exterior por um custo mais baixo, enquanto as requerentes quase que por obrigação tendem a buscar no mercado nacional recursos sobre altas taxas de juros, haja vista o custo de proteção cambial para captações externas, o que representa enorme desvantagem frente aos concorrentes, prejudicando sua expansão e rentabilidade.

Diz que suas maiores dívidas são financeiras e decorrem de empréstimos, emissão de bonds e debêntures, representando os débitos trabalhistas e aqueles com fornecedores e prestadores de serviços uma parcela mínima do passivo submetido à recuperação judicial.

Como passivo total do GRUPO OI, informou o valor R$ 65.382.611.780,34 (sessenta e cinco bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), sendo que deste valor, R$ 1.652.137.056,16 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões, cento e trinta e sete mil, cinquenta e seis reais, e dezesseis centavos) são de débitos trabalhistas.

Sustenta, contudo, que apesar de todos os obstáculos, que culminaram na atual crise financeira, o GRUPO OI conta com uma receita bruta de 40 bilhões e líquida de cerca de R$ 27 bilhões por ano, possuindo todas as condições de reverter o atual cenário de crise.

Como forma de conduzir e soerguer o Grupo empresarial, afirma já estar implementando importante e sério plano de reestruturação interna, que compreende uma gama de iniciativas que objetivam aumento da participação no mercado, corte de custos e, sobretudo, eficiência operacional, que visa a difundir na empresa uma cultura nova de aumentos de produtividade e

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1034

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89500
Carimbado Eletronicamente

redução de gastos.

Afirmam todas que atendem às exigências contidas no art. 48 da LFR, declarando na oportunidade: I) Que exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos; II) que não são falidas e jamais tiveram a sua falência decretada; III) que jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial e IV) que não foram, assim como nenhum de seus administradores ou controladores, condenadas por qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.

Inicial instruída com os documentos de fls. 49/89.228.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Depara-se o Poder Judiciário com o pedido de recuperação judicial de um dos maiores conglomerados empresariais do mundo, com magnitude de operações em todos os Estados brasileiros, e com forte impacto social em todas as estruturas da sociedade.

O GRUPO OI tem receita líquida expressiva e desempenha serviços públicos e privados inequivocamente essenciais para a população brasileira. Ademais, gera dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos, bem como recolhe, ao Poder Público, bilhões de reais a título de tributos.

As referidas peculiaridades revelam a necessidade de este Juízo exercer o seu mister constitucional de preservação da empresa, fonte de empregos e de riquezas para toda a sociedade. Afinal, ao se socorrerem do Poder Judiciário, neste momento de crise global, as requerentes pretendem superar as dificuldades, a fim de atingir os seus objetivos sociais.

Para que uma recuperação seja viável, cabe ao Magistrado, além de observar o ordenamento jurídico, adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do dever legal de viabilizar a preservação da empresa, seja ela uma sociedade empresária de pequeno porte ou, como ocorre neste caso, um relevante grupo econômico, com ramificações internacionais, que movimenta bilhões de reais, anualmente.

Feitas essas relevantes considerações, mas antes da análise dos requisitos objetivos para concessão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, necessário o enfrentamento de questões processuais preliminares, que dizem respeito à possibilidade: a) da concessão do pedido recuperacional à sociedade estrangeira e b) da formação do litisconsórcio ativo.

II.1- Da Insolvência Transacional

A inicial invoca com proficiência a questão relativa ao cross-border insolvency, trazendo em seu bojo tema abordado a partir do processo de globalização, mediante o inevitável crescimento das relações comerciais internacionais, haja vista a necessidade cada vez maior da criação de sociedades empresárias, cujas relações comerciais se desenvolvem em diversos países, com evidente modificação em suas estruturas operacionais, as quais se tornam volúveis para com o Estado de sua constituição original, relativizando assim o conceito clássico de soberania.

O problema surge a partir da falta de legislação específica para tratar da matéria relativa à insolvência transnacional ou transfronteiriça, visto que a Lei 11.101/2005, em seu art. 3º, dispôs apenas que, para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1035

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89501
Carimbado Eletronicamente

decretar a falência, é competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Adotou-se, desta forma, a teoria territorialista.

Em comentário ao art. 3º da LRE, Campinho (2006) assevera que "deflui do preceito o "sistema da territorialidade" como critério ou princípio para inspirar a regra de competência. Limitam-se os efeitos da falência ou da recuperação ao próprio país, reconhecendo-se a supremacia da Justiça Nacional para conhecer das matérias." (CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: o novo regime da insolvência empresarial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 40).

Diante disso, preconiza-se que o legislador fixou que a lei abrange, além das empresas nacionais, as estrangeiras, contudo é necessário, para isso, que ela esteja representada no Brasil através de filial.

"[...] em se tratando de sociedade estrangeira, o foro competente também será o do seu principal estabelecimento, mas para determina-lo serão levados em conta apenas os estabelecimentos localizados em território nacional. Dentre esses, enfim, vê-se em qual deles a sociedade estrangeira concentra o maior volume de negócios, sendo ele, então, o foro competente para a ação falimentar a ser ajuizada contra ela (Ramos, 2010, p.656, Homologação de sentenças estrangeiras no brasil: breves considerações." (Revista Direito e Desenvolvimento, http://unipe.com.br/periodicos/index.php/direitoedesenvolvimento/article/download/95/96).

Por este caminho trilhado, assevera-se que, quanto à competência internacional, em sentido de aplicação dos efeitos da sentença que decreta a falência em outro país, a LFRE é ausente de tal previsão. A propósito, leciona a boa doutrina que as questões atinentes a esta problemática ficam reguladas pelo art. 105, I, alínea "i da Constituição Federal, que prevê como solução a homologação de sentença (vide: ARAÚJO, José Francelino de. Comentários à lei de falências e recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2009.estrangeira pelo STJ.).

Tem-se assim uma vacância legislativa nos casos em que o pedido é veiculado em razão de sociedade empresária estrangeira, sem filial em território nacional, que, porém, faça parte de grupo econômico, cujo controlador tem reconhecida sede no país, e perante o qual esteja vinculado econômica ou societariamente.

A busca por novos mercados, seja para diversificação de atividades ou mesmo somente para capitalização de investimentos, é feita por meio da criação de formas societárias complexas, tais como a criação de holdings, subsidiárias e afiliadas.

Muitas das vezes são criadas empresas que se afiliam ou mesmo são criadas para integrarem determinado grupo econômico de "fato", vez que não constituído na forma prevista no art. 265 e seguintes da Lei 6.404/76, mas que, porém, funcionam somente como braços operacionais de sua controladora, sem desenvolverem qualquer atividade empresarial, posto que atuam, basicamente, na captação e gerenciamento de investimentos.

É exatamente essa situação apresentada pelas requerentes, no tocante às empresas PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF") e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoas jurídicas de direito privado constituídas de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam (Naritaweg 165, 1043 BW e Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, respectivamente), nos termos da peça vestibular:

"No que tange à PTIF e à OI COOP, cumpre reiterar que não são sociedades operacionais, mas sim veículos de investimento para captação de recursos no exterior, voltados ao financiamento das atividades do GRUPO OI, cujo principal estabelecimento, como se sabe, está localizado nesta cidade do Rio de Janeiro."

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1036

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89502
Carimbado Eletronicamente

Nota-se, portanto, que a questão a ser conhecida se afigura justamente na possibilidade da aceitação do pedido e do processamento da recuperação judicial de sociedades estrangeiras -- sem filial no Brasil -- sobre o crivo da justiça nacional, mediante falta de previsão legal neste sentido.

Tais questionamentos, impensáveis tempos atrás, representam um desafio ao sistema jurídico, na medida em que a nossa normatização falimentar e de recuperação judicial de sociedades empresárias foi formatada ainda sobre um contexto em que as empresas eram estruturadas de forma menos complexas - na maioria das vezes correspondendo a uma única pessoa jurídica - diferentemente da realidade vivenciada nos dias atuais, em que os grupos econômicos complexos protagonizam a economia global.

De um modo geral, a prática empresarial econômica deixou de ser baseada em um modelo exclusivamente unissocietário, constituído pelas habituais sociedades empresariais individuais, cuja atuação antes se restringia ao âmbito de um único país, passando a refletir a realidade contemporânea composta por grupos e empresas essencialmente plurissocietárias.

Surgidas, então, questões empresariais que extrapolam a competência da legislação territorial do foro da constituição das sociedades, torna-se imperiosa a busca de solução jurídica pelos operadores do direito, para suprir a lacuna legal, através da interpretação sistemática e analítica do ordenamento e, notadamente, dos princípios constitucionais aplicáveis.

Vale dizer, busca-se uma solução de direito para uma empresa estrangeira que, sem bens de capital no seu Estado constituinte, e criada apenas para servir de longa manus de sua controladora com sede no Brasil, passa por dificuldades financeiras pelos mais diversos motivos, e precisa se socorrer do instituto da recuperação judicial ou extrajudicial.

Tal qual o sistema jurídico-falimentar pretérito, a atual lei de falências silencia sobre a temática em comento, não dispondo sobre processos que envolvam casos de insolvência transnacional, causando insegurança jurídica para a recuperação judicial de grupos societários multinacionais.

A ONU, atenta ao crescente número de questões surgidas a partir da criação de gigantes multinacionais petrolíferas, criou no ano de 1966 a United Nations Comissionon International Trade Law (UNCITRAL), com objetivo de pacificar questões conflituosas do direito empresarial, fixando premissas para uma lei modelo para as questões falimentares, já tendo esta sido inserida em diversos ordenamentos jurídicos estrangeiros, com base para uma provável competência universal para a matéria.

Referida norma, inspirada na tendência universalista da antiga Section 304 do Bankruptcy Code dos Estados Unidos e dos Protocolos de Cooperação, tinha como objetivo primordial auxiliar os Estados a solucionar, de forma mais eficiente e satisfatória, casos envolvendo insolvências de grandes grupos multinacionais, com credores, patrimônios e estabelecimentos espalhados pelo mundo. A norma foi elaborada por um grupo composto por especialistas de numerosos países europeus e contou, ainda, com o auxílio de organizações não governamentais, tais como a International Association of Restructuring, Insolvency & Bankruptcy Professionals.

Por esse viés, possibilita-se que, a partir do princípio da cooperação jurídica entre as nações, desenvolvam-se procedimentos a tornar o procedimento falimentar mais universalizado (vide Lei modelo UNCITRAL e o regulamento EU 1.346).

Os dois regulamentos preveem a abertura da jurisdição nacional dos países ao âmbito de competência internacional. Por este plano, seria a solução mais adequada para reorganizar a

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1037

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89503
Carimbado Eletronicamente

legislação falimentar nacional, já que propiciaria a credores, e ao próprio Estado, uma maior segurança jurídica, e estaria em conformidade com o procedimento da duração razoável do processo, previsto no nosso ordenamento jurídico.

Contudo, a Lei modelo UNCITRAL não contém um "hard law", um caráter cogente, de observância obrigatória pelos Estados, pois se trata, na realidade, de um corpo normativo tido como exemplar e referencial, destinado apenas a orientar os poderes Legislativo e Judiciário dos Estados no que tange à disciplina do direito falimentar transnacional.

Portanto, para alguns países que adotaram a Lei Modelo da UNCITRAL, e outros que editaram normas influenciadas e baseadas na visão universalista da Lei referencial, o problema gerado pela Insolvência Transnacional viu-se solucionado - o que não é o caso do Brasil.

A doutrina, então, busca solução através de dois modelos acadêmico-teóricos antagônicos de insolvência transnacional, que preconizam o territorialismo e o universalismo.

No territorialismo, o juízo de cada Estado teria jurisdição exclusiva sobre os bens do devedor nele localizados e, como resultado, o sistema jurídico de cada um desses Estados disciplinaria a arrecadação dos ativos e a distribuição dos ativos aos credores.

Já no universalismo, temos um juízo, aquele do Estado no qual o devedor possui seu centro de interesses principais, que teria jurisdição mundial para administrar sua insolvência, o qual irá abranger todo e qualquer bem do devedor independente de sua localização, com aplicação do lex fori concursus global - princípio da universalidade - reconhecida como a mais aplicada.

No presente caso, em tese, as duas teorias poderiam ser conjugadas, ao passo que as sociedades empresárias estrangeiras não possuem efetivamente bens no exterior, mas apenas dívidas com garantias de pagamento ofertadas pela holding brasileira - sua controladora - atraindo a teoria territorialista; e por serem apenas subsidiárias integrais atuando como longa manus para captação de recursos no mercado internacional para aplicação direta no mercado brasileiro, aplicar-se-ia a teoria universalista.

Contudo, diante da vacância legislativa, tem o julgador que buscar outras fontes de direito para dar solução à questão, tal como suscitado nas razões de decidir em acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, quando do enfrentamento de questão similar nos autos do agravo de instrumento processo nº 0064568-77.2013.8.19.0000 (Relator Desembargador Gilberto Guarino), objetivando que o julgador, diante da lacuna normativa, deve observar e decidir com base no art. 4º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro:

"34. Isso estando bem claro, não se está erigindo o Estado Juiz à condição de legislador positivo. A ausência de previsão normativa quanto à aplicação do instituto da recuperação judicial além dos limites territoriais, se não o autoriza, por outro lado não o veda. A hipótese desafia a decisão de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, conforme prevê o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de aplicação cauta e excepcional, em situações que, a seu turno, demandem cautela e sejam, por igual, excepcionais. Até porque são os princípios gerais os responsáveis pela atuação do Ordenamento Jurídico à feição de um todo, integrando-lhe setores comunicantes, de outra forma tornados estanques."

Diz o art. 4º do Decreto-Lei 4.657/42 (LICC) que "quando da lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito."

Sobre a equidade, socorremo-nos da lição de Carlos Maximiliano, em sua obra "Hermenêutica e

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1038

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89504
Carimbado Eletronicamente

Aplicação do Direito" (19ª edição, pg. 140 e 141, Editora Forense, 2001), destacando-se o trecho em que trata da equidade:

"183. Desempenha a Equidade o duplo papel de suprir as lacunas dos repositórios de normas, e auxiliar a obter o sentido e alcance das disposições legais. Serve, portanto, à Hermenêutica e à Aplicação do Direito... A Equidade judiciária compele os juízes, "no silêncio, dúvida ou obscuridade das leis escritas, a submeterem-se por um modo esclarecido à vontade suprema da lei, para não cometerem em nome dela injustiças que não desonram senão os seus executores". A frase - summum jus, summa injuria - encerra o conceito de Equidade. A admissão desta, que é o justo melhor, diverso do justo legal e corretivo do mesmo, parecia aos gregos meio hábil para abrandar e polir a ideia até então áspera do Direito; neste sentido também ela abriu brecha no granito do antigo romanismo, humanizando-o cada vez mais (3). "Fora do oequum á somente o rigor juris, o jus durum, summum, callidum, a angustissima formula e a summa crux. A oequitas é jus benignum, temperatum, naturalis justitia, ratio humanitatis - "fora da equidade há somente o rigor do Direito, o Direito duro, excessivo, maldoso, a fórmula estreitíssima, a mais alta cruz. A equidade é o Direito benigno, moderado, a justiça natural, a razão humana (isto é, inclinada à benevolência)".

Com intuito inovador, a Lei 11.101/2005 trouxe ao nosso mundo jurídico um instituto que, diferentemente da antiga concordata, busca satisfazer o maior número de credores da empresa devedora, contudo, sobre um ângulo mais amplo, onde se visa também a proteção jurídica do mercado, que deve, sempre que possível, se desenvolver de um modo sadio em benefício da sociedade e do crescimento econômico num todo, mediante a preservação da empresa (art. 47).

Segundo Manoel Justino Bezerra Filho "Esta lei pretende trazer para o instituto da falência e da recuperação judicial nova visão, que leva em conta não mais o direito dos credores, de forma primordial, como ocorrerá na anterior. A lei anterior, de 1945, privilegiava sempre o interesse dos credores, de tal forma que um exame sistemático daqueles artigos demonstra a ausência de preocupação com a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviço, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção de ser procurada sempre que possível". (Nova lei de recuperação e falência comentada. 3 ed. São Paulo, RT, 2005, pág. 129)

Neste contexto ideológico da LFRE, deve a lacuna legislativa ser preenchida, com observância da equidade e dos princípios gerais do direito, com vista atender ao seu propósito vital, externado no seu art. 47, que declina ser princípio basilar da recuperação judicial a preservação da empresa, vista agora como um mecanismo de desenvolvimento social, gerador de empregos e riquezas - com destacada função social.

Nesta linha de posicionamento, o precedente jurisprudencial do caso da OGX, acima já citado, concluiu pela concessão da recuperação das subsidiárias estrangeiras - não operacionais - conjuntamente com o do grupo empresarial que integrava:

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0064658-77.2013.8.19.0000 AGRAVANTES: OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A., OGX PETRÓLEO E GÁS S/A., OGX INTERNATIONAL GMBH e OGX ÁUSTRIA GMBH HSBC CTVM S/A. RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS AGRAVANTES, QUE TÊM SEDE NO BRASIL, REJEITANDO, CONTUDO, A POSTULAÇÃO DAS TERCEIRA E QUARTA RECORRENTES, AMBAS COM SEDE NA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA. IRRESIGNAÇÃO. REJEIÇÃO DA RECUPERAÇÃO CONJUNTA QUE NÃO SE AFIGURA SUSTENTÁVEL.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1039

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89505
Carimbado Eletronicamente

FINALIDADE DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CALCADA NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA FUNÇÃO SOCIAL, ALÉM DE TER POR ESCOPO O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 47 DA LEI N.º 11.101/2005). A EMPRESA NÃO INTERESSA APENAS A SEU TITULAR (EMPRESÁRIO), MAS A DIVERSOS OUTROS ATORES DO PALCO ECONÔMICO (TRABALHADORES, INVESTIDORES, FORNECEDORES, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E ESTADO). OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A. QUE É A SOCIEDADE HOLDING E NÃO OPERACIONAL, CONTROLADORA DA OGX PETRÓLEO E GÁS S/A., TITULAR DE 99,99% DO SEU CAPITAL SOCIAL. CONTROLE EXERCIDO DIRETA E INTEGRALMENTE TAMBÉM SOBRE A OGX INTERNATIONAL GMBH E A OGX ÁUSTRIA GMBH CTVM S/A.. SOCIEDADES DE HOLDING COM RESPALDO NOS ARTS. 2º, § 3º, E 243, § 3º, DA LEI N.º 6.404/76. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ESTRANGEIRAS, NOTORIAMENTE SUBSIDIÁRIAS, QUE APENAS CONSTITUEM A ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DE SUA CONTROLADORA NACIONAL, SERVINDO COMO VEÍCULO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS, VISANDO A EMISSÃO DE "BONDS" E RECEBIMENTO DE RECEITAS NO EXTERIOR. CONFIGURAÇÃO DE UM GRUPO ECONÔMICO ÚNICO, EM PROL DE UMA ÚNICA ATIVIDADE EMPRESARIAL, CONSISTENTE NA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM TERRITÓRIO NACIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES CONTRÁRIA A UM PLANO COMUM DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEGISLAÇÃO AUSTRÍACA SOBRE INSOLVÊNCIA QUE ADMITE O RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA ESTRANGEIRO, QUANDO O CENTRO DE PRINCIPAL INTERESSE DO DEVEDOR (COMI) ESTÁ LOCALIZADO NO ESTADO ESTRANGEIRO E O PROCESSO É, EM ESSÊNCIA, COMPARÁVEL AO AUSTRÍACO. ESTUDO DE VIABILIDADE ANEXADO AOS AUTOS. FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA QUANTO À APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALÉM DOS LIMITES TERRITORIAIS QUE, SE NÃO O AUTORIZA, POR OUTRO LADO, NÃO O VEDA. LACUNAS LEGISLATIVAS DECIDIDAS DE ACORDO COM A ANALOGIA, OS COSTUMES E OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO (ART. 4º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO). PREDOMÍNIO DA EQUIDADE, QUE BUSCA ADEQUAR A LEI ÀS NOVAS CIRCUNSTÂNCIAS, A FIM DE QUE O ÓRGÃO JURISDICIONAL ACOMPANHE AS VICISSITUDES DA REALIDADE CONCRETA. INOCORRÊNCIA DE TRANSMUTAÇÃO DO ESTADO JUIZ EM ESTADO LEGISLADOR POSITIVO. QUESTÃO VERSADA QUE, POR SER DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, NÃO PODE FICAR À MARGEM DA ANÁLISE JURISDICIONAL, BEM PONDERADOS OS ASPECTOS DO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE REFORMA DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRA, COLIMANDO TRATAR DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL. PROVIMENTO DO RECURSO, CONFIRMANDO-SE O DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, PARA REVOGAR A INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO CONJUNTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVANTES."

Recentemente, inclusive, foi amplamente divulgado acórdão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, relatado pela eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no julgamento da SEC 11.277, o qual, por unanimidade de votos, negou homologação de decisão estrangeira que desafiava o juízo universal de recuperação judicial em curso no Brasil.

O Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), por outro lado, através do seu artigo 926, preconiza a valorização dos precedentes jurisprudenciais como norte para o julgamento dos processos. A respeito desta dogmática, a lição de MARINONI:

"Alguém poderia dizer que decisões várias para um mesmo caso não significa desordem, mas o reflexo de uma natural diversidade de opiniões. É certo que essa péssima praxe se solidificou por muito tempo em nosso direito, mas não há como deixar de ver, se se pretende analisar a situação do judiciário de modo crítico, que isso atenta contra a igualdade, a imparcialidade e a segurança jurídica. Não há como admitir decisões diferentes para casos semelhantes, a menos que se

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89506
Carimbado Eletronicamente

imagine que os juízes e tribunais não fazem parte de um só sistema e Poder." (MARINONI, Luiz Guilherme, Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 2.073)

Nesta linha de raciocínio, levando-se em consideração que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já decidiu, em hipótese análoga, que é legalmente possível o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a extensão dos seus efeitos, às subsidiárias estrangeiras da empresa recuperanda, entendo que esse entendimento deve ser aplicado ao caso dos autos.

Vale destacar, ainda, que o atual Código de Processo Civil nos artigos 26 e 27 adotou, como princípio geral, a Cooperação Internacional, cujo objetivo foi a sistematização de normas e princípios majoritariamente aceitos pela doutrina processual internacional, de sorte a facilitar a solução de conflitos civis transacionais, principalmente os decorrentes do comércio global, pois a necessidade da produção de atos em um país para o cumprimento em outro e vice-versa decorre de crescente internacionalização da economia, cujo fortalecimento é de indiscutível interesse universal.

Tudo isso estreita a possibilidade do processamento da recuperação de sociedade empresária estrangeira, sem filial no Brasil, pois a ideia reforça o princípio constitucional da segurança jurídica, ao passo que a preocupação em se tutelar, adequadamente, os direitos e interesses de todos os envolvidos, numa dimensão individual ou coletiva, estará facilitada e amplamente simplificada.

NIKLAS LUHMAN informa que o fundamento da cooperação internacional repousa na confiança mútua entre os Estados cooperantes, cuja necessidade é gerada pela complexidade social, fruto da intensa mutabilidade das relações humanas no tempo e no espaço, e cuja utilidade decorre do significativo aumento das possibilidades para experiências e para as ações (LUHMAN, Niklas. Confianza. Anthropos. México: Universidad Iberoamericana, 1996).

Por seu turno, ADELA CORTINA sustenta a ideia de que a construção da confiança impõe o exercício do valor solidariedade, o qual constitui fundamento dos direitos, e que significa uma relação entre pessoas, que participam com o mesmo interesse em certa coisa, e que retrata a atitude de uma para com a outra quando se coloca o esforço num determinado tema delas (CORTINA, Adela. Ética sin moral. Madrid: Tecnos, 1990. p. 288).

O Ministério Público, em seu substancioso parecer emitido nestes autos, visualizou a possibilidade da cooperação internacional como forma de transpor a barreira da lacuna legislativa, opinando favoravelmente ao deferimento do pedido com relação às subsidiárias estrangeiras, nos termos ora reproduzidos:

"Com efeito, a forma inédita como foi requerida a recuperação judicial atende a tais preceitos, buscando a solução da quastio iuris no direito comparado. Permito-me transcrever trecho de estudo realizado por esse membro do Ministério Público sobre o tema. As empresas internacionais que possuem algum tipo de estabelecimento localizado no território brasileiro, ao amargarem dificuldades econômicas e financeiras serão submetidas à lei nacional. A jurisdição é desenvolvida tanto para o reconhecimento e determinação do direito discutido, entendido pelo processo de conhecimento da falência, como para arrecadação dos ativos e execução do devedor. Assim, a norma brasileira será aplicada, cuja decisão judicial será acatada nos países em que o grupo econômico estiver situado, mediante a abertura de processos secundários, podendo-se, inclusive, estabelecer-se protocolo entre os juízos (insolvency protocol), dispensadas as formalidades de cartas rogatórias e tradução juramentada, respeitada a jurisdição (soberania) de cada Estado."

Por todo o exposto, com observância na jurisprudência, na interpretação sistemática do

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1041

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89507
Carimbado Eletronicamente

ordenamento e na equidade - na sua dupla função de supressão da lacuna legislativa e de auxílio na obtenção do sentido e alcance nas disposições legais para servir à aplicação do direito -, a fim de que seja atendido assim o espírito maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei 11.101/2005, atrelada a perspectiva surgida a partir da aplicação da Cooperação Jurídica Internacional no Direito Brasileiro, DECLARO a legitimidade ativa das subsidiárias estrangeiras formadoras do "GRUPO OI" para formularem o pedido de recuperação judicial no Estado-sede da constituição de sua controladora, este fixado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III.2- Do Litisconsórcio Ativo

Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas e intrincadas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes.

Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas.

Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, firmes e intrincados laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional.

É necessário, quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.

Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada.

Com efeito, ao analisarmos não só a estrutura organizacional do grupo - essencialmente voltado para dar sustentabilidade a Holding controladora -, é evidente o entrelace de direitos e obrigações surgidas na formação dos contratos com terceiros, tais como i) emissão de bonds pelas subsidiárias estrangeiras, garantidos pela controladora OI; ii) emissão de CCI por parte da COPART 4 e COPART 5, com lastro na renda de imóveis de sua propriedade locadas à própria OI e a TNL ; iii) contratos de mútuo intercompany e de dívida firmados entre OI, TNL e OI MÓVEL.

Com propriedade, a inicial destaca que apenas o processamento único de recuperação judicial das empresas integrantes do GRUPO OI é capaz de viabilizar o reerguimento do conglomerado.

Para sustentar esta assertiva, a peça vestibular elenca uma série de características que convencem este Juízo do necessário litisconsórcio ativo, como, por exemplo, a ligação intrínseca -- dos pontos de vista operacional e comercial -- das concessões e autorizações referentes aos serviços de telecomunicações prestados pelas sociedades OI, TNL e OI MÓVEL.

Chama a atenção, neste sentido, o compartilhamento das infraestruturas físicas indispensáveis para a distribuição de dados, telefonia fixa, móvel, internet e sinal de televisão, prática comum no setor de telecomunicações, o que inviabilizaria, inclusive, eventual separação dos ativos. Este fato é notório e pode ser constatado com o oferecimento, para os usuários, de planos comerciais que englobam diversos serviços ("Oi Total").

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1042

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89508
Carimbado Eletronicamente

Há, ademais, segundo relatado pela petição inicial, convergência organizacional corporativa do GRUPO OI, com a unificação e o processamento conjunto da folha de pagamento e a interligação de altos executivos do conglomerado empresarial.

A comunhão de desígnios com vista objetivar o fortalecimento do grupo é evidente quando se verifica, ainda, a outorga de inúmeras garantias reciprocas entre as suas formadoras nos mais variados contratos, o que concretiza o indubitável entrelaçamento de fins, atividades e participação nos lucros entre as integrantes do grupo.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já enfrentou, em mais de uma oportunidade, o cabimento do litisconsórcio ativo em recuperação judicial de grupo empresarial/econômico de fato. Neste sentido:

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OITAVA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0049722-47.2013.8.19.0000 RELATORA: DESEMBARGADORA. FLAVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 04/02/2014. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO."

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0005927-83.2016.8.19.0000 RELATOR: DESEMBARGADOR. SERGIO RICARDO A FERNANDES - Julgamento: 26/04/2016. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (GRUPO BSM). POSSIBILIDADE. COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES (ART. 113, I DO NCPC). COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 3º DA LEI 11.101/05), VEZ QUE O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO ESTÁ LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...)Cuida-se de controvérsia acerca do processamento conjunto da recuperação judicial de empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Grupo BSM) e do seu ajuizamento no foro do principal estabelecimento da empresa controladora, ora 1ª Agravada. Os Agravantes insurgem-se contra a r. decisão que indeferiu o pleito de separação do processamento da recuperação judicial, sob o fundamento de a 2ª Agravada ser companhia totalmente independente da sua controladora (1ª Agravada). Sustentam as partes agravantes que, ao requerer a recuperação judicial, a 2ª Agravada não se encontrava em situação de crise econômico-financeira e que apenas fez o

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1043

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89509
Carimbado Eletronicamente

requerimento com o objetivo de salvar a sua controladora (1ª Agravada) e seus sócios. Todavia, o exame detido dos autos revela que não assiste razão aos Agravantes. Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato da Lei 11.101/05 não prever expressamente a possibilidade de litisconsórcio ativo, no pedido de recuperação judicial, não impede a sua utilização, uma vez o artigo 189 da referida lei autoriza a aplicação do Código de Processo Civil ao procedimento de recuperação judicial, no que couber. Sendo assim, o artigo 46, inciso I do CPC/73 (aplicável à época), correspondente ao atual artigo 113, inciso I do NCPC1, autoriza a pluralidade de pessoas no polo ativo do processo quando houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide, o que parece existir na hipótese dos autos, já que as Agravadas integram o mesmo grupo econômico (Grupo BSM).Nesse passo, tendo em vista que as Empresas agravadas prestam serviços de forma integrada de modo a evidenciar a presença de um único empreendimento visto globalmente, a despeito das particularidades de cada empresa, temos como justificável o processamento conjunto da recuperação judicial dessas sociedades empresárias. Ademais, a reunião das Empresas agravadas no polo ativo do pedido de recuperação, ao que tudo indica, facilitaria o cumprimento do plano de recuperação, possibilitando o pagamento dos credores, dentro dos prazos estabelecidos, não havendo comprovação de qualquer conduta fraudulenta por parte das Agravadas. A propósito, destaca-se trecho do parecer da dd. Procuradoria de Justiça (index 00127):"(...) No mundo globalizado, a atividade empresarial é organizada, em regra, sob a forma de grupos econômicos e as relações jurídicas desses agrupamentos societários com terceiros não podem ser encaradas, nem resolvidas sob o prisma simplista do interesse isolado de cada uma das sociedades. As sociedades agem como um grupo econômico e assim devem ser consideradas. Deste modo, recomendável que a sociedade legitimada a propor a recuperação judicial seja tomada em sua acepção ampla, englobando também o conceito de grupo econômico, de fato ou de direito. (...)" Há, inclusive, precedente deste Tribunal de Justiça sobre o tema: "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO." (0049722-47.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FLAVIA ROMANO DE REZENDE - OITAVA CÂMARA CÍVEL) E, na mesma linha: TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70065841918 RS (TJ-RS) Data de publicação: 28/08/2015 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. APRESENTAÇÃO DE PLANO INDIVIDUALIZADO. MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS. 1. Comprovada a existência de formação de grupo econômico, correto o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 48 da Lei n. 11.101 /2005. 2. A intenção jurídica e social da recuperação judicial é exatamente viabilizar que a empresa monte um plano para saldar suas dívidas e prosseguir operando normalmente. Aplicação do princípio da preservação da empresa. 3. Necessidade de apresentação de plano individualizado para cada uma das recuperandas, sobretudo diante da observância ao princípio da pars conditio creditorum, a fim de preservar a votação somente pelos credores de cada empresa. 4. Possibilidade de

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1044

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89510
Carimbado Eletronicamente

manutenção da posse dos bens objeto de alienação fiduciária durante o período da recuperação. Observância ao princípio da preservação da empresa e manutenção da atividade produtiva (art. 47 da Lei n. 11.101 /05). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70065841918, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/08/2015) (...) Por conta de tais considerações, nega-se provimento ao agravo de instrumento."

Irrefragável que, a despeito da ausência de previsão na lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades.

Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n° 11.101/2005 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores.

Assim sendo, e atento ao parecer favorável do MP, conheço e defiro a formação do litisconsórcio ativo postulado pelas recuperandas.

III.3- Da suspensão da cláusula resolutiva e da autorização para participação em licitações

As requerentes informam à inicial que grande parte de seus contratos que estão em vigor, inclusive os operacionais, contam com cláusulas de rescisão e de vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial por uma das partes.

Essas cláusulas, comumente chamadas de ipso facto da insolvência, justamente por estabelecer que, mediante a declaração do estado de insolvência, como do pedido de recuperação judicial de uma das partes, há por si só a resolução do contrato de pleno direito, ainda que nenhuma obrigação nele tenha sido inadimplida.

Sustentam as requerentes que, para prestar aos seus clientes os serviços de comunicação, contratam com fornecedores a prestação de inúmeros serviços, tais como a interconexão, constituição de redes de telecomunicações, direitos de passagem, além de outros cuja eventual rescisão pode afetar adversamente a prestação desses serviços.

Neste passo, entendem que eventual rescisão dos contratos, por conta do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, impactaria sua atividade-fim com reflexos no sucesso da recuperação judicial e, em última análise, prejuízo aos consumidores que ficariam privados de tais serviços, pelo que requerem a concessão de tutela de urgência para o fim de ser decretada a suspensão da eficácia das clausulas contratuais que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão contratual.

É preciso destacar de plano, o fato de não raras vezes o estado de insolvência está ligado tão somente à uma falta momentânea de liquidez, situação que neste momento prefacial parece ser o que levou as devedoras a formularem o seu pedido de recuperação judicial. Contudo, tal fato não pode se configurar, sem uma análise mais detida das relações contratuais existentes, a plena e clara configuração de que as devedoras não possuem meios para a satisfação dos contratos por

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1045

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89511
Carimbado Eletronicamente

elas firmados, devendo, com isso haver uma relativização do contido no art. 477 do CC.

Somado a isto, quase sempre é possível se configurar que diversos dos contratos firmados com aquela que postula o pedido de recuperação judicial, estão diretamente ligados às atividades essenciais da mesma, principalmente aqueles de duração diferida no tempo, de modo tal que, sua extinção implicará no agravamento da crise, podendo tornar a mesma insuperável.

A questão, portanto, deve ser enfrentada sob dois enfoques. No primeiro, deve-se avaliar se a cláusula contratual que permite a rescisão da avença em razão do ajuizamento de pedido de recuperação judicial deve ser interpretada sob a ótica da função social do contrato, na esteira do que dispõe o art. 421 do Código Civil.

Tal dispositivo representa uma tendência do direito civil moderno, que tem por escopo o afastamento das concepções individuais em prol da socialização do contrato, subordinando a liberdade de contratar à sua função social, com prevalência das questões de ordem pública.

A melhor doutrina leciona que "a função social do contrato serve precipuamente para limitar a autonomia da vontade quando tal autonomia esteja em confronto com o interesse social e esta deva prevalecer, ainda que essa limitação possa atingir a própria liberdade de não contratar, como ocorre nas hipóteses de contrato obrigatório". (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 25.)

Mamede (2014, pag.122) trata do tema: Uma das metanorrmas que orienta o Direito Empresarial viu-se no primeiro volume desta coleção, é o princípio da preservação da empresa, cujos alicerces estão fincados no reconhecimento de sua função social. Por isso, a crise econômico-financeira da empresa é tratada juridicamente como um desafio passível de recuperação, ainda que se cuide de atividade privada, regida por regime jurídico privado. (MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Atlas, 2014).

A função social do contrato, portanto, é considerada tanto pela doutrina como pela jurisprudência, como uma cláusula geral - regra de conduta que não consta do sistema normativo - dirigida ao Juiz, o que ao mesmo tempo que o vincula, também lhe dá liberdade para decidir.

Neste aspecto dispõe o parágrafo único do art. 2.035 do Código Civil que "nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos."

É justamente neste aspecto que se insere a questão objeto do pedido, já que, no confronto entre a aplicabilidade da cláusula que prevê a rescisão contratual e as consequências danosas da interrupção de serviços essenciais e contínuos, prestados e direcionados a consumidores, deve prevalecer aquele que atende à função social do contrato, vale dizer, prevalece a suspensão da eficácia da referida clausula contratual.

Aliado a isto, o § 2º do art. 49 da LFRE dispõe que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecidos no plano de recuperação judicial", o que demonstra a possibilidade da manutenção dos contratos e suas obrigações para fins de garantir os princípios estampados no antecedente art. 47 do citado diploma legal.

Não se pretende com isso, dizer que, a todo custo, estará aquele que contratou com empresário ou sociedade empresária na condição referida, obrigado a manter em vigor os contratos firmados, com a possibilidade de haver por parte daqueles o descumprimento de obrigação contratual essencial, o que tornaria letra morta a previsão contida no art. 477 do Código Civil, que se traduz

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1046

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89512
Carimbado Eletronicamente

na expressão "exceptio non adimpleti contractus".

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002437-24.2014.8.19.0000, AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVADA: TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. RELATOR: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESCISÃO DE CONTRATO PELA DESTINATÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA REQUERENTE. VIABILIDADE DA EMPRESA. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. MULTA. 1) A ampla gama de soluções admitidas pela Lei nº 11.101/2005 tem como destinatários os credores da empresa em recuperação, vale dizer, todos aqueles que se qualifiquem como titulares de créditos constituídos em desfavor do devedor. 2) A agravante, na verdade, se qualifica como consumidora dos serviços prestados pela agravada, não sendo possível, em princípio, lhe impor sacrifícios, mormente considerando que a sua atividade econômica envolve a execução de empreendimentos de grandes proporções e complexidade na área petroquímica, de grande repercussão para economia do País, sob pena de subverter a finalidade do instituto da recuperação judicial. 3) Deste modo, os contratos firmados pela empresa agravada anteriores ao seu pedido de recuperação judicial devem ser cumpridos por ambos os contratantes, com observância das condições originalmente pactuadas, a teor do disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 11.101/2005, não havendo como negar o direito da agravante de rescindir o ajuste por descumprimento da correlata contraprestação. 4) Ademais, constitui afronta ao princípio da autonomia da vontade exigir que a agravante celebre novos contratos com a agravada. 5) Contudo, a atividade empresarial desempenhada pela agravada tem como destinatária exclusiva a agravante, em virtude do que a possibilidade de rescisão em razão unicamente do pedido de recuperação judicial, tal como previsto no contrato, coloca a recorrida em posição de extrema desvantagem, rompendo com a presunção de igualdade contratual que, a rigor, permeia os contratos empresariais, o que pode frustrar a salvação da empresa agravada, mesmo que esta se revele viável. 6) Assim, deve-se suprimir a determinação imposta à agravante no sentido de que esta celebre novos contratos de prestação de serviços com a agravada e restringir a ineficácia das rescisões contratuais àquelas que tenham por fundamento o mero ajuizamento da ação de recuperação judicial pela agravada, persistindo, entretanto, tal possibilidade na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas. 7) Uma vez admitida a possibilidade de rescisão contratual pela agravante quando fundada em inadimplemento da agravada, e considerando que, pelo teor do provimento jurisdicional impugnado, a sanção é, na verdade, dirigida às instituições financeiras por ela alcançadas, impõe-se a exclusão da multa diária de R$10.000,00 fixada para a hipótese de descumprimento da decisão relativamente à Petrobrás. 8) Recurso ao qual se dá parcial provimento."

Sob um segundo enfoque, tem-se que as requerentes são empresas prestadoras de serviços, e a manutenção dos contratos em vigor afigura-se condição sine qua non para o sucesso da recuperação judicial, sendo certo que a abrupta rescisão dos contratos inviabilizará a atividade empresarial desenvolvida.

Interpretar a validade e eficácia da cláusula, apenas pela rigidez da ótica civilista, é seguir em sentido oposto, e violaria flagrantemente o espírito do legislador ao editar a lei de recuperação judicial, e colocaria em risco não só o sucesso da salvaguarda das empresas, como, em última análise, o interesse dos consumidores que sub-repticiamente ficariam alijados de serviços de natureza essencial e continua.

Na frente da evolução do direito falimentar está a preservação da atividade econômica produtiva, e, sobretudo à tão decantada função social, de modo a acompanhar flexibilização da rigidez do antigo conceito pragmático civilista, quando da promulgação da CRFB/88, quando se inaugurou

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1047

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89513
Carimbado Eletronicamente

uma nova ordem jurídica no país, passando a proteger interesses para além da esfera individualista.

Com efeito, a simples distribuição do pedido de recuperação judicial por si só não pode ser motivo ensejador a resolver o contrato, pois estaríamos a presumir a "exceptio non adimpleti contractus", conferindo autonomia privada poderes tais, ao ponto de se sobrepor ao bem coletivo. Conclui-se, portanto, a se manter a eficácia da cláusula resolutiva no âmbito falimentar/recuperacão, não se estará pondo em observância a função social dos contratos, principio limitador da autonomia privada.

Pelas mesmas razões de decidir, torna-se necessário autorizar que as requerentes participem, sem restrições, de certames licitatórios, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial. Justifica-se a providência diante do exposto na peça vestibular, no sentido de que grande parte das atividades desempenhadas pelas empresas devedoras são oriundas de contratações com o Poder Público, as quais, via de regra, devem ser precedidas das respectivas licitações.

Não é incomum, todavia, que certos editais não admitam a apresentação de propostas por sociedades empresárias que estejam submetidas ao regime da recuperação judicial, o que, conforme exposto acima, não parece, na visão deste Juízo, lícito, pois incompatível, não só com o próprio instituto recuperacional, mas, também, com o princípio constitucional da preservação da empresa.

Com efeito, soaria como um contrassenso permitir que uma empresa que passa por dificuldades financeiras se socorresse do Poder Judiciário para se reestruturar, porém, ao mesmo tempo, vedar a sua participação em certames licitatórios, indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento das suas atividades, o que constitui, justamente, o objetivo do procedimento de recuperação judicial.

Registro que, com base nos princípios da efetividade e da celeridade processual, também consagrados pelo Novo Código de Processo Civil, não se faz necessário aguardar que as recuperandas venham a Juízo requerer, em cada caso, autorização para participar de determinado processo licitatório, o que somente assoberbaria estes autos, os quais já possuem, nesta fase incipiente, mais de 90 mil folhas. Este Magistrado, inclusive, enfrentou situação semelhante nos autos da recuperação judicial da empresa Tecnosolo Engenharia S.A. (Processo n.º 0314091-97.2012.8.19.0001), oportunidade em que, invocando o poder geral de cautela, permitiu que aquela sociedade empresária participasse de procedimentos licitatórios de quaisquer espécies.

Destarte, presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, haja vista evidente risco de que a concessão do deferimento da recuperação judicial poderá trazer prejuízo da ordem a causar a própria inviabilidade da postulada recuperação judicial, há de ser acolhida a determinação de suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em todos os contratos firmados pelas devedoras.

Pelos mesmos motivos, defiro a permissão para que as requerentes participem de processos licitatórios de todas as espécies. A presente autorização somente diz respeito, por óbvio, a eventuais vedações relacionadas à submissão das empresas devedoras ao regime de recuperação judicial.

II.4- Da situação financeira do GRUPO OI e sua viabilidade econômica

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89514
Carimbado Eletronicamente

Em uma visão global, há de se reconhecer que o presente pedido de proteção judicial é formulado por uma das maiores empresas de telecomunicações do mundo, que impacta fortemente a economia brasileira, já que alcança um universo colossal de 70 milhões de clientes, empregando mais de 140 mil brasileiros, com milhares de fornecedores, e ainda gera recolhimento de volume bilionário de impostos aos cofres públicos. Tudo isso fortalece a inexorável receptividade do pedido de processamento da recuperação, posto que a atividade empresarial desenvolvida pelo GRUPO OI revela-se como um gigantesco complexo de operações, com magnitude de infraestrutura, investimento, geração de trabalho, recolhimento de tributos e fornecimento de relevante serviço público - em uma imensa área territorial que a coloca no patamar da 2ª maior rede de telefonia fixa do mundo.

A exordial e a farta prova documental trazida indicam os fatores que conduziram o GRUPO OI à atual crise econômico-financeira fortemente impactada pelo seu elevado nível de endividamento.

Fatores como a deterioração do cenário macroeconômico nacional e redução da capacidade de investimento diante do aumento da competitividade no setor, comprometeram a situação das empresas, e estão expressas em diversas causas, como a desvalorização da moeda nacional, o previsível aumento de inadimplência dos usuários do serviço e a perda do market share a partir de 2011.

Com efeito, não se duvida que a diminuição do poder de compra e consumo - derivado da crise econômica brasileira - impactou a demanda por serviços de telecomunicações. Aliado a isso, a pressão inflacionária e o aumento das taxas de juros costumam afetar, via de regra, as margens operacionais das empresas, juntamente com a estrutura de custos - sendo inolvidável que a menor capacidade de investimento se traduz em perda de mercado.

Destaque-se os efeitos dos ônus decorrentes do atual quadro regulatório no setor. Desde a outorga das concessões do setor de telecomunicações, houve considerável evolução tecnológica que refletiu nos padrões de consumo dos usuários do sistema, com notória redução da atratividade do serviço de telefonia fixa frente aos serviços móveis. Por seu turno, o regime de concessões de serviço de telefonia fixa estabelece, para as concessionárias, diversas obrigações estabelecidas na Lei Geral de Telecomunicações, que estão direcionadas a uma universalização da telefonia fixa em toda a estrondosa amplitude do território nacional, vale dizer, são investimentos sem retorno financeiro adequado, notadamente quando se leva em conta a atuação da companhia em diversas regiões do país com baixa densidade demográfica e baixo poder aquisitivo.

Há também um histórico de imposição de multas milionárias aplicadas às empresas por questionadas exigências do setor regulatório - acrescendo a uma dívida impagável - que retratam elevado passivo exigido em ações ajuizadas pela Agencia Reguladora.

O resultado desse quadro é uma dívida líquida superior à capacidade de geração operacional de caixa da companhia.

A continuidade de pagamento dos custos de financiamento e juros, além das possíveis constrições judiciais no caixa das empresas, levará o Grupo empresarial a uma situação financeira insustentável.

Não podem ser desconsideradas a favorável posição de caixa atual da companhia, e a notícia de que tramita proposta de termo de ajustamento de conduta relativo às multas aplicadas pela ANATEL, abrindo-se possibilidade de sua conversão em investimentos na própria companhia. Por outro lado, embora não se tenha, por ora, como aferir se as tendências de mercado são mais

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1049

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89515
Carimbado Eletronicamente

favoráveis à telefonia OI do que aos seus concorrentes, e nem como proceder a análise de benchmark de mercado, há aspectos positivos, como a liderança na telefonia fixa e a oferta de telefonia fixa e móvel em um único pacote.

O soerguimento econômico do GRUPO OI, um dos maiores conglomerados empresariais do país, tem inegável importância econômica e social para o Brasil.

E, na medida em que as empresas integrantes do GRUPO OI atuam de forma coordenada e integrada no sistema brasileiro de telecomunicações, e sob controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único - exercido pela sociedade controladora OI - inclusive com relação às sociedades-veículos financeiros não operacionais constituídas no exterior - a proteção judicial deve alcançar ao conglomerado como um todo.

II.5- Dos requisitos essenciais objetivos do pedido (art. 51 da LFRE)

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LFR destacou, no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceitos que se fortalecem cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais do país.

Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços, a LRF inovou consideravelmente o conceito de empresa. Uma empresa, como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger relevante função social e estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

Assim o legislador, ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de justificada reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional, a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, sejam para as próprias empresas, sejam para os seus credores e a sociedade em um todo.

In causa, as requerentes apontam na petição inicial, de forma concisa e clara, as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as empresas, expondo ainda a expectativa relativa de créditos a receber, instruindo a inicial de forma a atender os elementos objetivos exigidos na lei.

A vasta documentação carreada em seu bojo desponta o cumprimento dos critérios objetivos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005, ressalvando apenas a apresentação da relação integral dos empregados, lista de bens dos diretores das companhias e extratos das contas bancárias das devedoras, assim previstos nos incisos IV, VI, VII, do citado artigo, haja vista a necessidade de ser observar o sigilo das informações.

Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu Fábio Ulhoa Coelho:

"A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1050

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89516
Carimbado Eletronicamente

financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária." (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.)

Tratando-se, portanto, de sociedades em atividades essenciais por meio de concessão pública - exploração de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura -, observa-se, dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é econômico financeira, uma vez que as sociedades necessitam equacionar o seu passivo, em conjugação com receitas futuras, situação a ser alcançada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas em juízo de recuperação judicial.

Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pelas requerentes notoriamente rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicativos trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido considerável possibilidade de êxito.

Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos cinco anos, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei.

II.6- Da suspensão das ações e execuções

A suspensão das ações e execuções é uma importante medida característica do direito concursal e, na esteira do que ensina Luiz Roberto Ayoub (in "A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas". Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 127) tem origem no direito norte-americano, onde a distribuição da ação equivalente ao nosso pedido de recuperação judicial importa na suspensão automática de todas as ações e execuções contra a empresa devedora (automatic stay).

De fato, em nosso país, a suspensão não é automática e depende de determinação judicial, na forma prevista no art. 6º, da LRF. De qualquer forma, impõe esclarecer a extensão dos efeitos da decisão proferida em sede de tutela de urgência, de forma a deixar claro o seu alcance.

No tocante às execuções não há dúvidas, pois a lei não disciplina exceções. Assim, todas as execuções contra as requerentes deverão ser suspensas.

O mesmo não ocorre, entretanto, com as demais ações, já que descrito na lei de forma genérica no caput do art. 6º da LRF, mas com a regra excepcional prevista no par. 1º do dispositivo, in verbis:"§1º- Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida".

Aqui é que cabe delimitar a extensão. A medida de suspensão das ações afigura-se primordial para o sucesso da recuperação judicial, já que o prosseguimento de determinadas ações pode comprometer o patrimônio do Grupo empresarial, cuja proteção a lei visa garantir.

Neste passo, ganha relevância a concursalidade na recuperação judicial, baseada não na universalidade - ocorrente na falência -, mas com o nítido objetivo de preservar a empresa e evitar que seu patrimônio possa ser atingido por decisões oriundas de Juízos diversos do da recuperação, e assim comprometer o sucesso da empreitada recuperacional.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1051

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89517
Carimbado Eletronicamente

Não cabe, verbi gratia, o prosseguimento de ações de busca e apreensão de bens, reintegração de posse e aquelas em tenham visam a expropriação do patrimônio das sociedades empresárias, sob pena de subverter o futuro plano de recuperação da empresa.

Em sua essência, é justamente tal comprometimento que a LRF visa a impedir, e para endossar tal raciocínio, mais uma vez busca-se o ensinamento de Luiz Roberto Ayoub e Cassio Cavalli, que assim discorrem:

"...a suspensão das ações e execuções prevista no art. 6º da LRF apanha não apenas atos de constrição e expropriação judicial de bens, como a penhora on line, determinada em cumprimento de sentença ou em execução de título executivo extrajudicial, mas também qualquer ato judicial que envolva alguma forma de constrição ou retirada de ativos da empresa devedora, ordenada em sede de ação de conhecimento ou cautelar. Com efeito, arresto ordenado antes do deferimento do processamento da recuperação é mantido, mas o curso da medida cautelar é suspenso. Já reintegração de posse em contrato de arrendamento mercantil é suspensa se o bem arrendado for essencial à atividade da empresa devedora. Durante o stay period é vedada a determinação de penhora sobre o faturamento da empresa por crédito sujeito à recuperação. Ademais, para preservar a empresa, suspende-se o curso de ação de dissolução parcial de sociedade, ante o desfalque que pode importar ao patrimônio da sociedade empresária recuperanda. Por esse mesmo fundamento, a ordem de despejo contra a empresa, anterior ao pedido de recuperação, é suspensa pelo deferimento do processamento da recuperação.Não apenas atos processuais de execução são suspensos, pois também será suspensa qualquer ação de direito material que acarrete desfalque patrimonial à empresa devedora." (ob citada, p. 136).

Como se vê, a suspensão das ações é ampla e abrange toda ação que importe em ataque ao patrimônio das empresas em recuperação judicial.

A presente suspensão incluirá, ainda, as ações judiciais através das quais estejam sendo executadas as penalidades administrativas aplicadas em desfavor das empresas devedoras, por exemplo pela ANATEL, as quais, segundo consta da peça vestibular, atingem mais de R$ 10 bilhões, representando parcela significativa do passivo das requerentes.

Portanto, o prosseguimento destas execuções acarretaria, ao fim e ao cabo, a inviabilidade do processamento da recuperação judicial, tendo em vista o considerável montante objeto de cobrança naquelas ações, tornando-se necessária a suspensão também das referidas demandas.

Estas multas administrativas, conquanto sejam cobradas por meio de execuções fiscais, não possuem natureza tributária, motivo pelo qual se revela, prima facie, inaplicável o parágrafo 7º do artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005, conforme os diversos precedentes jurisprudenciais colacionados pelas devedoras em parecer anexado à petição inicial (TRF5, AG 436402320134050000, Relator Desembargador Federal Emiliano Zapata Leitão, Quarta Turma, Data de Julgamento: 21/01/2014, DJe 23/01/2014; TRF5, AP 00065068820134058300, Relator Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, Terceira Turma, Data de Julgamento: 04/12/2014, DJe 09/12/2014; e TRF3, AI 0012571-90.2014.4.03.0000, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, Data de Julgamento: 03/03/2016, DJe 11/03/2016).

Some-se, a esses julgados, o acórdão lavrado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial n 623.023/RJ, categórico ao afirmar que as aludidas multas possuem natureza jurídica administrativa e não tributária:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1052

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89518
Carimbado Eletronicamente

ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA.
1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.
2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.
3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.
3. Recurso especial improvido." (REsp 623.023/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2005, DJ 14/11/2005, p. 251)

Ante o exposto, em complementação à decisão proferida em tutela de urgência, determino a aplicação das seguintes diretrizes em relação às ações judiciais em curso em face das requerentes:

1) Ficam suspensas todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, excetuando-se as que tenham sido extintas por sentença (art. 794, I do CPC/73 ou art. 924, II do atual CPC), ou aquelas em que, efetivada a constrição judicial em espécie, tenham decorrido o prazo para impugnação pelo devedor, ou, ainda, a sentença proferida na impugnação, ou nos embargos, que tenha transitado em julgado. Na hipótese, tanto a prolação da sentença como a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito ou o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação apresentada pela devedora, terão como marco final data anterior à decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

2) A extinção da execução ou, a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito pelo devedor, na forma acima preconizada, autoriza a expedição de alvará ou mandado de pagamento, se já houver valor depositado, antes da data anterior a decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

3) As ações judicias em curso, sejam as requerentes autoras ou rés, e que demandem quantia ilíquida, na forma prevista no art.6º, § 1º da LRF, deverão prosseguir no juízo no qual estiverem se processando, até a execução;

4) Os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes, ou interfira na posse de bens afetos a sua atividade empresarial também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este Juízo recuperacional a análise do caso concreto.

5) Com relação aos procedimentos arbitrais em que figurem como parte quaisquer das empresas devedoras, esclareço que deverão ser adotadas as mesmas premissas fixadas acima, ou seja, suspensão de todas as arbitragens nas quais já haja definição de quantias líquidas devidas pelas requerentes.

II.7- Da Nomeação do Administrador Judicial - O Dever de Colaboração do Órgão Regulador.

O exercício de quaisquer atividades econômicas no Brasil é livre, independente da autorização

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1053

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89519
Carimbado Eletronicamente

dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, conforme prescreve o art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal. O empresário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para prestação de bens e serviços, atua albergado sob o princípio constitucional da livre iniciativa.

A exploração econômica de um serviço público, contudo, não se amolda com exatidão sob a rigidez dos conceitos legais. Serviço público, nas lições de Marçal Justen Filho, é "uma atividade pública administrativa de satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais ou imateriais, vinculadas diretamente a um direito fundamental, destinada a pessoas indeterminadas e executada sob um regime de direito público" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 487).

No texto constitucional, os serviços públicos estão disciplinados em regras esparsas, mas que ditam os limites da atuação do Estado na prestação ou delegação dos serviços públicos. Com efeito, existem i) serviços de prestação obrigatória pelo Estado e de concessão obrigatória, que é o caso do serviço de radiofusão sonora e de sons e imagens previsto no art. 223 da CF; ii) serviço de prestação obrigatória e exclusiva pelo Estado ou de concessão proibida, que é o caso do serviço postal e correio aéreo nacional previsto no art. 21, X da CF; iii) serviço de prestação obrigatória sem exclusividade e de concessão proibida, é o caso da educação e a saúde (foram chamados de serviços "mistamente públicos e privados" pelo STF na ADI nº 1923/DF); iv) serviços cuja prestação direta pelo Estado não é obrigatória, mas lhe incumbe incentivar e promover a atividade, a exemplo dos serviços de telecomunicações, transporte rodoviário, ferroviário, de navegação aérea, dentre outros previstos no art. 21, XI e XII, da CF, cuja numeração não é exaustiva.

Os serviços de telecomunicações, portanto, devem ser incentivados, promovidos e fiscalizados pela União, até porque incumbia a ela, até bem pouco tempo, a sua prestação através da Telebrás, que era a "concessionária-geral para exploração dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional", conforme Decreto nº 74.379/74. Cuida-se evidentemente de uma atividade econômica, mas que se sujeita ao princípio da continuidade (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95), à realização dos direitos fundamentais, sob a intensa regulamentação do direito público.

A partir da Emenda Constitucional nº 8/95, que viabilizou a privatização do sistema Telebrás, a prestação dos serviços de telecomunicações deixou de ser monopólio estatal, sendo viabilizada sua prestação particular mediante concessão, permissão e autorização, permitindo a competição entre si, sob a fiscalização e regulamentação normativa de uma autarquia federal independente, a ANATEL, que foi criada pela Lei nº 9.472/97 - a Lei Geral das Telecomunicações.

Com efeito, o Grupo requerente hoje é responsável por: i) 20% da telefonia celular do Brasil; ii) operação exclusiva a 300 municípios que só possuem a OI como operadora; iii) prestação de serviço em 5.570 municípios brasileiros; iv) 70 milhões de usuários; v) 140 mil empregos; vi) interligação de 2.238 Zonas e 12.969 Seções eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais de 21 Estados da Federação, fundamental para a totalização dos resultados das eleições em todo o país.

Segundo Carlos Ari Sunfeld, "a LGT, embora tenha um conteúdo denso em termos de definições regulatórias, se comparada com as de outros países, preocupou-se mais com as grandes decisões de política setorial (como a opção pela competição), com os princípios e com o desenho de atos e processos de outorga. Ademais, vinculou tudo isso com os aspectos institucionais: criou a agência reguladora e disciplinou sua atuação (exigindo a realização de processo normativo para os regulamentos, por exemplo), além de definir seu relacionamento com o Poder Executivo e o CADE" (SUNFELD, Carlos Ari. "A regulamentação das telecomunicações", in FIGUEIREDO, Marcelo, Direito e regulação no Brasil e nos EUA. São Paulo: Malheiros, 2004, p.116).

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1054

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89520
Carimbado Eletronicamente

A definição das modalidades de prestação permaneceu com o Poder Executivo, fora da competência da ANATEL, podendo sua prestação ocorrer também sob regime de direito privado ou de direito público, sujeitando-se, nesse último caso, ainda à obrigação de universalização, conforme arts. 62 à 65 da Lei nº 9.472/97:

"Art. 62. Quanto à abrangência dos interesses a que atendem, os serviços de telecomunicações classificam-se em serviços de interesse coletivo e serviços de interesse restrito.
Parágrafo único. Os serviços de interesse restrito estarão sujeitos aos condicionamentos necessários para que sua exploração não prejudique o interesse coletivo.
Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados
Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.
Art. 64. Comportarão prestação no regime público as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar.
Parágrafo único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.
Art. 65. Cada modalidade de serviço será destinada à prestação:
I - exclusivamente no regime público;
II - exclusivamente no regime privado; ou
III - concomitantemente nos regimes público e privado.
§ 1° Não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, sendo essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização.
§ 2° A exclusividade ou concomitância a que se refere o caput, poderá ocorrer em âmbito nacional, regional, local ou em áreas determinadas".,

É sob esse ambiente que as concessionárias exploram economicamente a prestação do serviço público de telecomunicações. E também é sob esse contexto que o incomum pedido de recuperação da empresa, que nasceu do processo de privatização de uma estatal, deve ser apreciado.

Ora, se caberia ao Poder Executivo e à sua agência reguladora fiscalizar a prestação dos serviços e até mesmo intervir nas empresas, não há dúvida que há -- diante da expertise e da discricionariedade técnica desenvolvidas por essas entidades -- o dever processual de colaborar com a prestação de informações, esclarecimentos e documentos para que este processo permita a realização i) dos direitos fundamentais, II) dos princípios que norteiam especificamente as telecomunicações, iii) da preservação da continuidade da atividade empresarial.

Se a autarquia poderia intervir na empresa, ela também pode colaborar com esse Juízo na sua recuperação judicial. Quem pode o mais, pode também o menos. Trata-se de um poder que lhe é implícito. Segundo o Ministro Celso de Mello (ADI nº 2.797/DF), "a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina, construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso McCULLOCH v. MARYLAND (1819), enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos (...) Nos Estados Unidos, é, desde MARSHALL, que essa verdade se afirma, não só para o nosso regime, mas para todos os regimes. Essa verdade fundada pelo bom senso é a de que - em se querendo os fins, se hão de querer, necessariamente, os meios; a de que se conferimos a uma autoridade uma função, implicitamente lhe conferimos os meios eficazes para exercer essas funções. (...). Quer dizer (princípio indiscutível) que, uma vez conferida uma atribuição, nela se

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1055

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89521
Carimbado Eletronicamente

consideram envolvidos todos os meios necessários para a sua execução regular. Este, o princípio; esta, a regra. Trata-se, portanto, de uma verdade que se estriba ao mesmo tempo em dois fundamentos inabaláveis, fundamento da razão geral, do senso universal, da verdade evidente em toda a parte - o princípio de que a concessão dos fins importa a concessão dos meios".

A colaboração da autarquia não é, ademais, nenhuma novidade. Já previa o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.469/97, que "as pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes".

Aqui, esse poder se torna um dever. Há todo interesse de uma Nação na lisura, transparência e no acerto deste processo.

Por todo o exposto, diante das singularidades do caso, a de se determinar, com espeque no art. 6º do CPC, a intimação da ANATEL, na pessoa do procurador federal que a representa, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações legais, até 5 (cinco) nomes de pessoas jurídicas com idoneidade e expertise sobre a matéria, para serem avaliados por esse Juízo para nomeação como administrador judicial deste caso.

III- DISPOSITIVO: Do deferimento do processamento da recuperação judicial

Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas OI S.A. ("OI"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("TNL"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; OI MÓVEL S.A. ("OI MÓVEL"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900; COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 4"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Teodoro da Silva nº 701/709 B, 4º andar, Vila Isabel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20560-000; COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 5"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua Siqueira Campos nº 37, 2º andar, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22031-072; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (indicadas como OI, TNL, OI MÓVEL, COPART 4, COPART 5, PTIF e OI COOP), que se inserem no conglomerado econômico denominado de "Grupo OI".

Diante do que determino:

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1056

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89522
Carimbado Eletronicamente

I - nos termos do item II.7 acima, a intimação da ANATEL, na pessoa do procurador federal que a representa, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações legais, até 5 (cinco) nomes de pessoas jurídicas com idoneidade e expertise sobre a matéria, para serem avaliados por esse Juízo para nomeação como administrador judicial deste caso;

II- ratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no sentido de dispensar as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;

III- rerratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS;

IV- suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em todos os contratos firmados pelas devedoras;

V- permissão para que as Recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies;

VI- que as Recuperandas acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

VII- a suspensão apenas da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Recuperandas, pelo prazo de 180 DIAS ÚTEIS;

VIII- a apresentação por partes da Recuperandas das contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

IX- A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, onde conterá o resumo do pedido do devedor, a presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial e a relação nominal dos credores, contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação. Deverá, ainda, conter a advertência do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7o, parágrafo 1o da Lei no 11.101/05), QUE CORRERÁ EM DIAS ÚTEIS. Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial imprescindivelmente;

X- seja publicada pelo Administrador Judicial a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7o, parágrafo 2, da Lei no 11.101/05), no prazo de 45 DIAS ÚTEIS, contados do fim do prazo previsto no § 1º do art. 7º;

XI- que as eventuais impugnações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (§ 2ª do art. 7º) deverão ser protocoladas como incidentes - como processo secundário - à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei no 11.101/05, devendo, portanto, o cartório de ofício, desentranhar as peças protocoladas diretamente nos autos principais para formação do procedimento secundário;

XII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;

XIII- comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de sede e filiais para anotação do pedido de Recuperação nos

Assinado Digitalmente PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89523
Carimbado Eletronicamente

respectivos registros;

XIV- apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 DIAS ÚTEIS da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005;

XV- sejam apresentados em mídia digital no prazo de 05 dias os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI, VII da Lei 11.101/2005, os quais deverão ser anexados aos autos em pasta sigilosa, cuja vista somente se dará mediante despacho;

XVI- seja oficiado a todas as Presidências e Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Superiores, Estaduais e Federais), e Corregedorias dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, com cópia da presente decisão, informando a suspensão das ações nos termos ora explicitados e solicitando seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts 9º e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito e II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.1101) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens das recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão. (art. 6º da LFRE);

XVII- Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art. 36 desta Lei.

XVIII- Que o Cartório promova, independentemente de despacho, A EXCLUSÃO DO PROCESSO DE TODAS AS PETIÇÕES que contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, diante da clara e evidente extemporalidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO.

XIX- Que o Cartório promova a EXCLUSÃO DO PROCESSO DE TODAS AS PETIÇÕES, que tem como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos.

XX- As demais manifestações individuais dos credores serão desentranhadas e remetidas ao Comitê de Credores. Enquanto e se o mesmo não for criado, ao Administrador Judicial. Esta atividade independerá de nova ordem deste juízo. Vale ressaltar, que há precedente neste Tribunal que corrobora este trecho da decisão, veja-se o Agravo de Instrumento n.º 0021412-60-2015.8.19.0000, julgado pela 14ª Câmara Cível, da relatoria do Des. José Carlos Paes:

"14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO Nº 0021412-60.2015.8.19.0000 AGRAVANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL AGRAVADOS: J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS INTERESSADO: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CRE-DORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1058

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89524
Carimbado Eletronicamente

ATRI-BUIÇÕES LEGAIS. OBSERVÂNCIA QUE SE IMPÕE.1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi-se evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos, nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente "abriu os olhos" ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea "d", e artigo 28, ambos da Lei 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que por ventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação encontra-se na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da Assembleia-Geral de Credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (artigo 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata a matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do Comitê ou do Administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa, além da economia e celeridade processual. 8. Recurso que não segue."

XXI- Defiro o sigilo da relação dos bens pessoais dos diretores das empresas, e documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII da LFR, e determino seu acautelamento em Cartório. Com exceção do Ministério Público, o acesso a tais documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial. Comunique-se ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 29/06/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4INT.FM11.CSN8.HN2F**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1059

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89525
Carimbado Eletronicamente

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528:000017528 Assinado em 29/06/2016 19:11:19
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298568
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIETÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 16/05/2018

Decisão

Noticiam as recuperandas (fls. 298.069/298.564) a abertura de dois Pregões de Licitação, o primeiro promovido pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e o segundo pelo Estado de Pernambuco, cujo valor global envolvido em todos os contratos de serviços licitados alcança a monta de R$ 1.729.851.245,29 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Afirmam que a participação do Grupo OI em tais certames é vital e indispensável para o sucesso da recuperação judicial conferida neste juízo, razão pela qual necessitam da concessão de tutela de urgência incidental, com objetivo de viabilizar sua participação, sem que lhe seja exigido os requisitos de habilitação econômico-financeiro e alcance dos índices mínimos de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente obtidos com base no exercício social de 2017, junto ao Pregão

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1061

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298569
Carimbado Eletronicamente

Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2018, do Ministério do Planejamento, e no Processo Licitatório n.º 0102.2018.CEL.PEC.PE.0063.SAD, do Estado de Pernambuco, sendo o objeto deste último inclusive já executado pelas recuperandas, o que demonstra não só a busca pela disputa de novas receitas, mas igualmente, a perda efetiva e direta de receitas já contabilizadas no seus ativos.

Explicitam que a necessidade da medida se deve em razão da adoção nos Editais de critérios de habilitação econômico-financeira que inviabilizam, em tese, a participação do Grupo empresarial, visto que em ambos certames há necessidade da apresentação de demonstrações contábeis referente ao último exercício social, ou seja, do ano de 2017, que indiquem a existência de um patrimônio líquido suficientemente positivo para que as razões de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente atinjam os índices mínimos previstos, o que, em razão de diversos fatores extraordinários e passageiros, as demonstrações contábeis da OI. S.A e da TELEMAR NORTE LEST S.A referente ao referido exercício social não irão alcançar, tornando-as inabilitadas, individualmente ou como integrantes de consórcios, caso elas se sagrem vencedores da disputa.

Esclarecem que o resultado negativo do exercício social de 2017 da OI e da Telemar foi uma circunstância eventual e passageira decorrente da necessidade de ajustes de situações pretéritas que restaram superadas pelas sociedades, haja vista já constar no balancete trimestral do ano de 2018, aprovado em AGE, a reversão do cenário anterior com a indicação de patrimônio líquido positivo, sendo tal notícia de conhecimento do mercado através da mídia especializada.

Por fim, expõem fatos e fundamentos com intuito de demonstrarem a plausibilidade e risco ao resultado útil do processo para requererem, em caráter incidental, a tutela de urgência pretendia.

É o breve relatório. Decido.

A questão inerente à possibilidade de o juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial - da apresentação de determinados documentos quando da contratação daquela com o Poder Público, tem criado bastante tormenta aos operados do direito.

Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas.

Sendo assim, o contido no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, está em parte derrogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1062

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298570
Carimbado Eletronicamente

expressamente reconheceu a possibilidade de a empresa em recuperação contratar com o ente público.

Deferida a recuperação, o cerne da questão se fixa na possibilidade de o juízo poder isentar a recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios Constitucionais, quais sejam, o da "preservação da empresa" (assim considerado por estar implicitamente conscrito no art. 170 da C.F.), hoje considerado como ente de relevante função social; e, do outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público geral", que determina a necessidade de o Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim; subdividido pela doutrina em três outros princípios, quais sejam: o princípio da adequação, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito.

Também chamado de princípio da idoneidade ou princípio da conformidade, o princípio da adequação reflete a ideia de que a medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade pretendida; vale dizer, deve haver a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são determinados.

Quanto ao subprincípio da necessidade, ou princípio da exigibilidade, busca-se que a medida seja realmente indispensável para a conservação do direito fundamental, e que não possa ser substituída por outra de igual eficácia, e até menos gravosa. De acordo com este subprincípio, deve sempre ser observado se há outras formas de se obter o resultado garantido por determinado direito, de forma a se optar pela aplicação da forma que irá afetar com menor intensidade os direitos envolvidos na questão.

O último elemento caracterizador do princípio da proporcionalidade é o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito. Caracteriza-se pela ideia de que os meios eleitos devem manter-se razoáveis com o resultado perseguido. Isto quer dizer que o ônus imposto pela norma deve ser inferior ao benefício por ela engendrado. Trata-se da verificação da relação custo-benefício da medida, isto é, da ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos. Desta forma, este subprincípio exige uma equânime distribuição de ônus, coma utilização da técnica de ponderação de bens ao caso concreto.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1063

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298571
Carimbado Eletronicamente

Fincadas tais prefaciais, depreende-se a existência de direitos sociais, e que a empresa, como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF; art. 47 da LRF).

Do outro lado, a Lei de Licitações e o CTN buscam dar proteção ao interesse público em geral, determinando que o Administrador Público se atenha a determinadas formas e normas no momento da contratação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Diante do enfrentamento de princípios, como acima declinado, deve o aplicador do direito valer-se, muita das vezes, do princípio da proporcionalidade para decidir.

Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Inovou o legislador ao promulgar a referida lei, dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, que respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Como antes dito, dentre as muitas alterações legislativas, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, II da Lei 11.101/2005).

Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inócuo, posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não esteja também em débito fiscal.

Observar-se-á, então, o princípio da proporcionalidade, para mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND.

Aplica-se, o binômio meio-fim. Isso porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1064

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298572
Carimbado Eletronicamente

informado, vemos que a medida é: a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar; b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público; c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas .

Não se pretende com isso, buscar a qualquer custo a recuperação das empresas. Pelo contrário, deve o julgador estar atento ao que lhe é apresentado e, com base nos documentos consignados, sopesar a viabilidade ou não da continuidade da sociedade empresária, que busca socorro à luz da nova lei.

A esses argumentos soma-se a decisão proferida pelo próprio TCU no Acórdão 8271/2011, que já havia recomendado ao DNIT do Estado do Espírito Santo tal orientação:

"1.51. dar ciência à Superintendência Regional do DINIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.66/93".

Em igual sentido:

"1. Cuida-se de agravo de instrumento veiculado contra decisão proferida pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu o requerimento do processamento da recuperação judicial da OI S/A e outras, determinando a adoção das medidas indicadas nos itens de I a XXI, de fls.89.521/89.524. 2. Pretende a agravante a reforma parcial da decisão no que diz respeito (i) a dispensa da apresentação de certidões negativas pelas recuperandas, sem excetuar sua necessidade para fins de contratação com o Poder; (ii) a suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL para a cobrança de créditos não tributários; (iii) a permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies; (iv) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 3. Com arrimo no art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. 4. Não remanescem dúvidas quanto à possibilidade de contratação pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público, ou mesmo para o recebimento de incentivos fiscais por esta, desde de que apresentadas as certidões fiscais exigidas. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em uma exegese teleológica à nova Lei de Falências, já manifestou sua orientação no sentido da desnecessidade de comprovação de regularidade tributária por empresa prestadora de serviços em recuperação judicial. 6. Tal orientação assentou-se na necessidade de se conferir operacionalidade à Recuperação Judicial,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1065

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298573
Carimbado Eletronicamente

com fundamento no art.47, da LREF. 7. De certo que o propósito da recuperação judicial deve ser o de possibilitar a reabilitação da empresa em crise financeira por intermédio do equilíbrio dos interesses públicos e privados, com a manutenção da unidade produtiva e dos empregos. 8. Não se afigura razoável que se limite as empresas recuperandas de participar de certames públicos, encontrando-se tal entendimento em consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente previsto no art.170, e parágrafo único, da CRFB/88. 9. Conquanto o art. 52, da LREF, exija a apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público, ainda não existe, contudo, lei específica que permita o parcelamento especial de dívidas fiscais, na forma com que estabelece o art. 68, da LREF. 10. Diante da lacuna legislativa, é razoável dispensar-se a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos para que exerça sua atividade, inclusive para contratação com o Poder Público, sob pena de inviabilização da reabilitação da empresa, bem como da caducidade do instituto jurídico. 11. Não parece plausível que o Estado crie um instituto jurídico e incentive a recuperação das empresas, cujo epicentro é o seu soerguimento com a manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, de outro lado, restrinja a própria atividade empresarial, impedindo, por conseguinte, a superação do estado de crise. 12. A legalidade estrita não pode comprometer todo o procedimento de recuperação judicial, devendo a dimensão social que a preservação da empresa encerra servir de norte para equacionar eventual dualidade na aplicação das normas jurídicas, devendo preponderar o princípio insculpido no art.47, da LREF, norteador de um novo paradigma do direito falimentar e que traduz um conteúdo ideológico social insuperável. 13. As disposições da LREF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente, razão pela qual parece ser inexigível a apresentação de certidão negativa de débitos pela empresa em recuperanda, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público, sob pena de, conferindo-se uma intepretação isolada ao art.52, II, da LREF, inviabilizar a superação da crise empresarial, com consequências maléficas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável. 14. Apesar de a recorrente registrar a existência de recente alteração normativa possibilitando a empresa em recuperação judicial de parcelar seus débitos, a previsão contida na Lei nº 10.522/01, especificamente nos art.10-A e 37B, incluídos pela Lei nº 13.043/2014 e pela Lei nº 11.941/2009, respectivamente, somente se referem a débitos inscritos em Dívida Ativa da União. 15. O parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, não atende a exigência contida na LREF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação e de contração com o poder público. Inteligência do Enunciado 55, da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 16. As disposições da LREF devem dialogar com a Lei de Recuperação Judicial cujo escopo é permitir o soerguimento da empresa viável, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. 17. Necessidade de manutenção da decisão recorrida que, ponderando os princípios constitucionais envolvidos, mitigou a aplicação do art.52, II, da LREF, a fim de que seja obstada a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. 18. O mesmo raciocínio deve ser adotado no que concerne à permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial. 19. De certo que ceifar a participação de uma empresa em recuperação judicial no processo licitatório iria de encontro ao disposto no art.47, da Lei de Falências que tem como primazia a preservação da empresa, especialmente quando se trata de pessoa jurídica cuja principal fonte de receitas advém de contratos firmados com o ente público, o que teria o condão de impactar direta e negativamente em sua capacidade produtiva. 20. Conquanto o art.31, II, da Lei nº 8666/93 determine a exigência de certidão negativa de falência ou concordata, este último instituto não pode ser equiparado à recuperação judicial, disciplinada por lei posterior (nº 11.101/05), e que em nada se assemelha, obrando-se em verdadeira interpretação extensiva. 21. A finalidade da Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária é de preservação da empresa e não de sua extinção, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira, sendo certo que o Poder Público deve cooperar com sua recuperação,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1066

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298574
Carimbado Eletronicamente

principalmente quando a empresa necessita deste para desenvolver sua atividade. 22. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 também visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica, cabendo-se destacar que apenas uma empresa viável sob a ótica econômico-financeira possui condições de cumprir o plano de reestruturação empresarial. 23. Registre-se que a referida medida apenas afastou as vedações relacionadas à submissão das empresas devedoras ao regime de recuperação judicial a fim de possibilitar a participação das recuperandas nos processos licitatórios, não permitindo, contudo, que estas não apresentem os documentos previstos e exigidos na lei de regência. 24. No que tange à impossibilidade de suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL, deve ser sopesada a natureza jurídica das multas administrativas aplicadas em decorrência do exercício de poder de polícia pelas Agências Reguladoras. 25. Não se discute o fato de as ações de execução de natureza fiscal não serem suspensas com o deferimento da recuperação judicial, cabendo, contudo, ao Juízo Universal consentir com o prosseguimento dos atos de alienação e constrição dos bens que comprometam o patrimônio do devedor ou que alije parte dele do processo de recuperação judicial, sejam créditos fiscais ou trabalhistas. 26. A definição de tributo vem delineada pelo art. 3º, do CTN, que assim prescreve: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". 27. As execuções ajuizadas pela recorrente, apesar de submetidas à sistemática da Lei nº 6830/80, não ostentam natureza stricto sensu fiscal, uma vez que os créditos são de natureza não tributária, consistentes em multas administrativas aplicadas em reflexo ao poder de polícia do Estado. 28. Os valores cobrados a título de multa têm nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, não se amoldando a disciplina jurídica do CTN. 29. Nos termos do art.39, §2º, da Lei nº 4320/64, os créditos tributários constituem a Dívida Ativa Tributária e abrangem os tributos, adicionais e multas. Os créditos que não sejam tributários formam a Dívida Ativa não Tributária. 30. A Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), em seu art.4º, §4º, restringe expressamente à aplicação do Código Tributário Nacional ao regime jurídico do crédito não tributário. 31. Por se tratar a hipótese trazida em voga de crédito não-tributário, descabida a exceção imposta pelo art.187 do CTN, que determina a exclusão do crédito tributário - e não fiscal- do âmbito da recuperação judicial, ao fazer alusão a quais créditos não estarão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. 32. Parece adequada, portanto, a interpretação conferida ao artigo 6º, §7º da Lei de Falências, que sopesa a natureza substancial do crédito objeto da pretensão e não o veículo e tratamento processual utilizado para cobrança da dívida,

o que, provavelmente levou a opção do legislador de empregar o termo execução fiscal e não execução de natureza fiscal, as quais não possuem as multas administrativas, como o fez em vários outros dispositivos. 33. Diante das diferenças estabelecidas pela própria Lei nº 11.101/2005 entre os créditos tributários e os advindos de multas administrativas, inscritos em Dívida Ativa, não devem estas últimas, em linha de princípio, se submeterem à exceção estabelecida em seu art.6º, § 7º. 34. Inexistência de qualquer vício na decisão impugnada (ultra petita), uma vez que compete ao magistrado de origem, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, ordenar a suspensão das execuções, na forma do art.52, III, da lei nº 11.101/05. 35. Não se pode olvidar que o juízo universal é competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento e inviabilizar seu restabelecimento. 36. Ademais, compete ao juízo da recuperação decidir se o crédito constituído anteriormente ao processo de soerguimento possui ou não natureza concursal e, também, concluir pela possibilidade de se postergar a execução da garantia, ante o princípio da preservação da empresa. 37. Hipótese em que não se está invadindo a competência do Juízo Federal para processar e julgar a cobrança de crédito público federal, mas sim decidindo-se acerca da natureza do crédito controvertido e se este possui natureza concursal ou extraconcursal para, ao final, decidir se está ele excepcionado ou não dos efeitos da recuperação. 38. Com o processamento da recuperaçãojudicial, incumbe ao Juízo determinar a suspensão temporária das ações e execuções, na forma disciplinada pelos arts.6º e 52, III, da LREF, as quais permaneceram

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1067

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298575
Carimbado Eletronicamente

com a exigibilidade suspensa até que seja ultrapassado o termo legal previsto no art.6º, §4º, da LREF, ou que conceda a recuperação judicial ou seja decretada a falência, em decorrência da rejeição do plano. 39. No entanto, o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, subsistindo, assim, os débitos em desfavor da empresa devedora, razão pela qual devem ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como nos tabelionatos de protestos. Inteligência do Enunciado nº 54, da Jornada de Direito Comercial I, do CJF/STJ. 40. Apenas com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial é que se dará a novação legal dos créditos sujeitos à recuperação e que efetivará a suspensão dos apontamentos que pendem sobre o nome das empresas recuperandas, cuja providência será adotada sob condição resolutiva. 41. Desta feita, somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e novação dos créditos, é que poderá ser promovida a retirada do nome das recuperandas dos cadastros de inadimplentes. 42. Necessidade de provimento do recurso no tocante à suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 43. Recurso parcialmente provido (0043065-84.2016.8.19.0000, Agravo de Instrumento, Des.Monica Maria Costa Di Piero, julgamento 29/08/2017, 8ª CC, TJRJ)".

" 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado em face do deferimento do processamento de recuperação judicial e que traz ao debate questões de competência do Juízo e de tutela de urgência. 2. No que respeita à questão da competência, a decisão não é passível de agravo, pois não existe hipótese legal que o permita. 3. No que respeita à tutela de urgência, o agravo deve ser improvido, pois a dispensa de certidões negativas em favor da recuperanda, inclusive em contratação com o Poder Público, é exegese que se alinha à preservação da empresa. 4. Recurso ao qual se nega provimento (0006538-02.2017.8.19.0000 - Agravo de Instrumento, Des. Antonio Iloizio Barros Bastos, julgamento 17/5/2017, 4ª. CC, TJRJ)".

"Empresa em recuperação judicial - A intervenção do Ministério Público, em processo de recuperação judicial, é obrigatória, na forma do artigo 52, inciso V da Lei nº 11.101/2005, sendo-lhe conferida a prerrogativa de intimação pessoal dos atos do processo, nos termos do artigo 84, combinado com o parágrafo 2º do artigo 236, pena de nulidade absoluta, conforme artigo 246 do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido para que conste das certidões que estão sendo expedidas pelo Juízo a quo a informação de que há recurso contra a decisão que permitiu a recuperanda participar das licitações sem a apresentação das CND's, mas que ela poderá ser eliminada do certame se não comprovar a sua idoneidade econômico-financeira, em igualdade de condições com as demais participantes da concorrência pública, trata-se de matéria já apreciada nos Agravos de Instrumento nº 0031568-78.2013.8.19.0000 e nº 0044743-42.2013.8.19.0000, cujos Acórdãos não proibiram o Poder Público de eliminar a recorrida do certame, caso ela descumpra determinações a que estão sujeitos os demais concorrentes, mas dispensou a apresentação de certidões para comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público. A dispensa de apresentação de certidão negativa de débito fiscal e de comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público se encontra em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente contido no artigo 170 e parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, não havendo violação ao artigo 52, inciso II, da mesma Lei ou ao artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993. Quanto ao pleito de anulação da Decisão recorrida, no ponto em que prorroga, pela terceira vez, a suspensão das ações e execuções em face da agravada, nada há a justificar sua reforma, diante da exiguidade do prazo de 180 dias, previsto no parágrafo

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1068

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298576
Carimbado Eletronicamente

4º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, considerando-se o caso concreto - Mitigação da regra de não prorrogação das ações movidas em face do devedor - Provimento parcial do Agravo de Instrumento (0015971-98.2015.8.19.0000, Agravo de Instrumento, Des. Camilo Ribeiro Ruliere, julgamento 7/7/2015, 1ª CC, TJRJ)".

Ultrapassada a questão preambular - no que diz respeito a possibilidade do ingresso da participação em certames licitatórios por empresas em recuperação judicial - resta adentrar no mérito da controvérsia, no tocante a aferição pelo juízo da recuperação judicial quanto à situação econômico-financeira da sociedade empresária, a qual foi conferida a recuperação judicial.

Neste ponto, inicio transcrevendo ementa de acórdão proferido em parecer da AGU pertinente ao tema:

"PARECER Nº Olf /2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU PROCESSO Nº: 00407.000226/2015-22 INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013. EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. PECULIARIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EXIGE QUE O CONTRATADO TENHA CAPACIDADE DE SUPORTAR OS ÔNUS DA CONTRATAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SUA PRESERVAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE A FASE POSTULATÓRIA E DELIBERATIVA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. DIFERENÇA ENTRE O ART. 52 E O ART. 58 DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS.NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DO PLANO PELO JUÍZO PARA ATESTAR A VIABILIDADE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. I. A regra é que o fornecedor de bens e o prestador de serviços somente receba o pagamento da Administração após procedimento de execução de despesa orçamentária, que demanda tempo, e faz com que o particular tenha que suportar com recursos próprios o peso do contrato até que seja ultimado o pagamento, o que demonstra a importância da fase de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas. II. O instituto da recuperação é voltado para empresas que possuam viabilidade econômico-financeira, em prestígio ao princípio da função social da empresa. II. Não cabe confundir duas situações processuais distintas na Lei de Recuperação de Empresas, já que quando a empresa devedora solicita a recuperação judicial e o juiz defere o seu processamento (art. 52, NLRF). A requerente confessa seu estado de insolvência sem comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, que somente se dará com a aprovação ou ausência de objeção ao plano de recuperação, quando o juiz concederá a recuperação em si (art. 58. NLRF). IV. Apenas na fase do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, é que existe a recuperação judicial em sentido material, quando os atos tendentes a superar a situação de crise serão efetivamente praticados. V. Quando a empresa está com sua recuperação deferida, há plausibilidade de que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas. VI. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório. VII. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda válida como forma do pregoeiro ou da comissão de licitação avaliar a capacidade

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1069

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298577
Carimbado Eletronicamente

econômico-financeira, mas não em substituição à certidão negativa de concordata, e sim como um indicativo da situação em que se encontra a licitante. VIII. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. IX. Na recuperação extrajudicial, uma vez homologado o plano, haverá plausibilidade de que a empresa possua viabilidade econômica, sendo condição de eficácia do plano que haja o acolhimento judicial do mesmo".

O referido Acórdão foi proferido no âmbito do projeto institucionalizado na Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou grupo de trabalho com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos, sendo constituída para tanto a Câmara Permanente de Licitações e Contratos, através da Portaria n.º 98, de 26/02/2013.

In causa, afigura-se aqui, exatamente os mesmos questionamentos analisados pela Procuradoria da AGU.

O "Grupo OI", como é popularmente conhecido, constituiu-se como sendo um dos maiores conglomerados empresariais no ramo da telefonia fixa e móvel do mundo, sendo este a grande "tele" nacional.

Ingressada e, posteriormente, obtida a concessão de sua recuperação judicial, a superação de sua crise econômico-financeira permanece em curso e, se ainda não sanada, já se estabilizou. A maciça presença e aprovação pelos credores do Plano de Recuperação na AGE realizada em 19/12/2017, é outra vertente marcante para que se reconheça a importância estratégica da Companhia e sua real capacidade de soerguimento econômico-financeiro.

Inobstante essas constatações, é factível, conforme relatado, que a situação deficitária pretérita tenha se refletido nos exercícios sociais apurados antes e no decorrer do processo de recuperação, o que ainda assim não a torna uma empresa ineficiente.

Foi justamente com vista a sanear seu passivo e novamente se lançar de forma competitiva no mercado, é que se buscou o amparo judicial da recuperação judicial, obtendo pleno sucesso em seu objetivo, mediante a homologação da concessão do seu pedido de recuperação.

O gigantismo financeiro movimentado por esse conglomerado empresarial transnacional está devidamente relatado na decisão - fls. 89.496/89.525 - que deferiu o processamento de sua recuperação, não cabendo aqui, novamente dimensionar esses números.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298578
Carimbado Eletronicamente

Diante dessas considerações, impõe-se o acolhimento do pedido das recuperandas.

Isto porque as condições estipuladas nos Editais publicados, a toda evidência, não podem ser, por si só, consideradas para efeitos da verificação do alcance da capacidade dos índices mínimos de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente estipulados. A prova irrefutável da atual capacidade econômico-financeira do Grupo OI, figura em cláusula expressa do Plano de Recuperação Judicial homologado, que prevê o aporte por parte de credores colabores na ordem de R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões) de reais, em seus ativos.

De qualquer sorte, importa ressaltar que há forte plausibilidade na alegação de que as demonstrações contábeis das recuperandas, referentes ao exercício social de 2017, apenas por fatores circunstanciais, indicaram um patrimônio líquido menor do que aquele necessário para atingir os índices exigidos nos editais, notadamente em razão da prévia aprovação do balancete em AGE.

Se o Grupo OI possui saúde financeira para cumprir suas obrigações maiores (estabelecidas no plano de recuperação judicial), com mais certeza pode-se dizer que possui condição financeira para se habilitar nos certames ofertados pelo Poder Público.

A formalidade não pode prevalecer sobre os princípios regentes. O Estado tem o dever de garantir a preservação da atividade empresarial, permitindo que as sociedades recuperandas tenham condições efetivas de superar sua crise econômico-financeira para que possam exercer sua função social.

Por todo o exposto, concedo tutela de urgência em caráter incidental para o fim de determinar aos Pregoeiros do Processo Licitatório e do Pregão Eletronico acima referidos: i) que se abstenham de exigir das sociedades OI S.A, Telemar Norte Leste S. A e OI Móvel S.A, integrantes do Grupo OI, o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos nas Cláusulas 15.5.3 a 14.5.6, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0102.2018.CEL.PEC.PE.0063.SAD, do Estado de Pernambuco, e das Cláusulas 9.61 a 9.63 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 01/2018 do Ministério do Planejamento, como condição de habilitação para participar dos referidos procedimentos licitatórios. Esclareço que as referidas cláusulas de habilitação econômico-financeira previstas nos Editais do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, não poderão ser exigidas das sociedades integrantes do Grupo OI, que não poderão ser inabilitadas ou impedidas de participar de certames com fundamento nos critérios ali estabelecidos.

Intimem-se os Pregoeiros com urgência, inclusive por ofício, ficando autorizada a entrega dos ofícios aos representantes das recuperandas.

Intimem-se e dê-se ciência pessoal ao MP e demais órgãos com prerrogativa de intimação

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1071

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298579
Carimbado Eletronicamente

pessoal.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16/05/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4NH2.22GJ.R7JB.N54Y**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:00017528 Assinado em 16/05/2018 18:37:19
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
305745
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIETÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 06/06/2018

Decisão

1-Fls. 303.519/303.521; 303.525/303.533 (Pet. Vitor Souza Pontes): A individualização de créditos foi permitida aos credores bondholders, o que não é o caso do requerente. Compete ao interessado promover a habilitação do seu crédito, com observância do despacho procedimental de fls. 199.000/199.001.

2-Fls. 303.534/303.536 (Pet. Juliano Amboni): Nada a prover pois, ao que tudo indica, a petição em questão deveria ser ingressada nos autos da impugnação, a qual nem ao menos foi mencionada.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1073

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
305746
Carimbado Eletronicamente

3- Fls. 303.537/303.547 (Pet. Marcelo de Paula): Sobre o relatado, diga o administrador judicial.

4- Fls. 303.548/303.549 (Pet. Ouro Verde): Nada a prover, pois se trata de mera comunicação quanto a opção de recebimento.

5- Fls. 303.550 (Pet. Valdecira Andrade): Diante do que consta no item XIX da decisão de fls. 89.496/89.525, indefiro o pedido.

6- Fls. 303.551/303.558 (Pet. José Fernando Silva Tirano): Uma vez que o requerimento foi protocolado em 02/03/2018, mas somente agora foi juntado aos autos - o que é escusável, diante volumoso número de peças que diariamente são dirigidas aos autos - determino a manifestação do administrador judicial sobre o pedido.

7- Fls. 303.559/303.567; 303.568/303.577 (Pet. Cirineu Dias e José Luiz Rossini): O pagamento dos credores deve obedecer ao contido no plano. Assim, aguarde-se a satisfação do crédito na forma aprovada.

8- Fls.303.578/303.5589 (Pet. Cornélio Roberto Bohnert): O credor deve promover a habilitação do seu crédito de acordo com o contido no art. 9º e ss da Lei 11.101/2005, bem como em observância ao contido no despacho procedimental de fls. 199.000/199.001.

9- Fls. 303.590 (Pet. Adelino Sacramento): A questão inerente à individualização dos créditos bondholders já se encontra encerrada, tendo o A.J. se manifestado sobre todos os requerimentos tempestivamente ingressados nos autos.

10- Fls. 303.614; 303.615 (Pet. VML Propaganda Ltda e MARKEDATA SOLUTIONS): Diante do que consta no item XIX da decisão de fls. 89.496/89.525, indefiro os pedidos.

11- Fls. 303.616/303.623 (Pet. BMC SOFTWARE): Digam as recuperandas.

12- Fls. 303.624/303.639 (Pet. OI.): Sobre o laudo apresentado, manifeste-se o A.J. e o MP.

13- Fls. 303.654/303.693; 303.694/303.746 (Pet. J.P.MORGAN e GMO CREDIT): Ciente da interposição dos agravos de instrumento. Considerando que a interlocutória desafiada pelos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1074

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
305747
Carimbado Eletronicamente

recursos em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que as decisões agravadas estão mantidas por este juízo. Aguarde-se eventual pedido de informações.

14- 303.747/303.751 (Pet. Administrador Judicial): Atento às considerações trazidas pelo Administrador Judicial em relação às solicitações de constrições judiciais para garantia dos juízos das execuções de créditos extraconcursais, determino que o AJ, verificando as situações relatadas, assim proceda:

I- no caso da ausência de atribuição de valor específico para constrição patrimonial, deverá ser enviado à serventia planilha contendo os números dos ofícios, seus respectivos processos e juízos solicitantes. O cartório deste juízo, ao receber tal informação, oficiará às pertinentes serventias, no sentido de que devem responder ao solicitado diretamente ao AJ - indicar o endereço eletrônico no ofício;

II- nas hipóteses em que a solicitação da constrição derivar de feitos, cuja distribuição é contemporânea ou antecede ao pedido de recuperação, o administrador judicial deverá informar a situação ao juízo por meio de petição contendo os números dos ofícios, seus respectivos processos e juízos solicitantes, devendo o cartório, neste caso, fazer os autos conclusos;

III- doravante, nas situações em que a solicitação da constrição derivar de feitos, cuja distribuição é posterior ao pedido de recuperação, levando em conta o grande números de pedidos, o que impossibilita buscar uma apuração mais detalhada de cada caso, deverá ser o crédito considerado, a princípio, como sendo extraconcursal, e via de consequência, deve ser promovida a inserção da solicitação da constrição na lista, restando desde já ressalvado, que caberá nessas hipóteses às próprias recuperandas questionarem a natureza dos créditos diretamente nos respectivos juízos singulares.

15- Fls. 303.752/303.796 (Pet. OI):

I- No que tange às considerações quanto ao requerido pela credora SOUTH AMÉRICA - fls. 283.079283.100 - assiste razão às recuperandas, pois restou comprovado que a referida credora encontra-se enquadrada na Subclasse criada junto à Classe III, denominada de "credor parceiro fornecedor parceiro", condição que a impede de postular o pagamento por meio por meio da aquisição de debêntures (cláusula 4.3.1.2-iii do PRJ), uma vez que há condição específica criada para satisfação dos créditos assim enquadrados.

II- Ciente dos esclarecimentos prestados, providencie a COSERN o levantamento das verbas depositadas em seu favor na conta informada.

III- O desconto sobre o valor depositado vem da retenção obrigatória de impostos, o que justifica o valor líquido disponível a menor para o credor. Com efeito, não há que se falar em pagamento em desacordo com o Plano, não cabendo assim determinar sua complementação.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1075

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
305748
Carimbado Eletronicamente

16- Fls. 303.797/303.800 (Pet. Wanda de Souza Alves): Deve a credora promover sua habilitação na forma do despacho procedimental de fls. 199.000/199.0001.

17- Fls. 303.801/303.812 (Pet. NETCRACKER TECHNOLOGY): Diante do que já foi esclarecido pelas recuperandas, em requerimento idêntico formulado pela Credora ORACLE às fls. 297.549/297.550, dispenso nova manifestação das devedoras, pois o desconto sobre o valor depositado vem da retenção obrigatória de impostos, o que justifica o valor líquido disponível a menor para o credor. Não há que se falar em pagamento em desacordo com o Plano, não cabendo assim determinar sua complementação.

18- 303.813/303.858 (Pet. Administrador Judicial): Ciente da apresentação do RMA referente ao mês de março de 2018. Dê-se ciência ao MP e ao demais interessados.

19- Fls. 303.859 (Pet. da União): Nada a prover, uma vez que se trata de mera comunicação de ciência das decisões.

20- Fls. 303.860/303.945 (Pet. Espólio de Eleutério Strauss): Digam as recuperandas.

21- Fls. 303.946/303.960 (Pet. MARBLE RIDGE): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Destarte, considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada está mantida por este juízo. Aguarde-se eventual pedido de informações.

22- Fls. 305.687/305.688: Inexistindo a possibilidade de habilitação ex-oficio, aguarde-se o interessado promover a devida habilitação do crédito contido na certidão anexada.

23- Fls. 305.689/305.710 (Pet. Jorge Miguel Simões): O pagamento do crédito concursal deve observar as condições contidas no PRJ aprovado e homologado, devendo o credor providenciar a habilitação do seu crédito, caso este ainda não esteja listado. Assim, verificada pelo credor sua condição, aguarde-se o pagamento na forma ajustada.

24- Fls. 305.711/305.712 (Pet. Marble Ridge Master): A decisão de fls. 289.277 já indicara o requerente na condição de credor backstop, o que garante sua participação no incidente

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1076

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
305749
Carimbado Eletronicamente

informado.

25- Fls. 305.713/305.714 (Pet. do A.J.):

I- Em relação à questão formulada pela credora Elektro Eletricidade, nada mais a prover, diante da inequívoca comprovação do pagamento por parte das recuperandas.

II- Diante dos esclarecimentos apresentados, e uma vez que se trata de direito disponível do credor, HOMOLOGO a desistência do pedido de individualização dos créditos bondholders detidos por LAURYN JANSING e FRANZ JOSEPH JANSING. Anote o administrador para que surtam os devidos efeitos, devendo, se for o caso, comunicar ao respectivo trustee.

III- Desnecessária é a manifestação da recuperanda, por ora, pois não há manifestação expressa da credora, podendo ter ocorrido o pagamento neste interregno de tempo.

IV- Ciente da alteração que será realizada, para constar a nova denominação do credor SEGURPRO VIGILIGÂNCIA PATRIMONIAL S.A.

26- Fls. 305.716/305.725 (Promoção Ministerial): Parecer do MP dando ciência das recentes decisões proferidas.

27- Fls. 305.727/305.735 (Ofício Vara única de Montanha): Trata-se trata de crédito extraconcursal. Assim, envie cópia do ofício ao administrador judicial para que proceda na forma do despacho de fls. 297.336. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução informando.

28- Fls. 305.736/305.738 (Ofício 3º Juizado de Curitiba): Oficie-se informando que, em razão das deprecatas não terem sido enviadas à distribuição, mas sim, remetidas diretamente a esse juízo da recuperação judicial, as mesmas foram recebidas na forma de solicitação, e estão sendo processadas e respondidas de acordo com a respectiva finalidade.

29- Fls. 305.738/305.739: Ao A.J. para manifestação, uma vez que se trata de credor bondholder.

30- Fls. 305.740 (Ofício Juizado de Gravatá/PE): Atenda-se enviando os termos do Aviso expedido por este Juízo.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1077

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
305750
Carimbado Eletronicamente

31- Fls. 305.742/305.743 (Ofício 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Defiro a penhora no rosto dos autos, no que tange ao crédito listado em favor do credor MEGA X TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. Anote-se onde couber, devendo o administrador judicial igualmente fazer a anotação junto ao crédito penhorado. Oficie-se ao Juízo da execução.

32- Fls. 303.961/305.686 (Pet. OI): Cuida-se de novo requerimento liminar formulado pelas recuperandas com vista a obterem respaldo do juízo da recuperação judicial, que lhes possibilite participar de novos pleitos licitatórios, agora no total de 39 procedimentos. Trazem como novo fundamento para sua proposição, o fato de já terem publicado, no último dia 28.05.2018, os resultados financeiros do Grupo OI referentes ao primeiro trimestre de 2018, onde se destaca uma substancial evolução no Patrimônio Líquido das recuperandas, que atingiu o patamar de R$ 28,9 bilhões. Com efeito, estando presentes os mesmos motivos e razões anteriormente apresentados no requerimento de fls. 298.069/298.564, aliado ao fato de que as previsões quanto à substancial evolução do Patrimônio Líquido das devedoras se concretizaram, replico os mesmos fundamentos e razões contidos na decisão de fls. 298.639/298.642, para conhecer e deferir este novo pedido, estendendo os efeitos da decisão concessiva da tutela de urgência em caráter incidental conferida, aos certames licitatórios indicados na postulação. Oficie-se, na forma requerida nos itens (i) e (ii) de fls. 303.967, e intime-se como requerido às fls. 303.969.

Cumpra-se. Intimem-se e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 11/06/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4BY6.334T.67VQ.2WSY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:00017528 Assinado em 11/06/2018 18:34:48
Local: TJ-RJ
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA e Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, em 11/06/2018 18:34:48 - pg. 1078

Rio de Janeiro, 8 de maio 2018.

INFORMAÇÃO

Mônica Pinto Ferreira, Mat.01/23655 , Chefe de Serventia Judicial do Cartório da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro , revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICAIL de 0I S.A.—Em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPÁRT 4 PARTICIPAÇÕES S.A — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPÁRT 5 PARTICIPAÇÕES S.A —EM RECUPERAÇÃO JUDICIAI, PORTUGAL TR1RCOM INTERNATIONAL PINANCE E. V. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e 01 BRASIL IIOLDINGS COÓPER4T7EF — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4° Oficio do Registro de Distribuição, tombada sob o n°0203711-65.2016.8.19.0001, em resposta ao solicitado informa que:**********

1. A decisão de fls. 89.496/89.525, que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo OI , foi proferida em 29/06/2016 e publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06/07/2016;**********

2. O EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 2º do art.7º da Lei de Recuperação judicial, foi publicado no dia 29/05/2017 às fls. 16/17 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na seção de Editais de Demais Publicações, e a lista de credores está disponibilizada diretamente no site do TJ/RJ – www.tjrj.jus.br – no link "Página Principal/Consulta/Relação Nominal de Credores/7ª Vara Empresarial /OI Relação Final de Credores (Administrador Judicial – maio 2017"), estando o processo atualmente em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores que foi realizada no dia 19/12/17 e homologada por decisão judicial no dia 08/01/18. .**********

3. Com a realização da Assembleia Geral de Credores os processos ajuizados em face do Grupo Oi/TELEMAR que se encontravam suspensos podem retomar seu curso, sendo certo que aqueles que cuidam de créditos concursais (Constituídos antes de 20.06.2016) deverão ser pagos na forma do plano aprovado, extinguindo-se então, os processos em curso. Com relação aos créditos extraconcursais, as ações seguem seu curso natural, mas, na esteira do posicionamento da doutrina e da jurisprudência, os atos de constrição devem ser determinados pelo juízo da Recuperação. **********

4. Não foi determinada por este juízo empresarial a abertura de conta ou qualquer determinação para envio de ativos das devedoras para este juízo, cabendo às próprias buscarem o referido ativo diretamente. Entretanto, permanece inalterada a decisão que permitiu a expedição de alvarás para liberação de valores espontaneamente depositados pelas Recuperanda antes de 21/06/2016, com a expressa finalidade de pagamento dos credores, bem como os valores depositados antes da referida data em execuções ou trânsito em julgado de sentença de embargos à execuções ou da decisão final de impugnação ao cumprimento de sentença. **********

5. Permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensa a apresentação de certidões negativas em quaisquer circunstâncias relacionadas às Recuperandas quando da contratação com o Poder Público, ou ainda, para perceber créditos por serviços já prestados.**********

6. O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLD WALD ASSOCIADOS exerce o cargo de Administrador Judicial das Sociedades Empresarias do Grupo OI – Em Recuperação Judicial, tendo sua sede na Av. Franklin Roosevelt, 115 – 4º andar – CEP. 20.021-120, Centro, Rio De Janeiro – RJ. Fone (21) 2272-9328. **********

Mônica Pinto Ferreira – Mat. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 15/05/2017

Despacho

Fls. 196.187/196.203: Cuida-se de pedido de prorrogação do stay period formulado pelo Grupo OI, onde alega, em apertada síntese, não ser possível concluir todas as etapas do processo até a realização da AGC, antes do final do prazo concedido, cujo encerramento se opera no dia 16/05/2017, e que, o esgotamento do prazo sem sua prorrogação irá deixar as devedoras vulneráveis a atos de execução de bens de seu patrimônio, trazendo efetivo prejuízo para o desenvolvimento do processo e das negociações que estão em andamento com as diversas classes de credores. Conclui afirmando não ter dado causa ao retardo da conclusão do procedimento nos prazos assinados em Lei, o que lhe confere, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, a possibilidade do presente requerimento.

Ouvido, o Ministério Público pugnou pela concessão da prorrogação do prazo em questão, sob o argumento de que não se pode imputar às devedoras a demora na realização da AGC, pois essas vêm cumprindo suas diligências devida e tempestivamente, o que, segundo o STJ, permite mitigar o prazo legal conferido no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Igualmente, o administrador judicial em sua manifestação de fls. 198.449/198.451, descreve as

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1081

Página
198454

peculiaridades da presente recuperação judicial, sobressaltando que, em momento algum, pode o atraso no procedimento ser imputado às devedoras, sendo que os Tribunais têm propugnado a viabilidade da prorrogação do período de proteção.

Relatados, decido.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumpridas pelas interessadas as obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra na fase do recebimento da Lista de Credores elaborada pelo A.J. com base no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Ao longo desta recuperação, este Juízo já manifestou - o que, aliás, é do conhecimento de todos que militam na atividade forense - a magnitude e complexidade do processamento deste caso, considerado o maior processo de Recuperação Judicial em trâmite no País.

Verifica-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá por termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade que se utiliza dos serviços públicos prestados pelas devedoras por meio de concessão.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, e com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação judicial, na prática diária não é o que se tem configurado.

Isto porque, devido aos embaraços enfrentados pelas interessadas, inclusive os de natureza processual, tal prazo não se tem mostrado suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto em lei.

O Tribunal da Cidadania tem mantido entendimento no sentido de que, mostrando-se insuficiente o prazo legal de 180 dias e não tendo a devedora dado causa ao retardo processual, a suspensão das execuções individuais deve ser prorrogada em atenção ao princípio consagrado na nova lei de recuperação judicial e falência voltado para a preservação (ou continuidade) da empresa.

Em relação a esta questão o STJ assim se pronunciou:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.610.860 - PB (2016/0171448-5)RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHIRECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNBADVOGADO : FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES EOUTRO(S) - PB010829RECORRIDO : FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EMRECUPERAÇÃO JUDICIALADVOGADO :

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1082

Página
198455

THÉLIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO(S) - PB009162EMENTARECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias. 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido.

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 - DF (2010/0072357-6) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. AGRAVANTE: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO(S) ADVOGADO: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS. AGRAVADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP - MASSA FALIDA E OUTROS. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS. SUSCITANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO: CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ EOUTRO(S). SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. SUSCITADO: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP. EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.278.819 - DF (2011/0220670-8) RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO AGRAVANTE : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO(S) AGRAVADO : RANCISCO RICARDO DE PINHO

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1083

Página
198456

ADVOGADO : IVANIZE TAVARES PIMENTA EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSENTE O INTERESSE RECURSAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Ausente o interesse recursal quando a pretensão deduzida no recurso especial foi devidamente atendida no julgamento o agravo de instrumento, uma vez que o Tribunal de origem decidiu nos termos das razões e do pedido deduzido no recurso ora em julgamento. 2. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Agravo regimental não provido.

Nesta linha de entendimento nosso Tribunal também assim já se pronunciou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037633-84.2016.8.19.0000 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA AGRAVADO: IPEÓLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA RELATOR: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IPEÓLEO. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. Ação de recuperação judicial ajuizada por Ipeóleo Comércio de Combustíveis LTDA. A decisão agravada deferiu a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias. Suspensão das ações no decorrer do processamento da recuperação judicial, lapso conhecido como "stay period". Apesar do período de "stay" ser legalmente estabelecido na Lei de recuperações de Empresas e Falências como sendo um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a jurisprudência vem mitigando a norma em prestígio da saúde financeira da empresa, condicionando a prorrogação do prazo à inexistência de culpa desta na morosidade do processamento.A recuperanda atua de forma diligente e, portanto, a prorrogação é medida que se impõe, em homenagem à manutenção da atividade empresária. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Direito Processual Civil. Recuperação Judicial. Prorrogação do prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no artigo 6º, § 3º, da Lei 11.101/05. Decisão fundamentada. Ausência de intimação do Ministério Público que não trouxe prejuízo ao interesse tutelado. Nulidades afastadas. Possibilidade de prorrogação. Decisão que não se mostra teratológica. Recurso a que se nega seguimento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil (TJRJ, 7ª Camara Civel, Des. Claúdio Brandão, Agravo de Instrumento 0032235.93.2015.8.19.0000, julg. 11/12/15).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES EM CURSO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Agravo de instrumento contra decisão que prorrogou o prazo de suspensão dos processos de execução individual em face da Agravada. Embora o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 vede a prorrogação do prazo de suspensão da prescrição e das ações e execuções ajuizadas em face da recuperanda, doutrina e jurisprudência flexibilizam a regra em nome do princípio da preservação da empresa. Orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido (TJRJ, 5ª Camara Cível, Agravo de Instrumento 0057345-31.2014.8.19.0000, Des Henrique de Andrade Figueira, julgamento 3/3/15)

In causa, as recuperandas têm atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1084

198457

todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo, em razão de sua própria magnitude e especificidade, se desenvolvendo dentro do que se espera razoável, porém além dos prazos processualmente previstos, o que confere a necessidade prorrogação do ato de defesa dos ativos da devedora, de modo a evitar a possibilidade de alienação de seus bens que tenham sido objeto de constrição neste período, os quais inclusive podem ser vitais para futuro cumprimento dos termos ajustado no Plano de Recuperação.

Destarte, diante da jurisprudência dominante, e atento e coadunado com os argumentos elencados pelo Ministério Público, defiro a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias úteis, ou até a realização da AGC, valendo aquele que primeiro tiver o seu termo.

Ante o exposto, determino a aplicação das seguintes diretrizes em relação às ações judiciais em curso em face das requerentes:

1) Ficam suspensas todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, excetuando-se as que tenham sido extintas por sentença (art. 794, I do CPC/73 ou art. 924, II do atual CPC), ou aquelas em que, efetivada a constrição judicial em espécie, tenham decorrido o prazo para impugnação pelo devedor, ou, ainda, a sentença proferida na impugnação, ou nos embargos, que tenha transitado em julgado. Na hipótese, tanto a prolação da sentença como a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito ou o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação apresentada pela devedora, terão como marco final data anterior à decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

2) A extinção da execução ou, a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito pelo devedor, na forma acima preconizada, autoriza a expedição de alvará ou mandado de pagamento, se já houver valor depositado, antes da data anterior a decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

3) As ações judicias em curso, sejam as requerentes autoras ou rés, e que demandem quantia ilíquida, na forma prevista no art.6º, § 1º da LRF, deverão prosseguir no juízo no qual estiverem se processando, até a execução;

4) Os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes, ou interfira na posse de bens afetos a sua atividade empresarial, também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este Juízo recuperacional a análise do caso concreto.

5) Com relação aos procedimentos arbitrais em que figurem como parte quaisquer das empresas devedoras, esclareço que deverão ser adotadas as mesmas premissas fixadas acima, ou seja, suspensão de todas as arbitragens nas quais já haja definição de quantias líquidas devidas pelas requerentes.

Cumpre aqui por fim esclarecer que as referidas diretrizes foram mantidas em sede recursal quanto do julgamento do agravo de instrumento de nº 0034576-58.2016.8.19.0000, as quais, portanto, devem ser mantidas para o período de prorrogação.

Expeça-se Aviso a todas as Presidências e Corregedorias de Justiça do País comunicando a presente decisão, de modo que repassem aos seus subordinados órgãos julgadores.

Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial e MP.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1085

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Rio de Janeiro, 15/05/2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4ART.M1E3.8NHJ.AFEN**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528 Assinado em 15/05/2017 17:23:53
Local: TJ-RJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1086

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98172
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Administrador Judicial: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Administrador Judicial: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 24/10/2016

Decisão

1) Da dispensa de apresentação de certidões negativas (fls. 97.739/97.803)

Este juízo recuperacional já determinou a dispensa de apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (fls. 89.336). Outrossim, também restou autorizado às recuperandas participarem, sem restrições, de certames licitatórios, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial (fls. 89.496)

Conforme expressado na ultima decisão, soaria como um contrassenso permitir que uma empresa que passa por dificuldades financeiras se socorresse do Poder Judiciário para se reestruturar, porém, ao mesmo tempo, vedar a sua participação em certames licitatórios, indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento das suas atividades, o que constitui, justamente, o objetivo do procedimento de recuperação judicial. Registrou-se, na oportunidade que, com base nos princípios da efetividade e da celeridade processual, também consagrados pelo Novo Código de Processo Civil, não se fazia necessário aguardar que as recuperandas viessem a Juízo requerer, em cada caso, autorização para participar de determinado processo licitatório.

No entanto, as devedoras (fls. 97.739/97.803) noticiam que o Governo do Amazonas, por meio de sua Procuradoria Geral, emitiu parecer restringindo os efeitos da mencionada decisão, motivo pelo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1087

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98173
Carimbado Eletronicamente

qual pugnou-se pela expedição de ofício àquela D. Procuradoria de modo a esclarecer o exato alcance do comando judicial.

O parecer da Procuradoria Geral assim consignou:

"No caso em tela, está-se diante de uma consulta interna feita pelo setor Gerência de Cadastro a esta Assessoria, motiva por questionamento feito pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, que certamente se utilizará das respostas ora fornecidas em ocasiões de cadastramento ou de atualização de cadastro com a finalidade de participar de futuros procedimentos de contratação com o Poder Público; no caso julgado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, contudo, dispensou-se a apresentação de quaisquer certidões de regularidade fiscal para empresas em Recuperação Judicial, não para que as mesmas participassem de nova licitação ou contratação direta com o Poder Público, nem para que pudessem ver prorrogado um contrato preexistente, mas para que pudessem receber valores por serviços efetiva e reconhecidamente prestados. Neste talante, faz-se mister mencionar a diferença abissal entre, de um lado, permitir novas contratações (sejam diretas ou por via de procedimento licitatório, ou ainda, de adiantamentos de contratos já existentes) independentemente de apresentação, pelas empresa em Recuperação Judicial, das Certidões de Regularidade Fiscal e, de outro, autorizar o pagamento - devido - por serviços já contratados e efetivamente prestados por um empresa que, a posteriori, restou impossibilitada de apresentar ditas Certidões."

Como se não bastasse as mencionadas decisões judiciais que autorizam as empresas do grupo OI a participarem, sem restrições de certames licitatórios, há de se registrar que é incontroverso o fato das recuperandas - maior prestadoras de serviço de telefonia do Brasil, e uma das maiores do mundo - disporem de toda estrutura operacional para a efetiva execução dos serviços a serem contratados em sua área de atuação. O atual estado econômico-financeiro do grupo econômico, em processo de restruturação, não constitui óbice à assunção de novos serviços por meio de licitação, ainda mais se considerarmos o expressivo ativo que demonstrou ter a receber em razão de diversos contratos em execução.

Assim sendo, nos termos da decisão de fls. 89.336 e 89.496, e para o fim de assegurar o direito reconhecido naquele decisum, declaro que, apesar do estado de recuperação judicial, as sociedades empresárias OI S.A. ("OI"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("TNL"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; OI MÓVEL S.A. ("OI MÓVEL"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900; COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 4"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Teodoro da Silva nº 701/709 B, 4º andar, Vila Isabel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20560-000; COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 5"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua Siqueira Campos nº 37, 2º andar, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22031-072; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (indicadas apenas OI, TNL, OI MÓVEL, COPART

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1088

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98174
Carimbado Eletronicamente

4, COPART 5, PTIF e OI COOP), que se inserem no conglomerado econômico denominado "Grupo OI", estão todas aptas a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93, estando assim dispensadas da apresentação das certidões negativas de qualquer natureza, sendo, portanto, expressamente vedada sua exclusão do processo licitatório em razão do fato de estarem submetidas ao regime da recuperação judicial, devendo as recuperandas, porém, atenderem aos demais requisitos estabelecidos no Edital de Licitação.

Oficie-se, com urgência, à PROCURADORIA DO ESTADO DO AMAZONAS, para ciência da presente decisão, bem como aos demais órgãos que se opuserem à participação das devedoras em qualquer certame licitatório, em face da não apresentação de certidões negativas.

2) Do termo de compromisso dos AJs

Às fls. 97.997/98.001, este Juízo fixou a remuneração dos dois administradores judiciais nomeados e determinou a intimação de ambos para, em 48 horas, informar se aceitavam o múnus sob pena de substituição, designando o dia 24/10/2016 para assinatura do termo de ratificação do compromisso firmado.

Às fls. 98.138/98.139, o AJ Escritório de Advocacia Arnoldo Wald (EAAW) aceitou a remuneração fixada e informou que seu representante compareceria no dia e hora designados para a assinatura do termo.

Às fls. 98.165/98.169, o AJ PricewaterhouseCoopers (PWC) aceitou o encargo, apresentando anexo no qual adequou seu escopo de trabalho.

É o relatório. Decido.

A leitura do referido anexo revela que o AJ PWC, fazendo uma análise equivocada do parecer do MP, e da decisão deste Juízo que acolheu a referida promoção ministerial, aceitou receber um valor bastante inferior àquele originalmente pleiteado porque entendeu em diminuir o escopo do seu trabalho.

Conforme ressaltado pelo Ministério Público e por este Juízo, as horas constantes da proposta de honorários da PWC (assim como aconteceu com a proposta do AJ EAAW) estavam superestimadas e por isso sofreram redução. Mas a diminuição das horas para fins de fixação da remuneração não poderia jamais importar em queda do trabalho a ser desempenhado.

O trabalho da PWC não mudou nem foi reduzido. O que houve foi um ajuste das horas estimadas para adequar a proposta à complexidade do trabalho, compatibilizando-a com os valores praticados pelo mercado.

Quando este Juízo entendeu às fls. 97.997/98.001 ser necessária uma significativa redução no número de horas proposto por ambos os AJs, não foi determinado encolhimento do escopo do trabalho de nenhum dos dois administradores.

Neste sentido, aliás, é o parecer do Ministério Público, que não opinou pela exclusão de nenhuma rubrica trazida pelo AJ PWC, mas tão somente pela redução do número de horas destinado a cada rubrica.

O AJ PWC, responsável pela elaboração de todos os cálculos que se fizerem necessários nas habilitações e divergências apresentadas pelos credores, cobrou horas em demasia para fazê-los e revisá-los na fase extrajudicial e, em duplicidade, quando contemplou novamente sua

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1089

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98175
Carimbado Eletronicamente

elaboração e revisão na fase judicial das impugnações. Por isso, este Juízo discordou da estimativa de horas apresentada para essa tarefa.

O anexo de fls. 98.170, no qual o AJ PWC apresenta sua nova área de atuação, é inaceitável. Ou o AJ aceita a remuneração fixada realizando as tarefas que constam da coluna "Comentários a respeito da estimativa original da PWC" do citado anexo, ou sua substituição será determinada.

Determino, então, a intimação do AJ PWC para, em 24 horas, dizer se aceita exercer o munus sem qualquer redução do escopo de trabalho e redesigno a assinatura do termo de ratificação do compromisso pelos dois AJs para o dia 25/10/2016, às 16hs.

Dê-se ciência a todos. Ciência pessoal ao Ministério Público. Publique-se.

3) Da mediação com a ANATEL

Fls. 96.689/96.695 - Designo audiência para o dia 16/11/2016, às 15h, para definição das questões atinentes ao procedimento de mediação entre as requerentes, a Anatel e a Advocacia Geral da União, conforme decisão de fls. 95.842/95.846. Intimem-se as requerentes, a Anatel, a Advocacia Geral da União, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e o Administrador Judicial.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24/10/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4NAC.3EK2.TPMU.RAFI**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:00017528 Assinado em 24/10/2016 17:30:01
Local: TJ-RJ
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA e Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, em 24/10/2016 17:30:01 - pg. 1090

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254741
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 08/01/2018

Decisão

Tratam os autos de ação da recuperação judicial das empresas OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A do GRUPO OI.

Requerem as empresas em recuperação a concessão da recuperação judicial na forma do plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, com a dispensa da apresentação das certidões referidas no art. 57 da Lei 11.101/05.

Remetidos os autos ao Ministério Público, o douto parquet apresentou parecer no qual, em síntese, afirmou que a evolução da redação do plano, nos termos aprovados, teria dissipado uma série de perplexidades previamente vislumbradas na proposta enviada no dia 19 de dezembro,

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1091

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254742
Carimbado Eletronicamente

não havendo, no seu entender, mais previsão de tratamento diferenciado de credores, sem critérios razoáveis e objetivos.

Aponta, porém, o Parquet algumas cláusulas que devem ser pontualmente revistas, no seu entender, pelo Poder Judiciário. Mais especificamente, o MP requer:

- o afastamento da cláusula 4.3.4 do plano, que prevê os termos de pagamento dos créditos não tributários detidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por entender que os créditos só podem ser pagos nos termos da legislação vigente (Leis 10.522/2002 e 13.494/2017), cabendo à AGC apenas "optar por uma ou mais formas de pagamento já estabelecidas em lei, jamais inovar em relação às suas disposições para beneficiar o devedor com condições mais brandas";

- sejam as recuperandas proibidas de efetuarem reembolso de despesas suportadas pelos credores para o recebimento de seus créditos no processo de recuperação, declarando-se a invalidade daquelas previstas na Seção 11 do Anexo "Subscription and Commitment Agreement" do PRJ), por atentarem contra o art. 5º, II, da LRF;

- seja estendido o pagamento das "fees" previstas no mesmo Anexo a todos os credores integrantes da Classe III com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos na companhia através da subscrição daquelas ações nas mesmas condições;

- seja determinado aos órgãos diretivos das Recuperandas que convoquem AGE com a finalidade de adequar os estatutos das companhias às decisões tomadas em AGC, bem como para formalmente implementar o aumento de capital e a emissão das ações ordinárias pertinentes.

Por fim, o MP considerou superável a exigência inscrita no art. 57 da LRF, tendo em vista a jurisprudência formada e consagrada sobre o assunto, inclusive no STJ.

A ANATEL também peticionou nos autos, alegando que "as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial da Oi, mormente a pretensão de parcelamento com o uso dos depósitos judiciais como entrada e descontos para os juros e multa de mora (Cláusula 4.3.4)" não possuem efeitos para a Agência em razão de suas ilegalidades. Ressaltou a Agência que as hipóteses de parcelamento dos seus créditos estão em desconformidade com a Lei 10.522/02 e MP 780/17 e com as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça, que determinaram a participação da ANATEL na AGC desde que as legislações correlatas à autarquia fossem respeitadas.

Passo a decidir.

I - PLANO FRUTO DE NEGOCIAÇÃO COM CREDORES

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1092

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254743
Carimbado Eletronicamente

Fazendo um necessário intróito, cabe recordar que o objetivo principal de um plano de recuperação judicial é convencer a coletividade de credores da adoção de determinadas medidas que permitam a reorganização das atividades empresariais, com vista à continuidade do negócio desenvolvido.

Considerando que o plano de recuperação judicial é a peça fundamental para o sucesso da recuperação judicial, permiti, no início do processo, às devedoras que apresentassem aos credores o plano na forma que melhor lhes aprouvesse, dentro da realidade econômico-financeira que só elas conheciam bem.

Mas, sabendo-se que a negociação com os credores, especialmente com os que detêm créditos relevantes, é medida que se impõe para o sucesso da recuperação judicial (sucesso no sentido de satisfação máxima dos credores quanto ao recebimento dos seus créditos, atrelado ao soerguimento da própria empresa), entendi necessária a atuação firme do Poder Judiciário no momento conturbado pelo qual passavam as Recuperandas.

Relembrando que o foco do processo de recuperação deve estar na empresa e não no empresário, ainda mais quando se trata de sociedades que exercem atividades essenciais por meio de concessão pública, e que um ambiente de harmonia e independência entre credores e devedores era fundamental para que ocorressem as negociações, depois de diversas tentativas de negociação e pedidos de adiamento da assembleia, ultrapassado largamente o prazo assinalado pelo juízo, nomeei o atual Presidente do Grupo OI, Eurico Teles, eleito por sua Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho de Administração, como responsável pessoal para conduzir e concluir as negociações com os credores desta recuperação.

A este último foi conferida a missão de apresentar até o dia 12/12/2017 o plano de recuperação, independentemente de aprovação pelo Conselho de Administração, o que foi cumprido após intensas negociações.

A referida decisão do Juízo foi atacada por agravo de instrumento e por nova petição nos autos na qual o acionista Société Mondiale pediu inclusive o adiamento da AGC designada para o dia 19. Tanto em primeiro grau como em segundo grau, a decisão foi mantida. Nos termos da decisão proferida pela Des. Monica Maria Costa no AI 0072315-31.2017.8.19.0000:

"Não há como deixar de reconhecer que, no cenário de uma recuperação judicial, o princípio da função social da propriedade, bem como da empresa, devem balizar o exercício dos direitos dos acionistas, disciplinados notadamente nos art.116 e 154, ambos da LSA, que não mais se encontram adstrito ao interesse do empresário, mas sim da sociedade empresarial e do interesse social indissociável ao soerguimento da empresa viável, de forma a ser preservada a fonte produtora e geradora de empregos, bens e serviços, a fim de que seja promovida sua função social e estimulando a atividade econômica. (...) As causas elencadas pelo magistrado de piso para a adoção das medidas determinadas na condução da recuperação judicial, quais sejam, a existência de indícios de abuso de poder, a possível interferência de terceiros potencialmente conflitados, eventual resistência a deliberações já tomadas na recuperação judicial e atuação independente dos Diretores nomeados tanto em relação aos acionistas controladores, quanto aos credores, demandam dilação probatória mínima, a qual desborda o juízo de cognição percuciente. De outro lado, não há qualquer prova no sentido de que a antiga Diretoria, que vem sendo a

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1093

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254744
Carimbado Eletronicamente

responsável pela condução operacional da companhia ao longo de todo este processo recuperacional, esteja atuando em prejuízo e descompasso com os interesses sociais da empresa. Inclusive, conforme mencionado pelo juízo a quo, a diluição dos poderes da atual Diretoria não seria recomendável, e vai de encontro à orientação dada pela ANATEL, devendo ser preservada a autonomia e a independência da Diretoria das devedoras, que foi constituída, na sua maioria, antes da instauração do atual conflito entre credores e devedores, responsável pela condução operacional da companhia ao longo de todo este processo recuperacional, sendo capazes de preservar a prestação do serviço público de forma satisfatória. (...) Contudo, de fato, a divergência entre os acionistas acerca do plano de recuperação a ser apresentado em assembleia vem causando um notório tumulto na administração da companhia, tendo impedido o conclave por três vezes, ensejando uma insustentável prorrogação do stay period, além de ocasionar uma generalizada insatisfação entre os credores e uma densa instabilidade no seio desta recuperação."

A Assembleia Geral de Credores foi então realizada no dia 19/12/2017 e a prova de que um ambiente tranquilo era fundamental para que a Diretoria negociasse com os credores foram os pedidos de suspensão formulados no curso da AGC por relevantes credores das recuperandas, como os bondholders, bancos públicos e bancos de fomento estrangeiros, de forma a que últimas negociações e ajustes fossem feitos ao plano.

Como destacado pelo parecer do Ministério Público que opinou pelo indeferimento do pedido de adiamento da AGC formulado pelo referido acionista, o aprimoramento do plano e a dissipação dos impasses na negociação podem e devem ser realizados no curso da AGC:

"Ocorre, no entanto, que seu aprimoramento é possível até mesmo durante o conclave que se aproxima, sendo de responsabilidade de todos aqueles que dela participam produzir algo passível de aprovação pelo juízo. TAL INCOMPLETUDE NÃO DEVE SER ÓBICE À REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, MAS SIM MAIS UM MOTIVO PARA QUE ELA SE INSTALE E DISSIPE UMA SÉRIE DE IMPASSES DE NEGOCIAÇÃO QUE SE MOSTRARAM EVIDENTES AO LONGO DESSES ÚLTIMOS MESES. Ademais, como é comum em processos dessa magnitude, nada impede que uma vez instaurada, obtenha-se avanço em pontos de consenso com a suspensão para discussões mais aprofundadas acerca dos entraves."

Dito e feito, como vaticinado pelo Ministério Público. As negociações ocorridas durante a AGC dissiparam diversos impasses, e, após as suspensões realizadas no curso do conclave, cujos trabalhos duraram cerca de 20 horas (o cadastramento dos credores se iniciou às 8:30h do dia 19/12 e a ata foi assinada às 4:45h do dia 20/12, como informado pelo AJ), o plano foi aprovado pela maioria esmagadora dos credores.

Assim, parece ter sido acertada a decisão que conferiu ao Presidente do Grupo OI a prerrogativa e a responsabilidade de negociar com os credores um plano que atendesse aos interesses da coletividade.

II - COMPARECIMENTO E APROVAÇÃO MACIÇOS

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1094

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254745
Carimbado Eletronicamente

A presente recuperação, como já salientado nos autos, traz números nunca antes vistos em um processo de recuperação judicial. E esse gigantismo é obviamente um reflexo do tamanho das Recuperandas. Não custa lembrar que o Grupo OI é um dos maiores conglomerados empresariais do Brasil, com forte impacto na economia brasileira e recolhedor de valores bilionários aos cofres públicos a título de impostos.

As Recuperandas têm mais de 70 milhões de usuários, geram mais de 140 mil empregos, é responsável por sistema de telecomunicações que viabilizam atividades fundamentais ao país, como as eleições estatais, têm cerca de 3.000 municípios que dependem exclusivamente de sua rede e está presente em quase 100% do território nacional. Assim, por essas peculiaridades, o soerguimento do Grupo tem especial relevo no contexto sócio-político-econômico do país.

Por isso, reunir em AGC os inúmeros credores do Grupo que estão espalhados por todo o Brasil, e também no exterior, era uma tarefa complexa e que demandou uma primorosa atuação do Administrador Judicial, que desenhou, estruturou e organizou um evento que estivesse apto a receber todos os interessados.

Como se extrai do resumo da lista de presença anexado à ata da AGC e colacionado abaixo para facilitar a visualização, a Assembleia contou com a participação maciça dos credores das Recuperandas:

CLASSE I TRABALHISTAS
Total de Credores: 4075 / Total de presentes 3383
83.02% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 883.824.793,07 / Total do valor dos presentes: 815.561,515,41
92,28% dos valores presentes

CLASSE II - GARANTIA REAL
Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1
100% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 3.326.951,525,30 / Total do valor dos Presentes: 3.326.951.525,30
100% dos valores presentes

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
Total de Credores: 53365 / Total de Presentes: 31993
59.95% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 59.185.781.003,19 / Total do valor dos presentes: 58.339.009.803,27
98.57% dos valores presentes

CLASSE IV - MICROEMPRESA
Total de Credores: 1927 / Total de presentes: 994
51.58% dos Credores Presentes
Total do valor dos Credores: 50.704.412,75 / Total do valor dos presentes: 29.934.973,26

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1095

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254746
Carimbado Eletronicamente

59,04% dos valores presentes

O resultado da votação revela que também foi maciço o apoio dos credores ao plano. Confira-se, por oportuno, o laudo de votação anexado pelo Administrador Judicial:

Você aprova o plano de recuparação judicial? Plano de recuperação:
Total SIM: 35.779 / 35.421.646.806,61 (74.6%) de 47.482.481.221,92
Total NÃO: 141 / 12.060.834.415,31 (25.4%) de 47.482.481.221,92

CLASSE I - TRABALHISTA

	Total de votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	3104 (100%)	789.681.310,63 (100%)
Total Não:	0 (0%)	0,00 (0%)

CLASSE II - GARANTIA REAL

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	1 (100%)	3.326.951.525,30 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	31.682 (99.56%)	31.275.158.047,64(72.17%)
Total NÃO:	139 (0.44%)	12.060.755.365,09 (27.83%)

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	992 (99,8%)	29.855.923,04 (99,74%)
Total NÃO:	2 (0,2%)	79.050,22 (026%)

Ou seja, depois de mais de 20 horas de trabalhos, a AGC foi concluída com a expressiva aprovação do plano, em todas as classes de credores.

Computando-se o voto por cabeça, o plano foi aprovado por 100% dos credores das classes I e II,

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1096

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254747
Carimbado Eletronicamente

por 99,5% da classe III e por 99,8% da classe IV.

Computando-se o voto por valor, o plano foi aprovado por 100% dos credores das classes I e II, por 72,17% da classe III e por 99,7% da classe IV

A classe III (valor) apenas não alcançou percentual próximo de 100, como as demais, em razão do voto desfavorável da ANATEL que desde o início do processo se insurge quanto (i) à submissão do seu crédito ao processo de recuperação, sendo certo de que já há decisão deste Juízo, confirmada pelo e. Tribunal de Justiça, afirmando que seu crédito está inteiramente submetido à recuperação judicial e (ii) ao parcelamento do crédito da Agência Reguladora.

Como ressaltou a ANATEL em sua manifestação apresentada ao AJ (Anexo 34 da ata), sua Procuradoria-Geral determinou que o representante da ANATEL votasse contra qualquer plano de recuperação do Grupo Oi "em razão de óbices jurídicos materiais e formais, uma vez que o parcelamento de crédito público se dá necessariamente nas condições definidas em lei pelos representantes do povo, em decisão de autoridade administrativa a partir de requerimento formulado pelo interessado no âmbito da Administração Pública, e não por meio de decisão de credores privados tomada em AGC". Tal alegação será tratada a seguir.

Dessa forma, tirante o descontentamento do órgão regulador, O PLANO FOI APROVADO EM TODAS AS CLASSES DE FORMA QUASE UNÂNIME, EM UMA ASSEMBLEIA QUE CONTOU COM MACIÇA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES.

Este resultado mostra que a esmagadora maioria dos credores acredita que o plano apresentado irá soerguer as empresas que têm papel relevantíssimo para a economia do nosso país e, portanto, anseiam pela homologação do plano pelo Poder Judiciário.

Como se sabe, com intuito inovador, a Lei 11.101/2005 trouxe ao nosso mundo jurídico um instituto que, diferentemente da antiga concordata, busca satisfazer o maior número de credores da empresa devedora, contudo, sobre um ângulo mais amplo, onde se visa também a proteção jurídica do mercado, que deve sempre que possível se desenvolver de um modo sadio em benefício da sociedade e do crescimento econômico num todo, mediante a preservação da empresa (art. 47).

Segundo Manoel Justino Bezerra Filho "Esta lei pretende trazer para o instituto da falência e da recuperação judicial nova visão, que leva em conta não mais o direito dos credores, de forma primordial, como ocorrera na anterior. A lei anterior, de 1945, privilegiava sempre o interesse dos credores, de tal forma que um exame sistemático daqueles artigos demonstra a ausência de preocupação com a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviço, enfim, como atividade de profundo interesse sócia, cuja manutenção de ser procurada sempre que possível" (Nova Lei de Recuperação e Falência comentada, 3 ed, São Paulo, RT, 2005, pg 129).

Ao contrário, a nova lei priorizou, com destaque em seu art. 47, o princípio basilar da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa, cirando novos mecanismos para alcance deste objetivo, onde deixaram os credores de ter posição passiva, para participarem ativamente desse

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1097

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254748
Carimbado Eletronicamente

novo procedimento.

De acordo com Lídia Valério Marzagão "a adesão dos credores às medidas preventivas de recuperação de empresas é de salutar importância passando estes a ter papel de destaque, relevante no procedimento da recuperação de empresas, na medida em que darão assentimento expresso, em assembleias de credores, sobre as condições propostas no plano de pagamento apresentado pelo devedor. O credor passa da condição passiva, que lhe era imposta na lei anterior, a ter voz ativa, participando do processo, concordando ou desaprovando as condições entabuladas no plano de recuperação apresentado pelo devedor" (A Recuperação Judicial. Comentários à nova lei de recuperação e falência de empresas: doutrina e prática. Coord Rubens Approbato Machado. São Paulo. Quartier Latim, 2005, pg. 80).

Temos, então, a inovadora participação ativa dos credores no projeto de recuperação a ser executado, ao mesmo tempo em que o legislador não olvidou em dar entusiástico destaque à preservação da empresa, como fonte geradora de empregos e recursos econômicos, e relevante função social.

No caso dos autos, os interesses dos credores são claros em aprovar o plano apresentado pelas devedoras, amplamente discutido e negociado, não cabendo ao juiz interferir na vontade manifestada no conclave, que é soberana.

Embora haja decisões, em sede de recuperação judicial, conferindo ao Judiciário a fiscalização sobre as decisões assembleares, certo é que tal mitigação do poder de decisão dos credores se restringe a impedir o desrespeito das garantias Constitucionais e a aprovação de medidas vedadas por lei, devendo, em regra, portanto, prevalecer a decisão do colegiado formado.

Neste sentido:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.311 - SP (2012/0046844-8) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE : BRAIDO-LEME INDUSTRIA QUIMICA LTDA "ADVOGADO : PAULO HOFFMAN E OUTRO(S) RECORRIDO : REI FRANGO ABATEDOURO LTDA ADVOGADO : JÚLIO KAHAN MANDEL E OUTRO(S) EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido."

A insatisfação pessoal de alguns credores faz parte do processo, mas deve se subjugar ao interesse do que fora decidido pela maioria do colegiado, sobretudo a maioria esmagadora que votou pela aprovação do plano em questão. No caso dos autos, mesmo diante da magnitude de credores e interesses envolvidos, o plano conseguiu agradar a quase todos, o que é raro e deve ser levado em consideração pelo julgador.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1098

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254749
Carimbado Eletronicamente

III - O CONTROLE DE LEGALIDADE

Como destaquei na decisão de fls. 250.141/250.147, doutrina e jurisprudência entendem que a AGC é soberana em suas decisões quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial, cabendo ao Poder Judiciário o controle de legalidade da decisão dos credores, como ocorre em qualquer ato de manifestação de vontade. Na oportunidade, colacionei diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema.

O Enunciado 44 do Conselho de Justiça Federal é exatamente neste sentido: "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."

O d. Ministério Público, com a competência que lhe é peculiar, apresentou parecer no qual pugnou pela homologação do plano aprovado, concedendo-se a Recuperação Judicial nos termos do art. 58, caput, reputando-se, todavia, como ilegais algumas cláusulas do plano, conforme acima relatado, cabendo, assim, a análise detida de cada um dos pontos levantados pelo Parquet.

a) Crédito da ANATEL

Como narrado, o d. representante do Ministério Público manifestou-se pela declaração de invalidade da cláusula 4.3.4 do PRJ, por contemplar forma de pagamento dos créditos não fiscais da ANATEL em discrepância com as disposições da Lei 13.494/17, que regula a matéria.

Entendo, contudo, que a aludida legislação não invalida a cláusula do plano, já que tal legislação apenas institui uma faculdade ao devedor, de submeter-se ou não a um programa que prevê a quitação parcelada do seu débito; não cria, pois, um limite de parcelamento ao crédito público a ser observado em casos de recuperação judicial.

Não há, pois, afronta à Lei 13.494/17, até porque o crédito da Agencia não se sobrepõe ao interesse da coletividade de credores, pois se trata de crédito submetido a um regime de recuperação previsto em lei especial (LRJ). A Anatel deve se curvar à decisão soberana da Assembleia de Credores.

A submissão dos créditos da ANATEL à recuperação judicial já foi enfrentada à exaustão por esse juízo, que por diversas vezes já decidiu que a natureza do crédito da Agência não a coloca em posição de primazia em relação aos demais credores, sendo considerando dignos de tratamento privilegiado e específico apenas aqueles credores expressamente previstos na legislação de regência.

Não cabe, assim, repristinar matéria já decidida por esse juízo e que não foi objeto de reforma por órgão superior.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1099

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254750
Carimbado Eletronicamente

b) Reembolso de despesas dos credores

Têm razão o Ministério Público quando afirma a invalidade das cláusulas previstas na Seção 11 do Anexo denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ) que facultam às Recuperandas realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos no processo de recuperação, por manifesta violação ao art. 5º, II, da LRF.

c) Extensão dos pagamentos de fees

Do mesmo modo, assiste razão ao MP quando vislumbra tratamento não isonômico injustificado no pagamento das fees previstas no mesmo Anexo. Tal como já decidi anteriormente, por força do art. 5º, II, da LRF, deve ser garantido a todos os credores integrantes da Classe III com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos na companhia através da subscrição daquelas ações nas mesmas condições, o pagamento ali previsto.

d) Convocação da AGE para decidir sobre questões de governança e aumento de capital

Por fim, embora reconheça que os acionistas da companhia devem dar o devido cumprimento às medidas aprovadas pela AGC, sob pena de incorrerem no disposto no art. 64 da LRF e em sua responsabilização pelos prejuízos que assim causem as companhias, aos seus credores e demais acionistas, o MP entende necessária a convocação de AGE para obter a devida formalização e concretização das decisões dos credores relativas à governança e ao aumento de capital.

Considero, contudo, que as alterações pertinentes, inclusive do estatuto social da companhia, aprovadas no PRJ dispensam a realização de AGE e podem ser levadas a cabo pelos órgãos de direção da companhia, com base na autorização assemblear de credores, na forma prevista na LRF, que é lei especial em relação à LSA sobre a matéria.

Relembrando o acórdão acima transcrito, no cenário de uma recuperação judicial, o princípio da função social da propriedade, bem como da empresa, devem balizar o exercício dos direitos dos acionistas, que não mais se encontram adstrito ao interesse do empresário, mas sim da sociedade empresarial e do interesse social indissociável ao soerguimento da empresa viável, de forma a ser preservada a fonte produtora e geradora de empregos, bens e serviços, a fim de que seja promovida sua função social e estimulando a atividade econômica.

Submeter a eficácia das decisões da AGC à realização de AGE em que se vislumbra a real possibilidade de descumprimento do plano, convertendo-se eventual descumprimento em imposição de sanções a seus acionistas e ressarcimento por perdas e danos, seria medida, no entender desse juízo, contrária ao princípio da preservação da empresa, aos arts. 35, I, 50, III e IV,

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1100

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254751
Carimbado Eletronicamente

e 64, VI, da LRF.

O art. 50 da Lei de Recuperação Judicial contém regra especial com relação à Lei das S/A. Tal regramento prevê legítimos instrumentos jurídicos que visam a reestruturação e ao soerguimento econômico da empresa recuperanda.

A cláusula do plano que regula a governança durante a fase de transição está em consonância com o citado artigo 50 da LRJ, e não viola a Lei das S/A, até porque visa conferir estabilidade institucional aos órgãos sociais e aos administradores das recuperandas para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela manifestação soberana dos credores.

Portanto, a convocação de AGE é absolutamente desnecessária para dar eficácia à decisão soberana dos credores. Pelo contrário, a convocação de assembleia de acionistas, nesta hipótese, reinstalaria a instabilidade fortemente rejeitada pelo Judiciário durante todo esse processo de recuperação judicial.

A vontade dos credores deve ser respeitada, sendo até mesmo vedada a prática de qualquer ato - seja por acionista, membro do conselho ou administrador da companhia - que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado na forma da lei. Cabe, inclusive, ao Presidente do Conselho de Administração dar imediato e efetivo cumprimento ao plano aprovado, tão logo homologado, assegurando, dentre outras, as condições provisórias de governança corporativa e conversão de dívida em ações, conforme decisão soberana dos credores.

No mais, não se vislumbra outra cláusula do plano que mereça questionamento. Nas lições de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, "na esteira do quanto se afirmou acerca da soberania de assembleia geral de credores, uma vez aprovado o plano em assembleia, o juiz deverá conceder a recuperação, sem que se lhe reserve grande margem de discricionariedade" (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 296).

Assim sendo, entendo que o PRJ deve ser homologando, com as seguintes ressalvas:

a) ser inválida a Seção 11 do Anexo denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ) que faculta às Recuperandas realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos no processo de recuperação, por manifesta violação ao art. 5º, II, da LRF;

b) devem as condições previstas no item 5 do mesmo Anexo, que preveem o pagamento de commitment fee, serem estendidas a todos os credores nas mesmas condições.

IV - CERTIDÕES DO ART. 57 DA LRF

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1101

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254752
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao pedido das Recuperandas para que seja concedida a recuperação independentemente da apresentação das certidões de que trata o art. 57 da LRF, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre a referida norma.

Dispõe o art. 57 da Lei de Recuperação Judicial: "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

Sobre este tema, tanto a jurisprudência do STJ como a dos Tribunais firmaram posicionamento inicial de que, diante da falta de políticas públicas que conferiam às empresas em recuperação judicial parcelamento dos créditos fiscais, atendendo assim o art. 68 da Lei 11.101/2005, não haveria necessidade do cumprimento da regra impositiva do art. 57.

Contudo, a solidez da referida construção jurisprudencial passou a ser dissolvida, a partir do advento da Lei 13.043/2014 que disciplinou o parcelamento especial para dívidas fiscais com a União de empresas em recuperação judicial, quando alguns julgados passaram a entender que a posição anteriormente solidificada somente deveria ser observada caso o pedido de recuperação judicial tivesse sido requerido antes do advento da referida lei, publicada em 14/11/2014, data que também entrou em vigor.

Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032818-78.2015.8.19.0000 AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO AGRAVADO: AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇAO LTDA RELATOR: DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JURISPRUDENCIA QUE VINHA ADMITINDO A HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. EDIÇÃO RECENTE DA LEI DE N. 13.043/2014 QUE PREVÊ UM PROGRAMA DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE NÃO HÁ MAIS QUALQUER RAZÃO PARA QUE SEJA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS COMO REQUISITO PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. O STF E O STJ SE POSICIONARAM NO SENTIDO QUE A TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM" NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 93, IX DA CRFB/88. PROVIMENTO AO RECURSO. "

Não é o caso da recuperação judicial em apreço, que teve seu início em junho de 2016. Contudo, ainda assim, as certidões não podem ser exigida .

Conforme bem destacado pelo Ministério Público, "o tempo decorrido e a reflexão sobre a jurisprudência formada e consagrada inclusive no STJ tem levado a modificação do entendimento no âmbito das Promotorias de Justiça das Massas Falidas na Comarca da Capital. De fato, a exigência da apresentação de CND´s no momento presente apenas levaria a esperada conclusão das controvérsias surgidas nesse processo para momento futuro e incerto. Não é demais prever

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1102

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254753
Carimbado Eletronicamente

que a deterioração das atividades e das relações das recuperandas com seus credores e investidores seria um desdobramento inevitável. Enquanto não homologado o plano nenhum pagamento ou providência nele prevista seriam possíveis pois não se iniciaria a fase de cumprimento." (fl. 9 do parecer)

Ressalte-se inovadora posição lançada no mundo jurídico em acórdão deste Egrégio Tribunal, quando da apreciação do agravo de instrumento nº 0050788-91.2015.8.19.0000, assim ementado:

"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA CONDICIONANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS EXIGIDAS PELO ART. 57 DA LRF, CONSIDERANDO O ADVENTO DA LEI Nº 13.043/2014, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÍVIDAS FISCAIS COM A UNIÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REFORMA. 1. Antes da edição da referida Lei nº 13.043/2014, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se definiu assentando que a inexistência de lei específica acerca das regras de parcelamento de dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial autoriza a homologação do plano sem necessidade de apresentação de certidões negativas exigidas pelo art. 57 da LRF. 2. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN". E, ainda, "que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação". (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013). 3. No caso presente, o pedido de recuperação judicial foi protocolizado em 20/05/2013, antes, portanto, da edição da Lei nº 13.043/2014, que entrou vigor somente em 13/11/2014. Dessa forma, como não havia lei regulamentadora acerca do parcelamento especial na ocasião do ajuizamento da ação, a controvérsia deve ser decidida com base no princípio tempus regit actum, sem perder de vista outro princípio, da segurança jurídica. Assim, por tal motivo, o art. 57 da LRF não pode obstaculizar a homologação do plano de recuperação judicial, na linha de entendimento da Corte Superior. 4.Ademais disso, o parcelamento objeto da Lei nº 13.043/2014 alcança apenas os débitos federais, mantendo a lacuna legislativa em relação às dívidas fiscais estaduais e municipais, sendo ilógico, pelo prisma da razoabilidade, que apenas a certidão negativa de débitos fiscais federais seja relevante para efeito de homologação do plano de recuperação, em detrimento das dívidas fiscais estaduais e municipais, como se houvesse uma impensável ordem hierárquica para o recolhimento de tributos. Logo, o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, por incompleto, não atende a exigência contida no art. 57 da LRF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação. 5. Urge reconhecer que, em muitos casos, os artigos 47 e 57 da LRF são inconciliáveis, levando à inviabilização dos processos de recuperação judicial e, por consequência, impedindo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras. Embora a homologação do plano de recuperação esteja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais (art. 57, LRF e art. 191-A, CTN), deve preponderar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da lei recuperacional, cujo propósito maior é proteger a fonte produtora, o emprego, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. 6. As disposições da LRF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente. O art. 47 expõe categoricamente seu objetivo de viabilizar a empresa viável,

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1103

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254754
Carimbado Eletronicamente

com chance real de recuperação, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. O art. 57, por seu turno, limita-se à obrigatoriedade formal de assegurar a quitação fiscal, prestigiando a arrecadação. Ambos os interesses (preservação da empresa x arrecadação) militam em favor da coletividade; o primeiro pela manutenção de empregos e atividade produtiva; o segundo porque o produto da arrecadação, presumivelmente, reverte para o bem comum, de modo a atender as demandas da sociedade. 7. No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatório do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade. 8. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 9. Provimento do recurso, dispensando-se a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais como condicionante à homologação do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após a edição da Lei 13.043/2014 (Desembargador Luciano Saboia Rinaldi)"

Tal posicionamento tem respaldo não somente no princípio maior da norma específica analisada - da preservação da empresa, contido nos termos do art. 47 -, mas na convicção de que enquanto não sobressaírem normas práticas e eficazes no sentido de conceder efetivas medidas para que as empresas em dificuldade econômico-financeira saldem satisfatoriamente os seus créditos fiscais - em qualquer esfera estatal -, não há como impor a essas sociedades empresárias em crise obrigação de quase impossível cumprimento.

A Lei 13.043/2014 causa certa perplexidade, pois além de se referir ao parcelamento apenas de créditos fiscais da União, traz no seu bojo medidas de parcelamento de débitos bem mais desvantajosas para as sociedades em recuperação, do que as que supostamente estão com a saúde econômico-financeira em dia.

Não por outra razão parte da doutrina levanta dúvidas sobre a inconstitucionalidade da referida Lei, diante de dois pontos básicos: o primeiro, no que toca à exigência do contribuinte em incluir no parcelamento a totalidade de seus débitos tributários, inscritos ou não em dívida, mesmo que discutidos judicialmente; e o segundo, na necessidade da desistência expressa, e de forma irrevogável, de qualquer impugnação, ação ou recurso e, cumulativamente, a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as lides administrativas e judiciais.

Tais exigências, de fato, parecem ir de encontro à jurisprudência mansa e pacífica do STF no sentido da impossibilidade de se utilizar sanções políticas para cobrança de tributo.

De modo geral, com o advento da Lei 13.043/2014, a mitigação jurisprudencial construída não mais pode ser entendida como absoluta, cabendo assim interpretar a regra contida no artigo 57 como cogente apenas em casos em que não atente aos princípios informadores da recuperação: preservação e função social da empresa.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1104

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254755
Carimbado Eletronicamente

Não podemos olvidar que os créditos fiscais não são afetados pela Recuperação Judicial, e nem ao menos a ela se sujeitam, o que torna a exigência da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito negativo por empresa em recuperação, de certa forma contrária ao objetivo maior da Lei.

Portanto, inobstante o advento da Lei 13.043/2014, que além de alcançar apenas os débitos fiscais da União, não atenta no caso, aos princípios norteadores da LRF, deve continuar a ser posto em sobreposição o objeto maior do processo de Recuperação Judicial que é a preservação da empresa pelo seu fim social, pela sua natural capacidade de gerar riquezas, empregos e de pagar tributos.

Com efeito, coadunado com o posicionamento firmado no referido acórdão acima exposto, e com a promoção do Ministério Público, afasto a exigibilidade da apresentação, por parte das devedoras, das certidões negativas fiscais exigidas na forma do art. 57 da Lei 11.101/2005.

V - CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ante todo o exposto, considerando a aprovação do plano pela maioria expressiva dos credores das recuperandas, na AGC realizada em 19/12/2017, que aguardam a homologação do PRJ pelo Poder Judiciário, e uma vez examinados os aspectos de legalidade do plano, resta ao Juízo Recuperacional ratificar por homologação a decisão soberana dos credores.

A decisão de homologação deve ser imediata não apenas por força da lei, mas porque milhares de credores terão seus créditos satisfeitos mais rapidamente, lembrando que os credores que mediaram com o Grupo OI, que são mais de 30 mil, receberão o saldo residual em até 10 dias depois da homologação; e os credores trabalhistas começarão a receber em 180 dias contados da homologação. Confiram-se as cláusulas 4.4.1 e 4.1 do plano aprovado:

Também depende da homologação do plano o início do prazo para que os credores escolham entre as opções de pagamento de seus créditos na plataforma das Recuperandas, como se extrai da cláusula 4.5 do plano.

Assim, ante o exposto, cumpridas as exigências legais, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., com as seguintes ressalvas:

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1105

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254756
Carimbado Eletronicamente

a) ser inválida a Seção 11 do Anexo (denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ), no que tange à faculdade conferida às Recuperandas de realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos;

b) serem as condições previstas no item 5 do mesmo Anexo, que preveem o pagamento de commitment fee, extensíveis a todos os credores nas mesmas condições.

Nos termos da fundamentação acima, e atento ao art. 50 da LRF, esclareço que a vontade soberana dos credores deve ser integralmente respeitada, sendo até mesmo vedada a prática de qualquer ato - seja por acionista, membro do conselho ou administrador da companhia - que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado na forma da lei. Cabe, inclusive, ao Presidente do Conselho de Administração dar imediato e efetivo cumprimento ao plano aprovado, tão logo homologado, assegurando, dentre outras, as condições provisórias de governança corporativa e conversão de dívida em ações, conforme manifestação soberana dos credores.

Dispenso as certidões exigidas no art. 57 da LRF, na forma das razões acima expostas.

Publique-se, e dê-se ciência pessoal ao MP e demais órgãos com a mesma prerrogativa.

Intimem-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 08/01/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **44K7.48FE.G9BV.UX8U**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 08/01/2018 12:56:54
Local: TJ-RJ
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA e FERNANDOVIANA, em 08/01/2018 12:56:54 - pg. 1106

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
227048
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Ofício : 1439/2017/OF

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017

Processo Nº: **0203711-65.2016.8.19.0001**

Distribuição: 20/06/2016

Classe/Assunto:Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sra. que, **por decisão de fls. 89.330/89.336, destes autos, foi deferida às Recuperandas a "dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância"**, conforme fundamentação com trechos descritos a seguir: (...)

"Um dos efeitos do deferimento do processamento, diz respeito à questão da possibilidade do juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial- da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais (CND), quando da contratação daquela com o Poder Público.

Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da Recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas". (...)

"Sendo assim, a certidão exigida no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, que aponta para necessidade da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, está em parte derrogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que expressamente reconheceu a possibilidade da empresa em recuperação contratar com o setor público. Assim, sendo deferida a recuperação, o cerne da presente questão se fixa na possibilidade do juízo da recuperação poder isentar a Recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios constitucionais, quais sejam, o da "preservação da empresa" (assim considerado por estar implicitamente

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1107

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
227049
Carimbado Eletronicamente

conscrito no art. 170 da C.F.), hoje considerada como ente de relevante função social; e, de outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público geral", que determina a necessidade do Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum." (...)

"Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim." (...)

"Observar-se-á o princípio da proporcionalidade, para então mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND. Assim, aplica-se o binômio meio-fim. Porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima informado, vê-se que a medida é:

a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar;

b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público;

c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas."(...)

Assim, reitero, as Recuperandas estão isentas da apresentação de Certidões Negativas de Débitos em qualquer circunstância, inclusive para que façam jus à qualquer benefício fiscal e participem das licitações.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4NN6.UWF7.Z2J1.LH2S**

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1108

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
227050
Carimbado Eletronicamente

Ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia

A/C do Delegado Titular, Sr. José Aureliano Ribeiro de Matos e/ou da Delegada Substituta, Sra. Simone Guimarães de Lima

Avenida Nona Avenida - Lote 01/11 Qd. A 34 - Setor Leste Universitário - Goiânia/GO - CEP 74643-010

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:00017528 Assinado em 09/10/2017 15:43:57
Local: TJ-RJ
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA e Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, em 09/10/2017 15:43:57 - pg. 1109

PERY JOAO BESSA NEVES:000022962 Assinado em 27/01/2017 15:49:01
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 34/2017/OF

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

Processo Nº: **0203711-65.2016.8.19.0001**
Distribuição:20/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Administrador Judicial: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Administrador Judicial: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION

Prezado Senhor,

Informo que este juízo recuperacional já determinou a dispensa de apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (fls. 89.336), seja para a participação em licitações ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Outrossim, também restou autorizado às recuperandas participarem, sem restrições, de certames licitatórios, ainda que os respectivos editais vedem habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial (fls. 89.496), dispensando-as para tanto da apresentação de certidões negativas de qualquer natureza, nos termos das decisões de fls. 98.172/98.174 e 103.194/103.198 dos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PHJ.QMPJ.IR7D.GU7K**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

60
PERYJB

PAULO ASSED ESTEFAN:17761 Assinado em 31/01/2017 15:49:36
Local: TJ-RJ

Rio de Janeiro, 7 de março 2018.

INFORMAÇÃO

Mônica Pinto Ferreira, Mat.01/23655 , Chefe de Serventia Judicial do Cartório da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro , revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICAIL de 0I S.A.—Em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPÁRT 4 PARTICIPAÇÕES S.A — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPÁRT 5 PARTICIPAÇÕES S.A —EM RECUPERAÇÃO JUDICIAI, PORTUGAL TR1RCOM INTERNATIONAL PINANCE E. V. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e 01 BRASIL IIOLDINGS COÓPER4T7EF — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4° Oficio do Registro de Distribuição, tombada sob o n°0203711-65.2016.8.19.0001, em resposta ao solicitado informa que:**********

1. A decisão de fls. 89.496/89.525, que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo OI , foi proferida em 29/06/2016 e publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06/07/2016;**********

2. O EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 2º do art.7º da Lei de Recuperação judicial, foi publicado no dia 29/05/2017 às fls. 16/17 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na seção de Editais de Demais Publicações, e a lista de credores está disponibilizada diretamente no site do TJ/RJ – www.tjrj.jus.br – no link "Página Principal/Consulta/Relação Nominal de Credores/7ª Vara Empresarial /OI Relação Final de Credores (Administrador Judicial – maio 2017"), estando o processo atualmente em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores que foi realizada no dia 19/12/17 e homologada por decisão judicial no dia 08/01/18. .**********

3. Com a realização da Assembleia Geral de Credores os processos ajuizados em face do Grupo Oi/TELEMAR que se encontravam suspensos podem retomar seu curso, sendo certo que aqueles que cuidam de créditos concursais (Constituídos antes de 20.06.2016) deverão ser pagos na forma do plano aprovado, extinguindo-se então, os processos em curso. Com relação aos créditos extraconcursais, as ações seguem seu curso natural, mas, na esteira do posicionamento da doutrina e da jurisprudência, os atos de constrição devem ser determinados pelo juízo da Recuperação.**********

4. Não foi determinada por este juízo empresarial a abertura de conta ou qualquer determinação para envio de ativos das devedoras para este juízo, cabendo às próprias buscarem o referido ativo diretamente. Entretanto, permanece inalterada a decisão que permitiu a expedição de alvarás para liberação de valores espontaneamente depositados pelas Recuperanda antes de 21/06/2016, com a expressa finalidade de pagamento dos credores, bem como os valores depositados antes da referida data em execuções ou trânsito em julgado de

sentença de embargos à execuções ou da decisão final de impugnação ao cumprimento de sentença. **********

5. A homologação de ajustes nos acordos realizados em sede de mediação, autorizadas por este juízo, deverão ocorrer diretamente junto ao juízo natural das causas que geraram os créditos transacionados, cujo pagamento da parte final será realizada na forma do Plano de Recuperação Judicial. Destarte, nada a prover neste momento. **********

6. Permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensa a apresentação de certidões negativas em quaisquer circunstâncias relacionadas às Recuperandas quando da contratação com o Poder Público, ou ainda, para perceber créditos por serviços já prestados.**********

7. O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLD WALD ASSOCIADOS exerce o cargo de Administrador Judicial das Sociedades Empresarias do Grupo OI – Em Recuperação Judicial, tendo sua sede na Av. Franklin Roosevelt, 115 – 4º andar – CEP. 20.021-120, Centro, Rio De Janeiro – RJ. Fone (21) 2272-9328. **********

Mônica Pinto Ferreira – Mat. 01/23655

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
311437
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIETÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 20/06/2018

Decisão

1- Fls. 305.759/305.764 (Pet. THAIS ENGELMANN TEIXIERA ALLES) SOLUTIONS BRASIL LTDA): Não compete ao Juízo, mas sim, ao próprio patrono renunciante, comunicar sua renúncia ao assistido, conforme dispõe o art. 112 do CPC. Já no que tange à reserva de crédito relativo à honorários contratuais, essa depende da prova da existência de contrato por escrito, para fins da aplicação do art. 22, § 4º do Estatuto da OAB.

2- Fls. 305.765/305.766 (Pet. Cleuza Marta da Silva Teixeira): Indefiro diante do contido no item XIX da decisão de fls. 89.496/89.525. Esclareço, contudo, que o acompanhamento do processo eletrônico por parte dos patronos dos credores, independe da anotação junto ao registro e autuação do nome do credor como do seu patrono, visto que as decisões e despachos - quando destinados a todos os interessados - são feitas por meio de Editais e Avisos, em geral.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1113

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
311438
Carimbado Eletronicamente

3- Fls. 305.767/305.770 (Pet. Mairí Alves Neves): Tratando-se de crédito concursal, deve o mesmo ser devidamente habilitado, uma vez que sua satisfação ocorrerá na forma contida no plano já homologado.

4- Fls. 305.771/305.790 (Pet. OI.): Intimem-se como requerido.

5- Fls. 305.791/305.793 (Pet. OI): Recolhidas as custas, expeça-se a certidão requerida.

6- Fls. 305.794/305.795 (Pet. BB): Digam as recuperandas.

7- Fls. 305.796/305.799 (Pet. Administrador Judicial):

I- Assiste razão ao administrador judicial, no que tange a reiteração do pedido formulado por Adelino Sacramento dos Santos às fls. 296.108/296.117, uma vez que, como asseverado anteriormente às fls. 303.593, II, operou-se a preclusão temporal, não podendo mais o pedido ser aceito.

II- Acolho integralmente a manifestação do AJ no que diz respeito à submissão à recuperação judicial do crédito objeto do processo 0128281-30.2004.8.19.0001 em curso perante a 16ª VC/RJ. Como bem destacado pelo AJ, após minuciosa análise do processo "(i) o fato gerador do crédito é anterior ao ajuizamento da RJ; (ii) o crédito não se enquadra nas hipóteses previstas no acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0034576-58.2016.8.19.0000 - quais sejam: valores que foram 'espontaneamente depositados antes de 21/06/2016, com a finalidade de pagamento', ou, em caso de constrição judicial, se a discussão da matéria se esgotou 'seja pelo trânsito em julgado dos embargos à execução, seja pela preclusão da decisão da impugnação, antes de 21/06/2016, independentemente, de certidão cartorária'". Oficie-se o Juízo da 16ª VC informando que o crédito está submetido à recuperação e, portanto, deverá ser pago na forma do plano de recuperação aprovado em AGC.

8- FLS. 305.801/305.816 (Ofício 5ª Vara de Execução Fiscal): Anote-se a penhora no rosto dos autos. Oficie-se informando.

9- Fls. 305.817; 305.823/305.824 (Ofício 1ª Vara Cível de Montenegro; Ofício JESP de Campo Mourão): O crédito informado está sujeito ao regime da recuperação judicial, uma vez que o ingresso da referida ação que culminou com sua constituição precede ao ingresso da R.J (20/06/2016), o que importa dizer que o fato jurídico que desencadeou a lide igualmente a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1114

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
311439
Carimbado Eletronicamente

precede, condição que a jurisprudência mais atual do STJ tem adotado para declarar a concursalidade (Resp 1.447.918 e 1.634.046). Com efeito, não procede a solicitação de penhora no rosto dos autos, devendo o referido crédito ser habilitado na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, sob pena de quebra do pars conditio creditorium. Oficie-se, informando.

10- Fls. 305.818; 305.825; 305.828 e 305.829 (Ofício 4ª Vara Cível de São Paulo e; Ofícios Comarca de Cerro Azul): Oficie-se informando que deverá ser verificado pelo juízo da execução se o crédito que se pretende garantir por meio da solicitada constrição judicial é concursal em relação à R.J. E, como concursal, esse juízo da recuperação judicial tem considerado todos os créditos, cuja demanda ilíquida tenha se iniciado em razão de fato jurídico que precede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorrido em 20/06/2016, ainda que a sentença ou trânsito em julgado sejam posteriores, posição adotada com base na jurisprudência mais atual do STJ (vide ex. Resp 1.447.918 e 1.634.046). Com efeito, definida a concursalidade a penhora não poderá ser realizada, eis que deverá o crédito ser devidamente habilitado na forma prevista no art. 9º e ss da Lei 11.101/2005, e do contrário - ser for extraconcursal - informe-se a este juízo para fins da autorização na forma prevista no despacho procedimental relativo às penhoras em garantia das execuções que visam a satisfação dos créditos extraconcursais

11-Fls. 305.819 (Ofício Vara do Trabalho de Paranavaí): Indefiro, pois, os créditos Fiscais não estão sujeitos ao regime da Recuperação Judicial (§ 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005, não cabendo assim sua habilitação ao regime.

12- Fls. 305.820/305.822 (Ofício Foro Regional de Mandaguari): O crédito informado está sujeito ao regime da recuperação judicial, uma vez que o ingresso da referida ação que culminou com sua constituição precede ao ingresso da R.J (20/06/2016), o que importa dizer que o fato jurídico que desencadeou a lide igualmente a precede, condição que a jurisprudência mais atual do STJ tem adotado para declarar a concursalidade (Resp 1.447.918 e 1.634.046). Com efeito, inadequada é a manutenção da penhora realizada nas contas das Recuperandas, devendo o referido crédito ser habilitado na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, sob pena de quebra do pars conditio creditorium. Oficie-se, informando.

13- Fls. 305.826; 305.827 (Ofício JESP CERRO AZUL): Encaminhe-se o ofício ao Administrador Judicial na forma do despacho procedimental que tratou das penhoras para garantia dos créditos extraconcursais. Sem prejuízo, oficie-se informando.

14- Fls. 305.886/305.892 (Pet. Amanda Cristina Bahl Feijó): Caso seja confirmado realmente a extraconcursalidade do crédito declinado, este será garantido na forma do despacho procedimental de fls. 297.336. Sem prejuízo, oficie-se ao 3º JEC de Curitiba, à vista do contido no documento de fls. 305.888, na forma determinada no item 10 deste despacho.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1115

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
311440
Carimbado Eletronicamente

15- Fls. 305.949/306.078 - Como destaquei na decisão de fls. 294.576/294.577: "Este Juízo é um entusiasta da adoção de meios alternativos para solução de conflito, e confia que a mediação possa resolver o conflito societário. Não há dúvidas de que será melhor para todos que esse clima de instabilidade e desrespeito às decisões judiciais seja estancado para que o Grupo OI possa se recuperar e sair deste processo mais fortalecido." Diante da receptividade à sugestão do Juízo, determinei a instauração do procedimento de mediação para que Bratel, Société Mondiale e as Recuperandas resolvessem o conflito instaurado. Certamente que essa solução não poderá implicar em qualquer alteração ou modificação do Plano de Recuperação Judicial que foi aprovado pelos credores reunidos em AGC e homologado por este Juízo. A postura da Pharol, controladora da Bratel, narrada pelas Recuperandas, de se utilizar da mediação instaurada para tentar impedir em Portugal a homologação do plano infelizmente revela que o objetivo deste Juízo não está sendo alcançado. Assim, suspenso por ora a mediação pelo prazo requerido pelas Recuperandas. Após, reanalisarei a matéria. Intime-se a Bratel para se pronunciar sobre o alegado pelas Recuperandas.

16- Fls. 306.252/306.386 - O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi foi aprovado pelos credores em AGC realizada em 19/12/2017, homologado por este Juízo em janeiro deste ano, tendo as Cortes americana e holandesa proferido recentes decisões reconhecendo a homologação do plano e permitindo que as disposições do plano produzam efeitos em suas jurisdições.

A Corte Portuguesa, no início deste processo de recuperação, reconheceu que no Brasil é que se processa o main proceeding, o que nos leva a crer que a Corte não terá dúvidas em agora reconhecer os efeitos do Plano em Portugal, na esteira das decisões de Nova Iorque e Holanda.

No entanto, diante da postura da Pharol e Bratel, defiro o pedido formulado pelas Recuperandas e determino a expedição de ofício ao Juízo de Comércio de Lisboa informando que: (i) o Plano foi aprovado pela esmagadora maioria dos credores reunidos em AGC; (ii) o PRJ foi homologado por este Juízo, não tendo sido proferida até o momento qualquer decisão em segundo grau modificando ou suspendendo a decisão homologatória, no todo ou em parte; (iii) a justiça de Nova Iorque e a justiça da Holanda já reconheceram que o PRJ pode produzir efeitos em suas jurisdições; (iv) os ativos das Recuperandas em Portugal estão contemplados no PRJ para fins de pagamento dos credores concursais e qualquer decisão da Corte Portuguesa que vise, de alguma forma, afetar esses ativos poderá prejudicar o cumprimento do plano.

Registro que a Pharol e a Bratel têm todo o direito de perseguir seus direitos, recorrer e ajuizar as demandas que entenderem necessárias à proteção de seus interesses, mas não pode o Juízo aceitar que as acionistas vão a Juízo estrangeiro afirmar que este Juízo tem favorecido as Recuperandas em razão de forte influência econômica, social e política e, ainda, afirmar que no procedimento de mediação instaurado por este Juízo o plano aprovado por decisão soberana dos credores pode ser modificado.

Oficie-se, com urgência.

17- Fls. 306.080/306.103 (Pet. Fernando José Dias e Outra): Diante do relatado, diga o Administrador Judicial.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1116

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
311441
Carimbado Eletronicamente

18- Fls. 306.104/306.251 (SJR ASSESSORIA E TRADUÇÃO LTDA-ME): A irresignação quanto às condições propostas e a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deve ser feita por via recursal própria - agravo de instrumento -.Com efeito, se o credor não se ateve às disposições e condições estipuladas no PRJ, e se não há qualquer justificativa plausível para não ter ingressado a tempo na plataforma de escolha das formas de pagamento, não lhe resta alternativa, senão a de receber o restante do seu crédito, nos termos da Cláusula geral. Por fim, esclareço, que a adesão à mediação de créditos até 50.000,00, proposta pelas devedoras e autorizada pelo Juízo - realizada antes da AGC - em nada guarda relação, com as cláusulas do Plano, o que não pode ser conhecido como justificativa para autorizar a reabertura de prazo ao credor para escolher sua forma de pagamento. Isso posto, indefiro o pedido.

19- Fls. 306.387/306.392 (Pet. OI): Defiro, como requerido.

20- Fls. 306.393/306.440 (Pet. OI): Uma vez que os Embargos de Declaração apresentados pelo MP foram acolhidos justamente para correção do erro material apontado (decisão fls. 305.837/305.839), oficie-se ao pregoeiro, na forma requerida no item 17 de fls. 303.969.

21- Fls. 306.441/306.486 (Pet. Administrador Judicial): Ciente da apresentação do RMA do mês de abril/2018. Dê-se ciência ao MP e interessados por meio da publicação deste despacho.

22- Fls. 306.487/306.490 (Pet. SOCIETÉ MONDIALE): Anote-se.

23- Fls. 306.491/311.006 (Pet. OI): Mais uma vez as recuperandas informam a possibilidade de serem afastadas de processos de licitação, em vista da condição transitória que apontou, nos resultados do exercício social de 2017, índices insatisfatórios para que possam se credenciar pelo critério econômico-financeiro, agora em cerca de 94 novos certames.

Em recente oportunidade, assim fundamentei minha decisão:

"....Trazem como novo fundamento para sua proposição, o fato de já terem publicado, no último dia 28.05.2018, os resultados financeiros do Grupo OI referentes ao primeiro trimestre de 2018, onde se destaca uma substancial evolução no Patrimônio Líquido das recuperandas, que atingiu o patamar de R$ 28,9 bilhões. Com efeito, estando presentes os mesmos motivos e razões anteriormente apresentados no requerimento de fls. 298.069/298.564, aliado ao fato de que as previsões quanto à substancial evolução do Patrimônio Líquido das devedoras se concretizaram, replico os mesmos fundamentos e razões contidos na decisão de fls. 298.639/298.642, para conhecer e deferir este novo pedido, estendendo os efeitos da decisão concessiva da tutela de urgência em caráter incidental conferida, aos certames licitatórios indicados na postulação. Oficie-se, na forma requerida nos itens (i) e (ii) de fls. 303.967, e intime-se como requerido às fls. 303.969."

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (0954510) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1117

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
311442
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, inalterada a situação, e mantidas a motivação e razões, estendo mais uma vez a decisão liminar de fls. 298.639/298.642, agora para deferir na íntegra o pleito de fls. 306.941/311.006, determinando assim a expedição dos ofícios na forma requerida nos itens (i), (ii), (iii) e (iv).

24- Fls. 311.432/331.433 (Pet. Anatel): Ciente do Acórdão proferido, que anuiu com a reestruturação e pagamento dos créditos bondholders, nos termos da Cláusula 4.3.3.2 do PRJ. Dê-se ciência ao administrador judicial e MP.

25 - Fls. 305.794/305.795 - Diante da suspensão do procedimento de mediação determinado nesta decisão, por ora, nada a prover.

Publique-se e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 26/06/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4Y5I.7U12.DYRG.W912**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 26/06/2018 12:07:43
Local: TJ-RJ
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA e FERNANDOVIANA, em 26/06/2018 12:07:43 - pg. 1118

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro
São Paulo-SP - CEP 04709-110
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Goiânia/GO, 21 de outubro de 2019.

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A/C Prof. Frederico M. A. da Silva
Diretoria de Administração / PROAD / UFG

Assunto: Prorrogação referente ao contrato nº Contrato nº 132/2018

Prezado Senhor,

Registrando os mais estimados respeitos a V.sa e ao acima referenciado órgão, a **CLARO S.A**, sociedade por ações, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, vem, respeitosamente, informar que concorda com a prorrogação do contrato acima especificado, por mais 12 (doze) meses a contar da data do vencimento, mantendo as demais cláusulas inalteradas, observando-se o índice de reajuste previsto contratualmente.

DOS DADOS DO PREPOSTO

Nome: **Jean Carlo Corrêa**
Profissão: Gerente de Contas Governo
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
CPF N.º: 768690676-00
Carteira de Identidade N.º: M-6067027
Fone: (62) 99146-9262
Cidade: Goiânia **Estado**: GO

Jean Carlo Corrêa
Gerente Governo Claro/Embratel
E-mail.: jccor@embratel.com.br
RG.: M-6067027 - CPF.: 768690676-00

Declaração de Interesse de renovação de Contrato - Claro (0956616) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1119

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro
São Paulo-SP - CEP 04709-110
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Goiânia/GO, 21 de outubro de 2019.

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A/C Prof. Frederico M. A. da Silva
Diretoria de Administração / PROAD / UFG

Assunto: Prorrogação referente ao contrato nº Contrato nº 132/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – (EMPREGADO MENOR)

DECLARAÇÃO

A **CLARO S.A** inscrita no CNPJ Nº **40.432.544.0001-47**, sediada à Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro – São Paulo - SP CEP 04709-110, por intermédio de seu representante legal, Sr. **JEAN CARLO CORRÊA**, RG: M-6067027, CPF: 768690676-00, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Jean Carlo Corrêa
Gerente Governo Claro/Embratel
E-mail.: jccor@embratel.com.br
RG.: M-6067027 - CPF.: 768690676-00

Declaração de não emprego de menor de 18 anos - Claro (0956621) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1120

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**31/03/2020**
FGTS	Validade:	**23/10/2019**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**30/03/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/11/2019**
Receita Municipal	Validade:	**11/12/2019**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 011.553.941-78 Nome: JOSE RICARDO SANTANA SILVA
Ass: _____

Declaração SICAF - Claro (0956686) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1121

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLARO S.A.**

CPF/CNPJ: **40.432.544/0001-47**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:55:35 do dia 21/10/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: GRLZ211019165535

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CLARO S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 40.432.544/0001-47
Certidão nº: 187231943/2019
Expedição: 21/10/2019, às 16:59:50
Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011385-02.2014.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0100032-90.2016.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0060600-15.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000598-43.2012.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0161000-88.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região **
0100807-63.2016.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0010267-76.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0010610-88.2014.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0001351-07.2012.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
0001321-39.2012.5.01.0053 - TRT 01ª Região *
0000071-25.2013.5.01.0056 - TRT 01ª Região *
0000101-82.2012.5.01.0060 - TRT 01ª Região *
0010742-92.2013.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0010972-13.2013.5.01.0069 - TRT 01ª Região *
0203900-09.2004.5.02.0059 - TRT 02ª Região **
0000384-05.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região *
0010865-56.2016.5.03.0182 - TRT 03ª Região *
0001380-02.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0001271-07.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0001191-72.2013.5.04.0007 - TRT 04ª Região **
0000802-60.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000797-60.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0126600-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0001160-54.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0198500-76.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0000165-45.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001221-16.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000400-75.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0001143-79.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0000646-37.2014.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000090-03.2012.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0000829-05.2014.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0000281-98.2016.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0000774-36.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000207-79.2014.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0001158-48.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0078300-02.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0144200-26.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0136000-49.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0087800-08.2007.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0127900-90.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0001522-15.2014.5.08.0005 - TRT 08ª Região *
0065200-51.2014.5.13.0009 - TRT 13ª Região *
0081000-05.2009.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0010607-68.2017.5.15.0023 - TRT 15ª Região *
0000107-34.2013.5.15.0038 - TRT 15ª Região *
0000556-89.2013.5.15.0038 - TRT 15ª Região *
0000556-29.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0081600-89.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0186800-85.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0087600-88.2013.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0068100-55.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001881-26.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 53.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Certidão Positiva com efeito Negativa - Trabalhista (0956691) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1124

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.432.544/0001-47
Razão Social: CLARO SA
Endereço: R HENRI DUNANT 780 TORRE A E TORRE B / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 04709-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:21/10/2019 a 19/11/2019

Certificação Número: 2019102111471735622330

Informação obtida em 21/10/2019 17:02:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/04/2020**
FGTS	Validade:	**10/12/2019**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**09/05/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**13/12/2019**
Receita Municipal	Validade:	**20/04/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 035.478.211-85 Nome: KRISLANE MARIA PEREIRA MESQUITA
Ass: _____

Declaração - SICAF (1028137) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1127

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 40432544000147

LIMPAR

Data da consulta: 28/11/2019 10:21:15
Data da última atualização: 27/11/2019 16:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 76535764000143

LIMPAR

Data da consulta: 28/11/2019 10:21:15
Data da última atualização: 27/11/2019 16:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/11/2019 às 09:16) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5DDF.BAAB.5856.7403



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/11/2019 às 09:18) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5DDF.BB02.3FFB.E490

Certidão Negativa - CNJ OI (1028253) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1131

Valores do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist)

Índices de Preços utilizados no cálculo do IST (/setorregulado/tarifas-e-precos/indices-de-precos-utilizados-no-calculo-do-ist)

Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (/setorregulado/tarifas-e-precos/calculo-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist)

Valores do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist)

Reajuste e Revisão de Tarifas de Concessionárias (/setorregulado/tarifas-e-precos/reajuste-e-revisao-de-tarifas-de-concessionarias)

Fator X (/setorregulado/tarifas-e-precos/fator-x)

Verifique a data de referência dos valores (mês e ano), a variação percentual mensal e a variação percentual acumulada, obtidas a partir do cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) (https://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/calculo-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist).

A variação percentual mensal fornece quanto, em média, o IST variou em relação ao mês anterior. Já o valor do IST expresso como um número-índice, valor visto na última coluna da direita, simplesmente mede um valor adimensional, isto é, sem unidade de medida, que expressa a variação de uma determinada grandeza (preços, quantidades, etc) entre duas datas.

Os valores do IST estão organizados por ano:

2019

Referência	**Variação**	**IST**
Jan/19	0,50%	222,948
Fev/19	0,49%	224,036
Mar/19	0,73%	225,667

Abr/19	0,52%	226,832
Mai/19	0,25%	227,396
Jun/19	0,08%	227,581
Jul/19	0,25%	228,149
Ago/19	0,18%	228,567
Set/19	0,06%	228,695
Out/2019	0,12%	228,965

Clique nos anos anteriores para expandir o conteúdo das demais tabelas:

- 2018

Referência	**Variação**	**IST**
Jan/18	0,38%	210,976
Fev/18	0,31%	211,620
Mar/18	0,27%	212,191
Abr/18	0,31%	212,859
Mai/18	0,61%	214,156
Jun/18	1,26%	216,850
Jul/18	0,73%	218,439
Ago/18	0,20%	218,883

Set/18	0,71%	220,445
Out/18	0,62%	221,801
Nov/18	0,04%	221,879
Dez/18	-0,02%	221,841

- 2017
- 2016
- 2015
- 2014
- 2013
- 2012
- 2011
- 2010
- 2009
- 2008
- 2007
- 2006

VOLTAR AO TOPO ^

REDES SOCIAIS

ÁREA DE IMPRENSA

Notícias (https://www.anatel.gov.br/institucional/ultimas-noticiass)
Imagens (https://www.flickr.com/photos/anatel_informa/albums)
Vídeos (https://www.youtube.com/user/Anatel)
Transmissões ao vivo (https://www.anatel.gov.br/institucional/transmissoes-ao-vivo)
Atendimento à imprensa (https://www.anatel.gov.br/institucional/2015-01-21-16-35-08)
Receba notícias da Anatel (https://www.anatel.gov.br/institucional/receba-noticias-da-anatel)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

À Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Assunto: Regularidade da prestação dos serviços de telefonia Fixa (DDR e Linhas diretas Analógicas) e Telefonia Móvel.

Processo: 23070.016234/2018-88
Edital de Pregão Eletrônico N° 123/2018

Em relação à execução do contrato N° 133/2018 de telefonia fixa, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS e a empresa OI S.A, informamos que todos os serviços estão sendo executados regularmente e satisfatoriamente, cumprindo todas as obrigações assumidas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

Em relação à execução do contrato N° 132/2018 de telefonia móvel, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS e a empresa CLARO S.A, informamos que todos os serviços estão sendo executados regularmente e satisfatoriamente, cumprindo todas as obrigações assumidas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

Att,

Wantuir Eterno da Silva
Fiscal do contrato
Diretoria de Telecomunicações – DTEL/UFG
MAT. SIAP 1502339

Documento assinado eletronicamente por **Wantuir Eterno Da Silva**, **Diretor**, em 28/11/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1028668** e o código CRC **99CE548F**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1028668

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CPF/CNPJ: **76.535.764/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:52:28 do dia 28/11/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: DALP281119095228

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Unidade Estadual do IBGE no Paraná

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00004/2019

Às 11:44 horas do dia 17 de junho de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SINVAL DIAS DOS SANTOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 21097.238/2019-09, Pregão nº 00004/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 16.044,0000
Situação: Homologado

Adjudicado para: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES **, pelo melhor lance de** R$ 12.780,0000 **, com valor negociado a** R$ 12.480,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Assinatura de Linha Analógica
- 2 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 3 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 4 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura de 03 (três) linhas telefônicas com franquia de 1.000 minutos para ligações locais fixo-fixo por linha contratada.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** unidade
Valor Estimado: R$ 7.549,2000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES **, pelo melhor lance de** R$ 5.400,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/06/2019 11:43:08	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, CNPJ/CPF:01.371.416/0001-89, Melhor lance : R$ 5.400,0000
Homologado	17/06/2019 11:44:46	SINVAL DIAS DOS SANTOS	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Prestação de serviço de ligações locais para dispositivos fixos entendidas como oriundas dos terminais telefônicos diretos da cidade de Londrina/PR, para a própria cidade ou para cidades circunvizinhas, cujas distâncias não se caracterizam como degrau tarifário (situadas em uma mesma área local, considerando-se o setor 20 da Região II do PGO).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 21.600 **Unidade de fornecimento:** minutos
Valor Estimado: R$ 2.376,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Termo de Homologação nº 04/2019 a (1029765) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1138

Situação: Homologado

Adjudicado para: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES **, pelo melhor lance de** R$ 2.160,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/06/2019 11:43:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, CNPJ/CPF:01.371.416/0001-89, Melhor lance : R$ 2.160,0000
Homologado	17/06/2019 11:44:46	SINVAL DIAS DOS SANTOS	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Prestação de serviço de ligações locais para dispositivos móveis entendidas como oriundas dos terminais telefônicos diretos da cidade de Londrina/PR, para a própria cidade ou para cidades circunvizinhas, cujas distâncias não se caracterizam como degrau tarifário (situadas em uma mesma área local, considerando-se o setor 20 da Região II do PGO).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.000 **Unidade de fornecimento:** minutos
Valor Estimado: R$ 5.040,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES **, pelo melhor lance de** R$ 3.600,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/06/2019 11:43:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, CNPJ/CPF:01.371.416/0001-89, Melhor lance : R$ 3.600,0000
Homologado	17/06/2019 11:44:47	SINVAL DIAS DOS SANTOS	

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: Fornecimento de infraestrutura de acesso à internet através de 1 (um) link com no mínimo 10Mbps de velocidade de transmissão de dados com tecnologia ADSL.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** meses
Valor Estimado: R$ 1.078,8000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES **, pelo melhor lance de** R$ 1.620,0000 **, com valor negociado a** R$ 1.320,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/06/2019 11:43:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, CNPJ/CPF:01.371.416/0001-89, Melhor lance : R$ 1.620,0000, Valor Negociado : R$ 1.320,0000. Motivo: Valor estimado foi revisto, tendo em vista que houve aumento de preço entre o período da pesquisa de preço e a realização do pregão.
Homologado	17/06/2019 11:44:47	SINVAL DIAS DOS SANTOS	

Fim do documento

Termo de Homologação nº 04/2019 a (1029765) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1139

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Unidade Estadual do IBGE no Espírito Santo

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00004/2019

Às 10:27 horas do dia 28 de agosto de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MAX ATHAYDE FRAGA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20699000131201933, Pregão nº 00004/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 29.099,8900
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 26.583,0000 **, com valor negociado a** R$ 25.568,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Assinatura de DDR
- 2 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 3 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 4 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 5 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de DDR
Descrição Complementar: Assinatura DDR - Discagem Direta ao Ramal, com 100 (cem) números DDR. Unidade: meses.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 2.400,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.008,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/08/2019 10:11:12	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 1.008,0000
Homologado	28/08/2019 10:27:32	MAX ATHAYDE FRAGA	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF, oriundas de aparelhos fixos da cidade de Vitória-ES e destinadas ao mesmo tipo de aparelho fixo, para a própria cidade ou para cidades circunvizinhas, cujas distâncias não caracterizem degrau tarifário, isto é, situadas em uma mesma área local.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 3.600,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Termo de Homologação PE nº 04/2019 b (1029773) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1140

Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 3.051,7600 **, com valor negociado a** R$ 2.880,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/08/2019 10:11:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 3.051,7600, Valor Negociado : R$ 2.880,0000
Homologado	28/08/2019 10:27:34	MAX ATHAYDE FRAGA	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Chamadas Locais Fixo-Móvel STFC-Local-FM (VC1), oriundas de aparelhos fixos da cidade de Vitória-ES e destinadas ao aparelho móvel, para a própria cidade ou para cidades circunvizinhas, cujas distâncias não caracterizem degrau tarifário, isto é, situadas em uma mesma área local.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 8.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 6.452,0400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 5.880,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/08/2019 10:11:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 5.880,0000
Homologado	28/08/2019 10:27:34	MAX ATHAYDE FRAGA	

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Instalação / Habilitação de serviço de telefonia STFC, com infraestrutura digital para acesso Central Provedora da Rede Corporativa de Telefonia do IBGE, localizada no endereço Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, 9º andar, Enseada do Suá, Vitória-es, CEP 29050-912 com o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, através de 1 (um) digitronco com entroncamento E1 e sinalização ISDN de 30 canais, sendo o tronco bidirecional.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 1.494,6100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.490,0000 **, com valor negociado a** R$ 1.400,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/08/2019 10:11:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 1.490,0000, Valor Negociado : R$ 1.400,0000
Homologado	28/08/2019 10:27:35	MAX ATHAYDE FRAGA	

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1
Descrição Complementar: Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1, para acesso do PABX Siemens, modelo Hipath 3800 (Central Provedora da Rede Corporativa de Telefonia do IBGE). Unidade: meses
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 15.153,2400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 15.153,2400 **, com valor negociado a** R$ 14.400,0000 .

Termo de Homologação PE nº 04/2019 b (1029773) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1141

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/08/2019 10:11:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 15.153,2400, Valor Negociado : R$ 14.400,0000
Homologado	28/08/2019 10:27:35	MAX ATHAYDE FRAGA	

Fim do documento

Termo de Homologação PE nº 04/2019 b (1029773) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1142

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal
Superintendências Regionais da Receita Federal
6ª Região Fiscal

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00003/2019 (SRP)

Às 17:05 horas do dia 12 de setembro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10680728101201917, Pregão nº 00003/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 394.157,6900
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 547.756,5200 **, com valor negociado a** R$ 372.307,8500 .

Itens do grupo:

- 1 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1
- 2 - Assinatura de DDR
- 3 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 4 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 5 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)

GRUPO 2
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 58.153,6800
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 79.516,2400 .

Itens do grupo:

- 6 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 7 - Assinatura de Linha Analógica
- 8 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 9 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)

GRUPO 3
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 146.442,2400
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 169.125,8400 **, com valor negociado a** R$ 146.442,2400 .

Itens do grupo:

- 10 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Termo de Homologação PE nº 03/2019 (1029776) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1143

- 11 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1
Descrição Complementar: Assinatura Mensal de Feixes Digitais E1 30 Canais
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 168 **Unidade de fornecimento:** Mês
Valor Estimado: R$ 783,3900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.299,1800 **, com valor negociado a** R$ 783,3900 **e a quantidade de** 168 **Mês** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:24:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 1.299,1800, Valor Negociado : R$ 783,3900
Homologado	12/09/2019 17:05:37	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de DDR
Descrição Complementar: Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 408 **Unidade de fornecimento:** Mês
Valor Estimado: R$ 128,4200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 185,0000 **, com valor negociado a** R$ 128,4200 **e a quantidade de** 408 **Mês** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:24:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 185,0000, Valor Negociado : R$ 128,4200
Homologado	12/09/2019 17:05:38	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Instalação Feixes digitais E1 30 Canais
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 7 **Unidade de fornecimento:** Instalação
Valor Estimado: R$ 1.074,7100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1.765,4000 **, com valor negociado a** R$ 1.074,7100 **e a quantidade de** 7 **Instalação** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:24:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 1.765,4000, Valor Negociado : R$ 1.074,7100
Homologado	12/09/2019 17:05:38	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Termo de Homologação PE nº 03/2019 (1029776) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1144

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Fixo-Fixo Local : Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 728.328 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 0,1200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 0,0900 **e a quantidade de** 728.328 **Minuto** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:24:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 0,0900
Homologado	12/09/2019 17:05:39	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Fixo- Móvel Local (VC1): Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 217.416 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 0,5300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 0,8100 **, com valor negociado a** R$ 0,5300 **e a quantidade de** 217.416 **Minuto** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:24:00	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 0,8100, Valor Negociado : R$ 0,5300
Homologado	12/09/2019 17:05:39	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Item: 6 - GRUPO 2
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC - Instalação - Acesso linhas não residencial. Linha Diretas.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 32 **Unidade de fornecimento:** Instalação
Valor Estimado: R$ 59,1000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 50,0300 **e a quantidade de** 32 **Instalação** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:27:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 50,0300
Homologado	12/09/2019 17:05:40	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Termo de Homologação PE nº 03/2019 (1029776) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1145

Item: 7 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura - Acesso linhas não residencial
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 768 **Unidade de fornecimento:** Mês
Valor Estimado: R$ 64,3600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 84,2200 **e a quantidade de** 768 **Mês** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:27:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 84,2200. Motivo: Este valor é compatível ao Valor Máximo aceitável, liquido de impostos e contribuições, publicado no Ato 4.298, de 16 de Julho de 2019 da Anatel.
Homologado	12/09/2019 17:05:40	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Item: 8 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Fixo-Fixo Local: Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 30.408 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 0,0500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 0,0900 **e a quantidade de** 30.408 **Minuto** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:27:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 0,0900. Motivo: O valor do lance é idêntico ao preço praticado no contrato atualmente vigente.
Homologado	12/09/2019 17:05:40	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Item: 9 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Fixo- Móvel Local (VC1):
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.960 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 0,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 0,8100 **e a quantidade de** 12.960 **Minuto** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:27:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 0,8100. Motivo: O valor do lance é idêntico ao preço praticado no contrato atualmente vigente.
Homologado	12/09/2019 17:05:41	GUILHERME HENRIQUE	

Termo de Homologação PE nº 03/2019 (1029776) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1146

DIOGO FERREIRA

Item: 10 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Fixo- fixo longa distância: Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 246.528 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 0,5300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 0,5800 **, com valor negociado a** R$ 0,5300 **e a quantidade de** 246.528 **Minuto** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:27:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 0,5800, Valor Negociado : R$ 0,5300
Homologado	12/09/2019 17:05:41	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Item: 11 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Fixo- móvel VC2 e VC3: Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto e Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 16.440 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 0,9600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 1,5900 **, com valor negociado a** R$ 0,9600 **e a quantidade de** 16.440 **Minuto** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2019 10:27:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 1,5900, Valor Negociado : R$ 0,9600
Homologado	12/09/2019 17:05:42	GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA	

Fim do documento

Termo de Homologação PE nº 03/2019 (1029776) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1147

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Federal
Superintendência Regional em Alagoas

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00008/2019

Às 09:38 horas do dia 25 de julho de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 08230002278201938, Pregão nº 00008/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 40.276,1900
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 39.542,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 2 - Assinatura de Linha Analógica
- 3 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 4 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 5 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 6 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 7 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

GRUPO 2
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 18.546,1500
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 19.457,7500 **, com valor negociado a** R$ 15.926,7500 .

Itens do grupo:

- 8 - Taxa de Instalação Link de Internet - STFC (Banda Larga)
- 9 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Habilitação do serviço de Linha Direta. Serviço de instalação, cobrada uma única vez no caso de novas linhas.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 8
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R$ 251,8700
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 251,8400 .

Eventos do Item

Termo de Homologação PE nº 08/2019 (1029781) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1148

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 251,8400
Homologado	25/07/2019 09:38:37	ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura Básica não residenciais.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 96 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Estimado: R$ 7.995,5200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 7.820,1600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 7.820,1600
Homologado	25/07/2019 09:38:38	ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Fixo-fixo (VC1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 33.000 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Estimado: R$ 3.435,3000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 2.970,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 2.970,0000
Homologado	25/07/2019 09:38:38	ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA	

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Fixo-móvel (VC1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.000 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Estimado: R$ 12.603,5000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 12.600,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 12.600,0000
Homologado	25/07/2019 09:38:38	ROLANDO ALEXANDRE	

Termo de Homologação PE nº 08/2019 (1029781) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1149

DE SOUZA

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Fixo-Fixo (D1, D2, D3, D4.)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 10.000 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Estimado: R$ 6.066,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 6.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 6.000,0000
Homologado	25/07/2019 09:38:39	ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA	

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Fixo-móvel VC2
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3.000 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Estimado: R$ 4.962,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 4.950,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 4.950,0000
Homologado	25/07/2019 09:38:39	ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA	

Item: 7 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Fixo-móvel VC3
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3.000 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Estimado: R$ 4.962,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 4.950,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 4.950,0000
Homologado	25/07/2019 09:38:39	ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA	

Item: 8 - GRUPO 2
Descrição: Taxa de Instalação Link de Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: habilitação do serviço de Banda Larga. Serviço de instalação, cobrada uma única vez no caso de novas linhas.
Tratamento Diferenciado: -

Termo de Homologação PE nº 08/2019 (1029781) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1150

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Estimado: R$ 1.457,7500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.457,7500 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 1.457,7500
Homologado	25/07/2019 09:38:40	ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA	

Item: 9 - GRUPO 2
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
Descrição Complementar: Serviço de banda larga por intermédio com velocidade igual ou superior a 100Mbps para download. Utilizando tecnologia: Fibra ótica ou similar.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Estimado: R$ 17.088,4000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 18.000,0000 **, com valor negociado a** R$ 14.469,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/07/2019 09:09:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 18.000,0000, Valor Negociado : R$ 14.469,0000
Homologado	25/07/2019 09:38:40	ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA	

Fim do documento

Termo de Homologação PE nº 08/2019 (1029781) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1151

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIO BRANCO - AC

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00001/2019

Às 17:09 horas do dia 04 de setembro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ODILCE BORTOLINI SOMERA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 08779.000138/2018, Pregão nº 00001/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 34.146,8600
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 15.120,0006 .

Itens do grupo:

- 1 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 2 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 3 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 4 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 5 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 6 - Assinatura de Linha Analógica
- 7 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 8 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

GRUPO 2
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 4.609,0600
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 9 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 10 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 11 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 12 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 13 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 14 - Assinatura de Linha Analógica
- 15 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 16 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

GRUPO 3
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 4.609,0600
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1152

Itens do grupo:

- 17 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 18 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 19 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 20 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 21 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 22 - Assinatura de Linha Analógica
- 23 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 24 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

GRUPO 4
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 4.609,0600
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 25 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 26 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 27 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 28 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 29 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 30 - Assinatura de Linha Analógica
- 31 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 32 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

GRUPO 5
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 4.609,0600
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 33 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 34 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 35 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 36 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 37 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 38 - Assinatura de Linha Analógica
- 39 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 40 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-fixo local.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 438,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1153

Adjudicado	03/09/2019 17:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0448-61, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	04/09/2019 17:09:11	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-fixo LDN.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 2.619,5400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 17:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0448-61, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	04/09/2019 17:09:11	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (vc1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 1.547,7700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 17:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0448-61, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	04/09/2019 17:09:11	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Intrarregional (vc2)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 3.059,8900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 17:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0448-61, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	04/09/2019 17:09:11	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Inter-Regional (vc3).
Tratamento Diferenciado: -

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1154

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 3.059,8900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 17:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0448-61, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	04/09/2019 17:09:11	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura de linha analógica
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 11 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 8.924,5200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 5.550,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 17:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0448-61, Melhor lance : R$ 5.550,0000
Homologado	04/09/2019 17:09:11	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 7 - GRUPO 1
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de instalacao,habilitação de serviço de telefonia stfc
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 11 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 702,3500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 17:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0448-61, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	04/09/2019 17:09:11	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 8 - GRUPO 1
Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: Acesso Internet banda larga No mínimo de 100 Mbps ou superior.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5 **Unidade de fornecimento:** Mega bits/segundo
Valor Estimado: R$ 13.794,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 9.570,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1155

Adjudicado	03/09/2019 17:36:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0448-61, Melhor lance : R$ 9.570,0000
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 9 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-fixo stfc-local-ff
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 39,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 10 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 238,1400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 11 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (vc1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 140,7100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 12 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Intrarregional (vc2).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 278,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 13 - GRUPO 2

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1156

Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Inter-Regional (vc3).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 278,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 14 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura de linha analógica
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 811,3200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 15 - GRUPO 2
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de instalacao,habilitação de serviço de telefonia stfc
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 63,8500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 16 - GRUPO 2
Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: Acesso a internet Banda Larga - No mínimo de 10 Mbps ou superior
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Mega bits/segundo
Valor Estimado: R$ 2.758,8000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 17 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-fixo stfc-local-ff
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 39,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1157

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:12	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 18 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 238,1400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 19 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (vc1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 140,7100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 20 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Intrarregional (vc2).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 278,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 21 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Inter-Regional (vc3).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 278,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1158

Item: 22 - GRUPO 3
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura de linha analógica
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 811,3200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 23 - GRUPO 3
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de instalacao,habilitação de serviço de telefonia stfc
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 63,8500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 24 - GRUPO 3
Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: Acesso a internet banda larga - No mínimo de 10 Mbps ou superior
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Mega bits/segundo
Valor Estimado: R$ 2.758,8000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 25 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-fixo stfc-local-ff
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 39,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 26 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 238,1400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1159

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 27 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (vc1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 140,7100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 28 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Intrarregional (vc2).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 278,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 29 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Inter-Regional (vc3).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 278,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 30 - GRUPO 4
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura de linha analógica
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 811,3200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:13	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1160

Item: 31 - GRUPO 4
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de instalacao,habilitação de serviço de telefonia stfc
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 63,8500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 32 - GRUPO 4
Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: Acesso a internet banda larga - No mínimo de 10 Mbps ou superior
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Mega bits/segundo
Valor Estimado: R$ 2.758,8000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 33 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-fixo stfc-local
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 39,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 34 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 420 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 238,1400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 35 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (vc1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1161

Valor Estimado: R$ 140,7100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 36 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Intrarregional (vc2).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 278,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 37 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Chamadas nacionais fixo-móvel Inter-Regional (vc3).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 180 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 278,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 38 - GRUPO 5
Descrição: Assinatura de Linha Analógica
Descrição Complementar: Assinatura de linha analógica
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 811,3200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Item: 39 - GRUPO 5
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: Taxa de instalacao,habilitação de serviço de telefonia stfc
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 63,8500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1162

Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA

Item: 40 - GRUPO 5
Descrição: Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)
Descrição Complementar: Acesso a internet banda larga - No mínimo de 10 Mbps ou superior.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Mega bits/segundo
Valor Estimado: R$ 2.758,8000
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	03/09/2019 11:10:28	-	Cancelamento Automático
Homologado	04/09/2019 17:09:14	ODILCE BORTOLINI SOMERA	

Fim do documento

Termo de Homologação PE nº 01/2019 (1029784) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1163

Mercado Governo DF/GO/TO

Goiânia, 20 de novembro de 2019,

A
UFG

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade identificada para prestação de serviços de telefonia móvel, encaminhamos orçamento a seguir.

OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CNPJ:	05.423.963/0001-11	**Licenças:**
Inscrição Estadual:	07.441.356/001-93	SMP/SCM Regiões 1, 2 e 3
Inscrição Municipal:	não tem	
Endereço:	Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 ED.Estação Tel. Centro Norte	
Cidade:	Brasília-DF	
CEP.:	70.713-900	
Banco	N.º 001 - Banco do Brasil	
Agencia :	3070-8	
Conta Corrente:	105068-0	

Responsável: Tiago Troncoso Costa Chaves
Telefone e fax: 62 3244-1009/ 62 8401-1062 / 63-3244-1414
E-mail: tiago.troncoso@oi.net.br

Validade da proposta: 60 dias

Discriminação	Unid. De Medidas	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unit	Valor Total Anual
Assinatura de Acesso	Acessos	73	876	12,90	11.300,40
Assinatura Serviço Gestão	Unidade	73	876	4,90	4.292,40
Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) Local	Unidade	73	876	0,00	-
VC1 (móvel/fixo)	Minutos Tarifáveis	499	5988	0,25	1.497,00
VC IR (móvel/ móvel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14214	170568	0,25	42.642,00
VC OP (móvel/ móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28815	345780	0,25	86.445,00
VC CP (Acesso a Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1	12	0,25	3,00
Mensagem de Texto	Evento	12	144	0,15	21,60
VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117	1404	0,50	702,00
VC2 (móvel/ móvel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579	6948	0,50	3.474,00
VC2 (móvel/ móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1131	13572	0,95	12.893,40
VC3 (móvel/ fixo)	Minutos Tarifáveis	1116	1392	0,50	696,00
VC3 IR (móvel/ móvel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179	2148	0,50	1.074,00

Proposta OI - Móvel (1029787) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1164

VC3 OP (móvel/ Móvel para outras opeadoras)	Minutos Tarifáveis	969	11628	0,95	11.046,60
Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G pra os acessos de voz {Fanquia ilimitada}	Unidade	9	108	99,00	10.692,00
Assinatura Acesso exclusivo dados 3G/4G {Franquia iimitada}	Acessos	3	36	150,00	5.400,00
				Valor Total Anual	192.179,40

A OI Móvel S/A agradece a atenção dispensada, colocando-nos à disposição de maiores detalhes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Goiânia, 20 de novembro de 2019.

Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo Governo Go/To
Negócios B2B
(014 62) 3244-1009
(014 62) 84011-062
tiago.troncoso@oi.net.br

Proposta OI - Móvel (1029787) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1165

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Sul
6ªDivisão de Exército
3ªBrigada de Cavalaria Mecanizada

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00003/2019 (SRP)

Às 10:46 horas do dia 03 de setembro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 91700019172201963, Pregão nº 00003/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 672.249,9500
Situação: Cancelado no julgamento

Itens do grupo:

- 1 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 2 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 3 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 4 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 5 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 6 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 7 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 8 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 9 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 10 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 11 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 12 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 13 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 14 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 15 - Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
- 16 - Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
- 17 - Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
- 18 - Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
- 19 - Mensagens de Texto (SMS)
- 20 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 22 - Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
- 23 - Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
- 24 - Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
- 25 - Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1166

- 26 - Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
- 27 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 28 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 29 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 30 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 31 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

GRUPO 2
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 6.612,7200
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 6.612,7200 .

Itens do grupo:

- 32 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 33 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 34 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 35 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 36 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 37 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 38 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 39 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 40 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 41 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 42 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 43 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 44 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 45 - Mensagens de Texto (SMS)

GRUPO 3
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 25.953,5600
Situação: Cancelado no julgamento

Itens do grupo:

- 47 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 48 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 49 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 50 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 51 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 52 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 53 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 54 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 55 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 56 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 57 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 58 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 59 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 60 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1167

- 61 - Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
- 62 - Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
- 63 - Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
- 64 - Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
- 65 - Mensagens de Texto (SMS)
- 66 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

GRUPO 4
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 23.937,0000
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 3.957,5513 .

Itens do grupo:

- 68 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 69 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 70 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 71 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 72 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 73 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 74 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 75 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 76 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 77 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 78 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 79 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 80 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 81 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 82 - Mensagens de Texto (SMS)
- 83 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

GRUPO 5
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 42.704,8800
Situação: Cancelado no julgamento

Itens do grupo:

- 85 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 86 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 87 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 88 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 89 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 90 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 91 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 92 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 93 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 94 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 95 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 96 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 97 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1168

- 98 - Mensagens de Texto (SMS)
- 99 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço Móvel Pessoal (SMP) mensal com: acesso a ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 5Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 1.200 min de chamadas VC3; ligações extraoperadora contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 1.200 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 1.200 min de chamadas VC3; ligações DDI contendo, no mínimo, 600 min; envio de, no mínimo, 50 SMS; e acesso de, no mínimo, 60 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar de acordo com os valores licitados nos itens subseqüentes deste grupo (itens 3-31), bem como deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 96 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 185,4300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:00	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de Móvel de Pessoal (SMP) mensal com: acesso a ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 3Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 840 min de chamadas VC3; ligações extraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 840 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 800 min de chamadas VC3; ligações DDI contendo, no mínimo, 300 min; envio de, no mínimo, 50 SMS; e acesso de, no mínimo, 60 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar de acordo com os valores licitados nos itens subseqüentes deste grupo (itens 3-31), bem como deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 228 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 178,7600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:00	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 70.163 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1169

Homologado	03/09/2019 10:46:00	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 37.338 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,7800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:01	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 19.946 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,7800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:01	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60.823 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:01	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 7 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 35.557 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,7800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1170

Homologado	03/09/2019 10:46:02	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS

Item: 8 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 19.946
Unidade de fornecimento: Minutos
Valor Estimado: R$ 0,7800
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:02	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 9 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 70.493
Unidade de fornecimento: Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3500
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:02	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 10 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 37.229
Unidade de fornecimento: Minutos
Valor Estimado: R$ 0,7500
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:03	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 11 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 21.786
Unidade de fornecimento: Minutos
Valor Estimado: R$ 0,7500
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1171

Homologado	03/09/2019 10:46:03	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS

Item: 12 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60.823 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:05	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 13 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 37.229 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:07	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 14 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 20.996 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:08	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 15 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
Descrição Complementar: Serviço de voz na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 1 (LDR-R1): -Estados Unidos (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coréia do Sul, China, Grécia e Israel.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 2,8800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1172

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:09	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 16 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
Descrição Complementar: Serviço de voz na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 2 (LDR-R2): - Demais países da América e da Europa.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 2,8800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:10	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 17 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
Descrição Complementar: Serviço de voz na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 3 (LDR-R3): -Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 2,8800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:10	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 18 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
Descrição Complementar: Serviço de voz na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 4 (LDR-R4): -Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 2,8800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:11	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 19 - GRUPO 1
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Envio de mensagem de texto (SMS).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 14.040 **Unidade de fornecimento:** Unidade

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1173

Valor Estimado: R$ 0,3500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:11	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 20 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de acesso à caixa postal por minuto.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.996 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 0,4200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:12	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 22 - GRUPO 1
Descrição: Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
Descrição Complementar: Serviço de roaming internacional para serviços de voz em países da América.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.140 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 9,2200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:12	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 23 - GRUPO 1
Descrição: Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
Descrição Complementar: Serviço de roaming internacional para serviços de voz em países da Europa.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.140 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 9,2200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:13	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 24 - GRUPO 1
Descrição: Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
Descrição Complementar: Serviço de roaming internacional para serviços de voz em países da Ásia.
Tratamento Diferenciado: -

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1174

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.140 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 9,2200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:14	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 25 - GRUPO 1
Descrição: Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
Descrição Complementar: Serviço de roaming internacional para serviços de voz em países da África.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.140 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 9,2200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:14	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 26 - GRUPO 1
Descrição: Serviço de Deslocamento - Ligações Recebida Fora da Área deMobilidade - Fora da Área de Numeração Primária (SMP DSL2)
Descrição Complementar: Serviço de roaming internacional para serviços de voz em países da Oceania.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.090 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 9,2200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:15	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 27 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço diário de roaming internacional para tráfego de dados em países da América.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 39,3900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:16	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 28 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço diário de roaming internacional para tráfego de dados em países da Europa.

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1175

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 39,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:17	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 29 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço diário de roaming internacional para tráfego de dados em países da Ásia.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 39,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:17	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 30 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço diário de roaming internacional para tráfego de dados em países da África.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 39,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:17	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 31 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço diário de roaming internacional para tráfego de dados em países da Oceania.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 39,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:09:19	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:18	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 32 - GRUPO 2
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de Móvel de Pessoal (SMP) mensal na cidade de DOM PEDRITO - RS com: acesso a

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1176

ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 3Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 840 min de chamadas VC3; ligações extraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 840 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 800 min de chamadas VC3; ligações DDI contendo, no mínimo, 300 min; envio de, no mínimo, 50 SMS; e acesso de, no mínimo, 60 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar de acordo com os valores licitados nos itens subseqüentes deste grupo (itens 33-46), bem como deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 112,0600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 112,0600 **e a quantidade de** 12 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:02	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 112,0600
Homologado	03/09/2019 10:46:19	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 33 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2200 **e a quantidade de** 2.400 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:02	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,2200
Homologado	03/09/2019 10:46:21	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 34 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,8100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,8100 **e a quantidade de** 600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:02	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,8100
Homologado	03/09/2019 10:46:21	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 35 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1177

Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,4100 **e a quantidade de** 600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,4100
Homologado	03/09/2019 10:46:23	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 36 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2500 **e a quantidade de** 2.400 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,2500
Homologado	03/09/2019 10:46:25	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 37 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,3800 **e a quantidade de** 600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,3800
Homologado	03/09/2019 10:46:26	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 38 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,4500 **e a quantidade de** 600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,4500
Homologado	03/09/2019 10:46:27	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1178

Item: 39 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,1600 **e a quantidade de** 2.400 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,1600
Homologado	03/09/2019 10:46:27	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 40 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,8800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,8800 **e a quantidade de** 600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,8800
Homologado	03/09/2019 10:46:28	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 41 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,5100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,5100 **e a quantidade de** 600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,5100
Homologado	03/09/2019 10:46:29	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 42 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,1900 **e a quantidade de** 2.400 **Minutos** .

Eventos do Item

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1179

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,1900
Homologado	03/09/2019 10:46:30	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 43 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,9800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,9800 **e a quantidade de** 600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,9800
Homologado	03/09/2019 10:46:30	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 44 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,8700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,8700 **e a quantidade de** 600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,8700
Homologado	03/09/2019 10:46:31	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 45 - GRUPO 2
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Envio de mensagem de texto (SMS)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 0,2100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2100 **e a quantidade de** 600 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,2100
Homologado	03/09/2019 10:46:31	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 47 - GRUPO 3
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço Móvel Pessoal (SMP) mensal na cidade de JAGUARÃO - RS com: acesso a ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 5Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 1.200 min de chamadas VC3; ligações

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1180

extraoperadora contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 1.200 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 1.200 min de chamadas VC3; ligações DDI contendo, no mínimo, 600 min; envio de, no mínimo, 50 SMS; e acesso de, no mínimo, 60 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar de acordo com os valores licitados nos itens subseqüentes deste grupo (itens 49-67), bem como deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 48 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 186,2200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:32	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 48 - GRUPO 3
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de Móvel de Pessoal (SMP) mensal na cidade de JAGUARÃO - RS com: acesso a ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 3Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 840 min de chamadas VC3; ligações extraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 840 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 800 min de chamadas VC3; ligações DDI contendo, no mínimo, 300 min; envio de, no mínimo, 50 SMS; e acesso de, no mínimo, 60 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar de acordo com os valores licitados nos itens subseqüentes deste grupo (itens 49-67), bem como deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 48 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 255,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:32	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 49 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 800 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:32	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 50 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 800 **Unidade de fornecimento:** Minutos

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1181

Valor Estimado: R$ 0,3800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:33	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 51 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 500 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:33	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 52 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 800 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:34	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 53 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 800 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,5400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:34	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 54 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 500 **Unidade de fornecimento:** Minutos

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1182

Valor Estimado: R$ 0,5600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:35	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 55 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 800 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:35	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 56 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 800 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,8300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:35	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 57 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 250 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,8800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:36	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 58 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 800 **Unidade de fornecimento:** Minutos

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1183

Valor Estimado: R$ 0,2300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:36	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 59 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 800 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:37	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 60 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 500 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:37	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 61 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
Descrição Complementar: Serviço de voz na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da região 1 (LDR-R1): - Estados Unidos (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coréia do Sul, China, Grécia e Israel.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 3,5000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:38	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 62 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
Descrição Complementar: Serviço de voz na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo, que

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1184

abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 2 (LDR-R2): - Demais países da América e da Europa.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 3,5000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:39	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 63 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
Descrição Complementar: Serviço de voz na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 3 (LDR-R3): - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 3,5000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:40	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 64 - GRUPO 3
Descrição: Chamadas Internacionais (LDI-SMP-MM) - Origem Móvel
Descrição Complementar: Serviço de voz na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 4 (LDR-R4): - Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 3,5000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:41	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 65 - GRUPO 3
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Envio de mensagem de texto (SMS)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 500 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 0,2300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019	WASHINGTON COSME DE	

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1185

10:46:41 OLIVEIRA SANTOS

Item: 66 - GRUPO 3
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de acesso à caixa postal por minuto.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 0,1500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:09	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:46:42	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 68 - GRUPO 4
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço Móvel Pessoal (SMP) mensal na cidade de SÃO GABRIEL - RS com: acesso a ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 5Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 1.200 min de chamadas VC3; ligações extraoperadora contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 1.200 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 3.000 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 1.200 min de chamadas VC3; ligações DDI contendo, no mínimo, 600 min; envio de, no mínimo, 50 SMS; e acesso de, no mínimo, 60 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar de acordo com os valores licitados nos itens subseqüentes deste grupo (itens 70-84), bem como deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 275,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 87,4000 **e a quantidade de** 24 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 87,4000
Homologado	03/09/2019 10:46:44	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 69 - GRUPO 4
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de Móvel de Pessoal (SMP) mensal na cidade de SÃO GABRIEL - RS com: acesso a ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 3Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 840 min de chamadas VC3; ligações extraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 840 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 800 min de chamadas VC3; ligações DDI contendo, no mínimo, 300 min; envio de, no mínimo, 50 SMS; e acesso de, no mínimo, 60 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar de acordo com os valores licitados nos itens subseqüentes deste grupo (itens 70-84), bem como deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 255,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 77,4000 **e a quantidade de** 24 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1186

Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 77,4000
Homologado	03/09/2019 10:46:45	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 70 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 6.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:02	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 71 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 996 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 996 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:05	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 72 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 900 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,5000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 900 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:07	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 73 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1187

Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 6.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:13	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 74 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:15	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 75 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:23	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 76 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.200 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.200 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:38	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1188

Item: 77 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:41	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 78 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.017 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.017 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:43	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 79 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:46	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 80 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1189

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:50	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 81 - GRUPO 4
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:51	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 82 - GRUPO 4
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Envio de mensagem de texto (SMS)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.300 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 0,4800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 1.300 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:54	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 83 - GRUPO 4
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de acesso à caixa postal por minuto.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 0,5800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEFONICA BRASIL S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0001 **e a quantidade de** 100 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2019 10:37:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/CPF:02.558.157/0001-62, Melhor lance : R$ 0,0001
Homologado	03/09/2019 10:47:54	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 85 - GRUPO 5
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de Móvel de Pessoal (SMP) mensal na cidade de SANTANA DO LIVRAMENTO - RS com: acesso a ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 3Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 840 min de chamadas

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1190

VC3; ligações extraoperadora contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 840 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 2.400 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 800 min de chamadas VC3; ligações DDI contendo, no mínimo, 300 min; envio de, no mínimo, 50 SMS; e acesso de, no mínimo, 60 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar de acordo com os valores licitados nos itens subseqüentes deste grupo (itens 86-100), bem como deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 137,1200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:14	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 86 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:15	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 87 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:18	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 88 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1191

Homologado	03/09/2019 10:48:18	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS

Item: 89 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:20	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 90 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:20	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 91 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo INTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,3900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:22	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 92 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1192

Homologado	03/09/2019 10:48:31	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS

Item: 93 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,5300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:33	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 94 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,5800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:35	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 95 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:36	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 96 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1193

Homologado	03/09/2019 10:48:38	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS

Item: 97 - GRUPO 5
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço de voz móvel-fixo EXTRAOPERADORA na modalidade local VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:38	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 98 - GRUPO 5
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Envio de mensagem de texto (SMS)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 0,1200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:39	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Item: 99 - GRUPO 5
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de acesso à caixa postal por minuto.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 0,1700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	02/09/2019 17:10:24	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não foram apresentadas propostas válidas para este grupo.
Homologado	03/09/2019 10:48:42	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	

Fim do documento

Termo de Homologação PE nº 03/2019 b (1029790) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1194

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Fronteira Sul

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00030/2019

Às 13:56 horas do dia 08 de agosto de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PERICLES LUIZ BRUSTOLIN, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23205001863201911, Pregão nº 00030/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 138.913,9200
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 243.760,8000 **, com valor negociado a** R$ 109.713,6000 .

Itens do grupo:

- 1 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 2 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 3 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
- 4 - Mensagens de Texto (SMS)
- 5 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 6 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 7 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 8 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 9 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 10 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 11 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 12 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 13 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 14 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 15 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 16 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 17 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
- 18 - Mensagens de Texto (SMS)
- 19 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 20 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 21 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 22 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 23 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 24 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 25 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 26 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 27 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)

Termo de Homologação PE nº 30/2019 (1029798) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1195

- 28 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 29 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 30 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 31 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
- 32 - Mensagens de Texto (SMS)
- 33 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 34 - Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
- 35 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
- 36 - Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
- 37 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 38 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 39 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
- 40 - Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
- 41 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
- 42 - Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de assinatura SMP DDD 49 (assinatura mensal).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 240 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 3.758,4000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 4.800,0000 **, com valor negociado a** R$ 3.600,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 4.800,0000, Valor Negociado : R$ 3.600,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:30	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Mensalidade módulo tarifa zero intragrupo.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 240 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 1.591,2000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 7.680,0000 **, com valor negociado a** R$ 1.536,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 7.680,0000, Valor Negociado : R$ 1.536,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:30	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
Descrição Complementar: Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet 3G/4G (smartphone) com franquia mínima de 500MB, não sendo cobrado o excedente.
Tratamento Diferenciado: -

Termo de Homologação PE nº 30/2019 (1029798) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1196

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 240 **Unidade de fornecimento:** Gigabyte
Valor Estimado: R$ 12.484,8000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 11.976,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 11.976,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:30	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Serviço de envio de mensagem de texto (SMS);
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 336,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 720,0000 **, com valor negociado a** R$ 336,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 720,0000, Valor Negociado : R$ 336,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:30	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.000 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 2.820,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 2.700,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 2.700,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:30	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Fixo SMP-Local-MF (VC1)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 6.120,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 11.880,0000 **, com valor negociado a** R$ 5.760,0000 .

Eventos do Item

Termo de Homologação PE nº 30/2019 (1029798) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1197

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 11.880,0000, Valor Negociado : R$ 5.760,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:31	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 7 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-Local-MM-IO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 5.760,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 11.880,0000 **, com valor negociado a** R$ 5.760,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 11.880,0000, Valor Negociado : R$ 5.760,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:31	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 8 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-Local-MM-EO(VC1)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 36.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 6.480,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 11.880,0000 **, com valor negociado a** R$ 5.760,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 11.880,0000, Valor Negociado : R$ 5.760,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:31	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 9 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local, porém com 1º algarismo igual ao Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 4.680,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 8.640,0000 **, com valor negociado a** R$ 3.720,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações

Termo de Homologação PE nº 30/2019 (1029798) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1198

Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 8.640,0000, Valor Negociado : R$ 3.720,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:31	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 10 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, porém com 1º algarismo igual ao Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 3.000,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 5.040,0000 **, com valor negociado a** R$ 1.080,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 5.040,0000, Valor Negociado : R$ 1.080,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:31	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 11 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, porém com 1º algarismo igual ao Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 6.960,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 15.240,0000 **, com valor negociado a** R$ 3.720,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 15.240,0000, Valor Negociado : R$ 3.720,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:31	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 12 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Fixo SMP-LDM-MF (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local e cujo 1º algarismo é diferente do 1º algarismo do Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 5.640,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 8.640,0000 **, com valor negociado a** R$ 3.720,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações

Termo de Homologação PE nº 30/2019 (1029798) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1199

Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 8.640,0000, Valor Negociado : R$ 3.720,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:32	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 13 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Intraoperadora SMP-LDN-MM-IO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local e cujo 1º algarismo é diferente do 1º algarismo do Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 4.320,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 5.040,0000 **, com valor negociado a** R$ 1.080,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 5.040,0000, Valor Negociado : R$ 1.080,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:32	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 14 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Móvel-Móvel Extraoperadora SMP-LDN-MM-EO(VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local e cujo 1º algarismo é diferente do 1º algarismo do Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 5.760,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 15.240,0000 **, com valor negociado a** R$ 3.720,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 15.240,0000, Valor Negociado : R$ 3.720,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:32	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 15 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Serviço de assinatura SMP DDD 42 e 46 (assinatura mensal).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 72 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 1.127,5200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.440,0000 **, com valor negociado a** R$ 1.080,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 1.440,0000, Valor Negociado

Termo de Homologação PE nº 30/2019 (1029798) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1200

: R$ 1.080,0000

Homologado	08/08/2019 13:56:32	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN

Item: 16 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Mensalidade módulo tarifa zero intragrupo.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 72 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 477,3600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 2.304,0000 **, com valor negociado a** R$ 460,8000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 2.304,0000, Valor Negociado : R$ 460,8000
Homologado	08/08/2019 13:56:32	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 17 - GRUPO 1
Descrição: Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)
Descrição Complementar: Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet 3G/4G (smartphone) com franquia mínima de 500MB, não sendo cobrado o excedente.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 72 **Unidade de fornecimento:** Gigabyte
Valor Estimado: R$ 3.745,4400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 3.592,8000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 3.592,8000
Homologado	08/08/2019 13:56:32	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 18 - GRUPO 1
Descrição: Mensagens de Texto (SMS)
Descrição Complementar: Serviço de envio de mensagem de texto (SMS).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.200 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 168,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 360,0000 **, com valor negociado a** R$ 168,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 360,0000, Valor Negociado : R$ 168,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:32	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Item: 19 - GRUPO 1
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
Descrição Complementar: Acesso a caixa postal.

Termo de Homologação PE nº 30/2019 (1029798) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1261

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.400
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R$ 1.128,0000
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.080,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/08/2019 17:08:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 1.080,0000
Homologado	08/08/2019 13:56:33	PERICLES LUIZ BRUSTOLIN	

Qtde Total de Registros: 43 Página: 1 de 3

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Imprimir o Relatório

Próxima Página Ir para Página

Voltar

Termo de Homologação PE nº 30/2019 (1029798) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1262

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Agência Nacional de Saúde Suplementar

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00005/2019

Às 09:55 horas do dia 29 de maio de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 33910034007201859, Pregão nº 00005/2019.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 38.136,0400
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 27.269,5700 **, com valor negociado a** R$ 25.302,3600 .

Itens do grupo:

- 1 - Assinatura de DDR
- 2 - Assinatura de DDR
- 3 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 4 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 5 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 6 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 7 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 8 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 9 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de DDR
Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LOCAL- Tronco Digital E1 (digitronco).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24
Unidade de fornecimento: Meses
Valor Estimado: R$ 19.699,2000
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 9.979,0400 **, com valor negociado a** R$ 9.978,9600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 9.979,0400, Valor Negociado : R$ 9.978,9600. Motivo: Valor negociado.
Homologado	29/05/2019 09:55:09	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de DDR

Termo de Homologação nº 05/2019 (1029848) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1203

Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LOCAL - serviços de DDR (discagem direta 35 ramais ou imediatamente superior).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24 **Unidade de fornecimento:** meses
Valor Estimado: R$ 4.497,1200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 4.497,1200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 4.497,1200
Homologado	29/05/2019 09:55:09	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LOCAL -Instalação.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 1.428,1400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 2.036,8700 **, com valor negociado a** R$ 1.428,1400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 2.036,8700, Valor Negociado : R$ 1.428,1400. Motivo: valor negociado.
Homologado	29/05/2019 09:55:09	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LOCAL -a (Fixo-Fixo).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6.622 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 662,2000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 465,5800 **, com valor negociado a** R$ 463,5400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 465,5800, Valor Negociado : R$ 463,5400. Motivo: valor negociado.
Homologado	29/05/2019 09:55:10	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LOCAL -b (Fixo-Móvel).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3.228 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 1.936,8000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %

Termo de Homologação nº 05/2019 (1029848) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1204

Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 2.711,5200 **, com valor negociado a** R$ 1.936,8000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 2.711,5200, Valor Negociado : R$ 1.936,8000. Motivo: valor negociado.
Homologado	29/05/2019 09:55:10	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) -Fixo - Fixo inter-regional.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.106 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 9.214,6600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 6.466,1000 **, com valor negociado a** R$ 6.344,5200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 6.466,1000, Valor Negociado : R$ 6.344,5200. Motivo: valor negociado.
Homologado	29/05/2019 09:55:10	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Item: 7 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) -Fixo - Móvel - VC3.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 388 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 384,1200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 641,4200 **, com valor negociado a** R$ 384,1200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 641,4200, Valor Negociado : R$ 384,1200. Motivo: valor negociado.
Homologado	29/05/2019 09:55:10	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Item: 8 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) Fixo - Fixo intra-regional.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 124 **Unidade de fornecimento:** Minuto
Valor Estimado: R$ 74,4000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 30,3600 **, com valor negociado a** R$ 29,7600 .

Termo de Homologação nº 05/2019 (1029848) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1205

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 30,3600, Valor Negociado : R$ 29,7600. Motivo: valor negociado.
Homologado	29/05/2019 09:55:11	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Item: 9 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) Fixo - Móvel - VC2.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 266
Unidade de fornecimento: Minuto
Valor Estimado: R$ 239,4000
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **, pelo melhor lance de** R$ 441,5600 **, com valor negociado a** R$ 239,4000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2019 12:52:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF:33.000.118/0001-79, Melhor lance : R$ 441,5600, Valor Negociado : R$ 239,4000. Motivo: valor negociado.
Homologado	29/05/2019 09:55:11	WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA	

Fim do documento

Termo de Homologação nº 05/2019 (1029848) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1206

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00016/2018 (SRP)

Às 18:23 horas do dia 31 de maio de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 08650001039201839, Pregão nº 00016/2018.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 1.083.449,8400
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 411.137,1000 **, com valor negociado a** R$ 410.740,0200 .

Itens do grupo:

- 1 - Instalação / Manutenção - Rede Telefônica
- 2 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 3 - Assinatura de DDR
- 4 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 5 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 6 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 7 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 8 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 9 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 10 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
- 11 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

GRUPO 2
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R$ 2.057.457,9200
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 12 - Instalação / Manutenção - Rede Telefônica
- 13 - Assinatura de Ramal Telefonico
- 14 - Assinatura de DDR
- 15 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 16 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 17 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 18 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 19 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 20 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 21 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Termo de Homologação nº 016/2018 (1029850) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1207

- 22 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção - Rede Telefônica
Descrição Complementar: Instalação - Acesso SIP/E1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 18 **Unidade de fornecimento:** Instalação Única
Valor Estimado: R$ 1.538,0900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.538,0900 **, com valor negociado a** R$ 1.516,0300 **e a quantidade de** 18 **Instalação Única** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 1.538,0900, Valor Negociado : R$ 1.516,0300. Motivo: Valor negociado via chat no dia 28/05/2019.
Homologado	31/05/2019 18:23:01	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura Acesso SIP/E1.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 216 **Unidade de fornecimento:** Assinatura Mensal
Valor Estimado: R$ 1.165,8200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 541,0000 **e a quantidade de** 216 **Assinatura Mensal** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 541,0000
Homologado	31/05/2019 18:23:01	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Assinatura de DDR
Descrição Complementar: Assinatura mensal - Ramal DDR 100 canais
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 288 **Unidade de fornecimento:** Assinatura Mensal
Valor Estimado: R$ 390,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0100 **e a quantidade de** 288 **Assinatura Mensal** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,0100
Homologado	31/05/2019 18:23:02	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Telefônico Fixo-Fixo Local , Assim entendidas as ligações oriundas da área local, em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Termo de Homologação nº 016/2018 (1029850) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1208

Quantidade: 742.970
Unidade de fornecimento: Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1000
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,0300 **e a quantidade de** 742.970 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,0300
Homologado	31/05/2019 18:23:02	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Telefônico Fixo- Móvel Local (VC1), Assim entendidas as ligações oriundas da área local, em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones móveis nesta mesma área.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 272.280
Unidade de fornecimento: Minutos
Valor Estimado: R$ 0,5500
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2000 **e a quantidade de** 272.280 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,2000
Homologado	31/05/2019 18:23:02	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Telefônico Fixo-Fixo - Longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), na modalidade Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 187.600
Unidade de fornecimento: Minutos
Valor Estimado: R$ 0,2800
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2000 **e a quantidade de** 187.600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,2000
Homologado	31/05/2019 18:23:02	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 7 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Telefônico Fixo-Fixo - Longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), na modalidade Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 192.600
Unidade de fornecimento: Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4000
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2000 **e a quantidade de** 192.600 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações

Termo de Homologação nº 016/2018 (1029850) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1209

Adjudicado	30/05/2019 13:33:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,2000
Homologado	31/05/2019 18:23:02	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 8 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Telefônico Fixo-Fixo - Longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), na modalidade Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 140.800 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2000 **e a quantidade de** 140.800 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,2000
Homologado	31/05/2019 18:23:02	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 9 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Telefônico Fixo-Fixo - Longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), na modalidade Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 187.000 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2000 **e a quantidade de** 187.000 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,2000
Homologado	31/05/2019 18:23:02	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 10 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Telefônico Fixo-Móvel - Longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), na modalidade Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Cidade de Brasília.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 109.680 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,8400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2100 **e a quantidade de** 109.680 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,2100
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 11 - GRUPO 1
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Termo de Homologação nº 016/2018 (1029850) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1210

Descrição Complementar: Telefônico Fixo-Móvel - Longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), na modalidade Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Cidade de Brasília.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120.070 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,8700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 0,2100 **e a quantidade de** 120.070 **Minutos** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2019 13:33:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 0,2100
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 12 - GRUPO 2
Descrição: Instalação / Manutenção - Rede Telefônica
Descrição Complementar: Instalação - Acesso SIP
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 29 **Unidade de fornecimento:** Instalação Única
Valor Estimado: R$ 1.497,3700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 13 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de Ramal Telefonico
Descrição Complementar: Assinatura - Acesso SIP
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 329 **Unidade de fornecimento:** Assinatura Mensal
Valor Estimado: R$ 1.502,3700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 14 - GRUPO 2
Descrição: Assinatura de DDR
Descrição Complementar: Assinatura mensal DDR com 100 ramais
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 349 **Unidade de fornecimento:** Assinatura Mensal
Valor Estimado: R$ 390,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 15 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
Descrição Complementar: Serviço telefônico fixo-fixo local, assim entendidas as ligações oriundas da área local, para telefones fixos nesta mesma área.

Termo de Homologação nº 016/2018 (1029850) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1211

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.140.566 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,1100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 16 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
Descrição Complementar: Serviço telefônico fixo-móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área local da instalação do acesso para telefones móveis nesta mesma área.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 360.131 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,7500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 17 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Serviço telefônico fixo-fixo - longa distância nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), na modalidade ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 176.716 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,5500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 18 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Serviço telefônico fixo-fixo - Longa distância nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), na modalidade ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 206.216 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,6200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 19 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Serviço telefônico fixo-fixo - longa distância nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), na modalidade ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.
Tratamento Diferenciado: -

Termo de Homologação nº 016/2018 (1029850) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1212

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 248.444 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,4200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 20 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
Descrição Complementar: Serviço telefônico fixo-fixo - longa distância nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), na modalidade ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 487.444 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 0,6700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 21 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço telefônico fixo-móvel na modalidade longa distância nacional, compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD), com o primeiro dígito igual e o segundo diferente da localidade de origem da chamada.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 104.421 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 1,3500 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:03	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Item: 22 - GRUPO 2
Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)
Descrição Complementar: Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da localidade de origem da chamada.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 125.746 **Unidade de fornecimento:** Minutos
Valor Estimado: R$ 1,5200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,20 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	27/05/2019 10:03:25	-	Cancelamento Automático
Homologado	31/05/2019 18:23:04	RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	

Fim do documento

Termo de Homologação nº 016/2018 (1029850) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1213

Grupo 01 - Serviços STFC - Telefonia Digital DDR - Goiânia												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT MENSAL	QT ANUAL	Termo de Homologação - PE Nº 00004-2019	Termo de Homologação -PE N° 00005-2019	Termo de Homologação - PE N° 00016-2018	PREÇO UNITÁRIO (ANTIGO)	IST	PREÇO UNITÁRIO (ATUALIZADO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura mensal acesso digital	link E1	13	156	R$ 1.200,00	R$ 415,79	R$ 541,00	R$ 0,49	3,2%	**R$ 0,51**	R$ 6,37	R$ 76,44
2	Assinatura mensal faixa de numeração	números	2501	30012	R$ 84,00	R$ 187,38	R$ 0,01		3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
3	Ligações locais fixo-fixo	minutos	55224	662688	R$ 0,08	R$ 0,07	R$ 0,03	R$ 0,02	3,2%	**R$ 0,02**	R$ 1.104,48	R$ 13.253,76
4	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	9096	109152		R$ 0,42	R$ 0,20	R$ 0,05	3,2%	**R$ 0,05**	R$ 454,80	R$ 5.457,60
5	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	76	912				R$ 1,11	3,2%	**R$ 1,15**	R$ 84,36	R$ 1.012,32
6	Taxa de instalação do serviço	unidade	13	156	R$ 1.400,00	R$ 1.428,14	R$ 1.516,03	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -

Grupo 02 - Serviços STFC - Telefonia Digital DDR - Catalão												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT MENSAL	QT ANUAL	Termo de Homologação - PE Nº 00004-2019	Termo de Homologação -PE N° 00005-2019	Termo de Homologação - PE N° 00016-2018	PREÇO UNITÁRIO (ANTIGO)	IST	PREÇO UNITÁRIO (ATUALIZADO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura mensal acesso digital	link E1	1	12	R$ 1.200,00	R$ 415,79	R$ 541,00	R$ 256,83	3,2%	**R$ 265,05**	R$ 256,83	R$ 3.081,96
2	Assinatura mensal faixa de numeração	números	200	2400	R$ 84,00	R$ 187,38	R$ 0,01		3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
3	Ligações locais fixo-fixo	minutos	2589	31068	R$ 0,08	R$ 0,07	R$ 0,03	R$ 0,10	3,2%	**R$ 0,10**	R$ 258,90	R$ 3.106,80
4	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	945	11340		R$ 0,42	R$ 0,20	R$ 0,20	3,2%	**R$ 0,21**	R$ 189,00	R$ 2.268,00
5	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	1	12				R$ 1,11	3,2%	**R$ 1,15**	R$ 1,11	R$ 13,32
6	Taxa de instalação do serviço	unidade	1	12	R$ 1.400,00	R$ 1.428,14	R$ 1.516,03	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -

Grupo 03 - Serviços STFC - Telefonia Digital DDR - Jataí												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT MENSAL	QT ANUAL	Termo de Homologação - PE Nº 00004-2019	Termo de Homologação -PE N° 00005-2019	Termo de Homologação - PE N° 00016-2018	PREÇO UNITÁRIO (ANTIGO)	IST	PREÇO UNITÁRIO (ATUALIZADO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura mensal acesso digital	link E1	2	24	R$ 1.200,00	R$ 415,79	R$ 541,00	R$ 270,00	3,2%	**R$ 278,64**	R$ 540,00	R$ 6.480,00
2	Assinatura mensal faixa de numeração	números	300	3600	R$ 84,00	R$ 187,38	R$ 0,01	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
3	Ligações locais fixo-fixo	minutos	2895	34740	R$ 0,08	R$ 0,07	R$ 0,03	R$ 0,08	3,2%	**R$ 0,08**	R$ 231,60	R$ 2.779,20
4	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	1362	16344		R$ 0,42	R$ 0,20	R$ 0,20	3,2%	**R$ 0,21**	R$ 272,40	R$ 3.268,80
5	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	1	12				R$ 1,11	3,2%	**R$ 1,15**	R$ 1,11	R$ 13,32
6	Taxa de instalação do serviço	unidade	1	12	R$ 1.400,00	R$ 1.428,14	R$ 1.516,03	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -

Grupo 04 - Serviços STFC - Telefonia Digital DDR - Cidade de Goiás												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT MENSAL	QT ANUAL	Termo de Homologação - PE Nº 00004-2019	Termo de Homologação -PE N° 00005-2019	Termo de Homologação - PE N° 00016-2018	PREÇO UNITÁRIO (ANTIGO)	IST	PREÇO UNITÁRIO (ATUALIZADO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura mensal acesso digital	link E1	1	12	R$ 1.200,00	R$ 415,79	R$ 541,00	R$ 233,68	3,2%	**R$ 241,16**	R$ 233,68	R$ 2.804,16
2	Assinatura mensal faixa de numeração	números	100	1200	R$ 84,00	R$ 187,38	R$ 0,01	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
3	Ligações locais fixo-fixo	minutos	111	1332	R$ 0,08	R$ 0,07	R$ 0,03	R$ 0,09	3,2%	**R$ 0,09**	R$ 9,99	R$ 119,88
4	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	211	2532		R$ 0,42	R$ 0,20	R$ 0,20	3,2%	**R$ 0,21**	R$ 42,20	R$ 506,40
5	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	1	12				R$ 1,11	3,2%	**R$ 1,15**	R$ 1,11	R$ 13,32
6	Taxa de instalação do serviço	unidade	1	12	R$ 1.400,00	R$ 1.428,14	R$ 1.516,03	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -

Grupo 05 - Serviços STFC - Linhas Diretas (Analógicas)												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT MENSAL	QT ANUAL	Termo de Homologação - PE Nº 00008-2019	Termo de Homologação - PE Nº 00001-2019	Termo de Homologação - PE Nº 00003-2019	PREÇO UNITÁRIO (ANTIGO)	IST	PREÇO UNITÁRIO (ATUALIZADO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura mensal linhas analógicas	unidade	12	144	R$ 81,46	R$ 504,54	R$ 84,22	R$ 88,81	3,2%	**R$ 91,65**	R$ 1.065,72	R$ 12.788,64
2	Ligações locais fixo-fixo	minutos	1261	15132	R$ 0,09	R$ 0,01	R$ 0,09	R$ 0,09	3,2%	**R$ 0,09**	R$ 113,49	R$ 1.361,88
3	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	410	4920	R$ 0,60	R$ 0,01	R$ 0,58	R$ 0,20	3,2%	**R$ 0,21**	R$ 82,00	R$ 984,00
4	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	1	12				R$ 1,39	3,2%	**R$ 1,43**	R$ 1,39	R$ 16,68
5	Ligações para móvel local (VC)	minutos	1296	15552	R$ 0,84	R$ 0,01	R$ 0,81	R$ 1,07	3,2%	**R$ 1,10**	R$ 1.386,72	R$ 16.640,64
6	Ligações para móvel longa distancia (VC2 e VC3)	minutos	48	576	R$ 1,65	R$ 0,01	R$ 1,59	R$ 1,14	3,2%	**R$ 1,18**	R$ 54,72	R$ 656,64
7	Taxa de instalação do serviço	unidade	12	144	R$ 31,48	R$ 0,01	R$ 50,03	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -

TELEFONIA MÓVEL													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT MENSAL	QT ANUAL	Termo de Homologação - PE Nº 00003/2019	Termo de Homologação - PE Nº 000030/2019	Proposta OI	PREÇO UNITÁRIO (ANTIGO)	IST	PREÇO UNITÁRIO (ATUALIZADO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
40	Assinatura de Acesso	Acessos	73	876		R$ 49,90	R$ 12,90	R$ 29,90	3,2%	**R$ 30,86**	R$ 2.182,70	R$ 26.192,40
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidade	73	876			R$ 4,90	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) Local	Unidade	73	876		R$ 6,40		R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
43	VC1 (móvel/fixo)	Minutos Tarifáveis	499	5988	R$ 0,25	R$ 0,16	R$ 0,25	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
44	VC IR (móvel/ móvel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14214	170568	R$ 0,22	R$ 0,16	R$ 0,25	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
45	VC OP (móvel/ móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28815	345780	R$ 0,16		R$ 0,25	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
46	VC CP (Acesso a Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1	12		R$ 0,45	R$ 0,25	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
47	Mensagem de Texto	Evento	12	144	R$ 0,21	R$ 0,14	R$ 0,15	R$ 0,30	3,2%	**R$ 0,31**	R$ 3,60	R$ 43,20
48	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	117	1404	R$ 0,38	R$ 0,32	R$ 0,50	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
49	VC2 (móvel/ móvel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579	6948	R$ 0,81	R$ 0,31	R$ 0,50	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
50	VC2 (móvel/ móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1131	13572	R$ 0,88	R$ 0,09	R$ 0,95	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
51	VC3 (móvel/ fixo)	Minutos Tarifáveis	1116	1392	R$ 0,45	R$ 0,31	R$ 0,50	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
52	VC3 IR (móvel/ móvel Intra-Rede mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	179	2148	R$ 0,41	R$ 0,31	R$ 0,50	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
53	VC3 OP (móvel/ Móvel para outras opeadoras)	Minutos Tarifáveis	969	11628	R$ 0,51	R$ 0,09	R$ 0,95	R$ -	3,2%	**R$ -**	R$ -	R$ -
54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4(	Unidade	9	108	R$ 112,06	R$ 49,90	R$ 99,00	R$ 89,90	3,2%	**R$ 92,78**	R$ 809,10	R$ 9.709,20
55	Assinatura Acesso exclusivo dados 3G/4G {Franquia iim	Acessos	3	36		R$ 49,90	R$ 150,00	R$ 146,58	3,2%	**R$ 151,27**	R$ 439,74	R$ 5.276,88

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINUTA

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 132/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E CLARO S.A., QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL) E SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR).

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Instituição Federal de Ensino Superior e Pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3834-C, de 14/12/60, com sede no Campus II - Samambaia, neste ato representado por sua Vice Reitora Prof.ª. SANDRAMARA MATIAS CHAVES, brasileira, casada, R.G. nº 745836 SSP, C.P.F. nº. 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro - SP, CEP: 04.709-110, neste ato representada pelo Senhor Lucas Ferreira Duarte, portador do Registro Geral nº 4471808 /SPTC-GO, CPF/MF nº 005.103.031-45.

CONTATO: (62) 99146-9262; JCCOR@embratel.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado do período de novembro/18 a outubro/19, correspondente a 3,2% (três vírgula dois por cento), referente aos itens:

GRUPO 7 – TELEFONIA MÓVEL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
40	Assinatura Acesso Celular	Acessos	30,86
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	0,00
42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	0,00
43	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	0,00
44	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	0,00
45	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	0,00
46	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	0,00
47	Mensagem de texto	Evento	0,31
48	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	0,00
49	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	0,00
50	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	0,00
51	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	0,00
52	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	0,00
53	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	0,00
54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	92,78
55	Assinatura Acesso exclusivo para Dados (modem) - conexão 3G ou 4G (franquia ilimitada)	Acessos	151,27

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente termo.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 28 de novembro de 2019.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

_____
Prof.ª. SANDRAMARA MATIAS CHAVES
Vice-Reitora

Pela Empresa:

_____
LUCAS FERREIRA DUARTE
Claro S/A

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

AVISO

- O presente tipo de documento deve ser considerado apenas como minuta (versão preliminar de um documento, sujeita á aprovação das partes interessadas). A sua assinatura é utilizada apenas para fins

operacionais, visualização por outras unidades sem que haja a necessidade de inclusão em Bloco de Assinatura ou Bloco de Reunião;

- No documento definitivo, deve ser utilizado o tipo de documento específico para o assunto tratado;

- O tipo minuta deve ser utilizado apenas para situações em que é exigida a presença dos documentos preparatórios, além do definitivo, no processo. Para os demais casos, devem ser utilizados os tipos de documentos específicos a cada demanda e as ferramentas do SEI-UFG: Bloco de Assinatura ou Bloco de Reunião, conforme as ações a serem executadas.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martins Alves Da Silva**, **Diretor**, em 28/11/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029863** e o código CRC **ADFCE67B**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1029863

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINUTA

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 133/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A OI S/A, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL) E SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR).

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Instituição Federal de Ensino Superior e Pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3834-C, de 14/12/60, com sede no Campus II - Samambaia, neste ato representado por sua Vice Reitora **Prof.ª. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, casada, R.G. nº 745836 SSP, C.P.F. nº. 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

OI S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, estabelecida à Rua do Lavradio nº 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pelo Senhor **José Silvestre de Paiva Filho**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do Registro Geral nº 3.152.979/DGPC-GO, CPF/MF nº 778.812.141-04 e pelo Senhor **Tiago Troncoso Costa Chaves,** portador da Carteira de Identificação nº 3.764.538/SSP-GO, CPF/MF nº 891.809.501-59.

CONTATO: jose.silvestre@oi.net.br ; tiago.troncoso@oi.net.br ; (62) 3244-1141

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado do período de novembro/18 a outubro/19,

correspondente a 3,2% (três vírgula dois por cento), referente aos itens:

GRUPO 1 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR - GOIÂNIA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
01	Assinatura acesso digital	Link E1	0,51
02	Assinatura faixa de numeração	Números	0,00
03	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,0206
04	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,0516
05	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,1455
06	Taxa de instalação do serviço	Unidade	0,00

GRUPO 2 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR - CATALÃO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
07	Assinatura acesso digital	Link E1	265,05
08	Assinatura faixa de numeração	Números	0,0001
09	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,1032
10	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,2064
11	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,1455
12	Taxa de instalação do serviço	Unidade	0,00

GRUPO 3 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR - JATAÍ			
		Unidade de	VALOR UNIT.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
13	Assinatura acesso digital	Link E1	278,64
14	Assinatura faixa de numeração	Números	0,00
15	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,0826
16	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,2064
17	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,1455
18	Taxa de instalação do serviço	Unidade	0,00

GRUPO 4 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR – CIDADE DE GOIÁS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
19	Assinatura acesso digital	Link E1	241,16
20	Assinatura faixa de numeração	Números	0,00
21	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,0929
22	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,2064
23	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,1455
24	Taxa de instalação do serviço	Unidade	0,00

GRUPO 5 – LINHAS DIRETAS (ANALÓGICAS)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJ/MENSAL
25	Assinatura Linhas Analógicas	Unidade	91,65
26	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,0929

27	Ligações de Longa distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,2064
28	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,4345
29	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1,1042
30	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	1,1765
31	Taxa de instalação do Serviço	Unidade	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente termo.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

_____
Prof.ª. SANDRAMARA MATIAS CHAVES
Vice-Reitora

Pela Empresa:

_____
José Silvestre de Paiva Filho
OI S.A

_____
Tiago Troncoso Costa Chaves
OI S.A

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

AVISO

- O presente tipo de documento deve ser considerado apenas como minuta (versão preliminar de um documento, sujeita á aprovação das partes interessadas). A sua assinatura é utilizada apenas para fins operacionais, visualização por outras unidades sem que haja a necessidade de inclusão em Bloco de Assinatura ou Bloco de Reunião;

- No documento definitivo, deve ser utilizado o tipo de documento específico para o assunto tratado;

- O tipo minuta deve ser utilizado apenas para situações em que é exigida a presença dos documentos preparatórios, além do definitivo, no processo. Para os demais casos, devem ser utilizados os tipos de documentos específicos a cada demanda e as ferramentas do SEI-UFG: Bloco de Assinatura ou Bloco de Reunião, conforme as ações a serem executadas.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martins Alves Da Silva**, **Diretor**, em 28/11/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029869** e o código CRC **5E418BD3**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1029869

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

A Pró-Reitoria de Administração e Finanças,

Trata o presente processo de prorrogação e reajuste do Contrato nº 132/2018, assinado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GÓIAS e a empresa CLARO S.A., para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP) e do Contrato nº 133/2018, assinado entre esta Universidade e a empresa OI S.A., para prestação continuada de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local (STFC - LOCAL) e na modalidade a longa distância (STFC-DDD-DDI).

A solicitação refere-se à prorrogação do contrato com vigência de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020.

Foram anexados ao p.p. a anuência das referidas empresas no interesse da renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com a aplicação de reajuste pelo índice previsto contratualmente acumulado (docs. SEI 1028275).

Foram anexadas ainda as Declarações de que não se emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre (0954489 e 0956621), Decisão de não exigência das Certidões Negativas e Certidão de Inteiro Teor da OI S.A. (0954500 e 0954510), SICAF da CLARO S.A. (0956686), bem como Certidões Negativas do TCU (0956688 e 1029237), CEIS (1028239 e 1028246) e CNJ (1028249 e 1028253).

Consta do processo a manifestação do fiscal de ambos os contratos, informando que os serviços têm sido prestados regularmente (1028668).

Constam do processo ainda as minutas para análise (1029863 e 1029869).

Para comprovação da vantajosidade, foi realizada ainda a busca de contratações similares no Painel de Preços, e anexadas ao processo (1029860 e 1029862), onde podemos verificar que os preços contratados estão de acordo com o mercado. Vale ressaltar que há uma grande dificuldade no levantamento, tendo em vista que os preços variam conforme as necessidades e peculiaridades de cada órgão, como por exemplo o quantitativo, pacote de itens inclusos em cada contratação, especificidade de cada região na qual o órgão se situa dentre outros, que inviabilizam a comparação dos valores contratados.

Tendo em vista o PARECER n. 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, que afirma que "a vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços. Conforme previsto no item 6.1 dos contratos em tela, os preços dos serviços serão corrigidos anualmente, mediante índice divulgado e autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Tendo em vista a importância da prestação destes serviços, bem como o exposto acima, opinamos favoravelmente à prorrogação dos contratos de telefonia fixa e móvel.

Solicitamos informar a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa do presente termo aditivo.

Isto posto, sugerimos o encaminhamento do presente processo à **PROCURADORIA FEDERAL/UFG**, para análise e parecer.

Goiânia, 28 de novembro de 2019.

Prof. Frederico M. A. da Silva
Diretoria de Administração/PROAD/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martins Alves Da Silva**, **Diretor**, em 28/11/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029870** e o código CRC **41EE6476**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1029870

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Gabinete do Reitor,

Conforme solicitação da Diretoria de Administração desta Pró-Reitoria, informo que a disponibilidade orçamentária para renovação dos contratos em tela:

FONTE: 8100000000

PTRES: 108245

NATUREZA DA DESPESA: 339039

Sugerimos que o p.p. seja encaminhado a Procuradoria Federal/UFG para análise da Minuta do Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 132/2018 (1029863) e da Minuta do Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 133/2018 (1029869).

Goiânia, 28 de novembro de 2019.

Prof. Robson Maia Geraldine

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 29/11/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029879** e o código CRC **C6A87E49**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1029879

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

DESPACHO

A pedido do Reitor, encaminhe-se o presente processo à **Procuradoria Federal - UFG/PGF/AGU**, para análise.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Paula Silva Barbosa**, **Coordenador Administrativo Substituto**, em 29/11/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1032847** e o código CRC **F3A6DF6B**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1032847

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

PARECER n. 01062/2019/CONS/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23070.016234/2018-88
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E OUTROS
ASSUNTOS: PRORROGAÇÃO

EMENTA:MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS NºS 132/2018 E 133/2018 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL(STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR), PELO PRAZO DE DOZE MESES, A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 A 30 DE DEZEMBRO DE 2020, A SER FIRMADO COM AS EMPRESAS CLARO S.A. E OI S.A., SEGUIDO DE REAJUSTE, CONFORME DOCUMENTOS PERTINENTES CONSTANTES DOS AUTOS.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 131 da Constituição da República, no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e no Ato Regimental 5/2007 da Advocacia-Geral da União o Gabinete da Reitoria da UFG, encaminha a esta Consultoria Jurídica o Processo em epígrafe, versando sobre a minuta do primeiro termo aditivo de prorrogação e reajuste dos Contratos nºs 123/2018 - CLARO S.A. (0478654) e 133/2018 OI S.A., referente ao a prestação continuada de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local (STFC-LOCAL), serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância (STFC-DDD-DDI), serviço móvel pessoal (smp) e acesso à internet para toda a universidade federal de goiás (GOIÂNIA E INTERIOR), pelo prazo de doze meses, até 30/12/2019, com previsão/solicitação de prorrogação a partir de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020, a ser firmado com as empresas acima referenciadas e reajuste, conforme documentos pertinentes constantes dos autos.

2. Presentes nos autos, dentre outros, os seguintes documentos considerados relevantes para análise do aditivo em questão: **Contratos** (0478654 e 0478657), publicados no DOU (0478673); designação de gestor e fiscal técnico (0745025); solicitação de Manifestação de Interesse pela renovação do Contrato nº133/2018 e 132/2018 respectivamente (0917073 e 0917189) com a informação de que os mesmos serão reajustado pelo IST do período; anuência da OI S.A. deixando ressalvada a aplicação do reajuste pelo IST (0954482) ; documentos de habilitação da OI S.A., com a observação de que a mesma está e recuperação judicial, acrescendo ainda nos autos decisões de não exigência de certidões negativas OI, podendo *"...participarem de processo de licitação com o Poder Público, independentemente da apresentação das negativas fiscais e de distribuição de feitos falimentares e de recuperação judicial, ainda está em vigor, ressalvando, porém, a necessidade de as recuperandas atenderem a todos os demais requisitos legais exigidos no Edital de Licitação publicado*" e *"5. Permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensa a apresentação de certidões negativas em quaisquer circunstâncias relacionadas às Recuperandas quando da contratação com o Poder Público, ou ainda, para perceber créditos por serviços já prestados.**********"* e ***"Assim, reitero, as Recuperandas estão isentas da apresentação de Certidões Negativas de Débitos em qualquer circunstância,***

inclusive para que façam jus à qualquer benefício fiscal e participem das licitações." - essa endereçada ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, dentre outras (954489, 0954500, 0954510, 1028246, 1028253, 1029237); anuência da CLARO S.A., deixando ressalvada a aplicação do reajuste pelo IST (0956616); documentos de habilitação CLARO S.A., **com a declaração TCU, FGTS vencidas, devendo ser suprida**s (0956621, 0956686, 0956688, 0956691, 0956694, 1028137, 1028239, 1028249); Extrato IST (1028275); despacho do Senhor Gestor do Contrato, informando a regularidade e satisfação com os contratos ora sob análise (1028668); pesquisa de preços em órgãos da administração COMPRASNET, orçamento OI (Goiânia) (1029765, 1029773, 1029776, 1029781, 1029784, 1029787, 1029790, 1029798, 1029848, 1029850); planilha de preços (1029860); minutas do ajuste prorrogatório e reajuste (1029863 e 1029869); manifestação da PROAD/UFG no seguinte sentido:

> *"Para comprovação da vantajosidade, foi realizada ainda a busca de contratações similares no Painel de Preços, e anexadas ao processo (1029860 e 1029862), onde podemos verificar que os preços contratados estão de acordo com o mercado. Vale ressaltar que há uma grande dificuldade no levantamento, tendo em vista que os preços variam conforme as necessidades e peculiaridades de cada órgão, como por exemplo o quantitativo, pacote de itens inclusos em cada contratação, especificidade de cada região na qual o órgão se situa dentre outros, que inviabilizam a comparação dos valores contratados.*
>
> *Tendo em vista o PARECER n. 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, que afirma que "a vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços. Conforme previsto no item 6.1 dos contratos em tela, os preços dos serviços serão corrigidos anualmente, mediante índice divulgado e autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.*
>
> *Tendo em vista a importância da prestação destes serviços, bem como o exposto acima, opinamos favoravelmente à prorrogação dos contratos de telefonia fixa e móvel.".*

3. A indicação da disponibilidade orçamentária (1029879); remessa à PF/UFG (1032847).

4. É o RELATÓRIO.

5. No exercício de suas atividades a "*...administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*".

6. Os doutrinadores do direito administrativo, dentre eles um dos mais célebres da literatura nacional, ensina que "*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe*."

7. A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetuados. A função desta Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei. Contudo, o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

8. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando, quanto às matérias técnicas e administrativas, os requisitos legalmente impostos.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto

sim, a cada um destes agentes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, s.m.j., óbice intransponível.

11. Assinale-se que a análise desta Consultoria é exclusivamente jurídica, delimitada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73/ 93 – Lei Orgânica da Advocacia Geral da União c/c art. 19 do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte (ex: pesquisa de mercado, especificações técnicas do objeto, etc.), de cálculos, financeiras e orçamentárias.

12. Parte-se do pressuposto que os atos que antecedem a lavratura do Segundo Termo Aditivo foram feitos de forma regular e válida, tendo sido observadas todas as exigências legais, ressalvando-se que o presente Parecer **não** tem o condão de convalidar ou chancelar eventuais irregularidades praticadas anteriormente.

13. O Contrato que se pretende prorrogar é oriundo de pregão eletrônico examinado por esta PF/UFG conforme PARECER n. 00919/2018/CONS/PFUFG/PGF/AGU (0330042).

14. A Cláusula Segunda dos contratos contemplam a possibilidade de prorrogação até o limite de sessenta meses. Portanto esta **primeira** prorrogação por doze meses se encontra dentro do limite legal e contratual.

15. Para os fins do que preconiza a Orientação Normativa nº 3/2009, da AGU, não há aditivo precedente e **não** há extrapolação de prazo.

16. A prorrogação em exame tem fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Há, contudo, a necessidade da justificativa por escrito e autorização prévia da autoridade competente e também a comprovação da economicidade.

17. **Não localizados nos autos: a) justificativa da prorrogação. Providenciar**.

18. A Administração não dispensou a pesquisa de preço.

19. Sobre **dispensa de pesquisa de mercado em prorrogação contratual**, cabe trazer à colação o entendimento do TCU constante do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, no qual considerou **dispensada** a **pesquisa de mercado**, em **prorrogação** de contratos de serviços continuados, **nos casos especificados nos subitens 9.1.17 a 9.1.17.3 do referido Acórdão**, transcritos abaixo.

> *"9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:*
>
> *9.1.17.1* ***houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;***
>
> ***9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;***
>
> *9.1.17.**3 no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;"*** (Negritou-se).

20. No que concerne à comprovação da regularidade fiscal das contratadas, com especial atenção à empresa OI S.A., foram juntados aos autos os documentos exigidos e **citados no parágrafo 2º e suas ressalvas**. **Os referidos documentos deverão estar atualizados por ocasião da assinatura do aditivo.**

21. Infere-se da minuta de aditivo que o contrato em comento será reajustado.

22. As normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI, artigo 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192/01.

23. Os contratos em que admitido o reajuste e a periodicidade mínima exigida foram especificamente

tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192/01, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real a seguir transcritos:

> Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.
>
> Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:
>
> (...)
>
> III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.
>
> Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
>
> § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
>
> § 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
>
> § 3º Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

24. No caso em questão, por se tratar de serviço contínuo **sem** disponibilização exclusiva de mão de obra, se aplica o instituto do **reajuste** por **índice** de preços, observado o disposto no inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o artigo 61 da IN nº 05/2017. O índice poderá ser geral, setorial ou especifico, conforme preconiza a ON nº 23/2009 da AGU (com o texto dado pela Portaria nº 572/2011). O artigo 2º da Lei no 10.192/01, transcrito acima, também admite reajuste anual por índices de preços gerais ou setoriais.

25. **A Cláusula Sexta do contrato contempla a possibilidade reajuste anual pelo IST/ANATEL.**

26. Cabe **recomendar que**: **a**) a Administração ateste a **anualidade** do reajuste e retifique os cálculos, utilizando o **IST**; **b**) demonstre que, no cálculo do reajuste, tenha sido utilizada a fórmula constante do artigo 5º do Decreto nº 1054/1994.

27. Os aditivos deverão ser assinados pelas partes **até** o **dia** do vencimento do Contrato, a fim de evitar solução de continuidade. Poderão ser assinados antes do término de vigência do contrato, a fim de evitar eventuais contratempos que impeçam a assinatura tempestiva do aditivo.

28. A Administração precisa atentar para a autorização prevista no artigo 2º do Decreto nº 7.689/2012, que instituiu limites instâncias de governança para as contratações de bens e para realização de gastos com diárias e passagens.

29. Por oportuno, traz-se à colação o preceito contido na Boa Prática Consultiva – BPC nº 05, em relação às recomendações feitas no presente Parecer, *in verbis*:

> "*Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.*"

30. Destarte, à vista de todo o exposto e legislação mencionada, desde que atendidas as observações, correções e recomendações, **com especial atenção aos parágrafos 2º, 17, 19, 20, 24, 25,29 e seus destaques,** e deste parecer, opina-se pela aceitação das minutas prorrogatórias e de reajuste.

S.M.J. é o parecer.

Goiânia (GO), 03 de dezembro de 2019.

José Alves Marinho Filho

Procurador Federal

Magnífico Reitor,

De acordo com o parecer de fls. retro, que submeto a Vossa Magnificência, para apreciação.

Goiânia (GO), 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO NUNES
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23070016234201888 e da chave de acesso bd623983

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 351344931 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 03-12-2019 12:03. Número de Série: 17195892. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES MARINHO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 351344931 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ALVES MARINHO FILHO. Data e Hora: 03-12-2019 08:50. Número de Série: 17213523. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

DESPACHO DECISÓRIO

Acato o Parecer nº 01062/2019/CONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, Documento SEI nº 1038234; adoto a manifestação da direção da Diretoria de Administração da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD/UFG, Documento SEI nº 1029870; e, por seus fundamentos, decido pela prorrogação de prazo e reajuste de preço dos Contratos nº 132/2018 e nº 133/2018, celebrados, respectivamente, com as empresas **CLARO S.A** e **OI S.A**, desde que atendidas as observações, correções e recomendações contidas no referido parecer da Procuradoria Federal, em especial as do parágrafos 2º, 17, 19, 20, 24, 25, 29 e seus destaques.

Encaminhe-se o presente processo à **Pró-Reitoria de Administração e Finanças– PROAD/UFG**, para as providências pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil**, **Reitor**, em 11/12/2019, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045533** e o código CRC **36F28CDC**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1045533

LIVRO 11.009 FOLHAS 291 a 296

Dolloch – Claro/Primesys Procuração 03

= LIVRO Nº 11.009 -PÁG. Nº 291- M.C - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S.A. e Outra.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DEZENOVE (19)** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)** nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, onde em diligência a chamado vim, perante mim escrevente do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **OUTORGANTES**: 1) - **CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP – 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 19 de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 571.860/18-7, aos 04.12.2018, neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3.051/18-3, em sessão de 09 janeiro de 2018; 2) **PRIMESYS SOLUCÕES EMPRESARIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, com sede na Rua dos Ingleses, 600, 5º andar, nesta Capital, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 344.201/16-8, aos 01.08.2016, neste ato representada por seus administradores: **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30159273-9, expedida pela Secretaria da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07 e **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de contador CRC/RJ nº 083325/0-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, ambos com endereço comercial idêntico ao da outorgante, reeleitos através da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 238.741/18-7,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM RASURAS OU EMENDA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Procuração e Documento Pessoal - Claro (1066309) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1235

nos 21.05.2018. As outorgantes têm seus atos societários arquivados nesta serventia sob nº **003/2019**. As presentes e seus representantes legais foram identificados através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, pelas outorgantes, na forma como vêm representadas me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem como seus procuradores: **GRUPO 01**: **ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 1083836-8, expedida pela SESEG/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 560.780.642-15; **ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS,** brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 1607272-3, expedida pela SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.373.752-34; **ADRIANO BATISTA PIRES,** brasileiro, solteiro, gerente regional de vendas, portador da cédula de identidade nº 2.019.282, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.624.911-68; **ALEXANDRE GOMES COSTA,** brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da cédula de identidade nº47917, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.533.681-87; **ANA LUCIA BICUDO PADALINO MARCELINO,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 10.787.538-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.480.738-28; **ANDRE LUIZ DAMASCENA,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº M8230528, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.099.806-30; **BIANCA PEREZ CREGO,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº MG -11832584, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.523.076-42; **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº568590821, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.273.765-53; **CRISTIANO MARCELO DA SILVA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº24.434.477-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.347.602-34; **DOMIER FERREIRA CAVALCANTE JUNIOR,** brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 2359825, expedida pela PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.961.852-87; **EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº9376-D, expedida pelo CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.821.182-72; **ELAINE WALCOW BENOTTI,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 32.201.597-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.974.888-90; **EMERSON STEFANELLI SANTOS,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº M-2866894, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025876306-06; **ERIKA MENDES PADILHA**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 197.412, expedida pela SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.269.898-96; **FERNANDA CAMPOS MOREIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº MG-5564001,

Procuração e Documento Pessoal - Claro (1066309) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1236

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.099.716-03; **JEAN CARLO CORREA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº M-6067027, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.690.676-00; **JONATHA BRASSOLATTI,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade n º32.625.312-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.077.888-44; **JOSÉ CARLOS REIS MESQUITA FILHO,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº 0559592-4, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.369.973-53; **MARCELA MARGARIDA DE FREITAS SILVA DE CERQUEIRA BRAGA,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 62.130.341-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.969.137-02; **MARCO ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 13.444.939-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.088-56; **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA,** brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora da cédula de identidade nº 001.819, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 184.173.611-20; **MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA,** brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 8.231.618, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.124.916-47; **NEWTON CUNHA DA COSTA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 13359, expedida pela OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.257.742-87 ; **OSMEIRI RODRIGUES,** brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 606.961, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 395.852.391-91; **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 2309283, expedida pela SEGUP/PA , inscrita no CPF/MF sob o nº 426.148.212-68 ; **SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 208772431, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.303.706-04; **SIDNEY FARIA HYPOLITO,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 21487098-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.453.468-84; **WILLIAM CARVALHO CUNHA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 1515098-4, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.668.142-53; **WILLIAM GALENO MANSUR,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 7476837, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.987.786-68; **WILMA JOANA VIEIRA SILVA,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 17.339.231-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.095.578-80; **GRUPO 2: MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA,** brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora da cédula de identidade nº 001.819, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 184.173.611-20; **ADRIANO BATISTA PIRES,** brasileiro, solteiro, gerente regional de vendas, portador da

Procuração e Documento Pessoal - Claro (1066309) - SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1237

cédula de identidade nº 2.019.282, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.624.911-68; **ALEXANDRE GOMES COSTA**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da cédula de identidade nº47917, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.533.681-87; **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº568590821, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.273.765-53; **JONATHA BRASSOLATTI**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº32.625.312-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.077.888-44; **ANDRE LUIZ DAMASCENA**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº M8230528, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.099.806-30 e **EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº9376-D, expedida pelo CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.821.182-72. Outorgam os seguintes poderes, obedecidas as disposições constantes de seu estatuto social, para praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidades, dentro dos limites de alçadas e competências da Empresa: **GRUPO 1:** Isoladamente, representar as OUTORGANTES em todos os atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico ou presencial, bem como em audiências, consultas, chamamentos, credenciamentos, pré-qualificações e diálogos competitivos, públicos ou privados, podendo apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, interpor recursos, apresentar contrarrazões a recursos, passar e assinar recibos, podendo, ainda, ter vistas aos autos de processos licitatórios ou não, bem como apresentar representação junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município, exercendo todos os atos necessários ao acompanhamento dos mesmos, bem como, assinar instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio e contratos, podendo estabelecer, discutir e firmar cláusulas contratuais, concordar e discordar, receber e dar quitação em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais, praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato. **GRUPO 2:** Sempre em conjunto dois a dois, assinar Termo de Constituição de Consórcio, dentro das suas respectivas áreas de responsabilidade, condicionando sua validade e eficácia à aprovação pelo Conselho de Administração. Fica autorizado aos Outorgados desta procuração a assinarem os documentos aqui mencionados também por meio de assinatura digital, eletrônica ou ainda por meio de certificado digital. **Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que em caso de exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o término da relação contratual, verbal ou escrita, entre o(s) terceiro(s) Outorgado(s) e a Outorgante, suas

Procuração e Documento Pessoal - Claro (1066309) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1238

controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato. E como assim o disse do que dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado conforme aceita, outorga e assina. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, escrevente autorizado a lavrei. Eu, (a) **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. **(a.a.) //// HOMERO CAIRES FRIAS //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO //// DANIEL FELDMANN BARROS //// JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ //// Nada mais:** Trasladada em 22 de março de 2019. dou fé. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS** Tabelião Substituto a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. ARILON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi,124 - S. Paulo

1137871TR00000001364019B
Total 0,00
ISS 0,00
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Procuração e Documento Pessoal - Claro (1066309) — SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1239

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Procuração e Documento Pessoal - Claro (1066309) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1240

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JEAN CARLO CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M6067027 SSP MG

CPF
768.690.676-00

DATA NASCIMENTO
02/06/1973

FILIAÇÃO
JOSE VICENTE CORREA

MARIA ROSA CORREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01421558279

VALIDADE
10/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2000

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
12/04/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

70860420258
GO136044468

GOIÁS
DETRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18624082231

PROIBIDO PLASTIFICAR
18624082231

Procuração e Documento Pessoal - Claro (1066309) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1241

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Solicito a emissão de nota de empenho do tipo reforço:

*2019NE801063 - REGIONAL JATAI

R$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)

*2019NE801064 - REGIONAL CATALÃO

R$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

O valor destina-se a cobrir despesas do processo 23070.047004/2019-41.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 20/12/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1074506** e o código CRC **EF800D0F**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1074506

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 26Dez19 NUMERO: 2019NE804677 ESPECIE: REFORCO 2019NE801063
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT, 780 TORRES A E B
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1104(328,90)# REGIONAL JATAI

DESPACHO PROAD 1074506

CLASS : 1 26453 12364208020RK0052 148952 8100000000 339039 150372 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 328,90
TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 328,90
VALOR DO SEQ. : 328,90

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 328,90

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 26Dez19 NUMERO: 2019NE804678 ESPECIE: REFORCO 2019NE801064
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : R HENRI DUNANT, 780 TORRES A E B
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1102(239,40)# REGIONAL CATALAO

DESPACHO PROAD 1074506

CLASS : 1 26452 12364208020RK0052 148940 8100000000 339039 150382 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 239,40
DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 239,40
VALOR DO SEQ. : 239,40

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 239,40

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/04/2020**
FGTS	Validade:	**31/12/2019**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**07/06/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/02/2020**
Receita Municipal	Validade:	**20/04/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 035.478.211-85 Nome: KRISLANE MARIA PEREIRA MESQUITA
Ass: _____

Declaração - SICAF (1078345) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1245

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLARO S.A.**

CPF/CNPJ: **40.432.544/0001-47**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:30 do dia 26/12/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: IS5E261219092430

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CPF/CNPJ: **76.535.764/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:30:06 do dia 26/12/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 0OA4261219093006

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2019NE804677 E 2019NE804678)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1074506 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 26/12/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1078534** e o código CRC **6DBDE556**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1078534

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho DCF/Setor de Execução Orçamentária e Empenhos - 1078534, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2019NE804677 E 2019NE804678)** (documento(s) SEI nº 1078330 e 1078333.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 26/12/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 26/12/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1078879** e o código CRC **BF1BB76D**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1078879

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254741
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 08/01/2018

Decisão

Tratam os autos de ação da recuperação judicial das empresas OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A do GRUPO OI.

Requerem as empresas em recuperação a concessão da recuperação judicial na forma do plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, com a dispensa da apresentação das certidões referidas no art. 57 da Lei 11.101/05.

Remetidos os autos ao Ministério Público, o douto parquet apresentou parecer no qual, em síntese, afirmou que a evolução da redação do plano, nos termos aprovados, teria dissipado uma série de perplexidades previamente vislumbradas na proposta enviada no dia 19 de dezembro,

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1250

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254742
Carimbado Eletronicamente

não havendo, no seu entender, mais previsão de tratamento diferenciado de credores, sem critérios razoáveis e objetivos.

Aponta, porém, o Parquet algumas cláusulas que devem ser pontualmente revistas, no seu entender, pelo Poder Judiciário. Mais especificamente, o MP requer:

- o afastamento da cláusula 4.3.4 do plano, que prevê os termos de pagamento dos créditos não tributários detidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por entender que os créditos só podem ser pagos nos termos da legislação vigente (Leis 10.522/2002 e 13.494/2017), cabendo à AGC apenas "optar por uma ou mais formas de pagamento já estabelecidas em lei, jamais inovar em relação às suas disposições para beneficiar o devedor com condições mais brandas";

- sejam as recuperandas proibidas de efetuarem reembolso de despesas suportadas pelos credores para o recebimento de seus créditos no processo de recuperação, declarando-se a invalidade daquelas previstas na Seção 11 do Anexo "Subscription and Commitment Agreement" do PRJ), por atentarem contra o art. 5º, II, da LRF;

- seja estendido o pagamento das "fees" previstas no mesmo Anexo a todos os credores integrantes da Classe III com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos na companhia através da subscrição daquelas ações nas mesmas condições;

- seja determinado aos órgãos diretivos das Recuperandas que convoquem AGE com a finalidade de adequar os estatutos das companhias às decisões tomadas em AGC, bem como para formalmente implementar o aumento de capital e a emissão das ações ordinárias pertinentes.

Por fim, o MP considerou superável a exigência inscrita no art. 57 da LRF, tendo em vista a jurisprudência formada e consagrada sobre o assunto, inclusive no STJ.

A ANATEL também peticionou nos autos, alegando que "as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial da Oi, mormente a pretensão de parcelamento com o uso dos depósitos judiciais como entrada e descontos para os juros e multa de mora (Cláusula 4.3.4)" não possuem efeitos para a Agência em razão de suas ilegalidades. Ressaltou a Agência que as hipóteses de parcelamento dos seus créditos estão em desconformidade com a Lei 10.522/02 e MP 780/17 e com as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça, que determinaram a participação da ANATEL na AGC desde que as legislações correlatas à autarquia fossem respeitadas.

Passo a decidir.

I - PLANO FRUTO DE NEGOCIAÇÃO COM CREDORES

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1251

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254743
Carimbado Eletronicamente

Fazendo um necessário intróito, cabe recordar que o objetivo principal de um plano de recuperação judicial é convencer a coletividade de credores da adoção de determinadas medidas que permitam a reorganização das atividades empresariais, com vista à continuidade do negócio desenvolvido.

Considerando que o plano de recuperação judicial é a peça fundamental para o sucesso da recuperação judicial, permiti, no início do processo, às devedoras que apresentassem aos credores o plano na forma que melhor lhes aprouvesse, dentro da realidade econômico-financeira que só elas conheciam bem.

Mas, sabendo-se que a negociação com os credores, especialmente com os que detêm créditos relevantes, é medida que se impõe para o sucesso da recuperação judicial (sucesso no sentido de satisfação máxima dos credores quanto ao recebimento dos seus créditos, atrelado ao soerguimento da própria empresa), entendi necessária a atuação firme do Poder Judiciário no momento conturbado pelo qual passavam as Recuperandas.

Relembrando que o foco do processo de recuperação deve estar na empresa e não no empresário, ainda mais quando se trata de sociedades que exercem atividades essenciais por meio de concessão pública, e que um ambiente de harmonia e independência entre credores e devedores era fundamental para que ocorressem as negociações, depois de diversas tentativas de negociação e pedidos de adiamento da assembleia, ultrapassado largamente o prazo assinalado pelo juízo, nomeei o atual Presidente do Grupo OI, Eurico Teles, eleito por sua Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho de Administração, como responsável pessoal para conduzir e concluir as negociações com os credores desta recuperação.

A este último foi conferida a missão de apresentar até o dia 12/12/2017 o plano de recuperação, independentemente de aprovação pelo Conselho de Administração, o que foi cumprido após intensas negociações.

A referida decisão do Juízo foi atacada por agravo de instrumento e por nova petição nos autos na qual o acionista Société Mondiale pediu inclusive o adiamento da AGC designada para o dia 19. Tanto em primeiro grau como em segundo grau, a decisão foi mantida. Nos termos da decisão proferida pela Des. Monica Maria Costa no AI 0072315-31.2017.8.19.0000:

"Não há como deixar de reconhecer que, no cenário de uma recuperação judicial, o princípio da função social da propriedade, bem como da empresa, devem balizar o exercício dos direitos dos acionistas, disciplinados notadamente nos art.116 e 154, ambos da LSA, que não mais se encontram adstrito ao interesse do empresário, mas sim da sociedade empresarial e do interesse social indissociável ao soerguimento da empresa viável, de forma a ser preservada a fonte produtora e geradora de empregos, bens e serviços, a fim de que seja promovida sua função social e estimulando a atividade econômica. (...) As causas elencadas pelo magistrado de piso para a adoção das medidas determinadas na condução da recuperação judicial, quais sejam, a existência de indícios de abuso de poder, a possível interferência de terceiros potencialmente conflitados, eventual resistência a deliberações já tomadas na recuperação judicial e atuação independente dos Diretores nomeados tanto em relação aos acionistas controladores, quanto aos credores, demandam dilação probatória mínima, a qual desborda o juízo de cognição percuciente. De outro lado, não há qualquer prova no sentido de que a antiga Diretoria, que vem sendo a

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1252

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254744
Carimbado Eletronicamente

responsável pela condução operacional da companhia ao longo de todo este processo recuperacional, esteja atuando em prejuízo e descompasso com os interesses sociais da empresa. Inclusive, conforme mencionado pelo juízo a quo, a diluição dos poderes da atual Diretoria não seria recomendável, e vai de encontro à orientação dada pela ANATEL, devendo ser preservada a autonomia e a independência da Diretoria das devedoras, que foi constituída, na sua maioria, antes da instauração do atual conflito entre credores e devedores, responsável pela condução operacional da companhia ao longo de todo este processo recuperacional, sendo capazes de preservar a prestação do serviço público de forma satisfatória. (...) Contudo, de fato, a divergência entre os acionistas acerca do plano de recuperação a ser apresentado em assembleia vem causando um notório tumulto na administração da companhia, tendo impedido o conclave por três vezes, ensejando uma insustentável prorrogação do stay period, além de ocasionar uma generalizada insatisfação entre os credores e uma densa instabilidade no seio desta recuperação."

A Assembleia Geral de Credores foi então realizada no dia 19/12/2017 e a prova de que um ambiente tranquilo era fundamental para que a Diretoria negociasse com os credores foram os pedidos de suspensão formulados no curso da AGC por relevantes credores das recuperandas, como os bondholders, bancos públicos e bancos de fomento estrangeiros, de forma a que últimas negociações e ajustes fossem feitos ao plano.

Como destacado pelo parecer do Ministério Público que opinou pelo indeferimento do pedido de adiamento da AGC formulado pelo referido acionista, o aprimoramento do plano e a dissipação dos impasses na negociação podem e devem ser realizados no curso da AGC:

"Ocorre, no entanto, que seu aprimoramento é possível até mesmo durante o conclave que se aproxima, sendo de responsabilidade de todos aqueles que dela participam produzir algo passível de aprovação pelo juízo. TAL INCOMPLETUDE NÃO DEVE SER ÓBICE À REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, MAS SIM MAIS UM MOTIVO PARA QUE ELA SE INSTALE E DISSIPE UMA SÉRIE DE IMPASSES DE NEGOCIAÇÃO QUE SE MOSTRARAM EVIDENTES AO LONGO DESSES ÚLTIMOS MESES. Ademais, como é comum em processos dessa magnitude, nada impede que uma vez instaurada, obtenha-se avanço em pontos de consenso com a suspensão para discussões mais aprofundadas acerca dos entraves."

Dito e feito, como vaticinado pelo Ministério Público. As negociações ocorridas durante a AGC dissiparam diversos impasses, e, após as suspensões realizadas no curso do conclave, cujos trabalhos duraram cerca de 20 horas (o cadastramento dos credores se iniciou às 8:30h do dia 19/12 e a ata foi assinada às 4:45h do dia 20/12, como informado pelo AJ), o plano foi aprovado pela maioria esmagadora dos credores.

Assim, parece ter sido acertada a decisão que conferiu ao Presidente do Grupo OI a prerrogativa e a responsabilidade de negociar com os credores um plano que atendesse aos interesses da coletividade.

II - COMPARECIMENTO E APROVAÇÃO MACIÇOS

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1253

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254745
Carimbado Eletronicamente

A presente recuperação, como já salientado nos autos, traz números nunca antes vistos em um processo de recuperação judicial. E esse gigantismo é obviamente um reflexo do tamanho das Recuperandas. Não custa lembrar que o Grupo OI é um dos maiores conglomerados empresariais do Brasil, com forte impacto na economia brasileira e recolhedor de valores bilionários aos cofres públicos a título de impostos.

As Recuperandas têm mais de 70 milhões de usuários, geram mais de 140 mil empregos, é responsável por sistema de telecomunicações que viabilizam atividades fundamentais ao país, como as eleições estatais, têm cerca de 3.000 municípios que dependem exclusivamente de sua rede e está presente em quase 100% do território nacional. Assim, por essas peculiaridades, o soerguimento do Grupo tem especial relevo no contexto sócio-político-econômico do país.

Por isso, reunir em AGC os inúmeros credores do Grupo que estão espalhados por todo o Brasil, e também no exterior, era uma tarefa complexa e que demandou uma primorosa atuação do Administrador Judicial, que desenhou, estruturou e organizou um evento que estivesse apto a receber todos os interessados.

Como se extrai do resumo da lista de presença anexado à ata da AGC e colacionado abaixo para facilitar a visualização, a Assembleia contou com a participação maciça dos credores das Recuperandas:

CLASSE I TRABALHISTAS
Total de Credores: 4075 / Total de presentes 3383
83.02% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 883.824.793,07 / Total do valor dos presentes: 815.561,515,41
92,28% dos valores presentes

CLASSE II - GARANTIA REAL
Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1
100% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 3.326.951,525,30 / Total do valor dos Presentes: 3.326.951.525,30
100% dos valores presentes

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
Total de Credores: 53365 / Total de Presentes: 31993
59.95% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 59.185.781.003,19 / Total do valor dos presentes: 58.339.009.803,27
98.57% dos valores presentes

CLASSE IV - MICROEMPRESA
Total de Credores: 1927 / Total de presentes: 994
51.58% dos Credores Presentes
Total do valor dos Credores: 50.704.412,75 / Total do valor dos presentes: 29.934.973,26

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1254

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254746
Carimbado Eletronicamente

59,04% dos valores presentes

O resultado da votação revela que também foi maciço o apoio dos credores ao plano. Confira-se, por oportuno, o laudo de votação anexado pelo Administrador Judicial:

Você aprova o plano de recuparação judicial? Plano de recuperação:
Total SIM: 35.779 / 35.421.646.806,61 (74.6%) de 47.482.481.221,92
Total NÃO: 141 / 12.060.834.415,31 (25.4%) de 47.482.481.221,92

CLASSE I - TRABALHISTA

	Total de votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	3104 (100%)	789.681.310,63 (100%)
Total Não:	0 (0%)	0,00 (0%)

CLASSE II - GARANTIA REAL

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	1 (100%)	3.326.951.525,30 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	31.682 (99.56%)	31.275.158.047,64(72.17%)
Total NÃO:	139 (0.44%)	12.060.755.365,09 (27.83%)

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	992 (99,8%)	29.855.923,04 (99,74%)
Total NÃO:	2 (0,2%)	79.050,22 (026%)

Ou seja, depois de mais de 20 horas de trabalhos, a AGC foi concluída com a expressiva aprovação do plano, em todas as classes de credores.

Computando-se o voto por cabeça, o plano foi aprovado por 100% dos credores das classes I e II,

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1255

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254747
Carimbado Eletronicamente

por 99,5% da classe III e por 99,8% da classe IV.

Computando-se o voto por valor, o plano foi aprovado por 100% dos credores das classes I e II, por 72,17% da classe III e por 99,7% da classe IV

A classe III (valor) apenas não alcançou percentual próximo de 100, como as demais, em razão do voto desfavorável da ANATEL que desde o início do processo se insurge quanto (i) à submissão do seu crédito ao processo de recuperação, sendo certo de que já há decisão deste Juízo, confirmada pelo e. Tribunal de Justiça, afirmando que seu crédito está inteiramente submetido à recuperação judicial e (ii) ao parcelamento do crédito da Agência Reguladora.

Como ressaltou a ANATEL em sua manifestação apresentada ao AJ (Anexo 34 da ata), sua Procuradoria-Geral determinou que o representante da ANATEL votasse contra qualquer plano de recuperação do Grupo Oi "em razão de óbices jurídicos materiais e formais, uma vez que o parcelamento de crédito público se dá necessariamente nas condições definidas em lei pelos representantes do povo, em decisão de autoridade administrativa a partir de requerimento formulado pelo interessado no âmbito da Administração Pública, e não por meio de decisão de credores privados tomada em AGC". Tal alegação será tratada a seguir.

Dessa forma, tirante o descontentamento do órgão regulador, O PLANO FOI APROVADO EM TODAS AS CLASSES DE FORMA QUASE UNÂNIME, EM UMA ASSEMBLEIA QUE CONTOU COM MACIÇA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES.

Este resultado mostra que a esmagadora maioria dos credores acredita que o plano apresentado irá soerguer as empresas que têm papel relevantíssimo para a economia do nosso país e, portanto, anseiam pela homologação do plano pelo Poder Judiciário.

Como se sabe, com intuito inovador, a Lei 11.101/2005 trouxe ao nosso mundo jurídico um instituto que, diferentemente da antiga concordata, busca satisfazer o maior número de credores da empresa devedora, contudo, sobre um ângulo mais amplo, onde se visa também a proteção jurídica do mercado, que deve sempre que possível se desenvolver de um modo sadio em benefício da sociedade e do crescimento econômico num todo, mediante a preservação da empresa (art. 47).

Segundo Manoel Justino Bezerra Filho "Esta lei pretende trazer para o instituto da falência e da recuperação judicial nova visão, que leva em conta não mais o direito dos credores, de forma primordial, como ocorrera na anterior. A lei anterior, de 1945, privilegiava sempre o interesse dos credores, de tal forma que um exame sistemático daqueles artigos demonstra a ausência de preocupação com a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviço, enfim, como atividade de profundo interesse sócia, cuja manutenção de ser procurada sempre que possível" (Nova Lei de Recuperação e Falência comentada, 3 ed, São Paulo, RT, 2005, pg 129).

Ao contrário, a nova lei priorizou, com destaque em seu art. 47, o princípio basilar da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa, cirando novos mecanismos para alcance deste objetivo, onde deixaram os credores de ter posição passiva, para participarem ativamente desse

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1256

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254748
Carimbado Eletronicamente

novo procedimento.

De acordo com Lídia Valério Marzagão "a adesão dos credores às medidas preventivas de recuperação de empresas é de salutar importância passando estes a ter papel de destaque, relevante no procedimento da recuperação de empresas, na medida em que darão assentimento expresso, em assembleias de credores, sobre as condições propostas no plano de pagamento apresentado pelo devedor. O credor passa da condição passiva, que lhe era imposta na lei anterior, a ter voz ativa, participando do processo, concordando ou desaprovando as condições entabuladas no plano de recuperação apresentado pelo devedor" (A Recuperação Judicial. Comentários à nova lei de recuperação e falência de empresas: doutrina e prática. Coord Rubens Approbato Machado. São Paulo. Quartier Latim, 2005, pg. 80).

Temos, então, a inovadora participação ativa dos credores no projeto de recuperação a ser executado, ao mesmo tempo em que o legislador não olvidou em dar entusiástico destaque à preservação da empresa, como fonte geradora de empregos e recursos econômicos, e relevante função social.

No caso dos autos, os interesses dos credores são claros em aprovar o plano apresentado pelas devedoras, amplamente discutido e negociado, não cabendo ao juiz interferir na vontade manifestada no conclave, que é soberana.

Embora haja decisões, em sede de recuperação judicial, conferindo ao Judiciário a fiscalização sobre as decisões assembleares, certo é que tal mitigação do poder de decisão dos credores se restringe a impedir o desrespeito das garantias Constitucionais e a aprovação de medidas vedadas por lei, devendo, em regra, portanto, prevalecer a decisão do colegiado formado.

Neste sentido:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.311 - SP (2012/0046844-8) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE : BRAIDO-LEME INDUSTRIA QUIMICA LTDA "ADVOGADO : PAULO HOFFMAN E OUTRO(S) RECORRIDO : REI FRANGO ABATEDOURO LTDA ADVOGADO : JÚLIO KAHAN MANDEL E OUTRO(S) EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido."

A insatisfação pessoal de alguns credores faz parte do processo, mas deve se subjugar ao interesse do que fora decidido pela maioria do colegiado, sobretudo a maioria esmagadora que votou pela aprovação do plano em questão. No caso dos autos, mesmo diante da magnitude de credores e interesses envolvidos, o plano conseguiu agradar a quase todos, o que é raro e deve ser levado em consideração pelo julgador.

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1257

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254749
Carimbado Eletronicamente

III - O CONTROLE DE LEGALIDADE

Como destaquei na decisão de fls. 250.141/250.147, doutrina e jurisprudência entendem que a AGC é soberana em suas decisões quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial, cabendo ao Poder Judiciário o controle de legalidade da decisão dos credores, como ocorre em qualquer ato de manifestação de vontade. Na oportunidade, colacionei diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema.

O Enunciado 44 do Conselho de Justiça Federal é exatamente neste sentido: "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."

O d. Ministério Público, com a competência que lhe é peculiar, apresentou parecer no qual pugnou pela homologação do plano aprovado, concedendo-se a Recuperação Judicial nos termos do art. 58, caput, reputando-se, todavia, como ilegais algumas cláusulas do plano, conforme acima relatado, cabendo, assim, a análise detida de cada um dos pontos levantados pelo Parquet.

a) Crédito da ANATEL

Como narrado, o d. representante do Ministério Público manifestou-se pela declaração de invalidade da cláusula 4.3.4 do PRJ, por contemplar forma de pagamento dos créditos não fiscais da ANATEL em discrepância com as disposições da Lei 13.494/17, que regula a matéria.

Entendo, contudo, que a aludida legislação não invalida a cláusula do plano, já que tal legislação apenas institui uma faculdade ao devedor, de submeter-se ou não a um programa que prevê a quitação parcelada do seu débito; não cria, pois, um limite de parcelamento ao crédito público a ser observado em casos de recuperação judicial.

Não há, pois, afronta à Lei 13.494/17, até porque o crédito da Agencia não se sobrepõe ao interesse da coletividade de credores, pois se trata de crédito submetido a um regime de recuperação previsto em lei especial (LRJ). A Anatel deve se curvar à decisão soberana da Assembleia de Credores.

A submissão dos créditos da ANATEL à recuperação judicial já foi enfrentada à exaustão por esse juízo, que por diversas vezes já decidiu que a natureza do crédito da Agência não a coloca em posição de primazia em relação aos demais credores, sendo considerando dignos de tratamento privilegiado e específico apenas aqueles credores expressamente previstos na legislação de regência.

Não cabe, assim, repristinar matéria já decidida por esse juízo e que não foi objeto de reforma por órgão superior.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1258

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254750
Carimbado Eletronicamente

b) Reembolso de despesas dos credores

Têm razão o Ministério Público quando afirma a invalidade das cláusulas previstas na Seção 11 do Anexo denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ) que facultam às Recuperandas realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos no processo de recuperação, por manifesta violação ao art. 5º, II, da LRF.

c) Extensão dos pagamentos de fees

Do mesmo modo, assiste razão ao MP quando vislumbra tratamento não isonômico injustificado no pagamento das fees previstas no mesmo Anexo. Tal como já decidi anteriormente, por força do art. 5º, II, da LRF, deve ser garantido a todos os credores integrantes da Classe III com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos na companhia através da subscrição daquelas ações nas mesmas condições, o pagamento ali previsto.

d) Convocação da AGE para decidir sobre questões de governança e aumento de capital

Por fim, embora reconheça que os acionistas da companhia devem dar o devido cumprimento às medidas aprovadas pela AGC, sob pena de incorrerem no disposto no art. 64 da LRF e em sua responsabilização pelos prejuízos que assim causem as companhias, aos seus credores e demais acionistas, o MP entende necessária a convocação de AGE para obter a devida formalização e concretização das decisões dos credores relativas à governança e ao aumento de capital.

Considero, contudo, que as alterações pertinentes, inclusive do estatuto social da companhia, aprovadas no PRJ dispensam a realização de AGE e podem ser levadas a cabo pelos órgãos de direção da companhia, com base na autorização assemblear de credores, na forma prevista na LRF, que é lei especial em relação à LSA sobre a matéria.

Relembrando o acórdão acima transcrito, no cenário de uma recuperação judicial, o princípio da função social da propriedade, bem como da empresa, devem balizar o exercício dos direitos dos acionistas, que não mais se encontram adstrito ao interesse do empresário, mas sim da sociedade empresarial e do interesse social indissociável ao soerguimento da empresa viável, de forma a ser preservada a fonte produtora e geradora de empregos, bens e serviços, a fim de que seja promovida sua função social e estimulando a atividade econômica.

Submeter a eficácia das decisões da AGC à realização de AGE em que se vislumbra a real possibilidade de descumprimento do plano, convertendo-se eventual descumprimento em imposição de sanções a seus acionistas e ressarcimento por perdas e danos, seria medida, no entender desse juízo, contrária ao princípio da preservação da empresa, aos arts. 35, I, 50, III e IV,

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1259

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254751
Carimbado Eletronicamente

e 64, VI, da LRF.

O art. 50 da Lei de Recuperação Judicial contém regra especial com relação à Lei das S/A. Tal regramento prevê legítimos instrumentos jurídicos que visam a reestruturação e ao soerguimento econômico da empresa recuperanda.

A cláusula do plano que regula a governança durante a fase de transição está em consonância com o citado artigo 50 da LRJ, e não viola a Lei das S/A, até porque visa conferir estabilidade institucional aos órgãos sociais e aos administradores das recuperandas para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela manifestação soberana dos credores.

Portanto, a convocação de AGE é absolutamente desnecessária para dar eficácia à decisão soberana dos credores. Pelo contrário, a convocação de assembleia de acionistas, nesta hipótese, reinstalaria a instabilidade fortemente rejeitada pelo Judiciário durante todo esse processo de recuperação judicial.

A vontade dos credores deve ser respeitada, sendo até mesmo vedada a prática de qualquer ato - seja por acionista, membro do conselho ou administrador da companhia - que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado na forma da lei. Cabe, inclusive, ao Presidente do Conselho de Administração dar imediato e efetivo cumprimento ao plano aprovado, tão logo homologado, assegurando, dentre outras, as condições provisórias de governança corporativa e conversão de dívida em ações, conforme decisão soberana dos credores.

No mais, não se vislumbra outra cláusula do plano que mereça questionamento. Nas lições de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, "na esteira do quanto se afirmou acerca da soberania de assembleia geral de credores, uma vez aprovado o plano em assembleia, o juiz deverá conceder a recuperação, sem que se lhe reserve grande margem de discricionariedade" (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 296).

Assim sendo, entendo que o PRJ deve ser homologando, com as seguintes ressalvas:

a) ser inválida a Seção 11 do Anexo denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ) que faculta às Recuperandas realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos no processo de recuperação, por manifesta violação ao art. 5º, II, da LRF;

b) devem as condições previstas no item 5 do mesmo Anexo, que preveem o pagamento de commitment fee, serem estendidas a todos os credores nas mesmas condições.

IV - CERTIDÕES DO ART. 57 DA LRF

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1260

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254752
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao pedido das Recuperandas para que seja concedida a recuperação independentemente da apresentação das certidões de que trata o art. 57 da LRF, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre a referida norma.

Dispõe o art. 57 da Lei de Recuperação Judicial: "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

Sobre este tema, tanto a jurisprudência do STJ como a dos Tribunais firmaram posicionamento inicial de que, diante da falta de políticas públicas que conferiam às empresas em recuperação judicial parcelamento dos créditos fiscais, atendendo assim o art. 68 da Lei 11.101/2005, não haveria necessidade do cumprimento da regra impositiva do art. 57.

Contudo, a solidez da referida construção jurisprudencial passou a ser dissolvida, a partir do advento da Lei 13.043/2014 que disciplinou o parcelamento especial para dívidas fiscais com a União de empresas em recuperação judicial, quando alguns julgados passaram a entender que a posição anteriormente solidificada somente deveria ser observada caso o pedido de recuperação judicial tivesse sido requerido antes do advento da referida lei, publicada em 14/11/2014, data que também entrou em vigor.

Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032818-78.2015.8.19.0000 AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO AGRAVADO: AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇAO LTDA RELATOR: DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JURISPRUDENCIA QUE VINHA ADMITINDO A HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. EDIÇÃO RECENTE DA LEI DE N. 13.043/2014 QUE PREVÊ UM PROGRAMA DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE NÃO HÁ MAIS QUALQUER RAZÃO PARA QUE SEJA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS COMO REQUISITO PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. O STF E O STJ SE POSICIONARAM NO SENTIDO QUE A TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM" NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 93, IX DA CRFB/88. PROVIMENTO AO RECURSO. "

Não é o caso da recuperação judicial em apreço, que teve seu início em junho de 2016. Contudo, ainda assim, as certidões não podem ser exigida .

Conforme bem destacado pelo Ministério Público, "o tempo decorrido e a reflexão sobre a jurisprudência formada e consagrada inclusive no STJ tem levado a modificação do entendimento no âmbito das Promotorias de Justiça das Massas Falidas na Comarca da Capital. De fato, a exigência da apresentação de CND´s no momento presente apenas levaria a esperada conclusão das controvérsias surgidas nesse processo para momento futuro e incerto. Não é demais prever

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1261

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254753
Carimbado Eletronicamente

que a deterioração das atividades e das relações das recuperandas com seus credores e investidores seria um desdobramento inevitável. Enquanto não homologado o plano nenhum pagamento ou providência nele prevista seriam possíveis pois não se iniciaria a fase de cumprimento." (fl. 9 do parecer)

Ressalte-se inovadora posição lançada no mundo jurídico em acórdão deste Egrégio Tribunal, quando da apreciação do agravo de instrumento nº 0050788-91.2015.8.19.0000, assim ementado:

"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA CONDICIONANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS EXIGIDAS PELO ART. 57 DA LRF, CONSIDERANDO O ADVENTO DA LEI Nº 13.043/2014, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÍVIDAS FISCAIS COM A UNIÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REFORMA. 1. Antes da edição da referida Lei nº 13.043/2014, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se definiu assentando que a inexistência de lei específica acerca das regras de parcelamento de dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial autoriza a homologação do plano sem necessidade de apresentação de certidões negativas exigidas pelo art. 57 da LRF. 2. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN". E, ainda, "que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação". (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013). 3. No caso presente, o pedido de recuperação judicial foi protocolizado em 20/05/2013, antes, portanto, da edição da Lei nº 13.043/2014, que entrou vigor somente em 13/11/2014. Dessa forma, como não havia lei regulamentadora acerca do parcelamento especial na ocasião do ajuizamento da ação, a controvérsia deve ser decidida com base no princípio tempus regit actum, sem perder de vista outro princípio, da segurança jurídica. Assim, por tal motivo, o art. 57 da LRF não pode obstaculizar a homologação do plano de recuperação judicial, na linha de entendimento da Corte Superior. 4.Ademais disso, o parcelamento objeto da Lei nº 13.043/2014 alcança apenas os débitos federais, mantendo a lacuna legislativa em relação às dívidas fiscais estaduais e municipais, sendo ilógico, pelo prisma da razoabilidade, que apenas a certidão negativa de débitos fiscais federais seja relevante para efeito de homologação do plano de recuperação, em detrimento das dívidas fiscais estaduais e municipais, como se houvesse uma impensável ordem hierárquica para o recolhimento de tributos. Logo, o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, por incompleto, não atende a exigência contida no art. 57 da LRF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação. 5. Urge reconhecer que, em muitos casos, os artigos 47 e 57 da LRF são inconciliáveis, levando à inviabilização dos processos de recuperação judicial e, por consequência, impedindo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras. Embora a homologação do plano de recuperação esteja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais (art. 57, LRF e art. 191-A, CTN), deve preponderar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da lei recuperacional, cujo propósito maior é proteger a fonte produtora, o emprego, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. 6. As disposições da LRF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente. O art. 47 expõe categoricamente seu objetivo de viabilizar a empresa viável,

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1262

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254754
Carimbado Eletronicamente

com chance real de recuperação, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. O art. 57, por seu turno, limita-se à obrigatoriedade formal de assegurar a quitação fiscal, prestigiando a arrecadação. Ambos os interesses (preservação da empresa x arrecadação) militam em favor da coletividade; o primeiro pela manutenção de empregos e atividade produtiva; o segundo porque o produto da arrecadação, presumivelmente, reverte para o bem comum, de modo a atender as demandas da sociedade. 7. No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatório do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade. 8. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 9. Provimento do recurso, dispensando-se a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais como condicionante à homologação do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após a edição da Lei 13.043/2014 (Desembargador Luciano Saboia Rinaldi)"

Tal posicionamento tem respaldo não somente no princípio maior da norma específica analisada - da preservação da empresa, contido nos termos do art. 47 -, mas na convicção de que enquanto não sobressaírem normas práticas e eficazes no sentido de conceder efetivas medidas para que as empresas em dificuldade econômico-financeira saldem satisfatoriamente os seus créditos fiscais - em qualquer esfera estatal -, não há como impor a essas sociedades empresárias em crise obrigação de quase impossível cumprimento.

A Lei 13.043/2014 causa certa perplexidade, pois além de se referir ao parcelamento apenas de créditos fiscais da União, traz no seu bojo medidas de parcelamento de débitos bem mais desvantajosas para as sociedades em recuperação, do que as que supostamente estão com a saúde econômico-financeira em dia.

Não por outra razão parte da doutrina levanta dúvidas sobre a inconstitucionalidade da referida Lei, diante de dois pontos básicos: o primeiro, no que toca à exigência do contribuinte em incluir no parcelamento a totalidade de seus débitos tributários, inscritos ou não em dívida, mesmo que discutidos judicialmente; e o segundo, na necessidade da desistência expressa, e de forma irrevogável, de qualquer impugnação, ação ou recurso e, cumulativamente, a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as lides administrativas e judiciais.

Tais exigências, de fato, parecem ir de encontro à jurisprudência mansa e pacífica do STF no sentido da impossibilidade de se utilizar sanções políticas para cobrança de tributo.

De modo geral, com o advento da Lei 13.043/2014, a mitigação jurisprudencial construída não mais pode ser entendida como absoluta, cabendo assim interpretar a regra contida no artigo 57 como cogente apenas em casos em que não atente aos princípios informadores da recuperação: preservação e função social da empresa.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1263

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254755
Carimbado Eletronicamente

Não podemos olvidar que os créditos fiscais não são afetados pela Recuperação Judicial, e nem ao menos a ela se sujeitam, o que torna a exigência da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito negativo por empresa em recuperação, de certa forma contrária ao objetivo maior da Lei.

Portanto, inobstante o advento da Lei 13.043/2014, que além de alcançar apenas os débitos fiscais da União, não atenta no caso, aos princípios norteadores da LRF, deve continuar a ser posto em sobreposição o objeto maior do processo de Recuperação Judicial que é a preservação da empresa pelo seu fim social, pela sua natural capacidade de gerar riquezas, empregos e de pagar tributos.

Com efeito, coadunado com o posicionamento firmado no referido acórdão acima exposto, e com a promoção do Ministério Público, afasto a exigibilidade da apresentação, por parte das devedoras, das certidões negativas fiscais exigidas na forma do art. 57 da Lei 11.101/2005.

V - CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ante todo o exposto, considerando a aprovação do plano pela maioria expressiva dos credores das recuperandas, na AGC realizada em 19/12/2017, que aguardam a homologação do PRJ pelo Poder Judiciário, e uma vez examinados os aspectos de legalidade do plano, resta ao Juízo Recuperacional ratificar por homologação a decisão soberana dos credores.

A decisão de homologação deve ser imediata não apenas por força da lei, mas porque milhares de credores terão seus créditos satisfeitos mais rapidamente, lembrando que os credores que mediaram com o Grupo OI, que são mais de 30 mil, receberão o saldo residual em até 10 dias depois da homologação; e os credores trabalhistas começarão a receber em 180 dias contados da homologação. Confiram-se as cláusulas 4.4.1 e 4.1 do plano aprovado:

Também depende da homologação do plano o início do prazo para que os credores escolham entre as opções de pagamento de seus créditos na plataforma das Recuperandas, como se extrai da cláusula 4.5 do plano.

Assim, ante o exposto, cumpridas as exigências legais, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., com as seguintes ressalvas:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão - Certidões OI (1079796) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1264

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254756
Carimbado Eletronicamente

a) ser inválida a Seção 11 do Anexo (denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ), no que tange à faculdade conferida às Recuperandas de realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos;

b) serem as condições previstas no item 5 do mesmo Anexo, que preveem o pagamento de commitment fee, extensíveis a todos os credores nas mesmas condições.

Nos termos da fundamentação acima, e atento ao art. 50 da LRF, esclareço que a vontade soberana dos credores deve ser integralmente respeitada, sendo até mesmo vedada a prática de qualquer ato - seja por acionista, membro do conselho ou administrador da companhia - que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado na forma da lei. Cabe, inclusive, ao Presidente do Conselho de Administração dar imediato e efetivo cumprimento ao plano aprovado, tão logo homologado, assegurando, dentre outras, as condições provisórias de governança corporativa e conversão de dívida em ações, conforme manifestação soberana dos credores.

Dispenso as certidões exigidas no art. 57 da LRF, na forma das razões acima expostas.

Publique-se, e dê-se ciência pessoal ao MP e demais órgãos com a mesma prerrogativa.

Intimem-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 08/01/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **44K7.48FE.G9BV.UX8U**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 08/01/2018 12:56:54
Local: TJ-RJ

PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio de Janeiro- RJ - CEP: 20020.903

C E R T I D Ã O DE OBJETO E PÉ

Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro************************************

Certifica, revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4° Oficio do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuparandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: *"Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls.298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão "ou de outras regras de natureza similiar ", a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira. Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de*

licitação, a expressão "ou de outras regras de natureza similiar", mantida os demais termos."; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018, publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336 , fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a subscrevo e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 01402991288-73 no valor de R$ 20,33.

Mônica Pinto Ferreira – Mat. 01/23655
Chefe de Serventia

Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 133/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A OI S/A, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL) E SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR).

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Instituição Federal de Ensino Superior e Pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3834-C, de 14/12/60, com sede no Campus II - Samambaia, neste ato representado por sua Vice Reitora **Prof.ª. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, casada, R.G. nº 745836 SSP, C.P.F. nº. 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

OI S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, estabelecida à Rua do Lavradio nº 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pelo Senhor **José Silvestre de Paiva Filho**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do Registro Geral nº 3.152.979/DGPC-GO, CPF/MF nº 778.812.141-04 e pelo Senhor **Tiago Troncoso Costa Chaves,** portador da Carteira de Identificação nº 3.764.538/SSP-GO, CPF/MF nº 891.809.501-59.

CONTATO: jose.silvestre@oi.net.br ; tiago.troncoso@oi.net.br ; (62) 3244-1141

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado do período de novembro/18 a outubro/19,

correspondente a 3,2% (três vírgula dois por cento), referente aos itens:

GRUPO 1 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR - GOIÂNIA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
01	Assinatura acesso digital	Link E1	0,51
02	Assinatura faixa de numeração	Números	0,00
03	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,0206
04	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,0516
05	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,1455
06	Taxa de instalação do serviço	Unidade	0,00

GRUPO 2 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR - CATALÃO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
07	Assinatura acesso digital	Link E1	265,05
08	Assinatura faixa de numeração	Números	0,0001
09	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,1032
10	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,2064
11	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,1455
12	Taxa de instalação do serviço	Unidade	0,00

GRUPO 3 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR - JATAÍ			
		Unidade de	VALOR UNIT.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
13	Assinatura acesso digital	Link E1	278,64
14	Assinatura faixa de numeração	Números	0,00
15	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,0826
16	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,2064
17	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,1455
18	Taxa de instalação do serviço	Unidade	0,00

GRUPO 4 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR – CIDADE DE GOIÁS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
19	Assinatura acesso digital	Link E1	241,16
20	Assinatura faixa de numeração	Números	0,00
21	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,0929
22	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,2064
23	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,1455
24	Taxa de instalação do serviço	Unidade	0,00

GRUPO 5 – LINHAS DIRETAS (ANALÓGICAS)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJ/MENSAL
25	Assinatura Linhas Analógicas	Unidade	91,65
26	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis	0,0929

27	Ligações de Longa distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	0,2064
28	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,4345
29	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1,1042
30	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	1,1765
31	Taxa de instalação do Serviço	Unidade	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente termo.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

_____
Prof.ª. SANDRAMARA MATIAS CHAVES
Vice-Reitora

Pela Empresa:

_____
José Silvestre de Paiva Filho
OI S.A

_____
Tiago Troncoso Costa Chaves
OI S.A

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

Documento assinado eletronicamente por **Krislane Maria Pereira Mesquita**, **Diretora Substituta**, em 27/12/2019, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, **Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho**, **Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves**, **Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 27/12/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Santana Silva**, **Técnico em Contabilidade**, em 30/12/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1080048** e o código CRC **8E7C966B**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1080048

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

A PROAD,

Trata o presente processo de prorrogação e reajuste do Contrato nº 132/2018, assinado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GÓIAS e a empresa CLARO S.A., para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP) e do Contrato nº 133/2018, assinado entre esta Universidade e a empresa OI S.A., para prestação continuada de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local (STFC - LOCAL) e na modalidade a longa distância (STFC-DDD-DDI).

A solicitação refere-se à prorrogação do contrato com vigência de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020.

Em atendimento ao Parecer nº. 01062/2019/CONS/PFUFG/PGF/AGU, informamos que foram anexadas as Certidões Negativas TCU e SICAF atualizados (1078345, 1078358) da empresa Claro S.A. . Quanto à atualização do documento que isenta a empresa OI S.A. da apresentação de Certidões Negativas de Débitos e Certidão Negativa TCU, estes foram anexados nos docs. SEI nº. 1078364 , 1079796 e 1079807.

Justifica-se a renovação do contrato N° 132/2018 de telefonia móvel com acesso ilimitado à Internet Banda Larga 3G/4G, devido à necessidade de conexão on-line para execução de tarefas diárias fora do ambiente de trabalho. Assim, a contratação de SMP (voz/dados) busca disponibilizar serviços essenciais (ferramentas de mobilidade e flexibilidade a essas atividades), MODEM e pacotes de dados 3G/4G. Além disso, o Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos móvel.

Justifica-se a renovação do contrato N° 133/2018 dos serviços de telefonia fixa STFC (DDR e Linhas Diretas Analógicas) para dar continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizando custos, uma vez que esse serviço de DDR permite receber ligações diretamente nos ramais, possui um Link digital ligado diretamente à central telefônica; recebe e transmite ligações simultaneamente; maior dimensionamento; melhoria da comunicação interna; interligação da comunicação de voz com computadores e fax; formação de grupos de ramais para todos os departamentos; busca automática. Quanto às linhas diretas, elas são essenciais para suprir as demandas externas da UFG onde a faixa de ramais não atende como exemplo as transmissões da Rádio Universitária, o Planetário UFG, NECASA e Campus Goiás. Ademais, os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

Por se tratar de serviço contínuo sem o fornecimento exclusivo de mão de obra, conforme o item 24 do aludido Parecer, se aplica o reajuste por índice de preços, observadas as disposições constantes na legislação. Assim, admite-se o reajuste anual por índice de preços gerais ou setoriais.

Logo, para o reajuste do valor dos itens dos contratos em tela foi utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações – **IST divulgado pela** Agência Nacional de Telecomunicação – **ANATEL**. Vale ressaltar que ambos os contratos preveem o reajuste anual pelo referido índice, o que atende o disposto no item 26a .

Quanto à aplicação da fórmula constante do artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994, segue abaixo:

Io = 221,879 (índice divulgado pela ANATEL no período da apresentação da proposta)

I= 228,965 (índice atual)

V= valor inicial contratado

R = valor do reajuste procurado

$$R = V\,(I-Io)\,Io \Rightarrow R = \frac{V\,(228{,}965 - 221{,}879)}{221{,}879} \Rightarrow R = V \times \frac{7{,}086}{221{,}879} \quad R = 0{,}032V$$

**Os valores de “Io” e “I” foram retirados da tabela divulgada pela ANATEL (1028275).

Assim, identificamos que os itens dos referidos contratos sofrerão reajuste de 3,2%.

Conforme o resultado da aludida fórmula, os itens foram reajustados e apresentados nos Termos Aditivos dos Contratos nº 132/2018 e nº 133/2018.

Atendidas as solicitações, encaminhamos o presente processo para a assinatura dos Termos Aditivos.

Goiânia, 27 de dezembro de 2019.

Krislâne Mª. Pereira Mesquita
Diretoria de Administração
- em substituição -

Documento assinado eletronicamente por **Krislane Maria Pereira Mesquita**, **Diretora Substituta**, em 27/12/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1080056** e o código CRC **A029D500**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1080056

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Gabinete do Reitor,

Conforme Despacho da Diretoria de Administração / PROAD (1080056), atendidas as recomendações, encaminho o presente processo para a assinatura dos Termos Aditivos.

Goiânia, 27 de dezembro de 2019.

Prof. Robson Maia Geraldine
Pró-Reitoria de Administração e Finanças / UFG

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 27/12/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1081165** e o código CRC **72C87F5B**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1081165

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 132/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E CLARO S.A., QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL) E SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR).

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Instituição Federal de Ensino Superior e Pesquisa, constituida como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3834-C, de 14/12/60, com sede no Campus II - Samambaia, neste ato representado por sua Vice Reitora Prof.ª. SANDRAMARA MATIAS CHAVES, brasileira, casada, R.G. nº 745836 SSP, C.P.F. nº. 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro - SP, CEP: 04.709-110, neste ato representada pelo Senhor Jean Carlo Correa, portador do Registro Geral nº M6067027 /SSP-MG, CPF/MF nº 768.690.676-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado do período de novembro/18 a outubro/19, correspondente a 3,2% (três vírgula dois por cento), referente aos itens:

GRUPO 7 – TELEFONIA MÓVEL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNIT. REAJUSTADO
40	Assinatura Acesso Celular	Acessos	30,86
41	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	0,00

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

42	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	0,00
43	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	0,00
44	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	0,00
45	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	0,00
46	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	0,00
47	Mensagem de texto	Evento	0,31
48	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	0,00
49	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	0,00
50	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	0,00
51	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	0,00
52	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	0,00
53	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	0,00
54	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	92,78

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

55	Assinatura Acesso exclusivo para Dados (modem) - conexão 3G ou 4G (franquia ilimitada)	Acessos	151,27

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente termo.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 24 de dezembro de 2019.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

Sandramara Matias Chaves

Prof.ª. SANDRAMARA MATIAS CHAVES
Vice-Reitora

Pela Empresa: Claro S.A

JEAN CARLO CORREA
Representante

TESTEMUNHAS: 1) _____

Krisiane Maria Pereira Mesquita
PROAD/Mat. 3001469

2) _____

José Ricardo Santana Silva
Técnico em Contabilidade
PROAD/Mat. 3089[illegible]

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153048

DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
Nº do Contrato: 12/2018
Nº Processo: 23068.015734/2017-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 14288794000145. Contratado: TEKNISA SERVICE LTDA. Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 12/2018, firmado entre as partes em 07/12/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - Vigência. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. Vigência 07/12/2019 a 07/12/2020. Valor Total: R$ 31.400,00. Fonte: 250000011 - 2019NE801204. Data de Assinatura: 07/12/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 754/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070041680201910.
INEXIGIBILIDADE Nº 359/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 21580534000104. Contratado : TIRANT EMPORIO DO DIREITO -EDITORIAL LTDA. Objeto: Contratação de software - biblioteca virtual universitária tirant brasil - 300 usuários simultâneos. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$35.400,00. Fonte: 8250262350 - 2019NE804404. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE804404

EXTRATO DE CONTRATO Nº 757/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070035313201979.
PREGÃO SISPP Nº 120/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 90180605000102. Contratado : GENTE SEGURADORA SA -.Objeto: Contratação de seguro de vida para cerca de 5000 (cinco mil) estagiários/mês atuantes em todo território nacional e fora dele, além de estagiários de outras instituições vinculadas à UFG. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$19.500,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE804440. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE CONTRATO Nº 770/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070045950201953.
DISPENSA Nº 400/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 01517750000106. Contratado : FUNDACAO RADIO E TELEVISAO -EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Contrato com a Fundação RTVE para a gestão administrativa e financeira do projeto: 4º curso de especialização EAD de análise de situação de saúde. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII . Vigência: 27/12/2019 a 10/11/2021. Valor Total: R$1.500.000,00. Fonte: 6151698703 - 2019NE804631. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE CONTRATO Nº 772/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070046552201948.
DISPENSA Nº 413/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 00799205000189. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA -.Objeto: Contrato com a Funape para a gestão administrativa e financeira do projeto: Projeto seleções do futuro - Núcleo Goiás. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII . Vigência: 30/12/2019 a 02/12/2021. Valor Total: R$199.653,87. Fonte: 118033904 - 2019NE804780. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE CONTRATO Nº 773/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070048357201969.
DISPENSA Nº 421/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 01517750000106. Contratado : FUNDACAO RADIO E TELEVISAO -EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Contrato com a RTVE para a gestão administrativa e financeira de projeto na área de tecnologias educacionais digitais. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII . Vigência: 30/12/2019 a 10/06/2021. Valor Total: R$828.000,00. Fonte: 174032273 - 2019NE804871. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15222-2019NE800682

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 434/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070048694201956 . Objeto: Contrato UFG/RTVE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Na contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 30/12/2019. KETHELYN SILVA MOURA. Encarregado de Departamento. Ratificação em 30/12/2019. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró-reitor em Administração Financeira. Valor Global: R$ 136.863,68. CNPJ CONTRATADA : 01.517.750/0001-06 FUNDACAORADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL.

(SIDEC - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070048771201978 . Objeto: Fornecimento de água/esgoto para manutenção das atividades de funcionamento das unidades e órgãos da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiânia/GO para o exercício de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A SANEAGO opera com exclusividade os serviços de fornecimento de água/esgoto na cidade de Goiânia/GO Declaração de Inexigibilidade em 30/12/2019. ROBSON MAIA GERALDINE. Pro-reitor de Adm e Financas. Ratificação em 30/12/2019. EDWARD MADUREIRA BRASIL. Reitor. Valor Global: R$ 2.650.250,52. CNPJ CONTRATADA : 01.616.929/0001-02 SANEAMENTO DE GOIAS S/A.

(SIDEC - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153052

Número do Contrato: 132/2018.
Nº Processo: 23070016234201888.
PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato 132/2018 para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo índice de Serviços de Telecomunicações - IST acumulado de nov/18 a out/19, correspondente a 3,2%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$42.540,77. Fonte: 8100000000 - 2019NE800972 Fonte: 8100000000 - 2019NE800973. Data de Assinatura: 24/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153052

Número do Contrato: 133/2018.
Nº Processo: 23070016234201888.
PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 133/2018 para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST acumulado do período de nov/18 a out/19, correspondente a 3,2%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020. Valor Total: R$79.158,28. Fonte: 8100000000 - 2019NE800952 Fonte: 8100000000 - 2019NE800953. Data de Assinatura: 24/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153052

Número do Contrato: 134/2018.
Nº Processo: 23070021798201832.
PREGÃO SISPP Nº 163/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoa prorrogação da vigência do Contrato 134/2018 para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST acumulado do período de nov/18 a out/19, correspondente a 3,2%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$41.412,96. Fonte: 8108000000 - 2019NE801233. Data de Assinatura: 24/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 768/2019. Proc.: 23070.045095/2019-81. Contratante: UFG - CNPJ: 01.567.601/0001-43. Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE - CNPJ: 00.799.205/0001-89. Objeto: Prestação pela contratada de serviços de gestão administrativa e financeira à UFG/Interveniente/Unidade/Coordenador para apoio na implementação e no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Extensão: Centro de formação em tecnologia do Instituto de Informática. Vigência: 23/12/2019 a 29/05/2020.

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 23070.036134/2019-59 - PE 122/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais e-CPF tipo A3; Ata n° 154/2019 - Rio Madeira Certificadora Digital EIRELI, CNPJ: 230351970001-08, no Valor Global da Ata de R$ 14.600,00. Vigência: 12 meses a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 23070.019823/2019-07 - PE 072/2019. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para solução de segurança e monitoramento; Ata n° 146/2019 - Luiz Tadeo Damaschi, CNPJ: 014241280001-45, no valor de R$ 17.049,90; Ata n° 147/2019 - RPF Comercial Eireli, CNPJ: 032170160001-49, no valor de R$ 14.867,13; Ata n° 148/2019 - Centro Oeste Sistemas de Segurança EIRELI, CNPJ: 154083920001-08, no valor de R$ 18.699,00; Ata n° 149/2019 - H L P Comercio Eletro-fonia LTDA, CNPJ: 168668280001-67, no valor de R$ 5.053,90; Ata n° 150/2019 - Douglas Cordeira EIRELI, CNPJ: 271764820001-91, no valor de R$ 8.924,10; Ata n° 151/2019 - CIS Comercio e serviços EIRELI, CNPJ: 305360390001-99, no valor de R$ 239.771,2128; Ata n° 152/2019 - ASCOT Telecomunicações LTDA, CNPJ: 744286570001-90, no valor de R$ 82.500,00; Valor Global da Ata R$ 386.865,2428. Vigência: 12 meses a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Aliança Estratégica UFG 008/2019. Processo 23070.033230/2019-45. Objeto: Fixar os pressupostos iniciais para a colaboração técnico-científica, visando o desenvolvimento de soluções inovadoras para o aproveitamento sustentável de resíduos agroindutriais, a fim de obter produtos, processos e serviços inovadores, bem como a transferência e a difusão de tecnologias. Partícipes: UFG, IFG e Nova Gália Bioenergia. Assinatura: 27/12/2019. Validade: 27/12/2019 a 26/12/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2019 - UASG 158658

Nº Processo: 23422018591201954.
PREGÃO SRP Nº 36/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAOLATINO-AMERICANA. CNPJ Contratado: 33293947000197. Contratado : HAGOON DISTRIBUIDORA DE -EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos para os Laboratórios de Ensino da UNILA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002 e Lei 8078/1990. Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$3.555,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800737. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 158658-26267-2019NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2019 - UASG 158658

Nº Processo: 23422018592201927.
PREGÃO SRP Nº 36/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAOLATINO-AMERICANA. CNPJ Contratado: 00427698000126. Contratado : LABORSUL COMERCIO DE MATERIAIS -CIENTIFICOS LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos para os Laboratórios de Ensino da UNILA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002, Lei 8078/1990. Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2019. Valor Total: R$23.975,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800754. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 158658-26267-2019NE800002

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2019

Fica revogada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 23088025700201916

MARCOS LUCIO MOTA
Auxiliar em Administração

(SIDEC - 30/12/2019) 153030-15249-2019NE800072

Publicação DOU Termo Aditivo 001/2019 - Contrato 132/2018 (1085258) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1279

__ SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
30/12/19 15:38   NS   USUARIO : JOSE RICARDO
DATA EMISSAO   : 30Dez19   VALORIZACAO : 30Dez19 NUMERO : 2019NS032708
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO   : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2019RC000175   DATA VENCIMENTO : 31Dez20

OBSERVACAO
Termo Aditivo 01/2019 ao Contrato 132/2018 cujo objeto é a prorrogação da vigê
ncia para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o rea
juste dos preços das tarifas telefônicas pelo IST acumulado do período, 3,2 (t
rês virgula dois por cento)

CONTINUA...
LANCADO POR : 01155394178 - JOSE RICARDO   UG : 153052   30Dez19   15:12
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____

30/12/19 15:38 NS USUARIO : JOSE RICARDO

DATA EMISSAO : 30Dez19 VALORIZACAO : 30Dez19 NUMERO : 2019NS032708

UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.

TITULO DE CREDITO : 2019RC000175 DATA VENCIMENTO : 31Dez20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	541905	40432544000147RCGO13418	812310901		42.540,77

LANCADO POR : 01155394178 - JOSE RICARDO UG : 153052 30Dez19 15:12

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153048

DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
Nº do Contrato: 12/2018
Nº Processo: 23068.015734/2017-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 14288794000145. Contratado: TEKNISA SERVICE LTDA. Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 12/2018, firmado entre as partes em 07/12/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - Vigência. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. Vigência 07/12/2019 a 07/12/2020. Valor Total: R$ 31.400,00. Fonte: 250000011 - 2019NE801204. Data de Assinatura: 07/12/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 754/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070041680201910.
INEXIGIBILIDADE Nº 359/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 21580534000104. Contratado : TIRANT EMPORIO DO DIREITO -EDITORIAL LTDA. Objeto: Contratação de software - biblioteca virtual universitária tirant brasil - 300 usuários simultâneos. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$35.400,00. Fonte: 8250262350 - 2019NE804404. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE804404

EXTRATO DE CONTRATO Nº 757/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070035313201979.
PREGÃO SISPP Nº 120/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 90180605000102. Contratado : GENTE SEGURADORA SA -.Objeto: Contratação de seguro de vida para cerca de 5000 (cinco mil) estagiários/mês atuantes em todo território nacional e fora dele, além de estagiários de outras instituições vinculadas à UFG. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$19.500,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE804440. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE CONTRATO Nº 770/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070045950201953.
DISPENSA Nº 400/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 01517750000106. Contratado : FUNDACAO RADIO E TELEVISAO -EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Contrato com a Fundação RTVE para a gestão administrativa e financeira do projeto: 4º curso de especialização EAD de análise de situação de saúde. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII . Vigência: 27/12/2019 a 10/11/2021. Valor Total: R$1.500.000,00. Fonte: 6151698703 - 2019NE804631. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE CONTRATO Nº 772/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070046552201948.
DISPENSA Nº 413/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 00799205000189. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA -.Objeto: Contrato com a Funape para a gestão administrativa e financeira do projeto: Projeto seleções do futuro - Núcleo Goiás. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII . Vigência: 30/12/2019 a 02/12/2021. Valor Total: R$199.653,87. Fonte: 118033904 - 2019NE804780. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE CONTRATO Nº 773/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070048357201969.
DISPENSA Nº 421/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 01517750000106. Contratado : FUNDACAO RADIO E TELEVISAO -EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Contrato com a RTVE para a gestão administrativa e financeira de projeto na área de tecnologias educacionais digitais. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII . Vigência: 30/12/2019 a 10/06/2021. Valor Total: R$828.000,00. Fonte: 174032273 - 2019NE804871. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15222-2019NE800682

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 434/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070048694201956 . Objeto: Contrato UFG/RTVE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Na contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 30/12/2019. KETHELYN SILVA MOURA. Encarregado de Departamento. Ratificação em 30/12/2019. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró-reitor em Administração Financeira. Valor Global: R$ 136.863,68. CNPJ CONTRATADA : 01.517.750/0001-06 FUNDACAORADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL.

(SIDEC - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/2019 - UASG 153052

Nº Processo: 23070048771201978 . Objeto: Fornecimento de água/esgoto para manutenção das atividades de funcionamento das unidades e órgãos da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiânia/GO para o exercício de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A SANEAGO opera com exclusividade os serviços de fornecimento de água/esgoto na cidade de Goiânia/GO Declaração de Inexigibilidade em 30/12/2019. ROBSON MAIA GERALDINE. Pro-reitor de Adm e Financas. Ratificação em 30/12/2019. EDWARD MADUREIRA BRASIL. Reitor. Valor Global: R$ 2.650.250,52. CNPJ CONTRATADA : 01.616.929/0001-02 SANEAMENTO DE GOIAS S/A.

(SIDEC - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153052

Número do Contrato: 132/2018.
Nº Processo: 23070016234201888.
PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato 132/2018 para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo índice de Serviços de Telecomunicações - IST acumulado de nov/18 a out/19, correspondente a 3,2%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$42.540,77. Fonte: 8100000000 - 2019NE800972 Fonte: 8100000000 - 2019NE800973. Data de Assinatura: 24/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153052

Número do Contrato: 133/2018.
Nº Processo: 23070016234201888.
PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 133/2018 para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST acumulado do período de nov/18 a out/19, correspondente a 3,2%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020. Valor Total: R$79.158,28. Fonte: 8100000000 - 2019NE800952 Fonte: 8100000000 - 2019NE800953. Data de Assinatura: 24/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153052

Número do Contrato: 134/2018.
Nº Processo: 23070021798201832.
PREGÃO SISPP Nº 163/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoa prorrogação da vigência do Contrato 134/2018 para o período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST acumulado do período de nov/18 a out/19, correspondente a 3,2%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$41.412,96. Fonte: 8108000000 - 2019NE801233. Data de Assinatura: 24/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 153052-15226-2019NE800682

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 768/2019. Proc.: 23070.045095/2019-81. Contratante: UFG - CNPJ: 01.567.601/0001-43. Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE - CNPJ: 00.799.205/0001-89. Objeto: Prestação pela contratada de serviços de gestão administrativa e financeira à UFG/Interveniente/Unidade/Coordenador para apoio na implementação e no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Extensão: Centro de formação em tecnologia do Instituto de Informática. Vigência: 23/12/2019 a 29/05/2020.

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 23070.036134/2019-59 - PE 122/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais e-CPF tipo A3; Ata n° 154/2019 - Rio Madeira Certificadora Digital EIRELI, CNPJ: 230351970001-08, no Valor Global da Ata de R$ 14.600,00. Vigência: 12 meses a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 23070.019823/2019-07 - PE 072/2019. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para solução de segurança e monitoramento; Ata n° 146/2019 - Luiz Tadeo Damaschi, CNPJ: 014241280001-45, no valor de R$ 17.049,90; Ata n° 147/2019 - RPF Comercial Eireli, CNPJ: 032170160001-49, no valor de R$ 14.867,13; Ata n° 148/2019 - Centro Oeste Sistemas de Segurança EIRELI, CNPJ: 154083920001-08, no valor de R$ 18.699,00; Ata n° 149/2019 - H L P Comercio Eletro-fonia LTDA, CNPJ: 168668280001-67, no valor de R$ 5.053,90; Ata n° 150/2019 - Douglas Cordeira EIRELI, CNPJ: 271764820001-91, no valor de R$ 8.924,10; Ata n° 151/2019 - CIS Comercio e serviços EIRELI, CNPJ: 305360390001-99, no valor de R$ 239.771,2128; Ata n° 152/2019 - ASCOT Telecomunicações LTDA, CNPJ: 744286570001-90, no valor de R$ 82.500,00; Valor Global da Ata R$ 386.865,2428. Vigência: 12 meses a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Aliança Estratégica UFG 008/2019. Processo 23070.033230/2019-45. Objeto: Fixar os pressupostos iniciais para a colaboração técnico-científica, visando o desenvolvimento de soluções inovadoras para o aproveitamento sustentável de resíduos agroindutriais, a fim de obter produtos, processos e serviços inovadores, bem como a transferência e a difusão de tecnologias. Partícipes: UFG, IFG e Nova Gália Bioenergia. Assinatura: 27/12/2019. Validade: 27/12/2019 a 26/12/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2019 - UASG 158658

Nº Processo: 23422018591201954.
PREGÃO SRP Nº 36/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAOLATINO-AMERICANA. CNPJ Contratado: 33293947000197. Contratado : HAGOON DISTRIBUIDORA DE -EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos para os Laboratórios de Ensino da UNILA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002 e Lei 8078/1990. Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R$3.555,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800737. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 158658-26267-2019NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2019 - UASG 158658

Nº Processo: 23422018592201927.
PREGÃO SRP Nº 36/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAOLATINO-AMERICANA. CNPJ Contratado: 00427698000126. Contratado : LABORSUL COMERCIO DE MATERIAIS -CIENTIFICOS LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos para os Laboratórios de Ensino da UNILA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002, Lei 8078/1990. Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2019. Valor Total: R$23.975,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800754. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 158658-26267-2019NE800002

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2019

Fica revogada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 23088025700201916

MARCOS LUCIO MOTA
Auxiliar em Administração

(SIDEC - 30/12/2019) 153030-15249-2019NE800072

Publicação DOU Termo Aditivo 001/2019 - Contrato 133/2018 (1085276) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1282

__ SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
30/12/19 15:34   NS   USUARIO : JOSE RICARDO
DATA EMISSAO   : 30Dez19   VALORIZACAO : 30Dez19 NUMERO : 2019NS032716
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO   : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TITULO DE CREDITO : 2019RC000176   DATA VENCIMENTO : 30Dez20

OBSERVACAO
Termo Aditivo cujo objeto é a prorrogação da vigência do Contrato 133/2018 do período de 31 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020 e o reajuste dos preços das tarifas telefônicas pelo IST acumulado, 3,2 (três virgula dois por cento)

CONTINUA...
LANCADO POR : 01155394178 - JOSE RICARDO   UG : 153052   30Dez19   15:27
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____

30/12/19 15:35 NS USUARIO : JOSE RICARDO

DATA EMISSAO : 30Dez19 VALORIZACAO : 30Dez19 NUMERO : 2019NS032716

UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

FAVORECIDO : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TITULO DE CREDITO : 2019RC000176 DATA VENCIMENTO : 30Dez20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	541905	76535764000143RCGO13318	812310901		79.158,28

LANCADO POR : 01155394178 - JOSE RICARDO UG : 153052 30Dez19 15:27

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

À Coordenação de Orçamento - PROAD/UFG

Solicitamos a emissão das notas de empenho para o ano de 2020, referente ao Pregão N° 123/2018, dos contratos N° 132/2018 (Telefonia Móvel) e N° 133/2018 (Telefonia Fixa) conforme os itens listados abaixo:

Telefonia Fixa - OI S/A						
Item/Grupo	Cidade	Discriminação	Unid. de medida	Qt anual	R$ unitario	R$ anual
Item 1 - Grupo 01	Goiânia - GO	Assinatura mensal acesso digital	link E1	156	0,51	79,56
Item 3 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações locais fixo-fixo	minutos	662688	0,0206	13.651,37
Item 4 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	109152	0,0516	5.632,24
Item 5 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	912	1,1455	1.044,70
						20.407,87
Item 25 - Grupo 05	Goiânia - GO	Assinatura mensal linhas analógicas	unidade	144	91,65	13.197,60
Item 26 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações locais fixo-fixo	minutos	15132	0,0929	1.405,76
Item 27 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	4920	0,2064	1.015,49
Item 28 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	12	1,4345	17,21
Item 29 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações para móvel local (VC)	minutos	15552	1,1042	17.172,52
Item 30 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações para móvel longa distancia (VC2 e VC3)	minutos	576	1,1765	677,66
						33.486,25
Item 19 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Assinatura mensal acesso digital	link E1	12	241,16	2.893,92
Item 21 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Ligações locais fixo-fixo	minutos	1332	0,0929	123,74
Item 22 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	2532	0,2064	522,60
Item 23 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	12	1,1455	13,75
						3.554,01
Telefonia Móvel- Claro S/A						
Item/Grupo	Cidade	Discriminação	Unid. de medida	Qt anual	R$ unitario	R$ anual
Item 40 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura de Acesso	Acessos	876	30,86	27.033,36
Item 47 - Grupo 07	Goiânia - GO	Mensagem de Texto	Evento	144	0,31	44,64

Item 54 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G pra os acessos de voz {Fanquia ilimitada}	Unidade	108	92,78	10.020,24
Item 55 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura Acesso exclusivo dados 3G/4G {Franquia iimitada}	Acessos	36	151,27	5.445,72
						42.543,96

Diretoria de Telecomunicações

Documento assinado eletronicamente por **Wantuir Eterno Da Silva**, **Diretor**, em 27/01/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120777** e o código CRC **36A4961B**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1120777

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças

Autorizo a emissão das notas de empenho para **o ano de 2020** no valor de **R$ 15.237,77** (quinze mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) referente ao **Pregão N° 123/2018**, dos contratos N° 132/2018 (Telefonia Móvel) e N° 133/2018 (Telefonia Fixa) conforme os itens listados abaixo:

PTRES:169618/FONTE:8100.000.000/339039/ CC- 1100 - UFG E 1103- CIDADE DE GOIÁS

Telefonia Fixa - OI S/A						
Item/Grupo	Cidade	Discriminação	Unid. de medida	Qt	R$ unitario	Valor
Item 1 - Grupo 01	Goiânia - GO	Assinatura mensal acesso digital	link E1	156	0,51	79,56
Item 3 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações locais fixo-fixo	minutos	10.000	0,0206	206,00
Item 4 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	50.000	0,0516	2.580,00
Item 5 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	912	1,1455	1.044,70
					TOTAL	**3.910,26**
Item 25 - Grupo 05	Goiânia - GO	Assinatura mensal linhas analógicas	unidade	20	91,65	1.833,00
Item 26 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações locais fixo-fixo	minutos	7000	0,0929	650,30
Item 27 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	2000	0,2064	412,80
Item 28 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	12	1,4345	17,21
Item 29 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações para móvel local (VC)	minutos	1000	1,1042	1.104,20
Item 30 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações para móvel longa distancia (VC2 e VC3)	minutos	576	1,1765	677,66
					TOTAL	**4.695,17**
Item 19 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Assinatura mensal acesso digital	link E1	6	241,16	1.446,96
Item 21 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Ligações locais fixo-fixo	minutos	100	0,0929	9,29

Item 22 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	1000	0,2064	206,40
Item 23 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	12	1,1455	13,75
					TOTAL	**1.676,40**
Telefonia Móvel- Claro S/A						
Item/Grupo	Cidade	Discriminação	Unid. de medida	Qt	R$ unitario	Valor
Item 40 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura de Acesso	Acessos	50	30,86	1.543,00
Item 47 - Grupo 07	Goiânia - GO	Mensagem de Texto	Evento	144	0,31	44,64
Item 54 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G pra os acessos de voz {Fanquia ilimitada}	Unidade	20	92,78	1.855,60
Item 55 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura Acesso exclusivo dados 3G/4G {Franquia iimitada}	Acessos	10	151,27	1.512,70
					TOTAL	**4.955,94**

Obs: os valores não foram atendidos em sua totalidade devido à disponibilização orçamentária do início do ano e aguardo ao decreto de liberação do limite.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 31/01/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132607** e o código CRC **A961C48C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1132607

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/04/2020**
FGTS	Validade:	**19/02/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/07/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**29/05/2020**
Receita Municipal	Validade:	**20/04/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 106.678.061-72 Nome: WALDE FIGUEIREDO CARVALHO
Ass: _____

Certidão sicaf claro (1135411) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1289

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

A: Proad

Assunto: Faltou informar no despacho o item que pertence Regional de Goias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Walde De Figueiredo Carvalho**, **Chefe**, em 03/02/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135433** e o código CRC **DB4854E2**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1135433

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao DCF,

Informamos que já consta no Despacho PROAD 1132607 os itens relativos à Regional Goiás.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2020.

Diretoria de Administração / PROAD

Documento assinado eletronicamente por **Krislane Maria Pereira Mesquita**, **Técnico em Contabilidade**, em 04/02/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137917** e o código CRC **49C759F3**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1137917

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 04Fev20 NUMERO: 2020NE800166 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(8605,43)# UFG - GOIANIA - TELEFONIA FIXA-CONTRATO 32/2018

DESPACHO PROAD 1132607 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 8.605,43
OITO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 162,36735 VALOR UNITARIO: 0,48
VALOR DO SEQ. : 79,56

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 10.300 VALOR UNITARIO: 0,02
VALOR DO SEQ. : 206,00

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SUBTOTAL : 285,56

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 04Fev20 NUMERO: 2020NE800166 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 51.600 VALOR UNITARIO: 0,05
VALOR DO SEQ. : 2.580,00

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 941,17117 VALOR UNITARIO: 1,11
VALOR DO SEQ. : 1.044,70

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 20,63957 VALOR UNITARIO: 88,80
VALOR DO SEQ. : 1.833,00

ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA
000026182
Assinatura mensal Linhas Analógicas

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 7.225,55556 VALOR UNITARIO: 0,08
VALOR DO SEQ. : 650,30

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SEQ.: 7 QUANTIDADE: 2.064 VALOR UNITARIO: 0,20
VALOR DO SEQ. : 412,80

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 8 QUANTIDADE: 12,38129 VALOR UNITARIO: 1,39
VALOR DO SEQ. : 17,21

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SUBTOTAL : 6.823,57

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 04Fev20 NUMERO: 2020NE800166 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 9 QUANTIDADE: 1.031,96262 VALOR UNITARIO: 1,06
VALOR DO SEQ. : 1.104,20

CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)
000026123
Ligações para Móvel Local (VC)

SEQ.: 10 QUANTIDADE: 594,4386 VALOR UNITARIO: 1,13
VALOR DO SEQ. : 677,66

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)
000026140
Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)

T O T A L : 8.605,43

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 04Fev20 NUMERO: 2020NE800167 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1103(1676,40)# REGIONAL GOIAS-TELEFONIA FIXA-CONTRATO 132/2018

DESPACHO PROAD 1132607 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 151683 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.676,40
UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 6,19206 VALOR UNITARIO: 233,67
VALOR DO SEQ. : 1.446,96

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 103,22222 VALOR UNITARIO: 0,09
VALOR DO SEQ. : 9,29

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SUBTOTAL : 1.456,25

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 04Fev20 NUMERO: 2020NE800167 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1.032 VALOR UNITARIO: 0,20
VALOR DO SEQ. : 206,40

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 12,38739 VALOR UNITARIO: 1,10
VALOR DO SEQ. : 13,75

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

T O T A L : 1.676,40

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 04Fev20 NUMERO: 2020NE800168 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(4955,94)# UFG-GOIANIA - TELEFONIA MOVEL-CONTRATO 132/2018

DESPACHO PROAD 1132607 PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 4.955,94
QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS**
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 51,60535 VALOR UNITARIO: 29,90
VALOR DO SEQ. : 1.543,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 148,8 VALOR UNITARIO: 0,30
VALOR DO SEQ. : 44,64

MENSAGENS DE TEXTO (SMS)
000026352
Mensagem de texto

SUBTOTAL : 1.587,64

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 04Fev20 NUMERO: 2020NE800168 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 20,64071 VALOR UNITARIO: 89,90
VALOR DO SEQ. : 1.855,60

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 10,31996 VALOR UNITARIO: 146,58
VALOR DO SEQ. : 1.512,70

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)

T O T A L : 4.955,94

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2020NE800166, 2020NE800167 E 2020NE800168)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1132607 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 04/02/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1140275** e o código CRC **F80B475D**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1140275

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho DCF/Setor de Execução Orçamentária e Empenhos - 1140275, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020NE800166, 2020NE800167 E 2020NE800168**, (documento(s) SEI nº 1138316, 8320 e 8323.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 05/02/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 05/02/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1143270** e o código CRC **25AD489E**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1143270

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

o Departamento de Contabilidade e Finanças

Autorizo a emissão das notas de empenho **de reforço** no valor de **R$ 38.520,07** (trinta e oito mil quinhentos e vinte reais e sete centavos)eferente ao **Pregão N° 123/2018**, dos contratos N° 132/2018 (Telefonia Móvel) e N° 133/2018 (Telefonia Fixa) conforme os itens listados abaixo:

2020NE800166 - R$ 18.314,41
2020NE800167 - R$ 1.891,36
2020NE800168 - R$ 18.314,30

Telefonia Fixa - OI S/A - 2020NE800166						
Item/Grupo	Cidade	Discriminação	Unid. de medida	Qt	R$ unitario	Valor
Item 1 - Grupo 01	Goiânia - GO	Assinatura mensal acesso digital	link E1	156	0,51	79,56
Item 3 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações locais fixo-fixo	minutos	150.000	0,0206	3.090,00
Item 4 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	59.152	0,0516	3.052,24
Item 5 - Grupo 01	Goiânia - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	912	1,1455	1.044,70
					TOTAL	**7.266,50**
		2020NE800166				
Item 25 - Grupo 05	Goiânia - GO	Assinatura mensal linhas analógicas	unidade	62	91,65	5.682,30
Item 26 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações locais fixo-fixo	minutos	8132	0,0929	755,46
Item 27 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	2920	0,2064	602,68
Item 28 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	12	1,4345	17,21
Item 29 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações para móvel local (VC)	minutos	3000	1,1042	3.312,60
Item 30 - Grupo 05	Goiânia - GO	Ligações para móvel longa distancia (VC2 e VC3)	minutos	576	1,1765	677,66
					TOTAL	**11.047,91**
		2020NE800167				
Item 19 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Assinatura mensal acesso digital	link E1	6	241,16	1.446,96
Item 21 -	Cidade de	Ligações locais fixo-fixo	minutos	1.232	0,0929	114,45

Grupo 04	Goiás - GO	Ligações locais fix0-fix0	minutos	1.232	0,0929	114,45
Item 22 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Ligações longa distância nacional (DDD)	minutos	1532	0,2064	316,20
Item 23 - Grupo 04	Cidade de Goiás - GO	Ligações longa distância internacional (DDI)	minutos	12	1,1455	13,75
					TOTAL	**1.891,36**
Telefonia Móvel- Claro S/A - 2020NE800168						
Item/Grupo	Cidade	Discriminação	Unid. de medida	Qt	R$ unitario	Valor
Item 40 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura de Acesso	Acessos	200	30,86	6.172,00
Item 47 - Grupo 07	Goiânia - GO	Mensagem de Texto	Evento	144	0,31	44,64
Item 54 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G pra os acessos de voz {Fanquia ilimitada}	Unidade	88	92,78	8.164,64
Item 55 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura Acesso exclusivo dados 3G/4G {Franquia iimitada}	Acessos	26	151,27	3.933,02
					TOTAL	**18.314,30**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 09/03/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210494** e o código CRC **21BA174A**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1210494

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 10Mar20 NUMERO: 2020NE800357
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800166
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(18314,41)# TELEFONIA-GOIANIA-CONTRATO 32/2018

DESPACHO PROAD 1210494

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 18.314,41
DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 79,56
VALOR DO SEQ. : 79,56

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 3.090,00
VALOR DO SEQ. : 3.090,00

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SUBTOTAL : 3.169,56

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 10Mar20 NUMERO: 2020NE800357 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 3.052,24
VALOR DO SEQ. : 3.052,24

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.044,70
VALOR DO SEQ. : 1.044,70

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 5.682,30
VALOR DO SEQ. : 5.682,30

ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA
000026182
Assinatura mensal Linhas Analógicas

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 755,46
VALOR DO SEQ. : 755,46

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SEQ.: 7 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 602,68
VALOR DO SEQ. : 602,68

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 8 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 17,21
VALOR DO SEQ. : 17,21

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

SUBTOTAL : 11.154,59

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 10Mar20 NUMERO: 2020NE800357 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 9 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 3.312,60
VALOR DO SEQ. : 3.312,60

CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)
000026123
Ligações para Móvel Local (VC)

SEQ.: 10 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 677,66
VALOR DO SEQ. : 677,66

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)
000026140
Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)

T O T A L : 18.314,41

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 10Mar20 NUMERO: 2020NE800358
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800167
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1103(1891,36)# TELEFONIA FIXA-REGIONAL GOIAS-CONTRATO 132/2018

DESPACHO PROAD 1210494

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 151683 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 1.891,36
UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.446,96
VALOR DO SEQ. : 1.446,96

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 114,45
VALOR DO SEQ. : 114,45

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF
000026115
Ligações Locais Fixo-Fixo

SUBTOTAL : 1.561,41

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 10Mar20 NUMERO: 2020NE800358 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 316,20
VALOR DO SEQ. : 316,20

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)
000026131
Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 13,75
VALOR DO SEQ. : 13,75

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO
000026158
Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)

T O T A L : 1.891,36

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 10Mar20 NUMERO: 2020NE800359
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800168
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANCA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(18314,30)# UFG-TELEFONIA MOVEL-GOIANIA-CONTRATO 132/2018

DESPACHO PROAD 1210494

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 18.314,30
DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 6.172,00
VALOR DO SEQ. : 6.172,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 44,64
VALOR DO SEQ. : 44,64

MENSAGENS DE TEXTO (SMS)
000026352
Mensagem de texto

SUBTOTAL : 6.216,64

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 10Mar20 NUMERO: 2020NE800359 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 8.164,64
VALOR DO SEQ. : 8.164,64

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 3.933,02
VALOR DO SEQ. : 3.933,02

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)

T O T A L : 18.314,30

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/04/2020**
FGTS	Validade:	**17/03/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**31/08/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**29/05/2020**
Receita Municipal	Validade:	**20/04/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 166.258.111-49 Nome: AGOSTINHO DA COSTA MENEZES
Ass: _____

Certidão SICAF - CLARO (1219475) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1310

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2020NE800357 a 2020NE800359)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1210494 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 10/03/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1219482** e o código CRC **3FEB036C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1219482

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho DCF/Setor de Execução Orçamentária e Empenhos - 1219482, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020NE800357 a 2020NE800359**, (documento(s) SEI nº 1217754, 7760 e 7764.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 11/03/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 11/03/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1221734** e o código CRC **0009B8B7**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1221734

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 169/2020/PROAD/UFG

Processo nº 23070.016234/2018-88

Goiânia, 31 de março de 2020.

Aos Senhores
José Silvestre de Paiva Filho e Tiago Troncoso Costa Chaves
Representantes Legais
OI S.A (Em recuperação judicial)
Rua do Lavradio nº 71, 2º andar – Centro
20.230-070/Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Contrato nº 133/2018 - Sub-rogação parcial à UFCAT**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.016234/2018-88.

Senhores representantes

1. Considerando o disposto na Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, que cria a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás, bem como na Portaria nº 2.119, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação – MEC, que designa a **Profª. Roselma Lucchese** para exercer o cargo de Reitora *pro tempore* da UFCAT;

2. Considerando a inscrição da UFCAT no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 35.834.377/0001-20 em 11 de dezembro de 2019;

3. Considerando que a dotação orçamentária destinada à manutenção das atividades da Universidade Federal de Catalão – UFCAT em 2020 está alocada na unidade orçamentária 26452, sob gestão da UFCAT;

4. Informamos que o Contrato nº 133/2018 firmado entre a empresa OI S.A e a Universidade Federal de Goiás será sub-rogado parcialmente, nos itens que compõem o Grupo 2 do Pregão Eletrônico 123/2018, à Universidade Federal de Catalão. Os contratos administrativos serão assumidos pela Universidade Federal de Catalão por intermédio de sub-rogação pela contratante originária, com a anuência da contratada.

5. Neste sentido, solicitamos manifestação dessa empresa quanto à aquiescência para a alteração contratual mencionada. Solicitamos, também, que nos seja encaminhada Declaração atualizada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, a fim de subsidiar a aditivação do Contrato nº 133/2018.

Atenciosamente,

Frederico Martins Alves da Silva
Diretor de Administração/PROAD/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martins Alves Da Silva**, **Diretor**, em 31/03/2020, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1258641** e o código CRC **5F52E0C8**.

Avenida Esperança s/n, Alameda Ingá – Quadra B – Edifício B1 – Prédio da Reitoria – 1º andar - Bairro Campus Samambaia - Telefone: (62) 3521-1054
CEP 74690-900 Goiânia/GO - https://www.ufg.br/
protocolo.cidarq@ufg.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1258641

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 170/2020/PROAD/UFG

Processo nº 23070.016234/2018-88

Goiânia, 31 de março de 2020.

Aos Senhores
José Silvestre de Paiva Filho e Tiago Troncoso Costa Chaves
Representantes Legais
OI S.A (Em recuperação judicial)
Rua do Lavradio nº 71, 2º andar – Centro
20.230-070/Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Contrato nº 133/2018 - Sub-rogação parcial à UFJ**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.016234/2018-88.

Senhores representantes

1. Considerando o disposto na Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, que cria a Universidade Federal de Catalão – UFJ, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás, bem como na Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação – MEC, que designa o **Prof. Américo Nunes da Silveira Neto** para exercer o cargo de Reitor *pro tempore* da UFJ;

2. Considerando a inscrição da UFJ no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 35.840.659/0001-30, em 11 de dezembro de 2019;

3. Considerando que a dotação orçamentária destinada à manutenção das atividades da Universidade Federal de Jataí – UFJ em 2020 está alocada na unidade orçamentária 26453, sob gestão da UFJ;

4. Informamos que o Contrato nº 133/2018 firmado entre a empresa OI S.A e a Universidade Federal de Goiás será sub-rogado parcialmente, nos itens que compõem o Grupo 3 do Pregão Eletrônico 123/2018, à Universidade Federal de Jataí. Os contratos administrativos serão assumidos pela Universidade Federal de Jataí por intermédio de sub-rogação pela contratante originária, com a anuência da contratada.

5. Neste sentido, solicitamos manifestação dessa empresa quanto à aquiescência para a alteração contratual mencionada. Solicitamos, também, que nos seja encaminhada Declaração atualizada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, a fim de subsidiar a aditivação do Contrato nº 133/2018.

Atenciosamente,

Frederico Martins Alves da Silva
Diretor de Administração/PROAD/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martins Alves Da Silva**, **Diretor**, em 31/03/2020, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1258727** e o código CRC **1D0462F8**.

Avenida Esperança s/n, Alameda Ingá – Quadra B – Edifício B1 – Prédio da Reitoria – 1º andar - Bairro Campus Samambaia - Telefone: (62) 3521-1054
CEP 74690-900 Goiânia/GO - https://www.ufg.br/
protocolo.cidarq@ufg.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1258727

E-mail - 1258828

Data de Envio:
31/03/2020 21:04:00

De:
UFG/noreply <noreply.sei@sistemas.ufg.br>

Para:
tiago.troncoso@oi.net.br
jose.silvestre@oi.net.br

Assunto:
Manifestação de aceite quanto a sub-rogação do Contrato 133/2018

Mensagem:
Senhores,

Encaminhamos em anexo o Oficio 169/2020/PROAD/UFG com a solicitação de aceite quanto a sub-rogação dos itens do grupo 2 referente ao Contrato 133/2018 para a Universidade Federal de Catalão - UFCAT.

Na ocasião de aceite encaminhar os documentos solicitados no Oficio para o e-mail da.proad@ufg.br com a maior brevidade possível para a continuidade do processo de sub-rogação

Atenciosamente

Diretoria de Administração/PROAD/UFG

Anexos:
OFICIO_1258641.html

E-mail - 1258829

Data de Envio:
31/03/2020 21:06:30

De:
UFG/noreply <noreply.sei@sistemas.ufg.br>

Para:
tiago.troncoso@oi.net.br
jose.silvestre@oi.net.br

Assunto:
Manifestação de aceite quanto a sub-rogação do Contrato 133/2018

Mensagem:
Senhores,

Encaminhamos em anexo o Oficio 170/2020/PROAD/UFG com a solicitação de aceite quanto a sub-rogação dos itens do grupo 3 referente ao Contrato 133/2018 para a Universidade Federal de Jataí - UFJ.

Na ocasião de aceite encaminhar os documentos solicitados no Oficio para o e-mail da.proad@ufg.br com a maior brevidade possível para a continuidade do processo de sub-rogação

Atenciosamente

Diretoria de Administração/PROAD/UFG

Anexos:
OFICIO_1258727.html

Mercado Governo DF/GO/TO

Goiânia, 2 de abril de 2020,

A
Universidade Federal de Goiás
A/C: Frederico M. A. da Silva

Ref.: Ofício 169/2020/PROADE/UFG

OI S.A., uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Polidoro, n. 99, andar 5, parte, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por seus representantes legais, vem por meio deste, informar que concordamos com a sub-rogação parcial do contrato 133/2018 à Universidade Federal de Catalão.

Segue abaixo os dados dos representantes legais para assinatura do aditivo, caso necessário:

Nome: Jose Silvestre de Paiva Filho		Cargo: Executivo de Negócios
Nacionalidade: Brasileira	RG: 3.152.979/DGPC-GO	CPF: 778.812.141-04.

Nome: Tiago Troncoso Costa Chaves		Cargo: Executivo de Negócios
Nacionalidade: Brasileira	RG: 3.764.538/SSP-GO	CPF: 891.809.501-59

A OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, agradece a atenção dispensada, colocando-me à disposição de maiores detalhes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo Governo Go/To
Negócios B2B
(014 62) 3244-1009
(014 62) 84011-062
tiago.troncoso@oi.net.br

Mercado Governo DF/GO/TO

Goiânia, 2 de abril de 2020,

A
Universidade Federal de Goiás
A/C: Frederico M. A. da Silva

Ref.: Ofício 170/2020/PROADE/UFG

OI S.A., uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Polidoro, n. 99, andar 5, parte, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por seus representantes legais, vem por meio deste, informar que concordamos com a sub-rogação parcial do contrato 133/2018 à Universidade Federal de Jataí.

Segue abaixo os dados dos representantes legais para assinatura do aditivo, caso necessário:

Nome: Jose Silvestre de Paiva Filho		Cargo: Executivo de Negócios
Nacionalidade: Brasileira	RG: 3.152.979/DGPC-GO	CPF: 778.812.141-04.

Nome: Tiago Troncoso Costa Chaves		Cargo: Executivo de Negócios
Nacionalidade: Brasileira	RG: 3.764.538/SSP-GO	CPF: 891.809.501-59

A OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, agradece a atenção dispensada, colocando-me à disposição de maiores detalhes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo Governo Go/To
Negócios B2B
(014 62) 3244-1009
(014 62) 84011-062
tiago.troncoso@oi.net.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.

A empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Andar 2 - Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.230-070, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (X) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia, 31 de março de 2020.

Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo Governo Go/To
Negócios B2B
(014 62) 3244-1009
(014 62) 84011-062
tiago.troncoso@oi.net.br

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **76.535.764/0001-43**
Razão Social: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Nome Fantasia: **OI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **23/07/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade:	**14/07/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**25/09/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/12/2019** (*)
Receita Municipal	Validade:	**26/12/2019** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

CPF: 011.553.941-78 Nome: JOSE RICARDO SANTANA SILVA
Ass: _____

Declaração SICAF - OI (1270583) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1322

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254741
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 08/01/2018

Decisão

Tratam os autos de ação da recuperação judicial das empresas OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A do GRUPO OI.

Requerem as empresas em recuperação a concessão da recuperação judicial na forma do plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, com a dispensa da apresentação das certidões referidas no art. 57 da Lei 11.101/05.

Remetidos os autos ao Ministério Público, o douto parquet apresentou parecer no qual, em síntese, afirmou que a evolução da redação do plano, nos termos aprovados, teria dissipado uma série de perplexidades previamente vislumbradas na proposta enviada no dia 19 de dezembro,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1323

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254742
Carimbado Eletronicamente

não havendo, no seu entender, mais previsão de tratamento diferenciado de credores, sem critérios razoáveis e objetivos.

Aponta, porém, o Parquet algumas cláusulas que devem ser pontualmente revistas, no seu entender, pelo Poder Judiciário. Mais especificamente, o MP requer:

- o afastamento da cláusula 4.3.4 do plano, que prevê os termos de pagamento dos créditos não tributários detidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por entender que os créditos só podem ser pagos nos termos da legislação vigente (Leis 10.522/2002 e 13.494/2017), cabendo à AGC apenas "optar por uma ou mais formas de pagamento já estabelecidas em lei, jamais inovar em relação às suas disposições para beneficiar o devedor com condições mais brandas";

- sejam as recuperandas proibidas de efetuarem reembolso de despesas suportadas pelos credores para o recebimento de seus créditos no processo de recuperação, declarando-se a invalidade daquelas previstas na Seção 11 do Anexo "Subscription and Commitment Agreement" do PRJ), por atentarem contra o art. 5º, II, da LRF;

- seja estendido o pagamento das "fees" previstas no mesmo Anexo a todos os credores integrantes da Classe III com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos na companhia através da subscrição daquelas ações nas mesmas condições;

- seja determinado aos órgãos diretivos das Recuperandas que convoquem AGE com a finalidade de adequar os estatutos das companhias às decisões tomadas em AGC, bem como para formalmente implementar o aumento de capital e a emissão das ações ordinárias pertinentes.

Por fim, o MP considerou superável a exigência inscrita no art. 57 da LRF, tendo em vista a jurisprudência formada e consagrada sobre o assunto, inclusive no STJ.

A ANATEL também peticionou nos autos, alegando que "as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial da Oi, mormente a pretensão de parcelamento com o uso dos depósitos judiciais como entrada e descontos para os juros e multa de mora (Cláusula 4.3.4)" não possuem efeitos para a Agência em razão de suas ilegalidades. Ressaltou a Agência que as hipóteses de parcelamento dos seus créditos estão em desconformidade com a Lei 10.522/02 e MP 780/17 e com as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça, que determinaram a participação da ANATEL na AGC desde que as legislações correlatas à autarquia fossem respeitadas.

Passo a decidir.

I - PLANO FRUTO DE NEGOCIAÇÃO COM CREDORES

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1324

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254743
Carimbado Eletronicamente

Fazendo um necessário intróito, cabe recordar que o objetivo principal de um plano de recuperação judicial é convencer a coletividade de credores da adoção de determinadas medidas que permitam a reorganização das atividades empresariais, com vista à continuidade do negócio desenvolvido.

Considerando que o plano de recuperação judicial é a peça fundamental para o sucesso da recuperação judicial, permiti, no início do processo, às devedoras que apresentassem aos credores o plano na forma que melhor lhes aprouvesse, dentro da realidade econômico-financeira que só elas conheciam bem.

Mas, sabendo-se que a negociação com os credores, especialmente com os que detêm créditos relevantes, é medida que se impõe para o sucesso da recuperação judicial (sucesso no sentido de satisfação máxima dos credores quanto ao recebimento dos seus créditos, atrelado ao soerguimento da própria empresa), entendi necessária a atuação firme do Poder Judiciário no momento conturbado pelo qual passavam as Recuperandas.

Relembrando que o foco do processo de recuperação deve estar na empresa e não no empresário, ainda mais quando se trata de sociedades que exercem atividades essenciais por meio de concessão pública, e que um ambiente de harmonia e independência entre credores e devedores era fundamental para que ocorressem as negociações, depois de diversas tentativas de negociação e pedidos de adiamento da assembleia, ultrapassado largamente o prazo assinalado pelo juízo, nomeei o atual Presidente do Grupo OI, Eurico Teles, eleito por sua Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho de Administração, como responsável pessoal para conduzir e concluir as negociações com os credores desta recuperação.

A este último foi conferida a missão de apresentar até o dia 12/12/2017 o plano de recuperação, independentemente de aprovação pelo Conselho de Administração, o que foi cumprido após intensas negociações.

A referida decisão do Juízo foi atacada por agravo de instrumento e por nova petição nos autos na qual o acionista Société Mondiale pediu inclusive o adiamento da AGC designada para o dia 19. Tanto em primeiro grau como em segundo grau, a decisão foi mantida. Nos termos da decisão proferida pela Des. Monica Maria Costa no AI 0072315-31.2017.8.19.0000:

"Não há como deixar de reconhecer que, no cenário de uma recuperação judicial, o princípio da função social da propriedade, bem como da empresa, devem balizar o exercício dos direitos dos acionistas, disciplinados notadamente nos art.116 e 154, ambos da LSA, que não mais se encontram adstrito ao interesse do empresário, mas sim da sociedade empresarial e do interesse social indissociável ao soerguimento da empresa viável, de forma a ser preservada a fonte produtora e geradora de empregos, bens e serviços, a fim de que seja promovida sua função social e estimulando a atividade econômica. (...) As causas elencadas pelo magistrado de piso para a adoção das medidas determinadas na condução da recuperação judicial, quais sejam, a existência de indícios de abuso de poder, a possível interferência de terceiros potencialmente conflitados, eventual resistência a deliberações já tomadas na recuperação judicial e atuação independente dos Diretores nomeados tanto em relação aos acionistas controladores, quanto aos credores, demandam dilação probatória mínima, a qual desborda o juízo de cognição percuciente. De outro lado, não há qualquer prova no sentido de que a antiga Diretoria, que vem sendo a

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1325

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254744
Carimbado Eletronicamente

responsável pela condução operacional da companhia ao longo de todo este processo recuperacional, esteja atuando em prejuízo e descompasso com os interesses sociais da empresa. Inclusive, conforme mencionado pelo juízo a quo, a diluição dos poderes da atual Diretoria não seria recomendável, e vai de encontro à orientação dada pela ANATEL, devendo ser preservada a autonomia e a independência da Diretoria das devedoras, que foi constituída, na sua maioria, antes da instauração do atual conflito entre credores e devedores, responsável pela condução operacional da companhia ao longo de todo este processo recuperacional, sendo capazes de preservar a prestação do serviço público de forma satisfatória. (...) Contudo, de fato, a divergência entre os acionistas acerca do plano de recuperação a ser apresentado em assembleia vem causando um notório tumulto na administração da companhia, tendo impedido o conclave por três vezes, ensejando uma insustentável prorrogação do stay period, além de ocasionar uma generalizada insatisfação entre os credores e uma densa instabilidade no seio desta recuperação."

A Assembleia Geral de Credores foi então realizada no dia 19/12/2017 e a prova de que um ambiente tranquilo era fundamental para que a Diretoria negociasse com os credores foram os pedidos de suspensão formulados no curso da AGC por relevantes credores das recuperandas, como os bondholders, bancos públicos e bancos de fomento estrangeiros, de forma a que últimas negociações e ajustes fossem feitos ao plano.

Como destacado pelo parecer do Ministério Público que opinou pelo indeferimento do pedido de adiamento da AGC formulado pelo referido acionista, o aprimoramento do plano e a dissipação dos impasses na negociação podem e devem ser realizados no curso da AGC:

"Ocorre, no entanto, que seu aprimoramento é possível até mesmo durante o conclave que se aproxima, sendo de responsabilidade de todos aqueles que dela participam produzir algo passível de aprovação pelo juízo. TAL INCOMPLETUDE NÃO DEVE SER ÓBICE À REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, MAS SIM MAIS UM MOTIVO PARA QUE ELA SE INSTALE E DISSIPE UMA SÉRIE DE IMPASSES DE NEGOCIAÇÃO QUE SE MOSTRARAM EVIDENTES AO LONGO DESSES ÚLTIMOS MESES. Ademais, como é comum em processos dessa magnitude, nada impede que uma vez instaurada, obtenha-se avanço em pontos de consenso com a suspensão para discussões mais aprofundadas acerca dos entraves."

Dito e feito, como vaticinado pelo Ministério Público. As negociações ocorridas durante a AGC dissiparam diversos impasses, e, após as suspensões realizadas no curso do conclave, cujos trabalhos duraram cerca de 20 horas (o cadastramento dos credores se iniciou às 8:30h do dia 19/12 e a ata foi assinada às 4:45h do dia 20/12, como informado pelo AJ), o plano foi aprovado pela maioria esmagadora dos credores.

Assim, parece ter sido acertada a decisão que conferiu ao Presidente do Grupo OI a prerrogativa e a responsabilidade de negociar com os credores um plano que atendesse aos interesses da coletividade.

II - COMPARECIMENTO E APROVAÇÃO MACIÇOS

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1326

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254745
Carimbado Eletronicamente

A presente recuperação, como já salientado nos autos, traz números nunca antes vistos em um processo de recuperação judicial. E esse gigantismo é obviamente um reflexo do tamanho das Recuperandas. Não custa lembrar que o Grupo OI é um dos maiores conglomerados empresariais do Brasil, com forte impacto na economia brasileira e recolhedor de valores bilionários aos cofres públicos a título de impostos.

As Recuperandas têm mais de 70 milhões de usuários, geram mais de 140 mil empregos, é responsável por sistema de telecomunicações que viabilizam atividades fundamentais ao país, como as eleições estatais, têm cerca de 3.000 municípios que dependem exclusivamente de sua rede e está presente em quase 100% do território nacional. Assim, por essas peculiaridades, o soerguimento do Grupo tem especial relevo no contexto sócio-político-econômico do país.

Por isso, reunir em AGC os inúmeros credores do Grupo que estão espalhados por todo o Brasil, e também no exterior, era uma tarefa complexa e que demandou uma primorosa atuação do Administrador Judicial, que desenhou, estruturou e organizou um evento que estivesse apto a receber todos os interessados.

Como se extrai do resumo da lista de presença anexado à ata da AGC e colacionado abaixo para facilitar a visualização, a Assembleia contou com a participação maciça dos credores das Recuperandas:

CLASSE I TRABALHISTAS
Total de Credores: 4075 / Total de presentes 3383
83.02% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 883.824.793,07 / Total do valor dos presentes: 815.561,515,41
92,28% dos valores presentes

CLASSE II - GARANTIA REAL
Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1
100% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 3.326.951,525,30 / Total do valor dos Presentes: 3.326.951.525,30
100% dos valores presentes

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
Total de Credores: 53365 / Total de Presentes: 31993
59.95% dos credores presentes
Total do valor dos Credores: 59.185.781.003,19 / Total do valor dos presentes: 58.339.009.803,27
98.57% dos valores presentes

CLASSE IV - MICROEMPRESA
Total de Credores: 1927 / Total de presentes: 994
51.58% dos Credores Presentes
Total do valor dos Credores: 50.704.412,75 / Total do valor dos presentes: 29.934.973,26

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1327

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254746
Carimbado Eletronicamente

59,04% dos valores presentes

O resultado da votação revela que também foi maciço o apoio dos credores ao plano. Confira-se, por oportuno, o laudo de votação anexado pelo Administrador Judicial:

Você aprova o plano de recuparação judicial? Plano de recuperação:
Total SIM: 35.779 / 35.421.646.806,61 (74.6%) de 47.482.481.221,92
Total NÃO: 141 / 12.060.834.415,31 (25.4%) de 47.482.481.221,92

CLASSE I - TRABALHISTA

	Total de votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	3104 (100%)	789.681.310,63 (100%)
Total Não:	0 (0%)	0,00 (0%)

CLASSE II - GARANTIA REAL

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	1 (100%)	3.326.951.525,30 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	31.682 (99.56%)	31.275.158.047,64(72.17%)
Total NÃO:	139 (0.44%)	12.060.755.365,09 (27.83%)

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	992 (99,8%)	29.855.923,04 (99,74%)
Total NÃO:	2 (0,2%)	79.050,22 (026%)

Ou seja, depois de mais de 20 horas de trabalhos, a AGC foi concluída com a expressiva aprovação do plano, em todas as classes de credores.

Computando-se o voto por cabeça, o plano foi aprovado por 100% dos credores das classes I e II,

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1328

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254747
Carimbado Eletronicamente

por 99,5% da classe III e por 99,8% da classe IV.

Computando-se o voto por valor, o plano foi aprovado por 100% dos credores das classes I e II, por 72,17% da classe III e por 99,7% da classe IV

A classe III (valor) apenas não alcançou percentual próximo de 100, como as demais, em razão do voto desfavorável da ANATEL que desde o início do processo se insurge quanto (i) à submissão do seu crédito ao processo de recuperação, sendo certo de que já há decisão deste Juízo, confirmada pelo e. Tribunal de Justiça, afirmando que seu crédito está inteiramente submetido à recuperação judicial e (ii) ao parcelamento do crédito da Agência Reguladora.

Como ressaltou a ANATEL em sua manifestação apresentada ao AJ (Anexo 34 da ata), sua Procuradoria-Geral determinou que o representante da ANATEL votasse contra qualquer plano de recuperação do Grupo Oi "em razão de óbices jurídicos materiais e formais, uma vez que o parcelamento de crédito público se dá necessariamente nas condições definidas em lei pelos representantes do povo, em decisão de autoridade administrativa a partir de requerimento formulado pelo interessado no âmbito da Administração Pública, e não por meio de decisão de credores privados tomada em AGC". Tal alegação será tratada a seguir.

Dessa forma, tirante o descontentamento do órgão regulador, O PLANO FOI APROVADO EM TODAS AS CLASSES DE FORMA QUASE UNÂNIME, EM UMA ASSEMBLEIA QUE CONTOU COM MACIÇA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES.

Este resultado mostra que a esmagadora maioria dos credores acredita que o plano apresentado irá soerguer as empresas que têm papel relevantíssimo para a economia do nosso país e, portanto, anseiam pela homologação do plano pelo Poder Judiciário.

Como se sabe, com intuito inovador, a Lei 11.101/2005 trouxe ao nosso mundo jurídico um instituto que, diferentemente da antiga concordata, busca satisfazer o maior número de credores da empresa devedora, contudo, sobre um ângulo mais amplo, onde se visa também a proteção jurídica do mercado, que deve sempre que possível se desenvolver de um modo sadio em benefício da sociedade e do crescimento econômico num todo, mediante a preservação da empresa (art. 47).

Segundo Manoel Justino Bezerra Filho "Esta lei pretende trazer para o instituto da falência e da recuperação judicial nova visão, que leva em conta não mais o direito dos credores, de forma primordial, como ocorrera na anterior. A lei anterior, de 1945, privilegiava sempre o interesse dos credores, de tal forma que um exame sistemático daqueles artigos demonstra a ausência de preocupação com a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviço, enfim, como atividade de profundo interesse sócia, cuja manutenção de ser procurada sempre que possível" (Nova Lei de Recuperação e Falência comentada, 3 ed, São Paulo, RT, 2005, pg 129).

Ao contrário, a nova lei priorizou, com destaque em seu art. 47, o princípio basilar da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa, cirando novos mecanismos para alcance deste objetivo, onde deixaram os credores de ter posição passiva, para participarem ativamente desse

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1329

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254748
Carimbado Eletronicamente

novo procedimento.

De acordo com Lídia Valério Marzagão "a adesão dos credores às medidas preventivas de recuperação de empresas é de salutar importância passando estes a ter papel de destaque, relevante no procedimento da recuperação de empresas, na medida em que darão assentimento expresso, em assembleias de credores, sobre as condições propostas no plano de pagamento apresentado pelo devedor. O credor passa da condição passiva, que lhe era imposta na lei anterior, a ter voz ativa, participando do processo, concordando ou desaprovando as condições entabuladas no plano de recuperação apresentado pelo devedor" (A Recuperação Judicial. Comentários à nova lei de recuperação e falência de empresas: doutrina e prática. Coord Rubens Approbato Machado. São Paulo. Quartier Latim, 2005, pg. 80).

Temos, então, a inovadora participação ativa dos credores no projeto de recuperação a ser executado, ao mesmo tempo em que o legislador não olvidou em dar entusiástico destaque à preservação da empresa, como fonte geradora de empregos e recursos econômicos, e relevante função social.

No caso dos autos, os interesses dos credores são claros em aprovar o plano apresentado pelas devedoras, amplamente discutido e negociado, não cabendo ao juiz interferir na vontade manifestada no conclave, que é soberana.

Embora haja decisões, em sede de recuperação judicial, conferindo ao Judiciário a fiscalização sobre as decisões assembleares, certo é que tal mitigação do poder de decisão dos credores se restringe a impedir o desrespeito das garantias Constitucionais e a aprovação de medidas vedadas por lei, devendo, em regra, portanto, prevalecer a decisão do colegiado formado.

Neste sentido:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.311 - SP (2012/0046844-8) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE : BRAIDO-LEME INDUSTRIA QUIMICA LTDA "ADVOGADO : PAULO HOFFMAN E OUTRO(S) RECORRIDO : REI FRANGO ABATEDOURO LTDA ADVOGADO : JÚLIO KAHAN MANDEL E OUTRO(S) EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido."

A insatisfação pessoal de alguns credores faz parte do processo, mas deve se subjugar ao interesse do que fora decidido pela maioria do colegiado, sobretudo a maioria esmagadora que votou pela aprovação do plano em questão. No caso dos autos, mesmo diante da magnitude de credores e interesses envolvidos, o plano conseguiu agradar a quase todos, o que é raro e deve ser levado em consideração pelo julgador.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1330

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254749
Carimbado Eletronicamente

III - O CONTROLE DE LEGALIDADE

Como destaquei na decisão de fls. 250.141/250.147, doutrina e jurisprudência entendem que a AGC é soberana em suas decisões quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial, cabendo ao Poder Judiciário o controle de legalidade da decisão dos credores, como ocorre em qualquer ato de manifestação de vontade. Na oportunidade, colacionei diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema.

O Enunciado 44 do Conselho de Justiça Federal é exatamente neste sentido: "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."

O d. Ministério Público, com a competência que lhe é peculiar, apresentou parecer no qual pugnou pela homologação do plano aprovado, concedendo-se a Recuperação Judicial nos termos do art. 58, caput, reputando-se, todavia, como ilegais algumas cláusulas do plano, conforme acima relatado, cabendo, assim, a análise detida de cada um dos pontos levantados pelo Parquet.

a) Crédito da ANATEL

Como narrado, o d. representante do Ministério Público manifestou-se pela declaração de invalidade da cláusula 4.3.4 do PRJ, por contemplar forma de pagamento dos créditos não fiscais da ANATEL em discrepância com as disposições da Lei 13.494/17, que regula a matéria.

Entendo, contudo, que a aludida legislação não invalida a cláusula do plano, já que tal legislação apenas institui uma faculdade ao devedor, de submeter-se ou não a um programa que prevê a quitação parcelada do seu débito; não cria, pois, um limite de parcelamento ao crédito público a ser observado em casos de recuperação judicial.

Não há, pois, afronta à Lei 13.494/17, até porque o crédito da Agencia não se sobrepõe ao interesse da coletividade de credores, pois se trata de crédito submetido a um regime de recuperação previsto em lei especial (LRJ). A Anatel deve se curvar à decisão soberana da Assembleia de Credores.

A submissão dos créditos da ANATEL à recuperação judicial já foi enfrentada à exaustão por esse juízo, que por diversas vezes já decidiu que a natureza do crédito da Agência não a coloca em posição de primazia em relação aos demais credores, sendo considerando dignos de tratamento privilegiado e específico apenas aqueles credores expressamente previstos na legislação de regência.

Não cabe, assim, repristinar matéria já decidida por esse juízo e que não foi objeto de reforma por órgão superior.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1331

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254750
Carimbado Eletronicamente

b) Reembolso de despesas dos credores

Têm razão o Ministério Público quando afirma a invalidade das cláusulas previstas na Seção 11 do Anexo denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ) que facultam às Recuperandas realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos no processo de recuperação, por manifesta violação ao art. 5º, II, da LRF.

c) Extensão dos pagamentos de fees

Do mesmo modo, assiste razão ao MP quando vislumbra tratamento não isonômico injustificado no pagamento das fees previstas no mesmo Anexo. Tal como já decidi anteriormente, por força do art. 5º, II, da LRF, deve ser garantido a todos os credores integrantes da Classe III com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos na companhia através da subscrição daquelas ações nas mesmas condições, o pagamento ali previsto.

d) Convocação da AGE para decidir sobre questões de governança e aumento de capital

Por fim, embora reconheça que os acionistas da companhia devem dar o devido cumprimento às medidas aprovadas pela AGC, sob pena de incorrerem no disposto no art. 64 da LRF e em sua responsabilização pelos prejuízos que assim causem as companhias, aos seus credores e demais acionistas, o MP entende necessária a convocação de AGE para obter a devida formalização e concretização das decisões dos credores relativas à governança e ao aumento de capital.

Considero, contudo, que as alterações pertinentes, inclusive do estatuto social da companhia, aprovadas no PRJ dispensam a realização de AGE e podem ser levadas a cabo pelos órgãos de direção da companhia, com base na autorização assemblear de credores, na forma prevista na LRF, que é lei especial em relação à LSA sobre a matéria.

Relembrando o acórdão acima transcrito, no cenário de uma recuperação judicial, o princípio da função social da propriedade, bem como da empresa, devem balizar o exercício dos direitos dos acionistas, que não mais se encontram adstrito ao interesse do empresário, mas sim da sociedade empresarial e do interesse social indissociável ao soerguimento da empresa viável, de forma a ser preservada a fonte produtora e geradora de empregos, bens e serviços, a fim de que seja promovida sua função social e estimulando a atividade econômica.

Submeter a eficácia das decisões da AGC à realização de AGE em que se vislumbra a real possibilidade de descumprimento do plano, convertendo-se eventual descumprimento em imposição de sanções a seus acionistas e ressarcimento por perdas e danos, seria medida, no entender desse juízo, contrária ao princípio da preservação da empresa, aos arts. 35, I, 50, III e IV,

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1332

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254751
Carimbado Eletronicamente

e 64, VI, da LRF.

O art. 50 da Lei de Recuperação Judicial contém regra especial com relação à Lei das S/A. Tal regramento prevê legítimos instrumentos jurídicos que visam a reestruturação e ao soerguimento econômico da empresa recuperanda.

A cláusula do plano que regula a governança durante a fase de transição está em consonância com o citado artigo 50 da LRJ, e não viola a Lei das S/A, até porque visa conferir estabilidade institucional aos órgãos sociais e aos administradores das recuperandas para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela manifestação soberana dos credores.

Portanto, a convocação de AGE é absolutamente desnecessária para dar eficácia à decisão soberana dos credores. Pelo contrário, a convocação de assembleia de acionistas, nesta hipótese, reinstalaria a instabilidade fortemente rejeitada pelo Judiciário durante todo esse processo de recuperação judicial.

A vontade dos credores deve ser respeitada, sendo até mesmo vedada a prática de qualquer ato - seja por acionista, membro do conselho ou administrador da companhia - que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado na forma da lei. Cabe, inclusive, ao Presidente do Conselho de Administração dar imediato e efetivo cumprimento ao plano aprovado, tão logo homologado, assegurando, dentre outras, as condições provisórias de governança corporativa e conversão de dívida em ações, conforme decisão soberana dos credores.

No mais, não se vislumbra outra cláusula do plano que mereça questionamento. Nas lições de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, "na esteira do quanto se afirmou acerca da soberania de assembleia geral de credores, uma vez aprovado o plano em assembleia, o juiz deverá conceder a recuperação, sem que se lhe reserve grande margem de discricionariedade" (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 296).

Assim sendo, entendo que o PRJ deve ser homologando, com as seguintes ressalvas:

a) ser inválida a Seção 11 do Anexo denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ) que faculta às Recuperandas realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos no processo de recuperação, por manifesta violação ao art. 5º, II, da LRF;

b) devem as condições previstas no item 5 do mesmo Anexo, que preveem o pagamento de commitment fee, serem estendidas a todos os credores nas mesmas condições.

IV - CERTIDÕES DO ART. 57 DA LRF

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1333

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254752
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao pedido das Recuperandas para que seja concedida a recuperação independentemente da apresentação das certidões de que trata o art. 57 da LRF, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre a referida norma.

Dispõe o art. 57 da Lei de Recuperação Judicial: "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

Sobre este tema, tanto a jurisprudência do STJ como a dos Tribunais firmaram posicionamento inicial de que, diante da falta de políticas públicas que conferiam às empresas em recuperação judicial parcelamento dos créditos fiscais, atendendo assim o art. 68 da Lei 11.101/2005, não haveria necessidade do cumprimento da regra impositiva do art. 57.

Contudo, a solidez da referida construção jurisprudencial passou a ser dissolvida, a partir do advento da Lei 13.043/2014 que disciplinou o parcelamento especial para dívidas fiscais com a União de empresas em recuperação judicial, quando alguns julgados passaram a entender que a posição anteriormente solidificada somente deveria ser observada caso o pedido de recuperação judicial tivesse sido requerido antes do advento da referida lei, publicada em 14/11/2014, data que também entrou em vigor.

Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032818-78.2015.8.19.0000 AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO AGRAVADO: AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇAO LTDA RELATOR: DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JURISPRUDENCIA QUE VINHA ADMITINDO A HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. EDIÇÃO RECENTE DA LEI DE N. 13.043/2014 QUE PREVÊ UM PROGRAMA DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE NÃO HÁ MAIS QUALQUER RAZÃO PARA QUE SEJA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS COMO REQUISITO PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. O STF E O STJ SE POSICIONARAM NO SENTIDO QUE A TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM" NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 93, IX DA CRFB/88. PROVIMENTO AO RECURSO. "

Não é o caso da recuperação judicial em apreço, que teve seu início em junho de 2016. Contudo, ainda assim, as certidões não podem ser exigida .

Conforme bem destacado pelo Ministério Público, "o tempo decorrido e a reflexão sobre a jurisprudência formada e consagrada inclusive no STJ tem levado a modificação do entendimento no âmbito das Promotorias de Justiça das Massas Falidas na Comarca da Capital. De fato, a exigência da apresentação de CND´s no momento presente apenas levaria a esperada conclusão das controvérsias surgidas nesse processo para momento futuro e incerto. Não é demais prever

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1334

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254753
Carimbado Eletronicamente

que a deterioração das atividades e das relações das recuperandas com seus credores e investidores seria um desdobramento inevitável. Enquanto não homologado o plano nenhum pagamento ou providência nele prevista seriam possíveis pois não se iniciaria a fase de cumprimento." (fl. 9 do parecer)

Ressalte-se inovadora posição lançada no mundo jurídico em acórdão deste Egrégio Tribunal, quando da apreciação do agravo de instrumento nº 0050788-91.2015.8.19.0000, assim ementado:

"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA CONDICIONANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS EXIGIDAS PELO ART. 57 DA LRF, CONSIDERANDO O ADVENTO DA LEI Nº 13.043/2014, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÍVIDAS FISCAIS COM A UNIÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REFORMA. 1. Antes da edição da referida Lei nº 13.043/2014, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se definiu assentando que a inexistência de lei específica acerca das regras de parcelamento de dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial autoriza a homologação do plano sem necessidade de apresentação de certidões negativas exigidas pelo art. 57 da LRF. 2. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN". E, ainda, "que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação". (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013). 3. No caso presente, o pedido de recuperação judicial foi protocolizado em 20/05/2013, antes, portanto, da edição da Lei nº 13.043/2014, que entrou vigor somente em 13/11/2014. Dessa forma, como não havia lei regulamentadora acerca do parcelamento especial na ocasião do ajuizamento da ação, a controvérsia deve ser decidida com base no princípio tempus regit actum, sem perder de vista outro princípio, da segurança jurídica. Assim, por tal motivo, o art. 57 da LRF não pode obstaculizar a homologação do plano de recuperação judicial, na linha de entendimento da Corte Superior. 4.Ademais disso, o parcelamento objeto da Lei nº 13.043/2014 alcança apenas os débitos federais, mantendo a lacuna legislativa em relação às dívidas fiscais estaduais e municipais, sendo ilógico, pelo prisma da razoabilidade, que apenas a certidão negativa de débitos fiscais federais seja relevante para efeito de homologação do plano de recuperação, em detrimento das dívidas fiscais estaduais e municipais, como se houvesse uma impensável ordem hierárquica para o recolhimento de tributos. Logo, o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, por incompleto, não atende a exigência contida no art. 57 da LRF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação. 5. Urge reconhecer que, em muitos casos, os artigos 47 e 57 da LRF são inconciliáveis, levando à inviabilização dos processos de recuperação judicial e, por consequência, impedindo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras. Embora a homologação do plano de recuperação esteja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais (art. 57, LRF e art. 191-A, CTN), deve preponderar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da lei recuperacional, cujo propósito maior é proteger a fonte produtora, o emprego, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. 6. As disposições da LRF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente. O art. 47 expõe categoricamente seu objetivo de viabilizar a empresa viável,

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1335

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254754
Carimbado Eletronicamente

com chance real de recuperação, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. O art. 57, por seu turno, limita-se à obrigatoriedade formal de assegurar a quitação fiscal, prestigiando a arrecadação. Ambos os interesses (preservação da empresa x arrecadação) militam em favor da coletividade; o primeiro pela manutenção de empregos e atividade produtiva; o segundo porque o produto da arrecadação, presumivelmente, reverte para o bem comum, de modo a atender as demandas da sociedade. 7. No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatório do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade. 8. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 9. Provimento do recurso, dispensando-se a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais como condicionante à homologação do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após a edição da Lei 13.043/2014 (Desembargador Luciano Saboia Rinaldi)"

Tal posicionamento tem respaldo não somente no princípio maior da norma específica analisada - da preservação da empresa, contido nos termos do art. 47 -, mas na convicção de que enquanto não sobressaírem normas práticas e eficazes no sentido de conceder efetivas medidas para que as empresas em dificuldade econômico-financeira saldem satisfatoriamente os seus créditos fiscais - em qualquer esfera estatal -, não há como impor a essas sociedades empresárias em crise obrigação de quase impossível cumprimento.

A Lei 13.043/2014 causa certa perplexidade, pois além de se referir ao parcelamento apenas de créditos fiscais da União, traz no seu bojo medidas de parcelamento de débitos bem mais desvantajosas para as sociedades em recuperação, do que as que supostamente estão com a saúde econômico-financeira em dia.

Não por outra razão parte da doutrina levanta dúvidas sobre a inconstitucionalidade da referida Lei, diante de dois pontos básicos: o primeiro, no que toca à exigência do contribuinte em incluir no parcelamento a totalidade de seus débitos tributários, inscritos ou não em dívida, mesmo que discutidos judicialmente; e o segundo, na necessidade da desistência expressa, e de forma irrevogável, de qualquer impugnação, ação ou recurso e, cumulativamente, a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as lides administrativas e judiciais.

Tais exigências, de fato, parecem ir de encontro à jurisprudência mansa e pacífica do STF no sentido da impossibilidade de se utilizar sanções políticas para cobrança de tributo.

De modo geral, com o advento da Lei 13.043/2014, a mitigação jurisprudencial construída não mais pode ser entendida como absoluta, cabendo assim interpretar a regra contida no artigo 57 como cogente apenas em casos em que não atente aos princípios informadores da recuperação: preservação e função social da empresa.

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1336

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254755
Carimbado Eletronicamente

Não podemos olvidar que os créditos fiscais não são afetados pela Recuperação Judicial, e nem ao menos a ela se sujeitam, o que torna a exigência da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito negativo por empresa em recuperação, de certa forma contrária ao objetivo maior da Lei.

Portanto, inobstante o advento da Lei 13.043/2014, que além de alcançar apenas os débitos fiscais da União, não atenta no caso, aos princípios norteadores da LRF, deve continuar a ser posto em sobreposição o objeto maior do processo de Recuperação Judicial que é a preservação da empresa pelo seu fim social, pela sua natural capacidade de gerar riquezas, empregos e de pagar tributos.

Com efeito, coadunado com o posicionamento firmado no referido acórdão acima exposto, e com a promoção do Ministério Público, afasto a exigibilidade da apresentação, por parte das devedoras, das certidões negativas fiscais exigidas na forma do art. 57 da Lei 11.101/2005.

V - CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ante todo o exposto, considerando a aprovação do plano pela maioria expressiva dos credores das recuperandas, na AGC realizada em 19/12/2017, que aguardam a homologação do PRJ pelo Poder Judiciário, e uma vez examinados os aspectos de legalidade do plano, resta ao Juízo Recuperacional ratificar por homologação a decisão soberana dos credores.

A decisão de homologação deve ser imediata não apenas por força da lei, mas porque milhares de credores terão seus créditos satisfeitos mais rapidamente, lembrando que os credores que mediaram com o Grupo OI, que são mais de 30 mil, receberão o saldo residual em até 10 dias depois da homologação; e os credores trabalhistas começarão a receber em 180 dias contados da homologação. Confiram-se as cláusulas 4.4.1 e 4.1 do plano aprovado:

Também depende da homologação do plano o início do prazo para que os credores escolham entre as opções de pagamento de seus créditos na plataforma das Recuperandas, como se extrai da cláusula 4.5 do plano.

Assim, ante o exposto, cumpridas as exigências legais, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., com as seguintes ressalvas:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Decisão de não exigência de certidões negativas OI (1270613) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1337

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254756
Carimbado Eletronicamente

a) ser inválida a Seção 11 do Anexo (denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ), no que tange à faculdade conferida às Recuperandas de realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos;

b) serem as condições previstas no item 5 do mesmo Anexo, que preveem o pagamento de commitment fee, extensíveis a todos os credores nas mesmas condições.

Nos termos da fundamentação acima, e atento ao art. 50 da LRF, esclareço que a vontade soberana dos credores deve ser integralmente respeitada, sendo até mesmo vedada a prática de qualquer ato - seja por acionista, membro do conselho ou administrador da companhia - que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado na forma da lei. Cabe, inclusive, ao Presidente do Conselho de Administração dar imediato e efetivo cumprimento ao plano aprovado, tão logo homologado, assegurando, dentre outras, as condições provisórias de governança corporativa e conversão de dívida em ações, conforme manifestação soberana dos credores.

Dispenso as certidões exigidas no art. 57 da LRF, na forma das razões acima expostas.

Publique-se, e dê-se ciência pessoal ao MP e demais órgãos com a mesma prerrogativa.

Intimem-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 08/01/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **44K7.48FE.G9BV.UX8U**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 08/01/2018 12:56:54 Local: TJ-RJ
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA e Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, em 08/01/2018 12:56:54 - pg. 1338

PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio de Janeiro- RJ - CEP: 20020.903

C E R T I D Ã O DE OBJETO E PÉ

Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro************************************

Certifica, revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4° Oficio do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuparandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: *"Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls.298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão "ou de outras regras de natureza similiar ", a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira. Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de*

licitação, a expressão "ou de outras regras de natureza similiar", mantida os demais termos."; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018, publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336 , fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a subscrevo e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 01402991288-73 no valor de R$ 20,33.

Mônica Pinto Ferreira – Mat. 01/23655
Chefe de Serventia

Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23070.002617/2015-26
INTERESSADOS: GUALTER DA SILVA PEDRA
ASSUNTOS:ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº045/2015-A

EMENTA:

I. Análise da minuta de Termo de Sub-Rogação do Contrato de Locação nº 045/2015-A. Imóvel urbano.

II. Alteração de Órgão administrativo. Sub-rogação.

III. Requisitos necessários: a) anuência do(a) contratado(a);existência de dotação orçamentária no órgão sub-rogado e justificativa(s) demonstrando a manutenção do interesse público.

IV. A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

objetiva registrar a(s) recomendação(ões) que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Espírito Santo (CJU-UFG)emite em seus pareceres sobre o tema ALTERAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS - SUB-ROGAÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

V. Dispensa do envio para análise da CJU-UFG dos demais processos versando sobre idêntica matéria. Orientação Normativa AGU nº 55/2014.

VI. Aprovação mediante atendimento da(s) recomendação(ões) sugerida (s) nesta manifestação jurídica.

I - RELATÓRIO

1. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFJ, por intermédio do Despacho de fls, de 27 de fevereiro de 2020, encaminha o presente processo, para análise e emissão de manifestação jurídica, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 9.028, de 12 de abril de 1995, c/c o artigo 19, incisos I, VI e VII, letra a), do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

2. Trata-se da análise da minuta do TERMO DE SUB-ROGAÇÃO do Contrato de Locação nº 045/2015-A a ser firmado entre a Universidade Federal de Goiás-UFG, na qualidade de sub-rogante, e a Universidade Federal de Jataí , na qualidade de sub-rogada, e o Locador Gualter da Silva Pedra, na qualidade de locador.

3. Despacho, de 27 de fevereiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFG, encaminhando o processo a CJU-UFG para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. É o relatório. Passo ao exame do procedimento.

II - EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL objetiva registrar a(s) recomendação(ões)que a Consultoria Jurídica da Universidade Federal de Goiás (PFE/UFG) emite em seus pareceres sobre o terma ALTERAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS - SUB-ROGAÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS conforme consulta formulada no DESPACHO de 27 de fevereiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFG.

6. A partir dela, o órgão assessorado pela PFE-UFG-PGF/AGU poderá verificar o atendimento da(s) recomendação(ões)usualmente sugeridas, ou a necessidade de justificar alguma delas, **dispensando-se o envio dos**

Parecer Referencial 002/2020 - Sub-Rogações (1270658) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1341

demais processosversando sobre idêntica matéria para análise da PFE-UFG, conforme estabelecido na Orientação Normativa AGU nº55, atualizada e republicada em 27 de maio de 2014, verbis:

"I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO.

II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS."

7. A aludida Orientação Normativa (ON) explicita, na parte final do inciso I, que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhar o processo. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE-UFG-PGF/AGU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas,mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

8. Tal sistemática concebida pela Advocacia-Geral da União (AGU), mais especificamente a Consultoria-Geral da União (CGU), foi respaldada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), como se infere do Acórdão nº2674/2014-Plenário, cujo seguinte fragmento reputo relevante transcrever:

(...)

9. "Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade no acórdão embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos,amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes." (destacou-se)**

10. A matéria ora analisada atende todos os requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União (AGU).

11. A matéria ora analisada atende todos os requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União (AGU).

12. No caso específico de **ALTERAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS - SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, as Universidades Federais de Goiás, Catalão e de Jataí, Órgãos Civis da Administração Pública Federal assessorados pela PFE-UFG-PGF/AGU, estão juridicamente desobrigados de encaminhar os processos para análise individualizada, bastando atestar que o processo se amolda ao parecer referencial emi**tido.

13. Somente se surgir alguma questão específica é que se impõe a análise individualizada, devendo ser indicada a especificidade, bem como a solução mais adequada vislumbrada, para obter, desta forma, manifestação jurídica mais precisa e eficiente da CJU-UFG, devendo idêntica providência ser adotada em caso de dúvida jurídica ou controvérsia(jurídica) a ser dirimida pela CJU-UFG.

14. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da CJU-UFG nos casos análogos ao ora analisado.

III – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

15.

16. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assessorar a autoridade competente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

17. Importante salientar que, o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos,excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade

competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

18. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercera auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

19. Em face disso, o ideal para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

20. Neste contexto, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei,avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

21. Já as questões que envolvam a **legalidade**, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao final deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do órgão, por sua conta e risco.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

IV.1 - DO OBJETO

22. A PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por meio da minuta do TERMO DE SUB-ROGAÇÃO, sub-rogar o Contrato de Locação nº 045/2015-A, celebrado originariamente com o Locador Gualter da SIlva Pedra sob o nº do CPF 248802996-34.

23. A sub-rogação pretendida decorre do advento da da Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, em que o Ministro da Educação, nomeia o professor Américo Nunes da Silveira Neto como Reitor Pro Tempore da Universidade Federal de Jataí - UFJ. com o desmembramento da regional de Jataí da Universidade Federal de Goiás (UFG) e da Lei nº 13.634/2018, e da nomeação do Reitor da Universidade de Jataí que estabeleceu a autonomia administrativa dessa IFES.

24. Por intermédio do TERMO DE SUB-ROGAÇÃO ocorrerá a alteração do órgão administrativo representante da União, com a manutenção da pessoa jurídica de direito público contratante,que no caso é UNIÃO.

25. A Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, dispõe em seu artigo 340,o seguinte:

> TÍTULO III
> Do Adimplemento e Extinção das Obrigações
>
> CAPÍTULO III
> Do Pagamento com Sub-Rogação
> "Art. 340. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégio e garantia do primitivo, em relação à divida, contra o devedor principal e os fiadores."

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não trata especificamente da matéria, pois os artigos 72 e78, inciso IV, refere-se exclusivamente à cessão da titularidade do(a) contratado(a), e não da titularidade do(a)contratante.

Entretanto, há entendimento consolidado de ser juridicamente legítima a cessão da titularidade ativa do contrato administrativo mediante aplicação supletiva das regras de direito privado (artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93[2]) e a teoria geral dos contratos, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) anuência da contratada;

b) motivação em cada caso concreto com justificativa(s) técnica(s) que demonstrem que a finalidade pública será atendida com a alteração subjetiva e a superveniência dos motivos ensejadores da modificação contratual pretendida; e

c) comprovação de que o órgão sub-rogado dispõe de recursos orçamentário suficiente para anova despesa .

IV.2 – ANUÊNCIA DA CONTRATADA

Parecer Referencial 002/2020 - Sub-Rogações (1270658) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1343

26. Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da Contratada com a sub-rogação pretendia, bem como com os seus termos.

27. Recomendo a instrução do processo com a manifestação de concordância do(a) locador(a) GUALTER DA SILVA PEDRA, por seu representante legal, no que tange a sub-rogação do Contrato de Locação nº 045/2015-A.

IV.3 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

29. Cabe também alertar para que, previamente à assinatura do Termo de Sub-Rogação, seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

30. Também recomendo a instrução do processo com a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (DDO) do órgão sub-rogado (UFJ) atestando a existência de previsão orçamentária para a sub-rogação CONTRATO nº 045/2015-A.

IV.4 – DA MINUTA DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO

31. Quanto a minuta do TERMO DE SUB-ROGAÇÃO, a CLÁUSULA TERCEIRA ressalva expressamente que ficam ratificadas todas as demais cláusula e condições do Contrato original,considerando seus aditivos e apostilamento, não modificados pelo instrumento de sub-rogação.

32. Quanto ao texto do Termo Aditivo, trata-se de modelo já reiteradamente utilizado pela Administração em ajustes dessa natureza, razão pela qual entendemos pela possibilidade de sua aprovação, ressalvando-se apenas o preenchimento das lacunas.

V - CONCLUSÃO

33. Em face do anteriormente exposto, abstraídos os aspectos técnicos, operacionais, os relativos à disponibilidade orçamentária e execução financeira e os referentes à conveniência e oportunidade, os quais não se sujeitam à competência desta unidade jurídica do consultivo, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por meio deste órgão de execução, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o aduzido na fundamentação, reiterando o (s) destaque(s) do (s) item(ns) "27.", "31." e "33.", manifesta-se pela possibilidade jurídica da assinatura da minuta do TERMO DE SUB-ROGAÇÃO do Contrato de Locação nº 045/2015-A.

34. Como este Parecer foi elaborado pelo próprio Procurador Chefe junto a UFG/UFJ em Goiás, prevalece como manifestação oficial da Advocacia-Geral da União (AGU).

35. Em face do exposto, a CJU-UFG para adotar a(s) seguinte(s) providência(s):

a) restituir o processo a Reitoria, para ciência desta MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR), bem como para adoção da(s) providência(s) pertinente(s), sendo juridicamente viável a sua aplicação em situações análogas a aqui tratada, não sendo necessário realizar consulta individualizada para cada caso concreto similar ao analisado nesta manifestação jurídica, de forma a preservar a segurança jurídica e a uniformização do(s) procedimento(s) administrativo(s);

b) considerado as orientações insertas no Memorando Circular nº 035/2018-CGU/AGU, de 29 de agosto de 2018 (NUP: 00688.000835/2016-53), que versa sobre procedimentos para elaboração de Manifestações Jurídicas Referenciais (MJR's), elaborar minutas de Ofícios[4] naquele processo de acordo com o novo regramento previsto no Decreto Federal nº 9.578, de 11 de abril de 2019[5], e após a sua assinatura, abrir tarefa no SAPIENS ao Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Consultivos (DECOR) e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF), para ciência deste PARECER REFERENCIAL, o qual deverá ser anexado aos respectivos ofícios;

d) transladar o PARECER REFERENCIAL para dar ciência, a Universidade Federal de Goiás e a Universidade Federal de Jataí, Órgãos Civis da Administração Pública Federal assessorados.

Goiânia, 02 de março de 2020.

FRANCISCO ANTONIO NUNES
PROCURADOR CHEFE PFE-UFG/PGF/AGU

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 387008191 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 02-03-2020 11:13. Número de Série: 17195892. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 133/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

PROCESSO N.º 23070.016234/2018-88

TERMO ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO N.º 133/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO E A OI S.A.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, CNPJ 01.567.601/0001-43, autarquia com personalidade jurídica de direito público, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE/SUB-ROGANTE, neste ato representada na forma prevista no art. 56 do Regimento pelo seu Reitor, **Prof. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, inscrito no CPF sob o CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, CNPJ nº 35.834.377/0001-20, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Vila Chaud, CEP: 75.704-020, Catalão/GO, doravante denominada SUB-ROGADA/CONTRATANTE, neste ato representada por sua Reitora *pro tempore,* **Profª Roselma Lucchese**, brasileira, casada, portadora do RG 16821501, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 098.208.828-00, residente e domiciliado naquela cidade, nomeada pela Portaria nº 2.119, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019.

CONTRADADA: **OI.S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada à Rua do Lavradio nº 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pelo Senhor **José Silvestre de Paiva Filho**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do Registro Geral nº 3.152.979/DGPC-GO, CPF/MF nº 778.812.141-04 e pelo Senhor **Tiago Troncoso Costa Chaves,** portador da Carteira de Identificação nº 3.764.538/SSP-GO, CPF/MF nº 891.809.501-59.

CONTATO: jose.silvestre@oi.net.br ; tiago.troncoso@oi.net.br ; (62) 3244-1141

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a sub-rogação parcial dos itens que compõem o Grupo 2 do Contrato nº 133/2018, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes.

GRUPO 2 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR - CATALÃO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida
07	Assinatura acesso digital	Link E1
08	Assinatura faixa de numeração	Números
09	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis
10	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis
11	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis
12	Taxa de instalação do serviço	Unidade

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A SUB-ROGADA substitui a SUB-ROGANTE, para todos os efeitos, nos direitos e obrigações consubstanciados no Contrato Celebrado com a CONTRATADA/INTERVENIENTE decorrente da prestação de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local (STFC-Local), Serviço de telefônico comutado na modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Acesso Internet para toda a Universidade Federal de Catalão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA consente nesta sub-rogação parcial e reafirma todas as obrigações consignadas no Contrato nº 133/2018 perante a SUB-ROGADA, que, na qualidade de usuária dos serviços a serem prestados, assume todas as obrigações correspondentes à execução contratual realizada a seu favor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A SUB-ROGADA/CONTRATANTE se obriga a repassar para a CONTRATANTE/SUB-ROGANTE, os valores correspondentes aos serviços prestados com base no Contrato nº 133/2018, após a data em que lhe foi atribuída personalidade jurídica e destinada dotação orçamentária própria, cujos valores foram liquidados por decorrência de faturas e ou notas fiscais que atestaram para essa liquidação pela CONTRATANTE/SUB-ROGANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica formalizada, pelo presente instrumento, a transferência à SUB-ROGADA/CONTRATANTE de todos os direitos de créditos e de aplicação de penalidades pela eventual quebra ou descumprimento das obrigações da CONTRATADA consignados no Contrato nº 133/2018, cujas cláusulas aplicáveis à nova relação jurídica ora estabelecida se integram a este instrumento, para todos os efeitos legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Todas as eventuais despesas de registro deste Termo de sub-rogação, que necessitarem ser realizadas, serão de exclusiva responsabilidade da SUB-ROGADA/CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Vara da Justiça Federal em Goiânia – GO, para toda e qualquer ação fundada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correm à conta da unidade orçamentária nº 26452, sob gestão da SUB-ROGADA/CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO – Este Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

Goiânia, 08 de abril de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil Contratante/Sub-Rogante	**Profª Roselma Lucchese** Sub-Rogada/Contratante

José Silvestre de Paiva Filho OI S.A (Contratada) Representante	**Tiago Troncoso Costa Chaves** OI S.A (Contratada) Representante

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, **Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho**, **Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese**, **Reitora Pro Tempore**, em 16/04/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil**, **Reitor**, em 16/04/2020, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270663** e o código CRC **0A956FA4**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 133/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

PROCESSO N.º 23070.016234/2018-88

TERMO ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO N.º 133/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ E A OI S.A.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, CNPJ 01.567.601/0001-43, autarquia com personalidade jurídica de direito público, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE/SUB-ROGANTE, neste ato representada na forma prevista no art. 56 do Regimento pelo seu Reitor, **Prof. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, inscrito no CPF sob o CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, CNPJ nº 35.840.659/0001-30, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615, Jataí/GO, doravante denominada SUB-ROGADA/CONTRATANTE, neste ato representada por seu Reitor *pro tempore,* **Prof. Américo Nunes da Silveira Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 1570780, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 538.895.926-00, residente e domiciliado naquela cidade, nomeado pela Portaria nº 2.121, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019

CONTRADADA: **OI.S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada à Rua do Lavradio nº 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pelo Senhor **José Silvestre de Paiva Filho**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do Registro Geral nº 3.152.979/DGPC-GO, CPF/MF nº 778.812.141-04 e pelo Senhor **Tiago Troncoso Costa Chaves,** portador da Carteira de Identificação nº 3.764.538/SSP-GO, CPF/MF nº 891.809.501-59.

CONTATO: jose.silvestre@oi.net.br ; tiago.troncoso@oi.net.br ; (62) 3244-1141

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a sub-rogação parcial dos itens que compõem o Grupo 3 do Contrato nº 133/2018, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos

os seus direitos e obrigações dele decorrentes.

GRUPO 3 – SERVIÇO STFC – TELEFONIA DIGITAL DDR - JATAÍ		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida
13	Assinatura acesso digital	Link E1
14	Assinatura faixa de numeração	Números
15	Ligações locais fixo-fixo	Minutos Tarifáveis
16	Ligações de Longa distância nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis
17	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis
18	Taxa de instalação do serviço	Unidade

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A SUB-ROGADA substitui a SUB-ROGANTE, para todos os efeitos, nos direitos e obrigações consubstanciados no Contrato Celebrado com a CONTRATADA/INTERVENIENTE decorrente da prestação de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local (STFC-Local), Serviço de telefônico comutado na modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Acesso Internet para toda a Universidade Federal de Jataí.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA consente nesta sub-rogação parcial e reafirma todas as obrigações consignadas no Contrato nº 133/2018 perante a SUB-ROGADA, que, na qualidade de usuária dos serviços a serem prestados, assume todas as obrigações correspondentes à execução contratual realizada a seu favor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A SUB-ROGADA/CONTRATANTE se obriga a repassar para a CONTRATANTE/SUB-ROGANTE, os valores correspondentes aos serviços prestados com base no Contrato nº 133/2018, após a data em que lhe foi atribuída personalidade jurídica e destinada dotação orçamentária própria, cujos valores foram liquidados por decorrência de faturas e ou notas fiscais que atestaram para essa liquidação pela CONTRATANTE/SUB-ROGANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica formalizada, pelo presente instrumento, a transferência à SUB-ROGADA/CONTRATANTE de todos os direitos de créditos e de aplicação de penalidades pela eventual quebra ou descumprimento das obrigações da CONTRATADA consignados no Contrato nº 133/2018, cujas cláusulas aplicáveis à nova relação jurídica ora estabelecida se integram a este instrumento, para todos os efeitos legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Todas as eventuais despesas de registro deste Termo de sub-rogação, que necessitarem ser realizadas, serão de exclusiva responsabilidade da SUB-ROGADA/CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Vara da Justiça Federal em Goiânia – GO, para toda e qualquer ação fundada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correm à conta da unidade orçamentária nº 26453, sob gestão da SUB-ROGADA/CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO – Este Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

Goiânia, 08 de abril de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil Contratante/Sub-Rogante	**Profº Américo Nunes da Silveira Neto** Sub-Rogada/Contratante

José Silvestre de Paiva Filho OI S.A (Contratada) Representante	**Tiago Troncoso Costa Chaves** OI S.A (Contratada) Representante

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, **Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho**, **Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Americo Nunes Da Silveira Neto**, **Reitor Pro Tempore**, em 16/04/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil**, **Reitor**, em 16/04/2020, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270735** e o código CRC **B4BB15E1**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

AO GABINETE DA REITORIA

O presente encaminhamento versa sobre as Sub-rogações parciais do Contrato 133/2018 para a Universidade Federal de Catalão e Universidade Federal de Jataí. O processo de sub-rogação foi iniciado com os encaminhamentos dos ofícios 169 (Catalão) (doc. SEI 1258641), email de encaminhamento (doc. SEI 1258828) e 170 (Jataí) (doc SEI 1258727), email de encaminhamento (doc. SEI 1258829) para a empresa contratada (OI S.A) com a solicitação de declaração de aceite e declaração de não emprego de menor de idade, exceto os em conformidade com os ditames legais.

A empresa contratada respondeu o ofício 169 com a declaração doc. SEI (1270569) e o ofício 170 com a declaração doc. SEI (1270573), a declaração de não emprego de menor de idade foi registrada uma única vez por economicidade processual (doc SEI 1270577).

Foi também registrada a declaração SICAF da contratada (doc SEI 1270583) e as decisões de não exigência de certidões negativas da Contratada, visto que a mesma se encontra em Recuperação Judicial (doc. SEI 1270613 e 1270619).

No doc. SEI 1270658 está registrado o Parecer Referencial 002/2020/CONS/PFUFG/PFG/AGU que versa sobre a não necessidade de análise jurídica dos processos que tenham por objeto a sub-rogação de Contratos administrativos e afins da Universidade Federal de Goiás para as Universidades Federal de Catalão e Universidade Federal de Jataí.

Por fim encaminhamos, após a assinatura dos usuários externos, para a aposição de assinatura dos magníficos Reitores nos Termos Aditivos (Bloco de assinatura 5156 para a Sub-rogação à Universidade de Catalão) e (Bloco de assinatura 5157 para a Sub-rogação à Universidade de Jataí).

Diretoria de Administração/PROAD

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martins Alves Da Silva**, **Diretor**, em 15/04/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270792** e o código CRC **49E5845C**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

DESPACHO

A pedido do Chefe de Gabinete, tendo em vista o atendimento da solicitação constante no Despacho PROAD, Documento SEI nº 1270792, devolva-se o presente processo **à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG,** para as providências seguintes.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Paula Silva Barbosa**, **Coordenador Administrativo Substituto**, em 17/04/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1283711** e o código CRC **B06345D1**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1283711

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2020 | Edição: 75 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Goiás

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 153052

Número do Contrato: 133/2018.

Nº Processo: 23070016234201888.

PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: Sub-rogação parcial dos itens que compõem o Grupo 2 do Contrato 133/2018 para a Universidade Federal de Catalão. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Data de Assinatura: 16/04/2020.

(SICON - 17/04/2020) 153052-15226-2020NE800000

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação DOU TA 001/2020 - Sub-rogação à Catalão (1288727) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1357

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/04/2020 | Edição: 76 | Seção: 3 | Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Goiás

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 153052

Número do Contrato: 133/2018.

Nº Processo: 23070016234201888.

PREGÃO SISPP Nº 123/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -.CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: Sub-rogação parcial dos itens que compõem o Grupo 3 do Contrato 133/2018 para a Universidade Federal de Jataí. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Data de Assinatura: 16/04/2020.

(SICON - 20/04/2020) 153052-15226-2020NE800000

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação DOU TA 002/2020 - Sub-rogação à Jataí (1288733) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1358

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
19/05/20 14:01 NS USUARIO : JOSE RICARDO
DATA EMISSAO : 19Mai20 VALORIZACAO : 19Mai20 NUMERO : 2020NS007740
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2020RC000048 DATA VENCIMENTO : 19Mai20

OBSERVACAO
Estorno do lançamento realizado de forma errônea pela NS2019RC000175 em 31/12/2019.

CONTINUA...
LANCADO POR : 01155394178 - JOSE RICARDO UG : 153052 19Mai20 12:30
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
19/05/20 14:02 NS USUARIO : JOSE RICARDO
DATA EMISSAO : 19Mai20 VALORIZACAO : 19Mai20 NUMERO : 2020NS007740
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2020RC000048 DATA VENCIMENTO : 19Mai20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	591771	40432544000147RCGO13418	812310901		42.540,77

LANCADO POR : 01155394178 - JOSE RICARDO UG : 153052 19Mai20 12:30
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
19/05/20 13:57 NS USUARIO : JOSE RICARDO
DATA EMISSAO : 19Mai20 VALORIZACAO : 19Mai20 NUMERO : 2020NS007746
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : -
TITULO DE CREDITO : 2020RC000050 DATA VENCIMENTO : 30Dez20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	541905	40432544000147RCGO13218	812310901		42.540,77

LANCADO POR : 01155394178 - JOSE RICARDO UG : 153052 19Mai20 12:50
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
19/05/20 13:58 NS USUARIO : JOSE RICARDO
DATA EMISSAO : 19Mai20 VALORIZACAO : 19Mai20 NUMERO : 2020NS007746
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : -
TITULO DE CREDITO : 2020RC000050 DATA VENCIMENTO : 30Dez20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	541905	40432544000147RCGO13218	812310901		42.540,77

LANCADO POR : 01155394178 - JOSE RICARDO UG : 153052 19Mai20 12:50
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

A Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Autorizo a emissão das notas de empenho **de reforço** no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) referente ao **Pregão N° 123/2018**, dos contratos N° 132/2018 (Telefonia Móvel) e N° 133/2018 (Telefonia Fixa) conforme os itens listados abaixo:

2020NE800167 **-** R$ 800,00 (oitocentos reais) - item 01 - Regional Goiás.

Pró-reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 06/07/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424727** e o código CRC **579C3343**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1424727

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **76.535.764/0001-43**
Razão Social: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Nome Fantasia: **OI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **23/07/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade:	**14/07/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/09/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/12/2019** (*)
Receita Municipal	Validade:	**26/12/2019** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

CPF: 370.817.721-53 Nome: ELCILANE REGIA RIBEIRO ARAUJO
Ass: _____

Certidão SICAF-Oi (1425179) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1364

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 07Jul20 NUMERO: 2020NE801238
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800167
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1103(800,00)# REGIONAL GOIAS-CONTRATOS 132 E 133/2018

DESPACHO PROAD 1424727

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 151683 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 800,00
OITOCENTOS REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 800,00
VALOR DO SEQ. : 800,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

T O T A L : 800,00

CASSIA SOARES DUARTE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR SUBSTITUTO	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2020NE801238)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1424727 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 07/07/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426901** e o código CRC **214B4A80**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1426901

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho da PROAD - 1424727 e do Setor de Execução Orçamentária e Empenhos/DCF - 1426901, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020NE801238**, (documento(s) SEI nº 1426739.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 08/07/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 09/07/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1427541** e o código CRC **72F1C74D**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1427541

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

À Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para emissão de reforço à 2020NE800168 (item 01) no valor de R$ 595,89 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 20/08/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1496084** e o código CRC **8157FC8F**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1496084

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**16/01/2021**
FGTS	Validade:	**17/09/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**15/02/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/11/2020**
Receita Municipal	Validade:	**12/12/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

CPF: 197.825.351-68 Nome: MARIA LUZIA PEREIRA
Ass: _____

Certidão SICAF CLARO (1501000) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1369

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 20Ago20 NUMERO: 2020NE801417
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800168
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(595,89)# UFG _____GOIANIA - TELEFONIA MOVEL____CONTRATO.132/2018.

CONF. DESPACHO PROAD 1496084

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 595,89
QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 595,89
VALOR DO SEQ. : 595,89

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 595,89

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2020NE801417)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1496084 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 20/08/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1501229** e o código CRC **73E2D294**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1501229

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho da PROAD - 1496084 e do Setor de Execução Orçamentária e Empenhos/DCF - 1501229, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020NE801417**(documento(s) SEI nº 1501019.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 24/08/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 25/08/2020, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1504967** e o código CRC **B8292C10**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1504967

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

À Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para emissão de reforço à 2020NE800168 (item 01) no valor de R$8.000,00 (oito mil reais).

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 28/08/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1518927** e o código CRC **FDF0A24E**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1518927

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**16/01/2021**
FGTS	Validade:	**17/09/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**22/02/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/11/2020**
Receita Municipal	Validade:	**12/12/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

CPF: 197.825.351-68 Nome: MARIA LUZIA PEREIRA
Ass: _____

Certidão SICAF CLARO (1518973) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1374

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 28Ago20 NUMERO: 2020NE801478
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800168
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(8000,00)# UFG - GOIANIA____TELEFONIA MOVEL___CONTRATO.132/2018.

CONF. DESPACHO PROAD 1518927

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 8.000,00
OITO MIL REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 8.000,00
VALOR DO SEQ. : 8.000,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 8.000,00

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2020NE801478)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1518927 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 29/08/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1519852** e o código CRC **2A659607**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1519852

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
31/08/20 12:01 NS USUARIO : BRUNO LOBAO
DATA EMISSAO : 31Ago20 VALORIZACAO : 31Ago20 NUMERO : 2020NS011643
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2020PA000955 DATA VENCIMENTO : 31Ago20

OBSERVACAO
REGISTRO DO PASSIVO RECONHECIDO À EMPRESA CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n
° 40432544/0001-47, referente ao boleto 1494925, devidamente atestado, emitido
em 12/08/2020, referente ao mês 11/2019 período 02/10/2019 a 01/11/2019 confo
rme contrato n° 132/2018 (0478654), pregão n° 123/2018 (0339869), NO VALOR DE
457,67.

CONTINUA...
LANCADO POR : 87697882353 - BRUNO LOBAO UG : 153052 31Ago20 12:00
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
31/08/20 12:01 NS USUARIO : BRUNO LOBAO
DATA EMISSAO : 31Ago20 VALORIZACAO : 31Ago20 NUMERO : 2020NS011643
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2020PA000955 DATA VENCIMENTO : 31Ago20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	591058	40432544000147	213110400		
					439,74
02	581888	40432544000147	213110400		
				342310100	17,93

LANCADO POR : 87697882353 - BRUNO LOBAO UG : 153052 31Ago20 12:00
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
31/08/20 12:47 NS USUARIO : BRUNO LOBAO
DATA EMISSAO : 31Ago20 VALORIZACAO : 31Ago20 NUMERO : 2020NS011646
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2020PA000956 DATA VENCIMENTO : 31Ago20

OBSERVACAO
REGISTRO DO PASSIVO RECONHECIDO À EMPRESA CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n
° 40432544/0001-47, referente ao boleto 1494821, devidamente atestado, emitido
em 12/08/2020, referente ao mês 11/2019 período 02/10/2019 a 01/11/2019 confo
rme contrato n° 132/2018 (0478654), pregão n° 123/2018 (0339869), NO VALOR DE
436,41.

CONTINUA...
LANCADO POR : 87697882353 - BRUNO LOBAO UG : 153052 31Ago20 12:43
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
31/08/20 12:47 NS USUARIO : BRUNO LOBAO
DATA EMISSAO : 31Ago20 VALORIZACAO : 31Ago20 NUMERO : 2020NS011646
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2020PA000956 DATA VENCIMENTO : 31Ago20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	591058	40432544000147	213110400		
					436,41

LANCADO POR : 87697882353 - BRUNO LOBAO UG : 153052 31Ago20 12:43
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho da PROAD - 1518927 e do Setor de Execução Orçamentária e Empenhos/DCF - 1519852, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020NE801478**, (documento(s) SEI nº 1519668).

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 01/09/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 01/09/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1524009** e o código CRC **2F56648B**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1524009

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
02/09/20 16:01 NS USUARIO : BRUNO LOBAO
DATA EMISSAO : 02Set20 VALORIZACAO : 02Set20 NUMERO : 2020NS011844
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2020PA000990 DATA VENCIMENTO : 02Set20

OBSERVACAO
REGISTRO DO PASSIVO RECONHECIDO À EMPRESA CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n
° 40432544/0001-47, referente ao boleto da Fatura 10132589036 (1495160), devid
amente atestado, emitido em 12/08/2020, referente ao mês 11/2019 período 02/10
/2019 a 01/11/2019 conforme contrato n° 132/2018 (0478654), pregão n° 123/2018
(0339869), NO VALOR DE 595,89.

CONTINUA...
LANCADO POR : 87697882353 - BRUNO LOBAO UG : 153052 02Set20 15:53
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
02/09/20 16:01 NS USUARIO : BRUNO LOBAO
DATA EMISSAO : 02Set20 VALORIZACAO : 02Set20 NUMERO : 2020NS011844
UG/GESTAO EMITENTE: 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FAVORECIDO : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
TITULO DE CREDITO : 2020PA000990 DATA VENCIMENTO : 02Set20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	591058	40432544000147	213110400		
					569,08
02	581888	40432544000147	213110400		
			342310100		26,81

LANCADO POR : 87697882353 - BRUNO LOBAO UG : 153052 02Set20 15:53
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

À Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Para emissão de empenho ORDINÁRIO referente ao Pregão 123/2018 :

* Item 40 - no valor R$436,41 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) conforme 2020PA000956 - Processo 23070.036014/2020-95

- no valor R$595,89 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) conforme 2020PA000990 - Processo 23070.036037/2020-08

*Item 55 - no valor R$457,67 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) conforme 2020PA000955 - Processo 23070.036024/2020-21

Informo que os créditos orçamentários estão previstos no PTRES: 189267 Fonte de Recursos: 8144000000 Natureza de Despesa: 339092 - Centro de Custo: DIRETORIA DE TELECOMUNICACOES (11.34.12.06)

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 09/09/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1538103** e o código CRC **F61B9BB4**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1538103

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.432.544/0001-47**
Razão Social: **CLARO S.A.**
Nome Fantasia: **CLARO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/12/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**16/01/2021**
FGTS	Validade:	**17/09/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/03/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/11/2020**
Receita Municipal	Validade:	**12/12/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

CPF: 830.576.501-63 Nome: EUZILENE FERREIRA DE REZENDE
Ass: _____

Certidão SICAF - CLARO S.A. (1540616) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1382

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**40.432.544/0001-47**
Razão Social:	**CLARO S.A.**
Nome Fantasia:	**CLARO**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR**
Data Aplicação:	**26/04/2016**
Número do Processo:	**000910000378/2016** Número do Contrato: **520/2015/DAL/SPOA/ABIN**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do subitem 7.3 do contrato, relativo à região I do PGO não deixando tempo hábil para pagamento das faturas.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR**
Data Aplicação:	**29/07/2015**
Número do Processo:	**00091000910/2015** Número do Contrato: **520/2015/DAL/SPOA/ABIN**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega dos serviços de DDR e do STFC em unidades da federação, descumprimento do estabelecido nos subitens 2.2.2.1 e 4.1.1 do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nª 148/2014.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200043 - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANEIRO**
Data Aplicação:	**30/05/2019**
Número do Processo:	**001244/2019-23** Número do Contrato: **20/2015**
Descrição/Justificativa:	**Não manteve a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1383

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU**
Data Aplicação:	**28/05/2018**
Número do Processo:	**00190005022201218** Número do Contrato: **10/2013**
Descrição/Justificativa:	**descumprimentos do prazo para apresentação da garantia referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 10/2013. Notificada em 26/10/2015 por advertência e multa. Defesa e garantia apresentadas. Conclusão do processo acatando o pedido de afastamento da pena multa e mantendo a penalidade de advertência, conforme despacho CGCON 0732358.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**170940 - COORD.-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Data Aplicação:	**05/02/2016**
Número do Processo:	**00190018503201293** Número do Contrato: **17/2013**
Descrição/Justificativa:	**Contratada descumpriu prazo de entrega da garantia contratual.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**170940 - COORD.-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Data Aplicação:	**07/07/2016**
Número do Processo:	**00190028725201214** Número do Contrato: **20/2013**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega da Garantia, conforme consta na Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Contrato 20/2013.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU**
Data Aplicação:	**16/07/2019**
Número do Processo:	**00190106088201739** Número do Contrato: **09/2017**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do item 33 e 33.1 da Cláusula Quarta e caput da Cláusula Sexta do contrato e de acordo com o estabelecido na alínea "a" da Cláusula Décima Quarta do Contrato nª 09/2017**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU**
Data Aplicação:	**05/04/2018**
Número do Processo:	**00190107774201727** Número do Contrato: **17/2013**
Descrição/Justificativa:	**alínea "a" da Cláusula Décima Terceira do Contrato nª 17/2013 e no art. 87, inc. I, da Lei nª 8.666/1993.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1384

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
Data Aplicação:	**22/04/2020**
Número do Processo:	**0022151-39.2019**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua Secretaria de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nª 1055/2017/TJRR, art. 5ª, IV, aplica a empresa CLARO S.A., a penalidade ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, I, da Lei nª 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira, parágrafo terceiro, do Contrato n.ª 06/2020, conforme publicação DJe, edição n.ª 6667de 22.04.2020.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**926774 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XII REGIÃO**
Data Aplicação:	**22/07/2019**
Número do Processo:	**003/2019** Número do Contrato: **007/2019**
Descrição/Justificativa:	**Advertência por atraso na implantação de serviço de telefonia móvel contratado e na entrega de aparelhos em comodato, Conforme Contrato 07/2019 oriundo de adesão à Ata de SRP nª 001/2018 do MPOG.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**926625 - MINISTéRIO PúBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**
Data Aplicação:	**28/01/2019**
Número do Processo:	**003518-001/2018** Número do Contrato: **84/2018**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do prazo para fornecimento de serviços de comunicação de dados na modalidade terrestre de internet, para ser utilizado como link redundante na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
Data Aplicação:	**08/05/2014**
Número do Processo:	**006586/2014-44** Número do Contrato: **22/2013**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade de advertência aplicada pela Ilma. Diretora Regional por não iniciar a prestação dos serviços em prazo estipulado em contrato (cláusula 10º, XXVII), com fundamento na cláusula décima oitava, §1, I**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1385

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **240123 - LABORATORIO NAC. DE COMPUTACAO CIENTIFICA-RJ**
Data Aplicação: **28/05/2019**
Número do Processo: **01209000246201845** Número do Contrato: **0022019**
Descrição/Justificativa: **Manter a penalidade de Advertência, aplicada em 10/04/2019, conforme Ofício nª 134/2019/SEI-LNCC (4047812).**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANCADA S/A**
Data Aplicação: **14/08/2018**
Número do Processo: **01213006258201814** Número do Contrato: **018/2018**
Descrição/Justificativa: **Atraso no inicio do contrato**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **218002 - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS**
Data Aplicação: **15/02/2016**
Número do Processo: **012/2015** Número do Contrato: **EGPN-27/2015-0017/00**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de Penalidade – O Diretor-Presidente da EMGEPRON aplicou à empresa CLARO S/A – CNPJ: nª 40.432.544/0001-47 pela Portaria nª 7/EMGEPRON, de 15 de fevereiro de 2016, a penalidade de Advertência, por não cumprir, integralmente, as disposições do Contrato nªEGPN-27/2015-0017/00 e do Termo de Referência da Adesão nª012/2015.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**
Data Aplicação: **19/12/2019**
Número do Processo: **012220/2019-66** Número do Contrato: **72/2018**
Descrição/Justificativa: **A Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade de Advertência com fulcro no artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/93, em virtude de pendências constatadas na apresentação das faturas.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1386

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **21/01/2019**
Número do Processo: **01415003449201858** Número do Contrato: **04/2015**
Descrição/Justificativa: **Morosidade no saneamento de disfunção no faturamento, descumprindo o Contrato.**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **23/09/2015**
Número do Processo: **01415003612201530** Número do Contrato: **042015**
Descrição/Justificativa: **Advertência por inexecução contratual.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **07/01/2020**
Número do Processo: **01415003901201904** Número do Contrato: **30/2014**
Descrição/Justificativa: **Entrega da garantia contratual após o prazo determinado.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **31/10/2016**
Número do Processo: **01415014778201310** Número do Contrato: **042015**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do Contrato nª 04/2015.**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **17/09/2015**
Número do Processo: **01415015573201432** Número do Contrato: **30/2014**
Descrição/Justificativa: **Advertência em virtude da não apresentação da garantia dentro do prazo legal e contratual.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1387

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR**
Data Aplicação: **31/01/2013**
Número do Processo: **01416.000146/2010** Número do Contrato: **23/2010**
Descrição/Justificativa: **Morosidade de 168 (cento e sessenta e oito) dias para a apresentação de resposta conclusiva à nossa contestação à cobranças indevidas acargo da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações nª 00112353/092012, emitida em 10/09/2012, realizada pela Fiscalização do Contrato em 19/09/2012.**

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR**
Data Aplicação: **18/09/2015**
Número do Processo: **01416.000267/2013** Número do Contrato: **004/2015**
Descrição/Justificativa: **Não cumprimento, até o momento, de cláusula contratual que se refere à entrega de aparelhos celulares em comodato.**

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR**
Data Aplicação: **04/04/2017**
Número do Processo: **01416.001862/2016** Número do Contrato: **56/2016**
Descrição/Justificativa: **Segundo Nota Técnica da Fiscalização Técnica do Contrato: " O serviço contratado básico, que é a disponibilidade de conexão com a Internet do escritório de São Paulo/SP não está disponível, pois faltam a execução de atividades técnicas pela contratante. Com isso, o prazo de execução do serviço contratado em sua plenitude já expirou."**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **343026 - IPHAN-INST. PATR. HIST. E ARTISTICO NACIONAL**
Data Aplicação: **12/08/2015**
Número do Processo: **01450003323201512** Número do Contrato: **12/2014**
Descrição/Justificativa: *** Não atendimento as solicitações de portabilidade;**
*** Não reativação de linhas de outros contratos para contrato com a Claro/SA;**
*** Não atendimento a solicitações da fiscal do Contrato.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1388

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
Data Aplicação:	**11/09/2015**
Número do Processo:	**014768/2015-70** Número do Contrato: **10/2015**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigação assumida com a PRT2 por parte da empresa Claro S.A, no tocante a prestação do serviço telefônico fixo comutado - STFC e do serviço de discagem direta gratuita.**

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**50001 - STJ _ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF**
Data Aplicação:	**07/12/2017**
Número do Processo:	**018545/2017** Número do Contrato: **036/2015**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação da penalidade de advertência motivada pelo não funcionamento do serviço de roaming internacional em alguns terminais telefônicos do Contrato STJ nª 36/2015**

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**440075 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO**
Data Aplicação:	**09/09/2015**
Número do Processo:	**02209021608201471** Número do Contrato: **212014**
Descrição/Justificativa:	**O Serviço Florestal Brasileiro resolve aplicar à empresa Claro S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, a penalidade de advertência com base no inciso I, do artigo 87 da Lei n. 8666/93. A penalidade é decorrente de irregularidades ocorridas no contrato de n. 21/2014, mais especificamente por: cobrança de valores em desacordo com o contrato, deixar de informar e apresentar preposto à contratante, e por fim não apresentar dentro do prazo estipulado Nota Fiscal dos serviços prestados, entre outros detalhes.**

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**70003 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**
Data Aplicação:	**21/02/2017**
Número do Processo:	**029629/2016** Número do Contrato: **38/2016**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação à empresa CLARO S/A a penalidade de ADVERTÊNCIA, por inexecução parcial do Contrato n.38/2016, sanção aplicada com fundamento na norma do art. 87, I, da Lei n.8.666/93, conforme DOC. n.22145/2017, do Processo Administrativo Digital nr. 29629/2016.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1389

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**
Data Aplicação: **12/08/2015**
Número do Processo: **04042/2015** Número do Contrato: **50/2010**
Descrição/Justificativa: **Atraso reiterado na entrega das notas fiscais/faturas, descumprindo a alínea "z" da Cláusula Quarta do Contrato n. 50/2010.**

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **23/06/2016**
Número do Processo: **04300002983201318** Número do Contrato: **08/2015-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual referente à entrega de aparelhos telefônicos e chips fora do prazo previsto em Edital do Pregão SRP 01/2014-MPOG e seus anexos, desativações indevidas de linhas e cobranças indevidas na fatura.**

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925803 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**
Data Aplicação: **10/07/2019**
Número do Processo: **0510/2018** Número do Contrato: **062/2016**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do disposto na alínea "d" da CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS, em razão da não substituição, no prazo de 20 (vinte) meses contados da assinatura contratual, dos equipamentos (estações móveis) cedidos.**

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**
Data Aplicação: **23/10/2009**
Número do Processo: **054112009**
Descrição/Justificativa: **CONSOANTE DECISãO EXARADA à FL. 202 DOS AUTOS DE APURAçãO DE FALTACONTRATUAL, FOI APLICADA à EMPRESA CLARO S/A, COM FULCRO NA ALíNEAA, ITEM 2, DA CLáUSULA DéCIMA SEXTA, DO CONTRATO N. 04.414.10.08,C/C O INCISO I, DO ARTIGO 87, DA LEI FEDERAL N. 8666/1993, APENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1390

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE**
Data Aplicação: **01/10/2014**
Número do Processo: **08654002370201411** Número do Contrato: **01/2012**
Descrição/Justificativa: **Aplicar penalidade de advertência por inexecução parcial do contrato em razão de haver deixado de prestar, em prazo razoável assistência necessária para sanar defeitos na prestação do serviço violando os itens 3.1.2.1, 3.1.2.8 , 3.1.2.9, 3.1.2.13, 3.1.2.21, 3.1.2.22 e 3.1.2.36. Conforme portaria nª 300 de 01/10/2014 do Superintendente Regional da 11º SRPRF-PE.**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE**
Data Aplicação: **19/07/2013**
Número do Processo: **08654003066201300** Número do Contrato: **01/2012**
Descrição/Justificativa: **Deixar de prestar assistência necessária para sanar defeitos na prestação de serviço, violando os intens 3.1.2.2.; 3.1.2.4; 3.1.2.6 e 3.1.2.11 do contrato nª 01/2012/11º, conforme portaria nª 247, de 19 de julho de 2013 do Superintende Regional da 11º SRPRF-PE publicado no BS nª 41 de 26/07/2013.**

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200122 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB**
Data Aplicação: **22/07/2016**
Número do Processo: **08663002911201655** Número do Contrato: **12/2014**
Descrição/Justificativa: **Penalidade aplicada pelo não cumprimento do que dispõem os subitens 5.1.1, 5.1.3, 5.1.5 e 10.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nª 07/2014.**

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200123 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RN**
Data Aplicação: **25/10/2017**
Número do Processo: **08664005126201725** Número do Contrato: **32017**
Descrição/Justificativa: **Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1391

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**
Data Aplicação: **11/04/2017**
Número do Processo: **08666001530201718** Número do Contrato: **6/2014**
Descrição/Justificativa: **Violação da Cláusula Décima primeira do contrato 6/2014.**

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**
Data Aplicação: **01/10/2014**
Número do Processo: **08666009662201437** Número do Contrato: **06/2014**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor descumpriu a cláusula 11º do Contrato n 06/2014 com relação ao atraso na prestação da garantia. Processo de descumprimento nª 08666.009.662/2014-37.**

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**
Data Aplicação: **27/01/2017**
Número do Processo: **08666045636201634** Número do Contrato: **06/2014**
Descrição/Justificativa: **Atraso no cumprimento da obrigação prevista no item 4.4 do Termo de Referência.**

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200233 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP**
Data Aplicação: **05/09/2019**
Número do Processo: **08673.000849/2019** Número do Contrato: **20/2018**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual em virtude da inércia da empresa CLARO S/A em responder as solicitações encaminhadas, referentes à entrega dos aparelhos em comodato, não entregues no prazo contratual.**

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200139 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-TO**
Data Aplicação: **10/06/2019**
Número do Processo: **08674001092201942** Número do Contrato: **12/2018**
Descrição/Justificativa: **Decisão Administrativa nª 46/2019/SRPRF-TO. Atraso de 18 dias na prestação de informações e pela falta de detalhamento nas faturas.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1392

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**
Data Aplicação: **20/10/2017**
Número do Processo: **08700002487201655** Número do Contrato: **05/2014**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de advertência tendo em vista inobservância da obrigação constante na subcláusula 16.1 do Contrato, com redação dada pelo 2ª Termo Aditivo, conforme demonstra os documentos constantes no processo administrativo de nª 08700.002487/2016-55.**

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200229 - COORDENAÇÃO DE ENSINO - COEN/CGRH/PRF/MJ**
Data Aplicação: **02/07/2019**
Número do Processo: **08812.000557/2019** Número do Contrato: **12/2016**
Descrição/Justificativa: **Não atendimento das obrigações assumidas na contratação, infringindo os itens 13.1.6 do Termo de Referência e o item 7.1 do Contrato nª 12/2016.**

Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90020 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA_- RS**
Data Aplicação: **19/04/2010**
Número do Processo: **08.82.00104-3**
Descrição/Justificativa: **COM FUNDAMENTO NO ART.87,I, DA LEI 8.666/93 E CLáUSULA X, ITEM 10.11 ,DO CONTRATO Nª 011/2009, FOI APLICADA A EMPRESA A PENALIDADE DE ADVER-TêNCIA EM RAZãO DO BLOQUEIO IMOTIVADO DO SERVIçO DE TELEFONIA MóVEL.**

Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **926254 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA EM BRASILIA**
Data Aplicação: **25/06/2015**
Número do Processo: **094.000.751/2011** Número do Contrato: **11/2011**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de clausula contratual.**

Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80007 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO**
Data Aplicação: **29/07/2015**
Número do Processo: **09.53.12.0225-35**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual - não envio de relatórios técnicos**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1393

Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **16/08/2019**
Número do Processo: **10200000306201954** Número do Contrato: **02/2018**
Descrição/Justificativa: **Aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA. de 1% (um por cento) sobre o valor global anual estimado (R$ 73.992,81), perfazendo um valor de R$ 739,92, pelo descumprimento do prazo contratual de 30 (trinta) dias para habilitação do circuito STFC, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG n.ª 17/2019, acostada às fls. 47/50 do PGEA n.ª 1.02.000.000306/2019-54.**

Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **19/05/2015**
Número do Processo: **10200000392201491** Número do Contrato: **009/2010**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência em virtude do atraso na reposição de aparelho telefônico celular, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG n.ª 16/2015 e Memo/PRR/RJ/SECREG nª 403/2015, acostados às fls. 27 e 36, respectivamente.**

Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **08/08/2017**
Número do Processo: **10200000590201705** Número do Contrato: **12/2015**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência em razão do não-atendimento ao que determinam as alíneas "u" e "u.10", do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda; itens 16, 18, 20, 23 e 25 da Cláusula Oitava; e Caput e Parágrafo Quarto da cláusula Décima Terceira; todas do Contrato nª 12/2015, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG nª 09/2017, acostada ás fls. 38/40 dos Autos 1.02.000.000590/2017-05.**

Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **18/01/2012**
Número do Processo: **10200000722201014** Número do Contrato: **20/2008**
Descrição/Justificativa: **descumprimento do item 3.2 do termo contratual 20/2008 no sentido de fornecer atualizacao tecnologica compativel com os aparelhos comercializados**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1394

Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **04/12/2014**
Número do Processo: **10200001723201329** Número do Contrato: **09/2010**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência, em virtude da não substituição dos aparelhos móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Aditivo, conforme decisão do Sr. Secretário Regional acostada à fl. 11v do Processo Administrativo n.ª 1.02.000.001723/2013-29.**

Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **12/08/2009**
Número do Processo: **102000298200974**
Descrição/Justificativa: **Após concluída a apuração dos fatos promovida nos autos acimaindicados, a autoridade competente, em decorrência da inexecuçãoparcial das obrigações decorrentes do Termo Contratual n 20/2008,decidiu por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no incisoI do art. 87 da Lei n 8.666/93.**

Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **05/09/2008**
Número do Processo: **102000662200815**
Descrição/Justificativa: **APURADOS OS FATOS NO AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N1.02.000.000662/2008-70, A AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIOPÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2 REGIÃODECIDIU PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESABCP S/A.**

Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação: **05/09/2008**
Número do Processo: **102000799200870**
Descrição/Justificativa: **APURADOS OS FATOS NO AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N1.02.000.000799/2008-70, A AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIOPÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2 REGIÃODECIDIU PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESABCP S/A.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1395

Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170064 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL**
Data Aplicação: **18/02/2016**
Número do Processo: **10465000539201540** Número do Contrato: **052013**
Descrição/Justificativa: **A empresa descumpriu o prazo de substituição dos aparelhos móveis quando da renovação anual do contrato (Termo Aditivo 01/2015), infringindo o item 10.3 do Termo de Referência.**

Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170100 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - ES**
Data Aplicação: **08/08/2019**
Número do Processo: **10783100772201952** Número do Contrato: **10/2019**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega dos equipamentos do contrato de telefonia móvel nª 10/2019.**

Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200054 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 9A. REGIAO- PR**
Data Aplicação: **29/10/2015**
Número do Processo: **1083/2015-PA1/201** Número do Contrato: **34/2013**
Descrição/Justificativa: **Em razão da inexecução parcial do Contrato nª 034/2013, por culpa da contratada, ante os fatos e fundamentos jurídicos apontados e tendo sido proporcionado, o exercício do contraditório e ampla defesa, após análise de recurso, regularização das pendências pela recorrente, sob o pálio dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, foi revista a decisão do PA 1/2015 e aplicada no SICAF a penalidade de advertência, com fulcro no artigo 87, I da Lei nª 8.666/93, Cláusula Décima Oitava, §1ª, I do Contrato, c/c art. 65 da Lei 9784/99. Processo nª 2.09.000.001083/2015-11 - PA 1/2015.**

Ocorrência 59:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
Data Aplicação: **06/10/2010**
Número do Processo: **109/2010**
Descrição/Justificativa: **A PENALIDADE APLICADA À REFERIDA EMPRESA É PERTINENTE À INEXECUÇÃOPARCIAL DO CONTRATO, ENSEJANDO EM ADVERTÊNCIA, COM FUNDAMENTAÇÃOPREVISTA NO INCISO I DO ART. 87 DA LEI Nª 8.666/93 E NA CLÁUSULASÉTIMA DO CONTRATO Nª 004/2009.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1396

Ocorrência 60:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR**

Data Aplicação: **11/08/2008**

Número do Processo: **109800077292008**

Descrição/Justificativa: **APLICADA À BCP S/A (CLARO), CNPJ Nª 40.432.544/0001-47, COM FULCRO NOART. 87,I DA LEI 8.666/93 C/C ART. 9ª DA LEI Nª 10520/2002, ADVERTÊNCIA POR EMITIR, COM INDICAÇÃO DE CNPJ DISTINTO DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, DO CONTRATO REGENTE E DA NOTA DE EMPENHO, E SEM DISCRIMINAÇÃO DE VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS, FATURAS DE SERVIÇO COM VALOR DE ASSINATURA BÁSICA DIVERSO DO CONTRATADO, COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES SOBRE EXCEDENTE DE TRÁFEGO INEXISTENTE E COBRANÇA IMPRÓPRIA DE ROAMING EM MUNICÍPIO SEDE DA RFB NA 09RF E, TAMBÉM, POR NÃO REEMITIR TAIS DOCUMENTOS COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, DESATENDENDO ASSIM SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, INFRINGINDO ASSIM O ART. 66 DA LEI Nª 8666/93 E OS INCISOS**

Ocorrência 61:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200031 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BA**

Data Aplicação: **07/11/2013**

Número do Processo: **1.14.918/2011-79** Número do Contrato: **16/2011**

Descrição/Justificativa: **O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nª 8.666/93, RESOLVE APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

Ocorrência 62:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**

Data Aplicação: **15/09/2017**

Número do Processo: **115507-74.2016** Número do Contrato: **137/2016**

Descrição/Justificativa: **Protocolo nª 115507-74.2016. Contrato nª 137/2016. Não entrega das faturas telefônicas dos serviços de telefonia já instalados, prejudicando, desta forma, a realização dos pagamentos. Advertência. DJe 2069 de 13/07/17. Secretaria – P. 8. AR recebido em 06/09/17.**
Arts. 150 e 151, da Lei Estadual nª 15.608/2007.

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1397

Ocorrência 63:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200023 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DF**
Data Aplicação:	**17/07/2017**
Número do Processo:	**116002910/2016-87** Número do Contrato: **09/2016**
Descrição/Justificativa:	**Conforme decisão exarada no Despacho nª11065/2017/GAB/CHEFIA/PRDF pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/DF, por descumprimento referente ao Contrato 09/2016(Atraso na entrega dos aparelhos de telefone objeto do contrato), aplica-se penalidade de advertência conforme cláusula décima sexta, alínea "a".**

Ocorrência 64:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200078 - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO MA**
Data Aplicação:	**02/02/2017**
Número do Processo:	**119000000167/2016** Número do Contrato: **09/2015**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de advertência pelo atraso na entrega de aparelhos (inexecução parcial), nos termos da cláusula décima sexta do contrato nª 09/2015 e dos art. 7ª da lei nª 10520/2002 e 86 e 87 da Lei nª 8666/1993.**

Ocorrência 65:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**803010 - SERPRO - REGIONAL BRASILIA**
Data Aplicação:	**08/01/2014**
Número do Processo:	**12014.000007/2011** Número do Contrato: **45.572**
Descrição/Justificativa:	**Contrato RG Nª 45.572 e seus Aditivos - mediante Ofício SUPGL/GLBSA-000461/2014, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultar ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de advertência, em decorrência de descumprimento do item 2.7.2 do referido contrato, conforme estabelecido na sublcláusula 5.3.1 do contrato e com fundamento legal no art. 87, inciso XV, da Lei 8.666 de 21/06/1993.**

Ocorrência 66:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200061 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RS**
Data Aplicação:	**05/06/2015**
Número do Processo:	**1.29.1158/2015-18** Número do Contrato: **06/2010**
Descrição/Justificativa:	**Advertência pelo não cumprimento das Cláusulas Nona, item 14 e Décima Segunda, item 1.1 do Contrato firmado entre as partes.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1398

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 67:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170192 - MF-DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL CUIABA/MT**
Data Aplicação: **04/04/2016**
Número do Processo: **14108000049201300** Número do Contrato: **21/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula Sétima, Inc. XX do contrato, não atendendo solicitação da Contratante.**

Ocorrência 68:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**
Data Aplicação: **08/02/2019**
Número do Processo: **15414623930201889** Número do Contrato: **06/2016**
Descrição/Justificativa: **Deixar de substituir no tempo devido os aparelhos após 24 de meses de contrato, após solicitação da Susep para que o fizesse - caput da Cláusula 12º do Contrato: advertência - Infração ao item 5.1.3 do Termo de Referência. Amparo legal: Arts. 66 e 87, I, da Lei nª 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c arts. 7ª e 9ª da Lei nª 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Ocorrência 69:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **115406 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**
Data Aplicação: **08/03/2018**
Número do Processo: **1679/2017** Número do Contrato: **EBC/COORD-CM/Nª 0087/2012**
Descrição/Justificativa: **Em razão do descumprimento do subitem 9.3 da Cláusula Nona do Instrumento Contratual, o qual estabelece que o Pagamento pela prestação dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por ordem bancária, até o 5ª (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, do documento de cobrança, invoice ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, que será atestado por empregado (s) designado (s) fiscal (is) deste Contrato.**

Ocorrência 70:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**
Data Aplicação: **04/05/2018**
Número do Processo: **18951/2017** Número do Contrato: **39/2016**
Descrição/Justificativa: **Em razão de a empresa não ter mantido as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1399

Ocorrência 71:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**
Data Aplicação:	**18/08/2017**
Número do Processo:	**2013/29396** Número do Contrato: **010/2011**
Descrição/Justificativa:	**"(...) Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de advertência, em face da empresa CLARO S/A, conforme item 20.1 "a" do Contrato administrativo nª 10/2011-TJ, e com amparo no art. 87, I da Lei n.ª 8.666/93. (...)"**

Ocorrência 72:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**
Data Aplicação:	**07/10/2019**
Número do Processo:	**2014016900** Número do Contrato: **2014016900**
Descrição/Justificativa:	**A penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. atual CLARO S.A., devido em decorrência da inexecução parcial das obrigações do contrato.**

Ocorrência 73:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**
Data Aplicação:	**26/10/2015**
Número do Processo:	**20.15.0047.00** Número do Contrato: **20.15.0047.00**
Descrição/Justificativa:	**- Advertência em decorrência do descumprimento do prazo previsto no item 5.2 vv do Termo de Referência.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1400

Ocorrência 74:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Data Aplicação: **06/04/2018**
Número do Processo: **2017.000709** Número do Contrato: **013/2017**
Descrição/Justificativa: **Ato PGJ n.ª 175/2017, publicado no DOMPE, em 14/09/2017, impôs, com fundamento na Cláusula Décima Oitava e Nona do Contrato Administrativo n.ª 013/2017-MP/PGJ e no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico n.ª 4.008/2017-CPL/MP/PGJ, a sanção de ADVERTÊNCIA, cumulada com a sanção de MULTA, no montante de 30% sobre o valor do contrato, perfazendo uma quantia a ser paga de R$ 36.761,76 e ainda, MULTA na quantia de 0,77% do valor do contrato, representando o montante a ser pago de R$ 943,55 pelo atraso de 11 dias para apresentação da garantia contratual definitiva, previstas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Décima Quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo n.ª 013/2017-MP/PGJ.**

Ocorrência 75:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Data Aplicação: **10/08/2018**
Número do Processo: **2018.001781** Número do Contrato: **030/2016-MP/PGJ**
Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 87, I, da Lei nª. 8.666/93, combinado com a Cláusula Vigésima Primeira, inciso I, do Contrato Administrativo n.ª 030/2016-MP/PGJ**

Ocorrência 76:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Data Aplicação: **17/09/2018**
Número do Processo: **2018.006344** Número do Contrato: **010/2015**
Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 87, I, da Lei n.ª 8.666/93, combinado com a Cláusula Vigésima Primeira, inciso I, do Contrato Administrativo n.ª 010/2015-MP/PGJ.**

Ocorrência 77:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **11/10/2018**
Número do Processo: **2018/099** Número do Contrato: **2013/121**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do Anexo V - Requisitos de Gerenciamento dos Serviços, subitens 3.2.1 e 3.2.2 e Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitem 1.3.3.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1401

Ocorrência 78:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **11/10/2018**
Número do Processo: **2018/100** Número do Contrato: **2013/131**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do Anexo V - Requisitos de Gerenciamento dos Serviços, subitens 3.2.1 e 3.2.2 e Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitem 1.3.3.**

Ocorrência 79:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**
Data Aplicação: **07/11/2019**
Número do Processo: **201900000010870-6** Número do Contrato: **46/2018**
Descrição/Justificativa: **Deixou de apresentar as notas fiscais/faturas impressas ou por e-mail, de uma so vez, mensal e detalhadamente, de todos os troncos, com data de vencimento de, no mínimo, 12 (doze) dias uteis, contados da data de apresentaçao ao TSE, atraindo a incidência da sanção de Advertência, prevista no item 1 da Tabela de Infração, com grau 1 na Tabela de Correspondência, item 3.1 da Cláusula Sexta do Contrato TSE nª 46/2018**

Ocorrência 80:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90006 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - CE**
Data Aplicação: **10/09/2018**
Número do Processo: **2179/2016** Número do Contrato: **Contrato 39/2016**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência em razão do não cumprimento tempestivo de obrigações assumidas contratualmente (Contrato nª 39/2016).**

Ocorrência 81:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **22/01/2015**
Número do Processo: **23000014061/14-63** Número do Contrato: **48/2012**
Descrição/Justificativa: **Advertência por não cumprir com suas obrigações contratuais no que concerne a apresentação da garantia contratual conforme edital nª 033/2011, do Ministério da Justiça.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1402

Ocorrência 82:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação:	**03/10/2016**
Número do Processo:	**23000033906201681** Número do Contrato: **14/2015**
Descrição/Justificativa:	**Pela não apresentação da garantia ao Contrato nª 14/2015. Previsão Legal, Art. 87, da Lei nª 8.666, de 1993, aplicada de forma subsidiária à matéria e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato nª 14/2015.**

Ocorrência 83:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação:	**11/10/2017**
Número do Processo:	**23000.038136/2017** Número do Contrato: **23/2016**
Descrição/Justificativa:	**Por descumprir o prazo de 10 dias úteis para apresentar a garantia contratual, Cláusula Décima Terceira e, com fundamento no item 1 da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta, ambas do contrato nª 23/2016.**

Ocorrência 84:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**
Data Aplicação:	**26/10/2012**
Número do Processo:	**23006000109201153** Número do Contrato: **42/2011**
Descrição/Justificativa:	**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC RESOLVE, APLICAR À EMPRESA CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO SUBITEM "A", DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 42/2011, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.**

Ocorrência 85:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**
Data Aplicação:	**01/11/2017**
Número do Processo:	**23006000109201153** Número do Contrato: **42/2011**
Descrição/Justificativa:	**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC RESOLVE APLICAR À EMPRESA CLARO S.A. - CNPJ nª 40.432.544/0001-47 - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEA 'A' DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nª 42/2011, DEVIDO À NÃO REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS NAS FATURAS ENVIADAS À UFABC. MESMO APÓS O ENVIO DE DIVERSOS OFÍCIOS A CLARO S.A. SEQUER MANIFESTOU-SE A FIM DE EXERCER O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, ACARRE**

Ocorrência 86:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Data Aplicação: **23/10/2015**
Número do Processo: **23038000885/2012** Número do Contrato: **24/2012**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de advertência em virtude do descumprimento da Cláusula Terceira nos itens 3.1.2.43.2 e 3.1.2.2 do Contrato nª 24/2012, tendo em vista o não atendimento da solicitação de reposição de 20 nano chips e reposição de 01 aparelho celular que foi danificado em uma queda em 05 de agosto e, também, em virtude da falta de retorno nas solicitações feitas pela área gestora do contrato.**
Foi dado o prazo de 05 dias úteis para defesa, entretanto a empresa não apresentou a defesa tempestivamente.

Ocorrência 87:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Data Aplicação: **20/04/2018**
Número do Processo: **23038006411201491** Número do Contrato: **31/2016**
Descrição/Justificativa: **A empresa faltou com a prestação do suporte e não atendeu os prazos de nível de serviço acordados em contrato, descumprindo os itens 6.4, 6.6, 6.7, 6.9, 6.10 e 6.15 do Termo de Referência do Contrato 31/2016.**

Ocorrência 88:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Data Aplicação: **16/09/2016**
Número do Processo: **23038008463201230** Número do Contrato: **24/2012**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento à Cláusula 3.1.2.4 do Contrato 24/2012. Penalidade aplicada de acordo com o artigo 87, I da Lei 8.666/93 por inexecução parcial do contrato. Foi dado o prazo de defesa de 5 dias úteis, porém, a empresa não apresentou defesa.**

Ocorrência 89:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA**
Data Aplicação: **19/05/2017**
Número do Processo: **23098009487201714** Número do Contrato: **04/2016**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento parcial do contrato 04/2016. Não instalação do entrocamento digital E1.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1404

Ocorrência 90:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**
Data Aplicação: **14/03/2016**
Número do Processo: **23108100358201523** Número do Contrato: **109/FUFMT/2014**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA, nos termos do Item 20.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nª 552/2013 – DNIT a qual o contrato em epígrafe é vinculado, pelo atraso na apresentação da Garantia Contratual, referente ao 1ª Termo Aditivo ao Contrato nª 109/FUFMT/2014.**

Ocorrência 91:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**
Data Aplicação: **20/08/2019**
Número do Processo: **23108952441201823** Número do Contrato: **023/FUFMT/2018**
Descrição/Justificativa: **Irregularidades na garantia contratual apresentada relativas a vigência e cobertura, gerando descumprimento do item 15.2 e 15.3.4 do edital 07/2017 do Instituto Federal Farroupilha, Campus Panambi.**

Ocorrência 92:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154080 - UNIVERSIDADE FEDERAL/RR**
Data Aplicação: **14/06/2010**
Número do Processo: **231290006390991**
Descrição/Justificativa: **APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTENCIA A EMPRESA CLARO S/A PELO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICOES PACTUADAS NO CONTRATO NR. 70/2009, EM VIRTUDE DASUSPENSAO DOS SERVICOS POR CINCO DIAS CONSECUTIVOS SEM CAUSA JUSTA.**

Ocorrência 93:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158266 - INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS SANTO AUGUSTO**
Data Aplicação: **12/03/2019**
Número do Processo: **2324.000458201869** Número do Contrato: **04/2018**
Descrição/Justificativa: **Inexecução total ou parcial das obrigações, conforme previsto no Contrato nª 04/2018.**

Ocorrência 94:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA**
Data Aplicação:	**20/10/2015**
Número do Processo:	**23256004786201441** Número do Contrato: **20/2014**
Descrição/Justificativa:	**Cobrança de valores diferentes do acordado em contrato, ter-se repetido em 3 meses consecutivos e demora no atendimento à solicitação de reparo nas faturas.**

Ocorrência 95:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**158413 - INST.FED. DO SUDESTE DE MG/CAMPUS BARBACENA**
Data Aplicação:	**11/04/2016**
Número do Processo:	**23355000822201641** Número do Contrato: **092015**
Descrição/Justificativa:	**Não funcionamento de Modens para acesso à internet banda larga, em setores da Instituição.**

Ocorrência 96:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**151909 - INSTITUTO FED. DE PERNAMBUCO/CAMPUS CARUARU**
Data Aplicação:	**16/07/2015**
Número do Processo:	**23358009382201587** Número do Contrato: **09/2013**
Descrição/Justificativa:	**Pelo descumprimento das cláusulas 4.5 e 4.7 do contrato nª 09/2013 firmado entre o IFPE Campus Caruaru e a empresa EMBRATEL/CLARO S.A.**

Ocorrência 97:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**
Data Aplicação:	**17/08/2018**
Número do Processo:	**23477011937201766** Número do Contrato: **(61) 3255 - 8603**
Descrição/Justificativa:	**Cláusula Décima Terceira e subitem 5.8 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2014, UASG 201057, Contrato Administrativo n 08/2015. Processo de Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanção n 23477.011937/2017-66**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1406

Ocorrência 98:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154849 - IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Data Aplicação: **13/09/2017**
Número do Processo: **23518011699201765** Número do Contrato: **102016**
Descrição/Justificativa: **Faturamento incorreto dos valores do Contrato com reiteradas solicitações de correção, entretanto infrutíferas. Na última solicitação de correção, a empresa enviou ofício de cobrança de valor indevido, sendo que o não pagamento foi ensejado por erro da Contratada.**

Ocorrência 99:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200082 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE**
Data Aplicação: **09/05/2017**
Número do Processo: **2451/2015-98** Número do Contrato: **18/2015**
Descrição/Justificativa: **De acordo com a alínea "a" da Cláusula Décima Sexta do Contrato nª 18/2015, uma vez que a empresa Claro S.A. não apresentou defesa capaz de justificar o descumprimento das obrigações contratuais previstas na Cláusula Décima Terceira do referido contrato.**

Ocorrência 100:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA**
Data Aplicação: **29/06/2011**
Número do Processo: **2463/2011-JFBA** Número do Contrato: **42/2010**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigações estabelecidas no contrato 42/2010.**

Ocorrência 101:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **250110 - COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**
Data Aplicação: **22/03/2019**
Número do Processo: **25000025553201914** Número do Contrato: **35/2016**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigação contratual, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato nª 35/2016, c/c item 24.1, alíneas "a","e " e "i" e item 24.2, alínea "g", todos do Termo de Referência.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1407

Ocorrência 102:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **255019 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/RJ**
Data Aplicação: **13/04/2012**
Número do Processo: **25245011970201273** Número do Contrato: **0162007**
Descrição/Justificativa: **O Superintendente da Funasa/RJ, no uso de suas atribuições, considerando a notificação nª965 de 11/04/2012 e, demais documentos acostados no processo administrativo, que reporta o descumprimento das obrigações previstas no Contrato nª016/2007, RESOLVE aplicar a empresa CLARO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com a cláusula décima quarta, alínea "a" do instrumento contratual**

Ocorrência 103:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**
Data Aplicação: **16/12/2019**
Número do Processo: **25389100080/1853**
Descrição/Justificativa: **Penalidade aplicada, tendo em vista o descumprimento dos itens 18.1.1, 4.1.1, 13.1, 13.2 e 13.3(inexecução de serviços) do Termo de Referência do Contrato 21/2018, com a Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi-Cogic da Fiocruz.**

Ocorrência 104:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**
Data Aplicação: **26/03/2019**
Número do Processo: **25389.142/16-66T** Número do Contrato: **36/2017**
Descrição/Justificativa: **Penalidade aplicada tendo em vista a inexecução parcial de contrato firmado com a Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC).**

Ocorrência 105:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ**
Data Aplicação: **27/09/2016**
Número do Processo: **254100029342016** Número do Contrato: **34/2016**
Descrição/Justificativa: **Inadimplência no processo 25410.003161/2014 - Contrato 34/2016.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1408

Ocorrência 106:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **253016 - COORD. PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS - RN**
Data Aplicação: **19/10/2009**
Número do Processo: **257507539192008**
Descrição/Justificativa: **NEGATIVA EM ASSINAR CONTRATO APóS CUMPRIR AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO DOCERTAME APESAR DA CIENCIA DE EXECUTAR SERVIçO INTEGRAL MORMENTE QUE NAFINALIZAçãO DO CONTRATO INFORMOU QUE NãO REALIZA SERVIçO DE LONGADISTâNCIA LDN. O CERTAME TRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2009/CVPAF/RN/ANVISA.**

Ocorrência 107:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **115406 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**
Data Aplicação: **03/11/2015**
Número do Processo: **2666/2015** Número do Contrato: **EBC/COORD-CM/Nª 0087/2013**
Descrição/Justificativa: **Em razão do descumprimento do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato EBC/COORD-CM/Nª 0087/2013, pela não apresentação do relatório do cenário final da implementação dos links contratados, contendo as métricas listadas no item 4.2.1, que é prerrogativa para atestar a implantação realizada, bem como a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, impossibilitando assim, a migração total para o novo contrato.**

Ocorrência 108:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **183039 - SUPERINTENDENCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RS**
Data Aplicação: **22/02/2017**
Número do Processo: **3154/2016** Número do Contrato: **15/2016**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual por atraso na para ativação dos serviços contratados**

Ocorrência 109:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **250106 - HOSPITAL GERAL DO ANDARAI**
Data Aplicação: **26/07/2012**
Número do Processo: **33367004409201247** Número do Contrato: **04/2012**
Descrição/Justificativa: **Não entrega dos aparelhos e outras inexecuções contratuais, em desacordo com o estabelecido no contrato nª 04/2012.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1409

Ocorrência 110:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **250106 - HOSPITAL GERAL DO ANDARAI**
Data Aplicação: **25/04/2013**
Número do Processo: **33367004409201247** Número do Contrato: **042012**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega do objeto.**

Ocorrência 111:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS**
Data Aplicação: **31/10/2013**
Número do Processo: **33902720189201379** Número do Contrato: **282013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos acordados no contrato.**

Ocorrência 112:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS**
Data Aplicação: **08/09/2020**
Número do Processo: **33910002071201951** Número do Contrato: **24/2018**
Descrição/Justificativa: **Considerando a transgressão das regras previstas nos itens 11.1 e 11.16 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nª 15/2018, considerando, ainda, a legislação em vigor, somado ao dever de agir da Administração.**

Advertência, fundamentada no item 17.2.1 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nª 15/2018 c/c o art. 87, inciso I da Lei nª 8.666/93.

Ocorrência 113:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200049 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SP**
Data Aplicação: **23/07/2019**
Número do Processo: **34001003171201965** Número do Contrato: **57/2015**
Descrição/Justificativa: **Em razão do descumprimento da Cláusula Oitava - Das obrigações da contratada, bem como da Cláusula Décima Terceira - Do Faturamento.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1410

Ocorrência 114:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **512006 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS**
Data Aplicação: **25/08/2015**
Número do Processo: **35000000713201208** Número do Contrato: **105/2012**
Descrição/Justificativa: **Deixar de realizar reparo ou restabelecimento do serviços em até 48 horas após abertura do chamado, descumprindo o estabelecido na alínea "b' do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do contrato nª 105/2012.**

Ocorrência 115:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
Data Aplicação: **19/09/2016**
Número do Processo: **359-02.2016** Número do Contrato: **03/2013**
Descrição/Justificativa: **O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nª 738/12/TJRR, art. 2ª, IV aplica à empresa EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, nos assentamentos desta Comissão e na página de licitações do TJRR, bem como no site www.comprasnet.gov.br. (Sicaf). A aplicação da penalidade de advertência, é decorrente de inexecução contratual, com fundamento do item 7.1., alínea "b" do Termo de Referência n.ª 14/2012, bem como na cláusula "b" do contrato n.ª 03/2013 e no art.87, I, da Lei 8.666/93, conforme publicação no DJe, edição nª 5824, de 19.09.2016.**

Ocorrência 116:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **323113 - GERÊNCIA REGIONAL DA ANM**
Data Aplicação: **12/04/2019**
Número do Processo: **48409700167201845** Número do Contrato: **02/2018**
Descrição/Justificativa: **Atraso na ativação do serviço e realização de configurações necessárias, caracterizando inadimplemento na prestação do serviço, conforme item 16.3 do Termo de Referência (SEI 0357357), parte integrante do Contrato DNPM/RJ nª 2/2018 (SEI 0394422) (contrato sub-rogado para ANM/RJ – UASG 323113, em razão do art. 32, § único, da Lei nª 13.575/17) (Proc. nª 48409.700.167/2018-45).**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1411

Ocorrência 117:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**682010 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**
Data Aplicação:	**20/12/2017**
Número do Processo:	**50300.001736/2014** Número do Contrato: **CONT-SAF-ANTAQ/Nª 27/2014**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega da garantia contratual de acordo com de acordo com as alíneas 16.1.1 e 16.1.2 do Termo de Referência do CONT-SAF-ANTAQ/Nª 27/2014.**

Ocorrência 118:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO**
Data Aplicação:	**08/03/2018**
Número do Processo:	**504.2017-93** Número do Contrato: **17/2015**
Descrição/Justificativa:	**Advertência, com fundamento na alínea a da Cláusula Décima Sexta do Contrato n.ª 17/2015, pelo descumprimento parcial da avença.**

Ocorrência 119:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**
Data Aplicação:	**14/03/2016**
Número do Processo:	**50500339087201534** Número do Contrato: **003/2013**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na apresentação da garantia contratual.**

Ocorrência 120:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**
Data Aplicação:	**08/01/2015**
Número do Processo:	**50520044774201455** Número do Contrato: **17/2011**
Descrição/Justificativa:	**inadimplemento parcial do contrato 17/2011, considerando os constantes erros nas faturas apresentadas.**

Ocorrência 121:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**277001 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE**
Data Aplicação:	**03/12/2012**
Número do Processo:	**50770.000128/2010** Número do Contrato: **07/2011**
Descrição/Justificativa:	**Empresa avisada diversas vezes sobre irregularidade na cobrança de roaming, que vem sendo efetuada pela empresa ALGAR, quando, pelo contrato, deveria ser de competência da empresa ora advertida.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1412

Ocorrência 122:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **277001 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE**
Data Aplicação: **02/09/2011**
Número do Processo: **50770000128201019** Número do Contrato: **07/2011**
Descrição/Justificativa: **aplicar penalidade de advertência pelo descumprimento das alíneas 5, 7 e 14 da Cláusula Décima do contrato DEFMM nª 007/2011, com fulcro no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.**

Ocorrência 123:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **183038 - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ**
Data Aplicação: **09/02/2010**
Número do Processo: **524000013552009**
Descrição/Justificativa: **A ADMINISTRAçãO AUTORIZA A APLICAçãO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, CONSUBSTâNCIADO NO DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO I, "F" DA LEI Nª 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CARACTERIZADO PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAçõES PREVISTAS NO CONTRATO.**

Ocorrência 124:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Data Aplicação: **22/11/2016**
Número do Processo: **533/2015** Número do Contrato: **178/2015**
Descrição/Justificativa: **Atraso na execução do contrato relativo ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.**

Ocorrência 125:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES**
Data Aplicação: **09/04/2010**
Número do Processo: **5394/11/2007EOF**
Descrição/Justificativa: **APLICAçãO DA PENALIDADE DE ADVERTêNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 87, I DALEI 8.666/93, EM RAZãO DO ATRASO VERIFICADO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAçõES PACTUADAS NO CONTRATO Nš 004/2008, SUBITENS 3.2 E 4.8, CONFORME DESPACHO DA DIREçãO DO FORO DA SEçãO JUDICIáRIA DO ESPíRITO SANTO, A FL. 919 DOS AUTOS, DATADA DE 29/03/2010.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1413

Ocorrência 126:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES**
Data Aplicação: **16/12/2011**
Número do Processo: **5394-A/03/2010** Número do Contrato: **004/2008**
Descrição/Justificativa: **Atraso na substituição de aparelho celular defeituoso, tendo em vista tratar-se de obrigação que não se esgota com a mera entrega, e que a advertência cientifica o particular de que está sujeito a uma fiscalização mais atenta, passivel de aplicação de multa mais servera em caso de reincidência.**

Ocorrência 127:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **373082 - INCRA-SR-17-SUPERINT.REGIONAL/RO**
Data Aplicação: **27/10/2015**
Número do Processo: **54300000220201572** Número do Contrato: **1000/2015**
Descrição/Justificativa: **A superintendência Regional do INCRA em Rondônia, por seu Ordenador de Despesas, considerando que a Operadora, CLARO S/A, CNPJ Nª 40432544/0001-47, vem descumprimento com as Cláusulas do Contrato Nª 0001/2015, retardando injustificadamente a disponibilização dos componentes que proporciona a plena funcionalidade dos serviços contratados por esta Regional por meio do referido Contrato, infringindo assim a legislação vigente, DECIDE, aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do Inciso I, do Art. 87, da Lei Nª 8.666/93, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta, para que sejam disponibilizados os referidos componentes, sob pena da aplicação de outras penalidades.**

Ocorrência 128:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **13/11/2019**
Número do Processo: **58000012139201651** Número do Contrato: **C.T. 27/2012**
Descrição/Justificativa: **Sanção Administrativa de advertência - pelo descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Inciso I, do Contrato Administrativo nª 27/2012, originalmente firmado com o Ministério do Esporte.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1414

Ocorrência 129:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**
Data Aplicação: **29/01/2018**
Número do Processo: **5891.2017.900/0** Número do Contrato: **14/ 2014**
Descrição/Justificativa: **A Diretora de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade à empresa pelo retardamento na apresentação dos relatórios de cobrança no formato FEBRABAN e o não envio dos faturamentos contestados devidamente corrigidos, apesar das incessantes comunicacões promovidas pela fiscalização contratual.**

Ocorrência 130:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Data Aplicação: **15/06/2016**
Número do Processo: **60000.015088/2015** Número do Contrato: **008/2013-MD**
Descrição/Justificativa: **O Ministério da Defesa aplicou à empresa CLARO S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, a penalidade de Advertência pela conduta tipificada nos itens 8.1.7.24 da cláusula oitava e item 11.3 da cláusula décima primeira, ambas do Contrato nª 008/2013-MD, com base no inciso I do art. 87 da Lei nª 8.666/93. A penalidade é o resultado da apuração de irregularidade ocorrida no Contrato nª 008/2013-MD, mediante processo Administrativo nª 60000.015088/2015-81. Em 5 de agosto de 2016. FERNANDO BAUER Diretor**

Ocorrência 131:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC**
Data Aplicação: **25/06/2012**
Número do Processo: **60800.202475/2011** Número do Contrato: **09/ANAC/2009**
Descrição/Justificativa: **DEVIDO A INCORREÇÕES DAS FATURAS TELEFONICAS DURANTE O PERIODO DE DEZEMBRO/2010 A AGOSTO/2011 REFERENTE AO CONTRATO 09/ANAC/2009**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1415

Ocorrência 132:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**762000 - DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA**
Data Aplicação:	**14/12/2017**
Número do Processo:	**630083080/2016-71** Número do Contrato: **62000/2017-007/00**
Descrição/Justificativa:	**Deixou de garantir a portabilidade dos números das linhas telefônicas do contrato anterior para esse contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do contrato; e** **Não efetuou a entrega dos modens e dos aparelhos junto à CONTRATANTE, após publicação do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias.**

Ocorrência 133:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**781333 - DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAE**
Data Aplicação:	**18/06/2019**
Número do Processo:	**63222000607201913** Número do Contrato: **81333/2018-001/00**
Descrição/Justificativa:	**O Delegado da Capitania dos Portos em Macaé, com fulcro no Inciso I, do Art. 87, da Lei nr 8.666/1993, pela Portaria nr 26/DelMacae, de 18 de junho de 2019, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa Claro S/A, inscrita no CNPJ sob o nr 40.432.544/0001-47, em decorrência de emissões de faturas com valores acima do pactuado pelo Termo de Contrato nr 81333/2018-001/00 e proposta final, vencedora do Pregão Eletrônico nr 2/2018 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, pela execução de provedor comercial de serviços de comunicações de dados, nos meses de novembro/2018 a junho/2019.**

Ocorrência 134:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**783810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL**
Data Aplicação:	**19/12/2011**
Número do Processo:	**63397000305201196** Número do Contrato: **83810201100100**
Descrição/Justificativa:	**Inadimplemento das obrigações pactuadas no contrato nª83810/2011-001/00, qual seja, unilateral e indevida suspensão dos serviços contratados no período de 27 a 30 de outubro de 2011, causando transtornos à rotina administrativa das Organizações Militares subordinadas ao Comando do Terceiro Distrito Naval situadas em Natal.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1416

Ocorrência 135:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA**
Data Aplicação:	**16/08/2018**
Número do Processo:	**63398000485201872** Número do Contrato: **91181/2017-005/00**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade - O Diretor do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com fulcro no Art. 87, inciso I da Lei 8.666/93 e conforme Processo Administrativo nª 63398.000485/2018-72, aplicou, por meio da Portaria nª 25/2018, de 16/AGO/2018, a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Claro S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, pela cobrança de faturas com valores superiores aos previstos em Contrato, sem a devida apresentação de esclarecimentos e faturas corrigidas, ficando caracterizado o descumprimento dos itens 10.33, 10.35 e 10.38 do Termo de Referência anexo ao Edital nª 12/2017, além da Cláusula 1.3 do Contrato nª 91181/2017-005/00.**

Ocorrência 136:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**795380 - BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES**
Data Aplicação:	**24/08/2020**
Número do Processo:	**63446000630201801** Número do Contrato: **95380/2019-001/00**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do serviço previsto no item 11.1, do o de Referência anexo ao Edital n" 07/2018, caracterizando, assim, o descumprimento do acordo.**

Ocorrência 137:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**
Data Aplicação:	**12/08/2014**
Número do Processo:	**639632013** Número do Contrato: **322010**
Descrição/Justificativa:	**Destarte, à vista das manifestações emitidas pela Seção de Contratos e pela Secretaria de Administração e Orçamento, bem como diante da jurisprudência da Corte de Contas da União, mormente por restar configurado nos autos que houve descumprimento contratual, aplico, com fulcro no artigo 9 da Portaria nª 808/209, a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nª 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda, Inciso III, alínea a, do contrato TRE/GO nª 32/2010.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1417

Ocorrência 138:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM**
Data Aplicação: **24/09/2013**
Número do Processo: **64282005829201395** Número do Contrato: **01/2013**
Descrição/Justificativa: **Empresa advertida devido a deficiência na execução dos serviços constante no termo de contrato 01/2013 (Notas de Empenho 2013NE800002, 2013NE8000035, 2013NE8000063, 2013NE800082, 2013NE800101, 2013NE800259 E 2013NE800263), relativo ao Pregão Nª 17/2012 (2ª Gpt E).**

Ocorrência 139:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160364 - COMANDO 3 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS**
Data Aplicação: **09/04/2020**
Número do Processo: **64289025121202010** Número do Contrato: **142019**
Descrição/Justificativa: **Fica a empresa CLARO SA advertida por ensejar o retardamento do objeto do contrato 14/2019 firmado entre a mesma e o Comando da 3º Brigada de Cavalaria mecanizada. Será concedido um prazo de 30 dias para que a contratada solucione todos os empecilhos para o início da prestação completa do serviço, caso contrário, será aplicada uma multa de 4% (R$518,00) do valor global do contrato e ficará a mesma sujeita a outras sanções como, por exemplo, o impedimento de licitar temporariamente.**

Ocorrência 140:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**
Data Aplicação: **27/06/2016**
Número do Processo: **6456/2016-01**
Descrição/Justificativa: **Pelo descumprimento do Contrato n. 60/2015.**

Ocorrência 141:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160143 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE**
Data Aplicação: **25/11/2014**
Número do Processo: **64577065501201461** Número do Contrato: **27/2010**
Descrição/Justificativa: **A empresa causou transtorno ao bom andamento do serviço deste Hospital Militar com reflexos negativos ao atendimento do seu usuário.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1418

Ocorrência 142:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120014 - BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE**
Data Aplicação: **05/04/2011**
Número do Processo: **67221007958201088** Número do Contrato: **16/BAFZ/2010**
Descrição/Justificativa: **A CONTRATADA DEIXOU DE CUMPRIR NORMAS DESCRITAS NO CONTRATO 016/BAFZ/2010, NO QUE TANGE ENTREGA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES**

Ocorrência 143:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120014 - BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE**
Data Aplicação: **14/01/2014**
Número do Processo: **67221007958201088** Número do Contrato: **016/2010**
Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL, CONFORME CLÁUSULA 15ª DO CONTRATO**

Ocorrência 144:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120062 - BASE AEREA DE SAO PAULO**
Data Aplicação: **28/07/2009**
Número do Processo: **67263.757/09-DV**
Descrição/Justificativa: **VISANDO A ATENDER NECESSIDADE DE ESCOLHA DOS APARELHOS, EMITIU-SE ALERTA POR INTERMéDIO DE MENSAGEM ELETRôNICA, AOS 17/07/09, AO CONTRATADO.ATé O DIA 27/07/09 NãO HOUVE PRONUNCIAMENTO. FOI CONSTATADA A INOB-SERVâNCIA PARCIAL DA CLáUSULA TERCEIRA. FICA ADVERTIDO CONFORME INCI-SO I, DO PARáGRAFO 2ª, DA CLáUSULA DéCIMA QUINTA DO CONTRATO 009/2009.**

Ocorrência 145:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120074 - QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL/RS**
Data Aplicação: **23/07/2015**
Número do Processo: **67270000236201441** Número do Contrato: **002/VCOMAR/2015**
Descrição/Justificativa: **Por ter deixado de cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias para instalações e início dos serviços de telefonia, descumprindo o item 8.2.1 do termo de referência, pregão eletrônico 67/2014 do contrato 002/VCOMAR/2015, constante do PAG 67.270.000236/2014-41.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1419

Ocorrência 146:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120066 - NUCLEO DO HOSPITAL DE FORÇA AEREA DE S.PAULO**
Data Aplicação: **29/09/2016**
Número do Processo: **67438007678201387** Número do Contrato: **006/2014**
Descrição/Justificativa: **A Empresa atrasou a entrega do Seguro Garantia referente ao Terceiro Termo Aditivo, deixando de cumprir o que está previsto em Edital.**

Ocorrência 147:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120636 - GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**
Data Aplicação: **08/05/2019**
Número do Processo: **67532005597201889** Número do Contrato: **67532001721201918**
Descrição/Justificativa: **Por atraso no cumprimento do prazo de 40 dias para disponibilizar os acessos necessários à efetiva prestação dos serviços, conforme item 4.1 do Termo de Referência nª 074/ATIT/2018, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nª 44/GAPLS/2018, do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa, Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nª 38/GAPLS-CIAAR/2018, de 3 de dezembro de 2018, Processo Administrativo de Gestão nª 67532.005597/2018-89, e Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nª 67532.001721/2019-18**

Ocorrência 148:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120127 - COMISSAO DE IMPLANT.DO SIST.DE CONTR.DO E AER**
Data Aplicação: **20/07/2016**
Número do Processo: **67606002422201485** Número do Contrato: **027/CISCEA/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigação contratual, item 10.1 da Cláusula 10 - Obrigações da Contratada.**

Ocorrência 149:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **120127 - COMISSAO DE IMPLANT.DO SIST.DE CONTR.DO E AER**
Data Aplicação: **14/07/2016**
Número do Processo: **67606002422201485** Número do Contrato: **027/CISCEA/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigação contratual, subcláusula 10.1 - Obrigações da Contratada. Contrato de Despesa nª 027/CISCEA/2015**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1420

Ocorrência 150:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **06/08/2015**
Número do Processo: **706604379005/2012** Número do Contrato: **841/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento Contratual - Indisponibilidade dos circuitos instalados na GITEC/SP - Cláusula Segundado Contrato nª 0841/2013**

Ocorrência 151:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **06/08/2015**
Número do Processo: **7066.04.4843.03/2** Número do Contrato: **1071/2014**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual relativo ao aumento de ocorrência de indisponibilidade dos circuitos de voz - Cláusula Segunda do Contrato nª 1071/2014.**

Ocorrência 152:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **29/05/2015**
Número do Processo: **7066044844012013** Número do Contrato: **3974/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual.**

Ocorrência 153:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **22/06/2015**
Número do Processo: **7066046293012011** Número do Contrato: **0395/2012**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual.**

Ocorrência 154:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175020 - GER. DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**
Data Aplicação: **09/08/2013**
Número do Processo: **7074045021012012** Número do Contrato: **5710/2012**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do Art. 81 da Lei 8666/93.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1421

Ocorrência 155:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **13/08/2020**
Número do Processo: **71000004952202001** Número do Contrato: **C.T.21/2018**
Descrição/Justificativa: **SANÇÃO ADMINISTRATIVA - de Advertência em razão da não entrega da garantia contratual, descumprindo a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nª 21/2018.**

Ocorrência 156:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **25/05/2018**
Número do Processo: **71000019631201888** Número do Contrato: **22/2015**
Descrição/Justificativa: **SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - pelo atraso na apresentação do instrumento de garantia contratual.**

Ocorrência 157:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Data Aplicação: **01/11/2019**
Número do Processo: **71000033018201954** Número do Contrato: **C.T. 31.2019.**
Descrição/Justificativa: **SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - em decorrência do cometimento de infração administrativa referente a não apresentação do instrumento de garantia contratual em tempo hábil, Contrato Administrativo nª 31/2019.**

Ocorrência 158:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **540004 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**
Data Aplicação: **30/03/2020**
Número do Processo: **72031016790201826** Número do Contrato: **001/2019**
Descrição/Justificativa: **Conforme estabelece a Cláusula Sétima – Garantia de Execução do Contrato Administrativo nª 001/2019 firmado entre o Ministério do Turismo e a empresa CLARO S.A, será exigida a prestação de garantia de 1% (um porcento) do valor do Contrato em uma das modalidades ali apresentadas.**
A empresa foi notificada via Ofício nª 234/2019/CMAP/CGRL/SPOA/GSE/SE para envio da referida Garantia Contratual em até 10 (dez) dias do recebimento, sem retorno.

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1422

Ocorrência 159:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **25/06/2015**
Número do Processo: **785504188202010** Número do Contrato: **3322/2010**
Descrição/Justificativa: **Não houve integração entre o sitema da CLARO e o da CAIXA para o atendimento dos chamados técnicos.**

Ocorrência 160:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO**
Data Aplicação: **21/12/2016**
Número do Processo: **90221201600014000** Número do Contrato: **07/2015**
Descrição/Justificativa: **Atraso de 4 meses na substituição dos aparelhos conforme previsto no inciso IV da Cláusula Sexta do Contrato nª 07/2015.**

Ocorrência 161:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **389320 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN**
Data Aplicação: **07/05/2019**
Número do Processo: **921/2016** Número do Contrato: **9/2018**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de advertência, em função de descumprimento de clausula contratual. empresa contratada para prestar serviços no Museu da enfermagem em Salvador, processo administrativo nª 921/2016, Contato Administrativo nª 9/2018**

Ocorrência 162:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925158 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
Data Aplicação: **03/08/2017**
Número do Processo: **9644/2015** Número do Contrato: **ADESÃO 001/2015**
Descrição/Justificativa: **Atraso no cumprimento dos prazos contratuais.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1423

Ocorrência 163:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS**
Data Aplicação: **23/09/2013**
Número do Processo: **AA541/GCNR/2013** Número do Contrato: **0028-PS/2011/0159**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das obrigações pactuadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Termo de Contrato Nª 0028-PS/2011/0159, caracterizado especificamente pela deficiência do sinal da rede celular nos aeroportos de Tefé/Am e Tabatinga/Am; pela apresentação de faturas com atraso e às vezes já vencidas, impossibilitando o pagamento na data de vencimento original; e pela morosidade nas respostas às solicitações da fiscalização.**

Ocorrência 164:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS**
Data Aplicação: **23/09/2013**
Número do Processo: **AA542/GCNR/2013** Número do Contrato: **0029-PS/2011/0159**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das obrigações pactuadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Termo de Contrato Nª 0029-PS/2011/0159, caracterizado especificamente pela deficiência do sinal da rede celular nos aeroportos de Cruzeiro do Sul/AC e Porto Velho/RO; pela apresentação de faturas com atraso e às vezes já vencidas, impossibilitando o pagamento na data de vencimento original; pelo atraso na resposta das solicitações e na devolução de documentos enviados para assinatura por representantes da Claro; e pela morosidade nas respostas às solicitações da fiscalização.**

Ocorrência 165:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **113208 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**
Data Aplicação: **08/12/2017**
Número do Processo: **AC-028/2017** Número do Contrato: **C-1108/CS-628**
Descrição/Justificativa: **Advertência em face do atraso em efetuar a instalação e a entrega de toda a documentação técnica do Serviço Telefônico Comutado - STF previsto no subitem 3.2.1.1 do Contrato C-1108/CS-628.**

Ocorrência 166:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**
Data Aplicação: **23/09/2016**
Número do Processo: **PA-EXT-2016/03499** Número do Contrato: **Contrato nª 64/2015**
Descrição/Justificativa: **Com fundamento no item 15 da cláusula nona do Contrato nª 64/2015 c/c art. 87, incisos I e II, da Lei 8.666/93.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1424

Ocorrência 167:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**
Data Aplicação:	**13/02/2014**
Número do Processo:	**PC 030/2011** Número do Contrato: **108/2011**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Claro S/A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, a penalidade de Advertência. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo Carona PC 30/2011, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nª 09/2014, conforme despacho da ODESP nª 259/2014, imposta pela Ordenadora de Despesa 13/02/2014 e notificada à empresa em 14/02/2014.**

Ocorrência 168:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**919818 - BOA VISTA ENERGIA S/A**
Data Aplicação:	**25/05/2016**
Número do Processo:	**PRE 00001/2016** Número do Contrato: **11023/2016**
Descrição/Justificativa:	**Diante do exposto e em conformidade a Cláusula Vigésima Segunda– Das Sanções Administrativas do contrato DGSA OC.11023/2016 e fundamento no Art. 87, incisos I da Lei 8.666/93, estamos aplicando a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CLARO S/A, por descumprimento de obrigações contratuais.**

Ocorrência 169:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**80015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO**
Data Aplicação:	**18/10/2017**
Número do Processo:	**PROAD-22374/2017** Número do Contrato: **007/2015**
Descrição/Justificativa:	**De ordem, do Diretor-Geral das Secretarias, Sr. Lelio Lopes Ferreira Junior, PROAD-Nª22374/2017, que determinou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA a empresa CLARO S.A, por descumprimento parcial do Contrato nª 07/2015, com fundamento no inciso IVda Cláusula Sexta e com espeque no art. 87,inciso I, da Lei 8.666/93,**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1425

Ocorrência 170:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **80015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO**

Data Aplicação: **21/12/2017**

Número do Processo: **PROADNª22373/2017** Número do Contrato: **007/2015**

Descrição/Justificativa: **O Diretor -Geral das Secretaria, Lélio Lopes Ferreira Júnior, no PROAD-Nª22374/2017, determinou a aplicação da Penalidade de ADVERTÊNCIA a empresa CLARO S/A, por descumprimento parcial do Contrato nª 07/2015, fundamentado no Inciso IV da Cláusula Sexta e com espeque no art. 87, Inciso I, da Lei 8666/93.**

Ocorrência 171:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**

Data Aplicação: **14/02/2017**

Número do Processo: **RJEOF2012/165** Número do Contrato: **PREGÃO Nª 38/2012**

Descrição/Justificativa: **O MM. Sr. Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr. Renato César Pessanha de Souza DECIDIU reconsiderar parcialmente a decisão exarada no despacho Nª JFRJ-DES-2016/09747 (fl. 909), no sentido de converter a penalidade de multa aplicada à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47), para penalidade de ADVERTÊNCIA em face do descumprimento do prazo contratual para a emissão das faturas 23/02/96847160, 23/05/46929138, 15/10/70100106 e 16/10/70100049, nos termos do item 12.2.a do Edital do Pregão nª 38/2012 c/c o art. 87, inciso I, da Lei nª 8.666/93.**

Ocorrência 172:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**

Data Aplicação: **16/11/2015**

Número do Processo: **RJEOF2012/165** Número do Contrato: **CONTRATO Nª 71/2012**

Descrição/Justificativa: **A Sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47), a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo descumprimento contratual no cumprimento do prazo para apresentação da complementação da garantia contratual do Termo Aditivo nª 01 ao Contrato nª 71/2012, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nª 71/2012 e do subitem 12.2.a do Edital do Pregão Eletrônico nª 38/2012, c/c o art. 87, inciso I, da Lei nª 8.666/93.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1426

Ocorrência 173:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**925917 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO CEARA**
Data Aplicação:	**23/03/2009**
Número do Processo:	**00000000042009**
Descrição/Justificativa:	**CTR/ECT/CE-096/2008 - SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL LOCAL E LONGADISTANCIA. APLICA~ÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$ 414,13 POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL.**

Ocorrência 174:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**925917 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO CEARA**
Data Aplicação:	**10/09/2009**
Número do Processo:	**00000000372009**
Descrição/Justificativa:	**CTR/DR/CE-096/2008 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVELLOCAL E LONGA DISTANCIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE NO VALOR DER$ 147,87, POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

Ocorrência 175:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**		
Data Aplicação:	**24/12/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.768,56**
Número do Processo:	**0000113-25.2018.4**	Número do Contrato:	**44/2017 (3770865)**
Descrição/Justificativa:	**Considerando a informação da Instrução de Penalidade do Setor de Análise e Instrução de Penalidades, ratificada pela Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (Doc. 4474010), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de Multa no valor total de R$ 1.768,56, com base no item 8.1, alíneas "b" e "b.1" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93, importância em relação a qual deve ser expedida GRU para pagamento após o trânsito em julgado. (Doc. 4474902)**		

Ocorrência 176:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**60017 - AUDITORIA DA 5A. CJM**		
Data Aplicação:	**22/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.457,52**
Número do Processo:	**000121/15-05.01**	Número do Contrato:	**2/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no início da execução do contrato, pelo período de 7 meses e 1 dia, configurando inexecução parcial do contrato.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1427

Ocorrência 177:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**		
Data Aplicação:	**13/12/2017**	Valor da Multa:	**R$ 367,58**
Número do Processo:	**0001295-17.2016**	Número do Contrato:	**48/2016**
Descrição/Justificativa:	**DECIDO pela não rescisão do contrato celebrado com a empresa CLARO S/A, e pela aplicação da penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento.**		

Ocorrência 178:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**		
Data Aplicação:	**21/08/2019**	Valor da Multa:	**R$ 2.284,57**
Número do Processo:	**000142/2016-66T**		
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada, tendo em vista a inexecução parcial do contrato 36/2017 da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi - Cogic, para a contratação de serviços especializados em telefonia fixa através do entroncamento digital para os Campi da Fiocruz/RJ.**		

Ocorrência 179:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**26/04/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.405,16**
Número do Processo:	**0002717-14.2018**	Número do Contrato:	**08/2018**
Descrição/Justificativa:	**MULTA, com fundamento no art. 87, II, da Lei N.ª 8.666/1993 e no Termo de Contrato TRT 17.º Região N.ª 8/2018, Cláusula Dezenove, Inciso II, d, de R$488,11 (quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), relativa ao atraso na conclusão do Marco D3 em Afonso Cláudio, e de R$917,05 (novecentos e dezessete reais e cinco centavos), relativa ao mesmo atraso em Mimoso do Sul, totalizando o valor de R$1.405,16 (mil quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos).**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1428

Ocorrência 180:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**18/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 2.166,45**
Número do Processo:	**0003170-74.2016**	Número do Contrato:	**11/2014**
Descrição/Justificativa:	**MULTA no valor de R$2.166,45, com fundamento nos artigos 86 da Lei n.ª 8.666/93 e no Parágrafo Primeiro, incisos III c/c IV da Cláusula Dezoito do Termo de Contrato TRT 17º Região n.ª 11/2014 (DOC. ID-1760423692-45 pág. 0003/0003)**		

Ocorrência 181:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**22/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.876,88**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56503-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028865/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, por incidentes de mudanças, apurados no mês de março de 2017, com apoionas Cláusula Terceira c/ca alínea a, da subcláusula 7.2 do Contrato, também em referência.**		

Ocorrência 182:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**17/07/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.194,64**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56975-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-021345/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de con cessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou ao contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, com atrasos na recuperação de dispobilidades e RTD, nos meses de novembro e dezembro de 2016 e de janeiro e fevereiro de 2017,com a apoio na Cláusula Terceira c/c a alínea a, da subcláusula 7.2, do Contrato entre as partes.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1429

Ocorrência 183:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**24/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 79.169,70**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-029193, de 24/10/2019, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa, no valor de R$ 79.169,70 (setenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos) à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no processo em referência, com base na alínea "a" da subcláusula 7.2, c/c subcláusulas 3.10.1.1, 3.10.1.2 e 3.10.1.3, do contrato mencionado, e em conformidade com o estabelecido no artigo 87, II, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 184:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**19/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.173,27**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56503-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-017919/2016, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, com atrasos na recuperação de circuitos em outubro de 2016, com apoio na Cláusula Terceira c/c alínea a, da subcláusula 7.2, do Contrato também em referência.**		

Ocorrência 185:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**15/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 70.477,88**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56975-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028507/2019, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou ao contratado a sanção de multa por descumprimento das subcláusulas 3.4.5, 3.4.6 e 3.4.7 c/c 3.10.2, 3.10.4 e 7.2, alínea a, relativamente a níveis de serviços nos meses de maio de 2017 a julho de 2019.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1430

Ocorrência 186:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**22/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 21.730,46**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56503-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028860/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, por atrasos na recuperação de circuitos, disponibilidades e RTD, apurados nos meses de novembro e dezembro de 2016 e de janeiro a abril de 2017, com apoio nas subcláusulas 3.10.1.2, 3.10.1.1 e 3.10.1.3 c/c alínea a, da subclaúsula 7.2 do Contrato, também em referência.**		

Ocorrência 187:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.888,15**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56.975/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 010694/2017, de 11/04/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa no valor de R$ 3.888,15 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), em razão de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de setembro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 3.10.1.1 c/c a alínea ´a´ da Subcláusula 7.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1431

Ocorrência 188:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**24/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 60.067,28**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-029196, de 24/10/2019, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa, no valor de R$ 66.067,28 (sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no processo em referência, com base na alínea "a" da subcláusula 7.2, c/c subcláusula 3.10.2, do contrato mencionado, e em conformidade com o estabelecido no artigo 87, II, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 189:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**15/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 22.831,28**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56975-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028513/2019, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou ao contratado a sanção de multa por descumprimento das subcláusulas 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.8 c/c 3.10.1.1, 3.10.1.2, 3.10.1.3 e 7.2, alínea a, relativamente a níveis de serviços nos meses de janeiro de 2018 a junho de 2019.**		

Ocorrência 190:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**19/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 11.176,10**
Número do Processo:	**00044-2016**	Número do Contrato:	**56503-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-017928,/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigência legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviço, relativamente a mudanças em outubro/2016, com apoio na Cláusula Terceira c/c alínea a, da subcláusula 7.2 do Contrato, também em referência.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1432

Ocorrência 191:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.999,86**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.975/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028433/2017, de 20/09/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.975/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da Subcláusula 7.2, c/c as Subcláusulas 3.10.1.1; 3.10.1.2 e 3.10.1.3, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 192:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 20.979,70**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-016578, de 30/05/2018, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da subcláusula 7.2, c/c a subcláusula 3.10.2, do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 193:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**17/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.379,77**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-024773, de 17/08/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da Subcláusula 7.2, c/c a Subcláusula 3.10.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1433

Ocorrência 194:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**07/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.995,83**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-010356, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos para apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, , devido a incidentes apurados em setembro de 2016, com apoio na alínea a, da subcláusula 7.2 do Contrato, também em referência.**		

Ocorrência 195:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 34.427,76**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-017777, de 11/06/2018, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da subcláusula 7.2, c/c as subcláusulas 3.10.1.1 e 3.10.1.2, do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 196:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**17/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.667,62**
Número do Processo:	**00044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-024772, de 17/08/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 56.503/2016, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da Subcláusula 7.2, c/c a Subcláusula 3.10.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1434

Ocorrência 197:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC**		
Data Aplicação:	**18/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 233.429,18**
Número do Processo:	**00058037103201554**	Número do Contrato:	**20/ANAC/2010**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de prazo constante no Acordo de Nível de Serviço, item 12.1.3 do Contrato.**		

Ocorrência 198:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**523001 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL**		
Data Aplicação:	**31/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 54.469,33**
Número do Processo:	**00058.108440/2015**	Número do Contrato:	**20/2010**
Descrição/Justificativa:	**descumprimento do item 12.1.3 do termo contratual combinado com o item 8.13 do termo de referencia**		

Ocorrência 199:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**		
Data Aplicação:	**22/12/2016**	Valor da Multa:	**R$ 2.010,36**
Número do Processo:	**0005871-58.2013**	Número do Contrato:	**64/2014**
Descrição/Justificativa:	**DECIDO aplicar à empresa CLARO S/A (EMBRATEL S/A) a penalidade de Multa no valor total de R$ 2.010,36 (dois mil dez reais e trinta e seis centavos), com base no item 9.1, alíneas "f" c/c "d.1" do instrumento contratual; item 6 do Termo de Referência e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1435

Ocorrência 200:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Data Aplicação:	**07/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 2.300,60**
Número do Processo:	**0006901-90.2015**	Número do Contrato:	**04.607.10.14**
Descrição/Justificativa:	**Conf Decisão (doc. 1766323) aplicadas penalidades de MULTA MORATÓRIA no valor R$ 138,94 por atraso injustif, com fund no art 86 da Lei n 8.666/1993, c/c item 1, "b", II, e nos itens 3 e 8 da cláus 15º do contrato 04.607.10.14 e MULTAS COMPENSATÓRIAS valor total R$ 2,300,60 por atraso injustif, com fund. Art. 87 da Lei 8.666/93, c/c item1, alínea "c", itens 3 e 8 da contrato 04.607.10.14. Recebido Rec no efeito devolutivo e mantida decis pelo CJF 3º Região (docs. 2204681 e 2229022). Conf Certidão (doc. 2517020) não houve manifest do(s) interessado(s), ocorrendo coisa julgada adm. Conf Certidão SPAG 2611697, o valor da multa foi convert em Renda da União, conf. determ item 2 (doc. 2547215)**		

Ocorrência 201:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Data Aplicação:	**12/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 10.325,25**
Número do Processo:	**0007090-39.2013**	Número do Contrato:	**04.497.10.11**
Descrição/Justificativa:	**Conforme decisão (doc. 1065946) aplicada penalidade de MULTA CONTRATUAL no valor de R$ 10.325,24 corresp. 5% valor faturas 2012/2013 emitidas irreg. c/ fund. art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c claus. 15º, alínea "b.2" do contrato 04.497.10.11. Conf. Certidão (doc. 1065863) decorreu prazo p/ rec. ocorrendo coisa julg. Adm. Consoante det. no item 3 da Decisão (doc. 1065946) e certidão (doc. 1135985) o valor da multa foi convertido em renda da União.**		

Ocorrência 202:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR**		
Data Aplicação:	**29/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 24.264,30**
Número do Processo:	**00091000910/2015**	Número do Contrato:	**520/2015/DAL/SPOA/ABIN**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega dos serviços de DDR e do STFC em unidades da federação, descumprimento do estabelecido nos subitens 2.2.2.1 e 4.1.1 do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nª 148/2014.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1436

Ocorrência 203:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Data Aplicação:	**29/04/2014**	Valor da Multa:	**R$ 3.216,38**
Número do Processo:	**0013471-29.2014**	Número do Contrato:	**04.573.10.13**
Descrição/Justificativa:	**Conforme decisão (doc. 0725673) aplicada penalidade de MULTA CONTRATUAL no valor de R$ 3.216,38, c/ fund. art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c claus. 15º, item 1, alínea "b", item e 9 do contrato nª 04.573.10.13, por atraso injustificado na execução do serviço. Conf. Certidão (doc. 0725584) decorreu prazo pra recurso administrativo, ocorrendo coisa julgada administrativa. Conf. Certidão (doc. 1278874), valor da multa foi convertido em Renda da União.**		

Ocorrência 204:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170940 - COORD.-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**		
Data Aplicação:	**04/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 125.036,54**
Número do Processo:	**00190018503201293**	Número do Contrato:	**17/2013**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa em conformidade com alínea "d", Cláusula Décima Terceira do Contrato nª 17/2013, pelos motivos expostos no Ofício nª 9509/DGI/SE/CGU-PR.**		

Ocorrência 205:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**110176 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**		
Data Aplicação:	**26/12/2014**	Valor da Multa:	**R$ 11.878,74**
Número do Processo:	**00190031340201072**	Número do Contrato:	**05/2011**
Descrição/Justificativa:	**Prestação dos serviços com falhas nas ligações telefônicas.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1437

Ocorrência 206:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**20001 - SENADO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**04/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 492,34**
Número do Processo:	**00200003343201645**	Número do Contrato:	**CT2015009**
Descrição/Justificativa:	**Por intermédio da Portaria n 204 de 4 de agosto de 2016, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nª 8.666/1993, no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quinta do Contrato n 009/2015, e considerando o disposto no art. 2ª, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei 9.784/99, aplica à empresa CLARO S.A pena de MULTA no valor de R$ 492,34, pelo atraso na entrega da garantia referente ao Segundo Termo Aditivo, em descumprimento ao caput da Cláusula Quarta do mencionado aditivo, conforme disposto no Processo n 00200.003343/2016-45.**		

Ocorrência 207:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**20001 - SENADO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**23/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 108,06**
Número do Processo:	**00200022101201731**	Número do Contrato:	**CT20150009**
Descrição/Justificativa:	**Por intermédio da Portaria nª 182, de 23 de novembro de 2017, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nª 8.666/1993, no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quinta do Contrato nª 009/2015, e considerando o disposto no art. 2ª, parágrafo único, inciso VI, da Lei nª 9.784/1999, aplica à empresa CLARO S.A a penalidade de MULTA no valor de R$ 108,06, pelo atraso na entrega da complementação da garantia, referente ao 4 Termo Aditivo ao Contrato nª 009/2015, em descumprimento à Cláusula Terceira do supracitado termo aditivo, conforme disposto no Processo n 00200.022101/2017-31.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1438

Ocorrência 208:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**19/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 6.315,90**
Número do Processo:	**00227-2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 016089/2015, de 19/05/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 6.315,90 (seis mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos), em razão de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2015, conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, c/c a alínea "c" da Subcláusula 7.2 do Contrato do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 209:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.421,20**
Número do Processo:	**00227-2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 001901/2016, de 20/01/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 8.421,20 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de agosto de 2015, conforme estabelecido nas alíneas 'a' e 'b' da Subcláusula 3.7.1, c/c a alínea 'c' da Subcláusula 7.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1439

Ocorrência 210:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.421,20**
Número do Processo:	**00227-2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 016087/2016, de 30/05/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 8.421,20 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2016, conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, c/c a alínea "c" da Subcláusula 7.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 211:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**16/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 4.210,60**
Número do Processo:	**00227-2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 008054/2016, de 16/03/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 4.210,60 (quatro mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de dezembro de 2015, conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, c/c a alínea "c" da Subcláusula 7.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1440

Ocorrência 212:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 12.631,80**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028430/2017, de 20/09/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1 do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 213:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**02/02/2017**	Valor da Multa:	**R$ 47.299,07**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 003501/2017, de 02/02/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa no valor (corrigido) de R$ 47.299,07 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e sete centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de maio de 2016, conforme estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 3.7.1 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1441

Ocorrência 214:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**03/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 6.315,90**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-006643, 03/03/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 6.315,90 (seis mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 215:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**29/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 35.790,10**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-017383, de 29/05/2018, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "c" da subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da subcláusula 3.7.1 do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1442

Ocorrência 216:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 23.017,95**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-011977, de 22/04/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 23.017,95 (vinte e três mil, dezessete reais e noventa e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 217:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.241,20**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-022361, de 20/07/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 8.421,20 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1 do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1443

Ocorrência 218:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 60.211,58**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-032982, de 20/10/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 60.211,58 (sessenta mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c a alínea "c" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 219:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**12/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.315,90**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-001249, de 12/01/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 6.315,90 (seis mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 00227/2014, com base na alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1444

Ocorrência 220:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**04/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 72.562,67**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-027418, de 04/10/2019, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa, no valor de R$ 72.562,67 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no processo em referência, com base na alínea "c" da subcláusula 7.2, c/c subcláusula 3.7.1, alíneas "a", "b" e "c", do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 221:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**28/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.315,90**
Número do Processo:	**00227/2014**	Número do Contrato:	**52.281/2014**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-019032/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 52.281/2014, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base alínea "c" da Subcláusula 7.2, c/c as alíneas "a" e "b" da Subcláusula 3.7.1 do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 222:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Data Aplicação:	**12/02/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.954,61**
Número do Processo:	**0037311-68.2014**	Número do Contrato:	**04.427.10.09**
Descrição/Justificativa:	**Conforme decisão (doc. nª 1645716) aplicada a penalidade de MULTA CONTRATUAL no valor total de R$ 8.954,61, com fundamento no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, c/c Cláusula 15º, item 2, aliena "b" do contrato nª 04.427.10.09. Conforme Certidão (doc. 1642809) decorreu prazo recursal, ocorrendo coisa julgada administrativa. O valor da MULTA foi convertido em Renda da União, conforme Certidão doc. 1695064.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1445

Ocorrência 223:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**07/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.160,12**
Número do Processo:	**0044/2016**	Número do Contrato:	**56.503/2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-010361, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, devido a atrasos em mudanças, apurados no mês de setembro de 2016, com apoio nas subcláusulas 7.2 do Contrato, também referência.**		

Ocorrência 224:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**		
Data Aplicação:	**11/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.936,48**
Número do Processo:	**004.440/2017-0**	Número do Contrato:	**33/2013.**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 5.936,48 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei n 8.666/93; e no art. 7 da Lei n 10.520/2002; e no item 2 da Cláusula Sexta do Contrato n 33/2013, pelo atraso na apresentação de garantia de execução contratual.**		

Ocorrência 225:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**25/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 14.158,63**
Número do Processo:	**00807-2016**	Número do Contrato:	**56975-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-019221, após decorridos os prazos legais, inclusive para apresentação de defesa prévia e recurso, foi aplicada a multa no valor em destaque, por descumprimento de níveis de serviços, relativos a disponibilidade, RTD e tempo de reparo de circuitos, apurados de maio a dezembro/2017, conforme subcláusulas 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.8 c/c alínea a, da subcláusula 7.2, do contrato em referência.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1446

Ocorrência 226:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**19/07/2018**	Valor da Multa:	**R$ 26.988,91**
Número do Processo:	**00807-2016**	Número do Contrato:	**56975-2016**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-021820, após decorridos os prazos legais, inclusive para apresentação de defesa prévia e recurso, foi aplicada a multa no valor em destaque, por descumprimento de níveis de serviços, relativos a mudanças (ativação inicial, ativação ou aumento de velocidade e alteração de características técnicas), apurados nos meses de janeiro a outubro/2017, conforme subcláusulas 3.4.5, 3.4.6 e 3.4.7 c/c alínea a, da subcláusula 7.2, do contrato em referência.**		

Ocorrência 227:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**218002 - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS**		
Data Aplicação:	**15/02/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.832,24**
Número do Processo:	**012/2015**	Número do Contrato:	**EGPN-27/2015-0017/00**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade – O Diretor-Presidente da EMGEPRON aplicou à empresa CLARO S/A – CNPJ: nª 40.432.544/0001-47 pela Portaria nª 7/EMGEPRON, de 15 de fevereiro de 2016, a penalidade de Multa, no valor de R$ 1.832,24 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), calculada com base nas regras do Acordo do Nível de Serviço,, por não cumprir, integralmente, as disposições do Contrato nªEGPN-27/2015-0017/00 e do Termo de Referência da Adesão nª012/2015.**		

Ocorrência 228:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**420001 - COORD.GERAL DE EXEC. ORÇAMENTARIA E FINANCEIR**		
Data Aplicação:	**06/06/2013**	Valor da Multa:	**R$ 5.852,57**
Número do Processo:	**01400016380201204**	Número do Contrato:	**112012**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa moratória no valor de R$ 5.852,57 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) Claro S.A com base no artigo 86 da Lei nª 8.666/93, devido ao descumprimento das obrigações dispostas no item 9.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nª 33/2011/DPRF, conforme subitem 11.5.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nª 011/2012, referente aos meses de julho a outubro de 2012.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1447

Ocorrência 229:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**		
Data Aplicação:	**23/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 3.254,78**
Número do Processo:	**01415003612201530**	Número do Contrato:	**042015**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do contrato n 04/2015.**		

Ocorrência 230:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**		
Data Aplicação:	**31/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 22.096,22**
Número do Processo:	**01415014778201310**	Número do Contrato:	**04/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial do Contrato nª 04/2015.**		

Ocorrência 231:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**343026 - IPHAN-INST. PATR. HIST. E ARTISTICO NACIONAL**		
Data Aplicação:	**12/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 48.053,28**
Número do Processo:	**01450003323201512**	Número do Contrato:	**12/2014**
Descrição/Justificativa:	**Não atendimento as solicitações de portabilidade; Não reativação de linhas de outros contratos para contrato com a Claro SA; Não atendimento a solicitações da fiscal do Contrato.**		

Ocorrência 232:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**		
Data Aplicação:	**11/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 1.394,59**
Número do Processo:	**014768/2015-70**	Número do Contrato:	**10/2015**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigação assumida com a PRT2 por parte da empresa Claro S.A, no tocante a prestação do serviço telefônico fixo comutado - STFC e do serviço de discagem direta gratuita.**		

Ocorrência 233:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**		
Data Aplicação:	**06/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.466,66**
Número do Processo:	**020.311/2017-6**	Número do Contrato:	**25/2016**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor R$ 2.466,66 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666/1993; no art. 7ª da Lei nª 10.520/2002; e no item 2 da Cláusula Sexta do Contrato nª 25/2016, pelo atraso na apresentação de garantia de execução contratual**		

Ocorrência 234:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**60001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF**		
Data Aplicação:	**27/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 8.991,91**
Número do Processo:	**023833/16-00.10**	Número do Contrato:	**45/2015**
Descrição/Justificativa:	**O Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar aplicou multa compensatória no importe de R$ 8.991,91 (oito mil novecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), tendo em vista a não entrega de garantia durante todo o prazo de vigência do Contrato nª 45/2015, com espeque no item 1.3 da Cláusula Décima do Contrato nª 45/2015 (...)**		

Ocorrência 235:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**16/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 74.776,66**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 008052/2016, de 16/03/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 74.776,66 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de novembro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 236:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 84.537,94**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 032115/2015, de 23/09/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 84.537,94 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de maio de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 237:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**25/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 34.797,02**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 037141/2016, de 25/11/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa no valor de R$ 34.797,02 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de junho de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1450

Ocorrência 238:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**22/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 45.463,60**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49888-2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-028867/2017, O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, devido aos incidentes de recuperação de circuitos e disponibilidades, apurados nos meses de janeiro e março de 2017, com apoio na alínea a, da subcláusula 9.1.3 do Contrato, também em referência.**		

Ocorrência 239:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**02/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 45.993,11**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 016617/2016, de 02/06/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 45.993,11 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e onze centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1451

Ocorrência 240:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**10/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 119.316,23**
Número do Processo:	**02991-2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício DP - 031891/2016, de 10/10/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 119.316,23 (cento e dezenove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, nos meses de março e abril de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 241:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**25/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 20.355,06**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-002287, de 25/01/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 20.355,06 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1452

Ocorrência 242:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**12/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 45.993,12**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-001214, de 12/01/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 45.993,12 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base na Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 243:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 138.835,10**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-011988, de 22/04/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 138.835,10 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1453

Ocorrência 244:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**27/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 52.943,40**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-039222, de 27/11/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 52.943,40 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), à empresa CLARO S/A, CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 245:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**18/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 62.830,95**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-041589, de 18/12/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 62.830,95 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 029991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1454

Ocorrência 246:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 78.499,51**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA-016580, de 30/05/2018, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da subcláusula 9.1.3, c/c as subcláusulas 9.2; 9.2.1 e 9.2.2, do contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 247:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 53.992,72**
Número do Processo:	**02991/2012**	Número do Contrato:	**49.888/2012**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-022362, de 20/07/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 49.888/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 53.992,72 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 02991/2012, com base nas Subcláusulas 9.2.1 e 9.2.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 248:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**113601 - IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF**		
Data Aplicação:	**01/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 4.663,14**
Número do Processo:	**0301900043020513**	Número do Contrato:	**25/2015**
Descrição/Justificativa:	**Em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada nas alínea e "b" do Edital de Pregão Eletrônico nª 1/2014, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, referente ao atraso da devolução do Primeiro Termo Aditivo assinado, que trata da supressão de 25% do Contrato nª 25/2015, firmado entre as partes.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1455

Ocorrência 249:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200354 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS**		
Data Aplicação:	**25/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 761,25**
Número do Processo:	**08335004779201981**	Número do Contrato:	**03/2017**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos prazos contratuais para ativação dos serviços contratados.**		

Ocorrência 250:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**194035 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI**		
Data Aplicação:	**01/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 150,82**
Número do Processo:	**08620005354201710**	Número do Contrato:	**143/2015**
Descrição/Justificativa:	**Contrato ficou descoberto, sem garantia, devido ao atraso na entrega da Apólice.**		

Ocorrência 251:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA**		
Data Aplicação:	**25/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 378.434,38**
Número do Processo:	**08655009486201662**	Número do Contrato:	**14/2014**
Descrição/Justificativa:	**Infração administrativa decorrente da inxecução parcial do objeto, face ao atraso no cumprimento contratual, conforme disposto na cláusula 11.1 do Contrato 14/2014, sendo o valor da multa calculado com base na cláusula 11.2.2 (multa moratório de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do circuito contratado, até o limite de 30 dias).**		

Ocorrência 252:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200122 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB**		
Data Aplicação:	**22/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 14,70**
Número do Processo:	**08663002911201655**	Número do Contrato:	**12/2014**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade aplicada pelo não cumprimento do que dispõem os subitens 5.1.1, 5.1.3, 5.1.5 e 10.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nª 07/2014.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1456

Ocorrência 253:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200123 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RN**		
Data Aplicação:	**15/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 17,03**
Número do Processo:	**08664005126201725**	Número do Contrato:	**32017**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**		

Ocorrência 254:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**		
Data Aplicação:	**29/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 24.964,44**
Número do Processo:	**08666025605201667**	Número do Contrato:	**06/2014**
Descrição/Justificativa:	**Art. 87, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, e na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Primeiro, incisos III e IV, do Contrato Administrativo n. 06/2014,**		

Ocorrência 255:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**		
Data Aplicação:	**22/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 24.964,44**
Número do Processo:	**0866602560520667**	Número do Contrato:	**06/2014**
Descrição/Justificativa:	**Irregularidade no cumprimento da obrigação estabelecida no item XXXIII da cláusula décima do contrato administrativo n. 06/2014.**		

Ocorrência 256:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES**		
Data Aplicação:	**19/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 250.764,06**
Número do Processo:	**08667004989201411**	Número do Contrato:	**009/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigações contratuais a que se refere o Contrato Administrativo nª 09/2014, decorrente do Pregão nª 033/2013, realizado pela UASG 200109-DPRF, constante do processo nª 08667.000992/2014-57.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1457

Ocorrência 257:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES**		
Data Aplicação:	**08/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 54.661,77**
Número do Processo:	**08667005153201425**	Número do Contrato:	**009/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigações contratuais a que se refere o Contrato Administrativo nª 09/2014, decorrente do Pregão nª 033/2013, realizado pela UASG 200109-DPRF, constante do processo nª 08667.000992/2014-57.**		

Ocorrência 258:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200127 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI**		
Data Aplicação:	**17/06/2013**	Valor da Multa:	**R$ 9.155,79**
Número do Processo:	**08668002315201200**	Número do Contrato:	**17/2011**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do Contrato Administrativo Nª 17/2011, apontada por incoerências entre o serviço contratado e as faturas apresentadas.**		

Ocorrência 259:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Recusa em celebrar contrato**		
UASG Sancionadora:	**200233 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP**		
Data Aplicação:	**31/03/2015**	Valor da Multa:	**R$ 10.673,06**
Número do Processo:	**08673000493201481**	Número do Contrato:	**20/2011**
Descrição/Justificativa:	**A empresa deixou de devolver assinado o 1ª Termo Aditivo ao Contrato 20/2011-4ªDRPRF/AP.**		

Ocorrência 260:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**		
Data Aplicação:	**11/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 642,20**
Número do Processo:	**08700.000160/2016**	Número do Contrato:	**015/2015**
Descrição/Justificativa:	**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS-CONTATADA CUMPRIU APENAS PARCIALMENTE AS ENTREGAS ACORDADAS COM A ADMINISTRAÇÃO.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1458

Ocorrência 261:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200229 - COORDENAÇÃO DE ENSINO - COEN/CGRH/PRF/MJ**		
Data Aplicação:	**04/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 3.173,41**
Número do Processo:	**08812.001542/2017**	Número do Contrato:	**12/2016**
Descrição/Justificativa:	**descumprimento da obrigação prevista no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nª 07/2016, que trata da Garantia de Execução do Contrato**		

Ocorrência 262:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**926254 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA EM BRASILIA**		
Data Aplicação:	**25/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.109,60**
Número do Processo:	**094.000751/2011**	Número do Contrato:	**11/2011**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução de clausula contratual.**		

Ocorrência 263:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**		
Data Aplicação:	**16/08/2019**	Valor da Multa:	**R$ 739,92**
Número do Processo:	**10200000306201954**	Número do Contrato:	**02/2018**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA. de 1% (um por cento) sobre o valor global anual estimado (R$ 73.992,81), perfazendo um valor de R$ 739,92, pelo descumprimento do prazo contratual de 30 (trinta) dias para habilitação do circuito STFC, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG n.ª 17/2019, acostada às fls. 47/50 do PGEA n.ª 1.02.000.000306/2019-54.**		

Ocorrência 264:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**		
Data Aplicação:	**08/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 282,85**
Número do Processo:	**10200000590201705**	Número do Contrato:	**12/2015**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 282,85 em razão do não-atendimento ao que determinam as alíneas "u" e "u.10", do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda; itens 16, 18, 20, 23 e 25 da Cláusula Oitava; e Caput e Parágrafo Quarto da cláusula Décima Terceira; todas do Contrato nª 12/2015, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG nª 09/2017, acostada ás fls. 38/40 dos Autos 1.02.000.000590/2017-05.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1459

Ocorrência 265:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO**
Data Aplicação:	**12/08/2009**
Número do Processo:	**102000298200974**
Descrição/Justificativa:	**Após concluída a apuração dos fatos promovida nos autos acimaindicados, a autoridade competente, em decorrência da inexecuçãoparcial das obrigações constantes do Termo Contratual n 20/2008,decidiu por aplicar a penalidade de MULTA, correspondente a 3% sobreo valor total das faturas referentes ao mês da ocorrência da infraçãoconsubstanciada, perfazendo o valor de R$ 236,39.**

Ocorrência 266:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200054 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 9A. REGIAO- PR**		
Data Aplicação:	**06/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 23.287,16**
Número do Processo:	**1083/2015-PA1/15**	Número do Contrato:	**034/2013**
Descrição/Justificativa:	**Em razão da inexecução parcial do Contrato nª 034/2013, por culpa da contratada, ante os fatos e fundamentos jurídicos apontados e tendo sido proporcionado, o exercício do contraditório e ampla defesa, sob o pálio dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, após análise de recurso, foi aplicada no SICAF a penalidade de multa no valor de R$ 23.287,16, com fulcro nos artigos 86, § 3ª; 87, II e 87, § 1ª, Lei nª 8.666/93, e Cláusula Décima Oitava, §1ª, V do Contrato. Processo nª 2.09.000.001083/2015 - PA 1/2015**		

Ocorrência 267:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC**		
Data Aplicação:	**20/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.309,05**
Número do Processo:	**10983000238201729**	Número do Contrato:	**16/2011**
Descrição/Justificativa:	**Emissão de faturas com valores acima daqueles estabelecidos em contrato para pagamento dos serviços prestados.**		

Ocorrência 268:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC**		
Data Aplicação:	**09/09/2016**	Valor da Multa:	**R$ 76,96**
Número do Processo:	**10983000265201611**	Número do Contrato:	**16/2011**
Descrição/Justificativa:	**Artª 66 da Lei 8.666/93 e as cláusulas 11º, 13º e 15º do contrato SAMF/SC nª 16/2011**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1460

Ocorrência 269:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC**		
Data Aplicação:	**02/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.309,05**
Número do Processo:	**10983000417201685**	Número do Contrato:	**16/2011**
Descrição/Justificativa:	**Sanção por não alterar o endereço de entrega das faturas do Contrato SAMF/SC nª 16/2011 no período de 11/07/2016 à 07/11/2016 e por não reemitir fatura não entregue no período de 27/10/2016 à 03/01/2017, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam as Cláusulas 11º, 13º e 15º do Contrato.**		

Ocorrência 270:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170184 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM N.HANBURGO/RS**		
Data Aplicação:	**23/10/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.253,44**
Número do Processo:	**11065720024201705**	Número do Contrato:	**01/2017**
Descrição/Justificativa:	**Multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada.**		

Ocorrência 271:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170184 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM N.HANBURGO/RS**		
Data Aplicação:	**18/07/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.253,44**
Número do Processo:	**11065720024201705**	Número do Contrato:	**01/2017**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no início da prestação do serviço.**		

Ocorrência 272:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**		
Data Aplicação:	**25/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.209,94**
Número do Processo:	**115461-85.2016**	Número do Contrato:	**39/2016**
Descrição/Justificativa:	**Protocolo nª 115461-85.2016. Contrato nª 39/2016. Pregão Eletrônico nª 46/2015. Reiteradas falhas no formato e valores apresentados nas faturas telefônicas. Multa (R$4.209,94). DJe 2111 de 13/09/17. Secretaria – P. 13. AR recebido em 19/09/17. Multa paga por meio de compensação de valores. Arts. 86 e 87 da Lei nª 8.666/93 e artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual nª 15.608/2007.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1461

Ocorrência 273:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170214 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PA**		
Data Aplicação:	**23/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 510,20**
Número do Processo:	**11750000024201678**	Número do Contrato:	**05/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do disposto no item 5.5.2 e no item 14.4 do anexo I do Edital do Pregão nª 38/2013 e do item 29 da cláusula 4ª do Contrato. O valor da multa foi recolhido aos cofres públicos via GRU em 18/10/2016.**		

Ocorrência 274:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200035 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MG**		
Data Aplicação:	**25/03/2013**	Valor da Multa:	**R$ 7.162,07**
Número do Processo:	**12200000349201351**	Número do Contrato:	**17/2010**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega de aparelhos.**		

Ocorrência 275:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**19/12/2019**	Valor da Multa:	**R$ 6.299,24**
Número do Processo:	**12220/2019-66**	Número do Contrato:	**72/2018**
Descrição/Justificativa:	**A Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de dezembro de 2019 (R$62.992,40), totalizando R$ 6.299,24 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima, Parágrafos 2ª e 3ª do Contrato N 72/2018, em virtude de pendências constatadas na apresentação das faturas.**		

Ocorrência 276:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**		
Data Aplicação:	**30/11/2018**	Valor da Multa:	**R$ 459,76**
Número do Processo:	**12298/2018-82**	Número do Contrato:	**TC 60/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no fornecimento de aparelhos celulares**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1462

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 277:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**		
Data Aplicação:	**09/10/2014**	Valor da Multa:	**R$ 7.767,36**
Número do Processo:	**12440720430201374**	Número do Contrato:	**44/2013**
Descrição/Justificativa:	**Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com a cláusula quarta do contrato, em razão da inexecução parcial do contrato, já que o interessado não entregou o objeto contratado nas situações relatadas nos autos, e sim um outro objeto com franquia de consumo e velocidade menor que a estipulada no contrato quando esta franquia termina, com fundamento na alínea "c", do inciso II, da cláusula décima segunda do contrato RFB/Copol nª 44/2013, e no artigo 87 da Lei nª 6.666, de 1993.**		

Ocorrência 278:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**425128 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MA**		
Data Aplicação:	**16/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.966,30**
Número do Processo:	**129.674/2017**	Número do Contrato:	**190/2015/SES**
Descrição/Justificativa:	**Considerando o que consta no Processo Administrativo n 129.674/2017, que aponta irregularidades, referente a cobrança indevida à Secretaria de estado da Saúde do Maranhão bem como a não emissão de faturas corrigidas, infringindo cláusulas contratuais,** **Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através da Notificação N 74/2017, com apresentação da defesa prévia e Notificação n 122/2017, sem apresentação de recurso administrativo.** **Conforme PORTARIA/SES/MA N 797, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**		

Ocorrência 279:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200022 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SE**		
Data Aplicação:	**21/12/2018**	Valor da Multa:	**R$ 5.061,47**
Número do Processo:	**135000002075_2017**	Número do Contrato:	**3/2015**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento imotivado das obrigações constantes da Cláusula Quinta, alínea "D" do Contrato nª 03/2015, mantido com a Procuradoria da República em Sergipe.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1463

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 280:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**22/01/2014**	Valor da Multa:	**R$ 75,51**
Número do Processo:	**15414200228201336**	Número do Contrato:	**03/2010**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento da cláusula segunda do 4 Termo Aditivo ao Contrato n 03/2010, assim como do caput e § 1 da cláusula sétima do referido Contrato (faturas com valores diferentes dos pactuados).**		

Ocorrência 281:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**31/01/2011**	Valor da Multa:	**R$ 79,00**
Número do Processo:	**15414200355200878**	Número do Contrato:	**3/2010**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade imposta por descumprimento de cláusula contratual.**		

Ocorrência 282:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.074,07**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c o item 17.2 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada entregou uma segunda fatura no protocolo da Susep em 16/08/2016, no valor de R$ 1.866,23, com vencimento em 20/08/2016, novamente faltando menos de 10 dias úteis para o seu vencimento. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada, em vista da reincidência no cometimento da falta contratual, a multa de 2% (dois porcento) do valor total do contrato.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1464

Ocorrência 283:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c os itens 17.15 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada encaminhou à Susep no dia 16/08/2016 a fatura no valor de R$ 3.941,80, com vencimento em 28/08/2016, incluindo a cobrança de valores de serviços relativos a outro contrato com a Susep. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Ocorrência 284:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c o item 17.2 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada entregou fatura no Protocolo da Susep em 16/08/2016, no valor de R$ 4.797,43, com vencimento em 20/08/2016, e, portanto, faltando menos de 10 dias úteis para o seu vencimento. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Ocorrência 285:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c os itens 7.1.2, 7.1.4 e 7.1.5 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada deixou atender à diversas solicitações realizadas por e-mail e pelas Cartas de numeração 4/2016 e 5/2016, emitidas pela SUSEP/DIRAD/CGETI. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1465

Ocorrência 286:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução dos itens a) e n) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c os itens 7.1.2 e 7.1.5 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada deixou de se manifestar acerca de consulta formulada pela Susep a respeito do teor da ata da reunião realizada em 31/08/2016, assim como deixou de atender ao que foi acordado naquela reunião no que se refere aos itens 2,3,6 e 7 da referida ata. O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Ocorrência 287:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.037,04**
Número do Processo:	**15414601205201698**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução do item a) da cláusula quarta do Contrato n 6/2016 c/c o item 7.1.4 do Termo de Referência CGETI n 8/2015, tendo em vista que a Contratada deixou de indicar preposto no período compreendido entre 21/07/2016 e 18/08/2016, quando o preposto titular se encontrava em afastamento (tendo deixado, inclusive, de atender a diversas solicitações da Susep realizadas no período indicado, como explicitado acima). O descumprimento enquadra-se na hipótese sancionatória prevista no item a.7 c/c o item a.7.2, ambos do § 1 da cláusula décima segunda do referido Contrato, aplicando-se à Contratada a multa de 1% (um porcento) do valor total do contrato.**		

Ocorrência 288:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**16/12/2016**	Valor da Multa:	**R$ 21.879,50**
Número do Processo:	**15414601408201765**	Número do Contrato:	**02/2016**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no início da prestação dos serviços.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1466

Ocorrência 289:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**29/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 21.879,50**
Número do Processo:	**15414603169201788**	Número do Contrato:	**02/2016**
Descrição/Justificativa:	**Não ter viabilizado à Susep a utlização do recurso de utilização de mensagem personalizada ao longo de parte do período contratual, tendo desatendido os item 5.1.3.3 do Termo de Referência COATE n 01/2015. Multa aplicada com base na cláusula décima segunda contratual, §1 , item b.1 do Contrato n 02/2016.**		

Ocorrência 290:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**08/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 3.484,26**
Número do Processo:	**15414623930201889**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Entrega das notas fiscais/ faturas de agosto/2018 sem o mínimo de 10 dias para o seu vencimento - Item a.7 c/c o item a.7.2 do § 1ª da Cláusula 12º do Contrato: multa por infração contratual não especificada nas demais previsões da cláusula de sanções - ; Infração ao item 17.2 do Termo de Referência; Amparo legal: Art. 66 da Lei nª 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 7ª da Lei nª 10.520, de 17 de julho de 2002.**		

Ocorrência 291:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**		
Data Aplicação:	**08/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 3.484,26**
Número do Processo:	**15414623930201889**	Número do Contrato:	**06/2016**
Descrição/Justificativa:	**Entrega das notas fiscais/ faturas de julho/2018 sem o mínimo de 10 dias para o seu vencimento - item a.7 c/c o item a.7.2 do § 1ª da Cláusula 12º do Contrato: multa por infração contratual não especificada nas demais previsões da cláusula de sanções; Infração ao item 17.2 do Termo de Referência; Amparo legal: Arts. 66 da Lei nª 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 7ª da Lei nª 10.520, de 17 de julho de 2002.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1467

Ocorrência 292:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**		
Data Aplicação:	**28/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 47.397,80**
Número do Processo:	**16484/2016-29**	Número do Contrato:	**TC 60/2015**
Descrição/Justificativa:	**Diversos descumprimentos contratuais durante a execução do contrato**		

Ocorrência 293:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**23/10/2017**	Valor da Multa:	**R$ 11.153,93**
Número do Processo:	**1894.2017.900/4**	Número do Contrato:	**05/2014**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora da Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade de multa compensatória no percentual de 1% sobre o valor total da fatura do mês de janeiro, totalizando R$ 11.153,93, com fulcro no Anexo IV do Termo de Referência, na Cláusula Décima Sexta, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, do Contrato N 05/2014 e no art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93, em virtude das reiteradas falhas de indisponibilidades do link de comunicação da PTM de Rio Verde/GO, não atingindo níveis de desempenho e qualidade satisfatórios (SLA).**		

Ocorrência 294:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**23/02/2015**	Valor da Multa:	**R$ 17.126,01**
Número do Processo:	**2.0002681/2015-24**	Número do Contrato:	**63/2013**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade em decorrência do descumprimento dos incisos II, IV, V, VII, IX, XI, XIII, XXII, XXIII e XXIV da Cláusula Décima do Contrato 63/2013, com fulcro na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Primeiro, Incisos III e IV do mesmo instrumento.**		

Ocorrência 295:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS**		
Data Aplicação:	**15/05/2019**	Valor da Multa:	**R$ 3.663,76**
Número do Processo:	**20020400.723/2019**	Número do Contrato:	**07/2018**
Descrição/Justificativa:	**Multa moratória no valor de R$ 3.663,76, por atraso injustificado na conclusão dos serviços de instalação/portabilidade dos entroncamentos digitais em 06 unidades do MPT/RS.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1468

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 296:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS**		
Data Aplicação:	**15/05/2019**	Valor da Multa:	**R$ 297,36**
Número do Processo:	**20020400.723/2019**	Número do Contrato:	**07/2018**
Descrição/Justificativa:	**Mula compensatória no valor de R$ 297,36, para ressarcir valores pagos com a publicação no D.O.U. dos extratos de aditamentos de prorrogação do contrato da antiga contratada, com fundamento no Caput e parágrafo segundo, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato nª 07/2018.**		

Ocorrência 297:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**16/07/2019**	Valor da Multa:	**R$ 2.362,48**
Número do Processo:	**2002.1932/2019-34**	Número do Contrato:	**77/2018**
Descrição/Justificativa:	**A Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade de Multa Moratória, foi dado provimento parcial ao recurso administrativo interposto e, a multa foi mantida, em definitivo, porém com percentual reduzido para o equivalente a aproximadamente 0,08 % (oito centésimos por cento) do valor anual do contrato, no total de R$ 2.362,48, com fulcro no art. 86 c/c art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93, na Cláusula Décima Sexta, inc. III, e no subitem 12.13 do Termo de Referência do Contrato Nª 77/2018, em razão do retardo na constituição da garantia contratual.**		

Ocorrência 298:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**16/07/2019**	Valor da Multa:	**R$ 3.194,04**
Número do Processo:	**2002.2032/2019-50**	Número do Contrato:	**72/2018**
Descrição/Justificativa:	**A Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade de Multa Moratória, após provimento parcial ao recurso administrativo interposto e, por conseguinte, mantida em definitivo, porém com percentual reduzido para 0,15 % (quinze décimos por cento) sobre o valor total do contrato, perfazendo R$ 3.194,04, com fulcro no artigo 86 c/c artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/1993 e na Cláusula Sétima, § 1 , do Contrato N 72/2018, em virtude do retardo na constituição da garantia contratual.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1469

Ocorrência 299:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/11/2014**	Valor da Multa:	**R$ 2.666,28**
Número do Processo:	**2013/037**	Número do Contrato:	**2011/130**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de prazo para entrega de equipamentos, infringindo cláusula contratual e o art. 86 da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 300:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**		
Data Aplicação:	**07/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 28.126,78**
Número do Processo:	**2014016900**	Número do Contrato:	**2014016900**
Descrição/Justificativa:	**A penalidade de MULTA à empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. atual CLARO S.A., devido em decorrência da inexecução parcial das obrigações do contrato.**		

Ocorrência 301:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**		
Data Aplicação:	**19/06/2020**	Valor da Multa:	**R$ 37.151,62**
Número do Processo:	**2014.0169.00**	Número do Contrato:	**2014.0169.00**
Descrição/Justificativa:	**considerando os aspectos técnicos que foram parcialmente atendidos a recomendação é por aplicação de penalidade.**		

Ocorrência 302:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**14/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 80,85**
Número do Processo:	**2014/201**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Ocorrência de irregularidades, relacionadas a atrasos na implantação dos circuitos de comunicação.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1470

Ocorrência 303:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**25/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 5.764,36**
Número do Processo:	**2014/211**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Ocorrência de irregularidades, sendo verificado o descumprimento do disposto no Anexo VII - Plano de Implantação.**		

Ocorrência 304:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**		
Data Aplicação:	**23/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 160,71**
Número do Processo:	**2015004700**	Número do Contrato:	**20.15.0047.00**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega da garantia contratual**		

Ocorrência 305:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**		
Data Aplicação:	**19/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 3.670.729,19**
Número do Processo:	**2016.00.10146-2**	Número do Contrato:	**54/2009**
Descrição/Justificativa:	**Em razão de diversos descumprimentos contratuais,com fundamento no item 5 e subitens da Cláusula Dez do Contrato-TSE nª 54/2009.**		

Ocorrência 306:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**		
Data Aplicação:	**08/03/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.208,20**
Número do Processo:	**201700000010379-7**	Número do Contrato:	**35/2017**
Descrição/Justificativa:	**27 (vinte e sete) dias de atraso no início da prestação dos serviços do Contrato-TSE nª 35/2017. Afronta ao item 5.1.1 do Anexo I - termo de Referência - do Edital TSE nª 40/2017, fazendo incidir o item 5 e subitem 5.2 da Cláusula oitava do Contrato TSE nª 35/2017.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1471

Ocorrência 307:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**06/04/2018**	Valor da Multa:	**R$ 37.705,31**
Número do Processo:	**2017.000709**	Número do Contrato:	**013/2017**
Descrição/Justificativa:	**Ato PGJ n.ª 175/2017, publicado no DOMPE, em 14/09/2017, impôs, com fundamento na Cláusula Décima Oitava e Nona do Contrato Administrativo n.ª 013/2017-MP/PGJ e no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico n.ª 4.008/2017-CPL/MP/PGJ, a sanção de ADVERTÊNCIA, cumulada com a sanção de MULTA, no montante de 30% sobre o valor do contrato, perfazendo uma quantia a ser paga de R$ 36.761,76 e ainda, MULTA na quantia de 0,77% do valor do contrato, representando o montante a ser pago de R$ 943,55 pelo atraso de 11 dias para apresentação da garantia contratual definitiva, previstas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Décima Quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo n.ª 013/2017-MP/PGJ.**		

Ocorrência 308:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**10/08/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.250,44**
Número do Processo:	**2018.001781**	Número do Contrato:	**030/2016-MP/PGJ**
Descrição/Justificativa:	**MULTA à Investigada, com base no Cláusula Décima Nona, Parágrafo quarto do Instrumento Contratual, quer seja, Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do termo aditivo, ou seja, o montante de R$1.250,44 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), uma vez que o prazo, dilatado, final concedido foi 02.02.2018, o que foi cumprido tão somente em 06.03.2018, importando em 32 (trinta e dois) dias de atraso**		

Ocorrência 309:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**		
Data Aplicação:	**17/09/2018**	Valor da Multa:	**R$ 744,77**
Número do Processo:	**2018.006344**	Número do Contrato:	**010/2015**
Descrição/Justificativa:	**MULTA à Investigada, com base no Cláusula Décima Nona, Parágrafo Quinto, quer seja, Multa de 1,12% (0,07% por dia x 16 dias de atraso), sobre o valor total do termo aditivo (R$ 66.497,64), ou seja, perfazendo o montante de R$ 744,77 (setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), uma vez que o prazo findou-se aos 06.05.2018, tendo sido cumprido tão somente em 22.05.2018, importando, portanto, em 16 (dezesseis) dias de atraso.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1472

Ocorrência 310:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 36.083,29**
Número do Processo:	**2018/031**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços , subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 311:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 16.224,56**
Número do Processo:	**2018/032**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços , subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 312:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 2.476,10**
Número do Processo:	**2018/101**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 313:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.337,60**
Número do Processo:	**2018/102**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1473

Ocorrência 314:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 8.914,20**
Número do Processo:	**2018/103**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 315:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 2.435,83**
Número do Processo:	**2018/104**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 316:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.679,35**
Número do Processo:	**2018/105**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 317:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 3.929,78**
Número do Processo:	**2018/106**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1474

Ocorrência 318:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 11.692,85**
Número do Processo:	**2018/107**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 319:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 23.259,87**
Número do Processo:	**2018/108**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 320:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 5.341,39**
Número do Processo:	**2018/109**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 321:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 28.398,97**
Número do Processo:	**2018/110**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1475

Ocorrência 322:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**11/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 27.895,17**
Número do Processo:	**2018/111**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 323:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**26/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 21.913,30**
Número do Processo:	**2018/112**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 324:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**08/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 27.561,08**
Número do Processo:	**2018/113**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 325:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 36.943,23**
Número do Processo:	**2018/114**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1476

Ocorrência 326:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**17/04/2019**	Valor da Multa:	**R$ 37.022,40**
Número do Processo:	**2018/210**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 327:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**17/04/2019**	Valor da Multa:	**R$ 8.208,62**
Número do Processo:	**2018/211**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 328:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**17/04/2019**	Valor da Multa:	**R$ 8.754,60**
Número do Processo:	**2018/271**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 329:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**17/04/2019**	Valor da Multa:	**R$ 8.921,27**
Número do Processo:	**2018/272**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 330:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 43.736,95**
Número do Processo:	**2018/277**	Número do Contrato:	**2018/171**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo III - Acordo de Níveis de Serviços , Item 5.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1477

Ocorrência 331:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**16/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 41.483,50**
Número do Processo:	**2019/069**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 332:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**16/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 19.104,54**
Número do Processo:	**2019/070**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 333:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**20/12/2019**	Valor da Multa:	**R$ 9.133,00**
Número do Processo:	**2019/161**	Número do Contrato:	**2013/121**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 334:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Data Aplicação:	**20/12/2019**	Valor da Multa:	**R$ 4.732,14**
Número do Processo:	**2019/162**	Número do Contrato:	**2013/131**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.2.2 e 1.2.3.**		

Ocorrência 335:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**135021 - EMBRAPA/CNPS**		
Data Aplicação:	**10/07/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.142,54**
Número do Processo:	**21201.000679/2019**	Número do Contrato:	**25100.19/0001-3**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na prestação do serviço superior ao prazo constante no Contrato.**		

Ocorrência 336:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**		
Data Aplicação:	**30/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 5.788,64**
Número do Processo:	**2138/2015-82**		
Descrição/Justificativa:	**Pelo descumprimento dos prazos previstos no item 2.1, Clausula Nona,do TC 47/2010.**		

Ocorrência 337:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200035 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MG**		
Data Aplicação:	**20/04/2020**	Valor da Multa:	**R$ 2.610,38**
Número do Processo:	**22000000422202014**	Número do Contrato:	**17/2019**
Descrição/Justificativa:	**Emissão de faturas em desconformidade com o contrato.**		

Ocorrência 338:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200035 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MG**		
Data Aplicação:	**15/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 11.716,38**
Número do Processo:	**22000001440201807**	Número do Contrato:	**24.2015**
Descrição/Justificativa:	**O sinal da operadora (voz e dados) ser insuficiente e/ou inexistente nas dependências da PRM - Montes Claros portanto a empresa descumpriu os itens 12 e 16 da cláusula oitava do contrato.**		

Ocorrência 339:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**		
Data Aplicação:	**25/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 4.680,00**
Número do Processo:	**23000005938/15-14**		
Descrição/Justificativa:	**por não cumprir com suas obrigações contratuais no que concerne ao não atendimento da ordem de fornecimento nª 01/2015, com fundamento no art. 87, incisos I e II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1479

Ocorrência 340:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**153167 - COLEGIO PEDRO II/REITORIA**		
Data Aplicação:	**03/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 212,25**
Número do Processo:	**23040000647201555**	Número do Contrato:	**0042014**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na execução do objeto de contrato, em desconformidade com Cláusula Quinta, item primeiro e Cláusula Sétima, item primeiro do Contrato.**		

Ocorrência 341:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ**		
Data Aplicação:	**21/08/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.926,64**
Número do Processo:	**23079054941201710**	Número do Contrato:	**06/2015**
Descrição/Justificativa:	**Processo de inexecução Contratual instaurado para apuração de irregularidade na execução do contrato nª 06/2015, formalizado com a empresa CLARO S.A, motivado pelo não atendimento às determinações constantes na comunicação interna 356/2017/PR6/UFRJ, que ratifica e reitera o Ofício nª 1025/2017, no que concerne a apresentação da Apólice do Seguro Garantia em desconformidade com as exigências do Edital e do Termo de Contrato, por motivo de não cobertura de obrigações trabalhista e sociais.** **Descumprimento cláusula quinta do Termo Aditivo nª 02/2017 e cláusula doze do Edital de PE 01/2014 anexo ao contrato nª 06/2015.** **Decisão pela aplicação de multa.**		

Ocorrência 342:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**19/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 150,00**
Número do Processo:	**23098009487201714**	Número do Contrato:	**04/2016**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento parcial do contrato 04/2016. Não instalação do entrocamento digital E1.**		

Ocorrência 343:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**158266 - INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS SANTO AUGUSTO**		
Data Aplicação:	**12/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 126,05**
Número do Processo:	**23241000458201869**	Número do Contrato:	**04/2018**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega do aparelho e da apresentação da garantia Contratual, referente ao Contrato nª 04/2018.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1480

Ocorrência 344:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**255019 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/RJ**		
Data Aplicação:	**13/04/2012**	Valor da Multa:	**R$ 148,97**
Número do Processo:	**25245011970201273**	Número do Contrato:	**0162007**
Descrição/Justificativa:	**O Superintendente da Funasa/RJ no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Ofício de Notificação de nª 965 de 11/04/2012, constante do processo administrativo que se reporta ao descumprimento das obrigações previstas no contrato, RESOLVE aplicar a empresa CLARO S/A, a penalidade de MULTA MORATÓRIA, de acordo com a cláusula décima quarta, alínea "a" do instrumento contratual.**		

Ocorrência 345:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ**		
Data Aplicação:	**30/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 35.282,43**
Número do Processo:	**25410.002934/2016**	Número do Contrato:	**034/2016**
Descrição/Justificativa:	**não cumprimento dos prazos estipulados no contrato**		

Ocorrência 346:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ**		
Data Aplicação:	**27/09/2016**	Valor da Multa:	**R$ 33.044,58**
Número do Processo:	**25410002934201651**	Número do Contrato:	**34/2016**
Descrição/Justificativa:	**Inadimplência no processo 25410.003161/2014 - Contrato 34/2016.**		

Ocorrência 347:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**80025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIAO**		
Data Aplicação:	**08/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.453,40**
Número do Processo:	**2614/2018**	Número do Contrato:	**04/2018**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada no valor de R$ 1.453,40 (comprovante de recolhimento doc. 128, página 7/7), em face do atraso injustificado no cumprimento do objeto, conforme Ofício doc. 102 e decisões constantes dos docs. 114, 117 e 127.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1481

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 348:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS**		
Data Aplicação:	**31/10/2013**	Valor da Multa:	**R$ 18.216,33**
Número do Processo:	**33902720189201379**	Número do Contrato:	**282013**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos prazos acordados no contrato**		

Ocorrência 349:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ**		
Data Aplicação:	**08/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 67,77**
Número do Processo:	**48610005604201666**		
Descrição/Justificativa:	**Conforme fl. 117: Aplicar multa à empresa contratada de 10% sobre aparcela inadimplida, o que corresponde a R$ 67,77 (sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), com supedâneo no subitem 12.2.4 do Termo de Referência do instrumento convocatório.**		

Ocorrência 350:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ**		
Data Aplicação:	**08/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 49,79**
Número do Processo:	**48610005720201766**	Número do Contrato:	**4019/17**
Descrição/Justificativa:	**Conforme fl. 77: Aplicar multa à empresa contratada de 10% sobre a parcela inadimplida do contrato administrativo nª 4.019/17, o que corresponde a R$ 49,79 (quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), com supedâneo no subitem 13.2.4 do Termo de Referência do referido contrato administrativo.**		

Ocorrência 351:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**08/03/2018**	Valor da Multa:	**R$ 129,73**
Número do Processo:	**504.2017-93**	Número do Contrato:	**17/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 129,73 (cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos), incidente sobre o valor da fatura da CLARO/EMBRATEL, no montante de R$ 1.297,35 (mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), referente à ausência de entrega de mídias, aplicando-se o estabelecido na alínea "b.1" da Cláusula Décima Sexta do contrato.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1482

Ocorrência 352:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**08/03/2018**	Valor da Multa:	**R$ 314,76**
Número do Processo:	**504.2017-93**	Número do Contrato:	**17/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 314,76 (trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), pelo atraso de 18 (dezoito) dias na entrega de 37 (trinta e sete) aparelhos, aplicando-se, também, a regra da alínea "b.1" da Cláusula Décima Sexta do contrato.**		

Ocorrência 353:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**		
Data Aplicação:	**06/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.711,10**
Número do Processo:	**50500140331201422**	Número do Contrato:	**004/2013**
Descrição/Justificativa:	**Interrupção injustificada de serviço.**		

Ocorrência 354:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**395001 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL**		
Data Aplicação:	**03/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 85,17**
Número do Processo:	**50840000589201789**	Número do Contrato:	**11/2015**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento da Cláusula Décima do Contrato nª 11/2015.**		

Ocorrência 355:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**395001 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL**		
Data Aplicação:	**27/01/2020**	Valor da Multa:	**R$ 3.302,01**
Número do Processo:	**50840000694201980**	Número do Contrato:	**11/2015**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento parcial do Contrato nª 11/2015.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1483

Ocorrência 356:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**11/01/2019**	Valor da Multa:	**R$ 5.722,20**
Número do Processo:	**52.2016.900/1**	Número do Contrato:	**5/ 2014**
Descrição/Justificativa:	**A Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar as penalidades de multa a seguir: a) conforme Anexo IV do Termo de Referência e na Cláusula 16º, §§ 1 , 2 e 3 do CT 5/2014, sobre o valor das faturas referentes aos meses de jul, set, out e nov para o link Tipo III da PTM de Itaguaí/RJ, totalizando R$ 881,44; b) compensatória de 0,01 % sobre o valor total da contratação, perfazendo R$ 4.092,68, com fulcro na Cláusula 18º, § 2 , inc. IV, haja vista o descumprimento reiterado das obrigações avençadas; c) 4% descrita no Indicador Nª 06 do Anexo IV do Termo de Referência pelo retardo na transferência do endereço do link da PTM de Barreiras/BA, totalizando R$ 748,08.**		

Ocorrência 357:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**27/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 917,37**
Número do Processo:	**53101000099201724**	Número do Contrato:	**74/2013**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 3.3 DO ITEM III DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. MULTA COM BASE NA ALÍNEA "R" DO SUBITEM 8.1.2.2**		

Ocorrência 358:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**05/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 7.943,66**
Número do Processo:	**53101000786201740**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na entrega de notas fiscais – agosto/2015, janeiro/2016 e maio a outubro/2016. Fundamentação Legal: alínea "k" do subitem 8.1.2.1 e alínea "k" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava – Das Penalidades, da Contrato nª 362/2014.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1484

Ocorrência 359:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**06/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.118,77**
Número do Processo:	**53101000844201735**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do não direcionamento de chamadas telefônicas – dezembro/2016.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "o" da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nª 362/2014.**		

Ocorrência 360:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**27/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.367,63**
Número do Processo:	**53101001364201791**	Número do Contrato:	**491/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no subitem 6.1 da Especificação Técnica.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1, alínea "a" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 361:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.067.574,64**
Número do Processo:	**53101001781201653**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na instalação, configuração e ativação dos Feixes E1, números chaves (0800 e 3003) – sites Barbacena e São Paulo.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "a" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1485

Ocorrência 362:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**21/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 177,93**
Número do Processo:	**53101001888201600**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada por meio da Carta 11408/2016-GGCS/CECOM, de 21/10/2016, em decorrência de falha no direcionamentode ligações para o 0800-725-7282-Site Barbacena.** **Fundamentação Legal: alínea "o" do subitem 8.1.2.1,da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato 362/2014.**		

Ocorrência 363:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**05/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 917,37**
Número do Processo:	**53101002349201761**	Número do Contrato:	**074/2013**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no subitem 3.3 da Especificação Técnica.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "r" da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato 074/2013.**		

Ocorrência 364:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 81.083,96**
Número do Processo:	**53101003011201564**	Número do Contrato:	**060/2013**
Descrição/Justificativa:	**Pelo atraso na solução de 41(quarenta e um) chamados técnicos, descumprindo o subitem 2.17., da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, aplica-se o subitem 8.1.2.2., alínea "g" do Contrato 060/2013.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1486

Ocorrência 365:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**30/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 25.991,66**
Número do Processo:	**53101003200201707**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no restabelecimento dos serviços de telefonia, no redirecionamento intempestivo das ligações, no retorno intempestivo das ligações e não cumprimento do parâmetro mínimo de disponibilidade – fevereiro/17 – site de Barbacena/MG.**		

Ocorrência 366:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**17/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 43.578,57**
Número do Processo:	**53101003675201612**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso no restabelecimento dos serviços de telefonia, no redirecionamento intempestivo das ligações, no retorno intempestivo das ligações e não cumprimento do parâmetro mínimo de disponibilidade – meses de janeiro, maio, outubro, dezembro/2015 e janeiro de 2016.** **Fundamentação Legal: alíneas "h" e "i" do subitem 8.1.2.1., e "h", "i", "j" e "r" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 367:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/07/2013**	Valor da Multa:	**R$ 988,82**
Número do Processo:	**53101004065201385**	Número do Contrato:	**60/2013**
Descrição/Justificativa:	**ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1487

Ocorrência 368:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**19/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.633,32**
Número do Processo:	**53101004312201777**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Multa Aplicada por meio da Carta 1371/2017-GCOT/DCOMS, em decorrência de atraso de faturas/notas fiscais-site de São Paulo e Barbacena, em conformidade com alínea "k" subitem 8.1.2.1., da Cláusula Oitava da Penalidades.**		

Ocorrência 369:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 77.281,94**
Número do Processo:	**53101004765201612**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada por meio da Carta 8583/2016-GGCS/CECOM, de 08/08/2016, em decorrência do descumprimento de obrigação contratual: não entrega do Relatório Mensal de Registro de Chamados, em conformidade com alínea "g" , subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava do Contrato.**		

Ocorrência 370:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 518,82**
Número do Processo:	**53101005410201641**	Número do Contrato:	**466/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.9 da Especificação Técnica, anexa ao Contrato 466/2015. Fundamentação Legal: alínea "l" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 371:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**28/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 35.597,84**
Número do Processo:	**53101005783201531**	Número do Contrato:	**60/2013**
Descrição/Justificativa:	**ATRASO NA SOLUÇÃO DE 18 (DEZOITO) CHAMADOS TÉCNICOS, DESCUMPRIMENTO AO SUBITEM 2.17 DA CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. MULTA EMBASADA NA ALINEA "G" DO SUBITEM 8.1.2.2 DA CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1488

Ocorrência 372:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 83.579,20**
Número do Processo:	**53101007554201631**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na apresentação e reapresentação de faturas - dezembro/14 a abril/16 – site de Barbacena/MG. Fundamentação Legal: alínea "k" do subitem 8.1.2.1 e alínea "k" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nª 362/2014.**		

Ocorrência 373:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**06/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 28.118,54**
Número do Processo:	**53101007913201651**	Número do Contrato:	**060/2013**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 2.17 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, do Contrato 060/2013. Fundamentação Legal: alínea "g" do subitem 8.1.2.1. e alínea "g" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 374:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**08/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 19.354,87**
Número do Processo:	**53101010443201611**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na apresentação e reapresentação de faturas e na emissão de carta de crédito – dezembro/14 a julho/16 – site de São Paulo/SP. Fundamentação Legal: alíneas "k" e "l" do subitem 8.1.2.1 e alíneas "k" e "l" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nª 362/2014.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1489

Ocorrência 375:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**27/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 377,56**
Número do Processo:	**53101010591201627**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência da falha na programação/disponibilização de fraseologias em feriados e pontos facultativos no ano de 2016 – fevereiro e março de 2016.** **Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1, alínea "c" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 376:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**26/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 21.727,91**
Número do Processo:	**53101013606201617**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência da não entrega do relatório mensal de registro de chamados – sites de Barbacena/MG e São Paulo/SP – fevereiro a outubro de 2016.** **Fundamentação Legal: alínea "g" do subitem 8.1.2.1 e alínea "g" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nª 362/2014.**		

Ocorrência 377:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**		
Data Aplicação:	**16/01/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.120,59**
Número do Processo:	**53120.08080/14-55**	Número do Contrato:	**213/2010**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na apresentação da garantia de execução, conforme prevê Claúsula Contratual, penalizado conforme carta nª 317/2015-SEGC/GERAD/DR/MG de 16/01/2015**		

Ocorrência 378:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925929 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**		
Data Aplicação:	**14/06/2018**	Valor da Multa:	**R$ 144.287,30**
Número do Processo:	**53150003612201320**	Número do Contrato:	**PGE 12000145/2013**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento da alínea "a" do subitem 10.2 - Das Penalidades.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1490

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 379:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/10/2017**	Valor da Multa:	**R$ 318,44**
Número do Processo:	**53180002243201724**	Número do Contrato:	**74/2013**
Descrição/Justificativa:	**Contrato 74/2013 - Multa aplicada por meio da CT -152/2017 - GCOE/DCOMS, em decorrência do descumprimento do estabelecido no subitem 3.3 da Especificação Técnica. Fundamentação Legal: Subítem 8.1.2.1, alínea "r" da Cláusula Oitava - das Penalidades, do Contrato.**		

Ocorrência 380:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**06/04/2018**	Valor da Multa:	**R$ 17.351,11**
Número do Processo:	**53180004301201835**	Número do Contrato:	**CTR 426/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado por meio da Carta 252/2018-GCOE/DCOMS de 06/04/2018 em face do descumprimento item 6.11 da especificação técnica, com amparo no subitem 8.1.2.2 da Cláusula Contratual - 8 - Penalidades**		

Ocorrência 381:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**06/05/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.121,89**
Número do Processo:	**53180005789201907**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado por meio da Carta GGEC-CESAD (6806353), em face ao não cumprimento do índice mínimo de disponibilidade mensal, com amparo no subitem 8.1.2.2 alínea "r" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 382:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**24/08/2018**	Valor da Multa:	**R$ 955,90**
Número do Processo:	**53180011519201846**	Número do Contrato:	**074/2013**
Descrição/Justificativa:	**fornecedor multado, por meio da Carta 766/2018 - GCOE/DCOMS/VIPAD/CS de 22/08/2018 em face de atraso na disponibilidade de serviços da gerência, com amparo no subitem 8.1.2.1 alínea "r" e subitem 8.1.2.2 alínea "r" da Cláusula Oitava - Das penalidades do contrato 074/2013**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1491

Ocorrência 383:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**24/08/2018**	Valor da Multa:	**R$ 9.173,70**
Número do Processo:	**531800115442018-2**	Número do Contrato:	**074/2013**
Descrição/Justificativa:	**fornecedor multado, por meio da Carta 761/2018-GCOE/DCOMS/VIPAD/CS de 21/08/2018 em face de atraso na alteração de taxa de transmissão de enlace principais e prime-link,com amparo do subitem 8.1.2.2, alínea 'e" do contrato 074/2013.**		

Ocorrência 384:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**19/12/2018**	Valor da Multa:	**R$ 731,17**
Número do Processo:	**53180017559201800**	Número do Contrato:	**CTR 491/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado por meio da carta 4609998/2018-GCOE/DCOMS, 19/12/2018, referente ao descumprimento ao estabelecido no subitem 2.20. das Condições Gerais de Contratação de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.2.2, alínea "g" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**		

Ocorrência 385:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**26/11/2019**	Valor da Multa:	**R$ 78,12**
Número do Processo:	**53180021624201893**	Número do Contrato:	**129/2017**
Descrição/Justificativa:	**CONTRATO 129/2017 – MULTA APLICADA POR MEIO DA CARTA 11083368/2019-GGEC/CESAD, EM DECORRÊNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DOS SIM CARDS, EM DETERMINADAS SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA "a", SUBITEM 16.1.2.1 E ALÍNEA "a" DO SUBITEM 16.1.2.2., DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES, DO REFERIDO CONTRATO.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1492

Ocorrência 386:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**06/05/2019**	Valor da Multa:	**R$ 201,96**
Número do Processo:	**53180040636201817**	Número do Contrato:	**362/2014**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado por meio da Carta GGEC-CESAD (6845635), em face ao atraso na entrega do relatório mensal de registro de chamados, com amparo na Clausula Oitava - Das Penalidades**		

Ocorrência 387:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**25/06/2020**	Valor da Multa:	**R$ 46.612,80**
Número do Processo:	**5318018850/202010**	Número do Contrato:	**60/2013**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado através da Carta nª 15409387/2020 - GCEC-CEGES, pelo não forneceu os documentos de pagamento (NFs e cartas de glosa,multa prevista nas alíneas "i" do subitem 8.1.2.2., Cláusula Oitava – Das Penalidades**		

Ocorrência 388:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**17/10/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.189,82**
Número do Processo:	**53180.3598/201901**	Número do Contrato:	**466/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado através da 53180.015821/2019-54 pelo (atraso na apresentação da garantia contratual,e multa prevista nas alíneas "i" do subitem 8.1.2.1., Cláusula Oitava – Das Penalidades**		

Ocorrência 389:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**21/08/2019**	Valor da Multa:	**R$ 922,98**
Número do Processo:	**53180.875/201834**	Número do Contrato:	**74/2013**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado através da Carta nª 9008506/2019 - GGEC-CESAD pelo Descumprimento do gerenciamento de enlace deverá estar disponível e operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana todos os dias do ano,multa prevista nas alíneas "r" do subitem 8.1.2.1., Cláusula Oitava – Das Penalidades**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1493

Ocorrência 390:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**22/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 276,64**
Número do Processo:	**533/2015**	Número do Contrato:	**178/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na execução do contrato relativo ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.**		

Ocorrência 391:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**413001 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES**		
Data Aplicação:	**13/01/2020**	Valor da Multa:	**R$ 5.957,18**
Número do Processo:	**53500021217201654**	Número do Contrato:	**SGI 27/2013**
Descrição/Justificativa:	**Sanção aplicada através do Despacho Decisório nª 3/2020/AFCA6/AFCA/SAF, nos autos do processo nª 53500.021217/2016-54, em função de atraso na entrega da garantia contratual no prazo previsto em contrato.**		

Ocorrência 392:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**413001 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES**		
Data Aplicação:	**17/12/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.201,95**
Número do Processo:	**53500011322201928**	Número do Contrato:	**SGI 39/2017**
Descrição/Justificativa:	**Sanção aplicada através do Despacho Decisório nª 102/2019/AFCA6/AFCA/SAF nos autos do processo nª 53500.011322/2019-28 em função da não entrega da garantia contratual no prazo previsto em contrato.**		

Ocorrência 393:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**413006 - ANATEL - ESCRITORIO REGIONAL 5 - RS**		
Data Aplicação:	**17/02/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.141,21**
Número do Processo:	**53528.003791/2016**	Número do Contrato:	**52/2016-GR05GI**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do prazo de início de prestação do serviço contratado.**		

Ocorrência 394:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**490002 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**		
Data Aplicação:	**25/09/2012**	Valor da Multa:	**R$ 24.576,49**
Número do Processo:	**55000002445201268**	Número do Contrato:	**242009**
Descrição/Justificativa:	**o Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, no uso de suas atribuições, RESOLVE aplicar ao CONSÓRCIO CLARO AMERICEL S/A, a penalidade de MULTA DE 5% sobre o valor total do contrato, perfazendo um total de R$ 24.576,49 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), prevista na alínea "b.2" da Cláusula Décima Segunda - Das sanções administrativas, em razão de inexecução parcial do objeto, bem como por ter descumprimdo com o que preconiza o Edital e suas leis que o rege.**		

Ocorrência 395:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**		
Data Aplicação:	**07/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 118.665,79**
Número do Processo:	**56844/2018-73**	Número do Contrato:	**42/2013**
Descrição/Justificativa:	**DECISÃO Nª 11/2019/PROPLAD/UFC - A empresa em questão registrou a substituição dos aparelhos questionados, mas demonstrou ser remanescente a demora ensejadora da multa contratual, pela quantidade de dias do atraso injustificado na entrega dos aparelhos telefônicos.**		

Ocorrência 396:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**		
Data Aplicação:	**13/11/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.426,80**
Número do Processo:	**58000012139201651**	Número do Contrato:	**C.T. 27/2012**
Descrição/Justificativa:	**Sanção Administrativa de multa - pelo descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Inciso I, do Contrato Administrativo nª 27/2012, originalmente firmado com o Ministério do Esporte.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1495

Ocorrência 397:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**29/01/2018**	Valor da Multa:	**R$ 605,58**
Número do Processo:	**5891.2017.900/0**	Número do Contrato:	**14/ 2014**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, com fundamento na Cláusula 14º, § 3ª, item 12 e § 4ª, grau 7, do Contrato 14/2014, resolve aplicar a penalidade de multa moratória de 3 % (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, totalizando o valor de R$ 605,58 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) pelo retardamento na apresentação dos relatórios de cobrança no formato FEBRABAN e o não envio dos faturamentos contestados devidamente corrigidos, apesar das incessantes comunicacões promovidas pela fiscalização contratual. Foram privilegiados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**		

Ocorrência 398:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**530001 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MDR**		
Data Aplicação:	**25/06/2019**	Valor da Multa:	**R$ 307,40**
Número do Processo:	**59000012386201963**	Número do Contrato:	**08/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na apresentação da garantia contratual.**		

Ocorrência 399:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO**		
Data Aplicação:	**17/01/2019**	Valor da Multa:	**R$ 13.246,46**
Número do Processo:	**6160.0003169/2018**	Número do Contrato:	**CNMP nª 20/2015**
Descrição/Justificativa:	**Aplicar a penalidade de MULTA por inexecução parcial do objeto contratado, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do valor total do contrato, em desfavor da pessoa jurídica CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, pelo descumprimento dos itens "p" e "q", do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, c/c o item 13 da Cláusula Oitava, do Contrato CNMP nª 20/2015 (0075608), e no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666/1993, totalizando o valor de R$ 13.246,46 (treze mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1496

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 400:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inabilitação ou Desclassificação por Irregularidade ou Inexequibilidade da Proposta**

UASG Sancionadora: **70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO**

Data Aplicação: **07/04/2015** Valor da Multa: **R$ 2.558,39**
Número do Processo: **6191/2014**
Descrição/Justificativa: **Decisão da Presidência do TRE/ES nos autos nª 6191/2014, fls. 39/39v, tendo em vista que a empresa estava impedida de licitar e contratar no momento da contratação de serviços relativos às Eleições 2014.**

Ocorrência 401:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM**
Data Aplicação: **24/09/2013** Valor da Multa: **R$ 4.239,06**
Número do Processo: **64282005829201395** Número do Contrato: **01/2013**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, perfazendo valor de R$ 4.239,06 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos), conforme letra b.2 do item 21.4 do Edital do Pregão Nª 17/2012 (2ª Gpt E), com fulcro no Art 87 da Lei 8.666/93, devido ao transtorno que a má qualidade na prestação do serviço de telefonia móvel causou a esta Organização Militar.**

Ocorrência 402:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
Data Aplicação: **08/05/2014** Valor da Multa: **R$ 3.148,92**
Número do Processo: **6586/2014-44** Número do Contrato: **22/2013**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de multa aplicada pela Ilma. Diretora Regional em função do descumprimento de prazo estipulado em contrato para início da prestação dos serviços(cláusula 10º, XXVII), com fundamento na Cláusula Décima Oitava, §1, III e IV**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1497

Ocorrência 403:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**120073 - MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC**		
Data Aplicação:	**30/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 316,94**
Número do Processo:	**67272004547201621**	Número do Contrato:	**01/BAFL/2016**
Descrição/Justificativa:	**Atraso injustificado, Artigo 86 da Lei 8.666/1993. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, Artigo 7ª da Lei 10.520/2002.**		

Ocorrência 404:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO**		
Data Aplicação:	**09/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 214,52**
Número do Processo:	**67293012603201571**		
Descrição/Justificativa:	**A aplicação da sanção se dá em razão do atraso na execução parcial dos serviços. D.O.U. 235 - Seção 3 - pg 19.**		

Ocorrência 405:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**07/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.518,03**
Número do Processo:	**70383000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-010360, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, devido a atrasos na ativação de circuitos, apurados no mês de setembro de 2016, com apoio nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3 do Contrato, também referência.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1498

Ocorrência 406:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**27/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.499,85**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 028986/2015, de 27/08/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.499,85 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de abril de 2015, conforme estabelecido na subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 407:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**03/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 8.929,05**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-006644, de 03/03/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 8.929,05 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1499

Ocorrência 408:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**10/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 11.519,05**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício DP - 031924/2016, de 10/10/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 11.519,05 (onze mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, nos meses de março e abril de 2016, conforme estabelecido na Subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 409:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**04/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 9.375,25**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-006781, de 04/03/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 9.375,25 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1500

Ocorrência 410:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.143,70**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 030874/2015, de 11/09/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.143,70, (sete mil, cento e quarenta e três reais, e setenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de maio de 2015, conforme estabelecido na Subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 411:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**18/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 14.242,10**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-041637, de 18/12/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 14.242,10 (quatorze mil, duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1501

Ocorrência 412:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/03/2015**	Valor da Multa:	**R$ 9.643,65**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP- 009408, de 23/03/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 9.643,65 (nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), à CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a", "b" e "e" da Subcläusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 413:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/04/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.858,40**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-014068, de 30/04/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 2.858,40 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47 (ex-Embratel), à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1502

Ocorrência 414:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**06/10/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.858,40**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-033564, de 06/10/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 2.858,40 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), à empresa CLARO S/A, CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 415:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**12/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.143,80**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Oficio SUPGA/GAGEP-001218, de 12/01/2017, o Serviço federal de Processamento de Dados (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado os exercícios de defesa prévia e recursos, aplicou ao contratado multa no valor em referência, face o descumprimento de níveis de serviços, com atrasos na recuperação/disponibilidade de circuitos, apurados no mês de julho/2016, conforme alíneas "a" e "b", da subcláusula contratual 10.4.**		

Ocorrência 416:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 4.999,00**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-000871, de 11/01/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a"; "b" e "c" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1503

Ocorrência 417:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**24/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.499,85**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 038596/2015, de 24/11/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.499,85 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de julho de 2015, conforme estabelecido na Subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 418:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**07/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.499,85**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 022359/2015, de 07/07/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.499,85 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de março de 2015, conforme estabelecido na Subcláusula 10.4 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1504

Ocorrência 419:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/03/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.499,85**
Número do Processo:	**70387000014201182**	Número do Contrato:	**47.878/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-009416, de 23/03/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 47.878/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 7.499,85 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-479, à vista do que consta no Processo nª 70387.000014/2011-82, com base nas alíneas "a" e "b" e "e" da Subcláusula 10.4, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 420:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**16/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 878,20**
Número do Processo:	**70387000016101171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-024716, de 16/08/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no Processo em referência, com base na alínea "a" da Subcláusula 9.1.2, c/c com os Itens 9.1.2.1; 9.1.2.2 e 9.1.2.3, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 421:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**07/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 11.703,67**
Número do Processo:	**70387.000016/2011**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-010363, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa préviae recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, devido a atrasos na recuperação de circuitos, apurados no mês de agosto de 2016, com apoio nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3 do Contrato, também referência.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1505

Ocorrência 422:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 50.116,93**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 032012/2016, de 11/10/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 50.116,93 (cinquenta mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, nos meses de março e abril de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 423:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**11/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 7.407,40**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 000863/2016, de 11/01/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 7.407,40 (sete mil, quatrocentos e sete reais e quarenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos no mês de outubro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1506

Ocorrência 424:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**02/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 18.472,47**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 023725/2016, de 02/08/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 18.472,47 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de fevereiro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 425:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**31/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 27.252,50**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 025605/2015, de 31/07/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 27.252,50 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), em razão de descumprimento de níveis de serviço, em especial pelos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de abril de 2015, conforme estabelecido nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1507

Ocorrência 426:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**30/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 24.912,03**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 016086/2016, de 30/05/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 24.912,03 (vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e três centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 427:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**25/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 14.672,67**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 020702/2015, de 25/06/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 14.672,67 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na instalação de circuitos, no mês de maio de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1508

Ocorrência 428:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**26/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 57.328,60**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 039016/2015, de 26/11/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 57.328,60 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, nos meses de junho e julho de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 429:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 19.193,72**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 008839/2016, de 23/03/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 19.193,72 (dezenove mil, cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos no mês de dezembro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1509

Ocorrência 430:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**08/11/2016**	Valor da Multa:	**R$ 17.353,04**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46960**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-034998/2016, de 08/11/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa no valor especificado, em razão de descumprimento de níveis de serviço, em relação ao tempo de recuperação de circuitos, no mês de junho de 2016, conforme subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3 do Contrato em referência e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei no 8.666/1993.**		

Ocorrência 431:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 25.461,18**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 032116/2015, de 23/09/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 25.461,18 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de maio de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1510

Ocorrência 432:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**12/01/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.391,48**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-001221, de 12/01/2017, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 2.391,48 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base naalínea "c" da Subcláusula 6.2, c/c 3.8.1 e 3.8.2, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 433:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**03/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 19.905,79**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 018112/2015, de 03/06/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 19.905,79 (dezenove mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de fevereiro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1511

Ocorrência 434:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**03/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.465,06**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-006640, de 03/03/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 1.465,06 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na Subcláusula 9.1.3, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 435:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 33.018,35**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-041953, de 22/12/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 33.018,35 (trinta e três mil, dezoito reais e trinta e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na Subcláusula 9.1.3, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1512

Ocorrência 436:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**06/10/2015**	Valor da Multa:	**R$ 98.065,11**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-033560, de 06/10/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 98.065,11 (noventa e oito mil, sessenta e cinco reais e onze centavos), à empresa CLARO S/A, CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na Subcláusula 9.1.3, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 437:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 61.687,45**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-011981, de 22/04/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 61.687,45 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na alínea "b" da Subcláusula 9.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 438:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/09/2016**	Valor da Multa:	**R$ 9.523,04**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 029536/2016, de 20/09/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 9.523,04 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos no mês de maio de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 439:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**28/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.316,71**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 017427/2015, de 28/05/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 2.316,71 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), em razão de atrasos na instalação de circuitos, no mês de fevereiro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1514

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 440:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 15.593,33**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 001899/2016, de 20/01/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 15.593,33 (quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de agosto de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 441:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**01/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 33.784,90**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-021420, de 01/07/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 33.784,90 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47 (ex-Embratel), à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na alínea "b" da Subcláusula 9.1 e Subcláusula 9.1.2, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 442:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**19/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 7.513,82**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46960-2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-017913/2017, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, com atrasos na recuperação de circuitos nos meses de setembro e outubro de 2016, com apoio na Cláusula Quarta c/c as subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3, do Contrato também em referência.**		

Ocorrência 443:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**20/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 36.495,77**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-022366, de 20/07/2016, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 36.495,77 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na Subcláusula 9.1.3, do Contrato mencionado, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 444:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**17/06/2016**	Valor da Multa:	**R$ 76.341,59**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 018347/2016, de 17/06/2016 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 76.341,59 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos, nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1516

Ocorrência 445:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**23/03/2015**	Valor da Multa:	**R$ 14.407,43**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-009411, de 23/03/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 14.407,43 (quatorze mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos), à CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.00016/2011-71, com base na alínea "b" da Subcláusula 9.1 e 9.1.5, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 446:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 34.200,31**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 020361/2015, de 22/06/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 34.200,31 (trinta e quatro mil, duzentos reais e trinta e um centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos, no mês de março de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 447:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**		
Data Aplicação:	**10/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 15.986,07**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-007298, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou no contratado multa no valor em referência, devido ao descumprimento de níveis de serviços, decorrentes de atrasos na recuperação de circuitos, apurados no mês de julho/2016, com apoio nas subcláusuças 9.1.2. e 9.1.3 do Contrato, também em referência.**		

Ocorrência 448:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**19/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 29.671,06**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 016178/2015, de 19/05/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 29.671,06 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), em razão de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de janeiro de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Ocorrência 449:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/06/2015**	Valor da Multa:	**R$ 31.687,50**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP – 020356/2015, de 22/06/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R$ 31.687,50 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na ativação de circuitos no mês de abril de 2015, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.3 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 21/06/1993.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1518

Ocorrência 450:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**		
Data Aplicação:	**22/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 20.104,32**
Número do Processo:	**70387000016201171**	Número do Contrato:	**46.960/2011**
Descrição/Justificativa:	**Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-041949, de 22/12/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 46.960/2011, aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 20.104,32 (vinte mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos), à empresa CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, à vista do que consta no Processo nª 70387.000016/2011-71, com base na alínea "b" da Subcláusula 9.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 451:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**		
Data Aplicação:	**13/08/2020**	Valor da Multa:	**R$ 48,00**
Número do Processo:	**71000004952202001**	Número do Contrato:	**C.T. 21/2018**
Descrição/Justificativa:	**SANÇÃO ADMINISTRATIVA - de multa no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), em razão da não entrega da garantia contratual, descumprindo a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nª 21/2018.**		

Ocorrência 452:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**		
Data Aplicação:	**06/12/2019**	Valor da Multa:	**R$ 74,13**
Número do Processo:	**71000049229201917**	Número do Contrato:	**C.T. 14/2018**
Descrição/Justificativa:	**SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA - em decorrência do cometimento de infração administrativa consubstanciada no item 16, subitem 16.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nª 01/2018, vinculado ao Contrato Administrativo nª 14/2018.**		

Ocorrência 453:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**		
Data Aplicação:	**16/01/2020**	Valor da Multa:	**R$ 349,02**
Número do Processo:	**71000056972201915**	Número do Contrato:	**C.T. 22/2015**
Descrição/Justificativa:	**SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA - pelo descumprimento da Cláusula Décima, Subcláusula 10.2 do Contrato Administrativo nª 22/2015 - Pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)**		

Ocorrência 454:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES**		
Data Aplicação:	**07/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 118,66**
Número do Processo:	**8255-1/11/2016-EO**	Número do Contrato:	**062/2012**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do item 8.2.19 do Contrato Administrativo nª 062/2012 (10% sobre R$ 10.881,96).**		

Ocorrência 455:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200082 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE**		
Data Aplicação:	**09/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 10.320,46**
Número do Processo:	**966/2015-53**	Número do Contrato:	**15/2010**
Descrição/Justificativa:	**Multa de 10% no valor total do contrato por atraso injustificado no cumprimento do 4ª Termo Aditivo. Art. 86, Lei 8.666/93 e Cláusula Décima, item b, subitem b.1., do Contrato nª 15/2010.**		

Ocorrência 456:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE**		
Data Aplicação:	**21/03/2014**	Valor da Multa:	**R$ 920,96**
Número do Processo:	**AA0396/TISU/2014**	Número do Contrato:	**0027-SP/2012/0163**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa por reiteradas falhas na execuçao dos serviços objeto do Contrato nª0027-SP/2012/0163, através do AA 0396/TISU/2013, conforme registros nos autos do processo.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1520

Ocorrência 457:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS**		
Data Aplicação:	**07/04/2014**	Valor da Multa:	**R$ 3.717,12**
Número do Processo:	**AA181/TINR/2014**	Número do Contrato:	**0028-PS/2011/0159**
Descrição/Justificativa:	**PENALIDADE DE MULTA TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 13 E 15 DA CLÁUSULA NONA DO TERMO DE CONTRATO Nª 0028-PS/2011/0159, CARACTERIZADO ESPECIFICAMENTE PELA PERMANÊNCIA DA DEFICIÊNCIA DO SINAL DE REDE CELULAR NOS AEROPORTOS DE TEFÉ/AM E TABATINGA/AM E PELO DESATENDIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NO QUE SE REFERE À SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.**		

Ocorrência 458:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS**		
Data Aplicação:	**08/04/2014**	Valor da Multa:	**R$ 768,59**
Número do Processo:	**AA182/TINR/2014**	Número do Contrato:	**0029-PS/2011/0159**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos itens 13 e 15 da Cláusula Nona do Termo de Contrato nª0029-PS/2011/0159, caracterizado especificamente pela permanência da deficiência do sinal da rede celular nos aeroportos de Cruzeiro do Sul/AC e Porto Velho/RO e pelo desatendimento de cláusulas contratuais, no que se refere à substituição de aparelhos celulares.**		

Ocorrência 459:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL**		
Data Aplicação:	**15/07/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.589,28**
Número do Processo:	**CT/SEGC-3744/2015**	Número do Contrato:	**081/2013**
Descrição/Justificativa:	**Não reapresentação da garantia no prazo contratual estabelecido, à vista da prorrogação de vigência contratual efetuada por força do Termo Aditivo N. 159/2014. Aplicação da penalidade de multa com base no subitem 8.1.2.1, alínea "f" do contrato em referência.**		

Ocorrência 460:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL**		
Data Aplicação:	**05/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 4.414,25**
Número do Processo:	**CT SEGC-3950/2015**	Número do Contrato:	**CTR154/2014**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa com base no prescrito na alínea "e", do subitem 8.1.2.2, Cláusula Oitava das Condições Gerais do contrato.**		

Ocorrência 461:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**07/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 6.648,54**
Número do Processo:	**EOF2011/510**	Número do Contrato:	**632011**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora da Secretaria Geral, Dra. Patricia Reis Longhi aplicou a penalidade de MULTA DIÁRIA, sobre o valor da referida garantia contratual, de R$ 47.191,98 (quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), calculada a partir do dia 24/08/2016 até a presente data, nos termos do subitem 12.6 do Edital do Pregão n.ª 78/2011, combinado com o art. 86 da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 462:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES**		
Data Aplicação:	**03/07/2019**	Valor da Multa:	**R$ 1.107,74**
Número do Processo:	**JFES-EOF-2014/557**	Número do Contrato:	**55/2014**
Descrição/Justificativa:	**Inadimplemento parcial do contrato 055/2014 (prazo de apresentação da apólice de garantia).**		

Ocorrência 463:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**80002 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**04/12/2019**	Valor da Multa:	**R$ 153.199,80**
Número do Processo:	**MA-296A/2018**	Número do Contrato:	**22/2018/TRT11/DLC.SC**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 153.199,80, em razão da inexecução parcial do contrato, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Décima Nona, do Contrato Administrativo n. 022/2018/TRT11/DLC.SC, c/c art. 86 e 87, II, da Lei 8.666/93.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1522

Ocorrência 464:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**80002 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**06/11/2019**	Valor da Multa:	**R$ 253.289,40**
Número do Processo:	**MA-296B/2018**	Número do Contrato:	**22/2018/TRT11/DLC.SC**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 253.289,40 em razão da inexecução parcial do contrato, com fulcro no inciso II, item b, da Cláusula 19º, do Contrato Administrativo n. 022/2018/TRT11/DLC.SC, combinado com o art. 87, incisos I e II, da Lei 8.666/93.**		

Ocorrência 465:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**19/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 5.881,04**
Número do Processo:	**MA779536361/16**	Número do Contrato:	**0050/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do subitem 4.2.1. da Especificação Técnica do mesmo instrumento.**		

Ocorrência 466:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**29/02/2016**	Valor da Multa:	**R$ 302,08**
Número do Processo:	**MA786467607/16**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do subitem 1.5.4. do Apêndice 01 do Anexo 01 da especificação Técnica do mesmo instrumento. WEB0100/2016.**		

Ocorrência 467:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**09/08/2016**	Valor da Multa:	**R$ 5.250,53**
Número do Processo:	**PA 077/2016**	Número do Contrato:	**167/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso e descumprimentos contratuais.**		

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 468:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**		
Data Aplicação:	**23/09/2016**	Valor da Multa:	**R$ 6.503,10**
Número do Processo:	**PA-EXT-2016/03499**	Número do Contrato:	**Contrato 64-2015**
Descrição/Justificativa:	**Com fundamento no item 15 da cláusula nona do Contrato 64-2015 c/c art. 87, incisos I e II, da lei n 8.666/93.**		

Ocorrência 469:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**		
Data Aplicação:	**31/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.683,91**
Número do Processo:	**PA-MEM-2016/25869**	Número do Contrato:	**20/2013**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada em decorrência de cumprimento irregular da contratação. Fundamentada na cláusula nona, parágrafo primeiro, alínea "c" do contrato 20/2013 c/c art. 87, inciso III, da Lei nª 8.666/93.** **Registro que a penalidade já foi devidamente quitada em 22/05/2017.**		

Ocorrência 470:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**		
Data Aplicação:	**22/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 25.825,27**
Número do Processo:	**PA-MEM-2019-02111**	Número do Contrato:	**Contrato nª 072-2018-TJPA**
Descrição/Justificativa:	**Referente ao descumprimento do item 23 do Termo de Referência, com fundamento na Cláusula Nona, do Contrato nª 072/2018/TJPA, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nª 8.666/93, nos termos do PA/MEM- 2019/02111.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1524

Ocorrência 471:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**201014 - BANCO NACIONAL DE DESENVOL.ECONOMICO E SOCIAL**		
Data Aplicação:	**20/12/2018**	Valor da Multa:	**R$ 14.105,96**
Número do Processo:	**PAP 033/2017**	Número do Contrato:	**OCS 211/2014**
Descrição/Justificativa:	**O BNDES informa que, em 20/12/2018, o Diretor da Área de Administração e Recursos Humanos proferiu Decisão Final no Processo Administrativo Punitivo nª 033/2017, no sentido de aplicar à CLARO S.A. a penalidade de MULTA, no montante de R$ 14.105,96, pelo descumprimento de obrigações contratuais previstas no Contrato OCS 211/2014. As razões que motivaram tal posicionamento estão pormenorizadas no referido Processo Administrativo, cujos autos se encontram disponíveis no Departamento Jurídico da Área de Administração e Recursos Humanos, localizado na Av. República do Chile, nª 100, 5 andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ.**		

Ocorrência 472:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**
Data Aplicação:	**03/07/2009**
Número do Processo:	**PC14-08 PG1164**
Descrição/Justificativa:	**APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE R$ 10,50, NOS TERMOS DAALÍNEA A, DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nª 104/2008, CONFORME DESPACHO ODESP 711/2009.(PC 14-08 PP 23-09)**

Ocorrência 473:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**28/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 151,00**
Número do Processo:	**PO 045/2016**	Número do Contrato:	**CT 76/2016**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Claro S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, a penalidade de multa no valor de R$ 151,00. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nª 45/2016, Contrato nª 76/2016, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nª 42/2017, conforme despacho da ODESP nª 1.197/2017, imposta pela Ordenadoria de Despesa em 28/06/2017.**		

Ocorrência 474:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**23/10/2018**	Valor da Multa:	**R$ 895,84**
Número do Processo:	**PO 065/2016**	Número do Contrato:	**27/2017**
Descrição/Justificativa:	**Contratada apresentou faturas com valores divergentes dos contratados referentes a março, abril, maio e junho/2018, conforme Despachos Odesp 1496/2018, 1593/2018 e 2051/2018. Processo de Apuração de Penalidade PP 87/2018**		

Ocorrência 475:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**24/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 534,46**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**CONTRATO Nª 63/2011**
Descrição/Justificativa:	**A Sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47), a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) sobre o valor de R$ 1.781,54 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) referente à complementação da garantia contratual, em face do descumprimento do prazo contratual para apresentação da referida garantia, nos termos do subitem 12.2.b, do Edital do Pregão Eletrônico nª 78/2011, c/c o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 476:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**12/01/2016**	Valor da Multa:	**R$ 106,72**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**PREGÃO Nª 78/2011**
Descrição/Justificativa:	**A Sra. Diretora da Secretaria Geral (em exercício), Dra. Luciane Barreto Almada, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 614,29 (valor mensal referente a Subseção de Três Rios) e MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 1.637,88 (valor mensal referente a Subseção de São Pedro d'Aldeia), calculada a partir de 02/12/2015 até 18/12/2015, em face do atraso na ativação dos entroncamentos de voz nas respectivas Subseções Judiciárias, em conformidade com o item 12 do Edital do Pregão nª 78/2011, subitens 12.2, alínea "b", e 12.6, c/c o art. 86 da Lei 8.666/93.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1526

Ocorrência 477:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**01/12/2015**	Valor da Multa:	**R$ 182,42**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**CONTRATO Nª 63/2011**
Descrição/Justificativa:	**A sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 2.252,17 (soma dos valores mensais referentes a 2 localidades - conforme Perfil de tráfego individualizado por cada localidade - fls. 1027/1030), calculada a partir de 05/11/2015 até a presente data, em face da não ativação dos entroncamentos de voz nas Subseções Judiciárias de São Pedro da Aldeia e Três Rios, em conformidade com o item 12 do Edital do Pregão nª 078/2011, subitens 12.2, alínea "b", e 12.6, c/c o art. 86 da Lei 8.666/93.**		

Ocorrência 478:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**05/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 245,84**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**PREGÃO 78/2011**
Descrição/Justificativa:	**A sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o valor de R$ 819,46 (valor mensal referente à localidade de Macaé - fls. 1027/1030), em face do atraso de 9 (nove) dias para efetivar a ativação dos entroncamentos de voz da Subseção Judiciária de Macaé, nos termos dos subitens 12.2.b e 12.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nª 78/2011, c/c o art. 87, II, da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 479:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**05/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 211,76**
Número do Processo:	**RJEOF2011/510**	Número do Contrato:	**PREGÃO 78/2011**
Descrição/Justificativa:	**A sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 2.252,17 (soma dos valores mensais referentes a 2 localidades - conforme Perfil de tráfego individualizado por cada localidade - fls. 1027/1030), calculada a partir de 06/10/2015 até a presente data, em face da não ativação dos entroncamentos de voz nas Subseções Judiciárias de São Pedro da Aldeia e Três Rios, em conformidade com o item 12 do Edital do Pregão nª 78/2011, subitens 12.2, "b", e 12.6, c/c o art. 86 da Lei 8.666/93.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1527

Ocorrência 480:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**16/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.953,53**
Número do Processo:	**RJEOF2012/165**	Número do Contrato:	**CONTRATO Nª 71/2012**
Descrição/Justificativa:	**A sra. Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47) a penalidade de MULTA DIÁRIA sobre o valor de R$ 23.202,40 (vinte e três mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos) referente à complementação da garantia contratual, calculada de 07/10/2015 até a presente data, em face da não apresentação da mesma, nos termos da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades do Termo de Contrato Nª 71/2012 e do subitem 12.2.b e 12.6 do Edital de Pregão Eletrônico nª 38/2012, c/c o art. 86 da Lei nª 8.666/93.**		

Ocorrência 481:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**		
Data Aplicação:	**04/09/2018**	Valor da Multa:	**R$ 143,98**
Número do Processo:	**SEI 006592/2018**	Número do Contrato:	**58/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa aplicada em decorrência de atrasos na substituição de aparelhos de telefonia celular**		

Ocorrência 482:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**		
Data Aplicação:	**28/05/2020**	Valor da Multa:	**R$ 85.453,32**
Número do Processo:	**TC 015.359/2020-4**	Número do Contrato:	**15/2019**
Descrição/Justificativa:	**Sanção de multa, com fulcro no item 4 da Cláusula Décima Quinta do Contrato n. 15/2019, em virtude do descumprimento dos prazos de execução previstos na Cláusula Quarta do referido Contrato.**		

Ocorrência 483:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**		
Data Aplicação:	**26/07/2018**	Valor da Multa:	**R$ 22.000,00**
Número do Processo:	**TC 015.563/2018-9**	Número do Contrato:	**CT nª 25/2016**
Descrição/Justificativa:	**Sanção de multa, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nos subitens 5 e 6 da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 25/2016, por exceder, em 4:24 o prazo máximo, de 8 horas úteis, para o restabelecimento das comunicações telefônicas do Instituto Serzedello Corrêa.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1528

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 484:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**15/04/2015**	Valor da Multa:	**R$ 11,69**
Número do Processo:	**TLMA726433776/15**	Número do Contrato:	**0288/2014**
Descrição/Justificativa:	**Em decorrência do descumprimento do subitem 2.1. das Condições Especificas da Contratação. WEB 0232/2015**		

Ocorrência 485:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 7.215,52**
Número do Processo:	**TL MA739338527-15**	Número do Contrato:	**CTR 0302/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento do subitem 11.1. da Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais da Contratação - WEB 0123/2015**		

Ocorrência 486:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**30/03/2017**	Valor da Multa:	**R$ 114,01**
Número do Processo:	**Tlma842281808/17**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2 do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 0333/2017.**		

Ocorrência 487:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**11/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 617,88**
Número do Processo:	**Tlma 848041902/17**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2. e do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 0679/2017.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1529

Ocorrência 488:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**11/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 9,88**
Número do Processo:	**Tlma 848042236/17**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2. do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 0649/2017.**		

Ocorrência 489:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**16/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 13,61**
Número do Processo:	**Tlma 852829333/17**	Número do Contrato:	**0271/2017**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2. do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 1028/2017.**		

Ocorrência 490:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**10/07/2017**	Valor da Multa:	**R$ 10,83**
Número do Processo:	**Tlma 856234677/17**	Número do Contrato:	**0271/2015**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento dos subitens 1.6.1. e 1.6.2. do Apêndice 01 do Anexo 01 da Descrição Técnica do mesmo instrumento. Web 1226/2017.**		

Ocorrência 491:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200354 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**25/09/2019**	Prazo Final:	**09/10/2019**
Número do Processo:	**08335004779201981**	Número do Contrato:	**03/2017**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos prazos contratuais para ativação dos serviços contratados.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1530

Ocorrência 492:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**15/03/2018**	Prazo Final:	**15/06/2018**
Número do Processo:	**08667004989201411**	Número do Contrato:	**009/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigações contratuais a que se refere o Contrato Administrativo nª 09/2014, decorrente do Pregão nª 033/2013, realizado pela UASG 200109-DPRF, constante do processo nª 08667.000992/2014-57.**		

Ocorrência 493:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200233 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**01/04/2015**	Prazo Final:	**31/07/2015**
Número do Processo:	**08673000493201481**	Número do Contrato:	**20/2011**
Descrição/Justificativa:	**A empresa deixou de devolver assinado o 1ª Termo Aditivo ao Contrato 20/2011-4ªDRPRF/AP.**		

Ocorrência 494:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**		
UASG Sancionadora:	**170163 - ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA PR**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**09/08/2019**	Prazo Final:	**18/08/2019**
Número do Processo:	**10907720692201974**	Número do Contrato:	**01/2019**
Descrição/Justificativa:	**Por atrasar a execução da prestação de serviços de telefonia fixa comutada, descumprimento do item 23 do Edital referente ao pregão nª 01/2018 da Central de Compras/Secretaria de Gestão do MPDG, ARP nª 01/2018.**		

Ocorrência 495:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**		
UASG Sancionadora:	**170184 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM N.HANBURGO/RS**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**26/10/2017**	Prazo Final:	**25/02/2018**
Número do Processo:	**11065720024201705**	Número do Contrato:	**01/2017**
Descrição/Justificativa:	**Após 6 (seis) meses da assinatura do contrato, não houve o início da prestação do serviço.**		

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 496:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**		
UASG Sancionadora:	**154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**05/02/2018**	Prazo Final:	**15/02/2018**
Número do Processo:	**23106111564201741**	Número do Contrato:	**PE 09/2016**
Descrição/Justificativa:	**Não manutenção da proposta durante a realização do PE nª 09/2016.**		

Ocorrência 497:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**		
UASG Sancionadora:	**90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**0006901-90.2015**	Número do Contrato:	**04.607.10.14**
Descrição/Justificativa:	**Foi instaurado procedimento de falta contratual contra a empresa CLARO S/A (sucessora da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL), em decorrência de atrasos injustificados na prestação de serviços, que recorreu da decisão da aplicação da penalidade de MULTA CONTRATUAL, estando a decisão não definitiva submetida à revisão pelo Conselho da Justiça Federal da 3º Região.**		

Ocorrência 498:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**		
UASG Sancionadora:	**303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**08700002482201622**	Número do Contrato:	**15/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa de R$ 72,36 (setenta e dois reais e trinta e seis centavos) com fulcro no § 1ª, da Cláusula Décima do Contrato nª 015/2015 c/c Anexo VII - F, item 3, alínea "a", da Instrução Normativa nª 05/2017 SEGES/MPDG.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1532

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 499:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **60001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF**
Âmbito da Sanção: **Administração Pública**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **22/2015 043435/15** Número do Contrato: **12/2014**
Descrição/Justificativa: **Decisão nª 22/2015 do Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar de aplicar a penalidade de multa moratória de R$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no subitem 1.2.3. da Cláusula Décima (DAS PENALIDADES) do Contrato nª 12/2014, no art. 7ª da Lei nª 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nª 5.450/2005 e no art. 87, inciso II, em razão do atraso de 22 (vinte e dois) dias na entrega da garantia prevista no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nª 12/2014.**

Ocorrência 500:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**
Âmbito da Sanção: **União**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **23106111564201741** Número do Contrato: **PE nª 09/2016**
Descrição/Justificativa: **Multa no valor de R$ R$ 66.368,32 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta praticada devido a não manutenção da proposta durante a realização do PE nª 09/2016.**

Ocorrência 501:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **504.2017-93** Número do Contrato: **17/2015**
Descrição/Justificativa: **Glosa de 10% (dez por cento) do valor total faturado no mês de aplicação da penalidade, conforme Tabela 8 da Cláusula Terceira - Dos Níveis de Serviço, em virtude da somatória das pontuações referentes ao atraso injustificado na reposição de aparelhos extraviados e problemas quanto à transferência de titularidade de linha telefônica (5,13 pontos).**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1533

Ocorrência 502:

Tipo Ocorrência:	**Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**		
UASG Sancionadora:	**60006 - CJM-AUDITORIA DA 4A. CJM/MG**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**000576/17-04.01**	Número do Contrato:	**02/2016**
Descrição/Justificativa:	**Multa moratória no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em função do atraso na entrega dos aparelhos celulares e tablets em comodato, necessários ao cumprimento do objeto do Contrato nª 02/2016, para a prestação de serviços de telefonia móvel.**		

Ocorrência 503:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária (TJPR) - Artigos 150 e 154, inciso III, da Lei Estadual nª 15.608/2007**		
UASG Sancionadora:	**926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**		
Âmbito da Sanção:	**Administração**		
Prazo:	**Determinado**	Impeditiva:	**Sim**
Prazo Inicial:	**17/12/2018**	Prazo Final:	**17/01/2019**
Data Aplicação:	**17/12/2018**		
Número do Processo:	**0069547-95.2016**	Número do Contrato:	**39/2016**
Descrição/Justificativa:	**Processo eletrônico nª 0069547-95.2016.8.16.6000. Contrato nª 39/2016. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) mês em razão de atraso na execução de serviços contratados. DJe 2396 de 30/11/18 – Presidência p. 3. Intimação recebida em 07/12/18 e AR juntado aos autos em 11/12/2018. Itens "5.2, M5", e "5.3, G1", do Anexo III, do Contrato 39/2016, e nos artigos 150, II e III, 154, IV, e 160 da Lei Estadual nª 15.608/2007.**		

Ocorrência 504:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Artigos 150 e 152 da Lei Estadual nª 15.608/2007**		
UASG Sancionadora:	**926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**17/12/2018**		
Data Aplicação:	**17/12/2018**		
Número do Processo:	**0069547-95.2016**	Número do Contrato:	**39/2016**
Descrição/Justificativa:	**Processo eletrônico nª 0069547-95.2016.8.16.6000. Contrato nª 39/2016. Multa (R$ 4.209,94) em razão de atraso na execução de serviços contratados. DJe 2396 de 30/11/18 – Presidência p. 3. Intimação recebida em 07/12/18 e AR juntado aos autos em 11/12/2018. Itens "5.2, M5", e "5.3, G1", do Anexo III, do Contrato 39/2016, e nos artigos 150, II e III, 154, IV, e 160 da Lei Estadual nª 15.608/2007.**		

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1534

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 505:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **015.119/2014-9** Número do Contrato: **33/2013**
Descrição/Justificativa: **Multa no valor R$ 296.648,60 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com fundamento no disposto no item 4.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato n 33/2013, bem como no art. 86 da Lei n 8.666/93.**

Ocorrência 506:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **808120 - SERVIçO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/11/2019**
Data Aplicação: **11/11/2019**
Número do Processo: **02030-2017** Número do Contrato: **62479-2018**
Descrição/Justificativa: **Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-030852/2019, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), após atendidas as exigências legais de concessão de prazos e de apresentação de ampla defesa prévia e recursos cabíveis, aplicou ao contratado a sanção de multa por descumprimentos das subcláusulas 3.4.1.4 c/c 3.4.5.3.1 e 7.2, alínea c, relativamente a níveis de serviços no mes de outubro de 2018, no valor de R$ 3.230,15 (três mil, duzentos e trinta reais e quinze centavos).**

Ocorrência 507:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **24/10/2019**
Data Aplicação: **24/10/2019**
Número do Processo: **02030/2017** Número do Contrato: **62.479/2018**
Descrição/Justificativa: **Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-029198, de 24/10/2019, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nª 62.479/2018, aplicou a penalidade de multa, no valor de R$ 4.319,17 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e dezessete centavos), à empresa CLARO S.A., à vista do que consta no processo em referência, com base na alínea "c" da subcláusula 7.2, c/c subcláusulas 3.4.5.1 e 3.4.5.2 do contrato mencionado, e em conformidade com o estabelecido no artigo 83, inciso II, da Lei n 13.303/2016.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1535

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 508:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **60001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **023833/16-00.10** Número do Contrato: **45/2015**

Descrição/Justificativa: **O Diretor-Geral aplicou à Sociedade Empresária CLARO S.A., CNPJ nª 40.432.544/0001-47, (...) multa moratória no valor de R$ 3.408,04 (três mil quatrocentos e oito reais e quatro centavos), em razão do atraso de 08 dias na entrega da garantia do Primeiro Termo Aditivo Contratual, com fulcro no item 1.2 da Cláusula Décima do Contrato nª 45/2015.**

Ocorrência 509:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **1409-82.2017** Número do Contrato: **1/2017**

Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R$ 1.921,95 pelo atraso de 10 dias na ativação do serviço de comunicação M2M descrito na Cláusula Primeira, "b", do Contrato TRT4 nª 01/2017, referente à contratação do serviço de telefonia móvel pessoal, nas modalidades SMP (Serviço Móvel Pessoal) e STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), no sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, serviço de comunicação M2M e cartões SIM com tecnologia GPRS. A multa foi paga em 17/11/2017.**

Ocorrência 510:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **19957008790201676** Número do Contrato: **014/2015**

Descrição/Justificativa: **Houve atraso na substituição de aparelho telefônico defeituoso, em inobservância ao prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido no item 5.2tt do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

Ocorrência 511:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **153167 - COLEGIO PEDRO II/REITORIA**

Impeditiva: **Não**

Prazo Inicial: **05/03/2020**

Data Aplicação: **05/03/2020**

Número do Processo: **23040004269201911** Número do Contrato: **01/2019**

Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos itens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.19 e 24.1 do Termo de Referência (TR) ao Edital de Pregão Eletrônico SRP n 01/2018 combinado com a Cláusula Nona do Contrato nª 001/2019.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1536

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 512:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF**

Impeditiva: **Não**

Prazo Inicial: **12/12/2019**

Data Aplicação: **12/12/2019**

Número do Processo: **23074472018401800** Número do Contrato: **62/2016**

Descrição/Justificativa: **Multa no valor de R$458,25, por descumprimento do subitem 3.1.17 da Cláusula 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, com fundamento nos subitens 14.1, "a" e "b", e 14.3 da Cláusula 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Contrato 62/2016.**

Ocorrência 513:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF**

Impeditiva: **Não**

Prazo Inicial: **02/12/2019**

Data Aplicação: **02/12/2019**

Número do Processo: **23077447201840180** Número do Contrato: **622016**

Descrição/Justificativa: **Advertência por descumprimento do subitem 3.1.17 da Cláusula 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, com fundamento nos subitens 14.1, "a" e "b", e 14.3 da Cláusula 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Contrato 62/2016.**

Ocorrência 514:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **23098009487201714** Número do Contrato: **04/2016**

Descrição/Justificativa: **Descumprimento parcial do contrato 04/2016. Não instalação do entrocamento digital E1.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1537

Ocorrência 515:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **120636 - GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Impeditiva: **Não**

Prazo Inicial: **08/05/2019**

Data Aplicação: **08/05/2019**

Número do Processo: **67532005597201889** Número do Contrato: **67532001721201918**

Descrição/Justificativa: **Por atraso no cumprimento do prazo de 40 dias para disponibilizar os acessos necessários à efetiva prestação dos serviços, conforme item 4.1 do Termo de Referência nª 074/ATIT/2018, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nª 44/GAPLS/2018, do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa, Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nª 38/GAPLS-CIAAR/2018, de 3 de dezembro de 2018, Processo Administrativo de Gestão nª 67532.005597/2018-89, e Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nª 67532.001721/2019-18.**

Relatório de Ocorrências - CLARO S.A. (1540622) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1538

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 09Set20 NUMERO: 2020NE801503
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:11341206(436,41)# - DTEL.
OBS.:2020PA956/2020NS011646 - ATENDER DEMANDAS DO PROC. 23070.036014/2020-95.
DESPACHO PROAD 1538103. PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 189267 8144000000 339092 000000 F0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 436,41
QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339092 SUBITEM: 39 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 14,59565 VALOR UNITARIO: 29,90
VALOR DO SEQ. : 436,41

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 436,41

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 09Set20 NUMERO: 2020NE801504
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:11341206(595,89)# - DTEL.
OBS.:2020PA990/2020NS011844 - ATENDER DEMANDAS DO PROC. 23070.036037/2020-08.
DESPACHO PROAD 1538103. PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 189267 8144000000 339092 000000 F0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 595,89
QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339092 SUBITEM: 39 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 19,92943 VALOR UNITARIO: 29,90
VALOR DO SEQ. : 595,89

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura Acesso Celular Mensal

T O T A L : 595,89

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 09Set20 NUMERO: 2020NE801505
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:11341206(457,67)# - DTEL.
OBS.: 2020PA000955/2020NS011643 - ATENDER DEMANDAS PROC. 23070.036024/2020-21.
DESPACHO PROAD 1538103. PROC ORIGEM: 2018PR00123

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 189267 8144000000 339092 000000 F0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 457,67
QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339092 SUBITEM: 40 -SERVICOS DE TIC - PJ
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3,12232 VALOR UNITARIO: 146,58
VALOR DO SEQ. : 457,67

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)

T O T A L : 457,67

ROBSON MAIA GERALDINE
ORDENADOR

LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2020NE801503 a 2020NE801505)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1538103 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 09/09/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1541916** e o código CRC **89F4322D**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1541916

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho da PROAD - 1538103 e do Setor de Execução Orçamentária e Empenhos/DCF - 1541916, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020NE801503 a 2020NE801505**, (documento(s) SEI nº 1540627, 1540629 e 1540634.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Gestor Financeiro

Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 10/09/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 10/09/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1542693** e o código CRC **8161D8DB**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1542693

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

A Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Autorizo a emissão das notas de empenho **de reforço** no valor de R$ 386,78 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) referente ao **Pregão N° 123/2018**, dos contratos N° 132/2018 (Telefonia Móvel) e N° 133/2018 (Telefonia Fixa) conforme os itens listados abaixo:

2020NE800167 **-** R$ 386,78 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) - item 01 - Regional Goiás.

Pró-reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 28/09/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577586** e o código CRC **991B35B4**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1577586

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 28Set20 NUMERO: 2020NE801539
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800167
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : R DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1103(386,78)# REGIONAL GOIAS___TELEFONIA FIXA_____CONTRATO.132/2018

CONF. DESPACHO PROAD 1577586

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 151683 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 386,78
TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 386,78
VALOR DO SEQ. : 386,78

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

T O T A L : 386,78

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças,

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2020NE801539)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1577586 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 28/09/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1578557** e o código CRC **40A83B94**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1578557

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho da PROAD - 1577586 e do Setor de Execução Orçamentária e Empenhos/DCF - 1578557, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020NE801539**, (documento(s) SEI nº 1578528

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 28/09/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 28/09/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1578731** e o código CRC **01F86CA6**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1578731

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

A Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Autorizo a emissão de nota de empenho **de reforço à** 2020NE800167 - item 01 Regional Goiás - no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao **Pregão N° 123/2018**

Pró-reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 08/10/2020, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596854** e o código CRC **34FB52A5**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1596854

Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro
São Paulo-SP - CEP 04709-110
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2020.

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A/C Prof. Frederico M. A. da Silva
Diretoria de Administração / PROAD / UFG

Assunto: Prorrogação referente ao contrato nº Contrato nº 132/2018

Prezado Senhor,

Registrando os mais estimados respeitos a V.sa e ao acima referenciado órgão, a **CLARO S.A**, sociedade por ações, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, vem, respeitosamente, informar que concorda com a prorrogação do contrato acima especificado, por mais 12 (doze) meses a contar da data do vencimento, mantendo as demais cláusulas inalteradas, observando-se o índice de reajuste previsto contratualmente.

DOS DADOS DO PREPOSTO

Nome: **Jean Carlo Corrêa**
Profissão: Gerente de Contas Governo
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
CPF N.º: 768690676-00
Carteira de Identidade N.º: M-6067027
Fone: (62) 99146-9262
Cidade: Goiânia **Estado**: GO

Jean Carlo Corrêa
Gerente Governo Claro/Embratel
E-mail.: jccor@embratel.com.br
RG.: M-6067027 - CPF.: 768690676-00

CONTE COM A CLARO. SUA PARCEIRA EM SOLUÇÕES.

Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro
São Paulo-SP - CEP 04709-110
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2020.

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A/C Prof. Frederico M. A. da Silva
Diretoria de Administração / PROAD / UFG

Assunto: Prorrogação referente ao contrato nº Contrato nº 132/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – (EMPREGADO MENOR)

DECLARAÇÃO

A **CLARO S.A** inscrita no CNPJ Nº **40.432.544.0001-47**, sediada à Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro – São Paulo - SP CEP 04709-110, por intermédio de seu representante legal, Sr. **JEAN CARLO CORRÊA**, RG: M-6067027, CPF: 768690676-00, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Jean Carlo Corrêa
Gerente Governo Claro/Embratel
E-mail.: jccor@embratel.com.br
RG.: M-6067027 - CPF.: 768690676-00

CONTE COM A CLARO. SUA PARCEIRA EM SOLUÇÕES.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 09Out20 NUMERO: 2020NE801624
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800167
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ENDERECO : R DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230-070
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1103(1200,00)# REGIONAL GOIAS_____TELEFONIA FIXA_____CONTRATO 132/2018.

CONF. DESPACHO PROAD 1596854

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 151683 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 1.200,00
UM MIL E DUZENTOS REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.200,00
VALOR DO SEQ. : 1.200,00

ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO
000026107
Assinatura mensal Acesso Digital

T O T A L : 1.200,00

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças,

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que, a(s) nota(s) de empenho(s) **(2020NE801624)** que atende(m) ao(s) despacho(s) PROAD 1596854 foi(ram) conferida(s).

Encaminhamos o presente processo para assinatura(s).

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentária e Empenho - DCF/UFG.

Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Da Costa Menezes**, **Técnico em Contabilidade**, em 09/10/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1609035** e o código CRC **413D8AF2**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1609035

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho da PROAD - 1596854 e do Setor de Execução Orçamentária e Empenhos/DCF - 1609035, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020NE801624**, (documento(s) SEI nº 1401665.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 10/10/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 13/10/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1609277** e o código CRC **C27E9D8C**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1609277

Mercado Governo DF/GO/TO

Goiânia, 15 de outubro de 2020,

A
Universidade Federal de Goiás
A/C: Frederico M. A. da Silva

Ref.: Contrato 133/2018 – Renovação Contratual

OI S.A., nova razão social da BRASIL TELECOM S.A., uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Polidoro, n. 99, andar 5, parte, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por seus representantes legais, vem por meio deste, informar que temos interesse na renovação do contrato 133/2018, para a prestação de serviços telefônico fixo comutado por um período de 12 meses a partir do seu vencimento.

Segue abaixo os dados dos representantes legais para assinatura do aditivo:

Nome: Jose Silvestre de Paiva Filho		Cargo: Executivo de Negócios
Nacionalidade: Brasileira	RG: 3.152.979/DGPC-GO	CPF: 778.812.141-04.

Nome: Tiago Troncoso Costa Chaves		Cargo: Executivo de Negócios
Nacionalidade: Brasileira	RG: 3.764.538/SSP-GO	CPF: 891.809.501-59

Solicitamos ainda aplicação do índice de reajuste (IST) acumulado nos últimos 12 meses conforme previsão contratual.

Ref.	IST
out/19	228,965
ago/20	239,356
Var	4,53%

Declaração de Interesse de renovação de Contrato - OI (1617145) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1554

Valores ajustados:

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia							
Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quant. Mensal (A)	Preço Unitário (R$)	Preço Unitário Reajustado (R$) (B)	Valor total mensal (R$) (C=AxB)	Valor total anual (R$) (D=Cx12)
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	13	R$ 0,5057	R$ 0,5286	R$ 6,87	R$ 82,44
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2501	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos	55224	R$ 0,0206	R$ 0,0215	R$ 1.187,31	R$ 14.247,72
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos	9096	R$ 0,0516	R$ 0,0539	R$ 490,27	R$ 5.883,24
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos	76	R$ 1,1457	R$ 1,1976	R$ 91,01	R$ 1.092,12
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	13	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Geral							R$ 21.305,52

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás							
Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantida de Mensal (A)	Preço Unitário (R$)	Preço Unitário Reajustado (R$) (B)	Valor total mensal (R$) (C=AxB)	Valor total anual (R$) (D=Cx12)
1	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1	R$ 241,20	R$ 252,1200	R$ 252,12	R$ 3.025,44
2	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100	R$ 0,00	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos	111	R$ 0,0928	R$ 0,0970	R$ 10,76	R$ 129,12
4	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos	211	R$ 0,2064	R$ 0,2157	R$ 45,51	R$ 546,12
5	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos	1	R$ 1,1457	R$ 1,1976	R$ 1,19	R$ 14,28
6	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Geral							R$ 3.714,96

Declaração de Interesse de renovação de Contrato - OI (1617145) SEI 23070.016234/2018-88 / pg. 1555

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)							
Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantida de Mensal (A)	Preço Unitário (R$)	Preço Unitário Reajustado (R$) (B)	Valor total mensal (R$) (C=AxB)	Valor total anual (R$) (D=Cx12)
1	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12	R$ 91,67	R$ 95,8200	R$ 1.149,84	R$ 13.798,08
2	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos	1261	R$ 0,0928	R$ 0,0970	R$ 122,31	R$ 1.467,72
3	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos	410	R$ 0,2064	R$ 0,2157	R$ 88,43	R$ 1.061,16
4	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos	1	R$ 1,4347	R$ 1,4996	R$ 1,49	R$ 17,88
5	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos	1296	R$ 1,1044	R$ 1,1544	R$ 1.496,10	R$ 17.953,20
6	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos	48	R$ 1,1767	R$ 1,2300	R$ 59,04	R$ 708,48
7	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12	R$ 0,00	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Geral							R$ 35.006,52

A OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, agradece a atenção dispensada, colocando-me à disposição de maiores detalhes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo Governo Go/To
Negócios B2B
(014 62) 3244-1009
(014 62) 84011-062
tiago.troncoso@oi.net.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.

A empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Andar 2 - Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.230-070, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (X) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

Tiago Troncoso Costa Chaves
Vendas Corporativo Governo Go/To
Negócios B2B
[014 62] 3244-1009
[014 62] 84011-062
tiago.troncoso@oi.net.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Finanças

Autorizo a emissão das notas de empenho **de reforço** à 2020NE800168 no valor de R$8.372,00 (oito mil trezentos e setenta e dois reais) Referente ao **Pregão N° 123/2018**, dos contratos N° 132/2018 (Telefonia Móvel) e N° 133/2018 (Telefonia Fixa) conforme os itens listados abaixo:

Telefonia Móvel- Claro S/A - 2020NE800168				
Item/Grupo	Cidade	Discriminação	Unid. de medida	Valor - R$
Item 40 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura de Acesso	Acessos	6.172,00
Item 55 - Grupo 07	Goiânia - GO	Assinatura Acesso exclusivo dados 3G/4G {Franquia iimitada}	Acessos	1.200,00
				8.372,00

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 10/11/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1669779** e o código CRC **57F88CEB**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

À PROAD

No momento, não é possível atender ao despacho 1669779, por insuficiência de saldo orçamentário.

Sds,

SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHOS.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luzia Pereira**, **Técnico**, em 11/11/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670747** e o código CRC **BF9A9E55**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1670747

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

À Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/UFG

Em resposta ao despacho 1670747 informo que já há disponibilidade orçamentária no crédito disponível.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Soares Duarte**, **Pró-Reitora Adjunta**, em 12/11/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1676563** e o código CRC **14D848E4**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1676563

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 13Nov20 NUMERO: 2020NE801824
ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800168
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ : 01567601/0001-43 FONE: REITORIA(62)3521-1063\3521-1146\DMP 3521-1
ENDERECO : AV.ESPERANÇA,S/N CAMPUS SAMAMBAIA CAMPUS II - REITORIA/UFG.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74690-900

CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ENDERECO : HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04709-110
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PROT.:1100(8372,00)# UFG ___GOIANIA____TELEFONIA MOVEL_____CONTRATO.132/2018.

CONF. DESPACHO PROAD 1669779

CLASS : 1 26235 12364501320RK0052 169618 8100000000 339039 000000 A0000G0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23070016234201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 8.372,00
OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 6.172,00
VALOR DO SEQ. : 6.172,00

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)

SUBTOTAL : 6.172,00

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 13Nov20 NUMERO: 2020NE801824 PROCESSO: 23070016234201888
EMITENTE : 153052/15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CREDOR : 40432544/0001-47 - CLARO S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.200,00
VALOR DO SEQ. : 2.200,00

ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)
000026344
Assinatura Acesso exclusivo Dados 3G/4G (Franquia Ilimitada)

T O T A L : 8.372,00

ROBSON MAIA GERALDINE	LUIZ CARLOS DA S.OLIVEIRA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

Ao

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Sr. Luiz Carlos da S. Oliveira

Informamos que a nota de empenho(2020ne801824), e que atende ao despacho proad(1669779) e foi conferida.

Encaminho o presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

Setor de Execução Orçamentaria e Empenho - DCF/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Walde De Figueiredo Carvalho**, **Chefe**, em 13/11/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1678455** e o código CRC **5E329008**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1678455

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO

ASSINATURA DE NOTA DE EMPENHO

Amparado pelo despacho da PROAD - 1676563 e do Setor de Execução Orçamentária e Empenhos/DCF - 1678455, assino a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **2020ne801824** (documento(s) SEI nº 1677064.

Encaminhe ao (s) interessado (s).

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira**, **Diretor**, em 13/11/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 13/11/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1679392** e o código CRC **75BC870A**.

Referência: Processo nº 23070.016234/2018-88 SEI nº 1679392